



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 175ª DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 28 Nº 53.A
6 DE DEZEMBRO.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2004

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Brasil**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2003-2004)

PRESIDENTE	Senador JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador PAULO PAIM (PT- RS)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO	Senador ROMEU TUMA (PFL- SP)
2º SECRETÁRIO	Senador ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO	Senador HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO	Senador SÉRGIO ZAMBIASI (PMDB-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Senador	JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB- MA)
2º Senadora	SERYS SLHESSARENKO (PT- MT)
3º Senador	GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDB- AC)
4º Senador	MARCELO CRIVELLA (PL- RJ)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL □
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Luis Pontes
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUI

PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes

PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

S/Partido - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Maria do Carmo Alves
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PDT - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral
PT - Cristovam Buarque
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Mário Calixto
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		HOMENAGEM	
Considerações sobre o projeto que regula- menta as parcerias público-privadas. Senador Ney Suassuna.	171	Homenagem ao centenário de nascimento do jornalista Roberto Marinho. Senador José Sarney.	188
Reflexões acerca do projeto o qual regulamen- ta as parcerias público-privadas. Aparte ao Senador Ney Suassuna. Senador Rodolpho Tourinho.	173	HOMENAGEM PÓSTUMA	
CONCESSÃO HONORÍFICA		Justificativas ao Requerimento de autoria do Senador Maguito Vilela, sobre voto de pesar pelo falecimento do Sr. Mauro Antônio Bento. Senador Maguito Vilela.	192
Regozijo pela concessão de título de Patrimô- nio Cultural da Humanidade a Brasília pela Unesco. Senador Paulo Octávio.	189	INVESTIMENTOS	
CUMPRIMENTO		Trata do retorno dos investimentos da Petro- bras na Bahia. Senador Rodolpho Tourinho.	162
Enaltece o Senador Alberto Silva em decor- rência de sua persistência ao realizar um projeto piloto já existente de biodiesel no Piauí. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Mão Santa.	154	Considerações a respeito dos investimentos da Petrobras na Bahia. Aparte ao Senador Rodol- pho Tourinho. Senador Marco Maciel.	163
Afirma ser Senador Alberto Silva, um homem que se preocupa com a Ciência e a pesquisa. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Mão Santa. ..	154	JUDICIÁRIO	
ENSINO SUPERIOR		Apresenta reflexões do cientista político italia- no, Noberto Bobbio, sobre a importância do Poder Legislativo. Senador Mão Santa.	156
Registro do recebimento de anteprojeto ela- borado pelo Ministério da Educação sobre a reforma do ensino superior. Senadora Ideli Salvatti.	180	MENSAGEM	
GOVERNO FEDERAL		Mensagem nº 191, de 2004 (nº 793/2004), em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Con- stituição e com o disposto no art. 56, § 1º do Regu- lamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submete à apreciação dos Membros do Senado Federal a escolha, que deseja fazer, do Senhor Lúcio Pires de Amorim, Mi- nistro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de	
Tece considerações a respeito do pronuncia- mento realizado pelo Senador José Agripino. Aparte ao Senador José Agripino. Senador Heráclito Fortes. ...	176		
Tece considerações a respeito do pronuncia- mento realizado pelo Senador José Agripino. Aparte ao Senador José Agripino. Senador Rodolpho Tou- rinho.	177		

	Pág.		Pág.
Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.....	83	Comunitária Cultural e Artística Amigos de Tamarana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamarana, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.....	4
Mensagem nº 192, de 2004 (Mensagem nº 749/2004, na origem) que em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submete à apreciação dos Membros do Senado Federal a escolha, que deseja fazer do Senhor Lúcio Pires de Amorim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Botsuana.....	90	Parecer nº 1.849, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2004 (nº 185/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Balsa Nova Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.....	7
Mensagem Nº 193, de 2004, que de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e § 1º do art. 7º do anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, submete à consideração de Vossas Excelências o nome do Senador Jerson Kelman para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.....	98	Parecer nº 1.850, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2004 (nº 208/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.....	10
Mensagem nº 194, de 2004 (nº 795/04, na origem) que nos termos do § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição, submete à consideração do Senado Federal, o nome do Doutor Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista e decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros.....	126	Parecer nºs 1.851, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda nº 1-PLEN, ao Projeto de Lei do Senado nº 669, de 1999, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que altera dispositivo da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Senador Papaléo Paes.....	13
PARECER		Parecer nºs 1.852, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre a Emenda nº 1-PLEN, ao Projeto de Lei do Senado nº 669, de 1999, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que altera dispositivo da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Senador João Tenório.....	15
Parecer nº 1.847, de 2004 da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2004 (nº 110/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.....	1	Parecer nº 1.853, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei na Câmara nº 18, de 2003 (nº 4.732/98, na Casa de origem), que regulamenta a produção e comercialização de insumos, equipamento, material ou maquinaria destinados à fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou emprego em qualquer outra fase da cadeia produtiva de medicamentos para uso humano ou veterinário e de qualquer material destinado à utilização em odontologia ou para fins diagnósticos. Senador João Ribeiro.....	17
Parecer nº 1.848, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2004 (nº 160/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação		Parecer nº 1.854, de 2004, da Comissão de Assuntos Especiais, sobre o Projeto de Lei na Câmara nº 18, de 2003 (nº 4.732/98, na Casa de origem), que regulamenta a produção e comercialização de insumos, equipamento, material ou maquinaria destinados à fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou emprego em qualquer outra fase da cadeia produtiva de medicamentos para	

Pág.	Pág.
<p>uso humano ou veterinário e de qualquer material destinado à utilização em odontologia ou para fins diagnósticos. Senador Antônio Carlos Valadares.. 20</p> <p>Parecer nº 1.855, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, que dispõe sobre emissão de declaração de quitação anual das faturas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos. Senador Antônio Carlos Magalhães..... 25</p> <p>Parecer nº 1.856, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escala Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado do Sergipe. Senador Efraim Morais..... 34</p> <p>Parecer nº 1.857, de 2004, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas, de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal. Senador Garibaldi Alves Filho..... 39</p> <p>Parecer nº 1.858, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, que institui o dia 25 de março como o Dia Nacional da Comunidade Árabe. Senador João Ribeiro. 42</p> <p>Parecer nº 1.859, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, de autoria do Senador Papaleo Paes, que institui o Dia Nacional da Língua Portuguesa. Senador Luiz Otávio..... 45</p> <p>Parecer nº 1.860, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional. Senador Eduardo Azeredo..... 48</p> <p>Parecer nº 1.861, de 2004, da Comissão Diretora, que versa sobre a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003..... 81</p> <p>POLÍCIA FEDERAL</p> <p>Comentários à atuação da Polícia Federal na investigação de irregularidades nos processos de</p>	<p>licitação de empresas terceirizadas pelo Tribunal de Contas da União. Senador José Agripino..... 174</p> <p>POLÍTICA AMBIENTAL</p> <p>Denuncia a possibilidade da prática de pirataria da água do rio Amazonas, contrabandeada por grandes petroleiros e preocupa-se com a poluição das águas do rio Amazonas, advinda da lavagem dos tanques dos navios que transportam petróleo para a Refinaria de Manaus. Senador Papaléo Paes.... 154</p> <p>Confessa seu desconhecimento sobre a hidropirataria e discute acerca da importância da água. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Leomar Quintanilha..... 155</p> <p>Reflete a respeito da importância do assunto abordado pelo Senador Papaléo Paes e afirma ser extremamente oportuna a discussão sobre a água. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Marco Maciel..... 156</p> <p>POLÍTICA ENERGÉTICA</p> <p>Tece elogios ao governo Lula em virtude do lançamento do Programa Nacional de Biodiesel. Senador Leomar Quintanilha..... 153</p> <p>Discorre sobre o isolamento energético da região Nordeste. Senador Rodolpho Tourinho..... 162</p> <p>Comentários acerca da participação em reunião de debate sobre o biodiesel e tece considerações sobre o desempenho da Petrobrás nas áreas de gás e energia. Senadora Ideli Salvatti..... 180</p> <p>Tece comentários acerca do discurso pronunciado pela Senadora Ideli Salvatti sobre o desempenho da Petrobrás nas áreas de gás e energia. Aparte a Senadora Ideli Salvatti. Senador Rodolpho Tourinho..... 182</p> <p>Trata do lançamento do Programa Biodiesel pelo Governo Federal. Senador Renan Calheiros. 186</p> <p>Satisfação com o lançamento do Programa Biodiesel. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Leomar Quintanilha..... 186</p> <p>Reflete acerca do padrão do biodiesel. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Alberto Silva..... 187</p> <p>POLÍTICA PARTIDÁRIA</p> <p>Ratificação do posicionamento favorável do PFL à obstrução da pauta em virtude da falta de acordo para votação de matérias. Senador José Agripino..... 174</p>

IV

	Pág.		Pág.
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL		Hemoterapia de Pernambuco (Hemope). Senador Marco Maciel.	
Projeto de Lei nº 134, de 2004-CN que altera o Programa Energia Cidadã no Plano Plurianual para o período 2004 – 2007 e dá outras providências. Senador Eduardo Siqueira Campos.....	149	Discorre sobre a situação caótica da saúde pública em Macapá-AP. Senador João Capiberibe.	159
		Defesa da ampliação do Programa Saúde em Família. Senador Garibaldi Alves Filho.....	164
REQUERIMENTO		SEGURANÇA PÚBLICA	
Requerimento nº 1.519, de 2004, que requer, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de apesar à família do político goiano Mauro Antônio Bento, em virtude do seu falecimento. Senador Maguito Vilela.....	152	Discorre a respeito da violência no país. Senador Mão Santa.	156
Requerimento nº 1.520, de 2004, que requer, nos termos regimentais, que a homenagem realizada seja levada ao conhecimento da família de Roberto Marinho e das Organizações Globo. Senador José Sarney.	189	Apresenta justificativas ao Projeto de Lei que regulamenta a publicidade de bebidas alcoólicas. Senador Maguito Vilela.....	177
SAÚDE		TELECOMUNICAÇÃO	
Registro da inauguração do novo Hospital de Hematologia da Fundação de Hematologia e		Trata das filmagens pela Rede Globo de TV da minissérie Mad Maria sobre a saga da construção estrada de ferro Madeira-Mamoré, em Rondônia. Senadora Fátima Cleide.	167

Ata da 175ª Sessão Não Deliberativa em 6 de dezembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos, Papaléo Paes e Mão Santa.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 43/04 – Presidência/CCJ

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 118 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Presidência prorrogou, por igual período, o prazo estipulado pelo Ato da Mesa (SF) nº 01 de 2001, para apreciação do **Requerimento nº 1.448, de 2004**, de autoria do Senador Antero Paes de Barros.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Edson Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.847, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2004 (nº 110/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2004 (nº 110, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato

que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 775, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 775, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rocio, para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 775/04 NA REUNIÃO DE 19.10.04
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Hélio Costa)</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>I. Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>C. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>G. Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>V. Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>P. Paes</i>
GERSON CAMATA <i>G. Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>E. Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>L. Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>E. Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>L. Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>T. Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS RELATOR <i>O. Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>J. Pères</i>
ALMEIDA LIMA <i>A. Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>J. Fonseca (sem voto)</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>M. Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 775 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.848, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2004 (nº 160/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Amigos de Tamarana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamarana, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2004 (nº 160, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Amigos de Tamarana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamarana, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 992, de 12 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos art. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 781, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 781, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Amigos de Tamarana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 781 / 04 NA REUNIÃO DE 19 10 04
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Hélio Costa)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

781/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					RÔMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

178

SENADOR HÉLIO COSTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Dela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NA)

PARECER Nº 1.849, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2004 (nº 185/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Balsa Nova Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná.

Relator: Senador Osmar Dias

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2004 (nº 185, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Balsa Nova Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de setembro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem

instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 790, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 790, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora Balsa Nova Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 790 / 04 NA REUNIÃO DE 14 110 104
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Sem voto)</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATÁ	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGÉ BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

790 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SA TURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

1 22084

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL – 1988

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.850, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2004 (nº 208/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de

2004 (nº 208, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 225, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de

técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 798, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 798, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 798/04 NA REUNIÃO DE 19 110 104 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

[Handwritten signature]
(Senador Hélio Costa)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten signature]</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>[Handwritten signature]</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten signature]</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>[Handwritten signature]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten signature]</i>	3- PAPALÉO PAES <i>[Handwritten signature]</i>
GERSON CAMATA <i>[Handwritten signature]</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>[Handwritten signature]</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten signature]</i>
LUIZ PONTES <i>[Handwritten signature]</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>[Handwritten signature]</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR <i>[Handwritten signature]</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>[Handwritten signature]</i>
ALMEIDA LIMA <i>[Handwritten signature]</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Handwritten signature]</i> (sem voto)

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>[Handwritten signature]</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL


PDS

798/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERÓ PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECERES Nºs 1.851 e 1.852, DE 2004

Sobre a Emenda nº 1-PLEN, ao Projeto de Lei do Senado nº 669, de 1999, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que altera dispositivo da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

PARECER Nº 1.851, DE 2004,
(da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

De autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, o PLS nº 69, de 1999, determina a isenção da cobrança, pelo uso de recursos hídricos sujeitos a outorga, da água utilizada para dessedentação de animais, piscicultura e pequena irrigação, mediante a inclusão de três incisos no art. 20 da Lei nº 9.433, de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Após ter recebido Parecer favorável nesta comissão e na de Infra-Estrutura, a proposição recebeu uma emenda em Plenário, examinada a seguir.

A emenda, apresentada em Plenário pelo Senador José Eduardo Dutra, suprime o inciso II do art. 1º do projeto, para retirar a piscicultura da relação de exceções à cobrança pelo uso de recursos hídricos sujeitos à outorga, mantendo a dessedentação de animais e a pequena irrigação.

II – Análise

Em defesa da iniciativa, o autor afirma que seu objetivo é evitar conflitos futuros entre a proposição e o disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que em seu art. 35, V, define como competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) “analisar as propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos”. Acrescenta que a proposta será ineficaz, em razão de sua inexecutabilidade, diante das dificuldades de fiscalização decorrentes das dimensões continentais do País e da caracterização da atividade de piscicultura em geral com a justificativa de “proteção ao meio ambiente”.

A importância da proposição para os recursos hídricos do País foi mais uma vez destacada pelo Senador Juvêncio da Fonseca, que ressaltou as três propostas contempladas pelo Projeto, a saber: isenção da cobrança da água para dessedentação de animais; isenção de cobrança das águas para piscicultura em tanques, para aliviar o fluxo da água do rio da ação predatória do homem e irrigação para agricultura familiar. E acrescentou que:

“a isenção na cobrança da água nessas obras que têm por objetivo a dessedentação de animais tem uma correlação muito imediata com a Lei da Política Nacional de Preservação Ambiental, pois há a preservação da mata ciliar, do próprio rio, e, ao mesmo tempo, nos tanques de piscicultura, livra-se o rio da pesca predatória. Esses dois pontos são fundamentais.”

Quanto à irrigação para agricultura familiar, o terceiro ponto do projeto, afirmou que:

“é o patinho feio na questão da administração das águas, dos recursos hídricos, pois 78% das águas consumidas no planeta são destinadas à irrigação agrícola. Todas as vezes que se coloca a questão da liberação da irrigação da cobrança da água para esse fim, naturalmente, há uma reação dos ambientalistas. No entanto, o nosso grande objetivo nesse processo é, justamente, o de facilitar para o pequeno produtor, aquele que utiliza até dois módulos do Incra na sua atividade agrícola, a irrigação de sua propriedade”.

III – Voto

Em razão da relevância de tais esclarecimentos, proponho a rejeição da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 669, de 1999.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - PLEN. AO
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 669 DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/08/2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>Edison Lobão</i> Edison Lobão	
RELATOR : <i>Edison Lobão</i> Edison Lobão	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA <i>Tião Viana</i>	3-SIBÁ MACHADO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Gerardo Mesquita</i>
FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>	7-AELTON FREITAS
PMDB	
AMIR LANDO <i>Amir Lando</i>	1-ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	2-LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>
JUVÊNIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	5-IRIS DE ARAÚJO**
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-RENILDO SANTANA
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROSEANA SARNEY (PFL)* <i>Roseana Sarney</i>	3-LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1-ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>
PPS	
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	1-MOZARILDO CAVALCANTI

(*) A Senadora Roseana Sarney passa a integrar a Comissão em vaga cedida ao PFL pelo PSDB.

(**) A Senadora Iris de Araújo deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção do titular, em 01/08/2003.

PARECER Nº 1.852, DE 2004,
(Da Comissão de Serviços de Infra-estrutura)

Relator: Senador **João Tenório**
Relator **Ad Hoc**: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 669, de 1999, que altera dispositivo da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

O Projeto, de autoria do ilustre Senador Juvêncio da Fonseca, acrescenta três incisos ao Art. 20 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com o propósito de isentar da cobrança pelo uso de recursos hídricos a água utilizada para as finalidades de dessedentação de animais, piscicultura e pequena irrigação. A principal justificativa é a proteção ao meio ambiente. Ao estimular o aproveitamento dos recursos hídricos fora dos corpos de água, evita-se que rios e lagos sejam degradados pelo pisoteamento de animais e pela pesca profissional e amadora. O projeto recebeu parecer favorável nesta Comissão e também na de Constituição, Justiça e Cidadania.

A emenda nº 1/2001 PLEN, ora sob exame, apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra, suprime o inciso II do art. 1º do projeto que a desoneração não seja estendida à piscicultura em geral. Seria mantida a isenção de cobrança apenas no caso de dessedentação de animais e pequena irrigação.

A referida emenda foi examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia 6 de agosto de 2003. Naquela ocasião, o relator da matéria, o Senador Papaléo Paes, propôs a sua rejeição por considerar que o projeto na sua forma original contribui

para a proteção do meio ambiente, sendo este parecer aprovado na CCJ.

II – Análise

A emenda foi apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra com a intenção de evitar conflitos com a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Segundo sua justificativa, a referida lei define como competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos a análise de propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos. Sendo assim, seria incongruente aprovar uma lei que venha a ferir a legislação existente.

Não há dúvida de que a Lei nº 9.433, de 1997, já estabelece as diretrizes gerais para a política de recursos hídricos no Brasil. Mas o projeto em tela não conflita diretamente com as diretrizes traçadas pela política nacional. Apenas excetua algumas atividades de pequeno porte que, embora repercutam pouco sobre o consumo e a degradação da água, podem ter impacto significativo sobre o meio ambiente, em particular as matas ciliares e as margens dos cursos d'água.

O autor do projeto considera importante desonerar a piscicultura pois, se for possível afastar os pescadores dos rios, atraindo-os para locais preparados para recebê-los, estaremos reduzindo a degradação da fauna aquática e das margens dos rios e lagos.

III – Voto

Considerando que a proposição, na sua forma original, trará benefícios sociais e ambientais, somos pela rejeição da Emenda nº 1/2001 – PLEN ao PLS nº 669, de 1999.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
EMENDA Nº 1-PLEN. AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 669 DE 1999**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE, 23/11/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: JOSÉ JORGE	
RELATOR: VALDIR RAUPP – (AD HOC)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
DELCIDIO AMARAL	ROBERTO SATURNINO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	2-VAGO
SÉRY S LHESSARENKO	3-VAGO
SIBÁ MACHADO	4-ANA JÚLIA CAREPA
FÁTIMA CLEIDE	5-IDELI SALVATTI
DUCIOMAR COSTA	6-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
GERSON CAMATA	1-MÃO SANTA
MÁRIO CALIXTO	2-LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3-PEDRO SIMON
VALMIR AMARAL	4-RENAN CALHEIROS
GILBERTO MESTRINHO	5-NEY SUASSUNA
JOSÉ MARANHÃO	6-ROMERO JUCÁ
PFL	
JOÃO RIBEIRO	1-CÉSAR BORGES
JOSÉ JORGE	2-JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	3-ÉFRAIM MORAIS
FAULO OCTÁVIO	4-RENILDO SANTANA
RODOLPHO TOURINHO	5-ROSEANA SARNEY
PSDB	
LEONEL PAVAN	1-LUIZ PONTES
SÉRGIO GUERRA	2-ARTHUR VIRGÍLIO
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3-VAGO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1-OSMAR DIAS
PPS	
VAGO	1-MOZARILDO CAVALCANTI

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

.....
Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

.....
V – analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

.....
DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Relatório

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 699, de 1999, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, inclui três incisos no art. 20 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para isentar, da cobrança pelo uso de recursos hídricos sujeitos a outorga, a utilização da água para dessedentação de animais, piscicultura e pequena irrigação. A matéria obteve parecer favorável nesta comissão e na de infra-estrutura.

Em plenário, recebeu uma emenda, que ora se examina, nos termos dos arts. 126 e 277 do Regimento Interno do Senado, apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra.

Seu objetivo é suprimir o inciso II do art. 1º do projeto, para retirar a piscicultura do rol de exceções à cobrança pelo uso de recursos hídricos sujeitos a outorga, mantendo apenas a dessedentação de animais e a pequena irrigação.

II – Análise

A emenda em exame objetiva isentar da cobrança pela utilização dos recursos hídricos a piscicultura em geral, nos casos de uso por derivação ou captação em que os recursos hídricos são lançados de volta ao corpo de água originário após sua utilização.

O autor aponta, como objetivo de sua iniciativa, antecipar-se a conflitos que possam surgir entre o texto da proposição e o estabelecido na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que em seu art. 35, inciso V, define como competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH a análise de propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos.

Tal dispositivo, entretanto, não impede o prosseguimento do projeto, da forma como proposto pelo seu autor, pois cabe ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, legislar sobre as matérias de competência da União, caso em que se enquadra a legislação sobre recursos hídricos (Constituição Federal, art. 21, XIX).

Afirma também que a proposta será ineficaz, “em razão de sua inexecutabilidade, particularmente diante das dificuldades de fiscalização decorrentes das dimensões continentais do País e da determinação da atividade piscicultura em geral, com a justificativa de proteção ao meio ambiente”.

No que cabe a esta comissão examinar, não se encontram obstáculos à aceitação da emenda, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Emenda nº 1 – PLEN, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 669, de 1999.

Sala da Comissão, **Francelino Pereira**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

De autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, o PLS nº 669, de 1999, determina a isenção da cobrança, pelo uso de recursos hídricos sujeitos a outorga, da água utilizada para dessedentação de animais, piscicultura e pequena irrigação, mediante a inclusão de três incisos no art. 20 da Lei nº 9.433, de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Após ter recebido parecer favorável nesta comissão e na de infra-estrutura, a proposição recebeu uma emenda em Plenário, examinada a seguir.

A emenda, apresentada em Plenário pelo Senador José Eduardo Dutra, suprime o inciso II do art. 1º do projeto, para retirar a piscicultura da relação de exceções à cobrança pelo uso de recursos hídricos sujeitos a outorga, mantendo a dessedentação de animais e a pequena irrigação.

II – Análise

Em defesa da iniciativa, o autor afirma que seu objetivo é evitar conflitos futuros entre a proposição e o disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que

em seu art. 35, V, define como competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) “analisar as propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos”. Acrescenta que a proposta será ineficaz, em razão de sua inexecutabilidade, diante das dificuldades de fiscalização decorrentes das dimensões continentais do País e da caracterização da atividade de piscicultura em geral com a justificativa de “proteção ao meio ambiente”.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, cujo exame compete a esta comissão, não se observam obstáculos à aceitação da emenda. Ressalte-se, por oportuno, que isso não impede o prosseguimento da proposição, nos termos apresentados pelo seu autor, pois cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União (Constituição Federal, art. 48), caso em que se enquadra a legislação sobre recursos hídricos (Constituição Federal, art. 21, XIX).

III – Voto

A vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Emenda nº 1 – PLEN, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 669, de 1999.

Pela rejeição da emenda quanto ao mérito.

Sala da Comissão, – **Edison Lobão**, Presidente,
– **Papaléo Paes**, Relator.

PARECERES Nº 1.853 E 1.854, DE 2004

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2003 (nº 4.732/98, na Casa de origem), que regulamenta a produção e comercialização de insumos, equipamento, material ou maquinaria destinados à fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou emprego em qualquer outra fase da cadeia produtiva de medicamentos para uso humano ou veterinário e de qualquer material destinado à utilização em odontologia ou para fins diagnósticos.

PARECER Nº 1.853, DE 2004

(da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Vem a esta comissão o PLC nº 18, de 2003, aprovado pela Câmara dos Deputados e agora submetido ao Senado Federal.

O artigo 1º da proposição impõe licenciamento obrigatório, com periodicidade anual, perante a Secretaria de Saúde Estadual correspondente, dos

hospitais, casas de saúde ou quaisquer outros tipos de estabelecimentos de saúde públicos, privados ou filantrópicos, bem como de toda e qualquer empresa ou estabelecimento que desenvolva atividades de produção, fornecimento, importação, exportação, distribuição, representação, dispensação ou venda direta ao consumidor de qualquer tipo ou espécie de insumos, equipamento, material ou maquinada destinados à fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou emprego em qualquer outra fase da produção de medicamentos para uso humano ou veterinário e de material destinado à utilização odontológica ou para fins diagnósticos.

O artigo 2º institui um cadastro nacional de licenças, que será controlado pelo órgão máximo do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, contemplando a identificação completa do estabelecimento, sua área de atuação e período de licenciamento.

Os estabelecimentos submetidos à exigência legal de licença estadual de saúde serão recadastrados, no exercício fiscal imediatamente seguinte ao do ano de promulgação da lei em que se converter o projeto.

As farmácias e drogarias, assim como todo e qualquer estabelecimento de venda de medicamentos diretamente ao consumidor, serão obrigados a indicar, no ato de cadastramento, o farmacêutico responsável técnico legal e seu substituto, bem como suas jornadas de trabalho.

As instâncias estaduais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária poderão conceder prazo para os estabelecimentos farmacêuticos, já em funcionamento antes da promulgação da lei em que se converter o projeto, adequarem-se aos seus dispositivos.

A numeração das licenças estaduais adotará um modelo unificado e sistematizado, controlado pelo órgão máximo do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

O artigo 3º determina que o fabricante, fornecedor, distribuidor, comercializador ou representante, bem como todos os estabelecimentos abrangidos pela Lei nº 5.991, de 19 de dezembro de 1973, e pela Lei nº 6.360, de 24 de setembro de 1976, excetuando-se os estabelecimentos de venda direta ao consumidor, somente poderão efetuar transações comerciais ou de prestação de serviços com pessoas jurídicas licenciadas na Secretaria Estadual de Saúde correspondente a sua área de atuação.

As atividades de importação e exportação estarão excluídas dessa obrigatoriedade, mas deverão levar em consideração as áreas específicas de atuação de cada

empresa, não podendo, em hipótese alguma, extrapolar o âmbito de sua competência de atuação.

O artigo 4º estabelece que o número das licenças estaduais de saúde constará obrigatoriamente em todos os documentos fiscais correspondentes às operações de prestação de serviços, compra, venda, locação mercantil, escambo ou troca mercantil, empréstimo a título oneroso ou comodato, de qualquer material ou produto referido no projeto e de todos os produtos e serviços abrangidos pelas referidas Lei nº 5.991, de 1973, e Lei nº 6.360, de 1976, mesmo que para fins de teste ou treinamento, descarte, inutilização ou substituição.

Determina, ainda, que, ressalvadas as operações de venda diretamente ao consumidor, o número de lote de produção ou, no caso de equipamentos, o número de série, constará obrigatoriamente dos documentos fiscais.

O artigo 5º condiciona a aquisição de medicamentos por órgãos públicos à prévia avaliação quanto à sua qualidade e segurança, a ser realizada por laboratórios habilitados pelo órgão máximo do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a expensas dos fornecedores.

O artigo 6º dispõe que as empresas que tiverem seus produtos reprovados nos testes de segurança e qualidade terão seu processo de aquisição cancelado e que a empresa que tenha sido desclassificada por reprovação dos produtos por ela entregues, que sejam de sua fabricação, ou mesmo de sua representação ou distribuição, estará impedida de participar de quaisquer outras modalidades de compras ou aquisições de órgãos públicos, por um período mínimo de um ano.

O artigo 7º impõe aos estabelecimentos de venda direta ao consumidor a obrigatoriedade de adquirir produtos farmacêuticos exclusivamente das entidades licenciados pela Secretaria Estadual de Saúde correspondente a sua área de atuação.

O artigo 8º trata das penalidades administrativas por infração da lei em que se converter o projeto, que não excluem as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 24 de agosto de 1977, e outras de natureza cível ou criminal.

O artigo 9º autoriza as instâncias estaduais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária a delegar às instâncias municipais habilitadas a responsabilidade pela concessão de licenças.

O artigo 10º consiste na cláusula de vigência da lei a ser originada do projeto.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

A proposição trata, basicamente, da exigência de licenciamento para estabelecimentos cujas atividades estejam de alguma *forma* relacionadas à produção de medicamentos e de material para odontologia e para fins diagnósticos, em qualquer de suas fases, bem como do controle de qualidade de medicamentos.

O fim perseguido é disponibilizar mais um instrumento legal para o combate à falsificação de medicamentos, mediante a edição de uma lei que supra as lacunas da legislação vigente – em especial a Lei nº 5.991, de 1973, e a Lei nº 6.360, de 1976 –, das quais pessoas inescrupulosas têm se aproveitado para adulterar produtos, resultando em danos à saúde dos consumidores, além dos prejuízos de ordem financeira.

A esta Comissão compete, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, cabendo à Comissão de Assuntos Sociais, para a qual o projeto será encaminhado em seguida, opinar sobre o mérito.

É da competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Ao Congresso Nacional compete dispor sobre todas as matérias inseridas na competência legislativa da União (art. 48), não estando a matéria objeto da proposição inserida no rol de leis de iniciativa privativa do Presidente da República.

Não há, portanto, nenhum óbice constitucional à tramitação da matéria.

Ademais, a proposição está coerente com os arts. 196 a 200 da Constituição Federal, que tratam da “Saúde”, especialmente com o art. 197, segundo o qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (...).

Cabe mencionar, ainda, que a exigência de licenciamento prevista pelo projeto está consonante com o art. 170, parágrafo único, da Constituição, segundo o qual a lei pode prever a necessidade de autorização de órgãos públicos para o exercício de determinadas atividades.

III – Voto

Em vista dos argumentos expostos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2003. Sala da Comissão, 3 de março de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 18 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 031 031 2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[assinatura]</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESARENKO <i>[assinatura]</i>	1-EDUARDO SUPLYC <i>[assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>[assinatura]</i>	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA <i>[assinatura]</i>	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>[assinatura]</i>	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i>	2-JOÃO RIBEIRO (RELATOR)
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (PRESIDENTE)	4-EFRAIM MORAIS <i>[assinatura]</i>
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ÁLVARO DIAS <i>[assinatura]</i>	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI <i>[assinatura]</i>	2-EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN <i>[assinatura]</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>[assinatura]</i>	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

PARECER Nº 1.854, DE 2004

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**Relator "**Ad Hoc**": Senador **Juvêncio da Fonseca****I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 18, de 2003, (Projeto de Lei nº 4.732, de 1998, na origem), de autoria da Deputada Jandira Feghali, visa a regulamentar as atividades de toda a cadeia produtiva de medicamentos e outros insumos para a saúde.

Na Câmara dos Deputados, teve tramitação terminativa nas comissões, sendo apreciado pelas comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). O projeto foi aprovado na forma de um substitutivo apresentado pela CSSF.

Enviado, então, ao Senado Federal, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Sociais (CAS), de onde deverá seguir para o Plenário. A CCJ emitiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, que seguiu para a apreciação da CAS.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

A ementa do projeto informa que ele "regulamenta a produção e comercialização de insumos, equipamento, material ou maquinaria destinados à fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou emprego em qualquer outra fase da cadeia produtiva de medicamentos para uso humano ou veterinário e de qualquer material destinado à utilização em Odontologia ou para fins diagnósticos".

A leitura do art. 1º, todavia, já nos leva a concluir que a ementa está equivocada, pois não expressa o real escopo do projeto em comento, uma vez que ela não se refere à comercialização de medicamentos, que é o tema central da proposição.

O art. 1º determina, por meio de seu inciso I, a obrigatoriedade do licenciamento anual de estabelecimentos de saúde.

O inciso II tem redação confusa, em nossa opinião. Torna obrigatório o licenciamento de toda e qualquer empresa ou estabelecimento que desenvolva atividades de produção, fornecimento, importação, exportação, distribuição, representação, dispensação ou venda direta ao consumidor de qualquer tipo ou espécie de insumos, equipamento, material ou maquinaria destinados à fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou emprego em qualquer outra fase da produção de medicamentos para uso huma-

no ou veterinário e de material destinado à utilização odontológica ou para fins diagnósticos.

Vale salientar que o texto em momento algum se refere aos medicamentos propriamente ditos, restringindo-se aos insumos e equipamentos empregados na sua produção. Isso nos parece configurar falha de redação, visto que os artigos subseqüentes e ajustificação do projeto tratam de farmácias e drogarias, dedicadas à comercialização do produto final e não de seus insumos.

A justificativa da proposição sob análise indica que seu objetivo é combater a falsificação de medicamentos e outros produtos destinados à saúde. Nesse contexto, a exigência de licenciamento anual para todo e qualquer estabelecimento de saúde nos parece despropositada.

O projeto não especifica critérios a serem seguidos para o licenciamento. Simplesmente determina que seja feito. Aprovado dessa forma, representará apenas mais uma atribuição cartorial às vigilâncias sanitárias (VISAS) estaduais, que já não dispõem de efetivo suficiente para fazer cumprir suas funções atuais.

Para atender ao disposto no art. 1º, I, todo ano milhares de hospitais, farmácias, clínicas, consultórios médicos e odontológicos e laboratórios serão obrigados a renovar suas licenças junto aos serviços estaduais e municipais de vigilância sanitária, sem que haja, necessariamente, uma fiscalização adequada desses estabelecimentos.

O disposto no inciso II, por sua vez, pode ser útil para facilitar o rastreamento dos medicamentos em toda a sua cadeia produtiva, inibindo falsificadores. Deve ter a sua redação aprimorada, no entanto, para abranger os produtos finais e os materiais utilizados em outras áreas da saúde que não a Odontologia.

O art. 2º institui um cadastro nacional das licenças de que trata a proposição, a ser controlado pelo órgão máximo do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Tal determinação é essencial para o alcance do objetivo precípua do projeto, qual seja o de aumentar a rastreabilidade dos medicamentos.

O seu § 1º determina que todos os estabelecimentos sujeitos à exigência da licença deverão ser recadastrados no exercício fiscal imediatamente posterior à promulgação da lei em que o projeto eventualmente se transformar. Este dispositivo refere-se aos estabelecimentos submetidos às exigências de outras leis sanitárias. Reforça que esse fato não os exime das exigências da nova norma proposta.

O § 2º exige que as farmácias e drogarias indiquem o farmacêutico responsável, assim como o seu substituto e sua jornada de trabalho, no ato do cadastramento. A exigência é pertinente, pois facilita a

fiscalização por parte das Visas. Contudo, a obrigatoriedade deveria ser exigida no licenciamento também, e não somente no cadastramento, afinal não há motivos para que os estabelecimentos novos sejam isentos de tal procedimento.

Pelo § 3º, as Visas estaduais ficam autorizadas a conceder prazo para os estabelecimentos farmacêuticos se adequarem aos dispositivos legais. Não vemos razão para tal concessão somente aos estabelecimentos farmacêuticos. O mais adequado, neste caso, seria dar um prazo razoável para que a lei entre em vigor, o que deve ser determinado na cláusula de vigência da mesma. Assim, o prazo valeria para todos os estabelecimentos alcançados pela lei que o projeto eventualmente originar.

As licenças de que trata a proposição serão numeradas de modo unificado e controladas pela Anvisa, segundo o § 4º. Essa determinação complementa o disposto no **caput** do artigo.

O art. 3º estabelece que as pessoas físicas ou jurídicas citadas no artigo anterior, bem como os estabelecimentos abrangidos pela Lei nº 5.991, de 19 de dezembro de 1973, e pela Lei nº 6.360, de 24 de setembro de 1976, somente poderão efetuar transações comerciais ou de prestação de serviços com pessoas jurídicas licenciadas na Secretaria Estadual de Saúde da área onde atue. Ficam isentos dessa exigência os estabelecimentos de venda direta ao consumidor e as atividades de exportação e importação (§ 1º).

Esse artigo parece ser central para o alcance do objetivo do projeto, pois manteria sob controle da vigilância sanitária todo o comércio dos insumos para a fabricação de medicamentos. Contudo, sua redação deve ser aprimorada para delimitar exatamente quais empresas serão sujeitas ao controle especial. Do modo com está escrito, inclui as produtoras de cosméticos e saneantes (Lei nº 6.360, de 1976), que não deveriam ser equiparadas à indústria farmacêutica.

Nesse ponto, cabe analisar o alcance da proposição em tela. Com o intuito de abarcar todos os atores envolvidos na fabricação de um medicamento, o autor do projeto talvez tenha estendido demais a lista de empresas sujeitas ao controle da lei.

Por exemplo, o produtor de insumos para fabricação das embalagens dos medicamentos estaria sujeito à exigência de licenças e somente poderia efetuar transações comerciais com outras empresas licenciadas. Ora, insumo para embalagem de medicamento' é basicamente papel e tinta. Produtores desses materiais mantêm relações comerciais com inúmeras empresas de diferentes segmentos, poucas delas voltadas para o setor saúde. Seria absurdo exigir que

só realizem transações comerciais com pessoas jurídicas licenciadas.

O mesmo raciocínio se aplica aos produtores de outros insumos de medicamentos e materiais utilizados em Odontologia e para fins diagnósticos. Nem todos são exclusivamente fornecedores de empresas do setor saúde.

O § 2º desse artigo determina que as atividades de importação e exportação deverão levar em consideração as áreas específicas de atuação de cada empresa e não podem extrapolar tais áreas. Consideramos a redação do dispositivo pouco precisa. Aparentemente, a intenção é impedir que um comerciante de determinada classe de produtos atue na importação/exportação de outra classe completamente distinta. Nesse contexto, a expressão "levar em consideração" torna-se inadequada, por ser demasiado vaga. De qualquer modo, não entendemos exatamente como tal medida será útil para inibir a falsificação de medicamentos.

O art. 4º determina que os números da licença estadual de saúde e do lote de produção deverão constar em todos os documentos fiscais relativos aos produtos abrangidos pela Lei nº 5.991, de 1973, e pela Lei nº 6.360, de 1976. Aqui temos o mesmo problema do **caput** do artigo anterior, a inclusão de cosméticos e saneantes nas exigências legais.

Pelo art. 5º, a aquisição de medicamentos por órgãos públicos fica condicionada à prévia avaliação de sua qualidade e segurança. A análise deverá ser feita por laboratórios habilitados pelo órgão máximo do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a expensas dos fornecedores. Os lotes que forem entregues ao adquirente deverão ser avaliados quanto à qualidade e à segurança (parágrafo único).

O art. 6º traz penalidades às empresas que tiverem os seus produtos reprovados nos testes supracitados. O processo de aquisição seria cancelado e a próxima empresa classificada na licitação seria chamada. A empresa reprovada estaria impedida de participar de qualquer modalidade de compra por órgão público por prazo mínimo de um ano.

O objetivo desses dispositivos é garantir a qualidade dos medicamentos adquiridos pelo setor público. A qualidade de cada lote individual de medicamentos seria atestada por laboratório de referência. Resta saber, todavia, se tal procedimento é viável na prática, considerando o tempo e os custos envolvidos no processo. A avaliação da Anvisa seria essencial para esclarecer a questão.

Ressalte-se que ficam de fora dessas exigências os materiais utilizados para fins diagnósticos e em Odontologia, mencionados em artigos anteriores.

O art. 7º estabelece que as farmácias e drogarias somente poderão adquirir produtos farmacêuticos de empresas licenciadas na secretaria de saúde do estado onde atuem. Trata-se de dispositivo redundante, pois o seu comando já está incluído no **caput** do art. 3º.

O art. 8º determina as sanções a serem impostas aos infratores da lei.

Pelo art. 9º, as Visas estaduais podem delegar as funções de licenciamento às suas correspondentes municipais. Tal determinação é pertinente e está em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A cláusula de vigência (art. 10) estabelece que a lei que o projeto eventualmente originar entrará em vigor na data de sua publicação. Conforme comentamos a respeito do art. 2º, § 3º seria mais prudente conceder um prazo maior.

Em relação ao projeto como um todo, há que se observar que ele fere o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.

59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona:

Art. 7º.....

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

O assunto abordado pelo PLC em análise já é disciplinado por duas leis em vigor: a Lei nº 5.991, de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências; e a Lei nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

III – Voto

Ante o exposto, o parecer é pela rejeição do PLC nº 18, de 2003.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2004.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 2003 – DECISÃO NÃO TERMINATIVA	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/11/2004. OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES - <i>Relator "AD HOC" Senado Juvêncio da Fonseca</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	1- DELCÍDIO AMARAL (PT)
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	2- FERNANDO BEZERRA (PTB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	3- TIÃO VIANA (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
SIBÁ MACHADO (PT)	5- DUCIOMAR COSTA (PTB)
TON FREITAS (PL)	6- VAGO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB) <i>Hv</i>	7- SERYS SHESSARENKO (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	8- VAGO
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
MÃO SANTA <i>2</i>	1- GARIBALDI ALVES FILHO
JOÃO BATISTA MOTTA	2- HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA	3- RAMEZ TEBET
SÉRGIO CABRAL	4- JOSÉ MARANHÃO
NEY SUASSUNA	5- PEDRO SIMON
AMIR LANDO	6- ROMERO JUCÁ
PAPALÉO PAES <i>Leopoldo Paes</i>	7- GERSON CAMATA – SEM PARTIDO <i>GA</i>
PFL TITULARES	PFL SUPLENTE
EDISON LOBÃO	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
YNAS PINHEIRO <i>Ynas Pinheiro</i>	2- CÉSAR BORGES
JOSÉ AGRIPINO	3- DEMÓSTENES TORRES
LEOMAR QUINTANILHA – PMDB <i>L. Quintanilha</i>	4- EFRAIM MORAIS <i>EF</i>
MARIA DO CARMO ALVES	5- JORGE BORNHAUSEN
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB TITULARES	PSDB SUPLENTE
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	1- TASSO JEREISSATI
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	2- LEONEL PAVAN <i>LP</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3- SÉRGIO GUERRA
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- ARTHUR VIRGÍLIO
REGINALDO DUARTE	5- VAGO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- OSMAR DIAS
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>	2- VAGO
PPS TITULARES	PPS SUPLENTE
PATRICIA SABOYA GOMES <i>Patricia Saboya Gomes</i>	1- MOZARILDO CAVALCANTI

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal Legislar concorrentemente sobre:

.....
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, **b**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados,

do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 42, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 42; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41. 19-12-2003)

.....
Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....
Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 39; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso, alínea **a**, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea **b** e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressi-

va redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....
IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
.....

PARECER Nº 1.855, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, que dispõe sobre emissão de declaração de quitação anual das faturas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos.

Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães

I – Relatório

Tramita nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, que fixa a obrigação das pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços educacionais de emitir e encaminhar aos usuários declaração anual de quitação das faturas.

O art. 1º do projeto estatui que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos, inclusive as prestadoras de serviços educacionais, ficam obrigadas a emitir declaração de quitação anual das faturas e encaminhá-las ao usuário.

O art. 2º esclarece que a quitação anual abarca as faturas de janeiro a dezembro do ano anterior (**ca-put**), desde que tenha havido faturamento (§ 2º), ressalvando que o usuário só terá direito a ela se quitar todas as faturas mensais (§ 1º).

No art. 3º, repete-se que só tem direito à quitação anual o usuário que quitar as faturas de todos os meses compreendidos entre janeiro e dezembro de cada ano.

O art. 4º disciplina a forma de envio da quitação anual, a ser encaminhada juntamente com a fatura do mês de janeiro do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação das faturas do ano anterior, admitindo-se ser emitida em espaço reservado na própria fatura.

O art. 5º determina que conste da declaração de quitação anual seu caráter de substituta das quititações mensais do ano a que se refere e dos anos anteriores, bem como a informação de que poderão ser inutilizadas, uma vez que não mais se exigirá sua apresentação para qualquer fim.

O art. 6º sujeita os infratores, sem prejuízo da legislação de defesa do consumidor, às penas da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

Finalmente, o art. 7º fixa o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposta esclarece que teve por objetivo facilitar a vida dos consumidores de serviços de empresas públicas ou privadas, prestadoras de serviços públicos, evitando a necessidade de os usuários guardarem número exagerado de documentos comprobatórios do pagamento de suas obrigações.

O autor ressalta, ainda, que pelo atual grau de desenvolvimento do processo de informatização, o custo das empresas para o cumprimento do disposto no projeto de lei seria insignificante ou nulo.

II – Análise

Sob o aspecto da constitucionalidade, o projeto analisado trata de matéria da competência da União, por força dos incisos IV e XXVII do art. 22, combinados com o art. 175, parágrafo único, II e IV, da Constituição, inserida, portanto, na competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Constituição. Por não haver vício de iniciativa (art. 61 da Constituição),

o projeto é formalmente constitucional. Tampouco há norma constitucional

que, no aspecto material, vá de encontro ao teor do projeto em exame. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formal e materialmente constitucional.

Quanto ao mérito, tem razão o ilustre Senador autor do projeto quando, sensível às dificuldades da população brasileira, procura aperfeiçoar os serviços públicos e reduzir a quantidade de documentos que os usuários precisam guardar para comprovar o adimplemento de suas obrigações.

Ressalte-se que o vínculo entre as prestadoras de serviços públicos e seus usuários, na grande maioria

dos casos, constitui relação de consumo, como prevêem o já citado art. 22 da Constituição e o art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), ao estabelecer como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

A defesa do consumidor é obrigação do Estado e princípio geral da atividade econômica, por disposição expressa dos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição. Assim, além da ação governamental dirigida à Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, II, do CDC), também ao Poder Legislativo cabe editar leis que promovam a proteção dos interesses dos consumidores, cuja vulnerabilidade e hipossuficiência é reconhecida.

No que tange à juridicidade e em defesa da boa técnica legislativa, contudo, temos pequenas objeções ao texto do PLS nº 170, de 2003, as quais não afetam sua essência, mas contribuem para sua clareza.

Cumpra esclarecer que, segundo parcela relevante da doutrina administrativista, os serviços relacionados à educação, previstos no art. 209 da Constituição, somente são considerados serviços públicos quando prestados diretamente pelo Estado. Trata-se de serviços públicos não exclusivos, passíveis de exploração pela iniciativa privada, hipótese em que se afastam do conceito e dos princípios de direito público aplicáveis, muito embora submetidos a tratamento mais estrito que o reservado ao conjunto das atividades econômicas.

Por essa razão, o texto do art. 1º do projeto precisa ser reformulado, para se adaptar ao rigor técnico-jurídico de que a lei não prescinde. O texto proposto dá a entender que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de educação são a União, o Estado ou o Município, o que não faria sentido em razão de normalmente não haver cobrança por parte das escolas públicas. Melhor seria falar em “pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos” e “pessoas jurídicas prestadoras de serviços de educação”.

O art. 3º do projeto repete os preceitos do art. 2º e de seus parágrafos. Como a lei não deve conter palavras e expressões reiterativas ou inúteis, recomenda-se a supressão do referido art. 3º.

O prazo estabelecido no art. 4º não parece suficiente para preparar e enviar as declarações anuais de quitação, tendo em vista que deverá abranger os meses de janeiro a dezembro do ano anterior, nos termos do art. 2º, sugerindo-se que seja anexada à fatura de março, em vez de janeiro, do ano seguinte.

O texto do art. 5º contém inconsistência intrínseca. Em sua parte final, o dispositivo exige que da declaração de quitação anual conste a informação de que as quitações anteriores poderão ser inutilizadas, uma vez que não mais se exigirá a sua apresentação para qualquer fim. No entanto, não é precisa a informação de que esses documentos serão inexoravelmente

desnecessários. As quitações mensais ou as quitações anuais anteriores, por serem mais detalhadas, podem ser utilizadas como meio de prova de outras obrigações ou servir para justificar outros direitos. Exemplos seriam as deduções de base de cálculo de tributos ou eventual ação de repetição de indébito em relação às parcelas pagas. A definição da utilização que se dará aos documentos detalhados cabe exclusivamente ao usuário. Dessa forma, para evitar que a lei exija que se preste ao usuário de serviço público informação incorreta, convém suprimir a parte final do art. 5º do PLS nº 170, de 2003.

III – Voto

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação, com as emendas abaixo apresentadas, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 170, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e as prestadoras de serviços de educação ficam obrigadas a emitir e a encaminhar ao usuário declaração de quitação anual das faturas.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 42 do PLS nº 170, de 2003, a seguinte redação:

Art. 4º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao usuário por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de março do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação das faturas do ano anterior ou anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 5º do PLS nº 170, de 2003, a seguinte redação:

Art. 5º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do usuário, as quitações dos fatuamentos mensais do ano a que se refere e dos anos anteriores.

EMENDA Nº 4 – CCJ

Suprima-se o art. 3º do PLS nº 170, de 2003, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 170 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/11/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Ebisou Lobão</i>
RELATOR :	<i>SEN. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	1-EDUARDO SUPLYCY
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar Quintanilha</i>	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	2-LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO	3- RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	4-JOÃO ALBERTO SOUZA <i>João Alberto Souza</i>
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (RELATOR)	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (PRESIDENTE)	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 170, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY SHELHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLY				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - ANA JULIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FERNANDO BEZERRA					6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA	X				7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					1 - NEY SUASSUNA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTÁVIO	X			
JOSÉ MARANHÃO					3 - RENAN CALHEIROS				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA	X			
ROMERO JUCA					5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON	X				6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTÁVIO				
CÉSAR BORGES					2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNIAUSEN				
EDISON LOBÃO					4 - FRAIM MORAIS				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JREISSATI					2 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1



SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 11 / 2004

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

U:\CCJ\2003\Votação nominal.doc (atualizado em 12/03/2004)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 170, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLEY				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - ANA JÚLIA CAREPA				
TIAO VIANA					3 - SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FERNANDO BEZERRA					6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA	X				7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					1 - NEY SUASSUNA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTÁVIO	X			
JOSÉ MARANHÃO					3 - RENAN CALHEIROS				
JOÃO BATISTA MOTTIA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA	X			
ROMERO JUCA					5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON	X				6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES			X		1 - PAULO OCTÁVIO				
CÉSAR BORGES					2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBÃO					4 - EFRAIM MORAIS				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI					2 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1



Senador EDISON LOBÃO

Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 11 / 2004

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)
 :\\CCJ2003\Votação nominal.doc (atualizado em 12/03/2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA SECRETARIA
DE COMISSÕES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003,
na Comissão de Constituição, Justiça e Cidada-
nia que:**

**Dispõe sobre emissão de declaração
de quitação anual das faturas pelas pes-
soas jurídicas prestadoras de serviços pú-
blicos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de ser-
viços públicos e as prestadoras de serviços de educa-
ção ficam obrigadas a emitir e encaminhar ao usuário
declaração de quitação anual das faturas.

Art. 2º A declaração de quitação anual das fatu-
ras compreende os meses de janeiro a dezembro de
cada ano, tendo como referência a data do vencimento
da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quita-
ção anual das faturas os usuários que quitarem todas
as faturas relativas ao ano em referência.

§ 2º Caso o usuário não tenha utilizado os servi-
ços durante todos os meses do ano anterior, terá ele
o direito à declaração de quitação dos meses em que
houve faturamento.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá
ser encaminhada ao usuário por ocasião do encami-
nhamento da fatura a vencer no mês de março do ano
seguinte ou no mês subsequente à completa quitação
das faturas do ano anterior ou anteriores, podendo ser
emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá
constar a informação de que substitui, para a compro-
vação do cumprimento das obrigações do usuário, as
quitações dos faturamentos mensais do ano a que se
refere e dos anos anteriores.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará os
infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13
de fevereiro de 1995, sem prejuízo da legislação de
defesa do consumidor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2004.

– **Edson Lobão**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distin-
ção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros
e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade
do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança
e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a
defesa do consumidor;

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legis-
lar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, elei-
toral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do
trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de imi-
nente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunica-
ções e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e
garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e trans-
ferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transpor-
tes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, flu-
vial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e
metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição
e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de empre-
go e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público
e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Terri-
tórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico
e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia
da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecendo no disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
 Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e

dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, **b**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, 1. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41. 19-12-2003)

.....
 Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem *como normas gerais*

para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V – defesa do consumidor;

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21-3-1995)

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995
(Mensagem de veto)

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Relatório

Relator: Senador **Antonio Carlos Magalhães**

I – Relatório

Tramita nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, que fixa a obrigação das pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços educacionais de emitir e encaminhar aos usuários declaração anual de quitação das faturas.

O art. 1º do projeto estatui que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos, inclusive as prestadoras de serviços educacionais, ficam obrigadas a emitir declaração de quitação anual das faturas e encaminhá-las ao usuário.

O art. 2º esclarece que a quitação anual abarca as faturas de janeiro

a dezembro de ano anterior (**caput**), desde que tenha havido faturamento (§ 2º), ressalvando que o usuário só terá direito a ela se quitar todas as faturas mensais (§ 1º).

No art. 3º, repete-se que só tem direito à quitação anual o usuário que quitar as faturas de todos os meses compreendidos entre janeiro de dezembro de cada ano.

O art. 4º disciplina a forma de envio da quitação anual, a ser encaminhada juntamente com a fatura do mês de janeiro do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação das faturas do ano anterior, admitindo-se ser emitida em espaço reservado na própria fatura.

O art. 5º determina que conste da declaração de quitação anual seu caráter de substituta das quitações mensais do ano a que se refere e dos anos anteriores, bem como a informação de que poderão ser inutilizadas, uma vez que não mais se exigirá sua apresentação para qualquer fim.

O art. 6º sujeita os infratores, sem prejuízo da legislação de defesa do consumidor, às penas da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

Finalmente, o art. 7º fixa o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor da proposta esclarece que teve por objetivo facilitar a vida dos consumidores de serviços de empresas públicas ou privadas, prestadoras de serviços públicos, evitando a necessidade de os usuários guardarem número exagerado de documentos comprobatórios do pagamento de suas obrigações.

O autor ressalta, ainda, que pelo atual grau de desenvolvimento do processo de informatização, o custo das empresas para o cumprimento do disposto no projeto de lei seria insignificante ou nulo.

II – Análise

Sob o aspecto da constitucionalidade, o projeto analisado trata de matéria da competência da União,

por força dos incisos IV e XXVII do art. 22, combinados com o art. 175, parágrafo único, II e IV, da Constituição, inserida, portanto, na competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Constituição. Por não haver vício de iniciativa (art. 61 da Constituição), o projeto é formalmente constitucional. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, vá de encontro ao teor do projeto em exame. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formal e materialmente constitucional.

Quanto ao mérito, tem razão o ilustre Senador autor do projeto quando, sensível às dificuldades da população brasileira, procura aperfeiçoar os serviços públicos e reduzir a quantidade de documentos que os usuários precisam guardar para comprovar o adimplemento de suas obrigações.

Ressalte-se que o vínculo entre as prestadoras de serviços públicos e seus usuários, na grande maioria dos casos, constitui relação de consumo, como prevêem o já citado art. 22 da Constituição e o art. 62, X, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), ao estabelecer como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

A defesa do consumidor é obrigação do Estado e princípio geral da atividade econômica, por disposição expressa dos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição. Assim, além da ação governamental dirigida à Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, II, do CDC), também ao Poder Legislativo cabe editar leis que promovam a proteção dos interesses dos consumidores, cuja vulnerabilidade e hipossuficiência é reconhecida.

No que tange à juridicidade e em defesa da boa técnica legislativa, contudo, temos pequenas objeções ao texto do PLS nº 170, de 2003, as quais não afetam sua essência, mas contribuem para sua clareza.

Cumprido esclarecer que, segundo parcela relevante da doutrina administrativista, os serviços relacionados à educação, previstos no art. 209 da Constituição, somente são considerados serviços públicos quando prestados diretamente pelo Estado. Trata-se de serviços públicos não exclusivos, passíveis de exploração pela iniciativa privada, hipótese em que se afastam do conceito e dos princípios de direito público aplicáveis, muito embora submetidos a tratamento mais estrito que o reservado ao conjunto das atividades econômicas.

Por essa razão, o texto do art. 1º do projeto precisa ser reformulado, para se adaptar ao rigor técnico-

jurídico de que a lei não prescinde. O texto proposto dá a entender que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de educação são a União, o Estado ou o Município, o que não faria sentido em razão de normalmente não haver cobrança por parte das escolas públicas. Melhor seria falar em “pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos” e “pessoas jurídicas prestadoras de serviços de educação”.

O art. 3º do projeto repete os preceitos do art. 22 e de seus parágrafos. Como a lei não deve conter palavras e expressões reiterativas ou inúteis, recomenda-se a supressão do referido art. 3º.

O texto do art. 5º contém inconsistência intrínseca. Em sua parte final, o dispositivo exige que, da declaração de quitação anual, conste a informação de que *as quitações anteriores poderão ser inutilizadas, uma vez que não mais se exigirá a sua apresentação para qualquer fim*. No entanto, não é precisa a informação de que esses documentos serão inexoravelmente desnecessários. As quitações mensais ou as quitações anuais anteriores, por serem mais detalhadas, podem ser utilizadas como meio de prova de outras obrigações ou servir para justificar outros direitos. Exemplos seriam as deduções de base de cálculo de tributos ou eventual ação de repetição de indébito em relação às parcelas pagas. A definição da utilização que se dará aos documentos detalhados cabe exclusivamente ao usuário. Dessa forma, para evitar que a lei exija que se preste ao usuário de serviço público informação incorreta, convém suprimir a parte final do art. 5º do PLS nº 170, de 2003.

III – Voto

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação, com as emendas abaixo apresentadas, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 170, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e as prestadoras de serviços de educação ficam obrigadas a emitir e a encaminhar ao usuário declaração de quitação anual das faturas.

EMENDA Nº CCJ

Dê-se ao art. 5º do PLS nº 170, de 2003, a seguinte redação:

Art. 5º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do usuário, as quitações dos faturamentos mensais do ano a que se refere e dos anos anteriores.

EMENDA Nº – CCJ

Suprima-se o art. 3º do PLS nº 170, de 2003, renumerando-se os demais

Sala da Comissão, – **Antonio Carlos Magalhães**.

PARECER Nº 1.856, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escala Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado do Sergipe.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 94, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe”.

Além de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo, de Aracaju – SE, o PLS nº 94, de 2004, estabelece que se trata de uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas no setor petroquímico da região.

O PLS também prevê que a instalação da Escola subordinar-se-á à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República. E, para a instalação da Escola, o projeto determina que poderão ser utilizados recursos do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), do Plano Nacional de Qualificação Profissional (PLAN FOR) e do denominado “Sistema S”.

Em sua justificativa, o autor enfatiza o dos cursos oferecidos pelas escolas técnicas aperfeiçoamento da mão-de-obra para o mercado vez mais exigente. A instalação da escola técnica do petróleo se justifica,

particularmente no Estado de Sergipe, em função das potencialidades do setor petroquímico na região.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 94, de 2004, que será apreciado por esta Comissão em caráter terminativo.

II – Análise

A educação profissional e tecnológica é indispensável ao desenvolvimento sustentado de qualquer economia. Para oferecê-la de forma consistente e com boa qualidade, ela deve ser desenvolvida em estreita articulação com todos os segmentos e instâncias da sociedade.

No Estado do Sergipe, a economia, historicamente, era baseada na agricultura, com destaque para o cultivo de cana-de-açúcar e sua industrialização. A descoberta de petróleo e gás natural em solo sergipano trouxe novas perspectivas de desenvolvimento.

Em 1964, a Petrobras iniciou sua atuação no Estado, no município de Carmópolis, dando origem um novo ciclo econômico, no qual adquiriu destaque a indústria extrativa mineral. O petróleo passou a ser o principal produto na economia estadual.

A produção atual de petróleo é de 50 mil barris/dia, com reais perspectivas de crescimento, principalmente devido à exploração da plataforma continental, fonte de óleo de excelente qualidade.

O gás natural, produzido no norte do Estado, é conduzido por meio de gasoduto para várias áreas industriais, nas cidades de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Itaporanga D'Ajuda. A malha de dutos que cobre todo o litoral de Sergipe permite que novas áreas também sejam atendidas.

Para se desenvolver, entretanto, o setor petroquímico, intensivo de capital e com grandes aportes de tecnologia de ponta, precisa de mão-de-obra qualificada, pessoas treinadas, criativas, versáteis, conhecedoras de sua profissão.

A instalação da Escola Técnica Federal do Petróleo, de Aracaju – SE, proposta pelo PLS em exame, propiciará a oferta de educação profissional de qualidade necessária para atender às exigências do setor que representa a principal força econômica do Estado.

Com a Escola, os jovens ficarão mais preparados para o mercado de trabalho como profissionais capacitados e competitivos. Favorecerá o crescimento, não só do setor petroquímico, como de toda a região.

Oferecer educação de qualidade é o primeiro e fundamental passo para o desenvolvimento; atrai investimentos que criam muitos postos de trabalho.

Observa-se, entretanto, que o projeto de lei determina, no parágrafo único do art. 3º, a utilização dos recursos do Proep e do Planfor. Ocorre que a iniciativa das leis que versam sobre tais assuntos é de competência privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 61, § 1º, II, **a** e **e**, e art. 84, VI, **a**, da CF.

Nota-se, ainda, que, no mesmo parágrafo único do art. 3º, a proposição também prevê a utilização dos recursos do “Sistema S”. Cumpre lembrar, porém que os recursos desse sistema advêm de contribuições que são espécies de tributos com finalidade específica. Mais propriamente, enquadram-se entre as contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, referidas no art. 149 da Constituição Federal. Portanto, qualquer utilização dos recursos delas originados deve constar entre as finalidades previstas pela legislação específica. Além disso, o conhecido “Sistema S” é formado, na verdade, por um conjunto de leis e normas que regulamentam, separadamente, cada categoria econômica (indústria, comércio etc). Portanto o PLS, além de definir quais os recursos do “Sistema S” ele pretende utilizar, deveria, também, conter emenda ao dispositivo legal que regulamenta a utilização desses recursos para incluir a instalação da Escola Técnica Federal do Petróleo, de Aracaju – SE.

Dessa forma, tendo em vista o mérito da proposição em exame, diante dos benefícios que a instalação de escola de formação de técnicos do setor petroquímico trará para o Estado de Sergipe, somos favoráveis a aprovação da proposta. Todavia, como o PLS visa apenas autorizar o Poder Executivo a criar a nova *unidade* educacional, não sendo, portanto, necessária a indicação dos recursos que devem ser utilizados para a instalação do colégio, e, em face das implicações legais observadas, julgamos conveniente suprimir o parágrafo único do art. 3º do projeto de lei.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004, com a seguinte

EMENDA Nº 1 – CE

Suprima-se o Parágrafo único do art. V do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 094 / 04 NA REUNIÃO DE 23/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias

Sen: Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sergio Cabral</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO <i>Jose Maranhão</i>	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
RELATOR <i>Francisco</i>	5- PAULO OCTÁVIO <i>Paulo Octavio</i>
RENILDO SANTANA	6- JOÃO RIBEIRO
ROSEANA SARNEY	

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia Saboya Gomes</i>
----------------------	---

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 99 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO	X				MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLÍO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 75 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/11/2004

Osman Dias
 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS EMENDA

94/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELION FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/11/2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 2004****Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas no setor petroquímico da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei subordina-se à prévia consignação no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.

84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre: *(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b).....

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

PARECER Nº 1.857, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas, de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**.

I – Relatório

O PLS nº 105, de 2004, intenta fixar as datas comemorativas nacionais mais significativas para os diferentes segmentos étnicos da sociedade brasileira. Para tanto, propõe as datas de 19 de abril – Dia do Índio; 22 de abril, – Dia do Descobrimento do Brasil; e 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra. O primeiro, para celebrar os povos que aqui já se encontravam em 1500; e segundo, para marcar a chegada oficial do branco europeu em território brasileiro; e o terceiro para homenagear o negro na data de morte de Zumbi dos Palmares.

Independentemente dessas datas de caráter nacional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,

nas respectivas esferas, poderão eleger outras que sejam consideradas significativas para os diferentes grupos étnicos que habitam seus territórios.

Em sua justificativa, a nobre Senadora Roseana Sarney lembra que tal determinação provém da própria Constituição Federal, que assim o determinou em seu art. 215, § 2º. Entretanto, passada já mais de uma década, essa providência ainda não se transformou em lei.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – Análise

À Comissão de Educação, no âmbito de suas competências, incumbe apreciar proposições que versem sobre cultura (nº 102, I do Regimento Interno do Senado Federal), situação em que se enquadra o presente projeto de lei.

Sob o ponto de vista constitucional, nada impede sua aprovação, uma vez que o projeto constitui desdobramento da Cana Magna. Ademais, não fere qualquer das cláusulas pétreas de nosso ordenamento constitucional.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, apresenta-se em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao mérito, igualmente, a proposição não apresenta qualquer obstáculo a sua aprovação; pelo contrário, propõe seja trazido ao ordenamento jurídico medida da mais alta relevância cultural, social e histórica.

Em verdade, como é próprio das boas leis, traz para o mundo jurídico o reflexo dos anseios e da prática social. Essas datas são já consagradas desde longo tempo como marcos da contribuição dos grupos étnicos que colaboraram para a formação da sociedade brasileira, sendo as duas primeiras já tradicionais, e a terceira, fruto de recentes conquistas dos afrodescendentes.

Fazer com que tais datas passem a fazer parte do calendário oficial brasileiro representa, portanto, grande avanço no reconhecimento oficial dos povos e etnias que contribuíram para a afirmação da nacionalidade brasileira.

III – Voto

Por seu caráter meritório, boa técnica Legislativa, juridicidade e constitucionalidade, somos pela aprovação do PLS nº 105, de 2004.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 105/04 NA REUNIÃO DE 23/11/04
OS SENHORES SENADORES:

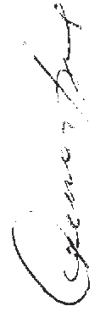
PRESIDENTE: <i>Osmares Diniz</i> Sen. Osmares Diniz	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- ROMERO JUCA <i>Romero Juca</i>
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Morais</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO <i>Paulo Octávio</i>
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 10504

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUFP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUÇA				
JOSÉ MARANHÃO	X				MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				X
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
AUMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: - ABS: 04 AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/11/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.858, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, que Institui o dia 25 de março como o Dia Nacional da Comunidade Árabe.

Relator: Senador **João Ribeiro**.

Relator **ad Hoc**: Senador **Jonas Pinheiro**.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Senador Romeu Tuma, foi remetido à Comissão de Educação para decidir, de maneira terminativa, no dia 12 de maio de 2004, quando foi aberto prazo para recebimento de emendas. Findo este prazo, no dia 20 de maio, foi distribuído no dia 3 de junho ao Senador João Ribeiro para elaboração de parecer.

Na Justificativa, o autor do Projeto destaca a importância da cultura árabe na formação da nação brasileira e o crescente relevo das relações diplomáticas e econômicas mantidas entre o Brasil e os países árabes. Acrescenta, ainda, que a escolha do dia deve-se ao fato de que no início do século XX, período em que a imigração árabe para o Brasil se intensificou, cerca de 40% da população árabe aqui instalada se radicou em São Paulo, precisamente na rua “25 de março”.

II – Análise

O Projeto em tela é versado em boa técnica legislativa, sendo constitucional e jurídico.

No que atine ao mérito, cumpre destacar que desde o início do século XX, a comunidade árabe desempenha papel notavelmente agregador à cultura

brasileira, proporcionando enormes benefícios por sua laboriosidade e seu espírito empreendedor. Na música, na dança e na culinária, são notáveis as influências árabes no tecido social brasileiro, razão suficiente para a merecida homenagem aventada pelo Projeto de Lei em apreço.

Se não bastarem essas razões, recordemos que a comunidade árabe instalada no Brasil sempre contribuiu para o progresso e a projeção internacional da nação brasileira. A partir da década de 1950, empresários árabes no Brasil fundaram a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB) com o objetivo de aprofundar o relacionamento comercial entre o Brasil e os países árabes. Desde então, e mercê do diálogo sempre fluido distintivo das relações brasileiro-árabes, as relações diplomáticas e comerciais se adensaram a níveis crescentes, tendo como marco o atual ano, no qual o fluxo comercial aumentou em cerca de 50%. Segundo analistas, o comércio entre o Brasil e os países árabes tem potencial para crescer mais 200%.

A tendência recentemente verificada das aplicações árabes migrarem dos mercados norte-americano e europeu para os da América Latina em busca de maiores rentabilidades serve como fator a mais para o estreitamento dos laços entre aquela comunidade e o subcontinente e, em conseqüência, o Brasil.

No campo das relações exteriores, grandes são as afinidades entre o Brasil e os países árabes. O Brasil tem se destacado como grande apoiador da criação do Estado Palestino e, em sua tradição jurídicista nas relações internacionais, condena quaisquer atos de desobediência às resoluções do Conselho de Segurança concernentes à questão árabe-israelense. Assim como a maioria dos países árabes, apóia a reforma da Organização das Nações Unidas e a ampliação dos assentos permanentes do Conselho de Segurança.

Finalmente, cumpre lembrar que, ao render a homenagem pretendida, o Projeto de Lei vai ao encontro de um dos traços sociais mais profundos e distintivos da sociedade brasileira, ainda que não infensa a críticas: tolerância.

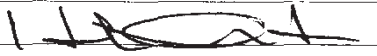
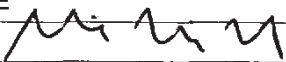

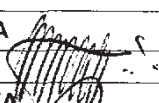
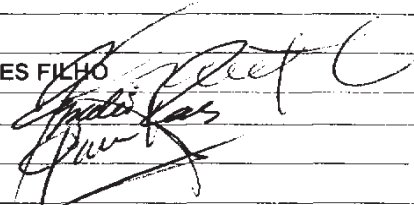
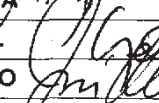
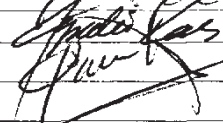
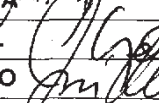
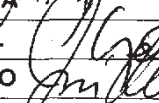
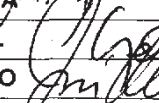
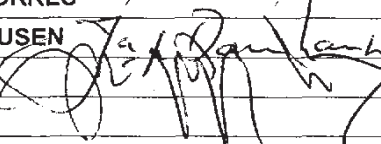
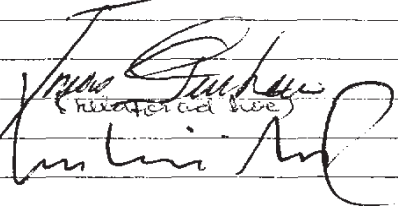
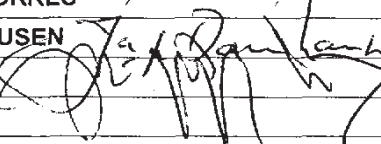
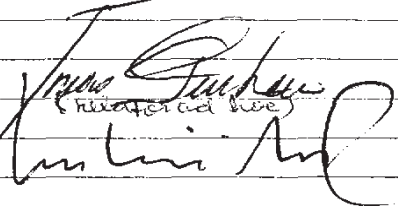
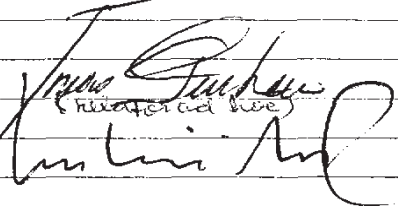
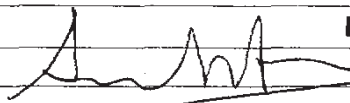
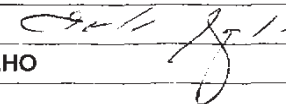
III – Voto

À luz do que, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado em comento.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 126/04 NA REUNIÃO DE 23/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE <i>no exercício</i> da Presidência  (Senador Helio Costa)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE 	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL 	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO 	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 	3- JOSÉ AGRIPINO 
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL 
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA 	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 126104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 11 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.859, DE 2004**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, de autoria do Senador Papaleo Paz, que institui o Dia Nacional da Língua Portuguesa.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, é submetido a esta Comissão, em decisão terminativa. A proposição visa a instituir o Dia Nacional da Língua Portuguesa, a ser anualmente celebrado no dia cinco de novembro, em todo o território nacional.

O projeto não recebeu emendas.

II – Análise

À Comissão de Educação, entre suas diversas incumbências, está a de opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas e homenagens cívicas (art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal).

Encontra-se, pois, entre suas competências regimentais a análise dessa matéria.

Do ponto de vista da pertinência, a proposição de se criar um Dia Nacional da Língua Portuguesa está amparada nos legítimos designios de se homenagear a língua pátria, um dos mais valiosos patrimônios culturais dos brasileiros, como alega o autor, em sua justificação.

No Brasil, uma efeméride pode ser estabelecida pelos costumes ou pela lei. E é regra que haja “uma~’ e não mais de uma data nacional. E se houver dubiedade, é mister que se resolva pela melhor via o impasse porventura existente. No que diz respeito às homenagens à língua pátria, pelo costume, encontramos a sinalização de duas oportunidades: uma no dia 21 de maio e outra no dia 10 de junho. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indica o dia 21 de maio como sendo o Dia da Língua Nacional. Mas outros informativos dão conta de que em 10 de junho se comemora o Dia da Língua Portuguesa. Essa duplicidade indica, pois, que não é pacífico para os brasileiros qual seja a data para se homenagear nosso idioma. Só o fato de haver duas datas para o mesmo evento significa que a celebração não tem sido levada na devida conta.

Embora o dia 10 de junho tenha uma raiz histórica – o falecimento de Camões –, em Portugal mesmo há decisão recente de celebrar o dia da Língua Portuguesa no dia 3 de outubro, pois nessa data foi atribuído o Prêmio Nobel de Literatura a José Saramago. Ou seja, nem mesmo na Pátria de Camões, o 10 de junho é tido como o dia de homenagear nossa língua comum.

Em suma, se a tradição não nos leva a uma data pacífica, resta recorrer ao outro mecanismo de legitimação das efemérides, que é por via legal.

Em consulta à legislação sobre datas comemorativas, constatamos que não existe nenhum instrumento legal que institua o dia da Língua Portuguesa. Ressalte-se que não são poucas as efemérides consagradas por tais instrumentos. Entre os mais de trinta dias nacionais, para citarmos apenas alguns deles, encontram-se o Dia Nacional da Saúde (Lei nº 5.352, de 1967), o Dia Nacional da Mulher (Lei nº 6.791, de 1980) e o Dia Nacional do Livro Infantil (Lei nº 10.402, de 2002).

Ainda que não seja para criar um feriado, a instituição de uma data nacional por meio de lei tem vários objetivos. O maior deles reside no fato de que a lei é uma fonte de autoridade incontestável, principalmente se há controvérsias quanto à celebração de alguma data. Por outro lado, significa uma forte sinalização às autoridades para que, nessas referidas datas, sejam organizados eventos, programas e campanhas alusivos ao tema. Nesse caso, a lei serve para conferir uma organicidade e até uma autorização para que sejam feitas mobilizações em torno desse dia. Mas não apenas autoridades e servidores públicos se mobilizam. Na verdade, a sociedade – meios de comunicação, escolas, teatros, professores, estudantes – são os que mais se engajam nessas atividades.

É portanto, incontestável, a oportunidade de se instituir, por lei, um Dia Nacional da Língua Portuguesa, diante do impasse de datas.

Já quanto à oportunidade da celebração, indicada pelo Senador Papaléo Paes como sendo o dia cinco de novembro, coincidente com o aniversário de nascimento de Rui Barbosa, nada obsta que assim o seja.

Ressalte-se que uma data deve guardar consonância com os valores da comunidade nacional, ainda que compartilhados com outras comunidades situadas em outros países. Se em Portugal, a comunidade lusitana pode escolher Camões ou Saramago para simbolizarem a língua, por que brasileiros não poderiam escolher Rui Barbosa que, além de grande cultor das letras, na condição de orador e jurista, foi também um grande defensor das liberdades democráticas?

Quanto à constitucionalidade, cabe ressaltar que é dever do Estado valorizar e difundir as formas de expressão de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se inclui a língua portuguesa (cf. art. 215, **caput** e art. 216, I).

Assim sendo, pelos seus méritos, constitucionalidade e boa técnica legislativa, o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, merece a acolhida desta comissão.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 149 / 04 NA REUNIÃO DE 23/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>J. Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>G. Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA <i>G. Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL <i>S. Cabral</i>	RELATOR
JOSÉ MARANHÃO <i>J. Maranhão</i>	5- ROMERO JUCÁ
	6- MÁRIO CALIXTO <i>M. Calixto</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>J. Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>J. Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>E. Moraes</i>	4- MARCO MASCIEL <i>M. Masciel</i>
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO <i>P. Octávio</i>
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO <i>J. Ribeiro</i>

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>J. Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>J. Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>P. Saboya Gomes</i>
----------------------	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 149104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO	X				MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/11/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

LEI Nº 5.352, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Institui o “Dia Nacional da Saúde”.

LEI Nº 6.791, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Institui o “Dia Nacional da Mulher”.

LEI Nº 10.402, DE 8 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

PARECER Nº 1.860, DE 2004

Da Comissão De Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e as’ conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Encontra-se em exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que tem por finalidade regulamentar o exercício da arquitetura e do urbanismo e criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição afirma:

O presente projeto de lei volta-se, assim, para o aprimoramento do exercício profissional, em benefício da sociedade em geral, a quem se destina, em última instância, toda a produção arquitetônica e urbanística. Como tal, promove a releitura dos instrumentos legais existentes e articula-se com um Código de Responsabilidade Profissional e um Código de Ética, além das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, em especial a Lei nº 9.610, de 1998, que trata de direitos autorais, e outras relacionadas com arquitetura e urbanismo. Reúne, ainda, em um só instrumento, os princípios que os profissionais de arquitetura e urbanismo assumem e que os habilitam para a efetivação do registro profissional, nos termos do art. 5º, inciso XVII, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, relativamente às qualificações e condições para o exercício da profissão.

A proposição, no capítulo I, ao tratar das atividades de arquitetura e urbanismo e do exercício da profissão, dispõe sobre as atividades dos arquitetos e urbanistas, os requisitos para o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, a sociedade de arquitetos e urbanistas, a autoria e a responsabilidade dos arquitetos e urbanistas, a ética do arquiteto e do urbanista, as incompatibilidades e os impedimentos para o exercício de atividades de arquitetura e de urbanismo e infrações, sanções disciplinares e procedimentos.

No capítulo II, o projeto estabelece as finalidades e as características dos Conselhos Federal e Regionais de Arquitetura e Urbanismo, a composição e as competências do Conselho Federal, a composição e as competências dos Conselhos Regionais e eleições e mandatos no âmbito desses órgãos.

Finalmente, o capítulo III abriga as disposições gerais e transitórias, necessárias ao disciplinamento da situação dos arquitetos e dos urbanistas, a partir da entrada em vigor da nova lei, quando esses profissionais deixarão de integrar os atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

A matéria, objeto do projeto sob análise, se insere na legislação trabalhista e observa os pressupostos constitucionais relativos à competência para legislar, fixados nos incisos I e XVI do art. 22 da Constituição Federal. Ademais, a proposição, por relacionar-se ao Direito do Trabalho, deve ser disciplinada em lei ordinária. É, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal.

Constatado o respeito a esses antecedentes e também às normas regimentais aplicáveis à espécie, os dispositivos constantes do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, estão aptos a ingressar em nosso ordenamento jurídico, com as emendas que, ao final deste, apresentamos.

Feitas essas considerações, cabe a esta Comissão, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, analisar o mérito da proposição, que trata do exercício de profissões de arquitetura e urbanismo e sua respectiva fiscalização.

A regulamentação legal de determinadas profissões integra a tradição de nosso ordenamento jurídico, como o confirmam as diversas leis e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Teve seu início na década de trinta do século passado, com a finalidade de disciplinar certas profissões, a fim de garantir ao cidadão a prestação qualificada de bens e serviços.

Nesse contexto, insere-se a regulamentação do exercício das atividades de arquitetura e urbanismo e, como muito bem destacou o autor desse projeto, pelo interesse público e pelo caráter social e humano de que se revestem as ações que visam atender à estratégia de ocupação do território nacional, à organização do habitat, aos assentamentos humanos, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, tecnológico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

Atualmente, as profissões reunidas no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) somam mais de 240 títulos profissionais.

É uma exceção em relação aos demais conselhos profissionais e, por isso, é difícil justificar a existência de um conselho que pretenda reunir todas as profissões da área tecnológica.

Os profissionais integrantes do sistema Confea são importantes, eis que agem no cotidiano da sociedade, tais como geógrafos, agrônomos, geólogos, meteorologistas, agrimensores, técnicos diversos de nível médio, engenheiros (civis, mecânicos, eletrônicos, químicos, ferroviários, de minas, de telecomunicações, de pesca, de alimentos, de produção e outras dezenas), arquitetos e urbanistas.

O Plenário do Confea prevê 18 conselheiros: são nove engenheiros que alternam a presença de suas várias modalidades, três arquitetos, três agrônomos e três representantes de escolas (de engenharia, arquitetura e agronomia). Necessariamente, nove das 27 unidades da Federação deixam de estar representadas e seria impensável economicamente sonhar em ter presentes todas as 240 titulações profissionais envolvidas. Num Plenário de tantas profissões, conselheiros decidem, como instância máxima, em assuntos profissionais de outras categorias que não as suas. Assim, arquitetos votam em processos da área da engenharia química ou geólogos em questões específicas da agrimensura, ou seja, ali pode o mais (deliberar, em instância máxima, sobre profissões para as quais não se tem as atribuições exigidas pelo próprio Confea) quem não

pode o menos (exercer tais profissões, por não ter aquelas atribuições).

Não existe, aqui ou fora do País, um conselho profissional da saúde, por exemplo, que controle a prática da medicina, enfermagem, odontologia, veterinária e fisioterapia. Ao contrário, por suas especificidades, cada uma das profissões citadas – e outras mais que atuam na área da saúde – tem seu conselho autônomo.

No caso específico da arquitetura, observa-se que, em apenas doze dos 110 países representados na União Internacional dos Arquitetos (UIA), há casos de conselhos bi-profissionais. São países de pequena população profissional – tais como Cuba, República Dominicana, Áustria, Porto Rico, Nicarágua, Iraque e Malta – onde engenheiros civis e arquitetos dividem uma mesma estrutura administrativa, mas com câmaras técnicas independentes. Israel, ao atingir o número de 1.800 arquitetos, em 1999, desmembrou seu conselho bi-profissional – por não se justificar mais a permanência conjunta, nem administrativamente e nem por qualquer outro interesse social ou profissional. Nos demais países, arquitetos e engenheiros têm conselhos autônomos.

Não é demais enfatizar que, em 1933, quando o Governo Vargas regulamentou o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor, reunindo-as no Conselho de Engenharia e Arquitetura, havia aqui pouco mais de cem profissionais, formados em apenas três escolas padrões federais de um Brasil rural, com apenas 20% da população vivendo em áreas urbanas.

Em 1966, o Governo Castello Branco reorganizou o Conselho, por meio da Lei nº 5.194, definindo espaço para as três modalidades então existentes na engenharia e incluindo a agronomia nos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – o chamado “Sistema” Confea/CREA/Mútua.

Todavia, hoje, o cenário é completamente diferente: são cerca de 850.000 profissionais a serem controlados pelo Confea. Destes, 80.000 são arquitetos. Há mais de 150 escolas e faculdades de arquitetura, lançando no mercado 6.000 novos arquitetos todo ano, num Brasil 83% urbano que, cada dia mais, exige o controle sobre a má prática profissional e sobre a prática ilegal das profissões.

Não há dúvida que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo contribuirá para o melhor funcionamento do “Sistema” Confea/CREA, o qual, livre do peso da fiscalização sobre 80.000 arquitetos, certamente se tornará mais econômico, cumprirá de forma mais eficiente suas responsabilidades e, em seus plenários, deliberará com mais propriedade sobre os assuntos de cada profissão remanescente.

O projeto em tela é, portanto, meritório, pois com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, os arquitetos elegerão diretamente seus conselheiros em cada unidade da Federação e um plenário nacional efeti-

vamente federativo, com arquitetos representantes de todo o País.

Nesses órgãos, questões como o sombreamento existente entre as profissões do Arquiteto e do Engenheiro Civil, os filtros para o acesso à profissão, o controle e a fiscalização do exercício profissional, o Código de Ética do Arquiteto e do Urbanista, o combate à má prática e à prática ilegal da arquitetura, a tabela de honorários profissionais mínimos, o registro de responsabilidade técnica, entre outros, poderão ser discutidos soberanamente e, seguramente, serão propostas soluções para as questões de interesse da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, assim como ocorre em todo o mundo desenvolvido.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 347, de 2003, a seguinte redação:

Regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação dos órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições.

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao art. 1º do PLS n. 347, de 2003, a seguinte redação:

Art 1º A presente lei regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo e fixa suas atribuições.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2004.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347, DE 2003	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/11/04 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	
RELATOR: EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)
ANA JÚLIA CAREPA (PT) <i>Ana Julia Carepa</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE
IDELI SALVATTI	2- FERNANDO BEZERRA (PTB)
FÁTIMA CLEIDE (PE)	3- TIÃO VIANA (PT) <i>Tiao Viana</i>
FLÁVIO ARNS (PT)	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antonio Carlos Valadares</i>
SIBÁ MACHADO (PT) <i>Siba Machado</i>	5- DUCIOMAR COSTA (PTB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	6- VAGO
TON FREITAS (PL)	7- SERYS SHLESSARENKO (PT)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB) <i>Geraldo Mesquita Junior</i>	8- VAGO
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
MÃO SANTA	1- GARIBALDI ALVES FILHO
LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar Quintanilha</i>	2- HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA	3- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	4- JOSÉ MARANHÃO <i>Jose Maranhao</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	5- PEDRO SIMON
RAMEZ TEBET	6- ROMERO JUCA
PAPALÉO PAES	7- GERSON CAMATA
PEL TITULARES	PFL SUPLENTE
EDISON LOBÃO	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>Antonio Carlos Magalhães</i>
JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	2- CÉSAR BORGES
JOSÉ AGRIPINO	3- DEMÓSTENES TORRES
LO OCTAVIO	4- EFRAIM MORAIS
RENILDO SANTANA	5- JORGE BORNHAUSEN
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB TITULARES	PSDB SUPLENTE
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgilio</i>
LÚCIA VÂNIA	2- TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3- LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>
LUIZ PONTES	5- (VAGO)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
AUGUSTO BOTELHO	1- OSMAR DIAS
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>	2- (VAGO)
PPS TITULARES	PPS SUPLENTE
PATRICIA SABOYA GOMES	1- MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LIK A DE VOTAÇÃO **Projeto e Lei do Senado nº 347, de 2003**

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- CRISTOVAM BUARQUE (PT)				
ÍDELI SAI VAITTI (PT)					2- FERNANDO BEZERRA (PTB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					3- TIÃO VIANA (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT)	X				4- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
SIBÁ MACHADO (PT)					5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					6- VAGO				
AELTON FREITAS (PL)					7- SERYS SILHESARENKO (PT)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X				8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA					1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGLITO VILELA					3- VAGO				
SERGIO CABRAL	X				4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA	X				5- PEDRO SIMON				
RAMEZ TEBET					6- ROMERO JUCA				
PAPALEO PAES					7- GERSON CAMATA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBAO	X				1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X			
JONAS PINHEIRO	X				2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMOSTENES TORRES				
PAULO OCTÁVIO					4- EFRAIM MORAIS				
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO -	X				1- ARTHUR VIRGÍLIO				
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- TASSO JEREISSATI	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- LEONEL PAVAN				
ANTERO PAES DE BARROS					4- SERGIO GUIFERRA	X			
LUIZ PONTES					5- VAGO				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES -					1- MOZARILDO CAVALCANTI	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 SALA DAS REUNIÕES, EM 28/11/2004.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


SENADORA LÚCIA VÂNIA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LIS A DE VOTAÇÃO

EMENDA N.º 01-CAS AO PLS 537,
de 2003

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo:	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo:	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				1- CRISTOVAM BUARQUE (PT)				
IDELI SALVATHI (PT)					2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
SIBA MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					6- VAGO				
AELTON FREITAS (PL)					7- SERYS SHELHARENKO (PT)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA					1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- VAGO				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA	X				5- PEDRO SIMON				
RAMEZ TEBET					6- ROMERO JUCA				
PAPALEO PAES					7- GERSON CAMATA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X			
JONAS PINHEIRO	X				2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTAVIO					4- EFRAIM MORAIS				
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEVEDO -	X				1- ARTHUR VIRGILIO				
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- TASSO JEREISSATI	X			
TEOTONIO VILELA FILHO					3- LEONEL PAVAN				
ANTERO PAES DE BARROS					4- SÉRGIO GUERRA	X			
LUÍZ PONTES					5- VAGO				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVENÍCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES -					1- MOZARILDO CAVALCANTI	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — SALA DAS REUNIÕES, EM 24/11/2004.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISP)

SENADORA/LÚCIA VÂNIA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LIS , DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 02 - CAS AO PLS 347, de 2003:

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				1- CRISTOVAM BUARQUE (PT)				
IDELI SALVATTI (PT)					2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FATIMA CLEIDE (PT)					3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLAVIO ARNS (PT)					4- ANTONIO CARLOS VAIADARES (PSB)	X			
SIBA MACHADO (PT)	X				5- DUCIONMAR COSTA (PTB)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					6- VAGO				
AELTON FREITAS (PL)					7- SERYS SHESSARENKO (PT)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X				8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA					1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VIEIRA					3- VAGO				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSE MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA	X				5- PEDRO SIMON				
RAMEZ TEBET					6- ROMERO JUCA				
PAPALÉO PAES					7- GERSON CAMATA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X			
JONAS PINHEIRO	X				2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTAVIO					4- EFRAIM MORAIS				
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO -	X				1- ARTHUR VIRGILIO				
LUCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- TASSO IERISSATI	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- LEONEL PAVAN				
ANTERO PAES DE BARROS					4- SÉRGIO GUERRA	X			
LUIZ PONTES					5- VAGO				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVENCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES -					1- MOZARILDO CAVALCANTI	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - SALA DAS REUNIÕES, EM 24/11/2004.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RISF)

SENADORA LÚCIA VÂNIA
PRESIDENTE

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 347, DE 2003, APROVADO PELA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO DO
DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2004**

Regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação dos órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

**Da Arquitetura E Urbanismo
E Do Exercício Da Profissão**

Seção I

Das Atividades dos Arquitetos e Urbanistas

Art. 1º A presente lei regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo e fixa suas atribuições.

Art. 2º As atividades de arquitetura e urbanismo, de interesse público e de caráter social, visam à ordenação da ocupação do território, à organização dos assentamentos humanos e à preservação do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o **caput** abrangem:

I – o território regional, urbano e local, incluindo o parcelamento do solo, a definição dos sistemas viário, de circulação e de transporte público, e serviços afins e correlatos;

II – a paisagem nas diversas escalas regionais e locais, incluindo as áreas de preservação ambiental, os parques, as praças e outros espaços abertos, e serviços afins e correlatos;

III – as edificações e os conjuntos de edificações, os equipamentos

comunitários, o mobiliário urbano e os monumentos arquitetônicos, e serviços afins e correlatos;

IV – o interior das edificações, incluindo os respectivos equipamentos, a programação visual e o desenho industrial, e serviços afins e correlatos.

Art. 3º São atividades de arquitetura e urbanismo, além daquelas que venham a surgir em razão da evolução do campo profissional e da tecnologia:

I – supervisão, coordenação, gerenciamento e orientação técnica;

II – estudo, planejamento, projeto e especificação;

III – estudo de viabilidade técnico-econômica;

IV – assistência, assessoria e consultoria;

V – direção de obra e serviço técnico;

VI – vistoria, perícia, avaliação, arbitragem, laudo e parecer técnico;

VII – desempenho de cargo e função técnica;

VIII – ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX – análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X – elaboração de orçamentos;

XI – execução e fiscalização de obra e serviço técnico;

XII – produção e divulgação técnica especializada.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se às seguintes áreas de atuação:

I – levantamentos topográficos e cadastrais;

II – levantamentos qualitativos e quantitativos, e diagnósticos;

III – planejamento físico e territorial e elaboração de planos diretores;

IV – elaboração de projetos, em todas as suas etapas, incluindo estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal, projeto básico e executivo, detalhamento, memorial e especificação técnica;

V – estudos de impacto ambiental;

VI – obras, reformas, instalações, montagens, manutenção, restauração, serviços correlatos ou afins.

Art. 4º As autoridades públicas, quando do licenciamento ou contratação de estudo, projeto, obra ou serviço licitado, deverão verificar a efetiva participação, no trabalho, do profissional qualificado que tiver seu nome incluído na equipe.

Seção II

**Dos Requisitos para o Exercício
da Profissão de Arquiteto e Urbanista**

Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício da atividade profissional correspondente, é necessário o registro do profissional no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O registro a que se refere o **caput** habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 6º São requisitos para o registro:

I – capacidade civil;

II – diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente autorizada e reconhecida.

§ 1º Poderão inscrever-se no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ou curso correlato, obtido em instituição estrangeira de ensino

superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II, poderão obter registro no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País, desde que a necessidade do registro decorra de interesse nacional, mediante solicitação governamental.

§ 3º A concessão do registro de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à efetiva participação de arquiteto ou sociedade de arquitetos com domicílio no País no acompanhamento, em todas as fases, das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros, de modo a assegurar a absorção de novos conhecimentos e a transferência de tecnologia, na forma do Regimento do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 7º A cadeira profissional de arquitetura e urbanista possui fé-pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

Seção III

Da Sociedade de Arquitetos e Urbanistas

Art. 8º Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poderão reunir-se em sociedade civil ou mercantil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, na forma disciplinada nesta lei e de acordo com o Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º A sociedade civil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo adquire personalidade jurídica com a aprovação do registro de seus atos constitutivos no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do estado ou região onde tiver sede a sociedade.

§ 2º A sociedade mercantil de serviços de arquitetura e urbanismo deverá ter os atos constitutivos aprovados e arquivados no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do estado ou região em que tiver sede a sociedade.

§ 3º o ato de constituição de filial de sociedade civil ou mercantil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo deverá ser, respectivamente, averbado ou arquivado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do estado ou região em que tiver sede a sociedade, além de também ser arquivado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo onde estiver instalada a filial.

§ 4º Outras pessoas jurídicas ou entidades relacionadas à arquitetura e ao urbanismo poderão ser cadastradas nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Federal, na forma do

Regimento do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 9º É vedado o uso da expressão “arquitetura e urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios-gerentes ou entre os sócios com poder de direção.

Seção IV

Da Autoridade e da Responsabilidade dos Arquitetos e Urbanistas

Art. 10º Os direitos autorais sobre projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação nos campos da arquitetura e do urbanismo pertencem ao arquiteto e urbanista que os houver elaborado, salvo estipulação contratual em contrário.

Art. 11. Para fins de comprovação de autoria ou de participação, e de formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do estado ou região de seu domicílio.

Art. 12. A sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo poderá formar seu acervo de produção mediante registro, no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do estado ou região em que estiver instalada, das atividades por ela desenvolvidas.

§ 1º A capacidade técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados.

§ 2º O acervo de produção de sociedade é constituído por todas as atividades por ela desenvolvidas nos campos da arquitetura e do urbanismo, independentemente da composição societária ou do quadro de profissionais contratados.

§ 3º o acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme se encontram discriminadas nos arts. 2º e 3º desta lei.

§ 4º O acervo de produção de sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo não se confunde com o acervo técnico de arquiteto e urbanista, nem o substitui para qualquer efeito.

Art. 13. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido à cliente, ao público em geral, ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais:

I – o nome civil ou razão social, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II – o número do registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;

III – a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade desenvolvida por mais de um arquiteto e urbanista, ou por mais de uma sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, e não sendo especificados diferentes níveis de autoria e responsabilidade, todos serão considerados indistintamente co-autores e co-responsáveis.

Art. 14. A sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo é responsável pelas atividades desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas que tiver como sócios ou contratados, cabendo a estes responder solidária e subsidiariamente em relação à sociedade da qual fizerem parte.

Art. 15. Aquele que implantar ou executar projeto ou qualquer trabalho técnico ou de criação de autoria de arquiteto e urbanista, deve fazê-lo de acordo com as especificações e o detalhamento constantes do trabalho, salvo autorização em contrário, por escrito, do autor.

Parágrafo único. Ao arquiteto e urbanista é facultado acompanhar a implantação ou execução de projeto ou trabalho de sua autoria, pessoalmente ou por meio de preposto especialmente designado, com a finalidade de averiguar a adequação da execução ao projeto ou concepção original.

Art. 16. Qualquer alteração em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderá ser feita mediante consentimento por escrito do titular dos direitos autorais, cabendo àquele que a efetuar assumir a responsabilidade pela alteração.

§ 1º Em caso de risco à segurança ou ao interesse público, e estando o autor do projeto original comprovadamente impedido de prestar colaboração profissional, as alterações ou modificações necessárias poderão ser feitas por outro profissional habilitado, que assumirá a responsabilidade pelo projeto modificado.

§ 2º Ao arquiteto e urbanista que não participar de alteração em obra ou trabalho de sua autoria é permitido o registro de laudo junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de seu domicílio, com o objetivo de garantir a autoria e determinar os limites de sua responsabilidade.

§ 3º Na hipótese de a alteração não ter sido concebida pelo autor do projeto original, o resultado final terá como co-autores o arquiteto e urbanista autor do

projeto original e o autor do projeto de alteração, salvo decisão expressa em contrário do primeiro, caso em que a autoria da obra passa a ser apenas do profissional que houver efetuado as alterações.

Seção V

Da Ética do Arquiteto e Urbanista

Art. 17. O arquiteto e urbanista deve agir com diligência e boa-fé, buscando contribuir para o prestígio e a respeitabilidade da classe.

Art. 18. É dever do arquiteto e urbanista observar as normas do Código de Ética.

§ 1º O Código de Ética destina-se a estabelecer as obrigações do arquiteto e urbanista com a sociedade, com o cliente e com outro profissional, bem como determinar as regras referentes aos respectivos procedimentos disciplinares.

§ 2º O Código de Ética será elaborado e alterado pelo Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, após consulta às entidades nacionais de classe definidas no § 1º do art. 54 desta lei.

Art. 19. A sociedade de prestação de serviços com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo são atribuídos, no que couber, os mesmos deveres éticos dos arquitetos e urbanistas.

Seção VI

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos para o Exercício de Atividades de Arquitetura e Urbanismo

Art. 20. Considera-se incompatibilidade a proibição total do exercício da arquitetura e do urbanismo, e impedimento, a proibição parcial.

Art. 21. O exercício da profissão de arquiteto e urbanista é incompatível, mesmo em causa própria, com o exercício dos seguintes cargos e funções, nos âmbitos federal, estadual ou municipal:

I – chefe do Poder Executivo;

II – membro de Mesa do Poder Legislativo ou seu substituto legal;

III – Ministro ou Secretário de Estado.

Art. 22. Fica impedido de atuar no campo da arquitetura e do urbanismo na esfera privada o servidor público que tenha competência, no âmbito da administração pública, para analisar, aprovar, contratar ou fiscalizar atividades de arquitetura e urbanismo.

§ 1º O impedimento de que trata o **caput** aplica-se ao exercício de atividades de arquitetura e urbanismo que não estejam estritamente vinculadas a funções e atividades do serviço público ou à competência conferida ao servidor pela administração pública.

§ 2º O exercício do magistério não configura impedimento ao exercício de atividade de arquitetura e urbanismo.

Art. 23. O arquiteto e urbanista que exercer atividade incompatível ou estiver impedido de atuar nos campos da arquitetura e do urbanismo, nos termos dos arts. 21 e 22 desta lei, não poderá ser sócio de sociedade de prestação de serviços com atuação nos mesmos campos.

Seção VII

Das Infrações, Sanções Disciplinares e Procedimentos

Art. 24. São infrações disciplinares passíveis de sanção:

I – exercer atividade nos campos da arquitetura e do urbanismo, quando o profissional arquiteto e urbanista ocupar cargo ou função incompatível com o exercício da profissão;

II – registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no Conselho Regional de Arquitetura, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico ou de produção, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado por quem obtiver o registro;

III – exercer, estando impedido, atividade de arquitetura e de urbanismo no âmbito privado;

IV – reproduzir projeto ou trabalho técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais;

V – fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para o registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

VI – integrar sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo sem nela atuar efetivamente, com o objetivo de viabilizar o registro da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou a utilização dos termos “arquitetura e urbanismo” na respectiva razão jurídica ou nome fantasia;

VII – associar-se ou manter-se associado a sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo, quando o profissional estiver no exercício de atividade incompatível ou impedido de atuar nessas áreas;

VIII – ser conivente com profissional que esteja no exercício de cargo ou função incompatível com o exercício da arquitetura e do urbanismo ou que esteja impedido de exercer atividade nesses campos;

IX – delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade nos campos da arquitetura e do urbanismo, salvo quando se tratar de auxiliar

regularmente inscrito, orientado e acompanhado por profissional arquiteto e urbanista;

X – locupletar-se, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

XI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente de quantias que houver recebido dele diretamente ou por intermédio de terceiros;

XII – deixar de informar, em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais, os dados exigidos nos termos desta lei;

XIII – deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes, quando da execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

XIV – deixar de pagar a anuidade, contribuições, preços de serviços e multas devidos ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais, quando devidamente notificado;

XV – descumprir normas do Código de Ética;

XVI – tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da arquitetura e urbanismo.

Art. 25. São sanções disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão temporária do exercício de atividade de arquitetura e urbanismo;

III – cancelamento do registro;

IV – multa.

Parágrafo único. As sanções são aplicáveis aos arquitetos e urbanistas e às sociedades de prestação de serviços com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo e podem ser cumulativas.

Art. 26. A advertência é aplicável nos casos de:

I – infrações disciplinares previstas nos incisos VI a XVI do art. 24;

II – violação de qualquer norma constante desta Lei, salvo previsão de sanção específica mais grave.

Parágrafo único. A advertência será registrada pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo nos assentamentos do profissional inscrito.

Art. 27. A suspensão temporária do exercício de atividade de arquitetura e urbanismo é aplicável nos casos de:

I – infrações previstas nos incisos I a V do art. 24;

II – reincidência em infração disciplinar.

§ 1º A suspensão perdurará até que se extinga a sua causa, no caso do inciso III do art. 24.

§ 2º A suspensão terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 28. O cancelamento do registro é aplicável nos casos de:

I – infração disciplinar prevista no inciso VIII do art. 24;

II – penalidade de suspensão anteriormente aplicada por 3 (três) vezes.

Art. 29. E considerada atenuante, para fins de aplicação de sanções disciplinares, a ausência de aplicação de sanção disciplinar anterior.

Art. 30. Na aplicação da sanção cumulativa de multa e na decisão quanto ao tempo de suspensão, serão consideradas as circunstâncias do fato, a existência de atenuante, o grau de culpabilidade, os antecedentes profissionais e as conseqüências da infração.

Art 31. As condições de prescrição de punibilidade e de arquivamento de processo disciplinar são as previstas na Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980.

Art. 32. Os procedimentos disciplinares do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo seguirão os princípios da legislação processual penal comum.

Art. 33. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 32. Os procedimentos disciplinares do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo seguirão os princípios da legislação processual penal comum.

Art. 33. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 34. O processo disciplinar tramitará em sigilo até a decisão final irrecorrível, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

Seção I

Das Finalidades e Características do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

Art. 35. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, serviços públicos dotados de organização federativa, têm por finalidade promover, com exclusividade, a defesa, o registro, a fiscalização e a disciplina dos arquitetos e urbanistas no País, na forma desta Lei.

Art. 36. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e

Urbanismo gozam de isenção tributária total em relação aos seus bens, serviços e rendas.

Art. 37. Compete ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo cobrar dos profissionais inscritos contribuições, preços de serviços e multas, na forma desta lei, constituindo título executivo extrajudicial as certidões por eles emitidas relativamente a esses créditos.

Seção II

Do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo

Art. 38. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, dotado de personalidade jurídica própria e com sede na Capital Federal, é composto de um Presidente e de conselheiros federais.

§ 1º O Presidente será, eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros federais, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Cada Estado da Federação e o Distrito Federal serão representados por um conselheiro federal.

§ 3º As instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas serão representadas por um conselheiro federal, por elas indicado, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 39. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo tem sua estrutura e funcionamento definidos pelo seu Regimento Geral.

Art. 40. Compete ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo:

I – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo;

II – representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos arquitetos e urbanistas, no País e no exterior;

III – editar e alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os Provimentos que julgar necessário;

IV – adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

V – deliberar sobre o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, mandados de segurança coletivos, ação civil pública e demais ações, na defesa dos interesses dos arquitetos e urbanistas;

VI – intervir nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo quando constatada violação desta lei ou do regimento geral;

VII – homologar as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

VIII – firmar convênios com entidades de classe dos arquitetos e urbanistas e com universidades nacionais e estrangeiras;

IX – autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

X – julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

XI – inscrever empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo, sem domicílio no País;

XII – criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XIII – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XIV – fixar preços de serviços e cobrar contribuições;

XV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XVI – contratar empresa de auditoria, a cada três anos, sempre ao final do período de mandato, para auditar o próprio Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O **quorum** necessário para a deliberação e aprovação das diferentes matérias será definido no regimento geral.

Art. 41. As competências do Presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo serão estabelecidas no regimento geral.

Art. 42. São receitas do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo:

I – contribuições e taxas de serviços arrecadadas diretamente;

II – vinte por cento da receita bruta dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

III – doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

IV – subvenções e resultados de convênios.

Seção III

Dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

Art. 43. Será constituído um Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, dotado de personalidade jurídica própria, em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderá haver Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismos compartilhados por mais de um estado da Federação, somente nas hipóteses em que tais estados não preencham os requisitos mínimos estabelecidos no Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo para a constituição do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 44. Os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo são compostos de um presidente e de conselheiros regionais em número proporcional ao de profissionais inscritos.

§ 1º O presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros regionais, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Os conselheiros regionais serão eleitos na proporção de um conselheiro para cada mil profissionais inscritos em cada Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, observado o número mínimo de cinco e o máximo de vinte e sete conselheiros regionais.

Art. 45. Os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo terão sua estrutura e funcionamento definidos pelos respectivos regimentos internos.

Art. 46. Compete aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo:

I – elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei, no Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, nos demais atos normativos do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e nos próprios atos, no âmbito de sua jurisdição;

III – criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, fixando sua competência e autonomia, na forma do regimento interno;

IV – criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

V – realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo

VI – cobrar as contribuições, taxas de serviços e multas;

VII – fazer e manter atualizados os registros de direitos responsabilidade e os acervos técnicos e de produção;

VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

IX – julgar os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

X – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XI – sugerir ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação desta lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XII – representar os arquitetos e urbanistas em órgãos públicos estaduais e em órgãos não-governamentais de sua jurisdição;

XIII – aprovar e adotar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas;

XIV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XV – firmar convênios com entidades associativas e sindicais estaduais, distritais e municipais;

XVI – propor ações cíveis contra aqueles que exercerem irregularmente atividades nos campos de aplicação da arquitetura e urbanismo ou causarem dano à imagem ou a reputação da profissão de arquiteto e urbanista.

Art. 47. A competência dos presidentes dos Conselhos Regionais de Arquitetura Urbanismo será fixada pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 48. São receitas dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo:

I – as contribuições, taxas de serviços e multas;

II – doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

III – subvenções e resultados de convênios.

Seção III

Das Eleições e dos Mandatos

Art. 49. As eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do último ano de cada mandato, mediante cédula única e votação direta dos arquitetos e urbanistas inscritos no Conselho, na forma desta Lei e do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O comparecimento à eleição de que trata este artigo tem caráter obrigatório para todos os arquitetos e urbanistas.

§ 2º Os candidatos deverão comprovar situação regular junto ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo no qual estejam inscritos, efetivo exercício da profissão por mais de cinco anos e ausência de condenação por infração disciplinar.

§ 3º As chapas para eleição serão compostas com nomes de candidatos ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e do candidato a conselheiro federal que representará o Estado no Conselho Federal.

§ 4º A cada eleição serão eleitos, sucessiva e alternadamente, um terço e dois terços dos membros de cada Conselho.

Art. 56. As vagas de conselheiros regionais serão preenchidas por candidatos integrantes das chapas concorrentes, na proporção do número de votos válidos obtidos por cada chapa, desde que não inferior a vinte por cento do total.

§ 1º As chapas deverão conter lista ordenada dos nomes dos candidatos a conselheiros regionais, bem como o nome do membro indicado para compor o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, além dos respectivos suplentes.

§ 2º O preenchimento das vagas de conselheiros regionais seguirá a ordem adotada na lista de nomes constantes da chapa.

Art. 51. Todos os membros do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo terão mandato de três anos.

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos têm início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º Será admitida uma única reeleição para a mesma função.

Art. 52. Extingue-se o mandato, automaticamente, antes de seu término, quando:

I – o titular sofrer sanção disciplinar;

II – o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Extinto o mandato do Presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou de Presidente do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, o novo Presidente será eleito pelo voto de dois terços dos membros do respectivo Conselho.

§ 2º Na hipótese de extinção de mandato de conselheiro federal ou regional, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 53. Os arquitetos e urbanistas com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia terão, automaticamente, registro nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Para fins de organização e controle, os arquitetos e urbanistas com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia deverão apresentar ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de seu domicílio, prazo de três anos, carteira profissional e certidão de habilitação emitida pelo respectivo Conselho Regional Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 54. As atuais Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura, dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes das entidades nacionais de classe defenderão os interesses dos arquitetos e urbanistas, devendo gerenciar o processo de transição e organizar o primeiro processo eleitoral para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º As entidades nacionais de classe indicarão, conjuntamente:

I – dez representantes federais, para atuarem no processo de transição e defenderem os interesses dos arquitetos e urbanistas junto à atual Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura;

II – cinco representantes regionais para defenderem os interesses a que se refere o inciso I, junto a cada uma das Coordenadorias das Câmaras de

Arquitetura dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

§ 2º São reconhecidos como entidades nacionais de classe o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA), a Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (ASBEA) e a Associação Brasileira dos Arquitetos Paisagistas (ABAP).

§ 3º Além das entidades indicadas no § 2º deste artigo, poderão participar da escolha dos representantes indicados no **caput** outras entidades de classe de âmbito nacional, formadas exclusivamente por arquitetos e urbanistas e constituídas há mais de dez anos contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º As eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo deverão ocorrer dentro do prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 55. O processo de renovação parcial dos conselhos terá início com a realização da segunda eleição, quando serão substituídos dois terços dos membros eleitos na primeira.

§ 1º No caso do Conselho Federal, os membros a serem substituídos serão definidos em sorteio.

§ 2º No caso dos Conselhos Regionais, a substituição obedecerá aos seguintes critérios:

I – sendo a totalidade dos conselheiros eleitos originária de chapa única, a substituição de dois terços dos membros na eleição subsequente recairá sobre aqueles cujos nomes houverem ocupado os últimos lugares na lista ordenada de candidatos constante da chapa;

II – sendo os conselheiros eleitos originários de mais de uma chapa concorrente, a substituição na eleição subsequente recairá, em primeiro lugar, sobre os integrantes da chapa com menor número de votos válidos, seguida das demais chapas em ordem crescente de votação, até que se complete o número de conselheiros necessário, equivalente a dois terços da composição do Conselho.

Art. 56. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) providenciará, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei, a contratação de empresa de auditoria de notória especialização para, no prazo de noventa dias, determinar a parcela do patrimônio do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) que caberá aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º A escolha da empresa de auditoria caberá à Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e aos representantes federais das entidades nacionais de classe, e os custos serão cobertos, a título de antecipação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), que poderá descontar

seu valor dos bens a serem transmitidos ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo após a auditoria.

§ 2º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe analisarão o resultado da auditoria e decidirão, em conjunto, a melhor forma de transmitir os bens que couberem ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe decidirão o plano de transição para a transmissão dos documentos, registros e demais atos necessários para a formação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Cada Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), as respectivas Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe submeterão ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), à Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe um plano de transição, com vistas à transferência de documentos, registros e demais atos necessários à formação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo daquela jurisdição.

§ 5º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe farão a consolidação dos planos regionais e decidirão por um plano nacional de transição, com vistas à transferência de documentos, registros e demais atos necessários à formação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo daquela jurisdição.

§ 6º Divergências quanto ao resultado da auditoria, à forma de transmissão dos bens ou ao plano de transição, bem como quaisquer outras questões ligadas à criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo serão decididas por arbitragem

Art. 57. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), previstos na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ficam impedidos de utilizar em sua denominação os termos “arquitetura” e “urbanismo”, decorridos trezentos e sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 59. Revoga-se o art. 47, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2004,
– **Lúcia Vânia**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator.

Documentos anexados pela Secretaria - Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO (extraordinária) DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2004, QUARTA-FEIRA, ÀS 10:00 HORAS.

Às dez horas e trinta e cinco minutos, do dia doze de maio de dois mil e quatro, na Sala de reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, sob a presidência da Senhora Senadora **LÚCIA VÂNIA**, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais para a realização de Audiência Pública, com a finalidade de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que “Regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal da Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional”. Requerimento nº 12, de 2004 – CAS e adendo, de autoria do Senador Eduardo Azeredo relator da matéria, com a presença dos (as) Senadores (as) **ANA JÚLIA CAREPA, IDELI SALVATTI, FÁTIMA CLEIDE, FLÁVIO ARNS, AELTON FREITAS, DELCÍDIO AMARAL, GERALDO MESQUITA JÚNIOR, MÃO SANTA, SÉRGIO CABRAL, NEY SUASSUANA, PAPALÉO PAES, EDISON LOBÃO, JONAS PINHEIRO, PAULO OCTÁVIO, MARIA DO CARMO ALVES, EDUARDO AZEREDO, REGINALDO DUARTE, AUGUSTO BOTELHO, JUVÊNIO DA FONSECA, PATRÍCIA SABOYA GOMES, CRISTOVAM BUARQUE, TIÃO VIANA, ANTÔNIO CARLOS VALADARES, PEDRO SIMON, DEMÓSTENES TORRES, EFRAIM MORAIS, LEONEL PAVAN, MARCOS GUERRA, OSMAR DIAS E MOZARILDO CAVALCANTI**. Deixam de comparecer os demais membros da Comissão. A Senhora Senadora Lúcia Vânia declara abertos os trabalhos, propondo a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. É dado início à Audiência Pública com a presença dos Senhores **DR. WILSON LANG**, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, **DR. HAROLDO PINHEIRO**, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, **DR. EDUARDO BIMBI**, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA, **DR. ANTÔNIO DE PÁDUA ANGELIM**, Presidente da Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil – CONFABEAB, **DR. JAIME LERNER**, Urbanista e Ex-Governador do Estado do Paraná. Após as explanações, interpelam os convidados os Senhores Senadores **OSMAR DIAS, EDUARDO AZEREDO, AELTON FREITAS, JUVÊNIO DA FONSECA** e a Senadora **ANA JÚLIA CAREPA**. Não havendo mais a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte e sete minutos, lavrando eu, **José Roberto Assumpção Cruz**, Secretário da Comissão de Assuntos Sociais, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senadora LÚCIA VÂNIA
Presidente da CAS

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A presente audiência pública destina-se a instruir o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

O Requerimento nº 12, de 2004, da CAS, originou a referida audiência, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, Relator desta matéria.

Contamos hoje com a presença ilustre dos seguintes convidados: Dr. Jaime Lerner, urbanista e ex-Governador do Estado do Paraná; Dr. Wilson Lang, Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Dr. Haroldo Pinheiro, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Dr. Eduardo Bimbi, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos do Brasil; Dr. Antonio de Pádua Angelim, Presidente da Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil.

Em nome da Comissão de Assuntos Sociais, cumprimento todos os expositores. É uma satisfação recebê-los aqui para clarear os caminhos desse projeto de lei de grande importância não só para os arquitetos, urbanistas e engenheiros em geral, mas também para a sociedade brasileira.

Cada expositor disporá de dez minutos para sua apresentação. Após os dez minutos, a campanha tocará automaticamente.

Cumprimento o Senador Azeredo, autor desse requerimento. Desde o ano passado esta Comissão vem discutindo o PLS nº 347, que propõe regulamentar as profissões de engenheiro, arquiteto e urbanista. Essa discussão reveste-se de grande relevância, porque se propõe, ao lado da construção legal, o afloramento de aspectos extremamente significativos e específicos da profissão de arquiteto e urbanista. Sem dúvida, essa discussão vai orientar a decisão de cada Senador desta Comissão, uma vez que este projeto tem caráter terminativo na Comissão de Assuntos Sociais.

Esta Comissão, por sua natureza, tem a responsabilidade de, ao discutir qualquer assunto, ir além dos aspectos meramente técnicos e formais, para chegar aos aspectos sociais que tenham reflexos positivos à sociedade brasileira.

As questões que envolvem arquitetura e urbanismo refletem intensamente as próprias contradições e impasses que afetam a sociedade. Por esses motivos, temos uma grande expectativa em relação à audiência pública. Esperamos que, com a palavra dos expositores, essa discussão nos mostre os caminhos para que este projeto atenda aos interesses do País.

Agradeço a presença de todos mais uma vez.

Informo aos ilustres convidados que a sala ao lado dispõe de um telão para que todos possam acompanhar as discussões.

Ao mesmo tempo, gostaria de cumprimentar aqueles que vieram de longe trazer o seu apoio e a sua participação a esta Comissão. Este é o papel da Comissão: trazer a voz da sociedade, para que se faça sentir nas nossas decisões.

Passo a palavra, com muito prazer, ao Dr. Wilson Lang, Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que terá dez minutos para a sua apresentação.

O SR. WILSON LANG – Exmª Srª Senadora Lúcia Vânia, que dirige os nossos trabalhos, Exmº Sr. Senador Eduardo Azeredo, Relator da matéria ora em discussão, Exmº Sr. Senador e meu mestre na política em Santa Catarina, Dr. Leonel Pavan, Srªs e Srs. Senadores aqui presentes, Exmº Sr. Presidente da União Internacional de Arquitetos, arquiteto e urbanista Jaime Lerner, Sr. Haroldo Pinheiro, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Sr. Eduardo Bimbi, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA, Sr. Antonio de Pádua Angelim, Presidente da Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil – Confaeab; Srs. Presidentes de CREAs aqui presentes, Arquiteto Wellington Costa, que preside o CREA de Sergipe, Sr. Presidente do CREA de Minas Gerais, Marco Antônio, nosso Marco Melo. Cumprimento os ex-Presidentes do CREA do Rio Grande do Sul, Arquiteto Edson Dal Lago e Osni Schroeder, Srs. Coordenadores de câmaras especializadas em arquitetura, senhoras e senhores profissionais e colegas membros da imprensa.

Gostáramos, inicialmente, de saudar o espírito democrático do Senador Eduardo Azeredo, que, ao receber o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para tratar deste tema, prontamente aquiesceu quanto à proposta de audiência que ora se realiza para que esse debate, que efetivamente trará responsabilidades para a sociedade brasileira, possa ser feito de forma que honre esta Casa: com transparência e livre participação. Será um debate franco sobre assuntos que poderão interessar a segmentos profissionais e da sociedade organizada, mas podem e devem, principalmente, interessar ao povo brasileiro.

Agradeço a gentileza e a sempre democrática posição do Senador Eduardo Azeredo, que, evidentemente, vem acompanhada de toda esta Comissão e de todas as Senadoras e Senadores que nos honram com sua presença neste importante início de debate.

Na verdade, o assunto que nos traz aqui já é objeto de debate de longa data. Sempre que se organiza uma estrutura social existem os favoráveis e os contrários. Temos aqui, por exemplo, uma farta documentação distribuída pelo então Arquiteto Adolfo Morales de Los Rios, em 1959, na qual já se debatia esse tema. Na época, até havia uma certa razão na eventual preocupação de determinados grupos profissionais criarem uma estrutura própria, um poder próprio sobre sua formatação profissional, uma vez que a arquitetura era uma profissão com um delineamento técnico muito claro e diferente do que se fazia em termos de engenharia naquele momento.

Hoje, Sr^s e Srs. Senadores, entendemos que a arquitetura e o urbanismo fazem parte de uma estrutura orgânica de trabalho. Ninguém imagina que um engenheiro poderia construir este prédio se não tivesse a contribuição diuturna de quem o desenhou e projetou. Essa ligação é orgânica e absolutamente indispensável para o desempenho dessa profissão como um todo e para que possamos auferir todos os lucros possíveis desse exercício.

O Confea tem uma estrutura democrática de debate de suas questões que é conhecida por todos. O Confea tem um colégio de entidades de classe das quais fazem parte 29 entidades, entre elas o Instituto de Arquitetos do Brasil e a FNA.

Nós também temos um colégio composto por 29 entidades e um colégio de Presidente de Creas, dos quais muito são arquitetos. Esse sistema, a cada três anos, realiza um congresso nacional de profissionais para debater os destinos e os horizontes das profissões que o compõem.

Este ano teremos um congresso nacional dos profissionais em São Luís do Maranhão, que é antecedido por 27 congressos regionais, os quais, por sua vez antecedido, segundo dados do último congresso, foram antecedidos por 640 congressos microrregionais em que a expectativa, a perspectiva e as ansiedades dos profissionais são catalisadas desde a base profissional que trabalha seja lá em São Borja, em Aquidauana ou em Picos, no Piauí. E isso vem subindo até o congresso nacional dos profissionais, que determina os horizontes políticos que a organização deve adotar. Portanto, não existe, até o momento, qualquer manifestação democrática no sentido de alguma diáspora que pudesse se justificar em relação ao tempo.

Entretanto, quero salientar, Sr^s e Srs. Senadores e demais convidados, que o Confea tem o princípio democrático de respeitar a pluralidade política das entidades que o compõem. Isso é tão claro e transparente que propusemos ao Senador Azeredo e à Comissão, que também aceitou, e aqui estamos.

Quando o Instituto de Arquitetos do Brasil procurou o Confea para auxiliá-lo na operação internacional que cria a possibilidade de trazer para o Brasil a Direção Nacional da União de Arquitetos do Brasil, o Confea prontamente não só apoiou a idéia, como investiu mais de R\$70 mil para que uma delegação de arquitetos brasileiros fosse a Berlim, no Congresso Mundial dos Arquitetos, e lutasse para o Brasil trazer a presidência do Instituto Internacional dos Arquitetos, uma organização que congrega os arquitetos de todo o mundo. E tivemos a felicidade, entre os arquitetos presentes naquela delegação, de eleger um arquiteto de reconhecida competência, que é o Dr. Jaime Lerner.

Também é preciso enfatizar essa transparência e esse respeito pela liberdade de expressão, porque concordamos com uma reunião como esta a ser realizada num momento muito importante, quando o Instituto de Arquitetos do Brasil tem a possibilidade de se reunir, empossar uma nova diretoria e discutir seus temas.

Portanto, entendemos, Senadora Lúcia e Srs. Senadores, que esse espírito democrático deve permanecer e permear esses debates em prol da sociedade brasileira.

Respeitamos essa pluralidade política. Entendemos que o atual projeto de lei contempla falhas extremamente danosas para a sociedade brasileira que gostaríamos de ver consertadas e resolvidas, porque parte das atribuições profissionais que os arquitetos e urbanistas têm, os engenheiros civis, por lei, também têm, assim como os agrônomos e outros tantos profissionais.

Então, gostaríamos que o Senado propiciasse, Senador Eduardo Azeredo, Sr^s e Srs. Senadores, o aperfeiçoamento desse texto legal, porque, a partir dele, poderemos, efetivamente, submeter esse debate à comunidade de todo o País e, em comum acordo e de forma democrática, como temos regido os nossos trabalhos até o momento, trazer a esta Casa o consenso da sociedade. Sabemos que o Senado e a Câmara dos Deputados são Casas onde se exercita o consenso da sociedade e esse é o nosso esforço e a nossa esperança de trabalho.

Em função do nosso exíguo tempo, até por uma questão de respeito aos demais manifestantes, vamos encerrar a nossa manifestação dizendo que embora o projeto de lei incorra em erros crassos com relação à organização social, deve ser debatido para erigir uma configuração profissional que satisfaça a todos os integrantes do Sistema Confea/CREA, que hoje são 850 mil profissionais, mas que também respeite as suas necessidades e aspirações, contribuindo efetivamente com a construção de um Brasil mais justo, o que certamente também é o objetivo das Sr^s e dos Srs. Senadores.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradecemos o Dr. Wilson Lang e passamos a palavra ao Dr. Haroldo Pinheiro, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil.

O SR. HAROLDO PINHEIRO – Obrigada, Sr^a Presidente.

Cumprimento os membros da Mesa, os Srs. Senadores aqui presentes, os nossos colegas, engenheiros e arquitetos, que vieram assistir a essa audiência pública.

Inicialmente, quero dizer que estou aqui como arquiteto que vive da profissão há 30 anos, projetando e construindo, consciente da responsabilidade que temos diante da profissão, da sociedade e desta Casa de leis na decisão de uma matéria como essa.

O motivo desta audiência pública é a atualização, a modernização da legislação profissional de arquitetura e urbanismo no Brasil. Não estamos a serviço de visionista, não há intenção de rompimento. Convivemos muito bem com os nossos colegas engenheiros, especialmente na nossa prática profissional cotidiana. Trata-se apenas uma consequência do que já aconteceu no resto do mundo e que precisa acontecer aqui no Brasil também.

Um conselho é um instrumento da sociedade para defendê-la contra a má prática e a prática ilegal da profissão; deve regular, atualizar e fazer cumprir os princípios éticos de cada profissão. E é obrigação ética dos conselhos e dos profissionais atualizar permanentemente as suas legislações profissionais, o que estamos fazendo.

Gostaria, Srs. Senadores, meus colegas, de fazer um breve histórico sobre a organização profissional da arquitetura.

Nos anos 30, iniciou-se a regulamentação das profissões no mundo. O Brasil foi pioneiro, antes, inclusive, da Inglaterra, pois quatro anos antes organizou o seu Conselho de Engenharia e Arquitetura.

Naquela época, havia cerca de três ou quatro faculdades politécnicas, a Escola Nacional de Belas Artes e algo em torno de cem arquitetos e engenheiros no Brasil. Tínhamos uma população 20% urbanizada, pois 80% da população viviam no campo. Era natural, como aconteceu no resto do mundo, que profissões próximas, como a engenharia ampla e a arquitetura, se organizassem conjuntamente para conduzir a administração da fiscalização do seu exercício profissional.

Hoje existem cerca de 170, talvez um pouco mais, escolas de arquitetura no Brasil. Somos algo em torno de 80 mil arquitetos e estamos formando cerca de seis mil arquitetos por ano. O Conselho profissional ao qual estamos vinculados tem cerca de 850 mil profissionais a fiscalizar o exercício diuturno da profissão, e a população no Brasil atualmente é 83% urbanizada.

Nos anos 50 e 60, no mundo inteiro, houve naturalmente essa reorganização. Com o aumento da população de engenheiros e arquitetos, os conselhos foram se ajustando e criaram-se conselhos de engenheiros, conselhos de arquitetos, ordens de engenheiros, ordens de arquitetos, colégios de engenheiros e colégios de arquitetos.

No Brasil, iniciamos essa discussão também, mas lamentavelmente veio o Regime Militar e, em 1966, o Governo Castelo Branco baixou a Lei nº 5.194, aprovada neste Congresso Nacional, a qual, na contramão dos demais países do mundo, ao invés de aceitar a organização natural, o gerenciamento natural das profissões, cada uma no seu caminho próprio, incluiu também Agronomia no Conselho. Desde então, houve as especializações da engenharia e o Conselho começou a crescer.

Naturalmente, reputamos essa ação do Governo Castelo ao trabalho que eu e a OAB desenvolvíamos naquela época, junto com a ABI, contra o sistema militar. Não havia interesse, então, de realizar uma organização que desse mais visibilidade ao arquiteto.

Se isso foi bom numa direção, foi péssimo em outra, porque, hoje, a profissão de arquiteto não é perfeitamente visível pela sociedade. Ela se torna difusa na mistura com tantas outras profissões também importantes para a sociedade.

Em 1997, o XV Congresso Brasileiro de Arquitetos, em Curitiba, determinou que as entidades se unissem para formar uma legislação própria dos arquitetos.

Em 1998, instituímos o Colégio Brasileiro de Arquitetos, entre as cinco entidades nacionais, e passamos a trabalhar numa legislação acordada, feita pelas cinco entidades. Nesse mesmo ano, procuramos o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, cujo Presidente era Henrique Ludovice, que acredito que está aqui presente, por intermédio de quem iniciamos essa discussão com os arquitetos do Sistema Confea/Creas e, naturalmente, com os engenheiros também.

Em 2000, no XVI Congresso Brasileiro de Arquitetos, rerepresentamos a discussão aos nossos pares e o andamento do trabalho, já então com a assistência do Dr. Miguel Reale Júnior, que foi Assessor Especial do Presidente da Constituinte de 1988, naturalmente uma pessoa que não realizaria um texto com erros crassos. Tenho essa certeza.

Em 2002, realizamos um ato público. Apresentamos à sociedade, então, o anteprojeto de lei a que chegamos as cinco entidades.

Em 2003, no XVII Congresso Brasileiro de Arquitetos, no Rio de Janeiro, aprovamos ao final, em plenária memorável, a Declaração do Rio, que vem acompanhada pela assinatura de cerca de três mil profissionais lá presentes. Chegamos a ter em plenário mais de quatro mil arquitetos presentes e foi esse documento aprovado por aclamação.

Não é um movimento apenas das entidades, do IAB ou dos sindicatos, mas dos arquitetos. Temos uma lista eletrônica que vem acolhendo dia-a-dia novas adesões no Brasil inteiro. Todos os nomes mais importantes da Arquitetura e Urbanismo brasileiro estão nessa lista, desde Oscar Niemeyer, Nestor Goulart, Clóvis Ilgen Fritz, que está aqui presente, ex-Deputado Federal que muito honra a categoria, Paulo Mendes da Rocha a Jaime Lerner. Todos os grandes arquitetos que vivem da profissão, que desfrutam do trabalho do Confea, assinam essa relação, milhares de anônimos arquitetos, como eu, que exercem a profissão no dia-a-dia e dela dependem.

A Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo, aqui presente, representada pelo seu Vice-Presidente, no seu Encontro Nacional em Ouro Preto aprovou o apoio à criação do nosso Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Eles vão depender disso; é neles que nós estamos pensando.

No interior do Sistema Confea/CREA, as Câmaras de Arquitetura estão discutindo o assunto e já houve manifestação formal e oficial remetida ao Instituto de Arquitetos do Brasil e às demais entidades, os CREAs do Amazonas, do Distrito Federal, de Mato Grosso do Sul, do Rio Grande do Norte, de Santa Catarina e de São Paulo. Outros CREAs estão discutindo e realizando também manifestações favoráveis. Internamente, os nossos próprios colegas atuam com desvelo nas câmaras especializadas de arquitetura.

A organização da arquitetura no mundo é feita de colégios, ordens – o Vice-Presidente da União Internacional dos Arquitetos poderá discorrer sobre isso melhor do que eu. Nós, arquitetos brasileiros, interagimos com esses outros países e temos enfrentado extrema dificuldade, porque eles falam em nome próprio. Nas matérias que tratam do trânsito de profissionais, de serviços e de regulamentação, não é o IAB que se pronuncia, mas o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e tantas outras profissões. São cerca de 270 títulos profissionais envolvidos hoje no Sistema Confea/CREA, de dezenas de profissões díspares. Temos proximidade com várias delas na área tecnológica, assim como com a Sociologia, na questão dos aglomerados humanos, com a área de Direito, nas questões da legislação do uso do solo, etc.

Temos características específicas na nossa profissão, como afirma o Ministro Almir Pazzianoto, identidade técnica, cultural e sindical e uma ética própria que não se confunde com as demais. É uma profissão que tem aspectos culturais e sociais definidos para reger a nossa prática profissional cotidiana. É exigência da sociedade a organização dos aglomerados humanos e a sua legislação.

Como arquitetos, queremos e precisamos ser fiscalizados corretamente e nós, dirigentes da Arquitetura, cumprimos com a nossa obrigação ética de apresentar uma proposta para a discussão com a sociedade por intermédio do Congresso Nacional. Como cidadãos, esperamos o mesmo das demais profissões, particularmente daquelas que estão envolvidas no Sistema Confea/CREA. Está aqui o Presidente da Federação dos Técnicos Agrícolas, Sr. Mário Limberg, que também está lutando por uma regulamentação própria.

Enfim, as áreas profissionais são distintas. O engenho humano envolve não só a engenharia civil, mas também a engenharia de alimentos e a engenharia de minas. Há uma diversidade muito grande e cada profissão dessa, com a importância que tem para a sociedade, precisa ser fiscalizada. Deve haver conselhos específicos para cada profissão, com a sua personalidade e a sua especificidade própria.

Agradeço a Senadora pela gentileza de me conceder um minuto a mais. Vamos ouvir as demais pessoas da Mesa. Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Peço aos convidados que não se manifestem. Embora registre a minha satisfação em vê-los aqui, participando de forma ativa, está prevista pelo Regimento a não-manifestação dos convidados.

Agradeço o Dr. Haroldo Pinheiro e passo a palavra ao Dr. Eduardo Bimbi, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos do Brasil.

O SR. EDUARDO BIMBI – Bom-dia a todos.

Cumprimento a Senadora Lúcia Vânia, o Senador Eduardo Azeredo e os demais Senadores da Comissão de Assuntos Sociais, bem como os nossos colegas de mesa, o Arquiteto Urbanista Jaime Lerner, Presidente da OIA, o Arquiteto Haroldo Pinheiro, Presidente do IAB, o Engenheiro Wilson Lang, Presidente do Confea, o Engenheiro Antonio Angelim, Presidente da Confeab, os companheiros da FNA e sindicatos do IAB, da Diretoria do Asbea, os companheiros e estudantes da Fenec presentes neste Plenário que, infelizmente, não é do tamanho necessário para todos ficarem confortavelmente sentados e observarem a nossa discussão.

A FNA, ao ser convidada para participar desta audiência, sentiu-se imensamente feliz, porque esse é um assunto que vimos discutindo com as outras quatro entidades nacionais desde 1998. A discussão sobre um conselho próprio para a arquitetura e urbanismo já é antiga em nossa categoria. Desde que me formei e entrei na vida sindical e de entidades esse assunto é recorrente. Mas esse último processo que se iniciou em 1998, com a edição da medida provisória que se tornou a Lei nº 9.649, a qual, simplificando, privatizava os conselhos profissionais, permitiu que as profissões se constituíssem e elaborassem o regulamento que melhor se aplicasse, conforme o entendimento de cada profissão.

Então, em 1998, quando eu acabava de assumir a FNA, em um mês de mandato, houve uma reunião das cinco entidades e decidimos convocar uma série de assembleias gerais da categoria para debater a nossa proposta de criação de um conselho no âmbito da Lei nº 9.649.

Desde então a nossa discussão avançou. Fizemos uma proposta embasada no que a Lei nº 9.649 previa, mas tivemos que modificá-la, porque o art. 58 da Lei foi declarado inconstitucional. Posteriormente, toda a lei foi revogada pela Medida Provisória nº 13, de 2003, se não me engano, e voltamos novamente à discussão para a construção de um conselho próprio com base na legislação que existe em nosso País.

As entidades, em seus fóruns, buscaram princípios e documentos que poderiam contribuir para a construção de um texto consensual. Foi contratado um escritório de advocacia para fazer o texto básico para a nossa discussão. Esse texto foi entregue em junho ou julho de 2001, se não me engano, e voltou para o seio das nossas entidades – e posso falar da minha entidade a partir de agora –, que o analisaram a fundo.

O texto inicial já foi bastante alterado em muitos pontos e, na opinião da Federação Nacional dos Arquitetos, estamos ainda em processo de construção e aprimoramento.

O projeto de lei de autoria do Senador José Sarney utiliza o texto que foi e está sendo construído por nós, e a tramitação desse projeto de lei no Senado Federal ainda permite que as nossas entidades apresentem as suas propostas de ajuste desse texto.

A idéia de criação do conselho profissional da arquitetura e urbanismo é consenso entre a categoria que há muito tempo a discute, mas existem nuances de entendimento entre cada uma das cinco entidades.

A criação de um conselho próprio, segundo a minha entidade, necessita de negociação e articulação política com todos os atores que participam desse colegiado e também da discussão com a sociedade. Esse conselho deve ser construído para o bem da sociedade ao permitir uma melhor fiscalização da arquitetura e do urbanismo. A nossa profissão, na minha opinião, tem uma grande possibilidade de apoiar a sociedade. As nossas cidades, os nossos aglomerados urbanos têm inúmeros problemas, e a categoria dos arquitetos urbanistas com certeza pode apoiar a busca de solução para os problemas que as nossas cidades têm e que resultam em violência, falta de moradia e de saúde, etc.

A FNA entende que a criação de um conselho próprio tem que vir no sentido de apoiar. A nossa profissão de arquiteto urbanista é milenar, tem “n” predicados e poderá ser melhor exercida se esse conselho fizer essa tutela e não permitir a ocorrência de muitos problemas.

Gostaria de ler o último documento oficial que a minha entidade elaborou no seu encontro nacional realizado em Ribeirão Preto, no final do ano passado, que trata da análise do projeto de lei já encaminhado ao Senado:

“O XXVIII Ensa – Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos, realizado de 17 a 21 de setembro do corrente ano, em Ribeirão Preto, em face do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 19 de agosto de 2003, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo e cria os Conselhos Federal e Regional de Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional, deliberou pelo encaminhamento da seguinte manifestação ao Presidente do Senado, bem como ao Senador designado Relator do PLS nº 347, de 2003.”

Este documento será encaminhado a todos os Srs. Senadores ainda hoje, nos seus gabinetes:

“A Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA congrega quinze sindicatos de âmbito estadual e tem como instância de deliberação superior de sua política de atuação em defesa da categoria os encontros nacionais dos sindicatos dos arquitetos, realizados anualmente.

Em 1998, a FNA, juntamente com mais quatro entidades nacionais de arquitetos: a Abea, a Abap, Asbea e o IAB, foi signatária da criação de um fórum denominado Colégio Brasileiro de Arquitetos, congregando as cinco entidades, a fim de atender à demanda de colegas arquitetos que vinham propondo a discussão da possível criação de uma organização própria de fiscalização do exercício profissional.

Como consequência dessa ação, foi instituído um grupo de trabalho composto por arquitetos e urbanistas, representantes do Sistema Confea/Crea e das cinco entidades nacionais, com o objetivo de estabelecer um cronograma de ações, visando uma ampla e legítima consulta à base da categoria.

Lamentavelmente esse processo sofreu a solução de continuidade ao longo do tempo, não atingindo as metas pré-estabelecidas.

No início de 2001, o fórum das entidades nacionais decidiu buscar alternativa jurídica, no sentido de elaborar um anteprojeto de lei como referência básica para a discussão sobre a criação do conselho próprio, com a consequente desvinculação do Sistema Confea/Crea.

Com esse objetivo, cada uma das entidades elencou e apresentou as premissas que entendia fundamentais sob seu enfoque, consideradas as suas peculiaridades.

A proposta resultante desse esforço foi recebida por cada uma das entidades cujo tratamento foi também individualizado.

A FNA, desde o início, formalizou a posição no sentido de receber o anteprojeto como um documento base para desencadear o processo de discussão com as entidades estaduais, incluindo aquelas não filiadas às entidades nacionais e, por extensão, com a base da categoria, dando continuidade ao cronograma pré-estabelecido.

A reunião ampliada do FNA, realizada em maio do corrente ano, paralelamente ao XXII Congresso Brasileiro de Arquitetos, evento promovido pelo IAB, reafirmou esse posicionamento. Aprovou documento em anexo, que foi encaminhado formalmente à Mesa Diretora daquele evento.

Essa posição decorre de fato incontestável de que a maioria dos arquitetos conhece ou não está suficientemente esclarecida com relação à questão e considera a importância da decisão a ser tomada, a qual envolve aproximadamente 80 mil arquitetos no País.

Não poderia ser outro o encaminhamento, sob pena de que não se estabeleça a democracia e não prevaleça a vontade da maioria.

Posto isso e considerando que nenhuma das entidades que integram o Fórum Nacional de Entidades, o chamado Colégio Brasileiro de Arquitetos, reconheceu haver solicitado a apresentação do projeto de lei em questão, o que constituiria uma atitude antiética e uma ruptura no processo unitário construído até aqui, o XXVII Ensa entendeu ser necessário explicitar o seguinte posicionamento da FNA com relação ao PLS 347, de 2003:

A FNA reafirma a sua posição quanto ao anteprojeto, reconhecendo que este constitui um texto base, e defende a realização de seminários regionais e nacional como forma de nivelamento da informação, com vista de, ao final, auscultar a categoria através de um processo de consulta, concluindo assim o cronograma anteriormente acordado.

Com relação à consulta, cabe informar que, como resultado do grupo de trabalho, foi constituído um grupo de trabalho com objetivo de realizar a sua implementação.

A FNA continuará buscando o encaminhamento unitário no âmbito do Fórum Nacional de Entidades, entendendo que este, coerentemente com as propostas já aprovadas, se manifestará no sentido de garantir a continuidade do processo de discussão no âmbito da categoria até que sejam vencidas as etapas de esclarecimento e que possamos obter uma decisão final que represente efetivamente a vontade legítima dos arquitetos e urbanistas.”

Esse é o resumo do documento que depois será encaminhado aos Srs. Senadores.

Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil .

O SR. ANTONIO DE PÁDUA ANGELIM – Exmª Srª Presidente, Senadora Lúcia Vânia, Exmº Sr. Senador Eduardo Azeredo, Relator desta matéria, demais participantes desta Mesa, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de, como Presidente da Confederação de Engenheiros Agrônomos do Brasil, saudar dois Engenheiros Agrônomos e Senadores aqui presentes: o Senador Aelton Freitas, de Minas Gerais, e o Senador Osmar Dias, do Paraná. É um prazer tê-los como membros da nossa categoria no Brasil.

Senhores Presidentes do Crea, Diretores da Mútua, arquitetos, jornalistas e demais participantes desta audiência, a Confederação Geral dos Engenheiros Agrônomos no Brasil entende que os arquitetos têm todo o direito de criar seu conselho, mas existe algo que impede o nosso apoio total a essa gestão.

Depois que fomos designados para participar desta audiência, fizemos uma consulta e soubemos que a proposta não é consenso no seio dos arquitetos e das entidades. Acabamos de ouvir do representante da FNA que esse projeto não foi devidamente divulgado e apreciado por todas as entidades nacionais.

Outro ponto que não está bem definido no projeto é como serão as despesas de instalação desse conselho. Relembramos que, no ano de 2002, os técnicos agrícolas obtiveram nesta Casa a aprovação da criação do seu conselho próprio, vetado pelo Presidente da República por inconstitucionalidades, porque não se poderiam criar despesas. Assim, deve-se evitar esse problema.

Também somos pela união. Entendemos que, de modo geral, os engenheiros do nosso País ainda não são fortes. Se forem criados vários conselhos, nós nos tornaremos mais fracos ainda. A Confederação de Engenheiros Agrônomos é pela união e defende um conselho múltiplo que represente realmente toda engenharia, toda inteligência tecnológica deste País.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) - Agradeço o Dr. Antônio de Pádua Angelim e passo a palavra ao Dr. Jaime Lerner, urbanista, arquiteto e ex-Governador do Estado do Paraná.

O SR. JAIME LERNER – Exmª Senadora Lúcia Vânia, Presidente desta Comissão, Srs. Deputados, caríssimos Senadores que tenho a alegria de rever, especialmente o Senador Eduardo Azeredo, a quem agradeço o convite para esta audiência, arquitetos, engenheiros e agrônomos presentes, os quais durante tantos anos têm discutido esta matéria, retorno de uma reunião em Paris, onde todos os prefeitos do mundo tentam organizar uma entidade cada vez mais voltada aos problemas referentes à melhoria de qualidade de vida nas cidades. Essa entidade denomina-se Cidades Unidas e tem três presidentes.

Além do Prefeito de Paris, Bertrand Delanoë, a Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, para nossa honra, participa também como Presidente, e o Prefeito de Pretória, se não me engano.

Nessa reunião, houve uma exposição da União Internacional dos Arquitetos, patrocinada por essa associação de prefeitos, na qual todos os arquitetos do mundo, reunidos em mais de 100 países, 1,5 milhão de profissionais, apresentaram suas idéias para as cidades. Foi um grande evento, porque houve, em Paris, a seleção final das melhores idéias para as cidades.

Falo isso por quê? Porque a participação profissional dos engenheiros, arquitetos e agrônomos vai se ampliando na área de cada um. Hoje, qual é a grande discussão política no mundo? É a globalização e a solidariedade. Tenho afirmado gostar muito da definição do ex-Presidente de Portugal, Mário Soares, que diz que é necessário globalizar a solidariedade. A cidade é o refúgio da solidariedade. Então, começamos a ver cada vez mais a importância da atuação profissional em torno da cidade.

A União Internacional dos Arquitetos, que tem a participação muito forte do Instituto de Arquitetos do Brasil, tem-se pautado a favor desse começo de um movimento a favor das cidades. É muito importante lembrar que há 30 anos pouco se falava em preservação e em meio ambiente. Hoje, 30 anos após a reunião de Estocolmo, o mundo mudou, há uma consciência maior em relação ao meio ambiente e a luta que estamos tentando articular refere-se ao refúgio da solidariedade, que é a cidade. Não há país que possa ser generoso com suas populações se não for generoso com suas cidades, porque ali estão as respostas. As cidades não são problemas, mas soluções. Nós somos profissionais das cidades.

Acredito que esse não seja um debate entre engenheiros, arquitetos e agrônomos; esse debate é a favor dos engenheiros, a favor dos arquitetos e a favor dos agrônomos. Queremos a possibilidade de que 8% dos profissionais representados possam exercer melhor sua atividade e ter a sua responsabilidade melhor fiscalizada num momento tão importante para a qualidade de vida das pessoas em todo o mundo. São apenas 8%; não se fala em diminuição de poder ou do poder do Confea. Tivemos atuações conjuntas durante muito tempo e somos muito gratos a essa convivência. Queremos a possibilidade de o exercício profissional dos arquitetos beneficiar o

exercício profissional dos engenheiros e vice-versa. Não podemos ter nenhum ato de representação. Tenho participado, como Presidente da União Internacional dos Arquitetos, e vejo a dificuldade, porque a grande maioria dos países tem seus conselhos e suas ordens dos arquitetos; nós não temos.

Isso representa, na discussão do problema urbano, arquitetônico e do nosso patrimônio natural e cultural, um ponto fundamental: queremos, cada vez mais, melhores profissionais. Precisamos disso.

Há pouco, vimos que todas as escolas de arquitetura participam, hoje, desse concurso da celebração das cidades. Queremos despertar, cada vez mais, a atuação do nosso profissional para a cidade. Eu sei que a intenção do Confea e da Federação Nacional de Arquitetos é a melhor possível, mas gostaria de dizer que as palavras do Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Haroldo Pinheiro, foram claras, muito simples: somos 8% dos profissionais representados. Não podemos, entre 270 categorias de profissionais, ter a nossa voz defendida. Outro ponto importante: como encaminhar democraticamente uma discussão entre 87 mil profissionais, quando os arquitetos representam apenas 8%? Jamais passaremos por essa barreira!

Por isso, a discussão exatamente aqui no Senado, para que se encontre uma saída, pois uma pequena parte nunca terá a possibilidade de se dissociar se se adotar o princípio da representação.

Para finalizar, quero dar um testemunho da minha vida profissional. Estou em condições de discutir, de propor, de apresentar os argumentos, porque sou formado em Engenharia. Poucos sabem disso. Formei-me em engenharia e fiz um curso de pós-graduação na França. Ao voltar, fui convidado para ser professor do novo curso de arquitetura que se abria no Paraná. Abri mão da condição de professor para ser aluno, porque entendi que não há coincidência, mas algumas superposições. Não há a menor relação entre a profissão que queria abraçar.

Então, é o meu sonho e de todos os que estão aqui, de todos os profissionais arquitetos que se dedicam, há anos e anos, a essa profissão. O meu grande sonho foi sempre ser arquiteto, e o destino jamais podia imaginar que, um dia, eu me tornaria Presidente da União Internacional dos Arquitetos.

Estou falando como ex-engenheiro: não vejo nenhuma relação. Senão, não teria optado pela arquitetura. Já me havia formado; poderia ter sido professor.

Quero fazer um apelo, porque, neste momento, podemos ter os vários subterfúgios. Podemos travar essa discussão eternamente. Podemos levar essa discussão a um processo administrativo, mas jamais teremos condições de expressar a nossa voz com o peso devido.

Então, **let my people go!** Deixe meu povo ir!

Isso não significa diminuição de poder do Confea, não significa diminuição na relação que temos entre os profissionais irmãos que gostaríamos que fossem cada vez mais aperfeiçoadas.

Ao finalizar, abraço os nossos colegas arquitetos, engenheiros e agrônomos, porque é assim que vemos como podemos ajudar melhor o nosso País: não sermos uma exceção na discussão no mundo inteiro. Como chegar agora a um Congresso na Turquia, que já existe a quatro mil anos, onde se reconhece claramente a diferença entre essas profissões, e apresentar esse problema?

Então, creio que tentar inserir num âmbito pretensamente democrático, onde seremos 8% entre os votos de um Conselho que, obviamente, não quer perder, mas não vai perder poder algum... Concedemos todo o poder de representação que quiser, mas o de fiscalização de nossa profissão, esse é fundamental para que os arquitetos brasileiros possam dar sua contribuição ao País.

Muito obrigado, Sr^a Presidente e Srs. Senadores. (Palmas)

O SR. OSMAR DIAS (PDT - PR) – Pela ordem, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradeço os expositores e peço, mais uma vez, aos convidados que não se manifestem. Entendo perfeitamente o entusiasmo dos que estão aqui e a torcida, mas infelizmente a manifestação pode inibir, constranger os nossos convidados. Então pediria mais uma vez a atenção dos senhores.

O SR. OSMAR DIAS (PDT - PR) – Pela ordem, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT - PR) – Sr^a Presidente, preciso me manifestar rapidamente para corrigir um equívoco que foi cometido por um dos convidados, mas antes eu gostaria de saudar todos os convidados, o urbanista Jaime Lerner, que é Presidente da União Internacional dos Arquitetos e que por três vezes foi Prefeito de Curitiba e duas Governador do Paraná, desejando-lhe sucesso em nossa Casa e expressando a alegria de recebê-lo aqui.

O Dr. Antônio de Pádua Angelim parece ter cometido um pequeno equívoco que eu gostaria de corrigir. Eu era Presidente da Comissão de Assuntos Sociais quando aqui foi aprovada a proposta de se criar o Conselho dos Técnicos Agrícolas. S. S^a fez referência àquele projeto, dizendo que ele foi vetado por ser inconstitucional, pois gerava despesa.

Ele foi vetado, na verdade, porque o art. 58 da Constituição não permite que o Legislativo crie uma autarquia. Até para colaborar com o projeto que está em andamento, para que não cometa o mesmo equívoco, esclareço que o Legislativo pode fazer um projeto autorizativo, pois não tem competência para criar uma autarquia, e sim o Executivo. Por isso ele foi considerado inconstitucional; não porque gerava despesa. Então, para colaborar com aqueles que desejam a aprovação desse projeto, evitando que ele seja vetado, é necessário buscar a verdadeira razão pela qual foi vetado o projeto dos técnicos agrícolas, para que este não contenha o mesmo vício de inconstitucionalidade.

Essa seria a minha contribuição. Terei que me retirar, lamentando, porque haverá agora a reunião da Comissão de Fiscalização e Controle.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradeço a colaboração do Senador Osmar Dias.

Passo a palavra agora ao Relator da matéria, Senador Eduardo Azeredo, e posteriormente ao Senador Aelton Freitas, colaborador do requerimento.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr^a Presidente Senadora Lúcia Vânia, Sr^s e Srs. Senadores, ilustres convidados que aqui comparecem hoje para discutir este projeto de autoria do Senador José Sarney, quero dizer que fico satisfeito com esse debate. Como Relator do projeto, minha intenção é exatamente ouvir o máximo possível todos os argumentos, todas as pessoas envolvidas no assunto, para que nós, Senadores, possamos ter a posição mais adequada ao interesse público.

Agradeço a Senadora Lúcia Vânia pela presteza na marcação desta audiência pública, mostrando a relevância do assunto. Esta audiência foi sugerida pelo próprio Dr. Wilson Lang, quando esteve comigo, portanto o objetivo é bem democrático; não há nada de estranho em se marcar uma audiência com presteza. Deveria ser o contrário: devíamos ser cumprimentados por sermos ágeis na discussão, e não criticados por alcançar agilidade nesse processo. De maneira que agradeço muito a presença de todos.

Tenho apenas uma questão para apresentar, que diz respeito ao funcionamento prático das empresas, das atividades no Brasil.

Eu tinha um estudo recente, na semana passada, apresentado pelo Banco Mundial, mostrando que o Brasil tem, infelizmente, um dos maiores custos de constituição e desconstituição de empresas, além do custo trabalhista também ser um dos mais elevados. Nesse custo de criação de empresa e também de tempo, a média, segundo o Sebrae, é de 150 dias para se completar uma empresa inteira. Nesse prazo um dos problemas é exatamente o de cerceamento de novas empresas, novos empreendimentos. A minha indagação seria exatamente quanto a isso, tanto para o Dr. Wilson quanto para o Dr. Haroldo, para saber como ficaria, nessa hipótese de divisão dos dois conselhos, o Conselho de Engenharia e o Conselho de Arquitetura, essa questão do licenciamento. Haveria uma duplicação; teria que haver um licenciamento no Conselho de Arquitetura e outro no Conselho de Engenharia, então haveria taxas duplicadas. Teríamos uma burocracia também duplicada.

Essa preocupação existe, porque me parece que a sociedade brasileira não agüenta mais taxas e burocracia que inibem o crescimento do País.

Então esse é um ponto que eu gostaria de apresentar, lembrando ainda que num levantamento que tive o cuidado de realizar, temos aqui, entre os 81 Senadores, 13 ligados ao setor. São dez engenheiros, uma arquiteta, a Senadora Ana Júlia, e dois engenheiros agrimensores. De maneira que há uma boa representatividade, mas é evidente que o assunto interessa a todos Senadores.

E como ponderou o Senador Osmar Dias, ainda que haja essa questão de ser um projeto autorizativo, ele é válido de qualquer forma, seja a favor, seja contra.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Aos expositores, para se manifestarem.

O SR. WILSON LANG – Senador, eu gostaria de, primeiro, estabelecer uma premissa, se V. Ex^a me permite, porque essa questão é muito ampla. Efetivamente, a burocracia nacional é algo que transcende especificamente este caso, até porque o Sistema Confea/Crea tem dado prioridade a essa condição e procurado fazer com que esses registros sejam os mais rápidos e menos custosos possíveis.

Entretanto, a relevância que V. Ex^a confere a essa questão traz consigo uma questão muito complexa. E eu lhe responderia assim, embora a minha resposta pudesse ser vista por todos como de algum caráter tendencioso, mas temos experiências concretas disso.

Há uma situação muito semelhante em relação ao engenheiro químico. O meu filho, por exemplo, é engenheiro químico. Pela legislação, pela CLT, ele fica numa divisão entre o Conselho de Química e o Conselho Federal de Engenharia. Embora os tribunais tenham dito já por diversas vezes que o substantivo engenharia se sobrepõe ao adjetivo química, essa é uma discussão impiedosa, porque custa muito dinheiro, e efetivamente há uma contradição legal, ou seja, o engenheiro químico fica submetido à pressão da fiscalização de dois órgãos profissionais.

Portanto, efetivamente haverá prejuízo com relação a essa questão. Por quê? Porque a divisão profissional entre a arquitetura e a engenharia de construção em determinados momentos não é só tênue, mas completamente sobreposta. Vejo aqui, por exemplo, o Senador Paulo Octávio. Quando ele constrói um edifício, não há como separar a arquitetura da engenharia. Ele fatalmente deverá estar registrado nos dois conselhos se

exercer essas duas atividades, que são inseparáveis nesse campo profissional, mas em várias outras áreas são distintas. Essa sobretaxação fatalmente vai ocorrer se o texto legal não previr com bastante precisão o que é um e o que é outro. Essas foram as imprecisões a que me referi no início da minha exposição.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra, o Dr. Haroldo Pinheiro.

O SR. HAROLDO PINHEIRO – Obrigado, Senadora.

Naturalmente as nossas posições são divergentes.

Qualquer escritório, qualquer empresa de arquitetura com atuação em planos diretores, enfim, em planejamento urbano, trabalha com advogados, com economistas, e cada um paga o seu registro no conselho de origem.

No caso da nossa legislação, também estão previstos esses casos em nosso favor, porque hoje pagamos um volume muito grande de recursos ao Confea. Qualquer arquiteto presente poderá testemunhar esse fato. Pela grandeza e dimensão que o sistema atingiu, atualmente existe uma grande dificuldade em gerir esse enorme volume de recursos para fiscalizar a imensa quantidade de atividades profissionais. Por isso, cada vez mais, são necessários mais recursos. Pagamos as nossas anuidades, os nossos registros e as anotações de responsabilidade técnica. Se quisermos o nosso registro, não serve o cadastro de responsabilidade técnica; precisamos pedir uma CAT – Certidão de Acervo Técnico, e assim progressivamente.

Há uma dificuldade muito grande de o sistema gerir seus próprios recursos hoje. Esse fato ocorre porque o sistema é vítima de questionamentos dos Tribunais de Contas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. E essa situação deriva da elefantíase.

Não acredito na desonestidade de qualquer de nossos dirigentes, até porque sei que se empenham voluntariamente nessas tarefas. Não há salário. Nenhum de nós é assalariado do Confea ou do IAB ou dos sindicatos. Trabalhamos de graça. Confio plenamente na honorabilidade de todas essas pessoas. Porém, é fato que hoje as contas do nosso sistema são cotidianamente questionadas nas diversas instâncias de fiscalização. E essa situação aponta para o quê? Realmente transformou-se em algo gigantesco, difícil de ser conduzido e mais difícil ainda de atingir sua atividade-fim. Algo é caro se não se entrega o que é comprado. Se pagamos para ser corretamente fiscalizados e controlados na nossa questão ética, queremos que isso ocorra. Entretanto, sabemos que essa não é a realidade.

Por exemplo: sabemos que, no mínimo em 70% das obras realizadas em Brasília, não há engenheiro ou arquiteto. Como fiscalizar essa situação? É impossível. São muitas atividades, e é preciso fiscalizar o campo. Senador, isso é caro.

O problema dos químicos, naturalmente, deveria ser resolvido. Como cidadão, penso que deveria haver apenas um conselho que tratasse da questão dos químicos. Somos favoráveis a que tenham sua liberdade de filiação, conforme determina a Constituição de 1988. E quanto ao engenho – o prenome da profissão determina o seu rumo –, a questão é razoavelmente discutível, porque engenheiro de alimentos não tem relação com engenheiro de telecomunicações ou com engenheiro de minas. O engenho é muito amplo. Não é por serem engenharias que devem estar em único Conselho.

Espero que eu tenha atendido aos questionamentos.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Dr. Antonio de Pádua Angelim.

(Pausa.)

Concedo a palavra ao Dr. Eduardo Bimbi.

O SR. EDUARDO BIMBI – Srª Presidente, creio que os dois painelistas já esclareceram o pedido do Senador.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Dr. Jaime Lerner.

O SR. JAIME LERNER – O arquiteto Haroldo Pinheiro explicou nitidamente o assunto, mas vamos deixar bem claro que não existe a menor possibilidade de haver dupla taxação. Cada um responde pela sua atividade profissional, como no exemplo citado pelo arquiteto Haroldo Pinheiro em relação ao planejamento urbano.

Se existe a possibilidade de a fiscalização ser mais dirigida quanto à atuação profissional de cada área, teremos mais possibilidades de fazer com que essa taxação seja mais barata, até porque, obviamente, exercer uma atuação como a de engenheiro agrônomo exige deslocamentos, despesas; não é fácil. Portanto, acredito que tudo seja simplificado e mais barato no caso da criação do Conselho.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra, para a réplica, ao Dr. Wilson Lang.

O SR. WILSON LANG – Gostaria, Senador Eduardo Azeredo, que houvesse a clara compreensão de que V. Exª fez uma pergunta e o Arquiteto Haroldo Pinheiro aproveitou-a para cortar em várias direções. Eu queria apenas esclarecer uma coisa: primeiro, o Sistema Confea/Crea tem se não a menor, a segunda menor anuidade de todos os sistemas profissionais; segundo, quando ele reclama que 80% das obras do Distrito Federal não têm fiscalização – e faz uma crítica direta ao Crea do Distrito Federal –, esquece que existe no Crea/DF a Câmara de Arquitetura responsável por isso, formato trazido de uma referência com relação a 8%.

Queria esclarecer que as estruturas dos Creas, que são as unidades regionais, são divididas em, no máximo, oito câmaras, o que representa, no mínimo, 1/8 da responsabilidade de toda a organização, diretamente 12,5%. Em determinados Creas, só existem três câmaras: Engenharia, Arquitetura e Agronomia, portanto esses 12,5% passam para 33%.

Também gostaria de esclarecer que, por mais de 30 anos, quem dirigiu o Sistema Confea/Crea foi o Arquiteto Adolpho Morales de los Rios Filho. E, na história do Confea, não há nem um nem dois presidentes que tenham sido arquitetos. Então, creio que a questão deveria ser pontuada nesse sentido.

Efetivamente, não existe dupla tributação, mas, em constatada dupla função profissional, fatalmente isso vai ocorrer, como acontece hoje, inclusive nas tributações municipais. Isso é motivo de uma luta que o Sistema Confea/Crea vem tratando no que se refere ao INSS, por exemplo, na cidade de São Paulo, onde o escritório de engenharia e arquitetura é obrigado a pagar dois tributos: um, porque tem uma área profissional de Engenharia; e o outro, porque tem a área de Arquitetura. Então, já está configurada a tributação, não a dupla tributação, que é uma sobre a outra, mas a existência de duas áreas profissionais não perfeitamente distinguíveis. Essa é a questão que suscitei na minha proposição inicial.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Gostaria de saber se o Dr. Haroldo Pinheiro gostaria de fazer réplica.

O SR. HAROLDO PINHEIRO – Todos nós somos responsáveis por esse sistema. O IAB foi fundado em 1921 e, em 1933, contribuiu oferecendo o primeiro Presidente ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, que foi Adolpho Morales de los Rios Filho, o qual já havia sido Presidente do IAB. Não temos dúvida, quer dizer, somos co-responsáveis por tudo o que vem acontecendo dentro do sistema. Então, se em algum momento faço autocrítica aqui, entendam assim, por gentileza. Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas, como um dos signatários do requerimento.

O SR. AELTON FREITAS (PL - MG) – Srª Presidente, Senadora Lúcia Vânia, senhores dos Conselhos presentes, nobres Senadores, a minha pergunta já foi respondida praticamente pelo Dr. Jaime Lerner. Eu estava preocupado com a fiscalização das obras, os custos que haveria tanto da parte de registro de anuidade, quanto para os donos das obras. Já fiquei praticamente satisfeito. Não tenho ainda ponto de vista formado, pois sempre pensei que funcionasse bem de uma única maneira. Entretanto, por onde transitamos, neste único conselho, pelo nosso Estado e pelo País, verificamos que há um clamor para que se crie esse conselho, e não só de Arquitetura e Agronomia, mas também em outras áreas, como Fisioterapia e Zootecnia.

Embora tenhamos tomado conhecimento de que apenas 8% da nossa área seja composta por arquitetos, parece que são mais de 80%. O interesse é muito grande nesse sentido.

Parabenizo a todos pela audiência pública que está fornecendo muitos esclarecimentos principalmente aos espectadores da **TV Senado** e aos ouvintes da **Rádio Senado**. Gostaria que nos aprofundássemos mais nesse assunto, para formar opinião e fazer o que for melhor e mais justo para todos.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Solicito ao Plenário a agilização do nosso trabalho, uma vez que ainda há quatro inscritos, apresentando as indagações de três a três.

Aqueles que concordam, permaneçam sentados. (Pausa).

Aprovado.

Com a palavra a Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT - PA) – Gostaria de cumprimentar os nossos convidados e parabenizar o Senador Eduardo Azeredo pela idéia de realizar esta audiência pública para que possamos fazer o debate e esclarecer melhor os Senadores e Senadoras.

Teremos que tomar uma decisão, aperfeiçoando, melhorando, se vamos fazer ou não como indicativo. Entendo que nos cabe verificar qual é a melhor forma para a questão constitucional.

Quero somente fazer alguns registros importantes. Essa não é uma luta que começou ontem. Sou a única arquiteta desta Casa, a única profissional de arquitetura do Senado, mas também tenho outra profissão: sou funcionária do Banco do Brasil há vinte e um anos.

Fui Vice-Prefeita de Belém e estava dizendo ao Dr. Jaime Lerner que o conheci como estudante de Arquitetura no Enea, no Rio de Janeiro. Eu era Presidente do Centro Acadêmico de Arquitetura da Universidade Federal do Pará, onde me formei.

É verdade o que disse o Senador Aelton Freitas quando falou da organização. Realmente, é uma característica e talvez os arquitetos sejam mais organizados. O IAB se organizou antes de existir o sistema. Então, o Instituto de Arquitetos do Brasil, assim como a Ordem dos Advogados do Brasil são entidades mais antigas.

Essa é uma discussão que travamos desde a época em que éramos estudantes de arquitetura, nos encontros nacionais, participando como assistente nos congressos nacionais de arquitetos. Essa sempre foi uma reivindicação da categoria.

Posso falar também como Secretária de Urbanismo e Vice-Prefeita que fui da cidade de Belém. Aliás, era a única situação em que, mesmo que os dois tivessem outras profissões, o Prefeito e a Vice-Prefeita eram arquitetos.

O nosso Prefeito, que continua no cargo, o companheiro Edmilson, é arquiteto e professor. Eu sou arquiteta e bancária. Fomos colegas de faculdade. Fui Secretária de Urbanismo e conheço essa situação. Realmente, devemos melhorar não só a fiscalização do Crea; os Municípios e os sistemas públicos precisam aperfeiçoá-la. Se isso não ocorrer, não se deve dizer que é uma falha somente do Crea.

Entendo que os arquitetos estão organizados, tanto que o Centro Acadêmico de Arquitetura da Universidade Federal do Pará foi o primeiro a se organizar e a ser eleito depois que a ditadura fechou os centros

acadêmicos em toda a área do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará. Fui a sua primeira Presidente e fazia questão de deixar a palavra livre. O nosso centro se chamava Centro Acadêmico Livre, uma palavra que representava que estávamos livres daquele sistema anterior, no final da ditadura militar.

Quero dizer que sou favorável à criação do Conselho de Arquitetura. Penso que isso não vai prejudicar; muito pelo contrário, poderá facilitar. Não tenho nada contra os engenheiros; sou filha de engenheiro civil. Nenhum filho se tornou engenheiro. A única que chegou mais ou menos perto da área fui eu, como arquiteta.

Realmente não há empecilho que justifique atualmente a ausência dessa organização. Dizer que não foi discutido por 100% dos arquitetos...

Temos um sistema de discussão na nossa cidade sobre o orçamento que num momento se chamava orçamento participativo, hoje se chama congresso das cidades, etc. Nem toda a sociedade participa, mas não se pode dizer que ele não seja democrático. É democrático porque as pessoas vão lá, elas se predispõem a perder compromissos, a deixar seus afazeres domésticos para discutir o que será feito com os recursos da cidade.

Então é democrático discutir esse assunto, até porque não é de hoje. Eu me formei, fui funcionária do Banco do Brasil, depois me elegi vereadora, enfim, não interessa a minha vida política, mas nem por isso perdi as minhas raízes da arquitetura. Quando fui Secretária de Urbanismo, isso reaproximou essa situação.

Então não há algo que possa impedir essa organização. Ainda há pouco, um Senador me perguntava: "Como será a engenharia? É ela que dá segurança".

O que credencia uma profissão são os currículos que são registrados no próprio Ministério da Educação. Um arquiteto não pode fazer um projeto estrutural, mas, se tiver especialização nessa área, poderá fazê-lo, assim como um engenheiro.

Então não há uma briga entre arquitetos, engenheiros e agrônomos. Há o direito democrático, livre, de se organizar e de melhorar a fiscalização. A verdade é que aumentou tanto quantidade das nossas profissões que hoje existe uma dificuldade natural de fiscalizar. Imagino que seja difícil para um arquiteto fiscalizar uma área especializada da engenharia e vice-versa. Isso, com certeza, cria uma dificuldade.

Portanto, vamos atender ao clamor não só de uma categoria profissional. Quando o Dr. Jaime Lerner fala da questão das cidades, essa preocupação é fundamental mesmo.

Quanto à atribuição, ela é definida não só pela lei, mas pelo próprio currículo de cada escola, registrado no Ministério da Educação.

Então queria me posicionar favoravelmente a esse projeto. Cabe-nos fazer os aperfeiçoamentos necessários, mas não vejo por que demorar mais 20 anos, tempo em que me lembro, como estudante de arquitetura, de discutir essa matéria. O momento é propício para fazê-lo.

Queremos melhorar o sistema. Se o tornarmos mais eficiente, poderemos... É como fizemos aqui com a reforma tributária: não foi perfeita, mas a melhor que pudemos fazer. Tomando o nosso sistema fiscal e tributário mais eficiente, poderemos baixar os impostos. E o Senador Azeredo sabe que faremos uma lei complementar para que isso ocorra, inclusive em relação à CPMF, que quando baixar não pode subir. Isso é compromisso.

Então um sistema mais eficiente pode baixar taxas, impostos para todos, além de melhorar a fiscalização profissional.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Senadora Ana Júlia.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Só para terminar. Isso é importante, porque é defesa da sociedade, em qualquer profissão. Não podemos ser maniqueístas, porque sempre há os maus profissionais, assim como há o político, que a sociedade incorpora, acreditando que todos são ruins, o que é absolutamente falso. Sou testemunha disso. Sou do Partido dos Trabalhadores e sei que há excelentes parlamentares em todos os partidos do País. Não gosto de divisões maniqueístas. Mas em todas as profissões isso é verdadeiro, e a fiscalização melhor vai permitir um serviço melhor para a sociedade.

Obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Senadora Ana Júlia, dê oportunidade aos demais Senadores.

Com a palavra o Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Srª Presidente, Srs. convidados, Srs. Senadores, creio que vou economizar um pouco de tempo. Não há necessidade de tanto tempo para explicar o que se deseja.

Sou francamente favorável ao projeto. Temos que encontrar uma solução jurídica para alcançar esse objetivo. Já fui Prefeito de Campo Grande por duas vezes, e o Arquiteto Jaime Lerner foi um grande colaborador da cidade; antes mesmo da minha administração já estava planejando o crescimento da nossa cidade.

Naquela época, confesso que não tinha noção muito forte do que seria a profissão do arquiteto; confundia engenheiro e arquiteto. Com o tempo, no exercício da função de Prefeito, notei quão importante era a profissão do arquiteto. Essa é uma cultura que vem de 20, 25 anos, quando o arquiteto não tinha a grande função que tem hoje. As cidades têm uma extrema necessidade da ação do arquiteto. Como foi dito pelo eminente Arquiteto Jaime Lerner, o princípio da cidade saudável está sendo adotado no mundo inteiro.

É impossível que uma cidade cresça, ordene-se, seja planejada sem a ação do arquiteto, diferentemente da ação do engenheiro. Penso que as duas profissões são perfeitamente distintas; há alguma ligação, mas ela ocorre na construção civil, no projeto do edifício, quando a responsabilidade técnica maior pela segurança é do engenheiro. Os gregos já diziam que as cidades tinham que ser belas para que o espírito do

homem fosse belo. E só mesmo o arquiteto tem condições de fazer esse glacê da cidade, o seu ordenamento, o seu crescimento, planejado, ordenado, no transporte coletivo e no seu crescimento.

Tenho alguma preocupação com referência à inconstitucionalidade, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, porque volta ao Executivo a competência para a regulamentação das profissões. Como chegar a uma solução? Naturalmente, estou dizendo isso para que os arquitetos e os engenheiros agrônomos não tenham esperança de que com esta audiência haverá uma solução, porque alcançamos o consenso. É preciso encontrar ainda a solução jurídica para a regulamentação, senão dificilmente, como iniciativa do Congresso, poder-se-ia regulamentar somente a profissão de arquiteto. Creio que esse consenso está sendo alcançado, e alcançaremos depois o outro objeto.

Faria uma pergunta ao Arquiteto Jaime Lerner: no mundo, é costume a separação das duas profissões na regulamentação ou elas se confundem sempre?

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Indago ao Senador Eduardo Azeredo se ainda tem alguma pergunta a fazer, para que os expositores possam responder.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Srª Presidente, de início não. É bom estabelecer o contraditório, para obter mais informações que nos ajudem nesse projeto importante para a sociedade brasileira.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Passamos a palavra para cada um dos expositores e, posteriormente, para as considerações finais. Primeiro, Dr. Wilson Lang, o senhor gostaria de responder aos Senadores algumas das indagações que foram feitas?

O SR. WILSON LANG – Vou-me restringir, Senador Juvêncio da Fonseca, a responder a sua questão, porque, como Presidente do Confea, também fazemos parte da FMOE, que é a Federação Mundial de Organizações de Engenheiros e de organizações internacionais ligadas ao Mercosul, estamos inseridos no debate da Alca, da União Européia e de todos os demais blocos comerciais.

Na verdade, existem duas questões que devem ser posicionadas antes da resposta objetiva: a primeira é que os países formaram suas profissões dentro de uma concepção jurídica diferenciada; a segunda é que, no mundo inteiro, existem organizações que tanto estão juntas como separadas. Nos Estados Unidos, isso é separado, você tem que se registrar na American Society Civil Engineer para ser engenheiro civil, para trabalhar no campo da arquitetura. Nos Estados Unidos, especificamente, há instrumentos. Não quero usar a palavra liberal para não dar nenhuma conotação ideológica, mas as profissões têm uma autonomia regulatória dada pelo Poder Público, que é muito diferente dessa aqui.

Esta questão que se estabeleceu no Brasil, onde se construíram as profissões com base em autarquias públicas federais, é, no nosso entendimento, o maior erro, a maior distorção. Quando o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.649, que posteriormente foi questionada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o qual declarou inconstitucional o art. 58, se inibiu uma das melhores situações legais que tinham sido criadas, porque, efetivamente, gerir as profissões e os regulamentos profissionais com base em autarquias públicas federais é uma distorção gigantesca que o Brasil comete deste o início da regulamentação profissional, embora, também se deva registrar que o Judiciário trabalha de forma diferenciada com relação à Ordem dos Advogados do Brasil, que também é um sistema semelhante ao Sistema Confea/Crea, ao Conselho Federal de Medicina ou qualquer outro conselho, dando-lhe autonomias que nós, no Sistema Confea/Crea, não temos. Então, quando em determinados momentos, queremos avançar, criar sistemas mais próprios para determinadas áreas ou modalidades, somos impedidos pela letra fria da lei.

Essa é uma grande distorção. Haveria um grande trabalho para o Congresso Nacional se corrigisse essa distorção. Entretanto, ela existe e estamos aqui debatendo sobre ela.

A resposta objetiva e final é que os países têm sistemas diferentes. Nos Estados Unidos, é esse que caracterize; em Portugal, na Espanha, na França, na Alemanha, na África do Sul são todas formações profissionais distintas. Na Argentina, um dos nossos parceiros no Mercosul, há um sistema múltiplo. Em determinadas províncias, os arquitetos estão junto com alguns profissionais; em outras províncias, eles estão junto com outros tipos de profissionais e, em outras províncias, eles estão completamente separados.

Há um pot-pourri mundial sobre esse assunto, mas é evidente que a tendência mundial em razão desta liberdade de organização da sociedade, que aqui é impedida em consequência do formato autárquico federal, conduz obrigatoriamente cada organização a fazer parte de um grupo específico. Desde que haja liberdade de organização, a tendência natural seria de que cada profissão tivesse uma organização que cuidasse dessas questões.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Dr. Haroldo Pinheiro.

O SR. HAROLDO PINHEIRO – Para encerrar da melhor maneira esta participação na audiência pública, concordo com o nosso Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia em dois pontos.

Concordo, em primeiro lugar, sobre essa questão da organização dos arquitetos no mundo. Realmente, todos os países com população de profissionais idêntica ou menor que a nossa têm seus conselhos específicos de arquiteto, de engenheiros e de agrônomo. A exceção é justamente os países de pequena população. Para ser mais específico, são cerca de doze a catorze países no mundo que têm conselhos biprofissionais, de arquitetos e de engenheiros civis. Em nenhum lugar, há um conselho multiprofissional tão amplo como o nosso. Esses países são, por exemplo, Cuba, Áustria, Porto Rico, se não me falha a memória, Liechtenstein. São países de população pequeníssima que ainda estão na origem dessa nossa organização. Portugal tem a ordem dos arquitetos e a ordem

dos engenheiros; a Espanha tem o colégio de arquitetos e assim por diante. É o que possibilita uma maior agilidade nesse trânsito de serviços e a discussão sobre formação profissional no mundo afora.

No nosso exercício, no Brasil, ainda estamos submetidos a essa situação. A minha legislação me impede de trabalhar como engenheiro florestal ou como engenheiro de alimentos ou como meteorologista, mas, se eu for indicado pela minha instituição para participar de um conselho regional ou do conselho federal, poderei deliberar sobre o exercício da engenharia de alimentos, por exemplo.

Em que eu, como arquiteto, poderei contribuir para o exercício profissional do engenheiro de alimentos? Em que um engenheiro de telecomunicações poderá contribuir para o exercício profissional de um arquiteto, a não ser em mapeamento remoto ou alguma coisa assim? Então, há até uma questão ética envolvida.

Eu me sinto impedido eticamente, se participar do conselho, de legislar sobre uma profissão que não é a minha, porque a minha ética proíbe isso. É um equívoco. O José Albano Volkmer, que já foi Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no exercício da função de Conselheiro no Rio Grande do Sul, recusava-se a opinar e a votar nessas situações. Ele se sentia eticamente impedido. Então, é um plenário equivocado.

Concordando, uma vez mais, com o Presidente do Confea sobre essa questão do equívoco das autarquias, penso que realmente é necessário fazer um ajuste. Não são autarquias nem geram despesa para o Governo, pois são auto-sustentadas, nem têm os seus presidentes indicados pelo Governo. A única diferença é que prestam contas ao Tribunal de Contas da União, até porque estamos compulsoriamente vinculados a ele. Vou mais além: penso que seria uma excelente oportunidade para que se inaugurasse esse procedimento com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Dr. Eduardo Bimbi.

O SR. EDUARDO BIMBI – Encerro a minha intervenção lembrando a manifestação da Senadora Ana Júlia Carepa. Realmente, não esperamos demorar mais 22 anos para concluir esse processo. Pelo amor de Deus, desde que me formei, em 1978, também participo dessa discussão.

O que gostaríamos realmente é que, na tramitação da matéria, a Comissão identificasse se existe alguma situação que possa frustrar as nossas expectativas de ter um conselho efetivamente instituído e seguro. Já tivemos algumas outras experiências de tramitação de projetos de lei para criar o conselho de arquitetura que geraram uma grande expectativa, mas que frustraram os nossos anseios.

Então, a minha entidade, e creio que as outras também, estará totalmente à disposição da Comissão para explicitar os pontos que, nesse curto espaço de tempo de tramitação do projeto de lei no Senado Federal, tenham sido identificados nos nossos fóruns, com os nossos filiados, e alguns questionamentos que merecem ajuste. Não só o ajuste em relação ao que a nossa categoria apresenta, mas a outras situações legais e de Governo.

Estamos, desde já, à disposição e vamos fazer contato com V. Ex^{as}. Imagino que as outras entidades também o farão e que o nosso fórum talvez venha a se reunir para avaliar isso.

Desejo um bom trabalho para nós, mas que não demore mais 22 anos, por favor.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Dr. Antonio de Pádua Angelim.

O SR. ANTONIO DE PÁDUA ANGELIM – Farei dois esclarecimentos.

Quero dizer à Senadora que a primeira profissão regulamentada neste País, a mais antiga, é a do engenheiro agrônomo, em 12 de outubro de 1933. Depois, vieram a arquitetura e a engenharia.

Segundo, o colega engenheiro agrônomo e Senador falou que tem sido procurado por agrônomos para criar conselhos. Em Agronomia não existe esse movimento de criar conselho independente, porque é conduzida pela Confederação dos Engenheiros Agrônomos. Não há essa reivindicação.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra o Sr. Jaime Lerner.

O SR. JAIME LERNER – Acredito que os esclarecimentos e as participações têm sido suficientes. Foi muito importante a intervenção do Senador Juvêncio, que apresentou um ponto importante: não basta a aprovação aqui; é necessário que se avante.

Esse é um momento muito importante no reconhecimento da possibilidade de todos os arquitetos se organizarem nos nossos conselhos.

E quero dizer uma coisa muito clara: não há essa discussão entre engenheiros e arquitetos. Não se pretende evitar que um engenheiro deixe de projetar ou que um arquiteto deixe de se dedicar à construção. É apenas a liberdade que nós queremos para organizar a nossa própria fiscalização profissional. Isso acontece na grande maioria dos países do mundo, como falou o Arquiteto Haroldo Pinheiro. Essa junção só ocorreu nos primórdios, nos países que estão começando. Contudo, os países já sedimentados, que têm um avanço muito grande em seu desenvolvimento, 90% deles têm essa separação muito clara.

Só uma palavra final: não podemos querer que tudo se esclareça; não existe uma resposta antecipada para tudo. A melhor maneira de começar é organizar o Conselho.

Essa discussão vai levar a um aperfeiçoamento. Surgirão indagações: “como ocorre a relação e a taxação?” Obviamente isso será esclarecido. Contudo, não podemos querer todas as respostas do mundo.

O importante é iniciar esse processo que dê condições para que a nossa profissão tenha a sua própria fiscalização, a sua própria regulamentação e a sua própria maneira de cuidar para que os profissionais arquitetos prestem a melhor contribuição possível ao País.

Agradeço esta oportunidade e a disposição de todos, mesmo com posições contrárias, de ajudar a resolver esse problema. Este é um dia muito importante para nós.

Agradeço o Senador Eduardo Azeredo e a todos os Senadores aqui presentes que deram esta oportunidade. Agradeço a Senadora Lúcia Vânia, principalmente pela discussão muito clara. Não há coincidência profissional, e sim pequenas superposições, mas em nome delas não se pode querer congregiar todas as entidades – são mais de 200 – em um só Conselho.

Mais uma vez o meu apelo, como Presidente da União Internacional dos Arquitetos, é no sentido de que nos deixem começar. É a melhor maneira. Se em algum momento o Confea se sentir prejudicado, garanto que isso não irá acontecer. Pela visão que temos de todos os países, essa separação só contribuiu para uma melhor relação entre os profissionais do setor.

Muito obrigado.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT - PA) – Pela ordem, Senadora. Estou sendo chamada à Comissão de Fiscalização e Controle, da qual participo. O primeiro ponto da pauta é um requerimento de minha autoria.

Quero aproveitar a oportunidade para solicitar à Senadora Lúcia Vânia a palavra. Peço licença aos nossos convidados, pois estão me aguardando lá. Aqui é assim; temos que nos dividir. Mas a nossa Senadora entende.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Pedí que a Senadora Ana Júlia agradecesse aos nossos convidados, uma vez que é a única arquiteta e temos convidados arquitetos do Brasil inteiro. Em homenagem aos nossos convidados, que a Senadora Ana Júlia os cumprimenta.

A SR. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT - PA) – Muito obrigada, Senadora Lúcia Vânia.

Quero agradecer a todos os arquitetos e engenheiros que puderam ajudar a esclarecer essa situação. Concordo com a afirmação de que esse sistema autárquico em nossa profissão realmente não é bom. Lembro que existe o Conselho Regional de Medicina, o Conselho Regional de Odontologia, o Conselho Regional de Enfermagem, o Conselho Regional de Psicologia. São conselhos variados que também estão organizados dessa forma. Então, creio que estamos dando um passo importante, sem dúvida nenhuma.

Agradeço a Senadora Lúcia Vânia pela oportunidade de fazer uma homenagem, saudá-los e agradecer a presença de V. S^{as}. Com certeza, todos ajudaram a esclarecer essa situação. V. S^{as} nos mostraram caminhos para que possamos aperfeiçoar o sistema. Creio que nos cabe não só fazer leis, mas aperfeiçoar as que já existem em nosso País. Agradeço a V. S^{as} e homenageio todos os arquitetos de nosso País, bem como nossos colegas engenheiros.

Peço licença e que V. S^{as} entendam a minha necessidade de retirar-me.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB - MG) – Senadora Lúcia Vânia, na qualidade de Relator desse projeto de autoria do Senador José Sarney, quero apenas dizer que continuo à disposição caso cheguem novas informações. Depois, poderemos ler o relatório e fazer a discussão na Comissão de Assuntos Sociais.

Agradeço a presença do Dr. Antonio de Pádua Angelim, do Dr. Wilson Lang, do Dr. Haroldo Pinheiro, do Dr. Eduardo Bimbi e, em especial, do Dr. Jaime Lerner, nosso Ex-Prefeito e Governador. Hoje, S. Ex^a, dirigindo a União Internacional dos Arquitetos, trouxe toda a sua experiência não só profissional, mas política. Da mesma forma, agradeço os Senadores que estiveram presentes esta manhã, na certeza de que esta é uma discussão que leva ao interesse público.

Antes de terminar, quero dizer que observo com satisfação que existe um consenso em pelo menos um ponto: a interferência do Estado em demasia. Pode haver um funcionamento das profissões com auto-regulamentação e com autofiscalização sem a necessidade de interferência do Estado. A questão de que taxas compulsórias levariam o Governo a estar presente não se aplica totalmente. Temos sindicatos nos quais as taxas são compulsórias; temos o Sistema "S", em que as taxas também são compulsórias, mas nem por isso se tornam autarquias, órgãos públicos. Esse me parece ser um tema interessante.

Poderemos dar seguimento a uma discussão que torne mais leve a estrutura pública, de modo que as entidades possam se autofiscalizar, fiscalizando seus filiados, com a obrigação de se filiar sim. Mas pode-se perguntar: como é haverá um prédio, uma construção cujo engenheiro não é filiado ao Crea? Então ninguém vai comprar o prédio. Vamos fazer uma campanha: não compre um prédio cujo engenheiro não seja devidamente cadastrado.

Agradeço a presença de todos, especialmente da Senadora Lúcia Vânia, nossa Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra, para considerações finais, ao Dr. Wilson Lang.

O SR. WILSON LANG – Cumprimento a todos. Agradeço, mais uma vez, o Senador Eduardo Azeredo pela sua manifestação democrática de permitir o início deste debate. Cumprimento a Senadora Lúcia Vânia e todos os demais Senadores, bem como os convidados da mesa.

Quero deixar bem claro que o Sistema Confrea/Crea entende que é preciso construir uma nova ordem profissional neste País. Portanto, muitas correções devem ser feitas e com elas gostaríamos de contribuir para que possamos efetivamente construir um Brasil melhor.

Muito obrigado!

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) -- Muito obrigada.

Dr. Haroldo Pinheiro.

O SR. HAROLDO PINHEIRO – Srª Presidente, agradeço o convite que foi feito ao Instituto de Arquitetos do Brasil. E, se me permite fugir um milímetro do protocolo, gostaria de convidar os colegas aqui presentes e os Srs. Senadores para a posse, amanhã, do futuro Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, às 20 horas, no Teatro Nacional. Ele está aqui presente. É o Arquiteto Demetre Anastassakis, que vai conduzir esse trabalho agora pelo Instituto de Arquitetos do Brasil.

Muito obrigado a todos.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Dr. Eduardo Bimbi.

O SR. EDUARDO BIMBI – Gostaria de agradecer o convite feito à Federação dos Arquitetos para participar desta Mesa. Estamos nesse processo desde o início e vamos à luta para que o resultado final do nosso projeto de lei seja o melhor possível para a categoria.

Bom trabalho a todos nós.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Dr. Antônio de Pádua Angelim.

O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA ANGELIM – Gostaria de agradecer, em nome dos engenheiros agrônomos do Brasil – somos mais de 100 mil – a oportunidade de estar aqui, discutindo um assunto que interessa a todos os profissionais. Então agradeço a Srª Senadora, o Senador Eduardo Azeredo e a todos os demais Senadores aqui presentes.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Para encerrar, concedo a palavra ao ex-Governador do Estado do Paraná, Jaime Lerner, para as suas considerações finais, dizendo aos expositores da nossa alegria em tê-los para clarear esse debate e colaborar com a Comissão de Assuntos Sociais.

Com a palavra o ex-Governador Jaime Lerner.

O SR. JAIME LERNER – Gostaria de agradecer esta oportunidade e dizer a todos que temos um desafio muito grande, no nosso País, em relação à discussão das nossas cidades e de tantos problemas que são fundamentais para a nossa população, tais como o problema de habitação, de saneamento e de transporte público.

Na verdade, essa discussão tem a sua razão. Ela é muito importante para que comece a haver cada vez mais profissionais comprometidos com a qualidade de vida das nossas populações, das nossas cidades, com a qualidade da nossa arquitetura, com a preservação do nosso patrimônio cultural e natural, enfim.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a atenção e a gentileza dos Srs. Senadores e a alegria que me deram por estar aqui presente. Tenho orgulho de, quando há uma discussão que é importante para todos, ter a oportunidade de expor aquilo que representa a nossa angústia de tantos anos. E esta Comissão, presidida pela excelentíssima Srª Senadora Lúcia Vânia, deu-nos essa oportunidade.

Muito obrigado aos Srs. Senadores.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradeço a todos os Senadores e, de forma especial, os nossos convidados. Gostaria de pedir desculpas por ter sido, às vezes, inibidora da manifestação dos nossos arquitetos, mas isso faz parte da praxe regimental.

Portanto, muito obrigada pela colaboração, pelo apoio e pelas orientações que nos deram aqui.

Não havendo nada mais a tratar, declaramos encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h28min)

Relatório

Da Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Encontra-se sob exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, que tem por finalidade regulamentar o exercício da arquitetura e do urbanismo e criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição afirma:

O presente projeto de lei volta-se, assim, para o aprimoramento do exercício profissional, em benefício da sociedade em geral, a quem se destina, em última instância, toda a produção arquitetônica e urbanística. Como tal, promove a releitura dos instrumentos legais existentes e articula-se com um Código de Responsabilidade Profissional e um Código de Ética, além das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, em especial a Lei nº 9,610, de 1998, que trata de direitos autorais, e outras relacionadas com arquitetura e urbanismo. Reúne, ainda, em um só instrumento, os princípios que os profissionais de arquitetura e urbanismo assumem e que os habilitam para a efetivação do registro profissional, nos termos do art. 5º, inciso XVII, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, relativamente às qualificações e condições para o exercício da profissão.

A proposição, no Capítulo I, ao tratar das atividades de arquitetura e urbanismo e do exercício da profissão, dispõe sobre os seguintes aspectos:

1. as atividades dos arquitetos e urbanistas;
2. requisitos para o exercício da profissão de arquiteto e urbanista;
3. a sociedade de arquitetos e urbanistas;
4. a autoria e a responsabilidade dos arquitetos e urbanistas;
5. a ética do arquiteto e do urbanista;

6. as incompatibilidades e os impedimentos para o exercício de atividades de arquitetura e de urbanismo;

7. as infrações, sanções disciplinares e procedimentos.

No Capítulo II, ao propor a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, o projeto estabelece:

1. as finalidades e as características dos conselhos;
2. a composição e as competências do Conselho Federal;
3. a composição e as competências dos Conselhos Regionais;
4. eleições e mandatos no âmbito dos conselhos.

Finalmente, o Capítulo III abriga as disposições gerais e transitórias, necessárias ao disciplinamento da situação dos arquitetos e dos urbanistas a partir da entrada em vigor da nova lei, quando esses profissionais deixarem de integrar os atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Ao projeto, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Compete a esta comissão, nos termos regimentais, a análise do mérito da proposição. Depreende-se, todavia, da leitura do projeto que um dos seus principais objetivos é a criação de conselho federal e de conselhos regionais próprios das atividades de arquitetura e urbanismo, fora da estrutura dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) hoje existentes.

Como é sabido, os conselhos profissionais são instituídos com o objetivo de disciplinar (sob os aspectos normatizador e punitivo) e fiscalizar o exercício das profissões, outorgando a seus titulares a capacidade legal indispensável à sua admissão ao exercício profissional. Cabe também a essas instituições zelar pelo perfeito desempenho ético da profissão.

Exercem, portanto, função pública, uma vez que a fiscalização do exercício profissional está acima dos interesses da corporação e configura interesse da coletividade, constituindo, portanto, matéria de interesse público. Por isso mesmo – por exercerem função de natureza pública – é que os conselhos são dotados de prerrogativas públicas, tais como: o poder de verificar a aptidão dos interessados em ingressar nos seus quadros para que possam adquirir a situação jurídica de profissional de um determinado ofício e seu exercício; o poder de disciplinar a atividade de seus membros e o de aplicar-lhes sanções que podem levá-los à ex-

clusão do conselho; o poder de cobrar contribuições, taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do poder de polícia; e, ainda, o poder de cobrar multas (Cf. Adilson Abreu Dallari, *Ordem dos Advogados do Brasil – Natureza Jurídica – Regime de seu Pessoal*, in *Revista de Informação Legislativa*, n.º 116, out/dez de 1992, pp. 259-260).

Conclui-se daí que as atividades desenvolvidas pelos conselhos são típicas do Estado, embora este os tenha autarquizado. Em conseqüência, os conselhos são órgãos integrantes da administração pública, já que de outra maneira não poderiam realizar serviços públicos típicos, próprios do Estado.

O Supremo Tribunal Federal também assim os define quando, em 24-8-1993, ao julgar o Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 152.909 (relator o Ministro Marco Aurélio), confere a condição de autarquia corporativa ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Diógenes Gasparini ensina-nos:

“As autarquias são detentoras, em nome próprio, de direitos e obrigações, poderes e deveres, prerrogativas e responsabilidade e ademais, em razão de sua personalidade, as atividades que lhes são trespassadas, os fins e interesses que perseguem são próprios, assim como são próprios os bens que possuem ou que venham a possuir.”

As autarquias são criadas por lei (CF, art. 37, XIX), e, mesmo que a Constituição assim não dispusesse, a criação dependeria sempre de lei.

De fato, por ser uma nova pessoa, sujeito de direitos e obrigações, e por se tratar de um desdobramento do próprio Estado, exige-se lei para sua criação. A transformação de uma entidade em autarquia também deve ser entendida como criação. Assim, seu nascimento há de ser por lei, cuja execução se opera por decreto. Destarte, cria-se por lei e institui-se por decreto.

A iniciativa dessa lei é da exclusiva competência do Chefe do Executivo, consoante o estabelecido pela alínea e do § 1.º do art. 61 da Constituição Federal. Ademais, a criação ou extinção desses entes envolve o desempenho de funções inerentes ao Executivo. Assim, a criação ou a supressão dessas pessoas por lei de iniciativa de qualquer parlamentar, sobre usurpar o exercício de competência privativa do Executivo (art. 61, § 1.º, a, da CF), afronta o princípio da harmonia e independência dos Poderes, previsto no art. 2.º da Constitui-

ção da República (Direito Administrativo, pp. 225-226).

É bem verdade que o art. 58, **caput**, da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, estabeleceu que os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, mediante autorização legislativa. Dessa maneira, os conselhos deixavam de ser autarquias. Mais ainda, a referida lei determinou também que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dotados de personalidade jurídica de Direito Privado, não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico (art. 58, § 2.º).

Assim, em decorrência da mudança trazida por esse diploma legal, vários projetos, como o que está sob exame, visando à criação de conselhos profissionais, foram apresentados nesta Casa, por iniciativa de diversos parlamentares. Tecnicamente, a questão da inconstitucionalidade, quanto à sua iniciativa, estaria superada.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei n.º 9.649, de 1998, em acórdão publicado no **DJ** em 28-3-2003, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade da cabeça do artigo 58 e §§ 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998.

Uma vez suspensa a eficácia do art. 58 e seus parágrafos, com exceção do § 3.º, da Lei n.º 9.649, de 27-5-1998, entendemos que volta a prevalecer a situação anterior a esse diploma legal.

Como conseqüência, quer nos parecer que esses conselhos, por exercerem atividade de fiscalização de exercício profissional, conforme disposto nos art. 5.º, XIII, 21, XXIV, e 22, XVI, da Constituição Federal, desempenham atividade tipicamente pública. Ademais, por preencherem todos os requisitos de autarquia, cada um deles é uma autarquia, embora a lei que os criou declare que todos eles, conjuntamente, constituem uma única autarquia isolada, quando, em realidade, pelas características que a lei lhes atribui, cada um deles é uma autarquia distinta.

Tendo em vista que esta Comissão deve examinar a matéria em decisão terminativa, julgamos oportuno, antes de nos manifestarmos sobre o seu mérito, que a proposição seja analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no que diz respeito à sua juridicidade e constitucionalidade.

III – Voto

Pelo exposto, nos termos do art. 133, V, **d** do Regimento Interno, opinamos no sentido de que seja

ouvida, preliminarmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a fim de que ela se manifeste sobre a juridicidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003.

Sala da Comissão, **Amir Lando**.

Relatório

Da Comissão de Assuntos Sociais, em sede de decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Encontra-se em exame na Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que tem por finalidade regulamentar o exercício da arquitetura e do urbanismo e criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

A proposição, em seu Capítulo I, ao tratar das atividades de arquitetura e urbanismo e do exercício da profissão, dispõe sobre as atividades dos arquitetos e urbanistas; os requisitos para o exercício da profissão; a sociedade; a autoria e a responsabilidade profissional; a ética; as incompatibilidades e os impedimentos para o exercício de suas atividades; e as infrações, sanções disciplinares e procedimentos.

No Capítulo II, ao propor a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, o projeto estabelece as finalidades e as características dos conselhos; a composição e as competências do Conselho Federal; a composição e as competências dos Conselhos Regionais; e as eleições e mandatos no âmbito dos conselhos.

Finalmente, o Capítulo III abriga as disposições gerais e transitórias, necessárias ao disciplinamento da situação dos arquitetos e dos urbanistas a partir da entrada em vigor da nova lei, quando esses profissionais deixarão de integrar os atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Compete a esta comissão, nos termos regimentais, a análise do mérito da proposição. Por operar em sede de decisão terminativa, examinará, também, os aspectos jurídico-constitucionais referentes à matéria.

Os principais objetivos do projeto são a criação do conselho federal e dos conselhos regionais próprios das atividades de arquitetura e urbanismo, fora da estrutura dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) hoje existentes, e as condições necessárias para o exercício profissional.

Em suma, o que se pretende é organizar a profissão em torno de seu próprio ambiente de atuação, sob a égide da modernização normativa quanto aos procedimentos que diferem o trabalho do arquiteto e do urbanista em relação àqueles a que hoje se ligam por meio de seu conselho singular.

Não há reparos a fazer, portanto, em relação ao mérito da iniciativa.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, os conselhos profissionais são instituídos com o objetivo de disciplinar (sob os aspectos normatizador e punitivo) e fiscalizar o exercício das profissões, outorgando a seus titulares a capacidade legal indispensável à sua admissão ao exercício profissional. Cabe, também, a essas instituições zelar pelo perfeito desempenho ético da profissão.

Vários projetos, de iniciativa parlamentar, como o que está sob exame, destinados à criação de conselhos profissionais, já foram transformados em norma jurídica.

Nesse sentido, nasceu a Lei nº 10.673, de 2003, que alterou a Lei nº 5.517, de 1968, para criar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal. Seu texto foi sancionado pelo Presidente da República, com veto ao art. 40, que atribuía competência ao Conselho Federal de Medicina Veterinária para proceder à organização e instalação do conselho regional.

Teve origem também no Congresso Nacional a Lei nº 10.602, de 2002, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas, e que recebeu veto nos §§ 3º e 4º do art. 1º, e nos arts. 3º 4º e 8º.

Tiveram idêntica iniciativa a Lei nº 9.696, de 1998, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física; a Lei nº 9.674, de 1998, que criou os Conselhos Regionais de Biblioteconomia; a Lei nº 8873, de 1994, que modificou a Lei nº 4.769, de 1965, referente ao exercício da profissão de Técnico de Administração; a Lei nº 8.662, de 1993, que modificou a estrutura dos Conselhos de Assistência Social; a Lei nº 8.234, de 1991, que modificou a estrutura dos Conselhos de Nutricionista; a Lei nº 8.042, de 1990, que criou os Conselhos de Economistas Domésticos; e a Lei nº 7.017, de 1982, que desmembrou os Conselhos de Biomedicina e Biologia, em “unidades autárquicas autônomas”.

III – Voto

No mérito da iniciativa, e quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003.

Sala da Comissão, – **Eduardo Azeredo**, – Relator,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e

dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI – b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – fixação do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

PARECER Nº 1.861, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a apropriação indébita de recursos destinados às entidades que indica.

Sala de Reuniões da Comissão, em / /2004.

ANEXO AO PARECER Nº 1.861, DE 2004

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a apropriação indébita de recursos destinados às entidades que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Retenção ou apropriação de recursos destinados a associação ou fundação

“Art. 168-B. Deixar de repassar, no prazo e forma legal, ou repassar, sem observância dos requisitos legais, valores ou bens móveis destinados a associação ou fundação, ou apropriar-se deles indevidamente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 77, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 775, 781, 790 e 798, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº 77/2004.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs, 775, 781, 790, 798, 799 e 898 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Comissão de Educação que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 93/2004

Brasília, 23 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romeu Tuma que, “Institui o dia 25 de março como o Dia Nacional da Comunidade Árabe”.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/95/2004

Brasília, 23 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2004, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Roseana Sarney que, “Dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 215 da Constituição Federal”.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/96/2004

Brasília, 23 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Antônio Carlos Valadares que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe”.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/99/2004

Brasília, 23 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Papaléo Paes que, “Institui o Dia Nacional da Língua Portuguesa. (A ser anualmente celebrado no dia cinco de novembro, em todo o território nacional)”.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 40/04 – Presidência/CCJ

Brasília, 17 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, que “Dispõe sobre emissão de declaração de quitação anual das faturas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. nº 93/04 – PRES/CAS

Brasília, 1 de dezembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 24 de novembro de 2004, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, que “Regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional”, de autoria do Senador José Sarney, com as Emenda nºs 1 e 2 – CAS.

Atenciosamente, – Senadora **Lúcia Vânia**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.853 e 1.854, de 2004**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2003** (nº 4.732/98, na Casa de origem) que regulamenta a produção e comercialização de insumos, equipamento,

material ou maquinaria destinados à fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou emprego em qualquer outra fase da cadeia produtiva de medicamentos para uso humano ou veterinário e de qualquer material destinado à utilização em odontologia ou para fins diagnósticos.

Uma vez que os pareceres foram discordantes nas suas conclusões, mas tendo em vista a competência concorrente daquelas Comissões para se manifestar sobre a matéria, a Presidência, por interpretação analógica do parágrafo único do art. 227, *in fine*, da Lei Interna, determina a abertura do prazo, perante a Mesa, de cinco dias úteis para oferecimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 170 e 347, de 2003, 94, 105, 126 e 149, de 2004**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, mensagens do Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 191, DE 2004

(nº 793/2004, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Lúcio Pires de Amorim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.

Os méritos do Embaixador Lúcio Pires de Amorim que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 2 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula Da Silva**.

EM Nº 342 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G–MRE/APES

Brasília, 26 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem

como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Embaixador Lúcio Pires de Amorim para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.

Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e curriculum vitae do Embaixador Lúcio Pires de Amorim, que, juntamente com a mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

I N F O R M A Ç Ã O

C U R R I C U L U M V I T A E

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE LÚCIO PIRES DE AMORIM

CPF.: 5333881715
RG.: 1239 - MRE

- 1946 Filho de Leopoldo Cunha Pires de Amorim e Maria Raymunda Costa Amorim, nasce no Rio de Janeiro, RJ.
- 1966 Criptólogo
- 1969 CPDC - IRBr
- 1969 Terceiro Secretário, em 15 de dezembro.
- 1970 Departamento de Administração, Assessor
- 1971 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Assessor
- 1972 CPDC - IRBr
- 1973 Segundo Secretário, por merecimento, em 01 de janeiro.
- 1974 Embaixada em Paris, Segundo Secretário.
- 1976 Embaixada em Buenos Aires, Segundo Secretário
- 1977 Primeiro Secretário, por merecimento, em 23 de dezembro.
- 1979 Divisão do Pessoal, Assessor
- 1980 Conselheiro, por merecimento, em 26 de junho.
- 1981 Coordenadoria de Planejamento e Programação Financeira do Departamento Geral de Administração
- 1982 Divisão de Transmissões Internacionais, Chefe.
- 1983 CAE - IRBr - Alguns Aspectos da Administração de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.
- 1983 Divisão do Pessoal, Chefe.
- 1984 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 17 de dezembro.
- 1985 Embaixada em Madri, Ministro-Conselheiro.
- 1988 Consulado-Geral em Montevidéu, Cônsul-Geral.

- 1991 Secretaria de Imprensa, Secretário.
- 1991 Diretoria-Geral de Administração da Presidência da República, Diretor-Geral.
- 1992 Secretaria-Geral da Presidência da República, Chefe do Gabinete do Secretário-Geral.
- 1992 Secretaria-Geral do Serviço Exterior, Chefe de Gabinete do Secretário-Geral.
- 1993 Consulado-Geral em Vancouver, Cônsul-Geral.
- 1996 Secretaria de Planejamento Diplomático, Secretário.
- 1996 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 23 de dezembro.
- 1997 Direção-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior, Diretor-Geral.
- 2000 Consulado-Geral em Miami, Cônsul-Geral.

Claudia D'Angelo
CLAUDIA D'ANGELO

Diretora do Departamento do Serviço Exterior

REINO DE LESOTO

LESOTO



Nome Oficial	Reino do Lesoto
População	1,9 milhões de habitantes (2004)
Área	30,355 km ²
Capital	Maseru (200.000 hab)
Língua	Inglês e sessoto
Sistema Político	Monarquia parlamentarista
Chefe de Estado e de Governo	Letsie III (Rei) Pakalitha MOSISILI (Primeiro Ministro)
Religião	Cristianismo (80%), outras (20%)
IDH	137º lugar (2003)
PIB (ppp)	US\$ 5,6 bilhões (2003)
PIB per capita (ppp)	US\$ 3 mil (2003)
Moeda	Loti

INFORMAÇÕES GERAIS

Protetorado britânico desde 1868, o Reino do Lesoto tornou-se independente em 4 de outubro de 1966. A Constituição previa um monarca (Rei Moshoeshoe II), “um símbolo vivo da unidade nacional”, mas com poderes limitados, e uma Assembléia Nacional baseada no sufrágio universal. O Primeiro Ministro seria automaticamente o líder do partido mais votado. O Partido Nacional Bassoto (BNP) venceu as eleições e seu presidente, Chief Leabua Jonathan, foi aclamado Primeiro Ministro, para um mandato de 5 anos.

Em 1970, prevendo que as eleições seriam vencidas pelo Partido do Congresso Bassoto (BCP), o Primeiro Ministro Jonathan suspendeu a Constituição e enviou o rei para um breve exílio. Em 1986, um golpe militar, liderado pelo General Justin Lekhanya afastou Jonathan do poder.

Em 1991, Lekhanya é retirado do poder pelo Coronel Elias Tutsoane Ramaema, que convocou eleições gerais para março de 1993. O BCP saiu vencedor das eleições, obtendo 65 dos 80 assentos da Assembléia. O resultado do pleito foi contestado e a estabilidade política somente foi restaurada em setembro de 1994, com a mediação dos presidentes da África do Sul, Zimbábue e Botsuana.

Em janeiro de 1995, o rei Moshoeshoe II, que havia sido destituído pela Junta Militar em 1990, regressou de seu exílio no Reino Unido e reassumiu o trono. Um ano mais tarde, o soberano veio a falecer em acidente de automóvel nas montanhas do Lesoto. Seguindo recomendação do Conselho de Chefes, o rei Letsie III, que havia reinado durante a ausência de seu pai, reassumiu a coroa.

Contudo, a briga entre facções dentro do BCP, levaram este partido, em junho de 1997 a uma cisão que deu origem ao Congresso do Lesoto para a Democracia (LCD). O Primeiro Ministro Ntsu Mokehle e todo seu gabinete aderiram ao novo partido, que obteve maioria a Assembléia e passou a governar. O BCP passou à oposição, mantendo 25 dos 65 assentos que obteve nas eleições de 1993.

Política Interna

O Lesoto é uma monarquia parlamentar constitucional. O país é dividido em dez distritos, e seu chefe de Estado é o Rei Letsie III, que sucedeu ao pai, Rei Moshoeshoe II, após sua morte em 1996. O Rei Letsie III havia anteriormente ocupado o trono de 1990 a 95, período em que seu pai esteve exilado. A função de Chefe de Governo é exercida pelo Primeiro-Ministro - atualmente Pakalitha Mosisili. A Constituição é de março de 1993. O Legislativo é bicameral, composto do Senado, com 33 membros - 22 chefes tradicionais e 11 indicados pelo partido do governo; e a Assembléia com 120 membros eleitos por voto direto para mandato de até cinco anos (o número foi elevado de 80 para 120 em setembro de 1999). Os principais partidos políticos são o Congresso para Democracia do Lesoto (LCD) - hoje no governo; o Partido do Congresso Bassoto (BCP) e o Partido Nacional Bassoto (BNP) - que compõem atualmente a oposição. O Poder Judiciário é composto do Tribunal Superior, Tribunal de Apelação, Tribunal de Magistrados e Tribunal Tradicional.

As eleições de maio de 1998 constituíram um marco na vida nacional do Lesoto. Na linha do que ocorrera em vários outros processos eleitorais desde a independência em 1966, o resultado do pleito de 1998 foi contestado pelos partidos derrotados. A oposição organizou protestos em frente ao Palácio Real e pediu a dissolução do parlamento e organização de governo de transição até a realização de novas eleições. Esforços mediadores da África do Sul

conduziram a acordo para que o processo de maio fosse auditado e assim foi constituída comissão encabeçada pelo Vice-Presidente da Corte Suprema da África do Sul, Juiz Pius Langa. A "Comissão Langa", como ficou conhecido o grupo auditor, concluiu que houve várias irregularidades administrativas, mas que não eram suficientes para que o pleito fosse anulado. Os partidos de oposição levantaram dúvida sobre a lisura da auditoria, que consideraram manipulada, e, armados pelos militares, passaram a tentar obliterar por completo a capacidade de ação do governo, por meio do fechamento de prédios públicos, intimidação de funcionários para que não comparecessem a suas repartições, prisão domiciliar de ministros, entre outros atos. Em setembro, o país estava próximo de um golpe militar, com aparente assentimento tácito do Palácio Real.

Em 22 de setembro de 1998, forças militares sul-africanas invadiram o país, com o intuito de viabilizar o governo do partido vencedor nas eleições de maio, do primeiro-Ministro, Pakalitha Mosisili. A intervenção militar sul-africana, precedida de pedido do Primeiro Ministro do Lesoto, foi realizada como uma operação da SADC ("Operação Boleas"), da qual participaram também forças de Botsuana. O ato foi incluído na égide do Memorando de Entendimento de 1994 da SADC, pelo qual a RAS, Botsuana e Zimbábue foram indicados como garantes da democracia no Lesoto, após a reinstauração do Primeiro Ministro Mokhehle, que fora deposto por um golpe do Palácio Real. A Operação Boleas foi encerrada em 19 de outubro de 1998. No entanto, tropas sul-africanas permaneceram estacionadas no território do Lesoto. A intervenção atendeu, outrossim, a interesses nítidos da RAS, de manter a estabilidade no país encravado em seu território, para evitar principalmente um fluxo de refugiados e de garantir investimentos sul-africanos, em particular o projeto de fornecimento de água, que beneficia a província de Gauteng, onde se encontra a sede do governo da RAS. As últimas tropas sul-africanas e botsuanas deixaram o país em maio de 1999.

Esforços mediadores da parte da África do Sul foram retomados e seguidos pela instalação de uma autoridade política interina ("Interim Political Authority") multipartidária, cuja função principal foi a de reformar o processo eleitoral e organizar as próximas eleições gerais, de 25 e 26 de maio de 2002. A Constituição foi emendada e o número de assentos na Assembléia foi elevado de 80 para 120. Os 40 assentos adicionais passariam a ser ocupados por voto proporcional, que permitira aos partidos menores ter alguma representação na Assembléia. Apesar dos protestos da oposição, as eleições foram vencidas pelo LCD e foram consideradas livres e limpas por observadores da SADC e da Comunidade Britânica. O Primeiro Ministro Mosisili tomou posse em junho de 2002, para um novo mandato de cinco anos. Após as eleições, o país parece ter iniciado um ciclo de estabilidade política.

O problema da AIDS: Segundo dados oficiais, a taxa média de contaminação no país, a quarta maior do mundo, já atinge 31% da população entre 15 e 49 anos, (cerca de 360 mil pessoas infectadas) e vem crescendo a taxas alarmantes, desde que foi registrado o primeiro caso em 1986. Em 2000, o nível de contaminação já era de 23,5% da população total. Mulheres, jovens entre 15 e 19 anos e as crianças são os grupos mais afetados pela pandemia.

Em 2002, ao mesmo tempo em que acompanhava a batalha legal na África do Sul sobre a utilização do antiretroviral nevirapine, o Primeiro Ministro Mosisili, durante visita oficial à Alemanha, iniciou negociações com o laboratório Boringer-Ingelheim para a assinatura de um acordo para a doação daquele medicamento a centros de saúde de seu país, para o programa oficial para evitar a transmissão da doença de mãe para filho. O programa foi lançado oficialmente, em 29 de janeiro de 2003, em cerimônia realizada em Maseru e inclui o fornecimento gratuito de nevirapine àquele país, por um período de cinco anos, inicialmente para oito centros de saúde pilotos, estendendo-se gradualmente a todo o país.

Economia

O Lesoto é uma economia de pequenas dimensões e dependente da economia sul-africana. Mais de 80% de sua população dedica-se à agricultura de subsistência. Aproximadamente um terço da força de trabalho masculina emprega-se na África do Sul, estando a maior parte concentrada na indústria mineradora. Contudo, a remessa de divisas desses trabalhadores, que, em 1990, havia sido responsável por 67% do PIB, vem diminuindo sistematicamente desde então e, tendo em vista as demissões no setor de mineração do país vizinho, não passa agora de 30% do PIB do país. A maior parte das receitas do Estado provém da arrecadação de gravames aduaneiros decorrentes de sua participação na União Aduaneira da África Meridional (SACU).

Com a diminuição do fluxo migratório para a África do Sul, desenvolveu-se uma modesta indústria local de moagem, enlatados, artigos de couro e juta. Entretanto, o maior dinamismo foi alcançado pela indústria têxtil e de confecções. Beneficiando-se do acesso isento de impostos ao mercado norte-americano, através dos mecanismos do "Africa Growth and Opportunity Act" (AGOA), desde 1998, esta atraiu capitais taiwaneses e, em 2003, o Lesoto já era o terceiro maior exportador de têxteis para os EUA, com uma fatia de mercado de quase 20% do total das importações norte-americanas e as 30 empresas atuando no setor empregam cerca de 50 mil pessoas. Contudo, dois fatores ameaçam o futuro da indústria de confecções naquele país: a falta de diversificação de produtos e de mercados e a exigência, prevista nos termos da AGOA, de que, a partir de setembro de 2004, não poderão ser utilizados insumos produzidos fora da África ou dos EUA.

O principal recurso natural do Lesoto é a água. O "Lesotho Highlands Water Project" impulsionou a venda desse recurso para a RAS, principalmente desde 1998, com a conclusão da primeira fase do projeto, e tem gerado impacto positivo no crescimento econômico do país, com o pagamento de "royalties" pela África do Sul. O projeto, cuja segunda fase será concluída no início de 2004, pretende também tornar o Lesoto auto-suficiente em energia elétrica, com a entrada em funcionamento da usina hidrelétrica subterrânea de Muela (200 Mw). Hoje, toda a energia elétrica do país é fornecida pela estatal sul-africana ESKOM.

Acredita-se que o país possua reservas minerais significativas de diamantes, urânio, metais de base, carvão, xisto betuminoso, granito e argila. Contudo, nenhum investimento importante foi feito no setor até o momento, à exceção do setor de diamantes, mas com uma produção ainda modesta, de cerca de mil quilates por ano.

A produção agrícola, por sua vez, declinou substancialmente na última década, com sua participação no PIB caindo de 24% em 1990 para 15,4% em 2001. As principais lavouras são as de milho, sorgo, trigo, feijões e vagens. A exportação agrícola é concentrada em produtos de carne bovina, carne ovina e lã.

O Lesoto possui um desequilíbrio estrutural em sua balança comercial, com as importações excedendo em muito as exportações. Estas são dominadas pelos produtos têxteis e de confecções, exportados basicamente para os EUA e a África do Sul. Já as importações são originárias basicamente dos países da SACU (82,7% e concentrados em bens de consumo durável, alimentos, medicamentos, material de construção e derivados de petróleo) e da Ásia (14,9%, insumos para a indústria têxtil).

Em março de 2000, o Governo do Lesoto assinou um acordo com o FMI ("Interim Poverty Reduction and Growth Facility"), no valor de 24,5 milhões de DES, pelo qual se comprometeu a praticar uma política fiscal conservadora e implementar uma reforma fiscal e de controle de gastos públicos. Na vigência do referido acordo, que já se encontra em sua quinta revisão, a economia cresceu a uma média anual de 3,3%, entretanto, ainda insuficiente para reverter ao aumento da pobreza e da concentração de renda no país.

Relações Bilaterais

Em 10 de outubro de 2002, O Embaixador Jório Salgado Gama Filho apresentou cartas credenciais ao Rei Letsie III. Nessa ocasião, encontrou-se com o Primeiro-Ministro Interino e Ministro da Educação, Lesao Lehohla, com o Ministro dos Negócios Estrangeiros (MNE), em exercício, S. E Motanyane, e com outras autoridades locais. No encontro com o Ministro Lehohla, fez alusão à proposta de acordo de cooperação bilateral na área da educação, que poderia abrigar trabalhos conjuntos no campo do ensino público e a concessão de bolsas de estudos para a formação no Brasil de estudantes daquele país, cujo texto havia sido entregue às autoridades locais, quando da apresentação de credenciais de seu antecessor, em abril de 2000. Lehohla prontificou-se a dar andamento ao assunto.

Áreas de eventual cooperação, indicadas pela Embaixadora do Lesoto no Brasil, Senhora Molekeleng Ernestina Rapolaki, quando de sua apresentação de credenciais em 9 de outubro de 2002, são as seguintes: Aids, turismo, “retail banking”, combate à fome e redução de pobreza e esporte, em particular, em futebol. No item combate à fome, o Secretário-Geral do MNE solicitou-me a possibilidade de o governo brasileiro organizar missão da EMBRAPA, com o objetivo de inteirar-se dos problemas agrícolas locais e oferecer possíveis soluções para a crise de abastecimento que vive o setor.

Por sua vez, o Ministro dos Negócios Estrangeiros (MNE), em exercício, demonstrou seu contentamento com a aproximação entre os responsáveis pelos recursos hídricos dos dois países, durante encontro de trabalho, realizado em Foz do Iguaçu, em setembro/outubro de 2002, à margem do “Meeting of the International Commission on Large Dams”.

Comércio Bilateral

Cabe registrar que não existe comércio bilateral.

MENSAGEM Nº 192, DE 2004

(Mensagem nº 794/2004, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Lúcio Pires de Amorim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Botsuana.

Os méritos do Embaixador Lúcio Pires de Amorim que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 2 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula Da Silva**.

EM Nº 343 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 26 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Embaixador Lúcio Pires de Amorim para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Botsuana.

Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e curriculum vitae do Embaixador Lúcio Pires de Amorim, que, juntamente com a mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim**.

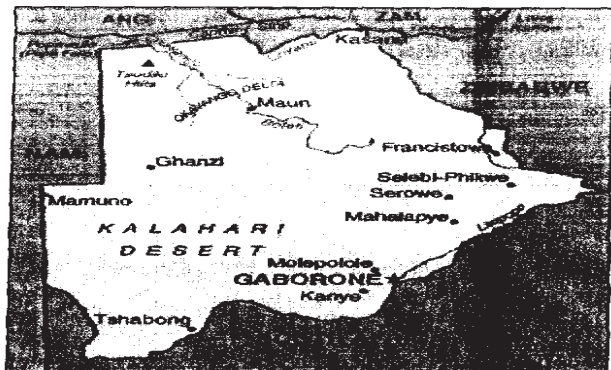
I N F O R M A Ç Ã O**C U R R I C U L U M V I T A E****MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE LÚCIO PIRES DE AMORIM****CPF.: 5333881715****RG.: 1239 - MRE**

- 1946 Filho de Leopoldo Cunha Pires de Amorim e Maria Raymunda Costa Amorim, nasce no Rio de Janeiro, RJ.
- 1966 Criptólogo
- 1969 CPCD - IRBr
- 1969 Terceiro Secretário, em 15 de dezembro.
- 1970 Departamento de Administração, Assessor
- 1971 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Assessor
- 1972 CPDC - IRBr
- 1973 Segundo Secretário, por merecimento, em 01 de janeiro.
- 1974 Embaixada em Paris, Segundo Secretário.
- 1976 Embaixada em Buenos Aires, Segundo Secretário
- 1977 Primeiro Secretário, por merecimento, em 23 de dezembro.
- 1979 Divisão do Pessoal, Assessor
- 1980 Conselheiro, por merecimento, em 26 de junho.
- 1981 Coordenadoria de Planejamento e Programação Financeira do Departamento Geral de Administração
- 1982 Divisão de Transmissões Internacionais, Chefe.
- 1983 CAE - IRBr - Alguns Aspectos da Administração de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.
- 1983 Divisão do Pessoal, Chefe.
- 1984 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 17 de dezembro.
- 1985 Embaixada em Madri, Ministro-Conselheiro.
- 1988 Consulado-Geral em Montevidéu, Cônsul-Geral.

- 1991 Secretaria de Imprensa, Secretário
- 1991 Diretoria-Geral de Administração da Presidência da República, Diretor-Geral.
- 1992 Secretaria-Geral da Presidência da República, Chefe de Gabinete, In-Genrel-Sub-Geral
- 1992 Secretaria-Geral do Serviço Exterior, Chefe de Gabinete do Secretário-Geral.
- 1993 Consulado-Geral em Vancouver, Cônsul-Geral.
- 1996 Secretaria de Planejamento Diplomático, Secretário.
- 1996 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 23 de dezembro.
- 1997 Direção-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior, Diretor-Geral.
- 2000 Consulado-Geral em Miami, Cônsul-Geral.

Cláudia D'Angelo
CLÁUDIA D'ANGELO
 Diretora do Departamento do Serviço Exterior
REPUBLICA DE BOTSUANA

BOTSUANA – DADOS BÁSICOS



Nome Oficial	República de Botsuana
População	1.561.973 (2004)
Área	600.370 km ²
Capital	Gaborone
Língua	Inglês (oficial), setsuana
Sistema Político	República Presidencialista
Chefe de Estado e de Governo	Festus Gontebanye Mogae (Presidente)
Religião	Animismo (85%), Cristianismo (15%)
IDH	0,614 – 125º lugar (2003)
PIB (ppp)	US\$ 13,9 bilhões (2003)
PIB per capita (ppp)	US\$ 8,8 mil (2003)
Moeda	Pula

INFORMAÇÕES GERAIS

Originalmente conhecido como Protetorado Britânico de Bechuanaland (1885), o país adotou seu nome atual após a independência, em 1966. No final dos anos 60, Botsuana manteve uma política de não-interferência em relação aos governos vizinhos de minoria branca e recusou-se a permitir operações de guerrilha contra a África do Sul, em seu território. O país, entretanto, não deixou de acolher refugiados políticos.

Na década de 70, as mudanças no cenário político regional fizeram com que Botsuana se integrasse à aliança original de países que se opuseram abertamente aos regimes segregacionistas da África meridional. Mais tarde, esse grupo tornar-se-ia a base para a criação da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), cuja sede se situa em Gaborone.

O primeiro governo de Botsuana foi formado pelo Partido Democrático de Botsuana (*Botswana Democratic Party* – BDP), nas eleições de 1965, ano em que obteve a autonomia política que precedeu a sua total independência do Reino Unido. O BDP tem mantido o poder desde então nos sete pleitos que se sucederam. O primeiro Presidente eleito, Sir Seretse Khama, ocupou o cargo de 1966 até sua morte, em 1980, quando foi sucedido pelo então vice-presidente, Sir Ketumile "Quett" Masire. Masire deixou a Chefia de Governo em 1998, quando assumiu o atual Presidente, Festus Gontebanye Mogae. O atual vice-presidente e Presidente da Assembléia Nacional, Seretse Ian Khama, designado por Mogae e seu provável sucessor, é filho de Sir Seretse Khama.

Os dirigentes botsuaneses caracterizam-se pela sua prudência, capacidade de gestão e apego ao seu peculiar modelo parlamentar, o que faz do regime do BDP a democracia pluralista mais avançada e estável do continente africano, convertendo esse país da África austral em um caso excepcional de estabilidade política e liberdades públicas. Fato ainda mais notável tendo em conta que, durante décadas, Botsuana esteve cercado de agressivos governos racistas brancos, além de outros de maioria negra, aferrados aos sistemas de partido único e ditadura personalista.

Política Interna

O regime político de Botsuana é presidencialista, com o Presidente eleito pela Assembléia Nacional, cujos representantes devem anunciar, antes das eleições, seu candidato ao posto. O Parlamento – a Assembléia Nacional – é unicameral (44 assentos, sendo 40 eleitos pelo voto direto e quatro designados pelo partido majoritário). O mandato é de cinco anos, com possibilidade de uma reeleição. Existe ainda um conselho consultivo não permanente, a *House of Chiefs*, composta de 15 integrantes, quais sejam, os oito chefes das principais tribos, quatro subchefes eleitos, e três outros escolhidos pelos doze primeiros. O conselho é convocado quando são debatidas normas sobre assuntos tribais ou costumes tradicionais, embora haja previsão constitucional de pelo menos uma reunião anual.

Em caso de impedimento do Presidente, a constituição prevê a assunção imediata do vice-presidente, até as eleições seguintes. A partir das próximas eleições, previstas para ocorrer antes de outubro de 2004, o Parlamento será acrescido de 17 assentos, elevando o total para 57 membros eleitos.

O Gabinete ministerial é formado por 20 Ministérios.

As últimas eleições gerais tiveram lugar em 19 de outubro de 1999 e mantiveram o partido governante (BDP) no poder, com uma vitória incontestável sobre a oposição. Pela primeira vez na história democrática do país, foi estendido o direito de sufrágio aos jovens entre 18 e 21 anos. Dos 40 assentos disputados, 33 foram ganhos pelo BDP, seis a mais que na eleição anterior. Os partidos de oposição, Frente Nacional de Botsuana (*Botswana National Front*, presidido por Otswoletse Moupo) e Partido do Congresso de Botsuana (*Botswana Congress Party*, presidido por Mokgweetsi Kgosipula) ficaram, respectivamente, com 6 e 1 assentos. O êxito político do BDP é atribuído, em grande medida, à organização do partido e às dissidências internas da oposição, bem como à apatia geral dos eleitores.

Ao longo do governo Masire, aumentaram as acusações e exigências da oposição parlamentar em torno de escândalos de corrupção no Executivo, ao mesmo tempo em que apontava tendências autoritárias nas Forças Armadas e vícios no sistema, adquiridos ao longo de quatro décadas de hegemonia do BDP.

Mogae herdou uma situação política e social mais agitada que o habitual, em razão dos protestos trabalhistas contra as privatizações e o elevado nível de desemprego, e do fortalecimento da oposição política.

Desde sua ascensão à Chefia de Estado, entretanto, Mogae vem dando prosseguimento, com bastante êxito, às políticas tão caras a seus predecessores. Entre os conceitos mais empregados para descrever sua gestão estão o pragmatismo econômico, a moderação e a tolerância políticas e um notável sentido de responsabilidade na gestão da coisa pública. No trato dos temas internacionais, o governo Mogae assumiu uma postura discreta, que se poderia descrever como de "neutralidade ativa" em relação aos conflitos internos e transfronteiriços que afligem a região.

O cenário político botsuanês ganha certo dinamismo este ano com a reeleição do Presidente Mogae em agosto. O Presidente já anunciou que deixará o governo ao final do próximo mandato. As disputas internas no partido, entretanto, continuam merecendo destaque na imprensa local.

O Problema da AIDS: De acordo com o "Botswana 2002 Second Generation HIV/AIDS Surveillance Report", o mais completo relatório sobre AIDS desde que tais estudos começaram, em 1992, a ser feitos no país, o índice médio de contaminação chega a quase 36% da população total – o mais alto em todo o mundo –, ou seja, de 1,6 milhão de botsuaneses, mais de 565 mil estariam infectados. O distrito mais afetado é o de Selebi-Phikwe, na fronteira triplíce com o Zimbábue e a África do Sul, onde os níveis de contaminação atingem 48,1% da população. Na faixa etária entre 15 e 49 anos, o número de pessoas infectadas passa de 258 mil. O nível de contaminação entre mulheres grávidas chega a 35,4%, uma leve queda comparada aos 38,5% registrados em 2000, ano em que se iniciou o programa oficial de prevenção à transmissão mãe-filho. Nos hospitais do país, uma em cada cinco mortes é causada pela AIDS, sendo a tuberculose a principal doença oportunista, com uma taxa anual de crescimento de 150% desde 1998.

Segundo o Ministro da Saúde, Joy Phumaphi, a pandemia tem tido conseqüências sócio-econômicas devastadoras, afetando principalmente adultos no auge de sua capacidade de trabalho e deixando dezenas de milhares de órfãos, cuja sobrevivência depende de programas governamentais. O próprio governo vem sendo duramente atingido, com grande número de funcionários públicos vitimados pela doença. Apenas o Ministério dos Transportes e Obras Públicas, por exemplo, perdeu 357 funcionários, entre 2001 e 2002.

A taxa média de contaminação se encontra estável há três anos e já se notam algumas pequenas quedas nos índices de transmissão de mãe para filho, assim como na faixa etária entre 15 e 19 anos, alvo de campanha específica de informação e de distribuição de preservativos. Para a UNAIDS, Botsuana poderia ser um modelo para toda a África, mas os resultados obtidos até agora têm estado abaixo do esperado.

Os principais desafios do governo na aplicação universal de seu plano de combate à AIDS são a falta de infra-estrutura adequada e de recursos humanos, bem como o estigma e a discriminação que ainda pesam sobre os doentes. Existem apenas dois hospitais de referência em todo o país, um em Gaborone e outro em Francistown, e um laboratório de nível internacional, o *Botswana-Harvard HIV Reference Lab*, em Gaborone. A Universidade de Botsuana ainda não formou localmente a sua primeira turma de medicina (alunos do terceiro ano são enviados à África do Sul e à Inglaterra para concluírem seus estudos) e profissionais de saúde têm sido recrutados em países como Cuba e Uganda. Para combater o estigma, o Ministério da Saúde desenvolveu uma série de vídeos educativos – que procuram esclarecer a população com relação à doença e sobre a importância de se aderir aos programas oficiais de tratamento da AIDS – que vêm sendo exibidos nas salas de espera de 120 hospitais e clínicas, em todo o país.

O programa nacional de terapia com medicamentos antirretrovirais lançado, em janeiro de 2002, com o objetivo de fornecer tratamento gratuito a todos os soropositivos que o necessitem, atraiu, até o momento, pouco mais de 5 mil pessoas. Para se inscrever no programa, o doente precisa apresentar um exame de sangue, que indique uma taxa de glóbulos brancos inferior a 200.

O estigma e a não-aceitação por muitos de que são soropositivos, o que faz com que se neguem a fazer os testes e submeter-se ao tratamento, são responsáveis por esses baixos números, segundo a Diretora da Agência Nacional de Coordenação da Aids (NACA), Dra. Banu Khan. Outro fator é a falta de infra-estrutura hospitalar nas regiões mais afetadas. A precária estrutura de transportes também dificulta o acesso dos pacientes aos centros de tratamento.

No encaminhamento de soluções para o problema, a cooperação do empresariado local e de doadores internacionais é importante, uma vez que o governo de Botsuana, apesar de toda a renda que auferes com a exploração mineral, precisa de apoio para manter o programa atual, pois o custo dos antirretrovirais por paciente, a cada ano, é de US\$ 600,00. Assim, fontes governamentais admitem que o país terá de buscar alternativas viáveis, como a aquisição de genéricos a preços mais baixos, o que poderia, neste particular, abrir uma oportunidade interessante para os laboratórios brasileiros, além da colaboração que já vem sendo prestada pelo Brasil.

Economia

A economia de Botsuana está centrada na produção de diamantes, que responde por 33% do PIB e aproximadamente 50% de todos os rendimentos em moeda forte. Em termos de valor, Botsuana é o maior produtor mundial. Em 2004, espera-se que a produção passe dos atuais 20 milhões de quilates/ano para 25 milhões. Essa indústria, somada a um eficiente gerenciamento governamental das contas internas, contribuiu para os altos índices de crescimento que caracterizam os anos pós-independência. A média de crescimento do PIB nas três últimas décadas, 7%, fez de Botsuana uma das economias de mais rápido crescimento no mundo.

Com o início de mecanismos modernos de administração, boa governança e forte disciplina fiscal, Botsuana transformou-se, em poucos anos, de país pobre em economia de médio porte, com renda *per capita* de US\$3.360 em 2002.

A indústria de diamantes responde ao menos por metade da arrecadação do governo. Nesse sentido, as autoridades reconhecem a necessidade de contornar essa dependência e procuram estimular programas de diversificação das atividades econômicas. Atualmente, o governo se empenha em atrair investimentos estrangeiros diretos para o setor de serviços (especialmente o financeiro) e para o manufatureiro, além de apoiar iniciativas de desenvolvimento do setor privado, especialmente na indústria do turismo.

A agricultura, particularmente a pecuária, ainda provê a subsistência de cerca de 80% da população, embora muitos produtos alimentícios consumidos em Botsuana sejam importados. Os principais produtos agrícolas são milho, sorgo, algodão e amendoim. As secas periódicas afetam sobremaneira a agricultura local, obrigando o governo a manter onerosos programas de distribuição de alimentos à população. Tradicionalmente, muitos homens de Botsuana trabalham em minas e fazendas na vizinha África do Sul, mas, pouco a pouco, esta fonte de emprego está diminuindo.

Existe pouca evidência de corrupção em Botsuana. A agência *Transparency International* classifica o país como o menos corrupto da África, 24º no "ranking" mundial (à frente de França, Portugal e Itália, entre outros).

Botsuana é dos poucos países credores das instituições de Bretton Woods e, em vez de solicitar empréstimos, investe no Banco Mundial.

O desemprego, entretanto, atinge 21% da população economicamente ativa, segundo dados oficiais, mas analistas privados estimam esse índice em 40%. Quase metade da população botsuanesa (47%) vive abaixo da linha de pobreza. Para compensar a pequena capacidade de geração de empregos do setor minerador, o governo, em nível federal, para-estatal e local, tornou-se o maior empregador do país, representando 45% do emprego formal. Nesse sentido, a atividade governamental contribui enormemente para a atividade econômica.

No que diz respeito ao comércio exterior, 76% das importações são provenientes da SACU (sobretudo da África do Sul) e 81% das exportações são destinadas ao Reino Unido (60%) e demais países da Europa (21%). Os principais produtos importados, por grupo, são: máquinas e equipamentos (20%), alimentos e bebidas em geral (14%), veículos (12%), plásticos e produtos químicos (10%).

Não existem restrições ou controles cambiais, que foram abolidos em 1999. Lucros, dividendos e capital podem ser repatriados livremente.

Botsuana também goza de confortável liderança na África, no que diz respeito ao índice de competitividade do Fórum Econômico Mundial (WEF), que inclui em sua composição avaliações sobre instituições públicas, nível de desenvolvimento tecnológico e ambiente macroeconômico. O relatório do WEF indica ainda que Botsuana deverá manter sua taxa de crescimento em torno a 7% ao ano e aponta para os seguintes fatores favoráveis à economia local:

- Expectativa de crescimento de 11% nas exportações de diamantes;
- Estimativa de 7,4% de crescimento do PIB para 2004;
- Desenvolvimento saudável do setor de serviços;

- Sistema bancário avançado e competitivo;
- Políticas monetárias que facilitam a livre circulação de recursos financeiros;
- Forte crescimento do setor de seguros e do mercado de ações

Política Externa

Botsuana é integrante da maior parte dos organismos internacionais, além de ser membro fundador da SADC e da SACU. Esta última promove a integração física e comercial entre seus integrantes, que negociam, em conjunto, a partir de uma tarifa externa comum, acordos comerciais internacionais. Atualmente, a SACU mantém tratativas com o MERCOSUL e os Estados Unidos, com vistas à criação de áreas de livre comércio. Botsuana também possui acordos comerciais bilaterais com Zimbábue e Zâmbia.

A Força de Defesa de Botsuana (BDF) participa de diversas operações humanitárias e de manutenção da paz no continente, com destaque para sua atuação passada no Lesoto, na Somália e em Moçambique.

Na segunda semana de março de 2003, o Presidente da África do Sul, Thabo Mbeki, realizou visita de Estado a Botsuana, na qual, pela primeira vez na história do país, um presidente estrangeiro se dirigiu ao Parlamento. Em diversas aparições públicas, o Presidente Mbeki prestou tributo ao papel crucial desempenhado pelo povo e pelas lideranças botsuanesas na luta contra o regime do *apartheid* e o colonialismo na região. Entre outros, Mbeki citou o histórico acordo entre o Presidente Seretse Khama e o líder do Congresso Nacional Africano (ANC), Oliver Tambo, que permitiu as operações de guerrilha do ANC em território botsuanês. Segundo o presidente sul-africano, sua visita representava o marco da conclusão do mandato Khama/Tambo.

Do lado do Governo de Botsuana, o Presidente Mogae elogiou os esforços da África do Sul em promover a democracia, a paz e a estabilidade no continente. Ambos países desfrutam de excelentes relações bilaterais, com especial ênfase na cooperação econômica e técnica. A rede de comunicações e transportes, que inclui rodovia pavimentada entre as duas capitais, assegura fluidez no tráfego de pessoas e mercadorias. Mogae demonstrou satisfação com o processo de revisão do acordo da SACU, que propiciou maior engajamento dos países da região na questões de desenvolvimento comercial.

Em 10 de julho de 2003, o Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, fez visita oficial a Botsuana, no marco de sua primeira viagem à África. Os Presidentes mantiveram reuniões privadas e ampliadas, com seus respectivos colaboradores, e receberam a imprensa para uma entrevista coletiva. Acompanhados de suas esposas, que visitaram o Princess Marina Hospital pela manhã, os presidentes inauguraram a feira *Southern African Trade Hub*, no centro de convenções de Gaborone, onde foi oferecido almoço para a comitiva norte-americana. No discurso, o Presidente Bush reiterou a disposição de seu país em colaborar nos esforços de combate à AIDS em Botsuana e elogiou os programas em andamento nessa área. A visita teve grande repercussão na imprensa local, que salientou a importância que a potência mundial atribui aos países da África meridional e ao acordo comercial em negociação (SACU-EUA).

Entre os dias 3 e 6 abril de 2004, o Presidente Mogae realizou visita de Estado à Etiópia. Foi recebido em Adis Abeba pelo Primeiro-ministro Meles Zenawi com todas as honras devidas a um Chefe de Estado. Após reunião de trabalho com integrantes da

combate e do gabinete ministerial etíope, o Presidente de Botsuana fez visita de cortesia ao Presidente da República Federal da Etiópia, Senhor Girma Woldegegiorgis. O Chefe de Estado botsuanês visitou também o Centro de tratamento e pesquisa de HIV em Adis Abeba, onde lhe foram apresentados os programas em desenvolvimento para o combate à doença – sem dúvida, o maior flagelo a atingir a população de Botsuana. A visita de Estado contou ainda com a participação do Presidente Mogae nas cerimônias de comemoração do 108º aniversário da batalha de Adowa, quando o exército etíope repeliu a invasão colonialista italiana, além de passeios a lugares históricos e uma visita ao edifício-sede da União Africana.

Botsuana estabeleceu uma comissão com a Namíbia para resolver as pequenas disputas fronteiriças residuais ao longo da Faixa de Caprivi, incluindo os mangues de Situngu, no Rio Linyanti.

Relações Bilaterais

Desde 2002 o Governo de Botsuana cogita abrir uma missão diplomática em Brasília. Atualmente, Botsuana possui um Embaixador não residente, lotado em Washington, Senhor Lapologang Seisa Lekoa, cuja entrega de credenciais está prevista para se realizar em 13 de setembro próximo.

Por intermédio de Nota Verbal, datada de 25 de junho de 2004, a Chancelaria botsuanesa comunicou que o Governo daquele país concedeu *agrément* ao Embaixador Lúcio Pires de Amorim, residente em Pretória.

O ex-presidente Ketumile Masire visitou o Brasil em 1992, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro. A visita do Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores e Cooperação Internacional, Senhor E. S. Mpfu, representa a retomada dos contatos de alto nível entre os dois países.

No plano da cooperação técnica, deve-se registrar a presença de uma delegação botsuanesa no Brasil, em novembro de 2001, com patrocínio do PNUD, a fim de examinar possibilidades de cooperação em programas de combate à AIDS/HIV. A partir dessa visita, em 2002, uma equipe de técnicos em programação brasileiros presta assistência ao Governo de Botsuana na implementação de um projeto educacional, por meio de programas de televisão interativos, chamados *Talk Back*, que visam a capacitar professores para o tratamento do tema do combate à pandemia nas escolas e junto à comunidade em geral. O primeiro programa foi ao ar em 18 de março de 2003.

Os contatos de alto nível entre os dois países foram retomados por ocasião da visita feita a Brasília, entre os dias 16 e 20 de agosto de 2004, de Missão chefiada pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores e Cooperação Internacional daquele país, Senhor E. S. Mpfu, quando foram feitos contatos com várias autoridades da Administração Pública Federal, nas áreas de comércio exterior, turismo, meio ambiente e saúde. Na oportunidade, também se discutiu a possibilidade de ser assinado um acordo de cooperação com o Brasil.

As áreas de pecuária (inclusive indústria de couros) e educação também apresentam potencial para a cooperação bilateral.

Comércio Bilateral

Na qualidade de sócio da SACU, Botsuana encontra-se em tratativas com o MERCOSUL, com vistas à assinatura de acordo para a criação de uma área de livre comércio.

As relações econômicas podem ser aprimoradas em termos de acesso de empresas brasileiras ao mercado botsuanês. A construtora Odebrecht, por exemplo, concluiu recentemente os trabalhos de construção da represa de Letsibogo.

Exportações Brasileiras	3.421.624	534.693	142.995	628.295	2.308.864	659.152
Saldo	3.416.746	530.514	-60.043	628.258	2.308.405	659.152

De acordo com Original

Fonte: MDIC/SECEX/Sistema Alice

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 193, DE 2004

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e § 1º do art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor Jerson Kelman para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Brasília, 2 de dezembro de 2004. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.**

Jerson Kelman

E-mail: kelman@ana.gov.br

Pessoal

- Nascido no Rio de Janeiro, em 17/01/1948, casado, dois filhos, um neto.
- Filiação: Mendel Kelman e Frida Kelman.
- CPF: 155082937-87.
- Identidade: 2110741 (IFP – RJ).

Formação Acadêmica

- Engenheiro Civil, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, 1971.
- M.Sc., Hidráulica, COPPE-UFRJ, 1973.
- Ph.D., Hidrologia e Recursos Hídricos, Colorado State University, 1976.

Prêmios

- Fellow da International Water Resources Association (Associação Internacional de Recursos Hídricos) - IWRA, desde 2002.
- King Hassan II, por escolha do World Water Council (Conselho Mundial das Águas), 2003.

Participação em Colegiados

- Conselho Nacional de Política Energética - CNPE (representante das universidades, portaria MME 361 de 18 de julho de 2003).
- Governing Board do UNESCO – Institute for Water Education, Delft, Holanda, desde 2003.
- Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, desde 2002.
- Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, desde 2001.
- Comissão de Análise do Ssistema Hidrotérmico (coordenador), 2001-2002.
- Comitê Gestor da Crise Energética, 2001-2002.

Atividades Profissionais

- Pesquisador do CEPEL - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, 1976-91: otimização de sistemas hidrelétricos.
- Professor de Recursos Hídricos da COPPE-UFRJ, desde 1977.
- Professor do Curso MBE (Master of Business and Environment) da UFRJ, desde 1998.
- Consultor da Pacific Gas and Electric Co. - PG&E (California – EUA), 1986-91: simulação e otimização [basin simulation and optimization system (BOSS)].
- Diretor de Estudos e Projetos da SERLA- Superintendência Estadual de Rios e Lagoas, 1991-96: implementação do Programa “Reconstrução-Rio”, para controle de enchentes na Baixada Fluminense.

- Consultor da PARSEICA (Panama, Costa Rica, Nicarágua, Honduras, El Salvador, Guatemala) 1992-93: Estudo da Interconexão Elétrica da América Central.
- Consultor da ISA, a principal empresa de energia elétrica de Colômbia, desde 1993: modelagem estocástica de vazões, considerando o fenômeno El Niño.
- Consultor do Banco Mundial, desde 1993: atuação nos programas PROURBE (Ceará) e PROÁGUA (dez estados nordestinos) para construção de açudes e adutoras, e para implementação de um sistema de gerenciamento de recursos hídricos.
- Consultor do PROSAM (Paraná) - Programa de Saneamento Ambiental, 1997: estabelecimento das bases legais e institucionais para o sistema de gerenciamento de recursos hídricos.
- Consultor do Ministério de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, a partir de 1997: regulamentação da Lei 9433/97 (“Lei das Águas”).
- Consultor da Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., a partir de 1998: saneamento e recursos hídricos.
- Assessor Especial do Ministro do Meio Ambiente para temas relacionados à criação da Agência Nacional de Águas, 1999.
- Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA, a partir de dezembro de 2000.

Outros

- Presidente da ABRH- Associação Brasileira de Recursos Hídricos, 1987-89.
- Membro do Steering Committee de Global Water Partnership (GWP), 1997-99.
- Membro do International Advisory Panel on Yacyreta (“Blue Ribbon Panel”), instituído pelo Banco Mundial, 1998-99.
- Autor do livro “Cheias e Aproveitamentos Hidroelétricos”, 1987.
- Autor de capítulos inseridos em 10 livros (6 publicados fora do Brasil).
- Autor de mais de 100 artigos técnicos (cerca de metade publicados em revistas especializadas internacionais).
- Editor associado de: a) Revista Brasileira de Recursos Hídricos, desde 1977; b) Water International, 1984-88 e, novamente, desde 1998; c) Stochastic Hydrology and Hydraulics, desde 1987.
- Membro do Comitê Internacional do Handbook of Hydrology, publicado pela McGraw Hill.
- Membro do Comitê Editor da série de livros Issues in Water Resource Policy.
- Membro de 35 bancas de mestrado (16 como orientador) e de 9 bancas de doutorado (4 como orientador).

1. DADOS GERAIS

Nome: Jerson Kelman
Filiação: Mendel Kelman e Frida Kelman
CPF: 155082937-87
Identidade: 2110741 (IFP – RJ)
Endereço: SQSW 303, Bloco I, apto 201, Brasília/DF
Tel: 61 445-5441
Fax: 61 445-5404
Data de Nascimento: 17 de janeiro de 1948
Naturalidade: Rio de Janeiro

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

1960/1966

Curso Secundário no Colégio Pedro II

1967/1968

Curso Básico de Engenharia no Instituto Militar de Engenharia (IME)

1969/1971

Curso de Engenharia Civil na Escola de Engenharia da UFRJ

1972/1973

Mestrado (M.Sc.) em Engenharia Civil na COPPE/UFRJ

1973/1976

Doutorado (Ph.D.) em Hidrologia e Recursos Hídricos em Colorado State University (EUA)

1985/...

Docente Livre do Departamento de Hidráulica e Saneamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

3. PREMIAÇÕES E HOMENAGENS

The King Hassan II Great World Water Prize – entregue durante o **3rd World Water Forum** (III Fórum Mundial das Águas) Kyoto, Shiga and Osaka, Japan, March 16 – 23, 2003.

Comendador da Ordem de Rio Branco (Decreto de 29 de maio de 2002).

Homenagem do Governo do Rio de Janeiro ao cidadão *fluminense* pelo recebimento do mais importante prêmio internacional das águas, o Prêmio King Hassan II, 2003.

Troféu Dom Quixote de La Mancha, outorgado pela Revista Justiça & Cidadania, 2003.

Monfort Lecture, Colorado State University, Fort Collins, Colorado, USA, 2004. ☐

Borland Lecture: Applied Stochastic Hydrology, Colorado State University, Fort Collins, Colorado, USA, 2004. ☐

Comendador da Ordem Nacional do Mérito Científico (Decreto de 28 de junho de 2004).

4. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1965

Auxiliar de Escritório da Probal Tintas S.A.

1969/1970

Programador de Computadores da Montreal Engenharia S.A.

1970/1971

Monitor do Instituto de Matemática da UFRJ na Cadeira de Cálculo Numérico

Estagiário do Núcleo de Estudos Saturnino de Brito

Consultor de Hidrologia do CNEC

1970/1973

Auxiliar de Pesquisa da COPPE/UFRJ

Professor do curso "Aplicação de Computadores à Hidráulica", para alunos do último ano do curso de Engenharia Civil da UFRJ, especialização em Hidráulica.

1972

Auxiliar de Ensino da COPPE/UFRJ. Pesquisa na área de Hidrologia Determinística (modelagem do processo chuva x vazão)

1973

Professor de Física do 1º e do 2º Curso de Pesquisadores em Educação Física e Desportos, patrocinado pelo Laboratório de Fisiologia do Exercício, Instituto de Ciências Biomédicas da UFRJ

Professor Assistente da COPPE/UFRJ - (Pós-Graduação em Engenharia)

1973/1976

Bolsista do CNPq em Colorado State University (EUA) - desenvolvimento de estudos e pesquisa na área de Hidrologia Estocástica e Recursos Hídricos

1976/1991

Pesquisador do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, da Eletrobrás.

1976/...

Professor da COPPE/UFRJ

1986/87

Engenheiro Senior da Pacific Gas and Electric Co. - San Francisco, California - Desenvolvimento de modelos matemáticos para Departamento de Geração e para Departamento de Operação.

1988/92

Consultor da Pacific Gas and Electric Co. - San Francisco, California - Desenvolvimento do programa BOSS - "Basin Optimization and Operation System".

Basin Optimization and Simulation System – BOSS. Jerson Kelman, Ailton M. Vieira e Jery R. Stedinger. October 1993

1995/97

Diretor de Estudos Hidrológicos e Projetos, da Diretoria de Recursos Hídricos, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA. Direção técnica do componente de macro-drenagem do Programa Reconstrução-Rio: obras nas bacias da Baixada Fluminense financiadas pelo Banco Mundial e pela Caixa Econômica Federal (custo do empreendimento ≅ US\$ 150 milhões). Realizaram-se três tipos de obras:

- (i) aperfeiçoamento da capacidade de escoamento dos rios e canais;
- (ii) construção de duas barragens de contenção de cheias;

viii) remoção de obstáculos ao escoamento, principalmente pontes mal dimensionadas

1991/1993

Consultor Principal em Hidrologia do Projeto PARSEICA (financiamento do BID -Banco Interamericano de Desenvolvimento) para integração elétrica dos seis países da América Central: Panamá, Costa Rica, Nicarágua, Honduras, El Salvador e Guatemala.

1993/98

Consultor de ISA - Interconexión Eléctrica S.A., Medellín, Colombia

Consultor do Banco Mundial para projetos de recursos hídricos no Ceará (PROURB), consistindo na construção de cerca de 40 barragens e 40 adutoras, para garantir a sustentabilidade hídrica de cidades do interior.

1993/93

Membro da Comissão de Estudos Integrados da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Consultor do Banco Mundial para projetos de recursos hídricos no Peru

1995/96

Membro da Comissão Especial da Matriz Energética Estadual - CEME, instituída pelo Decreto n° 21.388, de 13 de março de 1995, representando a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

1997/99

Consultor do Banco Mundial para o projeto PROÁGUA, de estabelecimento de uma política de gestão de recursos hídricos na Região Nordeste do Brasil

Consultor do Governo do Estado do Paraná para a implementação da associação de usuários do Alto Iguazú.

Consultor do Ministério de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal para regulamentação da Lei 9433/97 ("Lei das Águas").

Consultor da Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., a partir de 1998: saneamento e recursos hídricos.

1998

Membro do "board" de consultores do Banco Mundial ("Blue Ribbon Panel"), relacionado ao equacionamento econômico-financeiro da usina hidroelétrica bi-nacional Yacyreta (Argentina e Paraguai).

1998/...

Professor do curso Master of Business and Environment - MBE, da COPPE-UFRJ.

1999/2000

Assessor Especial do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dedicado à concepção da Agência Nacional de Águas – ANA.

Participação na Comitiva Brasileira junto à missão do BIRD, para discutir projetos de interligação de Bacias Hidrográficas dos Estados Unidos: Colorado Big Thompson e Windy gap (rio Colorado) e projetos na Califórnia (California Water Project e Central Arizona Project)

Consultor do Comitê Técnico Assessor para a América Latina (SAMTAC)

2000/...

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA. (Decreto de 20 de dezembro de 2000)

5. PARTICIPAÇÃO EM COLEGIADOS

Conselho Consultivo Projeto Brasil (2004/...).

Affiliate-member of Arab Healthy Water Association (2004/...).

Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, nomeado pela Portaria nº 361, de 18/07/03, da Ministra de Estado de Minas e Energia (representante da universidade brasileira, com especialidade em matéria de energia) (2003/...).

Governing Board of the UNESCO-IHE/Institute for Water Education (2003/...).

Comitê Editor da série de livros Issues In Water Resource Policy (2003/...).

Núcleo Executivo do Comitê de Revitalização do Setor Elétrico (2002/2002).

Comitê Gestor da Crise Energética - CGC (2001/2002).

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (2001/...).

Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH (2001/...).

Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas (2001/...).

Conselho Nacional de Política Energética (2001/...).

Comissão de Análise do Sistema Hidrotérmico de Energia Elétrica (2001/2002).

Grupo de Trabalho do Governo Federal para formulação do Projeto de Lei de Diretrizes Gerais para Saneamento (2001).

Comitê de Assessoramento do CNPq (1999).

Corpo Consultivo do Banco Mundial para "Water Resources Experience and Strategy", 1999.

Membro do "Special International Advisory Panel for the Bi-National Yacireta Hydroelectric Project" (1998/99).

Suplente do "Steering Committee" de Global Water Partnership (1996/98).

Comissão de Acompanhamento do Programa Baixada Viva (1996).

Comissão Especial da Matriz Energética do Estado do Rio de Janeiro (1995/96).

Comitê Internacional da Conferência Internacional de Hidrologia e Recursos Hídricos, Delhi, Índia (1993).

Membro do Comitê Internacional da Conferência em Honra ao Prof. T. E. Unny sobre Métodos Estatísticos e Estocásticos em Hidrologia e Engenharia Ambiental, Universidade de Waterloo, Canadá (1993).

Membro do Comitê Organizador do "Water Resources and Environmental Engineering Workshop", Rio de Janeiro, 1991.

Membro do Comitê do Programa Internacional da Conferência sobre Aplicação de Análise de Sistemas a Recursos Hídricos e Recursos do Solo, IFAC, Lisboa, 1985.

Comitê Internacional do Handbook of Hydrology, publicado pela McGraw Hill (1982/...)

Membro do Comitê Organizador do III Simpósio Brasileiro de Hidrologia, Agosto 1979, Brasília.

Membro do Comitê Organizador do Seminário de Hidrologia e Recursos Hídricos, Outubro de 1977, Rio de Janeiro.

6. TESES ELABORADAS

Simulação Hidrológica. Graduação em Engenharia Civil/UFRJ, 1971.

Simulação Hidrológica de Bacias Urbanas. M.Sc., COPPE/UFRJ, 1973.

Stochastic Modeling of Intermittent Daily Hydrologic Series. In partial fulfillment of the requirements for the Degree of Doctor of Philosophy. Colorado State University. Fort Collins, Colorado, 1976 (publicado como Hydrology Paper nº 89 de Colorado State University, USA) - Ph.D., Colorado State University, 1976).

7. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

7.1 Livros publicados

KELMAN, J. Cheias e Aproveitamentos Hidrelétricos. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH; Revista Brasileira de Engenharia - RBE, 1987. 175 p.

7.2 Capítulos de livros publicados

KELMAN, J. A Simulation Model For Intermittent Process. Stochastic Processes in Water Resources Engineering. Water Resources Publications, 1977. 24 p.

KELMAN, J. Gerção de Séries Sintéticas de Vazões. In: Curso de Engenharia Hidrológica. EPUSP, DAEE, ABRH, São Paulo, 1983. p. 1-32.

KELMAN, J. Programação Dinâmica Estocástica para Operação Otimizada de Sistemas Hidrotérmicos. In: Curso de Engenharia Hidrológica. EPUSP, DAEE, ABRH, 1983. p. 1-11.

KELMAN, J. Modelos Estocásticos no Gerenciamento dos Recursos Hídricos. In: AL., Flávio Terra Barth ... [et. (Org.)]. Modelos para Gerenciamento de Recursos Hídricos. São Paulo, 1987, p. 325-424.

KELMAN, J. Statistical Approach to Floods. In: UMPHREY, Ian B. Macneill And Gary J. (Org.). Advances in the Statistical Sciences - Stochastic Hidrology. Londres, 1987, v. IV, p. 193-225.

KELMAN, J. Water Resources Management System in Ceará, Brazil. In: JONCH-CLAUSEN, Jan Lundqvist & Torkil. (Org.). Putting Dublin / Agenda 21 into Practice. Lessons and New Approaches in Water and Land Management. Suécia, 1994, p. 79-86.

KELMAN, J. Macro drenagem no Programa Reconstrução-Rio. In: FLORENCIO, J.; PORTO, H. R. & JUNIOR, O. A. dos Santos. (Org.). Saneamento Ambiental na Baixada: Cidadania e Gestão Democrática. Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, 1995.

KELMAN, J. A Universidade vai a Jacarepaguá e à Baixada. In: ROSA, Luiz Pinguelli; LACERDA, Willy Alvarenga. (Org.). Tormentas Cariocas: Seminário Prevenção e Controle dos Efeitos dos Temporais no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1997, p. 60-64.

KELMAN, J. Low Water Stress – Low Coping Capability. Brazil's Example. Mar del Plata 20 Year Anniversary. Water for the next 30 years – Averting the Looming Water Crisis. Stockholm International Water Institute, Sweden, 1997.

KELMAN, J. Hidreletricidade. In: REBOUÇAS, Aldo; TUNDISI, José; BRAGA, Benedito. (Org.). Águas Doces no Brasil: capital ecológico, uso e conservação. São Paulo: Escrituras Editora, 1999.

KELMAN, J. Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos: Questões Legais e Institucionais. In: FREITAS, Marcos Aurélio Vasconcelos de. (Org.). O Estado das Águas no Brasil - 1999. Brasília, 1999, p. 45-48.

KELMAN, J. Evolution of Brazil's Water Resources Management System. In: CANALI, Gilberto Valente; CORREIA, Francisco Nunes; LOBATO, Francisco; MACHADO, Enéas Souza. (Org.). Water Resources Management Brazilian and European Trends and Approaches. Porto Alegre, 2000, p. 19-36.

KELMAN, J. Outorga e Cobrança de Recursos Hídricos. In: AL., Antonio Carlos de Mendes Thame [et. (Org.)]. A Cobrança pelo uso da água. São Paulo, 2000, p. 93-113.

KELMAN, J. 7. Case Studies: 7.3 Macro drenagem of the Reconstruction - Rio de Janeiro Program. In: TUCCI, Carlos E. M. (Org.). Urban Drainage in Specific Climates: Humid Tropics. Paris, 2001, v. I, p. 195-199.

KELMAN, J. & KELMAN, R. Alocação de Água para Produção Econômica em Região Semi-árida. In: MAGRINI, Alessandra; SANTOS, Marco Aurélio dos. (Org.). Gestão Ambiental de Bacias Hidrográficas. Rio de Janeiro, 2001, p. 125-143.

MOREIRA, R. de M. & KELMAN, J. Alocação de Recursos Hídricos baseada no Custo de Oportunidade dos Usuários. In: FREITAS, Marcos Aurélio Vasconcelos de. (Org.). *O Estado das Águas no Brasil, 2001 - 2002*. Brasília, 2003, p. 179-193.

7.3 Prefácios

KELMAN, J. Prefácio. Brasil: A Gestão da Qualidade da Água - Inserção de Temas Ambientais na Agenda do Setor Hídrico. Banco Mundial, 2002.

KELMAN, J. Prefácio. O Estado das Águas no Brasil, 2001-2002. Brasília, Agência Nacional de Águas - ANA, 2003.

KELMAN, J. Prefácio. Água - Esperança e Futuro. Universidade da Água, Edições Loyola, São Paulo, 2004.

KELMAN, J. Prefácio. Conservação e Reuso de Água - Manual de Orientações para o Setor Industrial. CIRRA - Centro Internacional de Referência em Reuso de Água/FCTH - Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica/DTC Engenharia, vol. 1, 2004.

7.4 Artigos

KELMAN, J. & Quimpo, R. G. Considerações Sobre a Solução Linearizada das Equações de Saint-Venant com Influxo Lateral. In: VI Congresso Latino Americano de Hidráulica. Colômbia: IAHR, 1974. 12 p.

KELMAN, J. Simulação Hidrológica de Deflúvios Diários. Anais do Seminário apresentado aos alunos da COPPE/UFRJ. Rio de Janeiro, 1976.

SALAZAR, P. G. ; PEREIRA, M. V. F. KELMAN, J. & GOMES, F. B. M. Geração de Séries Hidrológicas Mensais para Estudos Energéticos. In: IV Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Rio de Janeiro, 1977.

KELMAN, J & PEREIRA, M. V. F. Crítérios de Avaliação para Modelos de Séries Hidrológicas. In: IV Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Rio de Janeiro, 1977. 43 p.

KELMAN, J & SALAZAR, P.G. Wet and Dry Periods of Annual Flow Series. ASCE Journal of the Hydraulics Division 103 HY9, 1977. 2 p.

CARVALHO, E. & KELMAN, J. Conjunto Hidroelétrico Divisa-Itapebí. Estudo Probabilístico de Alternativas de Desvio. In: XII Seminário Nacional de Grandes Barragens, São Paulo, 1978. 14 p.

PEREIRA, M. V. F.; TERRY, L. A.; KELMAN, J. & ROSENBLATT, J. Modelo de Análise de Garantia de Suprimento. In: V Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Recife, 1979. 21 p.

KELMAN, J.; DE OLIVEIRA, G. C. & PEREIRA, M. V. F. Geração de Séries Hidrológicas - Método de Desagregação. In: V Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Recife, 1979. 37 p.

KELMAN, J.; GOMES, F. B. M.; PINHEIRO, S. F. & PEREIRA, M. V. F. Revisão do Conceito de Energia Firme Através do Uso de Séries Hidrológicas Sintéticas. In: V Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Recife, 1979. 17 p.

TERRY, L. A.; KELMAN, J.; THOMÉ, L. M. S. & DE ALMEIDA, P. A. L. Modelo Estocástico de Demanda. In: V Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Recife, 1979. 44 p.

DAMÁZIO, J. M. & KELMAN, J. Vazão Garantida por um Reservatório. In: III Simpósio Brasileiro de Hidrologia, Brasília/DF, 1979. 12 p.

KELMAN, J. A Stochastic Model for Daily Precipitation. In: World Congress on Water Resources 3, Mexico, 1979. 12 p.

- KELMAN, J.; DAMÁZIO, J. M.; PEREIRA, M. V. F. & DA COSTA, J. P. Operação de um Reservatório para Controle de Cheias. Revista de Hidrologia e Recursos Hídricos 2 (2) jul./dez. 1980. 139-150 p.
- KELMAN, J. A Stochastic Model For Daily Streamflow. Journal of Hydrology, 47, 1980. p. 235-249.
- ALMEIDA, P. A. L.; THOMÉ, L. M.; PRAIS, M.; TERRY, L. A. & KELMAN, J. Aplicação de um Modelo de Previsão à Demanda do Sistema Light-Rio. In: I Encontro sobre Previsão Quantitativa. Aplicações e Metodologia, Rio de Janeiro, 1980. p. 48-56.
- KELMAN, J.; DAMAZIO, J. M.; PEREIRA, M. V. F. & DA COSTA, J. P. Flood Control Restrictions for a Hydroelectric Plant. In: International Symposium on Real Time Operation of Hydro Systems, Canada, 1981. 9 pages.
- DA COSTA, J. P.; DAMÁZIO, J. M.; PEREIRA, M. V. F. & KELMAN, J. Uma Metodologia para Controle de Cheias. In: VI Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Camboriú/SC, 1981. 21 p.
- COSTA, C. G. C.; DE OLIVEIRA, G. C.; PEREIRA, M. V. F. & KELMAN, J. Seleção de um Modelo de Afluências Mensais para Planejamento Energético. In: VI Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Camboriú/SC, 1981. 15 p.
- DAMÁZIO, J. M. & KELMAN, J. Aplicação de Modelos Regionais e Conceituais em Estudos Hidroenergéticos: Uma Abordagem Bayesiana. Revista de Hidrologia e Recursos Hídricos, ABRH, v. 3, n. 1, p. 81-97, jan./jun. 1981.
- DA COSTA, J. P.; DAMAZIO, J. M.; PEREIRA, M. V. F. & KELMAN, J. Confiabilidade na Estimativa de Vazões Extremas. In: IV Simpósio Brasileiro de Hidrologia, Fortaleza/CE. Anais do IV Simpósio Brasileiro de Hidrologia. Vol. 1. 1981. 8 pages.
- DAMAZIO, J. M.; KELMAN, J.; PEREIRA, M. V. F. & DA COSTA, J. P. Volumes de Espera para Amortecimento de Cheias. In: II Encontro Brasil-Venezuela de Engenharia Civil, Rio de Janeiro, 1981. 10 p.
- PINHEIRO, M. C.; DAMAZIO, J. M. & KELMAN, J. Análise de Freqüência de Cheias para as Regiões Sul e Sudeste do Brasil. In: IV Simpósio Brasileiro de Hidrologia e Recursos Hídricos, Fortaleza, 1981. p. 326-336.
- KELMAN, J. Tópicos de Investigação em Controle de Cheias. In: Simpósio Brasileiro de Hidrologia 4, Fortaleza/CE, 1981. 11 p.
- DAMAZIO, J. M. & KELMAN, J. Previsão de Total Anual de Precipitação. In: Simpósio Brasileiro de Hidrologia 4, Fortaleza/CE, 1981. 12 p.
- KELMAN, J.; DAMÁZIO, J. M.; PEREIRA, M. V. F. & DA COSTA, J. P. A Propósito da Discussão de A. E. Lanna sobre "Operação de um Reservatório para Controle de Cheias". Revista de Hidrologia e Recursos Hídricos, v. 3, n. 2, 1981.
- DE FRANCO, N.; FILHO, A. V.; KELMAN, J.; PEGADO, P. A. S. & VIAN, A. Impact of Construction Delays on the Reliability of a Hydro Systems. A Brazilian Planning Experience. In: International Conference on Large High Voltage Electric Systems (CIGRE), Paris, 1982. 8 p.
- KELMAN, J. e DAMAZIO, Jorge. M. Synthetic Hydrology and Spillway Design. In: 20th Congress of the International Association for Hydraulic Research (IARH), Moscow, 1983. 8 p.
- COSTA, C. G. G.; PEREIRA, M. V. F. & KELMAN, J. Esquemas de Redução de Dimensionalidade e Algoritmos de Programação Dinâmica Estocástica. Revista de Pesquisa Operacional (SOBRAPO), v. 3, n. 1, Rio de Janeiro, 1983. 23 p.
- KELMAN, J.; DAMÁZIO, J. M. & DA COSTA, J. P. Geração de Séries Sintéticas de Vazões Diárias - Modelo Diana. RBE - Caderno de Recursos Hídricos, v. 1, n. 2, p. 5-22, set. 1983.
- KELMAN, J. Hydroenergetic Systems. In: Seminar on Water Utilization in Latin America, Curitiba/PR, 1983. 14 p.

- DAMÁZIO, J. M.; MOREIRA, J. C.; DA COSTA, J. P. & KELMAN, J. Seleção de Métodos para Estimación de Vazões com Tempos de Retorno Elevados. In: Simpósio Brasileiro de Hidrologia 5, Blumenau/SC, 1983. 21 p.
- MOREIRA, J. C.; DAMÁZIO, J. M.; DA COSTA, J. P. & KELMAN, J. Estimación de Vazões Extremas: Séries Parciais ou Máximos Anuais? In: Simpósio Brasileiro de Hidrologia 5, Blumenau/SC, 1983. 9 p.
- KELMAN, J. & DAMÁZIO, J. M. Delimitação de Região Hidrologicamente Homogênea. In: Simpósio Brasileiro de Hidrologia e Recursos Hídricos 5, Blumenau/SC, 1983. 13 p.
- DA COSTA, J. P.; PEREIRA, M. V. F.; DAMÁZIO, J. M. & KELMAN, J. Alocação Ótima de Volumes para Amortecimento de Cheias num Sistema de Reservatórios. In: VII Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Brasília/DF, 1984. 18 p.
- ARARIPE NETO, T. A.; PEREIRA, M. V. F. & KELMAN, J. A Risk-Constrained Stochastic Dynamic Programming Approach to the Operation Planning of Hydrothermal Systems. In: IEEE/Transactions on Power Apparatus and Systems, v. PAS-104, n. 2, 1985. 7 p.
- PEREIRA, M. V. F.; DE OLIVEIRA, G. C. & COSTA, C. C. G. & KELMAN, J. Stochastic Streamflow Models for Hydroelectric Systems. Water Resources Research, v. 20, n. 3, 1984. p. 379-390.
- KELMAN, J. Daily Synthetic Streamflow Sequences and the Evaluation of Dam Safety. In: Fall Annual Meeting of the American Geophysical Union. San Francisco/USA, v. 65, n. 45, 1984, p. 887.
- KELMAN, J. & DAMAZIO, J. M. Cheia de 1983 no Rio Iguaçu em Salto Santiago. Revista Brasileira de Engenharia – RBE, v. 2, n. 2, Rio de Janeiro, 1983. 11 p.
- KELMAN, J. Estudo da Periodicidade na Vazão Anual do Rio São Francisco. In: VI Simpósio Brasileiro de Hidrologia e Recursos Hídricos e Simpósio Internacional de Recursos Hídricos em Regiões Metropolitanas. São Paulo, ABRH, 1985. 8 p.
- KELMAN, J.; DA COSTA, J. P.; DAMÁZIO, J. M. & DIAS, N. L. C. Geração Multivariada de Precipitações Extremas. In: VI Simpósio Brasileiro de Hidrologia e Recursos Hídricos e Simpósio Internacional de Recursos Hídricos em Regiões Metropolitanas. São Paulo, ABRH, 1985. 10 p.
- KELMAN, J. & DAMÁZIO, J. M. Fator de Segurança para Cheia Decamilenar. In: VI Simpósio Brasileiro de Hidrologia e Recursos Hídricos e Simpósio Internacional de Recursos Hídricos em Regiões Metropolitanas. São Paulo, ABRH, 1985. 10 p.
- KELMAN, J.; DAMÁZIO, J. M. & DA COSTA, J. P. A Multivariate Synthetic Daily Streamflow Generator. In: Fourth International Hydrology Symposium. Fort Collins, Colorado, 1985. 20 p.
- KELMAN, J.; DA COSTA, J. P.; DAMÁZIO, J. M. & BARBALHO, V. M. S. Flood Control in a Multireservoir System. In: Fourth International Hydrology Symposium. Fort Collins, Colorado, 1985. 5 p.
- DE OLIVEIRA, G. C.; DA COSTA, J. P.; DAMÁZIO, J. M. & KELMAN, J. Multivariate Weekly Streamflow Forecasting Model. In: IFAC Conference on Systems Analysis Applied to Water and Related Land Resources. Lisboa, Portugal, 1985. 7 p.
- ARARIPE NETO, T. A.; COTIA, C. B.; PEREIRA, M. V. F. & KELMAN, J. Comparison of Stochastic and Deterministic Approaches in Hydrothermal Generation Scheduling. In: IFAC Symposium on Planning and Operation of Electric Energy Systems, Rio de Janeiro, 1985. p. 201-206.
- DIAS, N. L. C.; PEREIRA, M. V. F. & KELMAN, J. Optimization of Flood Control and Power Generation Requirements in a Multi-Purpose Reservoir. In: IFAC Symposium on Planning and Operation of Electric Energy Systems. Rio de Janeiro, 1985. 4 p.
- TAVARES, L. V. & KELMAN, J. A Method to Optimize the Flood Retention Capacity for a Multi-Purpose Reservoir in Terms of the Accepted Risk. In: Journal of Hydrology, 81, 1985, 127-135p.
- LEPECKI, J. & KELMAN, J. Brazilian Hydroelectric System. Water International, v. 10, n. 4, Elsevier Sequoia/Printed in The Netherlands, 1985. p. 156-161.

- DE OLIVEIRA, G. C.; DA COSTA, J. P.; DAMÁZIO, J. M. & KELMAN, J. **Previsão Multivariada das Afluências a Aproveitamentos Hidroelétricos.** In: VIII Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, São Paulo, 1986.
- DA CUNHA, S. H. F.; KELMAN, J.; PEREIRA, M. V. F.; SANTOS, A. T. & BEM, F. A. S. **Modelo de Simulação a Usinas Individualizadas para Estudos de Usos-Múltiplos da Água em Sistemas Interligados.** In: VIII Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, São Paulo, 1986.
- KELMAN, J.; DA COSTA, J. P.; DAMÁZIO, J. M. & DIAS, N. L. C. **Extreme Multivariate Rainfall Generation.** In: AGU Chapman Conference on Modelling of Rainfall Fields, Caracas, Venezuela, Março, 1986.
- KELMAN, J. **Statistical Approach to Floods.** In: Symposia on Statistics in Honour of Professor V. W. Joshi's 70 th Birthday, University of Western Ontario, Canada, 1985. 44 p.
- DAMÁZIO, J. M. & KELMAN, J. **Use of Historical Data in Flood-Frequency Analysis.** In: International Symposium in Flood-Frequency and Risk Analysis, Published in Hydrologic Frequency Modeling, V. P. Singh (ed.), D. Reidel Publishin Co, 1987. p. 487-497.
- KELMAN, J.; DAMÁZIO, J. M.; COSTA, J. P.; DIAS, N. L. C. & ALBUQUERQUE, F. C. **Métodos de Cálculo de Cheia de Projeto de Vertedores.** In: IX Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Belo Horizonte, 1987. 5p.
- KELMAN, J.; COSTA, F. S. & DAMÁZIO, J. M. **Monte Carlo Approach to Spillway Design Floods.** In: National Conference on Hydraulic Engineering and Symposium on Engineering Hydrology - ASCE Hydraulics Division - Williamsburg, Virginia, 1987.
- MACEIRA, M. E. P.; PEREIRA, M. V. F.; DE OLIVEIRA, G. C.; KELMAN, J. & DA CUNHA, S. H. F. **Modelo Probabilístico de Simulação a Usinas Individualizadas para Sistemas Interligados.** In: CIER, 1987.
- MACEIRA, M. E. P.; KELMAN, J. & DAMÁZIO, J. M. **Utilização de Modelos Par para Simulação e Previsão de Séries Hidrológicas Mensais.** In: VII Simpósio Brasileiro de Hidrologia e Recursos Hídricos, ABRH, Salvador, 1987.
- COSTA, F. S.; KELMAN, J. & DAMÁZIO, J. M. **Cálculo do Desvio Padrão de Estimadores de Parâmetros Hidrológicos.** In: VII Simpósio Brasileiro de Hidrologia e Recursos Hídricos, ABRH, Salvador, 1987.
- DIAS, N. L. C.; KELMAN, J. & DAMÁZIO, J. M. **Métodos para a Estimção da Evaporação em Lagos.** In: Seminário Balanço Hídrico no Brasil. Comissão Brasileira para o Programa Hidrológico Internacional - COBRAPHI, Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, Brasília, 1987.
- DIAS, N. L. C. & KELMAN, J. **Comparação entre Modelos Climatológicos e o Uso de Tanques Classe A para Estimar a Evaporação no Reservatório de Sobradinho.** In: VII Simpósio Brasileiro de Hidrologia e Recursos Hídricos, ABRH, Salvador, 1987.
- KELMAN, J. **Uso de Séries Sintéticas no Planejamento e Operação de Sistemas Hidrotérmicos.** In: I Seminário Latinoamericano Sobre Aproveitamento de Recursos Hidráulicos. Colombia, Medellín, 1987.
- STASCHUS, K. & KELMAN, J. **The Benefits of Synthetic Hydrology For Determining Dependable Hydroelectric Capacity: a Case Study.** In: Transactions AGU, v. 68, n. 44, nov. 1987.
- DAMÁZIO, J. M.; KELMAN, J.; DA COSTA, J. P. & SERRA, F. **Use of Synthetic Streamflow For Flood Control in a Multireservoir System.** In: 11th Triennial Conference on Operations Research - IFORS, Buenos Aires, Argentina, 1987. p. 509-521.
- DE OLIVEIRA, G. C.; KELMAN, J.; PEREIRA, M. V. F. & STEDINGER, J. R. **A Representation of Spatial Cross Correlations in Large Stochastic Seasonal Streamflow Models.** In: Water Resources Research, v. 24, n. 5, p. 781-785, 1988.
- KELMAN, J. **Dimensionamento de Volume de Espera para Controle de Cheia.** In: XIII Congresso Latinoamericano de Hidráulica, Havana, Cuba, 1988.

- KELMAN, J. Hydrology Hazards in Brazil. In: VI IWRA World Congress on Water Resources, Ottawa, Jun. 1988.
- Staschus, K. & KELMAN, J. Probabilistic Dependable Hydro Capacity: The Benefits of Synthetic Hydrology. In: 3rd Water Resources Operation and Management Workshop - ASCE, Colorado, USA, jul. 1988.
- KELMAN, J.; COOPER, L. A.; HSU, E. & YUAN, S. The Use of Probabilistic Constraints in Reservoir Operation Policies with Sampling Stochastic Dynamic Programming. In: 3rd Water Resources Operations and Management Workshop - ASCE, Colorado, USA, 1988.
- KELMAN, J. Dificuldades na Implantação de Obras de Uso Múltiplo. In: Seminário Nacional de Energia para Irrigação, Contagem/BH, 1988.
- KELMAN, J., DAMÁZIO, J. M.; MARIEN, J. L. & DA COSTA, J. P. The Determination of Flood Control Volumes in a Multireservoir System. In: Water Resources Research, v. 25, n. 3, p. 337-344, march 1989.
- PEREIRA, M. V. F.; GORENSTIN, B. G.; CAMPODÓNICO, N. M.; DA COSTA, J. P. & KELMAN, J. Análise Comparativa de Metodologias de Repartição de Custos e Benefícios num Sistema de Geração Hidrotérmico. In: X Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Curitiba, 1989.
- MACEIRA, M. E. P. & KELMAN, J. Programação Dinâmica Amostral Aplicada a Operação de Reservatórios. In: X Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Curitiba, 1989.
- KELMAN, J. The Estimation of Extreme Floods in Brazil. In: Third National Conference on Hydraulic Engineering and International Symposium on Sediment Transport Modeling, American Society of Civil Engineers, ASCE, 1989.
- KELMAN, J. & MACEIRA, M. E. P. Escolha da Variável de Estado "Tendência Hidrológica" no Cálculo da Política Ótima para Operação de Reservatórios. In: APRH - 4 Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos - SILUSB, Lisboa, Portugal, 1989.
- GORENSTIN, B. G.; COSTA, J. P.; CAMPODÓNICO, N. M.; KELMAN, J. & PEREIRA, M. V. F. Efeito das Tarifas a Custo Marginal no Planejamento e Operação de Sistemas Hidrotérmicos. In: VIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, ABRH, Foz do Iguaçu, 1989. p. 71-81.
- COSTA, F. S.; KELMAN, J. & DAMÁZIO, J. M. Pico de Cheia: Deve-Se Modelar Vazões Diárias ou Máximas Anuais? In: VIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Foz do Iguaçu, nov. 1989.
- KELMAN, J. A Water Resources Agenda for Brazil. In: Issues Identification and Management Workshop. Lisboa, June, 1989.
- KELMAN, J.; STEDINGER, J. R.; COOPER, L. A.; HSU, E. & YUAN, S. Sampling Stochastic Dynamic Programming Applied to Reservoir Operation. In: Water Resources Research, v. 26, n. 3, p. 447-454, March, 1990.
- KELMAN, J. Hidrologia e Gestão de Água na Bacia Amazônica. In: Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH, Manaus, ago. 1990.
- ROCHA, V. F.; LOPES, A. L.; DAMÁZIO, J. M.; COSTA, F. da S. & KELMAN, J. Aplicação do Programa Caev no Acompanhamento de Operação Hidráulica para Controle de Cheias na Bacia do Rio Paraná. In: IX Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos/V Simpósio Luso Brasileiro de Hidrologia, Rio de Janeiro, nov. 1991.
- COSTA, F. da S.; DAMÁZIO, J. M. & KELMAN, J. Um Modelo de Desagregação para Geração de Precipitação em Sub-Bacias. In: IX Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos/V Simpósio Luso Brasileiro de Hidrologia, Rio de Janeiro, nov. 1991.
- ALVES, M. H.; MAGALHÃES, P. C. & KELMAN, J. Previsão em Tempo Real de Vazão Associada a uma Incerteza e Utilizando Técnica de Filtragem de Erros. In: IX Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos/V Simpósio Luso Brasileiro de Hidrologia, Rio de Janeiro, nov. 1991.

- D'ANGELO, A. G.; KELMAN, J. & MAGALHÃES, P. C. Balanço Hídrico com Parâmetros Físicos, uma Aplicação para a Reserva Duque (AM). In: IX Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos/IV Simpósio Luso Brasileiro de Hidrologia, Rio de Janeiro, nov. 1991.
- MACEIRA, M. E. P. & KELMAN, J. Coordenação Hidro-Térmica Baseada em Programação Dinâmica Amostral. In: XI Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, Rio de Janeiro, out. 1991.
- KELMAN, J. Conceptos de Hidrología. In: Seminario I: Conceptos Basicos de Planeamiento Operativo. Programa de Actividades Regionales en el Subsector Electrico Del Istmo Centroamericano (PARSEICA), 1992. p. 1-21.
- KELMAN, J. Revisión de Principios de Probabilidad y Estadística. In: Seminario I: Conceptos Basicos de Planeamiento Operativo. Programa de Actividades Regionales en el Subsector Electrico Del Istmo Centroamericano (PARSEICA), 1992. p. 1-25.
- DARÚ, R. L.; DAMÁZIO, J. M.; COSTA, F. da S.; MACEIRA, M. E. P. & KELMAN, J. Incorporação da Incerteza Paramétrica na Geração de Séries Sintéticas de Vazões através de Reamostragem. RBE - Caderno de Recursos Hídricos, v. 10, n. 2, p. 101-129, dez. 1992.
- ROCHA, V. F.; DAMÁZIO, J. M. & KELMAN, J. Modelo de Programação da Operação de Controle de Cheias com a Utilização das Condições de Controlabilidade. In: X Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos e I Simpósio de Recursos Hídricos do Cone Sul, Gramado/RS, 1993.
- KELMAN, J.; MOREIRA, J. C. & MAGALHÃES, P. C. Controle de Enchentes Urbanas - O Caso da Baixada Fluminense. In: Seminário Regional sobre Gestão Ambiental Urbana, Instituto de Desarrollo Económico del Banco Mundial (IDE), Rio de Janeiro, 1995.
- NASCIMENTO, C. E. de S. & KELMAN, J. Um Modelo para Geração Estocástica de Chuvas Diárias. RBE - Caderno de Recursos Hídricos, v. 13, n. 2, p. 19-36, dez. 1995.
- KELMAN, J. & MAGALHÃES, P. C. Macrodrenagem no Programa Reconstrução-Rio. Boletim da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH, nº 53, mai./set. 1995.
- KELMAN, J. Building a Water Resources Management System in Brazil - A Status Report. In: 6th Stockholm Water Symposium, Stockholm, Sweeden, August 1996.
- KELMAN, J. Gerenciamento de Recursos Hídricos: Parte I: Outorga. In: XII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Vitória, 1997.
- KELMAN, J. Gerenciamento de Recursos Hídricos: Parte II: Cobrança. In: XII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Vitória, 1997.
- KELMAN, J.; MOREIRA, J. C. & CAMPOS, J. D. O Plano de Macro-Drenagem para a Bacia do Iguaçu-Sarapuí. In: XII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Vitória, 1997.
- KELMAN, J. & MAGALHÃES, P. C. Controle de Enchentes Urbanas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. In: XII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Vitória, 1997.
- KELMAN, J. Sistema de Tratamento de Esgoto: Concentrado ou Distribuído. In: XII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Vitória, 1997.
- KELMAN, J. & VIEIRA, A. de M. Modelo PAR(P) Dinâmico. In: XII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Vitória, 1997.
- KELMAN, J. Integrated Water Resources Management in Brazil - Some Issues. In: Conferencia sobre Evaluación y Estrategias de Gestión de Recursos Hídricos en America Latina y el Caribe, GWP/GX, Vitória, 1997.
- KELMAN, J.; VIEIRA, A. M. & AMAYA, J. E. R. Efeito Telescópico em Sequências de Afluências. Revista Brasileira de Recursos Hídricos, ISSN 1414-381X, n. 3, jul./set. 1998.
- KELMAN, J. A Lei das Águas. Revista Rio-Águas, Ano I, n. 1, out./nov. 1999.
- PIRES, C. L. F. & KELMAN, J. Regionalização de Precipitações Máximas Diárias em uma Região no Vale do Paraíba do Sul usando Momentos-L. A Água em Revista, Revista Técnica e Informativa da CPRM, Ano VII, n. 11, nov. 1999.

- KELMAN, J. Água: Desafio para o Próximo Milênio. In: Seminário para Discussão dos Anteprojetos de Lei sobre a Criação da Agência Nacional de Águas - Ana e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SNGRH. Brasília: Ministério do Meio Ambiente - MMA, 1999.
- KELMAN, J. Recursos Hídricos no Brasil – Questão de Momento. A Água em Revista, Revista Técnica e Informativa da CPRM, Ano VII, n. 11, nov. 1999.
- KELMAN, J. & FRAJTAG, D. K. Agências Reguladoras. Boletim da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH, n. 3, nov. 2000.
- PORTO, M. & KELMAN, J. Water Resources Policy in Brazil. In: Rivers – Studies in the Science Environmental Policy and Law of Instream Flow, v. 7, n. 3, 2000.
- KELMAN, J.; VIEIRA, A. de M. & AMAYA, J. E. R. El Niño influence on streamflow forecasting. In: Stochastic Environmental Research and Risk Assessment, v. 14, 2000. p. 123-138.
- KELMAN, J. O insustentável uso dos rios. Revista ECO-21, ano XII, n. 62, jan. 2002. p. 28-29.
- KELMAN, J. A poluição e a seca. Informativo do Comitê Brasileiro do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, Instituto Brasil PNUMA, n. 65, abr./mai. 2002.
- KELMAN, J. & KELMAN, R. Water Allocation for Economic Production in a Semi-arid Region. Water Resources Development, v. 18, n. 3, p. 391-407, 2002.
- KELMAN, J. Water Resources Management in Brazil: Bridging the Gap Between Theory and Practice. 13th Stockholm Water Symposium, Stockholm, Sweden, 2003.
- CABRAL, B. & KELMAN, J. Quem é responsável pela administração dos rios? Revista Justiça e Cidadania, Rio de Janeiro, n. 36, jul. 2003.
- KELMAN, J. Água: mais eficácia e mais transparência. Revista ECO-21, ano XIII, n. 84, nov. 2003. p. 20-21.
- KELMAN, J. We buy treated sewage: contact ANA. Brazilian Business, Revista da Câmara de Comércio Americana do Rio de Janeiro, ano XVIII, n. 194, nov. 2003. p. 22-23.
- KELMAN, J. A Lei das Águas e o Semi-Árido. Revista Justiça & Cidadania, Rio de Janeiro, n. 42, jan. 2004.
- KELMAN, J. Os rios de nossas aldeias. Revista ECO-21, ano XIV, n. 88, mar. 2004. p. 13.
- CUNHA, E. C. N.; VEIGA, A. P. & KELMAN, J. Domínio e competência sobre os recursos hídricos no Brasil. Revista Justiça e Cidadania, Rio de Janeiro, n. 45, abr. 2004.
- KELMAN, J. Effective subsidies in developing countries. In: Water Science Technology, v. 49, n. 7, 2004. p. 55-59. Proceedings of the 13th Stockholm Water Symposium "Drainage Basin Security – Balancing Production, Trade and Water Use", held in Stockholm, Sweden, 11 –14 August 2003. Organized by Stockholm International Water Institute.
- KELMAN, J.; KELMAN, R. & PEREIRA, M. V. F. Energia Firme de Sistemas Hidrelétricos e Usos Múltiplos dos Recursos Hídricos. RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, vol. 9, n. 1, jan. / mar. 2004. p. 189-198.

8. PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS

Diretor da Associação Brasileira de Hidrologia e Recursos Hídricos/ABRH, 1977/79

Presidente da Associação Brasileira de Recursos Hídricos/ABRH, 1987/89

Fellow of International Water Resources Association/IWRA, 2000 a ...

9. EDITORIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS

RHR - Revista Brasileira de Hidrologia e Recursos Hídricos, 1978 a 1981.

RBE - Revista Brasileira de Engenharia - Caderno de Recursos Hídricos, 1982 a 1995.

RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, 1996 a ...

IPH/UFRGS - Instituto de Pesquisas Hidráulicas - Caderno de Recursos Hídricos, 1980 a 1985.

Water International – International Water Resources Association/IWRA, 1984 a 1988; 2001 a ...
Stochastic Hydrology and Hydraulics, 1987 a...

REGA - Revista de Gestão de Água da América Latina, Global Water Partnership South America, 2004 a ...

10. ORIENTAÇÃO DE TESES DE MESTRADO E DOUTORADO NA COPPE/UFRJ

Mestrado (M.Sc.)

Estimação do Potencial de um Aproveitamento Hidroelétrico com Escassez de Dados, Jorge M. Damázio, 1980.

Modelo de Intercâmbio a Sub-Sistemas Equivalentes, Luis F. Amaro, 1981.

Modelagem de Vazões Diárias, Paulo Junqueira, 1981.

Controle de Cheias em Reservatórios de Usinas Hidroelétricas, Joari P. da Costa, 1982.

Redução de Dimensionalidade em Programação Dinâmica Estocástica Aplicada ao Planejamento da Operação de Sistemas Hidrotérmicos, Cláudia B. Cotia, 1982.

Determinação de Estratégias de Operação de Subsistemas Interligados Utilizando Programação Dinâmica Estocástica com Restrição de Risco, Tristão de Alencar A. Neto, 1983.

Estimação de Vazões Extremas Usando Séries Parciais ou Máximos Anuais, Jonatas C. Moreira, 1983.

Discussão de Critérios de Operação de Sistemas Hidrelétricos Interligados, Laertes Munhoz da Cunha, 1986.

Estimativas Climatológicas de Evaporação em Lagos, Nelson Luiz da Costa Dias, 1986.

Aplicação de Técnicas Estatísticas de Reamostragem em Hidrologia, Fernanda Serra Costa, 1988.

Operação de Reservatórios com Previsão de Afluências Mensais, Maria Elvira P. Maceira, 1989.

Influência do Uso da Água para Irrigação no Cálculo da Energia Firme de um Sistema Hidrelétrico Interligado, José Roberto Gonçalves de Azevedo, 1992.

Incorporação da Incerteza Paramétrica na Geração de Séries Sintéticas de Vazões através de Reamostragem, Rubem Luiz Dariú, 1992.

Modelo de Programação da Operação de Reservatórios para Controle de Cheias com a Utilização das Condições de Controlabilidade, Vinicius Forain Rocha, 1993.

Avaliação Econômica de Projetos de Drenagem e Controle de Inundações e Bacias Urbanas, João Carlos Mattoso Salgado, 1995.

Modelagem Estocástica Conjunta de Precipitação e Nível do Mar na Baía de Guanabara, Maria de Fátima Rodrigues da Cunha, 1996.

Resolução de Problemas de Planejamento de Sistemas Hidrotérmicos com Representação do Sistema por Modelo Equivalente de Energia adotando Acoplamento Hidráulico, Cecília Maria Ventura Dias Bezerra Mercio, 2000.

Modelos de Simulação e Otimização alocados à transposição do rio São Francisco para o Nordeste Setentrional, Samuel Antônio Silva Dias, 2001.

Alocação de Recursos Hídricos em Regiões Semi-áridas, Rodrigo de Matos Moreira, 2001.

Doutorado (D.Sc.)

Condições de Controlabilidade de Sistemas de Reservatórios para Controle de Cheias e seu Uso na Operação de Sistemas com Múltiplos Usos, Jorge Machado Damázio, 1988.

Modelagem Analítica da Operação Cronológica de Reservatórios no Despacho Probabilístico de Geração, Maria Elvira Pinheiro Maceira, 1994.

Geração de Padrões Sintéticos de Flutuações Temporais e Espaciais das Precipitações Durante Tempestades, Fernanda da Serra Costa, 1996.

Hidrologia Estocástica e Operação de Reservatórios, Ailton de Mesquita Vieira, 1997.

O Impacto da Cobrança pelo Uso da Água no Comportamento do Usuário, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, 2002.

11. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE TESES

Mestrado (M.Sc.) :

Probabilidades de Duração de Secas Empregando a Teoria de Runs - Nabil Joseph Eid, COPPE/UFRJ, 1976.

Estudos Hidrológicos para Capacidade de Embalses - Carlos Rodrigo Zeas Domingues, COPPE/UFRJ, 1977.

Um Método para o Estudo da Confiabilidade de um Sistema de Geração Hidrotermoelétrico - Sérgio Henrique Ferreira da Cunha, COPPE/UFRJ, 1977.

Algoritmo de Gradientes Conjugados Aplicado Identificação de Parâmetros nas Equações de Propagação de Ondas de Cheia - COPPE/UFRJ, José A. Cirilo, 1979.

Metodologia para um Zoneamento Energético da Área Rural - Estudo de Caso: Estado do Espírito Santo - Artur C.R. de Castro, COPPE/UFRJ, 1981.

Determinação da Confiabilidade da Capacidade de Geração de Sistemas Hidrotermoelétricos - Gallo O.N. Suquilanda, COPPE/UFRJ, 1981.

Cheias: Análise de Frequências e Regionalização de Quantis, Mário Cicarelli Pinheiro, COPPE/UFRJ, 1982.

Aplicação de Modelos Estocásticos Multivariados - Geração de Vazões Médias Mensais em Bacias Hidrográficas, Aquiles Boris Indursky, IPH-UFRS, 1982.

Previsão de Cheias com Extensão de Registros Através de Modelos Determinísticos, Klaudius da Rocha Dib, COPPE/UFRJ, 1983.

Modelo Bayesiano de Decomposição Sazonal de Séries Temporais, Marcia Woolf Bulach, Instituto de Matemática, UFRJ, 1983.

Investigação sobre a Aplicabilidade de um Esquema de Elementos Finitos para a Solução das Equações de Saint-Venant, Maurício Dziegdzig, CEHPAR-UFPR, 1988.

Metodologia de Sensoriamento Remoto para Estudo da Dinâmica Fluvial, Wagner Santos de Almeida, INPE, 1989.

Uma Investigação dos Fenômenos Transitórios em Usinas Hidroelétricas Reversíveis, Ricardo de Mattos Vieira, COPPE/UFRJ, 1991.

Simulação do Fenômeno de Infiltração em Modelos Chuva-Vazão, Ana Paula Simões, COPPE/UFRJ, 1991.

Operação Complementar de Usinas Termoelétricas no Contexto da Teoria Estocástica de Reservatórios, José Franco Pinheiro Machado, CEHPAR-UFPR, 1992.

Previsão de Cheias em Tempo Real Associada a uma Incerteza e Utilizando Técnica de Filtragem de Erros, Maria Helena Alves, COPPE/UFRJ, 1993.

Regionalização de Precipitações Máximas Diárias em uma região no Vale do Paraíba do Sul Utilizando Momentos-L, Cezar França Veiga Pires, COPPE/UFRJ, 1994.

Gestão Ambiental de Recursos Hídricos por Bacias Hidrográficas: Sugestões para o Modelo Brasileiro, Marcia Souza Leal, COPPE/UFRJ, 1997.

Gestão Integrada dos Recursos Hídricos: Pressupostos e Obstáculos para sua Implementação, Eloisa Elena Torres, COPPE/UFRJ, 1997.

Resolução de Problemas de Planejamento de Sistemas Hidrotérmicos com Representação do Sistema por Modelo Equivalente de Energia adotando Acoplamento Hidráulico, Cecilia Maria Ventura Dias Bazerra Mercio, 2000.

Modelos de Simulação e Otimização alocados à transposição do rio São Francisco para o Nordeste Setentrional, Samuel Antônio Silva Dias, 2001.

Alocação de Recursos Hídricos em Regiões Semi-áridas, Rodrigo de Matos Moreira, 2001.

O cenário nacional de gestão dos recursos hídricos: o papel do Operador Nacional do Sistema Elétrico, Paulo Diniz de Oliveira, 2002.

Aplicação de teoria dos jogos à repartição de energia firme num sistema hidrelétrico, Eduardo Thomaz Faria, 2004.

Doutorado (D.Sc.):

Confiabilidade no Planejamento do Sistema Elétrico Brasileiro - Sérgio Henrique Ferreira da Cunha, COPPE/UFRJ, 1984.

Procedimentos Lineares para Identificação e Estimação de Parâmetros de Modelos para Séries Temporais Uni e Multivariadas, Paulo Roberto de Holanda Sales, COPPE/UFRJ, 1989.

Modelação Matemática de Ondas Provocadas por Ruptura de Barragens, Flávio Cesar Borba Mascarenhas, COPPE/UFRJ, 1990.

Contribuição ao Estudo do Controle de Cheias em Sistema de Reservatórios com Finalidades Múltiplas, Paulo Sérgio Franco Barbosa, Escola Politécnica da USP, 1990.

Análise dos Processos Hidrológico-Hidrodinâmicos na Bacia do Rio São Francisco, José Almir Cirilo, COPPE/UFRJ, 1991.

O Impacto da Cobrança pelo Uso da Água no Comportamento do Usuário, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, COPPE/UFRJ, 2002.

12. CURSOS MINISTRADOS NA COPPE/UFRJ

Simulação em Hidrologia (COC 720), 1973

Simulação em Hidrologia (COC 720), 1974

Sistemas de Recursos Hídricos (COC 723), 1976

Probabilidade e Estatística em Hidrologia (COC 713), 1978

Programação Dinâmica e Cadeia de Markov (COC 727), 1978

Hidrologia Estocástica (COC 714), 1978

Otimização de Recursos Hídricos (COC 813), 1979

Probabilidade e Estatística em Hidrologia (COC 713), 1980

Programação Dinâmica e Cadeia de Markov (COC 727), 1980

Sistemas de Recursos Hídricos I (COC 723), 1981

Probabilidade e Estatística em Hidrologia (COC 713), 1981

Hidrologia Estocástica (COC 714), 1982

Sistemas de Recursos Hídricos II (COC 813), 1982

Probabilidade e Estatística em Hidrologia (COC 713), 1983

Sistemas de Recursos Hídricos I (COC 723), 1983

13. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

1974

"Modelos Determinísticos em Hidrologia" (Ciclo sobre Cheias, patrocinado pela COPPE/UFRJ), Rio de Janeiro.

1976

"Modelos Estocásticos para Defluvios Diários" (Conferência apresentada no LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil - Lisboa/Portugal, sob o patrocínio do CNPq).

"Simulação de Séries Hidrológicas de Curto Intervalo de Discretização" (Patrocínio da COPPE/UFRJ), Rio de Janeiro.

1977

"As Atividades de Pesquisa do CEPEL em Hidrologia" - (Seminário de Hidrologia e Recursos Hídricos, Patrocínio do CNPq, Rio de Janeiro)

1978

"Stochastic Streamflow Modeling" (Seminário de Hidrologia, a convite da Universidade Simon Bolivar, Caracas, Venezuela)

1981

"Participação na mesa redonda sobre Operação de Reservatórios" (IV Simpósio Brasileiro de Hidrologia e Recursos Hídricos), Fortaleza.

1982

"Controle de Cheias" (Conferência apresentada no LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil, sob o patrocínio do CNPq, a convite da Associação Portuguesa de Recursos Hídricos), Lisboa.

1983

"Hydroenergetic Systems: Design and Operation"- Special Lecture- (Seminar on Water Utilization in Latin America, Centro Internazionale de Hidrologia "Dino Tonini" e Centro de Hidráulica Professor Parigot de Souza), Curitiba.

1984

"Modelos para Operação de Reservatórios para Geração de Energia Elétrica e Controle de Cheias" (Seminário sobre Aplicação de Modelos Matemáticos em Recursos Hídricos", DNAEE, Setembro), P. Alegre.

1987

"Stochastic Hydrology" (American Institute of Hydrology), San Francisco, USA

"Optimal Operation of a Hydroelectric System" (Pacific Gas and Electric Co), San Francisco, USA.

1988

"Uso de Grandes Reservatórios para Controle de Cheias" (SBPC), Rio de Janeiro.

"ABRH e Guia de Cálculo de Cheia de Projeto Vertedores" (Escola de Minas), Ouro Preto.

1989

"Hidrologia Estocástica" (Instituto de Matemática- UFRJ), Rio de Janeiro

"Tendências da Hidrologia" (Seminário de Comemoração dos 30 anos do CEHPAR), Curitiba

1990

"Conferencista do Encontro Nacional sobre Gestão de Bacias Hidrográficas" (ABRH), Curitiba.

1992

"Gerenciamento de Recursos Hídricos", participação em mesa redonda, ECOTECH. Simpósio e Mostra Internacional de Tecnologias Ambientais, Rio de Janeiro.

1994

A Experiência da SERLA no Uso de Modelos Aplicados à Drenagem Urbana. Seminário Hidráulica Computacional Aplicada a Problemas de Drenagem Urbana, ABRH, São Paulo, 1994.

"Hidelbrando de Araújo Góes e o Saneamento da Baixada Fluminense", Seminário sobre Política Nacional de Saneamento, Clube de Engenharia.

"Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Iguaçu", Primeiro Encontro Estadual de Recursos Hídricos, ABRH/FGV, São Paulo.

1995

"Controle de Enchentes no Estado do Rio de Janeiro", Seminário sobre Gerenciamento de Recursos Hídricos no Brasil (organizado pelo Banco Mundial), Salvador.

"Tendências Contemporâneas no Ensino e Pesquisa em Hidrologia", II Seminário sobre Ensino e Pesquisa em Recursos Hídricos no Brasil, Campinas.

"Projeto de Lei de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro", Seminário sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil, IPEA, Rio de Janeiro.

"Sistemas de Recursos Hídricos", Módulo de Meio Ambiente do Curso de Extensão Universitária em Urbanismo, Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).

"A Gestão dos Recursos Hídricos", Seminário "Ciência e Tecnologia - Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Contexto América Latina", Rio de Janeiro.

"Brazilian Hydrology and Dam Safety", Swedish Meteorological and Hydrological Institute, Norköping, Suécia.

"Water Resources of Brazil", Linköping University, Suécia.

1996

"Proposta de Projeto de Lei de Recursos Hídricos para o Estado do Rio de Janeiro", Palácio Guanabara, Rio de Janeiro.

"A Enchente de Fevereiro de 1996", Associação Comercial do Rio de Janeiro.

"Redes de Drenagem", Seminário Prevenção e Controle dos Efeitos dos Temporais no Rio de Janeiro, COPPE-UF RJ.

1997

"O Comitê da Bacia do Rio Paraíba do Sul", Seminário sobre a Lei Federal de Recursos Hídricos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Brasília.

"Desenvolvimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos na Agenda XXI", III Seminário Internacional de Gestão das Águas, Fortaleza.

"Aspectos Legais e Institucionais da Drenagem Urbana", III Seminário Nacional de Drenagem Urbana, Curitiba.

"Gestão de Saneamento no Estado do Rio de Janeiro: Alternativas e Aspectos Legais", Clube de Engenharia, Rio de Janeiro.

"Análise da Situação Hidrológica, Conselho Nacional de Operação, Colômbia.

"Emerging Lessons of Experience in Managing Inter-State Rivers in Urbanized Areas of South-East Brazil", 1997 World Bank Water Seminar, Annapolis, USA.

Reflexões sobre o saneamento da bacia contribuinte à Baía de Guanabara. Jerson Kelman, Paulo Canedo de Magalhães e Paulo César Colonna Rosman. 1997.

1998

Gerenciamento de Recursos Hídricos, X Simpósio sobre Recursos Naturais e Meio Ambiente, Petrobrás, Rio de Janeiro.

Panel 1: Integrated Water Resources Management: The Role of Non Structural Flood Control Measures. International Workshop on Non Structural Flood Control in Urban Areas. São Paulo, 1998.

Desafios Ambientais de Interbacias em Transferências de Águas – Estudo de Casos, IV Seminário Internacional de Gestão de Águas, Fortaleza.

Differences on Hydro and Thermal Electric Energy Production Systems, Wholesale Electric Energy Market – Perspectives for Brazil, Escelsa, Vitória.

Gestão de Recursos Hídricos no Contexto da Bacia Hidrográfica, Workshop sobre Prioridades e Estratégias de Ação para a Área Ambiental, Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Economic Development Institute (EDI- Banco Mundial), Recife.

Proposta de Equilíbrio Hídrico e Energético, Encontro Mineiro sobre a Transposição das Águas do Rio São Francisco, Sociedade Mineira de Engenheiros, Belo Horizonte.

A influência do Fenômeno El Niño na Previsão de Vazões, Seminário Latino-Americano sobre os Impactos do El Niño/La Niña na Gestão de Recursos Hídricos em Sistemas Hidrelétricos, Rio de Janeiro.

Meio Ambiente, Semana Interna de Prevenção de Acidentes. Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, Rio de Janeiro.

Possibilidades de Estruturação do CEIVAP e Financiamento do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul, I Encontro Regional de Gestão dos Recursos Hídricos da bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, Resende.

1999

Vulnerabilidade e Uso Eficiente dos Recursos Hídricos, Seminário "Perspectiva dos usos da Água e da Informação Hidrológica no Século XXI", ANEEL, Brasília.

Viabilização do Setor de Drenagem Urbana e Esgotamento Sanitário – Uma Questão de Saúde Pública, Fórum Nacional de Drenagem Urbana e Esgotamento Sanitário, Rio de Janeiro.

Recursos Hídricos: O Processo de Consolidação da Política Nacional, Mesa Redonda do Vigésimo Congresso da ABES, Rio de Janeiro.

As Perspectivas da Atuação da Futura Agência Nacional de Águas, Seminário sobre os Aspectos Institucionais do Setor Hidroelétrico Brasileiro, Escola Federal de Engenharia de Itajubá, Minas Gerais.

Agência Nacional de Águas e Regulamentação da Política Nacional de Recursos Hídricos, Seminário Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, Curitiba, Paraná.

Outorga e Cobrança de Recursos Hídricos, H2O Summit, Conferência Internacional de Recursos Hídricos e Saneamento, FIESP, São Paulo.

Problemas Urbanos e Recursos Hídricos, Seminário sobre Gestão de Bacias Hidrográfica, Programa Guarapiranga, São Paulo.

Gestão de Recursos Hídricos no Brasil, XIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Belo Horizonte.

Recursos Hídricos – Sede de Saber, Fundação Ulysses Guimarães, João Pessoa.

Recursos Hídricos – Série de palestras na COPPE-UFRJ.

2000

Americas – Presenting the Framework for Action, 2nd World Water Forum, The Hague, Holanda.

A água como bem social e econômico, participação na mesa-redonda da seção "Balancing between water for livelihoods and water for ecosystems in developing countries", II Fórum Mundial de Águas, Holanda.

Participação, como debatedor, nas sessões "Water use management" e "Water & Economics" II Fórum Mundial de Águas, Holanda.

Água e Legislação, Seminário Águas 2000 – Qualidade de Vida e Desenvolvimento, organizado pela Comissão de Infra-estrutura do Senado Federal.

O Papel da Futura Agência Nacional de Água – ANA, Seminário de apresentação do Proágua Nacional, Consórcio

Participação na mesa-redonda sobre Formação de consenso para um futuro projeto de águas subterrâneas, Seminário do Aquífero Guarani, Foz do Iguaçu.

O Uso das Águas e a Criação da Agência Nacional de Águas – ANA, Simpósio do Comitê Jurídico da Associação das Concessionárias de Energia – ABCE, São Paulo.

Qualidade da Água: Perspectivas para o Século XXI, Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, UFRJ, Rio de Janeiro.

A Nova Legislação de Recursos Hídricos e a Agência Nacional de Águas – ANA, Câmara de Legislação Ambiental do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – CEBDS, RJ.

Agência Nacional de Águas – ANA: estrutura e atribuições. Seminário sobre a Agência Nacional de Águas – ANA, Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras de SP, Campinas.

O Papel da Agência Nacional de Águas – ANA, I Reunião de secretários de recursos hídricos do Brasil e Seminário Internacional sobre a Política e as Instituições para o Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, a visão da América do Sul, por GWP.

Participação na mesa-redonda sobre Integração e participação: uma agenda 21 para a Baía de Guanabara, Seminário Internacional: Gestão Sustentável da Baía de Guanabara, FGV, RJ.

A escassez de água, preservação e gerenciamento, I Congresso Mundial Integrado de Águas Subterrâneas, Ceará.

V Fórum Global 2000 de água potável e saneamento, Foz do Iguaçu, participação na mesa de abertura.

Gestão ambiental de bacias hidrográficas. Congresso Brasil-Portugal ano 2000, FGV, RJ.

As metas e as estratégias de atuação da ANA, Seminário Internacional: Água – valor econômico e desenvolvimento sustentável, SP.

Recursos Hídricos – Série de palestras na COPPE-UFRJ.

Regulação do setor de saneamento e despoluição dos recursos hídricos. Série de palestras.

2001

Política Nacional de Saneamento, Comissão de Saneamento - Câmara dos Deputados, Brasília.

Recuperação do passivo ambiental de água, esgoto e lixo, Reunião com o Ministério do Meio Ambiente e órgãos estaduais de Meio Ambiente na Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente, ES

Expansão dos sistemas elétricos e a preservação ambiental, I Exposição de projetos de investimento para a geração, co-geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, São Paulo

Projeto de lei nº 6767/2000 que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado – Assembléia Legislativa de São Paulo

Política Nacional de Saneamento, Minas em defesa das águas – Assembléia Legislativa de Belo Horizonte

Water Resources Management in Brazil, Banco Mundial, Brasília

Financiamentos para o saneamento básico, Comissão de Saneamento – Câmara dos Deputados, Brasília

Regulação de recursos hídricos e impactos para o saneamento, III Curso de regulação econômica de serviço de saneamento, organizado pela Escola de Administração Fazendária, Brasília

Causas da crise de abastecimento de energia no País bem como propor alternativas ao seu equacionamento, Comissão Mista Especial de Energia – Senado Federal, Brasília

Regulação do Setor de Saneamento, CIENTEC 2001 Habitat Humano, Congresso Internacional de Novas Tecnologias, Joinville

A ANA e a gestão dos recursos hídricos para a agricultura irrigada, XI Congresso Nacional de Irrigação e Drenagem, Fortaleza

Governabilidade e recursos hídricos na América do Sul, IV Diálogo Interamericano de Gerenciamento de Águas – Em busca de soluções, Foz do Iguaçu

Cálculo da energia firme, 2º Encontro de negócios de energia – A busca de soluções e da eficiência energética em um cenário de escassez, São Paulo

Seminário de reprogramação do projeto GEF Alto Paraguai, participação na mesa de abertura, Campo Grande

What can the poor get? A review of successful Brazilian initiatives, Infra-structure reform for Latin America, Rio de Janeiro

Saneamento como usuários dos recursos hídricos, 21º Congresso brasileiro de engenharia sanitária e ambiental, João Pessoa

Fórum de debates – Gestão de recursos hídricos da bacia do rio Grande: O caso do reservatório de Furnas, participação na mesa de abertura, Lavras/MG

Acompanhamento e avaliação do projeto de conservação e revitalização da bacia do rio São Francisco e da instalação do respectivo comitê da bacia, Comissão Especial e Parlamentar de Inquérito – Senado Federal, Brasília

Planejamento integrado de recursos no âmbito de bacias hidrográficas, Seminário “Programa de recursos hídricos do Ministério de Minas e Energia, Brasília

Saúde, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, Oficina de trabalho sobre o plano de ação do componente institucional do PMSS II – Programa de Modernização do Setor de Saneamento – Secretaria Especial de Desenvolvimento/Presidência da República, Brasília

O papel institucional da ANA, Tribunal de Contas da União, Brasília

Avaliação das Agências Reguladoras Brasileiras, Forum: Agências Reguladoras e a Reforma do Estado, São Paulo

Recursos Hídricos, saneamento básico e meio ambiente, Seminário “Desenvolvimento Urbano”, Associação Brasileira de Consultores de Engenharia – ABCE, Rio de Janeiro

XIV Simpósio brasileiro de recursos hídricos e V simpósio de hidráulica e recursos hídricos dos países de língua oficial portuguesa, Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH, participação na mesa de abertura, Aracaju

IV Encontro Anual do Instituto do PVC – painel - Água e Indústria: benefícios e desafios, São Paulo

Encontro de consolidação da metodologia do ZEE para o Brasil, participação na mesa de abertura, Câmara dos Deputados – Brasília/DF

Processo de criação da ANA – lançamento do livro de autoria do Senador Bernardo Cabral, palestra de abertura – Manaus/AM

2º Workshop temático – contribuição institucional da ANA no Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE Brasil e os recursos hídricos, participação na mesa de abertura – Brasília/DF

2002

“Água, Sociedade e Atividade Econômica”, Agenda Ambiental da Indústria Mineira com o lançamento da cartilha “Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos”, Belo Horizonte/MG

Temas Estratégicos da Água na América Latina e no Caribe – 'Agenda para a Ação'. Reunião anual das assembleias de governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento e da Corporação Interamericana de Investimentos – Fortaleza/CE

"Resultados do 1º ano de atividades da Agência Nacional de Águas – ANA", VI Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, Brasília

Reunião Comemorativa do Dia Mundial da Água, Federação das Indústrias do Rio de Janeiro – FIRJAN, participação de debates, Rio de Janeiro

"Usos e Conflitos pelos Recursos Hídricos na Bacia do São Francisco", Seminário Aproveitamento das Águas do rio São Francisco – painel: O dilema entre irrigar o Nordeste ou gerar energia com as águas do rio São Francisco, Brasília

"Como se Cobra pelo Uso da Água no Mundo", Fórum Vamos Botar Água no Nosso Jornalismo, São Paulo

Seminário "A Água e o Pacto Federativo", participação na mesa de abertura e no painel "Administração das Águas", Brasília/DF

"Ações do Proágua no Estado de Alagoas – 2001/2002", palestra proferida durante o café-da-manhã com empresários do Estado de Alagoas, Maceió/AL

Ciclo de Extensão sobre a temática "Água – Recurso Natural Estratégico no III Milênio" – painel: Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o III Milênio, Rio de Janeiro

"IV Encontro Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas", participação da cerimônia de abertura, Camboriú/SC

"Oficina temática: Gestão de Serviços de Saneamento em Pequenos Municípios e Localidades – ações inovadoras buscando a sustentabilidade", participação da cerimônia de abertura, Brasília/DF

Workshop on water pricing for the Americas, participação da cerimônia de abertura, Brasília/DF

"Encontro Empresarial para o Meio Ambiente", palestra proferida para empresários do setor industrial do estado de São Paulo, São Paulo/SP

2º Simpósio de Recursos Hídricos do Centro-oeste – SIMPORH 2002, participação da cerimônia de abertura, Campo Grande/MS

I Workshop de Fomento à Implantação de Comitês de Bacias Hidrográficas em Mato Grosso, participação da cerimônia de Abertura, Cuiabá/MT

Seminário Comitês de Bacias: uma revolução conceitual – painel: Avanços e perspectivas do quadro legal e institucional, São Paulo

Participação na mesa redonda sobre Recursos Hídricos no semi-árido: potencialidades e disponibilidades atuais e futuras, Fórum de debates natureza e sociedade no semi-árido, Fortaleza/CE

Participação na mesa redonda sobre "A ANA e as águas subterrâneas no Brasil, XII Congresso Brasileiro de águas subterrâneas, Florianópolis/SC

2nd Workshop and Tutorial on Environmental Engineering Modeling – palestra: Outorga de uso de recursos hídricos, Rio de Janeiro

Workshop "IAHS Decade of Prediction in Ungaged Basins – PUB, participação na cerimônia de abertura, Brasília/DF

Conferência "From Conflict to co-operation in international water resources management", Delft/Holanda

First consultive meeting of a new network of transboundary basin organization, Thonon-les-bains/França

Seminário Internacional sobre programas de redução e controle de perdas em sistemas de abastecimento de água – participação da cerimônia de abertura e palestrante: Aspectos da outorga e pagamento pelo uso da água e seus impactos nos programas de redução e controle de perdas, Recife/PE

Workshop nacional sobre reuso de água – participação da cerimônia de abertura e do painel: Aspectos políticos, econômicos, legais e institucionais – “A utilização racional dos recursos hídricos como objetivo maior da política nacional de recursos hídricos”, São Paulo

V Seminário de avaliação do PROSAB – participação da mesa redonda I – A importância da pesquisa tecnológica em saneamento na universalização dos serviços de saneamento básico, Brasília

Urban Environmental Management Strategies - Regional refresher seminar for IHE alumni – participação da cerimônia de abertura, Brasília

Seminário “Política nacional de saneamento integrado e de infra-estrutura hídrica” – participação da cerimônia de abertura e palestrante no painel: A integração das políticas setoriais, Porto Alegre/RS

Participação na mesa-redonda sobre Modelos institucionais para o gerenciamento, “Instrumentos de regulação e políticas públicas para o gerenciamento”, Conquistas, lições e novos desafios (comemoração dos 25 Anos da Associação Brasileira de Recursos Hídricos-ABRH), Brasília

2003

Third World Water Forum – painéis: Water Development Partners; Days of the Americas; Water and Peace; Water, Education and Capacity Building, Kyoto/Japão

Apresentação de propostas de políticas do atual Governo, na área ambiental – Câmara dos deputados, Brasília

Seminário “Água, Desenvolvimento e Justiça Ambiental”, participação nas mesas de abertura e encerramento, palestrante no painel “Água e Pacto Federativo”, Brasília

Oficina de trabalho MMA x Banco Mundial expandindo parceiros, Brasília

Seminário Recursos Hídricos, palestra: “Política Pública de Recursos Hídricos – Ação Institucional Participativa”, São Paulo

Lançamento do Fórum Internacional das Águas, participação na mesa de abertura, Porto Alegre/RS

Seminário: Avaliação e desafios da regulação no Brasil, participação da cerimônia de abertura, Brasília

Workshop sobre sistema de gestão da Austrália, participação da cerimônia de abertura, Brasília

4º encontro Petrobrás sobre efluentes e recursos hídricos, Rio de Janeiro

Apresentação dos resultados e deliberação do 3º Fórum Mundial da Água, Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, Brasília

8º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, participação no painel de abertura: Teoria Geral da Gestão das Águas no Brasil, São Paulo

Seminário da tecnologia da água, palestra: Política Nacional de Águas da ANA, Rio de Janeiro

Reunião Ordinária do Conselho Empresarial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, como palestrante, Rio de Janeiro

I Encontro de Avaliação e Planejamento Participativo – Programa água para a vida, participação na mesa-redonda sobre Perspectivas para a conservação e gestão de recursos hídricos no Brasil, Brasília

Prêmio Jovem Cientista (Fundação Roberto Marinho), Água – fonte da vida, palestra: Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, Rio de Janeiro

Conferência Os Recursos Hídricos e as parcerias para o desenvolvimento sustentável dos agronegócios calcados na agricultura irrigada. XIII CONIRD, Juazeiro/BA, 26 a 31 de outubro de 2003, Revista Trimestral da Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem, n. 59, 3º trim. 2003.

Almoço-palestra: Água: temas estratégicos na América Latina. Seminário AMCHAM de Meio Ambiente “Crescimento Econômico e Responsabilidade Ambiental”, Rio de Janeiro. 22/10/2003.

UNESCO-IHE Governing Board Meeting, Delft, The Netherlands.

2004

Opening and Closing Plenary World Bank Water Week, Washington DC, USA. ☐

Integrated water resources management – integrating water management into national sustainable development strategies, including poverty reduction strategies, action on the ground and implications for water supply and sanitation. The 12th Session of the United Nations Commission on Sustainable Development (CSD-12), New York, 19th April. ☐

Why Integrated Water Resources Management (IWRM) is important? In: IWRM 2005 Plans: Experiences, Status and the Way Forward - Commission on Sustainable Development, 12th Side-Event (CSD 12), Global Water Partnership (GWP), New York, 19th April. ☐

GEF Sao Francisco River Basin Project and Integrated Water Resources Management. In: A Decade of GEF Experience with Transboundary Waters - Commission on Sustainable Development, 12th Side-Event (CSD 12): GEF, UNDP, UNEP, World Bank, UN DESA, New York, 20th April. ☐

Designing effective national incentive and subsidy schemes in industrial policy (Energy and water aspects). In: Russia - International Industrial Policy Dialogues, Moscow, May 26-27. ☐

Gerenciamento dos Recursos Hídricos e o aproveitamento eficiente das bacias hidrográficas. In: Seminário As Hidrovias como Fator de Integração Nacional, Confederação Nacional da Indústria – CNI, Brasília, 23/06/2004. ☐

Transposição das Águas do Rio São Francisco. In: Seminário de Recursos Hídricos, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Rio de Janeiro, 15 e 16 de julho. ☐

Alternativas e Soluções Inovadoras para Financiamento. In: Financiando Serviços de Água e Esgotos no Cone Sul: Desafios, Opções e Limitações, Banco Interamericano de Desenvolvimento para a Região 1 Cone Sul – Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, Salvador/BH, 16 e 17 de agosto. ☐

Águas da Amazônia – Mito e Realidade. In: AMAZONTECH 2004 – Novos Rumos para a Ciência, Tecnologia e Negócios Sustentáveis, Cuiabá/MT, 16 a 21 de agosto. ☐

Round Table Session 1: Non Fossil Fuels: Will They Deliver? In: 19th World Energy Congress & Exhibition, Sydney, Australia, 5 – 9 September 2004. ☐

As Ações da ANA no Fomento à Utilização Racional da Água. In: Seminário Conservação e Reuso de Água para a Indústria, FIESP/CIESP, São Paulo, 23/09/2004.

Workshop 2 – Regulação dos Serviços Públicos. In: I Seminário Latino-Americano de Políticas Públicas em Recursos Hídricos, Brasília, 21 a 24 de setembro. ☐

Abertura. In: I Fórum Nacional sobre Governança Costeira, Instituto Pharos, Rio de Janeiro, 06 e 07 de outubro. ☐

Os Recursos Hídricos e as Parcerias para o Desenvolvimento Sustentável dos Agronegócios Calçados na Agricultura Irrigada. In: XIV Congresso Nacional de Irrigação e Drenagem (XIV CONIRD) e I Encontro Interamericano de Irrigação, Drenagem e Controle de Enchentes (I EIIDCE), Porto Alegre, 24 a 29 de outubro. ☐

A execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos. In: Videoconferência Apresentação do Plano Nacional de Recursos Hídricos e a participação do segmento industrial, CNI, Brasília, 08 de novembro.

O uso múltiplo dos recursos hídricos, a ANA e as agências locais de água. In: Seminário Nossas Águas, Comitê do Araranguá, Criciúma, Siderópolis, Araranguá/SC, 24 de novembro.

A integração de Sistema Nacional e dos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos. In: Aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro: a visão dos atores públicos, privados e das organizações civis, Fundação Getúlio Vargas – FGV, Rio de Janeiro, 26 de novembro.

14. IMPRENSA

ARTIGOS

- KELMAN, J. **Estado Palestino é a Única Saída para Israel.** Jornal do Brasil, O Leitor Especial, Rio de Janeiro, 22/08/82.
- KELMAN, J. **Pela Diminuição das Vagas.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 20/07/90.
- KELMAN, J. **Círculos em Torno de uma Favela.** Boletim Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH, Opinião, 2º semestre 1991.
- KELMAN, J. **Boicote.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 31/05/93.
- KELMAN, J. **Meio Ambiente e Processo Democrático.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 10/06/94.
- KELMAN, J. **O Serviço Público.** O Dia, Opinião/Internacional, Rio de Janeiro, 26/07/94.
- KELMAN, J. **Lixo e Inundações.** Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 19/08/94.
- KELMAN, J. **São Francisco.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 11/10/94.
- KELMAN, J. **Barba, Cabelo e Bigode.** O Globo, Rio de Janeiro, 01/06/95.
- KELMAN, J. **Cargo de Aluguel.** O Globo, Rio de Janeiro, 25/06/95.
- KELMAN, J. **Privatização do Setor Elétrico.** O Globo, Rio de Janeiro, 11/10/95.
- KELMAN, J. **Corte de Árvores.** O Globo, Cartas dos Leitores, Rio de Janeiro, 21/06/95.
- KELMAN, J. **Licitações.** O Globo, Cartas dos Leitores, Rio de Janeiro, 03/07/96.
- KELMAN, J. **Judiciário.** O Globo, Rio de Janeiro, 06/03/96.
- KELMAN, J & KELMAN, C. A. **Contratos de Gestão Já!** O Tempo, Atualidades, Belo Horizonte, 11/07/97.
- KELMAN, J. **Fumas.** O Globo, Cartas dos Leitores, Rio de Janeiro, 11/09/97.
- KELMAN, J. **Barra no Verão.** O Globo, Rio de Janeiro, 10/10/97.
- KELMAN, J. **Três Cheias, um Século.** O Globo, Rio de Janeiro, 07/03/98.
- KELMAN, J. **Bosque da Freguesia.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 30/04/98.
- KELMAN, J. **Água para o Semi-Árido Nordestino.** O Globo, Rio de Janeiro, 08/09/98.
- KELMAN, J. **A Privatização da CEDAE.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 11/11/98.
- KELMAN, J. **A Agência Nacional de Águas.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 07/10/99.
- KELMAN, J. & DOMINGUES, A. F. **O Aquífero Guarani e o Mercosul.** O Estado de São Paulo, São Paulo, 12/03/01.
- KELMAN, J. & FREITAS, M. A. V. **Regras que garantem o uso pleno da água.** Gazeta Mercantil, Análises e Perspectivas, 22/03/01.
- KELMAN, J. **Como salvar nossos rios.** Projetos de Marketing, 22/03/01.
- KELMAN, J. **Os rumos do debate da água.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 03/04/01.
- KELMAN, J. & PEREIRA, D. **É possível ter rios limpos.** Valor Econômico, Opinião, São Paulo, 20/04/01.
- KELMAN, J. **A ANA e o projeto de lei de saneamento.** O Estado de São Paulo, São Paulo, 08/05/01.
- KELMAN, J. **Em tempo de escassez.** Revista Galileu Vivendo e Aprendendo, ano X, n. 119, jun. 2001.

- DOMINGUES, A. F. & KELMAN, J. A revitalização do rio São Francisco. Agência Estado, 05/10/01.
- KELMAN, J. Como melhorar a água do Rio? Jornal do Brasil, Opinião, Rio de Janeiro, 02/12/01.
- CARVALHO, J. C. & KELMAN, J. Uma agenda para Johannesburgo. O Globo, Rio de Janeiro, 06/08/02.
- CARVALHO, J. C. & KELMAN, J. Global Versus Local Pollution: What's the priority? Published in "O Globo" (Brazilian newspaper) on August 06, 2002.
- KELMAN, J. Guanabara continua poluída. Gazeta Mercantil, 17/09/02.
- KELMAN, J. Os responsáveis e os irresponsáveis. O Globo, Opinião, Rio de Janeiro, 11/04/03.
- KELMAN, J. As águas do São Francisco. O Globo, Rio de Janeiro, 22/05/03.
- KELMAN, J. Vai faltar água. O Globo, Rio de Janeiro, 27/10/03.
- KELMAN, J. Uma proposta: cobrar pela água confiável. O Globo, Rio de Janeiro, 02/12/03.
- KELMAN, J. Cartas dos Leitores. O Globo, Rio de Janeiro, 06/01/03.
- KELMAN, J. Água potável: o Brasil precisa acabar com a cultura da abundância. Folha do Meio Ambiente, Brasília, ano 14, n 145, março de 2004.
- KELMAN, J. O IBGE das Águas. Correio Braziliense, Brasília, 17/05/04.
- KELMAN, J. Falha sistêmica e culpa individual. Gazeta Mercantil, Opinião, São Paulo, 12/07/04. Doc 12338/04
- KELMAN, J. Sobre torneiras e tribunais. O Estado de São Paulo, Espaço Aberto, São Paulo, 19/07/04. Doc 12722/04
- KELMAN, J. Esclarecimento. O Estado de São Paulo. São Paulo. 04 out. 2004. Cartas. Fórum de Leitores. Doc 17843/04
- KELMAN, J. Hidropirataria na Amazônia. Folha do Meio Ambiente, Ponto de Vista, ano 15, n 152, Brasília, outubro de 2004

15. OUTRAS ATIVIDADES

- Diretor da Associação Brasileira de Hidrologia e Recursos Hídricos - ABRH (outubro de 1977 a outubro de 1979)
- Coordenador de Sessões Técnicas dos Simpósios Brasileiros de Hidrologia (1977, 1979, 1981, 1983, 1985, 1987, 1989, 1991, 1993)
- Revisor do 4º Congresso Brasileiro de Automática (1983)
- Revisor do XVI Simpósio Brasileiro de Pesquisa Operacional (1983)
- Professor do Curso de Engenharia Hidrológica, organizado pela ABRH, DAEE-SP (1983) e Escola Politécnica da Universidade do Estado de São Paulo - EPUSP (1983)
- Consultor de Hidroenergia da OLADE (Organização Latinoamericana em Energia) (1984) - Atividades no Equador e no Suriname
- Perito do grupo de trabalho da UNESCO em assuntos relativos a cheias e secas (1985/88).
- Curador da ELETROS - Fundação ELETROBRÁS/CEPEL de Seguridade Social (1985/86).
- Presidente de Reunião Técnica no IV Congresso Brasileiro de Energia - Operação de Grandes Reservatórios (1987).
- Presidente da ABRH- Associação Brasileira de Recursos Hídricos (1987/89).
- Representante da SERLA no Conselho Estadual do Meio Ambiente (1992/94)

Colaborador Emérito do Exército (1994).

Coordenador dos Grupos de Trabalho 11, 20 e 28 do Comitê de Revitalização do Setor Elétrico (2002/2002).

Brasília,
01 de dezembro de 2004
Felman

(À Comissão de Serviços de Infra. Estrutura)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A matéria vai à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 194, DE 2004

(Nº 795/04, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição, submeto à consideração dessa Casa o nome do Doutor Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro–RJ, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista e decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros.

Brasília, 2 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula Da Silva**.

CURRICULUM VITAE

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

CURRICULUM VITAE
DE
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis – Rio de Janeiro. Atua no Tribunal Superior do Trabalho desde 1999. Integrou a lista tríplice para preenchimento da vaga de Ministro, destinada à Magistratura de carreira, conforme Resolução Administrativa nº 823/2001, de 27 de novembro de 2001.

DADOS PESSOAIS

Nome : Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Filiação : Maurício Pinto Corrêa da Veiga e Leonie Silva Corrêa da Veiga
Nacionalidade : Brasileira
Naturalidade : Rio de Janeiro/RJ
Estado Civil : Casado
Filhos : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Mariana de Figueiredo Corrêa da Veiga, Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.
Data de nascimento : 01 de outubro de 1950
Profissão : Magistrado
Residência : Avenida Ipiranga, nº 222 - Petrópolis, RJ.
CEP 25.685-250
Telefones : (24) 2242-4617.

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região CI nº 241 J. Instituto Pereira Faustino - RJ. - Reg. Geral nº 976.143. Título de Eleitor nº 332675503/37, 29ª Zona, 69ª Seção. Certificado de Reservista nº 543.317, 1ª RM, 2ª CSM. Carteira de Trabalho nº 60.558, série 259. Inscrição no CPF/MF nº 285724247/68.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

1970/1974

- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis.

1974

- Estágio de Nível Universitário na Câmara dos Deputados - Brasília - DF.

1975

- Curso de Assessoria Jurídica de Empresas pela Universidade Católica de Petrópolis.

1983

- Seminário de Direito e Processo do Trabalho pela Escola Superior da Magistratura Nacional.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1971/1972

- Bibliotecário da Faculdade de Medicina de Petrópolis.

1972/1974

- Estagiário em Escritório de Advocacia em Petrópolis - RJ.

-

1974

- Estagiário no Departamento Jurídico do Touring Club do Brasil.

1975/1979

- Advogado na sede do Touring Club do Brasil no Rio de Janeiro, exercendo, concomitantemente, a advocacia, como profissional liberal, nas áreas cível e trabalhista, com escritório naquela cidade, na Avenida Rio Branco, nº 156, grupo 2930.

1979/1981

- Chefe do Departamento Jurídico do Touring Club do Brasil - Seção Rio de Janeiro.

1981

- Aprovado em Concurso Público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Região, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho, do qual participaram 428 candidatos, tendo obtido o 7º lugar.
- Nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, em 15/10/81.

- Exerceu a Magistratura no Rio de Janeiro.

1984

- Contratado em 24/02, como Professor da Universidade Católica de Petrópolis, para lecionar no curso de direito as disciplinas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil.
- Promovido, em 10/10, por merecimento, para o cargo de Juiz do Trabalho, Presidente da 27ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, permanecendo no cargo até janeiro de 1987.

1987

- Assumiu a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Barra do Piraí – RJ, em Janeiro de 1987, por permuta, onde permaneceu até outubro de 1987.
- Assumiu a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Teresópolis, RJ, por permuta, em outubro de 1987, onde permaneceu até 09 de janeiro de 1997.

1996

- Juiz convocado pelo Ato nº 609/96, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para atuar na Seção Especializada em Dissídios Individuais e na Quinta Turma daquele Tribunal, a partir do mês de abril de 1996, tendo permanecido convocado para compor a 5ª Turma até 09 de janeiro de 1997.

1997

- Promovido, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz Togado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo Excelentíssimo

Senhor Presidente da República, em 10 de janeiro, compondo a 6ª Turma e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

- Assumiu, no mês de outubro, a Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos em razão das férias do titular.
- Designado membro do Conselho Cultural-Pedagógico da Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1997 a 1999, mediante Ato nº 002/97, do Diretor-Geral da referida Escola.
- Designado, pelo Exmo. Senhor Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho, membro do Conselho Editorial da Revista do Tribunal da 1ª Região, no período de 1997 a 2002.
- Assumiu a Presidência da 6ª Turma do TRT, nas férias do Titular.

1998

- Presidente em exercício da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em razão das férias do titular, nos meses de junho e julho de 1998.
- Convocado pela Resolução Administrativa nº 591/98, de 18 de dezembro de 1998, do Colendo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para atuar, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 1999, vinculado a uma de suas cinco Turmas, em caráter extraordinário.

1999

- Reconvocado pela Resolução Administrativa nº 640/99, de 24 de junho de 1999, do Colendo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para continuar atuando na 2ª Turma, a partir de 02 de agosto até 17 de dezembro de 1999.
- Reconvocado pela Resolução Administrativa nº 670/99, de 17 de dezembro de 1999, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, para continuar atuando na 2ª Turma, a partir de 01 de fevereiro até 30 de junho de 2000.

2000

- Reconvocado por Resolução Administrativa nº 717/2000, do Egrégio Tribunal Pleno, para atuar na 2ª Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, de 14 de agosto até 20 de dezembro de 2000, tendo recebido, por distribuição, 5070 recursos de revistas e 1800 agravos de instrumento.
- Reconvocado pela Resolução Administrativa nº 753/2000, de 17 de dezembro de 2000, para continuar atuando na 2ª Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, de 01 de fevereiro de 2001 até 28 de junho de 2001.
- Assumiu, por antigüidade, a Presidência da 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, estando dela afastado em razão da convocação para o Colendo TST.

2001

- Reconvocado pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, pela Resolução Administrativa nº 792/2001, de 21 de junho de 2001, para continuar atuando na sua 2ª Turma, no período de 1º de agosto de 2001 até 20 de dezembro de 2001.
- Escolhido pela Resolução Administrativa nº 823/2001, de 27 de novembro de 2001, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, para integrar a lista tríplice destinada ao preenchimento de vaga destinada a Juiz de carreira, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Vasconcellos.

2002

- Reconvocado pela Resolução Administrativa nº 837/2002, de 25 de fevereiro de 2002, para continuar atuando em caráter excepcional, na 4ª Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, de 04 de março a 30 de junho de 2002.

- Convocado pela Resolução Administrativa nº 846/2002, de 15 de abril de 2002, do Tribunal Superior do Trabalho, para vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto, destinada ao quinto constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil, passando a integrar a 1ª Turma e a Seção de Dissídios Individuais - 2, até o seu preenchimento, que se deu em 29 de dezembro de 2002.

2003

- Exerceu a Presidência da 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no período de janeiro a junho de 2003.
- Convocado, pela Resolução Administrativa nº 933/2003, de 5 de junho de 2003, do Tribunal Superior do Trabalho, para atuar em caráter excepcional e transitório na 1ª Turma, no período de 01 de agosto a 19 de dezembro de 2003.
- Convocado, pela Resolução Administrativa nº 967/2003, de 04 de dezembro de 2003, do Tribunal Superior do Trabalho, para atuar em caráter excepcional e transitório na 1ª Turma, no período de 02 de fevereiro até 30 de junho de 2004.

2004

- Em decorrência de disposição regimental passou a integrar o Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em 17 de março de 2004.
- Convocado, pela Resolução Administrativa nº 999/2004, de 30 de junho de 2004, do Tribunal Superior do Trabalho, para atuar em caráter excepcional e transitório na 1ª Turma, no período de 01 de agosto a 17 de dezembro de 2004.

PARTICIPAÇÕES EM CURSOS, CONGRESSOS E ENCONTROS

1973

- Participou, como Congressista do III Encontro Brasileiro das Faculdades de Direito – Campinas, São Paulo.

1984

- Participou, como Congressista, do Congresso Internacional e Brasileiro de Direito do Trabalho e Previdência Social, promovido pela Asociación Ibero Americano de Derecho del Trabajo - Foz do Iguaçu, Paraná.

1987

- Participou, como Congressista, do 1º Encontro da Magistratura Trabalhista da 1ª Região - Rio de Janeiro, RJ.

1988

- Participou, como Supervisor de Grupos, do 2º Encontro da Magistratura Trabalhista da 1ª Região - Rio de Janeiro, RJ.

1989

- Participou, como Painelista, do 3º Encontro dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro, RJ.
- Participou, como Conferencista, do Ciclo de Debates sobre a nova Constituição, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Teresópolis.
- Participou da conferência sobre o contrato individual de trabalho proferida no Departamento de Educação, Núcleo de Petrópolis, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em Petrópolis, RJ.

1990

- Participou, como Congressista, do 1º Congresso Internacional de Direito do Trabalho do Paraná – Curitiba, PR.
- Participou, como Congressista, do Congresso do Cinquentenário da Justiça do Trabalho – Brasília, DF.

1991

- Participou, como Painelista, do II Congresso Nacional de Magistrados do Trabalho - Rio de Janeiro, RJ.
- Participou, como Congressista, do XII Congresso Brasileiro de Magistrados - Belo Horizonte, MG, em novembro de 1991.
- Participou, como Conferencista, do I Curso na Região Serrana Fluminense de Atualização e Aperfeiçoamento em Direito e Processo do Trabalho, promovido pela Universidade Estácio de Sá - Teresópolis, RJ, em novembro de 1991.

1992

- Participou, como Conferencista, do Ciclo de Estudos da Escola Superior de Advocacia - Rio de Janeiro, em agosto de 1992.
- Participou, como Congressista, do Congresso Regional de Advogados e Magistrados do Trabalho, promovido pelas Associações dos Magistrados do Trabalho das Regiões do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo e Associação Espírito-santense de Advogados Trabalhistas – Vitória, ES, em novembro 1992.

1993

- Participou, como Congressista, do IV Congresso Nacional da Magistratura Trabalhista - Belo Horizonte, MG.

- Lecionou nos Módulos IV e V do Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** em Direito Processual Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis, no período de junho a outubro de 1993.
- Participou do I - Simpósio promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, Confederação Nacional do Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil – Curitiba, PR.
- Participou do XIII Congresso Brasileiro de Magistrados, promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, Vitória, ES.
- Participou como Presidente da Comissão Organizadora do VII Encontro da Magistratura do Trabalho da 1ª Região - Teresópolis, RJ.

1994

- Participou, como Congressista, do V Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho em Porto Alegre, RS.
- Participou, como Congressista, do VIII EMAT - Encontro dos Magistrados Trabalhistas, promovido pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro, em outubro de 1994.

1995

- Lecionou no Curso de Pós-graduação **lato sensu** em Direito Processual do Trabalho, promovido pela Faculdade Vianna Júnior, Juiz de Fora, MG., em maio de 1995.
- Participou, como Conferencista, do Semtrab - Seminário de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho em Nova Friburgo, promovido pelo Toga Estudos Jurídicos - Nova Friburgo, em setembro de 1995.
- Participou, como Congressista, do IX EMAT - Encontro dos Magistrados Trabalhistas, promovido pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região – Teresópolis, em outubro de 1995.
- Participou, como palestrante do Fórum de Execução promovido pelo Toga Estudos Jurídicos, no dia 24 de novembro de 1995 - Rio Janeiro, RJ.

1996

- Coordenador do módulo IV, do Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** em Direito Processual Civil, sobre o tema "O Direito do Trabalho e as Inovações do Código de Processo Civil" na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis, lecionando sobre o tema "Processo de Execução".
- Professor de Direito Processual Civil na Universidade Católica de Petrópolis, lecionando para o 5º período.
- Lecionou no Curso de Pós-graduação **Lato Sensu** na Universidade Federal do Acre, Rio Branco, em julho de 1996.
- Ciclo de Estudos promovido pela Escola Superior da Advocacia, Petrópolis, RJ, a partir de agosto de 1996.
- Participou como moderador do Módulo sobre terceirização e flexibilização das normas do contrato de trabalho, no X EMAT - Encontro dos Magistrados Trabalhistas da 1ª Região - Rio de Janeiro, em outubro de 1996.

1997

- Lecionou no Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** na Universidade de Vila Velha, Espírito Santo, no período de junho a julho de 1997, sobre o Processo do Trabalho.
- Palestras de estágio para os novos Juízes do Trabalho, patrocinada pela Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho da 1ª Região.
- Participou, como Conferencista, do XI EMAT - Encontro dos Magistrados Trabalhistas da 1ª Região - Rio de Janeiro, em novembro de 1997.
- Participou, como palestrante, do Encontro em Nova Friburgo, debates da primavera, promovido pela Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho, sobre o tema Administração da Justiça e o Processo - Nova Friburgo, RJ, em novembro de 1997.

1998

- Participou do 4º Programa Especial de Economia do Direito e das Leis, promovido pela Universidade Santa Úrsula, em Nova Friburgo, RJ, em maio de 1998.
- Palestra de estágio para os novos Juizes do Trabalho, patrocinada pela Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro, em julho de 1998.
- Participou do Encontro de Juizes do Trabalho, promovido pela Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho e pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região - São Pedro da Aldeia, RJ, em agosto de 1998.
- Participou, como Conferencista, do XII EMAT - Encontro dos Magistrados Trabalhistas da 1ª Região - organizado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro, em novembro de 1998.

1999

- Conferência proferida sobre o tema "A Justiça do Trabalho", na I Semana Jurídica promovida pelo Centro Acadêmico Rui Barbosa e pelo Departamento de Ciências Jurídicas das Faculdades Integradas do Planalto Central, Brasília, DF., no período de 7 a 11 de junho de 1999.
- Conferência proferida na Escola Superior de Advocacia, em evento realizado pela 22ª Subseção, de Magé, RJ., da Ordem dos Advogados do Brasil, sobre o tema "Súmula vinculante", em julho de 1999.

2000

- Aula Magna proferida na Universidade Veiga de Almeida, Núcleo Barra da Tijuca - RJ., sobre o tema "Efetividade do Processo", em março de 2000.
- Conferência proferida na Universidade Católica de Petrópolis, no mês de abril de 2000, sobre o tema "Inovações no Direito do Trabalho".

- Aula no curso de pós-graduação **lato sensu**, nos dias 12 e 13 de maio de 2000, na Universidade Católica de Petrópolis sobre o Processo de “Execução Trabalhista”.
- Palestrante no 7º Ciclo Internacional de Conferências - “Ordenamento Jurídico, a Justiça e a Realidade Social”, sobre o tema a “Efetividade do Processo - um paralelo entre o Direito Civil e o Direito do Trabalho” - Cuiabá, MT.
- Participou, como moderador, no painel sobre processo do trabalho, no XIV - EMAT, promovido pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª - Região.

2001

- Conferência proferida no Rotary Club de Teresópolis - RJ., sobre o tema “A Justiça do Trabalho no 3º Milênio”.
- Participou do Seminário “Discriminação e Sistema Legal Brasileiro”, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 20 de novembro de 2001.

2002

- Participou do Seminário “A Imunidade de Jurisdição e o Judiciário Brasileiro”, promovido pelo Centro de Estudos de Direito Internacional, Programa de Mestrado da Universidade Católica de Brasília e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, de 24 a 26 de abril de 2002 – Brasília, DF.
- Participou do VIII Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho, promovido pela Escola Nacional de Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros e pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, em Fortaleza, no período de 30 de maio a 2 de junho de 2002.
- Participou, como Conferencista, do “Seminário de Direito e Processo do Trabalho”, realizado no período de 07 a 08 de junho de 2002, pela

Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região e pela Escola de Magistratura do Trabalho da 1ª Região.

- Participou, como Conferencista, do Seminário "Os Reflexos do Novo Código Civil na Área Trabalhista", realizado no período de 15 a 16 de agosto de 2002 e promovido pela UNIVERCIDADE – Rio de Janeiro – RJ.
- Participou do Seminário "Novo Código Civil – Jurisdição Civil e Trabalhista", realizado em Brasília, de 16 a 19 de outubro de 2002.

2003

- Participou do "Fórum Internacional Sobre Flexibilização no Direito do Trabalho", promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, pela Academia Nacional de Direito do Trabalho e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, realizado em Brasília, no período de 07 a 09 de abril de 2003.
- Participou do IX Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho, promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, realizado na Ilha de Comandatuba – Bahia, no período de 01 a 04 de maio.
- Conferência sobre Flexibilização e Desregulamentação das normas de Direito do Trabalho, proferida na Universidade Católica de Petrópolis, em 15 de maio de 2003.
- Participou 3º Congresso de Magistrados do Trabalho da Região Sudeste, Hotel Glória, Rio de Janeiro, em maio de 2003.
- Palestra no Tribunal Superior do Trabalho para o curso de capacitação sobre mandado de segurança – Brasília, em outubro de 2003.
- Participou do seminário sobre Cooperativas de Trabalho, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Social Democracia Sindical – Brasília, em 16 de outubro de 2003.
- Palestra no Tribunal Superior do Trabalho para o Curso de Capacitação sobre o Processo de Execução – Brasília, em novembro de 2003.

2004

- Participou do Seminário "O Perfil do Juiz Trabalhista no Século XXI", em 12 de março de 2004, realizado pelas Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Escola da Magistratura do Trabalho da 10ª Região – Ematra X, em Brasília – DF.
- Participou do Fórum Internacional Sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais, de 29 de março a 1º de abril de 2004, realizado pelo Tribunal Superior Trabalho, pela Academia Nacional de Direito do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho – Brasília, DF.
- Participou, como palestrante, do Ciclo de Palestras promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e pela Escola de Magistratura do Trabalho da 1ª Região, sobre admissibilidade do recurso de revista, em abril de 2004.
- Participou, como palestrante, do ciclo de estudos para Juízes Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sobre o tema Processo de Execução, realizado pela Escola de Magistratura do Trabalho da 1ª Região, no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 2004.
- Palestra sobre o tema "Extensão e Alcance da Substituição Processual após o Cancelamento do Enunciado 310 do Colendo TST", no II Ciclo de Palestras Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, promovido pela Escola Superior da Magistratura do TRT da 24ª Região – Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em 20 de maio de 2004.
- Palestra proferida no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST, sobre o tema "Mandado de Segurança", no Auditório Barata Silva - Tribunal Superior do Trabalho – Brasília, DF, em 29 de junho de 2004.
- Palestra proferida na Universidade Católica de Petrópolis, sobre o tema "Reforma do Judiciário", no encerramento da semana jurídica, em 14 de agosto.

- **Palestra** proferida no curso de pós-graduação em Direito Empresarial, da Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro, em setembro de 2004.

ASSOCIAÇÕES

1967/1968

Diretor da Associação Petropolitana de Estudantes Secundários – APE.

1981

- **Membro da Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região - Amatra 1**, onde exerceu os seguintes cargos:
- **Secretário Geral - 1983/1986 e 1991**
- **Vice-Presidente - 1992**
- **Presidente - 1993**
- **Membro do Conselho Fiscal - 1997/1999**

1982

- **Sócio do Clube dos Magistrados de Petrópolis**, onde exerceu os cargos:
- **Secretario - 1984/1986**
- **Tesoureiro - 1986/1988**
- **Tesoureiro - 1996/1998**

1986

- **Membro do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Jr.**

TÍTULOS HONORÍFICOS E CONDECORAÇÕES RECEBIDAS

1986, 1987 e 1990

. A

- Patrono das três Turmas de Bacharéis em Direito da Universidade Católica de Petrópolis, que colaram grau nesses respectivos anos.

1991

Recebeu a Medalha do Cinquentenário de Instalação da Justiça do Trabalho, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

1993

- Recebeu o Título de Cidadão Teresopolitano, conferido pela Câmara Municipal de Teresópolis, RJ.

1997

- Denominação da sala dos advogados da Vara do Trabalho de Teresópolis de "Sala Professor Aloysio Corrêa da Veiga", pela Subseção de Teresópolis da Ordem dos Advogados do Brasil.

2000

- Comendador da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, título conferido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em 11 de agosto de 2000.

2001

- Denominação da 1ª Vara do Trabalho de Petrópolis, em 25 de julho de 2001, de "Fórum Juiz Aloysio Corrêa da Veiga", pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
- Grande Oficial da Ordem do Mérito de Dom Bosco, título conferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília - DF., em 31 de agosto de 2001.
- Grande Cruz da Ordem do Mérito Judiciário Anhangüera, título conferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – Goiânia, GO, em 29 de novembro de 2001.

. A

2002

- **Recebeu a Medalha dos 61 anos de instalação da Justiça do Trabalho e dos 56 anos de sua integração no Poder Judiciário, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 17 de setembro de 2002.**

2004

- **Oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Juiz Ari Rocha, título conferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Belo Horizonte – MG.**

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA

1987, 1990, 1991, 1995, 1996, 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.

- **Presidente e Membro das Comissões Examinadoras dos Concursos Públicos para Juiz do Trabalho Substituto das 1ª, 10ª e 14ª Regiões da Justiça do Trabalho, realizados nesses anos, pelos respectivos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho.**
- **1987 - Presidente da Banca Examinadora da prova de Conhecimentos Gerais de Direito do concurso público Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.**
- **1990 - Membro da Comissão Examinadora da prova de Conhecimentos Gerais de Direito do Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.**
- **1991 - Membro da Comissão Examinadora da prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil, do**

Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

- 1995 - Membro da Comissão Examinadora da prova teórica de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Administrativo do Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
- 1996 - Presidente da Comissão instituída pelo ato nº 707/96, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, encarregada de proceder à análise dos processos em que interpostos recursos ordinários e dependentes de distribuição.
- 1996 - Membro Suplente da Comissão Examinadora da prova teórica de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Administrativo do Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
- 1997 - Membro Suplente da Comissão Examinadora da prova oral do Concurso Público para ingresso na Magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
- 1999, 2000 e 2002 - Presidente da Comissão Examinadora da prova oral do Concurso Público para ingresso na Magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
- 2003 - Presidente da Comissão Examinadora da prova de conhecimentos gerais de direito do X Concurso Público para ingresso na Magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região da Justiça do Trabalho – Porto Velho, Rondônia.
- 2003 - Suplente da Comissão Examinadora da prova oral do X Concurso Público para ingresso na Magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região da Justiça do Trabalho – Porto Velho, Rondônia.
- 2003 – Presidente da Comissão Examinadora da prova de Conhecimentos Gerais de Direito do Concurso Público para ingresso na Magistratura de

carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, até 14 de maio de 2003 – Rio de Janeiro.

- 2003 – Presidente da Comissão Examinadora da prova de Conhecimentos Gerais de Direito do XVI Concurso Público para ingresso na Magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Brasília, DF.
- 2003 – Presidente da Comissão Examinadora da prova oral do XI Concurso Público para ingresso na Magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – Porto Velho, Rondônia.

TRABALHOS PUBLICADOS

1987

- O Trabalho do Menor

1989

- O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e a Substituição Processual, publicado na Revista LTR. - vol. 54, tomo I - abril de 1990 - p. 427 e ss.

1990

- A presença do Sindicato no Processo - *in* Revista da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ano 51 - nº 1264 - p. 22 e ss.

1996

- Ação de execução por título extrajudicial *in* jornal "No mérito", Rio de Janeiro - ano II, nº 3 - fevereiro de 1996 - Associação dos Magistrados Trabalhistas, 1ª Região.
- O dano moral e o processo do trabalho - *in* Jornal "No mérito", Rio de Janeiro - ano II, nº 4 - abril de 1996.

^

- Considerações sobre a transformação da relação de emprego no regime jurídico único, *in* Revista do Direito Trabalhista, ano 2, nº 12, p. 17 e ss. - Editora Consulex - Brasília, dezembro de 1996.

1997

- Considerações sobre a transformação da relação de emprego no regime jurídico único *in* Revista Synthesis – Direito Material e Processual do Trabalho – vol. 25, p. 140 e ss. – São Paulo, SP – 1997.

2002

- A Remessa Necessária em duplo grau de jurisdição – Os Limites Subjetivos e Objetivos Na Atual Sistemática do Processo do Trabalho *in* Revista do Tribunal Superior do Trabalho v. 68, nº 2, abr/jun 2002, p. 160 e ss. – Brasília, 2002.
- O mesmo artigo foi publicado *in* Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nº 66, julho/ dezembro 2002 p. 21/ 31 – Belo Horizonte, Minas Gerais.

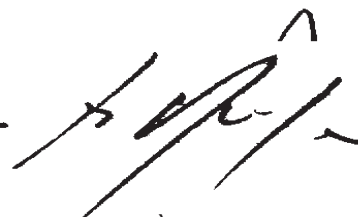
2003

- Admissibilidade do recurso de revista – Revista da Escola de Magistratura do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, ano 4, nº 5 – Rio de Janeiro 2003, p. 33/56.

2004

- O mesmo artigo foi publicado na Revista do Tribunal Superior do Trabalho – v. 69, julho/dezembro de 2003 p. 80/97.
- A transação, o novo código civil e sua repercussão na área trabalhista. – Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – v. 12, nº 12, p. 39/46 – Brasília, DF, em 2004.


Aloysio Corrêa da Veiga



(À Comissão de Constituição e Justiça)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A material vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2004–CN

Altera o Programa Energia Cidadã no Plano Plurianual para o período 2004-2007 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Programa 0273 – Energia Cidadã, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do anexo a esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente.

Programa 0273 Energia Cidadã		Órgão Responsável 32000 Ministério de Minas e Energia		Valores em R\$ 1,00	
Objetivo	Promover o acesso à energia elétrica para famílias de baixo poder aquisitivo localizadas na área rural e atender demandas comunitárias de escolas, postos de saúde e sistemas de bombeamento d'água, seja por meio de extensão de redes ou de atendimento descentralizado				
Público-alvo	População de baixo poder aquisitivo e sem acesso à energia elétrica no meio rural, demandas comunitárias de escolas, postos de saúde, sistemas de bombeamento d'água, empreendedores nacionais no desenvolvimento de equipamentos ou serviços adequados ao atendimento elétrico rural				
Taxa de Atendimento de Energia Elétrica na Área Rural (percentagem)	31/12/2002	70,6	92,0	Centro-Oeste	82.935.838
Taxa de Atendimento Nacional de Energia Elétrica (percentagem)	31/12/2003	94,8	98,3	Nacional	738.781.747
				Nordeste	173.029.543
				Norte	442.951.768
				Sudeste	28.963.915
				Sul	1.645.000
				Total	1.468.307.831
				Fiscal/Seguridade	996.984.741
				Despesas Correntes	234.989.320
				Despesas de Capital	761.995.421
				Invest. dos Estados	471.323.090
				Total	1.468.307.831
INCLUIDAS					
Projetos					
1000 Ampliação da Rede Rural de distribuição de energia Elétrica - Luz para todos	M. de Minas e Energia	Rate Ampliada (% de execução física)			
				Nordeste	R\$ 41.233.241
				10/2004	100
				12/2004	100
				Norte	R\$ 98.111.098
				10/2004	100
				12/2004	100

MENSAGEM Nº 792

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Energia Cidadã no Plano Plurianual para o período 2004-2007 e dá outras providências”.

Brasília, 30 de novembro de 2004, – **Luiz Inácio Lula Da Silva**.

EM nº 407/2004-MP

Brasília, 25 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para programação do Plano Plurianual 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ação do orçamento de investimento das Estatais, no valor de R\$139.346.339,00 (Cento e trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e nove reais) e conforme demonstrado a seguir:

Programa/Orgão/Ação	Destino	R\$ 1,00
		Origem
0273 - Energia Cidadã		
32.223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	139.346.339,00	
10WO - Ampliação de Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para todos	139.346.339,00	
Recursos de geração própria		139.346.339,00
Total	139.346.339,00	139.346.339,00

0273 – Energia Cidadã

Está sendo incluída a ação 10WO que se destina a viabilizar a ampliação da rede rural de distribuição de energia elétrica nas regiões Norte e Nordeste, para atendimento das comunidades incluídas no Programa “Energia Cidadã”, em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004 são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I. Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

Existem atualmente 2,5 milhões de domicílios no Brasil sem acesso à energia elétrica, sendo 80% localizados na área rural, resultando em mais de 10 milhões de brasileiros excluídos dos benefícios da eletricidade. A recente regulamentação da Aneel, que define metas de universalização para cada municí-

pio do país, estabelece como limite nacional para o completo atendimento o ano de 2015. A dificuldade e o custo da prestação de serviço definem, dentro de cada área de concessão, o prazo para efetivar o atendimento e, assim, dada sua localização mais adversa e baixa expectativa de demanda, parte da população mais carente seria contemplada somente no final do prazo limite estipulado pela Aneel. Pretende-se antecipar estas metas por meio do estabelecimento de mecanismos institucionais e financeiros adequados, além de promover ações integradas de desenvolvimento local/rural.

II. Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

A ação 10WO – Ampliação de Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica – Luz para todos, passa a integrar o programa Energia Cidadã. Este programa promoverá o acesso à energia elétrica para famílias de baixo poder aquisitivo localizadas na área rural e atenderá demandas comunitárias de escolas, postos de saúde e sistemas de bombeamento d’água, seja por meio de extensão de redes ou de atendimento descentralizado. Este propósito está compatível com o desafio de reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local, pertencente ao megaobjetivo de crescimento com geração de emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais.

III. Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Não haverá impacto financeiro nos exercícios subseqüentes, uma vez que a ação será executada em 2004, mediante a utilização de recursos provenientes de geração própria do Grupo Eletrobrás.

A presente proposta de alteração modifica o valor total do programa Energia Cidadã, previsto na Lei nº 10.933/2004, em montante correspondente a R\$139.346.339,00 (cento e trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e nove reais).

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente,

Aviso nº 1.430 – C. Civil.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Altera o Programa Energia Cidadã no Plano Plurianual para o período 2004-2007 e dá outras providências”.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2001.

.....
 Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no caput serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º, desta lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no caput incorporará os ajustes decorrentes da crédito.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nos termos das normas constantes da Resolução nº 1, de 2001 – CN (Ofícios CN nºs 823 e 824, de 2004), a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 11/12 prazo para publicação e distribuição em avulsos;

15/12 encerramento da sessão legislativa.

O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.217/P

Brasília, 26 de novembro de 2004

INQUÉRITO Nº 1.070

Autor: Ministério Público Federal

Indiciado: João Batista de Jesus Ribeiro

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2004, proferiu, no inquérito em epígrafe, a seguinte decisão:

“O Tribunal, por unanimidade, recebeu a denúncia somente com relação aos incisos 17 e II do artigo 10 do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Reajustou parcialmente o voto o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence (Relator). O Tribunal, também por unanimidade, resolveu a questão de ordem suscitada no sentido da desnecessidade de ratificação da denúncia, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente) Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice—Presidente). Plenário, 24-11-2004.”

Atenciosamente, – **Nelson Jobim**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento do Senador Maguito Vilela que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.519, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar à família do político goiano Mauro Antônio Bento, em virtude do seu falecimento.

Justificação

Mauro Antônio Bento, 56 anos, morreu ontem por volta das 16 horas, vítima de um acidente com uma lixadeira, ocorrido em garimpo no povoado de Inhaí, distrito de Diamantina – MG.

Mauro Bento foi deputado estadual, presidente da Metago e prefeito de Jataí por dois mandatos. No primeiro, elegeu-se em 1976. No segundo, foi vitorioso em 1987, quando era deputado estadual e deixou o mandato para voltar à prefeitura.

Mauro Bento tinha um jeito franco e direto de fazer política. Polêmico e radical, com ele não tinha meio termo. No auge de sua carreira política, foi cogitado para disputar o governo de Goiás. Mauro prestou relevantes serviços a Jataí e ao estado. Essa é a razão de ter muitos admiradores, não só em seu município, mas em todo o estado.

Sua morte representa uma perda irreparável para Jataí e para Goiás, que sempre teve em Mauro Bento um modelo de biografia pessoal e profissional.

Mauro deixou o nosso convívio, mas fica uma marca muito forte de seu exemplo de político. Para ele a democracia só será alcançada, em sentido pleno, na medida em que cada cidadão, desde o mais humilde ao mais afortunado, compreender que somos detentores de direitos e deveres para com a sociedade.

Pela importância de Mauro Antônio Bento para Jataí e para o Estado de Goiás é que apresento este voto de pesar.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2004. – **Maguito Vilela**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício da Liderança da Minoria no Senado Federal que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 99/04

Brasília, 22 de novembro de 2004

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência a substituição do Senador Marcos Guerra pelo Senador Teotônio Vilela Filho na condição de Titular da Comissão Parlamentar Mista de inquérito com a finalidade de apurar irregularidades cometidas por empresas de seguros, revendedores de automóveis, recuperadoras de veículos e oficinas de desmanche de automóveis, em relação aos veículos “salvados”, conforme denúncia do programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão.

Aproveito a oportunidade também, para solicitar a substituição do Senador Reginaldo Duarte, pelo Senador Luiz Pontes na condição de Suplente nessa mesma comissão.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Sérgio Guerra**, Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Há oradores inscritos.

Antes, porém, concedo a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes, pela ordem.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica V. Ex^a inscrito. Sendo a sessão não-deliberativa, a fala de V. Ex^a será intercalada à dos demais oradores.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Leomar Quintanilha.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, com a decisão tomada pela Rússia de firmar o Protocolo de Kyoto, estamos convencidos de que, finalmente, a aplicação desse projeto, que visa a reduzir a poluição no planeta, a reduzir a emissão de gases poluentes no planeta, poderá ter início já em 2005.

É claro que deverão liderar esse programa, esse projeto, os países desenvolvidos, que são também os responsáveis pela maior carga de emissão de gases poluentes, com destaque, dentre eles, para o gás carbônico.

As atividades humanas têm provocado a emissão desses gases, que, por sua vez, têm provocado o efeito estufa, com conseqüências climáticas e ambientais danosas, o que, seguramente, traz preocupações com a saúde de toda a população, não apenas a brasileira, mas a de todo o planeta.

O Brasil já contribui para que haja a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera. Essa contribuição se deu, em primeiro lugar, pelo fato de o País ter se inserido no processo de industrialização mais recentemente. Em segundo lugar, pelo fato de sua matriz energética ser centrada na usina hidrelétrica, que é uma energia limpa. Além disso, o País busca desenvolver outros programas de menor efeito, de menor expressão, mediante a utilização de energias alternativas, como a energia eólica, a energia solar e a energia renovável, originária das biomassas. Haja vista o programa que o Brasil implementou, com sucesso, há alguns anos, de produção de álcool e de utilização do álcool combustível, misturando-o ao diesel e à gasolina, assim também promovendo a redução de gás carbônico na atmosfera.

Surge, agora, com muito interesse, particularmente para o Brasil, o programa do biodiesel. O *diesel*

já é utilizado à larga há muito tempo como combustível em automóveis, principalmente na Europa. Ainda não é usado no Brasil, onde o biodiesel encontra a ambientação adequada em razão da sua extensão territorial e das suas condições edafoclimáticas extremamente favoráveis. No País, há terras muito férteis, agricultáveis e ricas em recursos hídricos, o que favorece sobretudo a difusão de um programa dessa envergadura e dessa natureza.

As vantagens do biodiesel são extraordinárias do ponto de vista ambiental, quando se propõe reduzir a descarga de gás carbônico na atmosfera, e também porque se revela como uma das alternativas extremamente viáveis para o nosso País em virtude dessas condições climáticas a que já me referi.

A agricultura é uma atividade distributiva de renda que promove a geração de riquezas e multiplica os postos de trabalho, criando inúmeros empregos. Portanto, o biodiesel – creio – será um projeto que contará com uma receptividade consistente, confirmada, no ambiente brasileiro.

Tivemos sucesso na produção de veículos movidos a álcool, tecnologia brasileira copiada por outros países de absoluto sucesso. E acredito que, a cada dia que passa, o álcool terá o seu uso ampliado como combustível, exatamente por ser uma alternativa renovável como também por produzir um combustível limpo.

O biodiesel também vem nessa direção, procurando dar essa contribuição do combustível limpo. Além disso, promove a redução da importação de petróleo com visíveis vantagens para a balança comercial. Ou seja, poderá propiciar ao País a sua auto-sustentação em termos de produção e consumo de derivados de petróleo e também fazer com que o Brasil venha a exportá-los, trazendo mais divisas e facilitando a nossa balança comercial.

O biodiesel, portanto, encontra uma receptividade extraordinária em razão dos fatores que destaco. E o meu Estado do Tocantins oferece essa ambientação adequada, visto que desenvolveu um esforço muito grande para implementar a sua obra de infra-estrutura: são as suas rodovias interligando as diversas regiões do Estado e integrando-o às demais regiões do País. O Estado também conta com um sistema de energia elétrica confiável que alcança todos os Municípios e é bem vigoroso no meio rural, acolhendo já um percentual elevado, que chega a mais da metade das propriedades rurais do Estado.

Nesse sentido, o biodiesel – da mesma forma que a soja, o algodão, o milho e o arroz estão ocupando espaços e permitindo que o Estado aproveite o seu extraordinário potencial econômico – viria como uma alternativa para se evitar a monocultura, pois aproveitaria

esse potencial econômico, gerando mais empregos e remunerando adequadamente o produtor, e para gerar riquezas e trabalho no Estado do Tocantins.

Portanto, vejo com muito bons olhos e com muito entusiasmo a implementação, no Brasil, desse programa do biodiesel. Senador Mão Santa e Senador Papaléo Paes, o Governo Federal está lançando, em muito boa hora, em nível nacional, esse programa do biodiesel, que, tenho certeza, vai ao encontro dos interesses brasileiros. No momento em que o País se esforça a fim de ampliar a sua produção e a sua exportação, na busca da geração de empregos, o biodiesel vem ao encontro do atendimento de tais demandas e necessidades que o País tanto almeja e de que tanto necessita.

Portanto, estou seguro de que, com a implantação do projeto do biodiesel e a definitiva assunção pelos países desenvolvidos do Protocolo de Kyoto, que induz esses países a reduzirem o nível de poluição da atmosfera, haverá uma alternativa extremamente favorável para o alcance desses objetivos que não se resumem aos interesses do Estado do Tocantins, mas abrangem os interesses do Brasil e de todo o planeta.

Era o que eu tinha a registrar nesta tarde, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Papaléo Paes, por cessão do Senador Romeu Tuma. Em seguida, falará o nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos, Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, inicialmente, eu gostaria de me congratular com o Senador Leomar Quintanilha, que trouxe para a tribuna o registro da determinação do Governo em investir em biodiesel. Reconhecemos, Senador Leomar Quintanilha, que se trata de um avanço para o País e que a seriedade com que venhamos a enfrentar...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Queria ter apartado o extraordinário Senador Leomar Quintanilha sobre esse tema atual e necessário, mas queria enaltecer o nosso Senador da República Alberto Silva. S. Ex^a foi Governador do Piauí no período revolucionário, 1972/1976, mas nesse período já pesquisava com a Universidade Federal do Ceará, com a Universidade

Federal do Piauí, e tem projetos avançados, principalmente para resolver o problema da pobreza no Nordeste, como o da plantação de mamona. Temos que louvar a sua persistência ao fazer um projeto piloto já existente de biodiesel no Piauí. Sem dúvida alguma, é um fato de glória para o Senado da República, e para o Estado do Piauí, ter um Senador cientista e pesquisador. Piauí é precursor por meio de sua Universidade Federal, juntamente com convênios de outras instituições federais, pois lá já existe uma unidade de biodiesel, idealizada e implantada pela genialidade do Senador Alberto Silva.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Senador Mão Santa, realmente V. Ex^a é um grande entusiasta da utilização do biodiesel e já fez diversos pronunciamentos estimulando todos aqueles que acreditam nessa grande fonte de energia. V. Ex^a reconhece que a riqueza do nosso País tem de ser explorada, sim, com responsabilidade, e que devemos deixar de lado preconceitos, que não fazem bem ao Brasil, mas a muitos outros países interessados na nossa estagnação econômica e científica. Por isso, tenho certeza absoluta de que o biodiesel será tão importante quanto o álcool, uma experiência pioneira que trouxe bons resultados, fazendo com que os nossos veículos funcionassem perfeitamente, sem dano aos motores e sem diminuição de sua durabilidade.

Senador Mão Santa, exatamente por reconhecer as dimensões incalculáveis do Brasil, por não conseguirmos alcançar todas as necessidades e riquezas do País, é que trago um assunto referente a nossa Amazônia, da qual meu Estado faz parte. É um tema importante que talvez cause perplexidade a algumas pessoas que estão nos assistindo. Refiro-me à pirataria.

Ultimamente, alguns periódicos têm denunciado uma nova modalidade de pirataria que estaria ocorrendo na Amazônia brasileira, região, aliás, que desperta a cobiça internacional, em função de seus riquíssimos recursos naturais, conhecidos por nós em grande parte. Agora, o mais novo alvo da cobiça internacional seria a água do rio Amazonas, que estaria sendo contrabandeada em grandes petroleiros para outros países. Em meio às denúncias, não falta quem aponte o destino desses petroleiros: países do Oriente Médio, onde esse bem é extremamente escasso.

A explicação para a prática da hidropirataria seria o alto custo do processo de dessalinização da água do mar. Assim, os navios petroleiros estariam enchendo os seus tanques com cerca de 250 milhões de litros de água doce, junto à foz do rio Amazonas, antes de ela se misturar com a água do mar.

Embora graves, Sr. Presidente, essas denúncias são controversas. A Agência Nacional de Águas infor-

ma ter conhecimento das denúncias e afirma não se tratar de hidropirataria. Dirigentes e técnicos do órgão explicam que tal tipo de contrabando seria economicamente inviável. Para eles, os navios estrangeiros estão, na verdade, fazendo lastro com água da bacia amazônica antes de voltarem para o alto-mar, o que – reconhecem – não reduz a ilicitude e a gravidade desse procedimento.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Ouço o Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Devo confessar que é a primeira vez que ouço falar sobre essa possibilidade de hidropirataria. Porém, de há muito ouvimos que as nossas riquezas – recursos minerais e nossa biodiversidade – vêm sendo pirateadas. Ainda não havia ouvido falar de hidropirataria, mas não descarto essa possibilidade. Seguramente, sem dúvida alguma, a água potável é um dos insumos mais importantes, mais caros e mais raros deste novo século. Há quem prognostique que, se houver uma terceira guerra, ela será pela água. Então, é importante que as nossas autoridades atentem para essa particularidade e vejam que, se isso estiver acontecendo, no mínimo, o País está perdendo divisas. Se a água está sendo utilizada para lastrear navios que – se fosse caminhão, diríamos que estaria com a “carroceria batendo” – voltam vazios do nosso território, é algo, no mínimo, estranho. V. Ex^a tem razão em trazer essa preocupação à Casa e alertar as autoridades brasileiras. Se o Brasil é um país rico nesse insumo, é hora de darmos uma certa segurança ao povo brasileiro de que seu patrimônio não está sendo contrabandeado com prejuízos irreparáveis para a sociedade. Cumprimento V. Ex^a pelo tema que traz a esta Casa.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Senador Leomar Quintanilha, incorporo ao meu pronunciamento as suas referências. Quero deixar bem claro que o material que trago baseia-se na denúncia de periódicos, o que me chamou bastante a atenção. Informações de um território tão grande como a Amazônia realmente custam a chegar a todos nós. Temos uma fronteira praticamente desabitada, praticamente ao deus-dará.

Trouxemos esse tema à Casa para chamar a atenção das autoridades de modo que possam ir atrás dos prejuízos que estamos tendo em nossa região. Baseei-me em notícias de jornais e em informações que buscamos na Agência Nacional de Águas. De início, houve suspeita de hidropirataria; depois, com as informações da referida Agência, fizemos uma composição que vamos continuar elucidando.

Se, de fato, o interesse dos navios estrangeiros fosse contrabandear água doce, a subtração da água em si não teria maior gravidade. A Amazônia tem, na estimativa mais conservadora, 12% da água doce de todo o Planeta. O rio Amazonas, sozinho, tem uma vazão média de 200 mil m³ por segundo. Vale dizer, em pouco mais de um segundo o colossal rio encheria todos os tanques de um petroleiro.

Entretanto, outros motivos impõem a imediata repressão à atuação desses petroleiros e a apuração das responsabilidades. O primeiro deles é a preservação da nossa soberania, seguindo-se a necessidade de prevenir danos ambientais. Além disso, é fundamental zelar pela preservação de nossa biodiversidade e evitar alguns riscos que, embora pareçam remotos, não podem ser desprezados, como um eventual envolvimento dessas embarcações com o narcotráfico.

Em ofício que me foi dirigido há dias pelo Diretor da Área de Regulação, Ivo Brasil, a Agência Nacional de Águas informa ter conhecimento das denúncias e esclarece que os navios petroleiros que navegam no rio Amazonas são procedentes da Venezuela e do México. Essas embarcações têm como destino a refinaria de Manaus, conforme contrato de fretamento firmado com a Petrobras, e a água é utilizada para fazer lastro na viagem de retorno, depois que os tanques de petróleo são esvaziados.

Esse procedimento não teria maiores implicações se não houvesse risco de contaminação do rio e dos manguezais com os restos de petróleo do tanque, como reconhece a própria Agência Nacional de Águas.

Citando uma das denúncias veiculadas pela mídia, o ofício destaca: “Um fato mais grave e relevante que a reportagem deixou de abordar, e que deve estar ocorrendo, é que os navios, antes de armazenarem água, devem estar lavando seus tanques e atirando no rio restos de petróleo que ficam retidos (...). Esse fato é extremamente grave e relevante e merece uma investigação profunda e a aplicação das leis com o devido rigor.”

A ANA acredita ainda que os petroleiros recolhem a água do rio porque é adequada para a formação de seu lastro, porque não contém sal, como é o caso das águas próximas do mar.

Ao que parece, a fiscalização tem-se mostrado insuficiente e a repressão, inexistente. Na visão da Agência Nacional de Águas, entretanto, essa situação vai mudar. Isso porque essa prática dos petroleiros foi um dos assuntos debatidos no Seminário Sociosfera na Amazônia, promovido em Belém, em outubro último, com a participação de representantes da Marinha do Brasil, de órgãos ambientais diversos e da própria ANA.

Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, é absolutamente urgente e necessário que nossas autoridades façam valer nossa legislação, em defesa da nossa soberania e do meio ambiente. Entre outros dispositivos, há que se respeitar o art. 20 da Constituição Federal, que classifica as águas brasileiras como bens da União; a Política Nacional de Recursos Hídricos, que define a água como um recurso limitado, dotado de valor econômico, e que estabelece o poder público como responsável pela licença para uso dos recursos hídricos; e a Lei nº9.969, que “dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional”.

Sr. Presidente, chamo a atenção para o início do nosso pronunciamento, quando fixamos uma expectativa de hidropirataria. Agora, na parte final, estamos nos detendo à questão da poluição dos nossos rios, porque esses navios que descarregam o petróleo fazem a lavagem dos seus tanques e jogam no rio Amazonas aquele material que vai contaminar as nossas águas.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Senador Papaléo Paes, permite-me V. Ex^a um breve aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Com muita honra, Senador.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE. Com revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, como sempre ocorre, V. Ex^a vem à tribuna trazendo tema de interesse nacional. É este o caso, quando V. Ex^a chama a atenção para a importância de zelarmos, cada vez mais, pelo meio ambiente em seus muitos aspectos. Isso é oportuno quando, novamente, são criadas condições no mundo para que o Protocolo de Kyoto entre efetivamente em vigência. Já atingiu número indispensável para que possa entrar em vigor, mas é importante que, ao lado disso, haja também consciência ecológica por parte das grandes lideranças do mundo, sobretudo dos países mais desenvolvidos. De modo particular, o Brasil, que sediou a Convenção Internacional sobre Meio Ambiente, em 1992, não pode ficar atrás nessas preocupações ambientais, mesmo porque, conforme V. Ex^a salientou, médico que é, a questão ambiental afeta a higidez e a saúde das pessoas e por que não dizer – das nações. Felicito V. Ex^a e desejo que seu discurso seja devidamente levado em consideração pelas autoridades públicas brasileiras, especialmente pelos integrantes do Poder Executivo.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Senador Marco Maciel, com muita honra, incorporo as palavras de V. Ex^a ao meu discurso. V. Ex^a reconhece a importância desse tema, pelo conhecimento e experiência que tem de homem público, de Vice-Presidente da República que foi por oito anos, considerando que é relevante esta

tribuna para que o Presidente da República e todas as autoridades brasileiras estejam atentas a tratar o Brasil como um país jovem, que tem um futuro brilhante pelas reservas naturais que possui. Sabemos que, principalmente na Amazônia, há reservas que não são apenas do Brasil, mas são reservas de que o mundo necessitará daqui a alguns anos.

Então, temos que lutar pelo que é nosso, trabalhar com dignidade pelo que temos, sabermos explorar com responsabilidade, para que realmente o nosso País venha a se desenvolver cada vez mais.

Ao registrar, Sr. Presidente, a atenção do Dr. Ivo Brasil, Diretor da Área de Regulação da ANA, reitero meu apelo para que essa agência e os demais órgãos envolvidos com as denúncias aqui relatadas ajam com presteza e rigor em defesa dos recursos hídricos no nosso meio ambiente e da nossa soberania.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Senador Eduardo Siqueira Campos, que preside esta sessão de segunda-feira, SRAs e Srs. Senadores presentes na Casa, brasileiras e brasileiros que assistem a esta sessão pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Marco Maciel, talvez V. Ex^a seja o mais pacífico político brasileiro.

Venho a esta tribuna advertir o nosso Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, de cuja vitória nós participamos.

O Brasil assiste a uma peleia muito interessante entre o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Confesso que nunca votei em Fernando Henrique Cardoso. Em 1994, o meu Partido, o PMDB, tinha candidato próprio, Orlestes Quércia, em quem votei. Perdemos a eleição. Como Shakespeare diz, não há bem nem mal; o que vale é a interpretação, é o pensamento.

Perdeu o PMDB, mas ganhou ensinamento. Naquele instante, o PMDB elegeu nove Governadores. Um quadro vale por dez mil palavras. Esse é o quadro que apresento ao meu Partido, que vai realizar convenção.

Quero lhe dizer, Senador Papaléo Paes, que se não tivesse havido a candidatura de Quércia, eu não teria sido eleito Governador do Estado do Piauí. Fui para o segundo turno; o Quércia me proporcionou sua

estrutura de comunicação, de televisão e chegamos até aqui.

Em 1998, fui reeleito pela vontade do povo do Piauí. Também não votei em Fernando Henrique Cardoso, nem votei de novo em Lula. Votei em Ciro Gomes, que era do nordeste, companheiro vizinho – “Mateus, primeiro os teus”! Não ganhamos.

Ao terminar a última eleição, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, cuja cultura ninguém pode esconder, principalmente política – em função da sua formação de sociólogo e de professor universitário do mundo – na sua saída, fez o mais importante pronunciamento da sua existência, Senador Marco Maciel. Assisti à sua entrevista e acredito que, naquele momento, ele tinha a satisfação do cumprimento da sua missão.

O Presidente analisava que cada governante tem de ter a sua meta. Foi assim com D. Pedro I, que proclamou a independência; com D. Pedro II, que garantiu a unidade deste Brasil grandão; foi assim com os militares, que trouxeram a República e que combateram, dizem, o comunismo; foi assim com Getúlio Vargas, que trouxe as leis trabalhistas e o nacionalismo; foi assim com Juscelino Kubitschek, que trouxe auto-estima e desenvolvimento; foi assim com o Presidente Collor, que abriu a comercialização para o mundo; e foi assim com os Presidentes Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, que acabaram com o monstro da inflação.

Quis Deus que entrasse neste plenário, neste instante, aquele a quem, sem dúvida nenhuma – Deus escreve certo por linhas tortas –, coube a página mais importante da nossa história política, que foi a redemocratização deste País, sem um tiro, sem uma bala, sem morte, apenas com a sua paciência e persistência: o Presidente Sarney.

Cada um tem a sua missão. Entendo e faço meu aquele raciocínio do Presidente Fernando Henrique Cardoso: o Presidente Lula teria a sua meta, que não era dele, era do povo, era desta Nação; como a meta do Presidente Sarney não foi dele, mas a imposição do destino.

O governante não faz. É como diz, Presidente José Sarney, Ortega Y Gasset: “O homem é o homem e suas circunstâncias”.

Vamos fazer justiça, Presidente Lula!

O Presidente Fernando Henrique Cardoso lhe aconselhou: “É a violência o que tem que enfrentar”. O Presidente Lula ainda está em tempo. Está encerrando a metade do jogo.

Não adianta, o homem não impõe; a história é que impõe as suas necessidades.

A violência está aí – sei que é velha! Senador Marco Maciel, lemos a Bíblia. Sabemos que esse negócio de violência é coisa velha: Caim, Abel, veio por aí

e atingiu o mundo todo. **Pares cum paribus facillime congregantur**, ou seja, Violência atrai violência. Vejam o Presidente José Sarney com a sua cultura! Mas que a violência tem aumentado, tem.

Quero dar a contribuição do PMDB para a governabilidade.

Tenho muita admiração pelo currículo do Presidente Sarney, que, na sua humildade, relembra: “A grandeza democrática permitiu um operário chegar à Presidência da República”.

É o que os italianos no Renascimento diziam: Tem que haver *virtù et fortuna*, virtudes e sorte. Lula chegou à Presidência. Existem as virtudes, mas estamos vivendo nesse mar de violência.

Permita-me o PT, que está no Governo com o apoio do PMDB, que represento, falar sobre a sua luta, a sua história e o combate que travou com a ditadura.

A mensagem última de Ulysses: “Ouça a voz rouca das ruas”. Entendo, Senador Marco Maciel, que a grandeza do PMDB é estar sintonizado com as ruas. Quem vive nas ruas é o povo.

Quero apresentar o mais importante para a governabilidade. Sei que o nosso Presidente da República é pleno de virtudes e tem uma inteligência extraordinária. Não se chega à Presidência da República sem essas virtudes. Porém Sua Excelência não é muito afeito a estudar. Quero dar a minha contribuição, já que o Presidente está peleando com Fernando Henrique, Presidente José Sarney.

Uma vez, fui ao Palácio, e o Presidente, Senador Papaléo Paes, levou-me à biblioteca. Há uma biblioteca geral, grande e bonita, que o Presidente José Sarney conhece muito bem, e uma biblioteca privativa no quarto do Presidente, onde havia, inclusive, um livro com o qual eu o presenteei: *Mistificação das Massas*. Constatei que o livro de cabeceira dele era de Norberto Bobbio, que é uma inspiração para o Brasil. Intelectual, professor de Direito, Senador vitalício da Itália. A Itália do Renascimento; a Itália da bússola, que trouxe a globalização; da imprensa, da pólvora, dos grandes homens.

Senador Sarney, é tempo de pensarmos na questão do Senador vitalício para enriquecer esta Casa. A Itália, de tanta história e grandeza, já adota esse sistema. Quanta contribuição podem dar esses homens! Deus, que é bom, permitiu estarem entre nós o Presidente José Sarney e o Senador Marco Maciel. Mas e se eles não quisessem ter retornado? Pela sua experiência, poderiam ter sido convertidos em vitalícios. Está na época de estudarmos, nesta Casa, o assunto do Senador vitalício, como ocorre na Itália.

Norberto Bobbio foi reconhecido e morreu há pouco tempo. Foi Senador vitalício e viveu as dificul-

dades. São vários os seus livros. Este sintetiza tudo a seu respeito. Como Platão, que escreveu para Sócrates, o assistente de Norberto Bobbio, Michelangelo Bovero, publicou toda a sua obra nesta: “Teoria Geral da Política”. A título de contribuição, quero oferecer esse livro, depois de o ter lido e estudado na íntegra, ao Presidente da República.

Ler é chato e demora. Bom é cinema ou novela, pois é rápido e resumido. Mas esse livro diz tudo, Senador Papaléo Paes. As 716 páginas – 716 páginas.

Quero oferecer ao Presidente Lula, candidato no qual votei, a minha contribuição de eleitor, de Senador, e a contribuição do PMDB para a governabilidade.

Atentai bem, Presidente da República, para o que diz Bobbio:

(...) ‘a *estreita conexão* entre esses três problemas parece evidente:

a) o objetivo do corpo político é garantir aos indivíduos a asseguaração da vida, da liberdade e dos bens;

b) quando o governo já não é capaz de garantir a segurança, o dever de obediência política, ou seja, o dever de obediência perde o sentido;

c) o melhor modo de se conseguir essa garantia é um legislativo fundado no consenso e um executivo dependente do legislativo’.

No entanto, o que está havendo é a inversão disso. No Brasil, estamos atrapalhados, por isso esta Casa precisa muito do Presidente Sarney.

Atentai, Presidente Sarney, para o lema positivo “Ordem e Progresso”. O Executivo legisla e, de 65, ele fez 62 medidas provisórias. Não temos tempo para fazer leis boas e justas, mas atropeladas. No Judiciário, vejam a interpretação daquele fato da eleição, da verticalização desde os Vereadores. Tenho analisado, porque esta Casa é para isso. O certo é que o mais qualificado de todos eles é o Ministro Marco Aurélio, à imagem do Rei Salomão.

Sou médico, Papaléo, como V. Ex^a, e sei que apenas podemos tirar a vida em dois casos: quando cardiopatia grave acomete a mãe ou esta foi submetida a estupro. No entanto, estamos lentos, pois os fatos fazem a lei. Não havia essa parafernália que nos possibilita o diagnóstico de anencefalia, assim o Judiciário está fazendo, por retardamento, uma lei que vem de um fato.

Precisamos colocar ordem nas coisas que estão acontecendo com a harmonia dos três Poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. E este País estaria mais atrapalhado se não fosse a sabedoria do Presidente Sarney, quando, há pouco tempo, Judiciário e Executivo se estranharam.

São esses os reflexos. Mitterrand, no seu último livro, já com câncer, pediu a colaboração de um companheiro que ganhou o Prêmio Nobel de Literatura, dizendo que queria deixar ao mundo essa mensagem. Ele, que governou por quatro anos a França da liberdade, igualdade e fraternidade, disse que o mais importante é se fortalecerem os contra-poderes. Esta é a verdade: o Executivo fortalece o Legislativo, o qual fortalece o Judiciário, que, por sua vez, fortalece o Executivo.

Resumindo, Norberto Bobbio disse que o **mini-num minimorum** que se tem que exigir do Governo é que dê segurança à vida, à liberdade e à propriedade, porque sem isso ele não existe.

Atentai bem: quem tem segurança à vida neste País? Quem tem segurança à liberdade e à propriedade?

A edição de hoje do jornal **O Globo** traz a seguinte manchete: “Jornal argentino alerta para a violência do Rio”. Poderiam dizer os que fazem o Governo que o Senador Mão Santa está trazendo história da velha Itália de Norberto Bobbio, que morreu. Mas eu trago Almir Pazzianotto, jovem, novo, clarividente, advogado defensor dos trabalhistas, das sindicais, Ministro do Trabalho do Governo paciente de Sarney, que disse, em seu artigo “Indefesos”: “a violência é função da falta de emprego, da perda dos valores”. Esse é o seu diagnóstico.

O linguajar de Pazzianotto coincide com a inspiração de Norberto Bobbio:

A violência é condômina do desemprego, das deficiências do sistema educacional, da certeza na impunidade, da ausência de formação profissional, da desagregação familiar, do abandono da infância e da adolescência, do intenso fluxo migratório que retira o homem do seu meio ambiente. (...)

O combate à violência, porém, somente trará resultados efetivos quando o mercado de trabalho se expandir e satisfizer as necessidades da população desempregada. Como declarou o desembargador Marco Antonio Nahun, do Tribunal de Justiça de São Paulo, ‘não basta legislação severa e polícia violenta e forte. O que diminui (a criminalidade) é uma política social em que o pai tenha emprego’.

O Presidente da República tem boa intenção, mas só isso não resolve. É necessário, como disse Fernando Henrique, competência.

Ninguém admira mais o Presidente da República do que o José Alencar, mas a sabedoria popular diz: “cada macaco em seu galho”. O Ministério da Defesa

não é o galho do grande líder e extraordinário homem que é José Alencar. Seria o mesmo que me mandarem ou ao Papaléo para Alcântara, para fazer um estudo dos foguetes brasileiros. Saberíamos os princípios administrativos, mas seria melhor ver o Papaléo no Ministério da Saúde ao invés de soltando foguete. José Alencar não está no seu galho.

Talvez o Presidente da República não tenha tido a minha sorte e a minha experiência. Sou Oficial da Reserva não remunerada, pois fiz CPOR.

A violência está aí e é tão grande que cito o jornal da Argentina. É deboche. Não vou lê-lo, mas ele diz que se o turista chega com muitas malas é porque tem dinheiro, então é fotografado e o assalto é planejando pelo celular, já no aeroporto.

Como um quadro vale por dez mil palavras, atentai bem, em 2003, Presidente Lula, foram assassinados 7.998 pessoas no Rio de Janeiro. A televisão nos mostra que, na guerra de Bush contra o Iraque, morreram muito menos pessoas, ou seja, houve um quarto das mortes ocorridas no Rio de Janeiro, onde há uma guerra constante. Isso é uma violência.

Presidente Lula, Vossa Excelência, só tem um rumo. A sua meta é essa. Aliás, não é a meta de Vossa Excelência, é necessidade. Atentai bem! O jornal **O Globo** diz: “Sete mil e novecentas e noventa e oito pessoas, no Rio, foram assassinadas em 2003.” O número de pessoas que morreu na guerra do Iraque foi de um quarto desse.

No Brasil, 110 pessoas são vítimas de homicídio a cada dia. No Rio são assassinadas 18 pessoas por dia.

Sr. Presidente da República, Sr. Ministro da Defesa, o RDE e o RISG nos dizem: a Polícia é uma força acessória. Lá, sem dúvida nenhuma, Senador Rodolpho Tourinho, a Polícia, pelo Regimento, pelo RDE, pelo RISG, é uma força acessória do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, que são as grandes. Então, ela tem que estar vinculada, tem que ter o sentido da unidade de comando, da unidade de direção e da hierarquia.

Penso então que estamos precisando do nosso Vice-Presidente, da sua inteligência, da sua capacidade de criar emprego, trabalho e riqueza. Vamos buscar a pessoa certa das Forças Armadas – que têm tradição –, porque vivemos em guerra interna, esta é a verdade.

Senador Papaléo Paes, vou citar um fato: no fim de semana, o meu assessor, o Mourão, um jovem bonito, simpático, que só faz o bem, pacífico, foi assaltado por uma gangue. Deram 18 facadas nele. O País está em guerra! Esse é o quadro aqui, funcionários, jornalistas. Essa é a realidade, Presidente Lula! Não tem Duda que esconda isso. Aliás, Deus castiga – já castigou.

Veja o que o povo diz, Presidente. É mais fácil tapar o sol com uma peneira do que esconder a verdade. E esta é a verdade: no Rio de Janeiro está morrendo mais gente, em um ano, do que no Iraque, na guerra do Bush. Isso não existe, Senhor Presidente. Acorde!

Essa é a aliança do PMDB, que nasceu com o compromisso de defender o povo, de levar a mensagem do povo, que nasceu com um projeto brasileiro.

Nas minhas andanças, Senador Papaléo Paes – em homenagem a V. Ex^a –, lembro-me de Afrânio Peixoto que, em seu primeiro livro de higiene, dizia: “No Brasil, quem faz saúde pública é o sol, a chuva e os urubus”. Era o tempo da febre amarela. E agora digo eu, Senador Rodolpho Tourinho. A única coisa séria que ouvi foi um jornalista que disse. Ele disse que por onde andava, podia ser em uma favela, na Rocinha, no Nordeste, no Amazonas, onde havia uma igreja, a violência era menor. Portanto, o que ainda combate a violência e faz a paz é a formação cristã do povo brasileiro. Amai-vos uns aos outros! Meu patrono andava com uma bandeira que dizia: “Paz e bem”.

Então, a segurança ainda existente no Brasil, o Governo do Fome Zero, e a violência que ainda não existe temos de agradecer à formação cristã do nosso povo.

Era o eu que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, por 20 minutos, como orador inscrito.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável após o pronunciamento do Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – O pedido de V. Ex^a será atendido.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, o “Pólo Médico do Recife”, conjunto de unidades hospitalares e de apoio na área de saúde, para cujo desenvolvimento tanto tenho me empenhado ao longo de minha vida pública, pode contabilizar duas significativas vitórias

na estratégica área de processamento de sangue e seus derivados.

Refiro-me inicialmente à inauguração, no dia 29 do mês passado, do novo Hospital de Hematologia do “Hemope”, sigla de Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, instituição concebida há 27 anos ao tempo em que governava Pernambuco Eraldo Gueiros, por proposta de, na época, do então Secretário de Saúde, Professor Fernando Figueira, e teve decidido apoio das administrações seguintes, sendo oportuno citar os nomes dos ex-governadores Moura Cavalcanti, graças à visão e ao empenho de seu secretário Gustavo Krause; Marco Maciel, Roberto Magalhães, Miguel Arraes, Joaquim Francisco e do atual governador Jarbas Vasconcelos, cuja Secretaria da Saúde esteve confiada durante seis anos ao secretário Guilherme Robalinho, tão desveladamente dedicado à causa.

As novas instalações do Hemope, como assinalou o presidente da Instituição Aderson Araújo, compreendem quatro pavimentos para atendimento a pacientes externos, inclusive pronto atendimento, ambulatórios e hospital-dia, além de dois pavimentos destinados a internamento em pediatria.

O novo hospital está equipado com 83 leitos, 20 destinados a internamentos e seis para emergências, e oferece serviços de ambulatório, transfusões, quimioterapia e fisioterapia. A Fundação Hemope, instituição de direito público, com a nova unidade terá reforçada sua atuação não só na capital do Estado e Região Metropolitana, mas em 10 regiões do interior, dando cobertura a Pernambuco e Estados Vizinhos, apoiando estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada.

Funciona como unidade integrante do sistema, o conceituado Centro de Transplante de Medula Óssea. Em associação com o Lafepe e a Octapharma, produzirá em breve fatores de coagulação sanguínea e gamaglobulina, além de albumina humana e produtos para o tratamento de hemofilia e deficiências imunológicas. Outro projeto de enorme alcance científico e social que estará em operação até o final deste ano, será o banco de sangue de cordão umbilical e placentário, frise-se, o primeiro do Nordeste.

O Hemope, tendo sido criado dentro da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco, hoje Universidade de Pernambuco (UPE), mantém íntimo trabalho junto às nossas universidades e convênios de intercâmbio e pesquisa com outras instituições de ensino no País e no exterior, formando o exemplar binômio com relevantes ganhos para as partes e, principalmente, da população e dos estudantes beneficiados, com o atendimento médico-hospitalar e o apoio acadêmico,

inclusive com a concessão de bolsas de ensino. No Hemope são administrados a disciplina de hematologia, do Curso de Medicina da Universidade de Pernambuco, e programas de apoio à operários, em associação com o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Outro ponto a destacar na atuação do Hemope é sua singularidade em significativos aspectos de atendimento. É a única instituição médica de Pernambuco que atende às doenças do sangue, de adultos e crianças, com realce para casos como leucemia e linfomas.

Na obra a que me refiro foram realizados investimentos superiores a seis milhões de reais, com 90% de recursos federais e 10% de contrapartida estadual e oriundos de convênio assinado no tempo em que era Vice-Presidente, na administração Fernando Henrique Cardoso, por intermédio do então Ministro José Serra, operoso titular da Pasta da Saúde.

No discurso que pronunciou na citada solenidade dos novos melhoramentos do Hemope, o seu presidente Aderson Araújo fez um breve histórico, do qual destaco os seguintes trechos:

Cumpra-se assim a visão de futuro de Michel Jamra, Monteiro Marinho, Luiz Gonzaga dos Santos, Tácito Barbalho e muitos outros hematologistas e hemoterapeutas do Brasil e do mundo. Hematologia e hemoterapia precisam andar juntas, elo a elo como uma corrente, para que possam crescer unidas e fortes, técnica e cientificamente humana e politicamente.

No Rio de Janeiro, o sucesso do Hemorio prova isso; no Recife, o sucesso do Hemope prova isso e em Manaus, o sucesso do Hemoam prova isso; em Belém e Belo Horizonte, Hemopa e Hemominas começam a provar isso. No Brasil afora, agora incentivados por programas que se delineiam no Ministério da Saúde, especificamente na Coordenação da Política do Sangue, os hemocentros passam a colocar a assistência hematológica em suas missões fortalecendo, dando corpo e relevância às suas ações de alta complexidade, crescendo biunivocamente.

Aqui no Hemope tivemos que trilhar um caminho complicado, improvisado, que, no entanto, deu-nos força e criatividade para enfrentar todas as adversidades e desconhecimentos. Não faltaram dificuldades econômicas e ameaças, mas continuamos crescendo, melhorando, superando obstáculos explícitos e ocultos.

O hospital-dia, assim como as instalações das unidades pediátricas, que pretendemos pôr em funcionamento assim que formos autorizados pelo governo do Estado a abrir concurso, é uma instalação modesta, mas muito bela.

Tudo isso é fruto do destemor de Meirione Costa e Silva, que veio de longe sacrificar seus dias e lazes por esta causa, e do amor, da raça, do carinho e do comprometimento pessoal de vida e de saúde de Alita Andrade Azevedo.

Arrancando um projeto do Reforsus quase sem salvação, Alita arregimentou um monte de adeptos junto a Rosa Arcuri, Fátima Bandeira, Ângela Maia, Márcia Borba, Sandra Helena, Polion Gomes, Reynaldo Maranhão, Geilma, Carlão, Cel e CPE, e outros mais, heróis anônimos, ou melhor, não nominados (porque seria impossível citar todos) que se sacrificaram durante os mais de três anos de obra, ora nas brigas para que o dinheiro chegasse, ora na obra, para que a Brandão Cavalcanti a adiantasse.

O resultado já estamos vendo, quer dizer, já estamos vivendo, desde quando a obra foi apresentada, aos servidores e servidoras do Hemope, há pouco mais de um mês.”

E acrescentou:

Não vamos inaugurar uma obra para um dia funcionar, vamos inaugurar a obra de uma unidade já em funcionamento.

E saibam todos e todas o por quê! Simplesmente porque não pudemos parar um só minuto. Porque somos exclusivos! Não há outro serviço que possa atender muitos dos nossos doentes. Quase nenhum outro hospital pode sequer fazer um adequado diagnóstico de uma doença hemorrágica, de uma anemia hereditária, de uma leucemia. Nenhum outro serviço atende a leucemia do adulto, muito menos as mielodisplasias e as insuficiências medulares.

E concluiu:

Portanto, agradeço, sobretudo, a esses heróis e heroínas.

Agradeço em nome do Hemope as contribuições do Ministério da Saúde quanto à liberação das verbas do Reforsus e do Fundo Nacional de Saúde; do Governo do Estado, quanto à liberação de verbas de contrapartida e pela concordância e apoio da Secretaria de Saúde na continuidade das obras e especialmente ao senador Marco Maciel, que, quando Vice-Presidente da República, trabalhou na articulação das verbas do Fundo Nacional de Saúde, via Anvisa. Agradeço a Brandão Cavalcanti por levar, com as dificuldades que conhecemos, a obra até o fim.

Por fim, agradeço à Meirione e à Alita o especial empenho na realização deste sonho,

assim como a minha sorte de ter tido a oportunidade de inaugurar esta obra na presença de pessoas tão ilustres, durante as festividades de aniversário de 27 anos do Hemope.

O professor Aderson, encerrou sua emocionada alocação prestando duas homenagens:

Para fazer justiça e atender aos inúmeros pedidos de servidores e servidoras do Hospital de Hematologia – Hemope, aproveito o ensejo para denominar a unidade de Hematologia Pediátrica, como unidade de Pediatria Alita Andrade Azevedo.

Por fim, mas não menos relevante, peço a todos uma salva de palmas em memória do nosso querido, e também destemido, João de Lemos Vasconcelos Neto, que, certamente, em outro nível de vínculo, está conosco, ligado nesta emoção, comemorando com a gente e desejando-nos toda sorte e garra deste mundo, em que, por ora, estamos vivendo.

Ao evento, entre outros, estiveram presentes o eficiente vice-governador Mendonça Filho, representando o operoso Governador Jarbas Vasconcelos, o então Secretário de Saúde Guilherme Robalinho, que fez excelente exposição sobre o tema, o Ministro da Saúde Humberto Costa e seu Coordenador de Política de Sangue, João Paulo Baccaro Araújo, a Secretária de Governo do Estado, Dra. Lucia Pontes, o Secretário de Saúde da Prefeitura do Recife, Gustavo Couto, o Presidente da Câmara Municipal da capital, Vereador Waldemar Borges, os presidentes de órgãos de classe, Drs. Ricardo Paiva (Cremepe), André Luongo (Sindicato dos Médicos) e Alexandre Matos (Presidente da Associação dos Hemofílicos) e os ex-presidentes da Instituição, Luiz Gonzaga dos Santos – o primeiro a presidir o Hemope – Tácito Portela Barbalho, Cândida Cairutas, Divaldo de Almeida Sampaio, Cristina Carrazzone e Meirione Costa e Silva.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a outro assunto ligado ao tema, desejo, por pertinente, referir-me. Trata-se da sanção presidencial, depois de aprovado pela Câmara e Senado, à criação da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), órgão do Governo Federal destinado à produção de hemoderivados, cujo objetivo é dar ao Brasil auto-suficiência nessa estratégica área, entre eles os fatores VIII e IX, essenciais no tratamento de hemofílicos, que tanto aflige a vida de milhões de brasileiros.

Com a operação da citada empresa, o nosso País poderá continuar se desenvolvendo no campo da ciência e tecnologia e, por outro lado, reduzir suas importações de hemoderivados.

A criação da novel instituição dá seqüência aos trabalhos gestados no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o que me permite chamar a atenção para os ganhos da Administração Pública em dar continuidade a acertadas ações dos governos precedentes.

Espera-se que já em 2008 esteja em funcionamento a referida Unidade de Hemoderivados. A Hemobrás terá sede em Brasília, contudo sua fábrica deverá ficar localizada em Pernambuco. Desejo registrar que o Sr. Presidente da República e o Ministro da Saúde, Humberto Costa, já reiteraram, conforme publicaram os jornais e divulgaram os noticiosos de rádio e televisão, que esta é uma decisão tomada. Esperamos, portanto, que o Decreto regulamentando a lei nº 10.972, de 02 de dezembro deste ano, seja brevemente publicado, efetivando, assim, sua localização no Recife.

Não desejo finalizar sem todavia deixar de registrar a luta dos demais colegas de representação pernambucana nesta Casa, senadores Sérgio Guerra e José Jorge, além da sensibilidade do líder do governo Aloísio Mercadante, da atual líder do PT, Senadora Ideli Salvatti e do ex-líder Senador Tião Viana, selando no Senado Federal o compromisso de situar em Pernambuco a unidade de hemoderivados.

Encerro, assim, expressando a certeza de que essa conquista não sofra solução de continuidade, o que ensinará dar ao Nordeste condições de melhorar os seus serviços de saúde e ampliar nossa expertise nas tecnologias estratégicas do sangue. Tanto isso é verdade, que a Constituição estabeleceu rígidos controles sobre a produção de hemoderivados e outros insumos.

Ademais, como nos lembram os rituais de louvor a Deus, o sangue é o símbolo da vida.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Rodolpho Tourinho, para uma comunicação inadiável.

S. Ex^a terá até 5 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, tenho vindo freqüentemente a esta tribuna tratar de um tema que considero muito importante para o Nordeste: o isolamento energético dessa Região e a importância vital de sua interligação às demais Regiões do País, quer em termos de linhas de transmissão, quer em termos de transporte de gás natural.

Devido a essa limitação, o Nordeste é a Região que mais tem dependido de fontes externas para o seu abastecimento de energia elétrica. Cerca de 60% vêm de geração hidráulica própria, do rio São Francisco,

mas os outros 40% vêm ou de termelétricidade, que está sujeita ao suprimento do gás, ou de transmissão de energia através de linhas de transmissão de outras regiões do País.

Repito: o Nordeste depende de outras fontes, e a previsão é de que, num horizonte de dois anos, essa tendência piore. De 25% de dependência de fontes externas existente hoje na área de transmissão, passaria para 40%.

Há duas formas de se fazer a interligação do sistema elétrico: via linhas de transmissão e, repito, por meio da rede de gasodutos.

Quanto à interligação pelas linhas de transmissão, é preciso que se tenha em mente que a estratégia de expansão de suprimento baseada nessa alternativa cria a dependência do Nordeste, mais uma vez, às condições de oferta em outras regiões. Ou seja, se por acaso vier a ocorrer uma crise hidrometeorológica, a prioridade será dada ao Sudeste e não ao Nordeste, porque, naturalmente, não se transmitirá energia se não houver excesso para transmissão.

Deve-se entender que um modelo seguro de suprimento de energia não pode se basear apenas nos “excedentes” de outra região. É necessário também trabalhar com a segunda alternativa, que é o suprimento externo por meio de uma rede de gasodutos, que considero da mais alta importância.

Para essa alternativa de gasodutos, existem várias vantagens que podemos analisar:

1 – O esgotamento dos potenciais hidrelétricos e a mudança no regime hidrológico indicam a necessidade urgente da diversificação da matriz energética do Nordeste;

2 – A expansão baseada em importação de outras regiões por meio de longas linhas de transmissão compromete a confiabilidade elétrica na região;

3 – A baixa complementaridade hidrológica entre o Nordeste e outros subsistemas reduz os benefícios das interligações. Uma baixa hidrologia no Sudeste poderia causar problemas, comprometendo o suprimento do Nordeste;

4 – O aumento da capacidade térmica instalada nas proximidades dos centros de carga trará mais segurança ao sistema;

5 – Por último, o transporte de energia via gasodutos acarreta custo ambiental menor do que o das linhas de transmissão.

A complementação do gás natural no Nordeste está vinculada a dois grandes vetores:

O primeiro é o chamado Gasene – ou gasoduto Sudeste-Nordeste, que deve interligar Cabiúnas, no Espírito Santo, a Salvador. Essa é uma obra grande, de cerca de US\$1,3 bilhão, que está sendo tratada como

prioridade pela Ministra Dilma Roussef, que entende – corretamente – a importância dessa interligação, que garantirá no futuro a qualidade e a existência de energia no Nordeste.

O segundo ponto – que é mais uma medida emergencial – é a construção do gasoduto no campo de Manati, na Bahia, descoberto recentemente e operado pela Petrobras, em conjunto com a iniciativa privada, que dista cerca de cem quilômetros de Salvador. Esse campo foi descoberto no ano 2000 e pode agregar cerca de seis milhões de metros cúbicos diários à demanda; além disso, pode vir a suprir não só essa demanda inicial, que existirá em termos de termoelectricidade, como atender às necessidades industriais do Estado, pois a distribuidora de gás da Bahia, a Bahiagás, hoje está distribuindo 20% a menos do que poderia, sem contar com o problema termoelétrico.

Por essa razão, além de representar uma fonte de suprimento para o Nordeste – é uma fonte de suprimento de gás imediato –, esse projeto deve ser considerado prioritário no momento.

Acabo de chegar de uma solenidade em Mataripe, Salvador, no Município de São Francisco do Conde, onde, com a presença do Presidente da Petrobras José Eduardo Dutra, com o Governador do Estado da Bahia, Paulo Souto, com o Vice-Governador Eraldo Tinoco e o Senador Antonio Carlos Magalhães, assistimos ao início das obras do gasoduto de Manati a Salvador.

Efetivamente, trata-se de uma providência que era preciso que fosse tomada. São quatro os problemas que estariam dentro desse: a construção da plataforma *off shore*, a construção do gasoduto terrestre, a construção do gasoduto submarino e também a estação de tratamento desse gás em São Francisco do Conde. Foi dado início hoje a esse processo.

Chamo a atenção não só para a importância desse suprimento de gás adicional para final do ano que vem ou início de 2006, mas, sobretudo, para o que também representa em termos de novos investimentos na área da Petrobras na Bahia.

Durante muito tempo, a Bahia, Estado onde se descobriu o petróleo, foi a grande fornecedora desse produto no Brasil, o que lhe gerou um grande desenvolvimento, inicialmente na área de produção, depois, com a refinaria Landulpho Alves, a refinaria de Mataripe, com o refino, até a implantação do pólo petroquímico. Então, o petróleo foi sempre absolutamente fundamental para o meu Estado: gerador de emprego, de renda, de impostos..

Hoje, nessa inauguração, Sr. Presidente, estávamos a menos de 100 metros do posto inicial da Petrobras na Bahia, o Candeias nº 1, que entrou em operação em 10 de dezembro de 1941 – dentro de

quatro dias completará 63 anos de produção ininterrupta. Produz hoje apenas 12 barris por dia, mas ainda produz. E, mais que isso, é muito emblemático o fato de estarmos perto desse campo, porque o anúncio desse novo investimento, feito pelo Presidente da Petrobras, não se limitou ao início de Manati; citou que o Gasene já está em processo de licitação e que serão investidos nessa área, incluindo alguma parte do Sudeste, US\$3,5 bilhões na malha Nordeste, na malha Sudeste e na interligação de Manati a Salvador e do Gasene de Cabiúnas a Salvador.

Pelo fato de a demanda estar maior do que a oferta de gás, houve outros informes importantes: novos campos estão sendo explorados na bacia de Tucano, na Bahia, e será construído um pequeno gasoduto, que representará a possibilidade de reaproveitamento dos poços da bacia de Tucano. Possivelmente, haverá ainda a abertura de novos poços – estes poderiam, ao longo dos últimos 40 anos, estar produzindo, mas, por falta da interligação com Mataripe, não estavam.

O motivo maior de minha vinda a esta tribuna hoje é comemorar a retomada de investimentos da Petrobras em minha terra, a Bahia. Tenho a convicção de que o resultado de tudo isso será, além do fornecimento imediato de gás, a perspectiva de geração de emprego, renda e tributos.

Com muita satisfação, concedo um aparte ao Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE. Com revisão do orador.) – Nobre Senador Rodolpho Tourinho, V. Ex^a fala não somente com conhecimento de causa, mas também com a experiência que possui na área, mormente pelo fato de ter exercido, durante a administração do Presidente Fernando Henrique Cardoso, com competência e eficiência, o cargo de Ministro de Minas e Energia. Portanto, a alocução de V. Ex^a nesta tarde é rica de observações e propostas úteis ao País e ao seu desenvolvimento. É quase tautológico dizer que a energia é o grande combustível do desenvolvimento. Se o País deseja crescer, e a taxas cada vez mais altas, é preciso naturalmente investir ainda mais na ampliação e diversificação de fontes de energia. E o seu Estado, além da grande expressão territorial, também foi contemplado com enormes reservas de recursos minerais, especialmente nessa área de petróleo e gás. Não é à-toa que há muito tempo a Bahia concorre com uma produção de petróleo significativa e, agora, com as descobertas recentemente realizadas, a que V. Ex^a também aludiu, certamente terá uma participação crescente no balanço energético, oferecendo não somente petróleo como também gás. Isso naturalmente vai ajudar a compor o conjunto de alternativas de que deveremos dispor para dar sustentabilidade ao nosso

processo de desenvolvimento. Por isso, congratulo-me com V. Ex^a, de modo especial com seu Estado, pelo fato de haver a Petrobras retomado obras que constituíam preocupações do Governo do seu Estado, administrado pelo Governador Paulo Souto, bem como dos Senadores com assento nesta Casa. É o caso de V. Ex^a, que tem falado com proficiência e reiteração sobre a questão energética, e também do Senador Antonio Carlos Magalhães, lutador antigo dessas causas, e do nobre Senador César Borges, também ex-Governador do seu Estado. Portanto, espero que a Petrobras dê efetividade às ações anunciadas, o que certamente ajudará em muito a fazer com que o Nordeste cresça, particularmente o seu Estado, criando condições para o desenvolvimento do País.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Senador Marco Maciel, agradeço muito o aparte de V. Ex^a, que, pela sua experiência, dá nova dimensão às minhas palavras, ao que estava dizendo. Talvez eu estivesse um pouco preso, como acabo de chegar da minha terra, àquela emoção de Mataripe, de ver recomeçar uma nova fase da Petrobras na Bahia. Talvez não tenha colocado com propriedade a extensão do programa do Gasene, tão importante para o meu Estado. E V. Ex^a, como grande batalhador dessa causa, sabe da importância do complexo de Suape, que existirá mais eficientemente com gás, não somente em razão da termoelectricidade, mas por todo o uso adicional previsto. E o Gasene significará – tenho absoluta convicção de que isso virá depois de Manati – a solução do problema em Pernambuco, dando uma dimensão muito maior ao complexo de Suape, um dos principais empreendimentos no Nordeste. O gás tem importância fundamental para isso.

Penso que todos do Nordeste temos de nos unir em torno desse projeto. Nesse momento, isso foi colocado como prioridade absoluta pela Ministra Dilma Rousseff, que entendeu claramente a questão. S. Ex^a conhece o assunto e é competente. É a solução para o Nordeste. Não podemos, em hipótese alguma, deixar de ter essa interligação do gás, porque, outra vez, não podemos ficar dependendo da exportação de energia do Sudeste. No caso de uma crise, que nasce sempre da falta de chuvas em Minas Gerais, para o Nordeste e para o Sudeste, se dependermos do excesso de energia no Sudeste, seguramente isso não será transmitido, na medida em que só se transmite aquilo que há em excesso.

Entendo que a questão do gás é extremamente importante. Creio que hoje é um dia próximo ao dia 10 de dezembro de 1941, quando o primeiro poço de petróleo começou a produzir na Bahia. Trata-se de um momento muito significativo não só para a minha terra,

mas para todo o Nordeste, uma nova fase da Petrobras e uma nova fase de entendimento da Petrobras em relação ao Nordeste.

Agradeço muito a V. Ex^a pelo aparte. Agradeço também pela sua tolerância, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Rodolpho Tourinho, o Sr. Papaléo Paes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Rodolpho Tourinho, V. Ex^a ultrapassou em onze minutos e seis segundos o tempo a que regimentalmente tinha direito, mas queremos dizer que a tolerância concedida foi pelo respeito e pela gratidão que temos, assim como o povo do Brasil, à competência com que V. Ex^a dirigiu o Ministério de Minas e Energia.

Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe, do PSB do Amapá.

S. Ex^a poderá usar a tribuna por vinte minutos, conforme reza o Regimento Interno.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador e médico Mão Santa, venho a esta tribuna para falar sobre saúde pública, mais especificamente sobre a saúde pública no meu Estado do Amapá, na margem esquerda do rio Amazonas.

Nesta oportunidade, Senador Mão Santa e Srs. Senadores, quero manifestar minha solidariedade com o povo do Amapá, que vive uma situação caótica em relação ao atendimento de saúde. A assistência à saúde praticamente desapareceu, e as pessoas, no momento em que mais necessitam, não encontram atendimento na rede pública de saúde.

Faço essas observações ancorado em duas informações que, parece-me, merecem credibilidade: a primeira, de um *site* do jornalista Antonio Corrêa Neto e, a segunda, uma extensa matéria da **Folha do Amapá** deste final de semana, onde é feito um histórico da situação calamitosa da saúde pública em nosso Estado.

Vou começar lendo o que foi reproduzido no *site* do jornalista Corrêa Neto

No início da noite de quinta-feira, 2, médicos de plantão no Hospital de Especialidades tinham nas mãos um paciente em estado grave. Jorge de Azevedo Picanço. Ele iria morrer se não tivesse uma cama disponível para internação na UTI. Não tinha. Dos cinco leitos da UTI do H'E, apenas um tinha os aparelhos funcionando e estava ocupado por um outro

paciente, também em estado grave. Um dos médicos ligou para um promotor contando o fato, enquanto se buscava ajuda de outras maneiras, como por exemplo a internação do paciente na UTI de um outro hospital. A ajuda não chegou e em algumas horas o paciente Jorge de Azevedo Picanço morreu. O fato acirrou os ânimos dos médicos que dias antes haviam se reunido com a secretária especial Marília Góes, chegando à conclusão de que “ela não tem a menor idéia do que está ocorrendo, e muito menos do que deve ser feito para corrigir os problemas”, como disse um deles.

Diante disso e acreditando que hoje têm uma forte proteção no Conselho Regional de Medicina, os médicos estão dispostos a fechar a UTI do Hospital de Especialidades até que surja uma solução definitiva. Os médicos dizem que não adianta mais acionar o Ministério Público, que move ações e pede liminares que a Justiça não concede, nem esperar pela Secretaria de Saúde, que toda vez resolve alguma coisa por três ou quatro dias e depois tudo volta a ser como antes.

Tenho aqui uma longa matéria, também sobre a calamidade da saúde pública no Amapá, escrita pela jornalista Juliana Coutinho:

O Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS é considerado uma referência, premiado e elogiado em diversos países. Mas em Macapá as coisas vão de mal a pior. O dia 1º de dezembro deste ano, Dia Mundial de Combate à Aids – iniciativa da Organização Mundial de Saúde (OMS) –, que é marcado por uma série de atividades, como programação cultural, na capital amapaense foi diferente.

Funcionários, servidores, dentistas, médicos, psicólogos, além de portadores do vírus HIV e organizações não-governamentais fizeram uma manifestação na frente ao Palácio do Governo e da Assembléia Legislativa em repúdio à atual situação da saúde pública no Estado, que afeta as pessoas que vivem com HIV/Aids. A manifestação foi principalmente em relação ao Governo do Estado e à Secretaria de Saúde, acusados de não aplicarem devidamente o dinheiro enviado pelo Ministério da Saúde para o Plano Anual de Metas (PAM) – verba específica repassada anualmente, destinada a dar assistência, diagnosticar e prevenir a doença.

“Nós estamos sem medicamentos para infecções oportunistas, sem leite para os be-

bês recém-nascidos, sem material para diagnosticar as doenças infecto-opportunistas e estamos sem atendimento dentário porque o consultório está fechado por falta de medicamento” – lamenta Enedina Modesto, assistente social do Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids.

Os funcionários denunciam que dos R\$600 mil que o Governo Federal já enviou desde o começo do ano, quase R\$400 mil serão devolvidos porque não foram utilizados no Serviço de Assistência, ou seja, o recurso chegou todos os meses, na ordem de aproximadamente R\$34 mil na conta da Secretaria de Saúde, calculado de acordo com o Plano Anual de Metas, que envia para todos os Estados brasileiros.

“E o próprio secretário disse que o governo não vai ter condições de honrar. Ele disse que foi realmente por erro de gestão da secretaria” – o de não adquirir medicamentos para atender pacientes de HIV-Aids, acrescenta o psicólogo José Sandoval.

A Coordenação do programa DST/Aids faz o PAM para trabalhar principalmente com a prevenção.

E não é só isso: denunciam também que nas administrações passadas – as de Sebastião Rocha e de Cláudio Leão – foram comprados remédios muito caros através do caixa saúde e que em conversa com o atual secretário de Saúde, Uilton Tavares, ele teria dito que até o final do ano será somente para apagar incêndio, que essa situação não será modificada.

A situação é considerada lastimável. Sete crianças soropositivas de 0 a 1 ano estão sem leite e o Ministério da Saúde diz que é obrigação que essas crianças sejam alimentadas. Essas crianças não podem mamar no peito da mãe porque correm o risco de infecção, que é de 7% a 32% em cada mamada, mas mesmo assim a mãe amamenta, uma vez que não quer ver o filho morrer de fome e outros bebês estão se alimentando de mingau de mandioca, sem leite.

Toda essa situação vem se arrastando há dois anos, mas agora está insuportável.”

Sr. Presidente, prossegue a matéria, que registra a visita de quatro deputados estaduais que voltaram assustados pelo que viram nos hospitais públicos. Falta medicamentos...

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, onde se passa isso? Eu cheguei atrasado e não ouvi o início de seu pronunciamento.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– No meu Estado, Sr. Senador, no Amapá.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – No Estado do Amapá.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– Na capital: Macapá.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Macapá.

Obrigado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– Continuo:

“Falta de medicamentos, aparelhos quebrados, leitos desativados, cirurgias eletivas suspensas, bebês recém-nascidos prematuros que estão morrendo, cirurgias no Hospital da Criança suspensas há seis meses, tratamento dentário também suspenso por falta de material e filas intermináveis para marcação de consultas. Essa é uma parte da realidade da saúde pública de Macapá.

Na última segunda-feira, quatro parlamentares – Roseli Matos (PcdoB), Joel Banha (PT), Randolfe Rodrigues (PT) e Ruy Smith (PSB) –, advogados da Comissão dos Direitos Humanos da OAB, o médico João Henrique Souza Dias, da diretoria do Conselho Regional de Medicina (Cremap) e diretores do Sindicato de Enfermagem realizaram visita ao Hospital de Clínicas Alberto Lima (Hospital Geral) e Hospital da Criança e do Adolescente com o objetivo de investigar o funcionamento precário do atendimento que está colocando em risco a vida de seres humanos. Eles constataram as denúncias feitas pela Imprensa e por familiares de pacientes.

Para os médicos, essa situação é gravíssima. Os equipamentos sucitados ou em péssima condição de uso provocam infecção hospitalar.

A Comissão constatou no Hospital Geral que:

– existem dois elevadores que não funcionam;

– no Centro Cirúrgico, das quatro salas, apenas uma funciona; um banheiro funciona em péssimas condições de uso, os demais estão interditados e o da área que tem pacientes está entupido, exalando mau cheiro, até as pias, piso e iluminação estão em condições precárias; existe apenas uma lâmpada em todo o centro cirúrgico e a maioria dos equipamen-

tos foram adquiridos há mais de uma década e estão enferrujados;

– na sala de esterilização, não há material para esterilizar utensílios cirúrgicos; os equipamentos estão sucitados ou precisando de manutenção, além do mais, o ar-condicionado só exala poeira. E, o pior, nem gaze, que é material básico, existe.

Ou seja, não existe absolutamente nada. Quando falta gaze em um centro cirúrgico, é porque este está submetido ao mais completo abandono.

Enfim, o povo do Amapá vive uma situação dramática, e a eles presto a minha inteira solidariedade e faço um relato de todas as ações que aqui desenvolvemos junto ao Ministério da Saúde: desde o ano passado, temos encaminhado ao Ministro da Saúde exposição de motivos sobre a situação da saúde pública. Primeiro, denunciemos o surto de dengue, que, neste ano, foi controlado em todo o País. O único Estado da Federação brasileira onde segue crescendo a incidência da dengue é o Amapá, precisamente a capital, Macapá, o que demonstra claramente uma situação de responsabilidade dos gestores locais.

No dia 28 de agosto do ano passado, enviei ofício comunicando a situação da dengue; neste ano, reiterei o assunto em vários outros ofícios, um de 21 de janeiro de 2004 e, o último, no dia 26 de janeiro. Por último, fizemos um documento completo sobre a compra de medicamentos e o superfaturamento de medicamentos pela Secretaria Estadual de Saúde do Amapá.

Não dá para entender por que razão as providências que estamos aguardando ainda não foram tomadas. É necessário que o Ministério da Saúde intervenha diretamente para não deixar a população exposta à absoluta falta de assistência à saúde que estamos presenciando. Vejam: esses são dois órgãos de imprensa e esta denúncia está em toda a imprensa do Amapá, mesmo em alguns órgãos de imprensa mais simpáticos ao atual Governo do Amapá.

Mas o que é difícil de entender, Sr. Presidente – e V. Ex^a é médico –, é a evolução dos gastos com medicamentos no Amapá. Como o Amapá é o único Estado ainda – e espero que os outros sigam o seu exemplo – que publica em tempo real, na hora do gasto, a prestação pública de contas, ou seja, todos os gastos são colocados na Internet desde 2001 até hoje, tive o cuidado de recorrer à Internet e fiz um levantamento para verificar os gastos com material de consumo da Secretaria Estadual de Saúde do Amapá.

Em 2001, foram gastos R\$12,028 milhões com material de consumo – medicamentos, alimentos para os hospitais – e não havia essa situação de calamidade pública, por falta de medicamentos, ou seja, com R\$12 milhões era possível abastecer toda a rede hospitalar de medicamentos e também de alimentos. Em 2002, Sr. Presidente, os gastos com os mesmos itens – ali-

mentos e medicamentos – cresceram em quase 100%: foram gastos R\$21,030 milhões. Em 2003, R\$29,291 milhões; e, em 2004, até o último empenho, datado do dia 30 de novembro, o Governo do Estado já havia gasto, em aquisição de medicamentos e alimentos para as unidades hospitalares, R\$32,326 milhões. No entanto, não há gaze no centro cirúrgico do único hospital de especialidade que o Estado tem.

Portanto, como dizem os médicos, já não adianta clamar ao Ministério Público, porque as decisões que são tomadas não são cumpridas. Mas aqui é um caso a ser investigado, porque, auditando os gastos com medicamentos pela Internet – e estou falando de pesquisas que fiz há poucos minutos –, verifiquei que foram compradas grandes quantidades de medicamentos, em 2003, que deram origem a uma farsa política, uma denúncia do ex-secretário de saúde de que, em janeiro de 2003, quando assumiu a Secretaria, teria encontrado cinco milhões de toneladas de medicamentos vencidos, o que deu origem a uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa para apurar responsabilidades.

Em outubro do ano passado foi concluída a CPI e duas carretas com medicamentos circularam pela cidade, atribuindo a responsabilidade pelo vencimento do prazo dos medicamentos às administrações passadas, incluindo a minha administração como Governador do Amapá. Finalmente, depois do relatório apresentado pela polícia técnica, que periciou o material que estava dentro das duas carretas de medicamentos, descobriu-se que 90% dos medicamentos haviam vencido em 2003 e mais de 50% só iria vencer a partir de 2005 e 2006. Montou-se uma farsa política e se deixou a população à míngua, sem qualquer tipo de medicamento na rede pública. De lá para cá, não se regularizou mais a situação de medicamentos.

Agora, de novo, vejo, pela Internet, que, neste ano, até o dia 30 de novembro, houve um gasto de R\$32 milhões em medicamentos. Mas não há um só medicamento para atender os portadores de HIV.

Ora, é necessário que se apure isso. Vou encaminhar mais um documento – já são vários os documentos encaminhados – ao Ministério da Saúde, para que intervenha e faça uma análise da situação da saúde pública no Estado do Amapá. Que o Ministério Público Estadual tome providências e investigue a situação, porque existe dinheiro. E, se existem os recursos, como esses medicamentos não aparecem? Se os medicamentos estão sendo comprados, como eles não chegam para atender os pacientes? É necessário que o Ministério Público Federal também tome providências; que a Polícia Federal, que vem desenvolvendo operações em todos os Estados brasileiros, também intervenha e investigue esse caso de compras de medicamentos no Amapá. Isso é um crime! O jornal relata que já há mais de cinqüenta mortos por falta de atendimento na

rede pública. As pessoas estão morrendo nas portas dos hospitais por falta desse atendimento.

Lamento profundamente que isso esteja acontecendo no meu Estado, Senador Mão Santa. Em geral, gosto de trazer boas notícias. A minha agenda é propositiva, é positiva, não há nela espaço para questões negativas, mas temos que trazer as negativas a público, até para que possamos positivá-las a partir das denúncias.

Escrevi ao Sr. Governador Waldez Góes e mandei documentos ao Prefeito de Macapá apresentando, analisando, refletindo sobre a situação, mas não me deram nem resposta. Tampouco o Ministro da Saúde me respondeu a contento as demandas que lhe fiz. Vou insistir. Vamos encaminhar novos pleitos ao Ministro da Saúde para que intervenha e acompanhe de perto a situação no Amapá, como fez com os investimentos com dinheiro federal na área de saúde no Distrito Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide, do PT de Rondônia, por permuta com o Senador Ney Suassuna.

A SRA FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao Senador Ney Suassuna pela oportunidade que me dá de fazer o meu pronunciamento neste momento, e desejo dar boa-tarde às pessoas que estão nas galerias do Senado, entre elas visitantes da Ásia.

Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, quero noticiar que Rondônia é palco, desde o início de outubro, de filmagens que a Rede Globo de Televisão conclui agora para contar ao povo brasileiro, a partir de janeiro de 2005, a épica construção da Estrada de Ferro Madeira–Mamoré, obra que possibilitou o surgimento da cidade de Porto Velho, capital de Rondônia.

A empreitada que a Globo abraça é a minissérie Mad Maria, baseada no romance homônimo do escritor amazonense Márcio Souza, que, por meio de dois triângulos amorosos – um na floresta e outro no Rio de Janeiro –, revelará a história de um dos maiores desafios arquitetônicos do século XX.

Esse desafio, Sr. Presidente, foi a Estrada de Ferro Madeira–Mamoré. Sua construção é resultado do compromisso do Brasil com a Bolívia, firmado no Tratado de Petrópolis, para facilitar o transporte da borracha, matéria-prima demandada pela Primeira Guerra Mundial.

Além das negociações que envolveram a compra do território acreano, então possessão da Bolívia, o Governo brasileiro sacramentou, no artigo VII do tratado, no ano de 1903, a obra que interessava à Bolívia

para fazer chegar ao Atlântico suas mercadorias, em especial a borracha.

Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, este é um capítulo da nossa história que retrata a surpreendente capacidade do ser humano de vencer desafios incalculáveis, inimagináveis.

E por certo eram inimagináveis para todos os que idealizaram e executaram esse projeto as dificuldades que estavam por vir; eram tantas que o prazo previsto de construção praticamente dobrou. A ferrovia levou penosos seis anos para ser construída, ficando pronta em 1912.

Durante esse tempo, cerca de 22 mil homens de 52 nacionalidades diferentes acreditaram nesse sonho. Ou delírio. Na época, o Brasil era sacudido pelos trilhos de ferro que começavam a cortar as regiões do País, e a fumaça das locomotivas – carinhosamente chamadas de Marias – parecia simbolizar a chegada do progresso.

Essa idéia foi estendida à desconhecida e imprevisível Amazônia, e para os que achavam um delírio investir no projeto, a malograda obra acabou por se revelar isso mesmo – e não somente pelos grandiosos obstáculos de natureza material, humana e geográfica encontrados no decorrer de sua conturbada execução. É que, já no ano de sua conclusão, o ciclo da borracha estava em declínio.

Chineses, norte-americanos, belgas, húngaros, ingleses, russos, árabes, barbadianos, indianos, canadenses, irlandeses, bolivianos e muitos outros povos encontraram-se num projeto de inigualável magnitude, erguido em condições geográficas as mais desfavoráveis. Quantos morreram em razão das inóspitas condições encontradas? Quantos enriqueceram? Quantos ficaram perdidos na Amazônia? São perguntas a respostas inexistentes.

Recomendo ao Brasil a leitura do que considero o retrato mais detalhado da épica construção da estrada de ferro Madeira–Mamoré. Trata-se do livro *A Ferrovia do Diabo*, do jornalista e escritor Manoel Ferreira, que reside em São Paulo e tem sido um bravo e anônimo militante em defesa desse patrimônio, junto conosco.

Infelizmente, Sr. Presidente, a equipe da Rede Globo de Televisão constata o abandono que nós, filhos de Porto Velho, de Rondônia, estamos cansados de denunciar.

Para que a Globo pudesse levar adiante a minissérie, que será exibida em trinta capítulos e se constitui num dos mais caros investimentos da emissora, foi necessário reconstruir, em parceria com o Governo do Estado, seis quilômetros de trilhos, e recuperar a locomotiva que fazia o trajeto, com parada no distrito de Abunã.

Para moradores e ex-ferroviários, chamados a integrar o mutirão que pôs de pé a velha Maria Fumaça, a empreitada, acalentada há mais de vinte anos pelo novelista Benedito Ruy Barbosa, eleva sua auto-es-

tima, renova a esperança de novamente ouvir o apito de trem sem mais silenciar.

Por isso, não posso deixar de, nesta oportunidade, parabenizar a Rede Globo de Televisão pela decisão de avaliar o projeto do novelista, “um grande desafio e uma grande aventura”, segundo ele próprio, consagrando seus quarenta anos de carreira.

O foco em Rondônia e na obra do amazônida Márcio Souza alcança ainda mais relevância porque a exibição da minissérie será um dos pontos altos da comemoração também dos quarenta anos da Rede Globo.

É possível que a minissérie *Mad Maria* leve milhões de brasileiros e brasileiras a refletirem sobre um Brasil desconhecido, um Brasil que abriga patrimônio histórico da maior relevância, um Brasil que necessita da atenção e carinho da sociedade. Falo da Amazônia.

A cada instante, tal qual a pilhagem que a ambição perpetra contra a biodiversidade amazônica, o conjunto patrimonial da Madeira-Mamoré, erguido às margens do rio Madeira, é vilipendiado, saqueado.

Disse o escritor Mário de Andrade, um dos tantos filhos ilustres deste País, que dignamente conheceu a Amazônia: “O brasileiro vive o Brasil e não o conhece!”.

O notável e disciplinado elenco de atores e o batalhão que soma 400 pessoas envolvidas na produção de *Mad Maria* também não conheciam este pedaço de Brasil.

Ana Paulo Arósio, a protagonista principal, empunhou sorridente e encantada com a biodiversidade, durante todo tempo, sua máquina fotográfica, nos cenários de filmagem.

O consagrado Juca de Oliveira mostrou-se indignado com o pouco caso do Poder Público em relação à preservação do patrimônio.

Fábio Assunção irritou a imprensa local por ter dito que jamais moraria num lugar desses, referindo-se ao calor, às pequenas agruras com que se deparou no ambiente totalmente desconhecido para ele.

É preciso conhecer a Amazônia, SRAs e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros. O não querer conhecer, o não saber, o não querer saber é o maior aliado da pilhagem hoje reinante na Amazônia.

De modo que seu povo e o povo de Rondônia, muito especialmente, agradecem ao elenco de atores e produtores de *Mad Maria* a difusão da imagem boa, carinhosa e hospitaleira de seu povo, do povo de Porto Velho, de sua natureza e de suas múltiplas possibilidades de desenvolvimento econômico e social em equilíbrio com o meio ambiente.

Para encerrar, SRAs e Srs. Senadores, leio partes do texto da jornalista e cronista Cora Ronai, de **O Globo**, publicado em 25 de novembro último. É uma bela crônica, Sr. Presidente, de quem conheceu uma parte da Amazônia, ao acompanhar a filmagem da Rede Globo em Santo Antônio, lugar de belas paisagens e de povo acolhedor.

O nome do texto é “Diário de Bordo. Dois dias em Rondônia, no set de ‘Mad Maria’”:

Terça-feira, 16 de novembro: Porto Velho, para quem espera selva fechada ou mesmo cidades como Manaus ou Belém, mergulhadas em lendas e no imaginário amazônico, é uma surpresa. É pequena, simpática e tem cantos que, não sei por quê, lembram a Ilha do Governador dos meus tempos de criança. O calor está perfeitamente razoável, mas todos são unânimes em dizer que hoje é um dia excepcional [era um dia fresco].

Amanhã saímos às sete, gravações em Santo Antônio. A produção é meticulosa e tem um quadro de avisos enorme no *hall*. Diz o seguinte:

Figuração:

60 barbadianos

02 espanhóis mortos

05 espanhóis

25 chineses

15 diversas raças

Gostei desses 02 espanhóis mortos. Se houver papel para uma centro-européia morta, vou me oferecer; é a única coisa que me sinto capaz de fazer em termos de interpretação. Notem que não é “morrendo”, é mortos mesmo.

(...)

Quarta-feira, 17 de novembro: Tive que acordar às seis, tendo ido dormir às duas; fui para um lugar tão quente que, misteriosamente, ficar ao sol era melhor do que ir para baixo das árvores; descobri que repelente para insetos não funciona com formiga. E querem saber? Adorei cada minuto!

A produção de “Mad Maria” é uma aventura em si mesma. Se cuidar das minúcias de um filme de época já é complicado em estúdio, imaginem o que é em plena selva amazônica! Estou impressionada com a paciência de todos, do diretor aos figurantes; e cheguei à conclusão de que eu não serviria sequer para fazer um dos espanhóis mortos. (...) Quando, afinal, os gestos ficam perfeitos, as falas entram nos lugares certos, nenhuma nuvem atrapalha e tudo se encaixa direitinho, um problema técnico qualquer estraga tudo. Eu teria um ataque, mas o diretor, que tem fama de ser terrível, diz apenas: “Raiva. Raiva. Ódio. Ódio. Grrrrrrrrrrrr”, com voz de desenho animado.

Encontrar a velha locomotiva de 1909 em pleno funcionamento é arrepiante. O trabalho de restauração foi feito por quatro velhinhos que a produção encontrou em Guajará-Mirim e que ainda se lembram do que faziam há décadas, quando cuidavam da sua manutenção. Sem

querer, a Globo descobriu uma espécie de Buena Vista Social Club dos ferroviários.

Ana Paula Arósio, que é, indiscutivelmente, um dos bípedes mais lindos de se ver, fotografa tudo, o tempo todo. Sei o que é isso. Para nossa decepção, porém, com exceção de insetos, há pouquíssimos bichos na área do set, vizinha a uma pedreira. Na hora do almoço, alguém lhe traz uma linda lagarta azul de presente e ela fica no auge da felicidade. Pronto. Como não gostar de alguém que sabe apreciar devidamente uma lagarta azul?!

Enquanto isso, Amora Mautner, minha amiga querida e uma das diretoras da minissérie, enfrenta um problema exótico. Tem que filmar uma cena de sucuri que já aconteceu – sem a sucuri – num lago escuro. A sucuri, no entanto, é empréstimo do zoológico e não pode sair da cidade. Como fazer com que a água de uma piscina adquira a mesma estranha tonalidade da água daquele lago?

(...)

Juca de Oliveira está chocado com o desmatamento que tem visto ao longo dos últimos meses. Está igualmente revoltado com o que aconteceu com a Madeira-Mamoré e acha que alguém tinha que ser responsabilizado por isso: como se assassina de forma tão perversa uma estrada de ferro e, de quebra, a auto-estima de toda uma região?

Concordo inteiramente. O sucateamento dessa ferrovia teve requintes de crueldade que nós, do Rio de Janeiro, conhecemos bem. Aqui também o Palácio Monroe foi derrubado sem qualquer razão objetiva, exceto o capricho mal-são de um general no poder. Juca pensa ainda no que se poderia fazer para chamar a atenção do País para o que acontece aqui. Há tantas queimadas que não se vê mais um céu claro em Rondônia; a floresta desaparece diante de nossos olhos, literalmente, vítima da cobiça de gente que não a entende e nem respeita.

Rezo para que um bom espírito o ilumine, mostrando como chegar ao coração de quem não tem alma.

Sr. Presidente, deixo aqui o artigo da cronista Cora Rónai, para que seja publicado na íntegra.

Era o que eu tinha a dizer, agradecendo mais uma vez ao Senador Ney Suassuna.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA SENADORA FÁTIMA CLEIDE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Diário de bordo

Dois dias em Rondônia, no set de 'Mad Maria'

Terça-feira, 16 de novembro: Porto Velho, para quem espera seiva fechada ou mesmo cidades como Manaus e no Belém, mergulhadas em lendas e no imaginário amazônico, é uma surpresa. É pequena, simpática e tem cantos que, não sei por quê, lembram a Ilha do Governador dos meus tempos de criança. O calor está perfeitamente razoável, mas todos são unânimes em dizer que hoje é um dia excepcional.

Amanhã saímos às sete, gravações em Santo Antônio. A produção é meticulosa e tem um quadro de avisos enorme no hall. Diz o seguinte:

Figuração:

60 barbadianos

02 espanhóis mortos

05 espanhóis

25 chineses

15 diversas raças

Gostei desses 02 espanhóis mortos. Se houver papel para uma centro-européia morta, vou me oferecer: é a única coisa que me sinto capaz de fazer em termos de interpretação. Notem que não é "morrendo", é mortos mesmo.

À tarde dormi e saí sozinha para um passeio ao pôr-do-sol. Andei bastante. Os pontos altos da cidade, numa primeiríssima impressão:

— O cheiro das ruas. Há árvores frutíferas por toda a parte, e o cheiro é uma glória.

— O sol enorme e avermelhado do poente.

— A hospitalidade das pessoas.

Imaginem que comecei a conversar com três moças perto do rio e, a certa altura, perguntei se sabiam onde podia alugar uma bicicleta. Aqui não se alugam bicicletas, mas uma delas

logo se prontificou a me emprestar a sua, que usa pouco. Quem vem da selva de asfalto estranha a generosidade, a gentileza.

■ ■ ■ ■ ■

Quarta-feira, 17 de novembro: Tive que acordar às seis, tendo ido dormir às duas; fui para um lugar tão quente que, misteriosamente, ficar ao sol era melhor do que ir para baixo das árvores; descobri que repelente para insetos não funciona com formiga. E, querem saber? Adorei cada minuto!

A produção de "Mad Maria" é uma aventura em si mesma. Se cuidar das minúcias de um filme de época já é complicado em estúdio, imaginem o que é em plena selva amazônica! Estou impressionada com a paciência de todos, do diretor aos figurantes; e cheguei à conclusão de que eu não serviria se quer para fazer um dos espanhóis mortos. Os pobres têm que

Ana Paula Arósio, que é, indiscutivelmente, um dos bipedes mais lindos de se ver, fotografa tudo, o tempo todo. Sei o que é isso. Para nossa decepção, porém, com exceção de insetos, há pouquíssimos bichos na área do set, vizinha a uma pedreira. Na hora do almoço, alguém lhe traz uma linda lagarta azul de preta e ela fica no auge da felicidade. Pronto. Como não gostar de alguém que sabe apreciar devidamente uma lagarta azul?!

■ ■ ■ ■ ■

Enquanto isso, Amora Mautner, minha amiga querida e uma das diretoras da minissérie, enfrenta um problema exótico. Tem que filmar uma cena de sucuri que já aconteceu — sem a sucuri — num lago escuro. A sucuri, no entanto, é empréstimo do zoológico e não pode sair da cidade. Como fazer com que a água de uma piscina adquira a mesma estranha tonalidade da água daquele lago?

Testes, testes e mais testes.

Solução: pinta-se o fundo de um certo tom de marrom e junta-se uma determinada quantidade de corante à água. Mistura-se bem, acrescenta-se sucuri a gosto e serve-se ao telespectador, que sequer descobrirá do trabalho que foi inserir a cobra na história.

■ ■ ■ ■ ■

Juca de Oliveira está chocado com o desmatamento que tem visto ao longo dos últimos meses. Está igualmente revoltado com o que aconteceu com a Madeira-Mamoré, e acha que alguém tinha que ser responsabilizado por isso: como se assassina de forma tão perversa uma estrada de ferro e, de quebra, a auto-estima de toda uma região?

Concordo inteiramente. O sucateamento desta ferrovia teve requintes de crueldade que nós, do Rio de Janeiro, conhecemos bem. Aqui também o Palácio Monroe foi derrubado sem qualquer razão objetiva, exceto o capricho malsão de um general no poder. Juca pensa ainda no que se poderia fazer para chamar a atenção do país para o que acontece aqui. Há tantas queimadas que não se vê mais um céu claro em Rondônia; a floresta desaparece diante de nossos olhos, literalmente, vítima da cobiça de gente que não a entende nem respeita.

Rezo para que um bom espírito o ilumine, mostrando como chegar ao coração de quem não tem alma.

ficar imóveis ao sol, derretendo, enquanto a cena se repete e se repete. Quando, afinal, os gestos ficam perfeitos, as falas entram nos lugares certos, nenhuma nuvem atrapalha e tudo se encaixa direitinho, um problema técnico qualquer estraga tudo. Eu teria um ataque; mas Ricardo Waddington, que tem fama de ser terrível, diz apenas "Raiva. Raiva. Ódio. Ódio. Grrrrrrrrrr." com voz de desenho animado.

Encontrar a velha locomotiva de 1909 em pleno funcionamento é arrepiante. O trabalho de restauração foi feito por quatro velhinhos que a produção encontrou em Guajará-Mirim, e que ainda se lembram do que faziam há décadas, quando cuidavam da sua manutenção. Sem querer, a Globo descobriu uma espécie de Buena Vista Social Club dos ferroviários.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Fátima Cleide, V. Ex^a será atendida na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, do PMDB do Estado da Paraíba.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, na atividade legislativa, as grandes decisões e os acordos memoráveis nem sempre são fruto de processos rápidos e ágeis. Pelo contrário, rapidez e agilidade podem traduzir-se em açodamento e intempestividade.

O amplo debate e a discussão minuciosa das matérias são necessários, principalmente nesta Casa, que é uma Casa revisora, pois tendem a minimizar a possibilidade de fracasso do legislador na concretização dos objetivos que traçara ao elaborar a proposição legislativa.

Sr. Presidente, um projeto, muitas vezes, sofre modificações, e, quanto mais nebulosos os contornos, mais gente vota; quanto mais nítidos, menos gente vota. É preciso que haja nitidez, mas que esteja bem acordada, senão se pensa em fazer um cavalo de raça inglesa e acaba por se construir um camelo, com todas aquelas linhas grosseiras.

O projeto de lei que institui as Parcerias Público-Privadas (PPPs) é exemplo dos benefícios trazidos ao processo legislativo pela discussão e pelo debate. Afinal, após alguns meses de tramitação nesta Casa – o que incluiu a fertilidade de idéias das audiências públicas –, o projeto ganhou uma versão muito mais elaborada do que o texto original. Eu mesmo apresentei várias emendas a esse projeto.

O consenso foi estabelecido, e garantiu-se a equidade entre o interesse público e o privado, a repartição de riscos e benefícios, o respeito à responsabilidade fiscal e a necessária prioridade à satisfação das necessidades dos usuários dos serviços públicos.

O nosso País, Sr. Presidente, precisa urgentemente de serviços de infra-estrutura. As nossas estradas estão sucateadas, as nossas ferrovias estão com problemas sérios, os nossos portos não estão como gostaríamos, as nossas universidades estão mal administradas, seja por falta de dinheiro, seja por falta de manutenção dos equipamentos físicos. Enfim, se o País crescer um pouco mais, as veias por onde corre a riqueza não serão suficientes, nem nossas rodovias, nem nossas vias fluviais. Por isso, precisamos acelerar, e as PPPs serão imprescindíveis.

Nesse sentido, merecem todo destaque as salvaguardas incluídas no relatório do Senador Valdir Raupp, do PMDB, principalmente as que se referem

ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e às obrigações da parte privada.

Ao limitar em 1% da receita corrente líquida do exercício as despesas de caráter continuado da União derivadas do conjunto de PPPs, considerando o exercício vigente e a projeção para os seis exercícios seguintes, o projeto de lei garante a fiel observância do mais poderoso instrumento de garantia da moralidade do gasto público neste País: a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa foi uma lei que mudou inclusive o caráter dos próprios administradores brasileiros. E veio para ficar, pois determina a responsabilidade sobre os gastos com o dinheiro público.

E vai além! O Senador Valdir Raupp estende o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal a Estados e Municípios, ao proibir a União de conceder garantia e realizar transferência voluntária aos entes públicos cujas despesas totais com os contratos de PPP excedam 1% das respectivas receitas correntes líquidas.

O projeto também avançou ao excluir as concessões comuns, que não envolvem a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, do rol de parcerias passíveis de serem enquadradas como público-privadas.

Na seara das licitações para a constituição de PPPs, o projeto estabelece uma medida que considero importantíssima para a garantia da seriedade e da lisura do processo licitatório: a previsão de que a minuta de edital e de contrato seja submetida à consulta pública e divulgada na imprensa oficial e regular.

Coroando os aperfeiçoamentos, estão os limites impostos à participação do setor público no financiamento das PPPs: 70% do valor do contrato para a participação de empresas públicas e sociedades de economia mista; e 80% quando houver aporte de recursos de fundos de pensão patrocinados pela administração pública.

Essa medida garante que o parceiro privado entre na parceria com pelo menos 30% da verba necessária, poupando o Poder Público do desembolso da totalidade dos recursos, o que seria uma afronta à própria concepção de Parceria Público-Privada.

Fica também garantida a justa repartição dos riscos entre os parceiros, evitando que o Poder Público assumira sozinho os riscos e que o parceiro privado fique somente com a parte boa: os lucros.

As Parcerias Público-Privadas são muito importantes para o desenvolvimento do País. No entanto, antes de serem firmadas, devem passar por rigorosa avaliação, a fim de garantir que tenham como norte, sempre e exclusivamente, a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro.

Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, os aperfeiçoamentos feitos ao projeto de lei das PPPs – digase, de passagem, oportunos e pertinentes – proporcionaram o consenso necessário para sua aprovação nas comissões e, sem dúvida, também no plenário.

Mais do que um acordo político, o projeto trará inúmeros benefícios ao nosso País, que precisa, com urgência, de investimentos em infra-estrutura para poder crescer e gerar empregos.

Nós nos preocupamos inclusive com a devolução dessas obras, porque as obras realizadas geram, em alguns casos, até concessões. Se, nos últimos anos, quem estiver cuidando dessa obra não o fizer de maneira adequada, isso será um prejuízo para a população. Por isso, parte desse dinheiro deve ficar guardada em um fundo e só será repassada se a obra, ao ser devolvida ao público, estiver em boas condições. Tudo isso foi pensado. Foi realmente muito boa a discussão e muito bem aprofundada.

A recente visita do Presidente da República Popular da China ao Brasil trouxe à tona as enormes oportunidades que serão geradas para nosso País com os vultosos investimentos que aquela Nação pretende fazer na infra-estrutura brasileira por intermédio das Parcerias Público-Privadas. Não é segredo que a economia da China é a que mais cresce no mundo. Por conseguinte, precisamos aproveitar tamanha exuberância e trazer investimentos chineses para o nosso País.

A China, Sr. Presidente, tem crescido às vezes 9% em um trimestre, chegando ao ponto de frear algumas áreas de crescimento para que não falte eletricidade, cimento, aço. Quando o Brasil voltou a se relacionar diplomaticamente com a China, ela tinha um PIB menor do que o nosso e tinha muitas dificuldades. Eles observaram bem o poder da sua moeda, mas cuidaram também dos investimentos. Não ficaram, como nós, cuidando da moeda, tentando fazer com que o real tivesse estabilidade. E, hoje, disparou. O país tem um bilhão e 300 milhões de pessoas que consomem quase todo o cimento do mundo, uma parte gigantesca do aço mundial, e por aí afora.

A aprovação do Projeto de Lei das PPPs viabilizará a realização de numerosos investimentos chineses no setor de infra-estrutura brasileiro. Como tem a maior população do mundo, a China considera fundamental o suprimento de produtos agrícolas e matérias-primas para a sua economia. Para tal, empresários chineses estão dispostos a investir pesado em nossos portos e ferrovias.

Para se ter uma idéia do potencial dos negócios, os chineses anunciaram que pretendem investir US\$2 bilhões na Ferrovia Norte-Sul e no porto de Itaqui, no Maranhão, obras que facilitarão o escoamento de soja

brasileira produzida no norte de Mato Grosso, no Piauí, de V. Ex^a, e no próprio Estado do Maranhão.

Tenho certeza de que os investimentos chineses não ficarão por aí. Com a aprovação das PPPs o Governo brasileiro pretende atrair investimentos para a Ferrovia Transnordestina, para os portos de Suape e de Santos, e para o anel viário de acesso ao Porto de Sepetiba e outros. Tais investimentos são fundamentais para o desenvolvimento do nosso País, que, sabidamente, vem enfrentando, como eu disse, sérios problemas de infra-estrutura, com rodovias precárias, ferrovias quase inexistentes e portos ultrapassados.

A capacidade de investimento nessas áreas por parte do Governo brasileiro é, infelizmente, muito reduzida. Os recursos chineses que adentrarão o Brasil por meio das PPPs poderão suprir essa lacuna e trazer enormes benefícios para nós, que aumentaremos nossas exportações; e para a China e outros países, que terão abastecido seus mercados internos.

Para se ter uma idéia, temos hoje, Sr. Presidente, 60 milhões de hectares plantados. Mas temos a potencialidade de, sem mexermos na Amazônia, plantar mais 90 milhões de hectares. Plantamos hoje cerca de 25 milhões de hectares de soja e já chegamos a ser o maior produtor desse produto. A potencialidade do Brasil é gigantesca. Se trabalharmos com afinco, este País será o mais rico do mundo. É pena que percamos tanta energia em discussões estéreis. É pena que a classe política se perca tanto em desvãos de filosofias que não conseguimos entender. Às vezes, observo os problemas e fico sem entender por que não encontramos logo as soluções, já que, às vezes, elas são tão fáceis de se compreender. Mas a discussão, o ruído e o barulho dessas discussões terminam atrapalhando.

O governo chinês estima que o intercâmbio comercial entre os dois países chegará a US\$35 bilhões em 2010. Vejam, SRAs e Srs. Senadores, que mercado potencial para os produtos brasileiros!

A visita do Presidente Hu Jintao rendeu ao País inúmeros acordos comerciais vantajosos. Foi liberada a exportação da carne bovina e do frango para a China. Em troca, o Brasil permitiu a importação de carne de frango e suína processadas. Estima-se que os ganhos brasileiros com a exportação de carne bovina **in natura** serão de US\$600 milhões anuais, sem contar com a venda de miúdos, muito apreciados na China. As vendas de ave deverão proporcionar ao País ganhos anuais da ordem de US\$200 milhões.

Ficou acertada também a compra de dez aviões da Embraer no ano de 2005, o que gerará uma receita de US\$200 milhões. No campo do turismo, foi assinado um memorando para facilitar o acesso de grupos de turistas chineses ao Brasil, um passo importante para

melhor explorar o enorme potencial turístico nacional, ainda subutilizado.

Para viabilizar acordos tão fundamentais para a economia brasileira – e, em troca, tornar-se parceiro preferencial –, o Governo brasileiro reconheceu a China como uma economia de mercado. Tal reconhecimento, Sr. Presidente, traz benefícios, mas também riscos com os quais eu me confesso preocupado. Em tese, com **status** de economia de mercado, a China poderá enfrentar menos salvaguardas e restrições comerciais do Brasil do que com seu antigo **status** de economia em transição. No entanto, o Ministro Furlan garantiu que, para o caso de eventuais contenciosos, o Brasil não abre mão das salvaguardas que possui, muito menos da aplicação de regras *anti-dumping* dentro dos procedimentos normais da OMC.

Espero que, de fato, as autoridades brasileiras sejam extremamente diligentes na defesa dos interesses comerciais brasileiros, pois não podemos brincar com economia tão poderosa quanto a da China.

É preciso encontrar um meio-termo entre a ampliação dos negócios com a China – e estamos buscando também com a África do Sul, a Índia, o Paquistão e muitos outros – e a defesa incondicional da nossa economia. Afinal, não podemos admitir que empregos sejam trocados por divisas. Aumento do comércio, sim! Desemprego para os brasileiros, não!

Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, a aprovação do Projeto de Lei das Parcerias Público-Privadas proporcionará enormes benefícios para o Brasil e para o povo brasileiro. Viabilizados por meio das PPPs, os investimentos chineses e outros nas áreas de infraestrutura poderão contribuir para o desenvolvimento sustentável do País e para a geração de emprego e renda.

A parceria comercial do Brasil com outros países tem um futuro promissor. Entretanto, para que ele se concretize, precisamos agarrar as oportunidades sem descuidarmos, um momento sequer, da nossa defesa comercial.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Pois não.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Considero muito oportuna a ponderação de V. Ex^a em relação às PPPs, pois ela é um resumo importante de todo o projeto discutido, praticamente ao longo deste ano.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Perdoe-me, nobre Senador: com muita competência de V. Ex^a, que foi o Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o responsável pelo brilho final do projeto nas Comissões.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Discordo de V. Ex^a, mas agradeço pela sua apreciação. Foi um trabalho de todos ao longo desse tempo inteiro. A importância de seu pronunciamento também está no apoio que traz, explicitamente, ao projeto. V. Ex^a enfatiza os pontos principais, aquilo que chamamos de blindagem da Lei de Responsabilidade Fiscal, não permitindo que União, Estados e Municípios venham a criar esqueletos impagáveis no futuro, o que não existia no projeto original. Além disso, trata da blindagem das regras de licitação, quer da obra pura, por meio da Lei de Licitação, quer por intermédio do regime de concessão, que não se abriu àquilo que se pretendia, e da blindagem dos fundos públicos. V. Ex^a demonstrou preocupação com a conservação do bem ao final de 35, 20 ou 15 anos e com a possibilidade de retenção disso, mediante vistoria a qualquer momento. Quando V. Ex^a se refere aos chineses, trata da importância de retirarmos da Câmara, enviando-o para o Senado, o projeto das agências reguladoras, pois com um marco regulatório claro e preciso, os chineses, seguramente, pensarão duas ou três vezes antes de virem para cá. Tem sido função do Senado rever e aprimorar esses projetos, o que entendo ser muito importante. Quero louvar o pronunciamento de V. Ex^a porque ele reflete tudo o que fizemos ao longo deste ano.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Nobre Senador, obrigado pelo aparte. O PFL e a Bahia têm muito de que se orgulhar de V. Ex^a. Nas suas participações nesta Casa, com a experiência que obteve como Ministro de Minas e Energia e também como Secretário de Fazenda da Bahia por um tempo longo, V. Ex^a tem-nos trazido a praticidade de quem conhece todo o *métier*.

Eu trouxe esse assunto à tribuna porque vamos votá-lo na próxima quarta-feira e é bom que os Srs. Senadores e todo o público brasileiro saiba bem do que se trata, quais foram as preocupações e o que fizemos. Houve uma hora em que disseram: “Não, a Oposição está bloqueando”. Não, a Oposição queria uma melhoria do texto, que foi feita depois de entendimento com o Governo. Houve aprimoramentos importantes do Senador Valdir Raupp e de V. Ex^a, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ainda haverá debates, mas 90% a 95% das coisas já foram dirimidas e o Brasil espera de braços abertos que venham as PPPs, para que a nossa infra-estrutura possa avançar. Com certeza, na quarta-feira, vamos aprofundar nesse debate.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB. PI) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, do PFL do Rio Grande do Norte.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, o noticiário da última semana foi maciço a respeito do crescimento do PIB, da geração de empregos, de renda baixa, é verdade, mas conclamação do Governo.

Sr. Presidente, este Governo, que é ruim de realizar, de fazer gol em benefício daqueles que votaram nele esperando um salário mínimo maior, dez milhões de empregos e que jamais metessem a mão no seu bolso buscando a contribuição previdenciária de aposentados, é muito bom em *marketing*. Nisso, Senador Heráclito Fortes, ele é primeira, sem segunda.

Parece que o Brasil mudou, que há emprego para todo mundo, que ninguém segura mais este País, que o PIB está crescendo, que os juros estão em 1% ao milênio, que os impostos caíram de repente e que a promessa do Ministro Palocci já aconteceu. S. Ex^a prometeu que quando a carga tributária ficasse claramente demonstrada, acrescida, o Governo tomaria a iniciativa de baixá-la. Ela está claramente acrescida – o IBGE, daqui a pouco, vai oferecer os números –, estamos beirando os 40% de carga tributária em relação ao PIB, mas com os impostos e juros não há investimentos e crescimento sustentado. Existem, na verdade – queria eu estar errado –, um mercado mundial comprador, alta do preço das nossas *commodities*, o que vendemos para o exterior, e uma política de câmbio, é preciso reconhecer, favorável às exportações.

Assim, o que se exporta vai bem e o setor exportador está gerando emprego. Em função disso, há um crescimento do PIB, que é produzido de fora para dentro do País. Converso com empresários e comerciantes na minha cidade, no Rio de Janeiro e em São Paulo, e eles estão com as mãos na cabeça, porque as vendas não vão bem, a perspectiva não é de Natal maravilhoso e eles não estão empregando aquilo que dizem. Essa é a realidade que se enxerga, mas o noticiário do fim de semana é de PIB explodindo e de “Brasil, ninguém segura”.

Queria eu estar errado, mas é meu papel alertar para a realidade, para aquilo que a gente enxerga, para o que é a verdade do Brasil.

Por falar nisso, Senador Mão Santa, V. Ex^a, que é um homem arguto, deve ter observado, de quinta-feira para cá, que quase tanto quanto da questão do crescimento do PIB, fala-se da invasão, por parte da Polícia Federal, do Tribunal de Contas da União, para desbaratar um esquema de corrupção de “combinemos”, de concorrência para prestação de serviços, em que uma empresa dava cobertura à outra, fazendo o acerto prévio dos preços para fraudar o interesse nacional. As empresas faziam um acerto e aumentavam muito

o preço. A ganhadora colocava um preço muito alto e as outras empresas que participavam da concorrência colocavam um preço maior ainda, para que aquela que tinha um preço alto mas não estratosférico ganhasse a concorrência e prestasse o serviço. Tudo isso acontecia de comum acordo com o esquema administrativo do Tribunal de Contas da União.

No noticiário, o curioso é que o enfoque básico não foi dado na invasão da Polícia Federal ao Tribunal de Contas da União e no envolvimento de pessoas, mas na participação, nesse esquema, de uma empresa da qual é sócio um Deputado Federal do PMDB, Ministro de Estado.

Aí, vem o *marketing* do Governo. Senador Mão Santa, este Governo é bom nisso. O Ministro Márcio Thomaz Bastos, do alto da sua autoridade, disse: “A Polícia Federal deste Governo é republicana, doa a quem doer”.

Hoje, no Rio de Janeiro, ouvi a opinião de um motorista de táxi, que me levava para o Aeroporto do Galeão, de que este Governo é “macho”: “Oh, Governo danado! Está tomando providências, doa a quem doer. Agora, pegaram uma empresa de um Ministro do Governo”.

Vamos à verdade dos fatos. A Polícia Federal tomou uma iniciativa, como há meses atrás: aquela da rinha, da briga de galo, em que foi apanhado o Sr. Duda Mendonça, que praticava o seu esporte preferido, como ele disse, e foi pilhado e preso, ligou para o Ministro da Justiça, depois foi solto, e espalhou-se a notícia de que o Governo tinha uma Polícia Federal republicana, que atuava em torno do interesse nacional, doesse a quem doesse. E o Ministro disse: “A Polícia Federal é republicana”. Há um detalhe, Senador Mão Santa: tão logo o assunto fora esquecido, os agentes, – no meu entendimento, e estou seguro de que estou certo, eles sim, tomaram a iniciativa; ela, a Polícia Federal, sim, tomou a iniciativa – sem que o Governo mandasse, Luiz Amado e Marcelo Guimarães, responsáveis pela operação que impactou o Brasil inteiro, foram transferidos. V. Ex^a já foi Governador. V. Ex^a transfere funcionário que opera em nome do interesse nacional? V. Ex^a tem coragem de fazê-lo? Ou será que eles foram transferidos por alguma outra razão, por que contrariariam interesses de Estado?

Em seguida, houve um outro caso, igual ao denunciado no Tribunal de Contas da União, lá em Macapá. Havia um “combinemos” também, do qual participava o Prefeito eleito de Macapá, Sr. José Henrique Rodrigues Pimentel, que foi preso. E, mais uma vez, disseram: “A Polícia Federal é republicana. Doa a quem doer, ela age”.

Senador Mão Santa, o caso ocorrido em Macapá foi igual ao do Tribunal de Contas da União. Entretanto, no TCU, não existia Prefeito do PT, que foi entregue às feras. Ele foi pilhado por uma atitude da Polícia Federal, que agiu de moto próprio sem que qualquer governo a mandasse fazer aquela diligência. Como estou seguro de que ninguém mandou que a Polícia Federal fosse ao Tribunal de Contas da União por ela estar investigando um esquema de “combinemos”, de corrupção, de vícios em propostas de concorrência de prestação de serviços. Ela atuou, flagrou, prendeu; as notícias saíram, e veio a história de que a “Polícia Federal é republicana”.

V. Ex^a quer ver como estou certo? V. Ex^a sabe que há um movimento forte no PMDB, Partido de V. Ex^a, no sentido de o PMDB ficar ou não com o Governo. Há opiniões a favor e contra, e está-se estabelecendo um esforço grande entre o Governo e o PMDB para manter o apoio do PMDB. Ora, na hora em que a Polícia Federal, por iniciativa própria – ninguém a mandou agir dessa forma, Senador Mão Santa –, vai ao Tribunal de Contas da União, desbarata, prende pessoas e incrimina um Ministro de Estado do PMDB, evidentemente há uma fratura natural nas relações e uma dificuldade natural no entendimento do Governo com o PMDB. Motivado por quem? O Governo mandou? Não. Foi a Polícia Federal quem tomou a iniciativa, como fez nos casos Duda Mendonça e no do Prefeito de Macapá. É Polícia republicana porque quer sê-lo e não pelo fato de algum Ministro de Estado ordenar que ela atue dessa ou daquela forma. Em todos esses casos, a Polícia Federal está agindo de moto próprio.

Senador Heráclito Fortes, o Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Luizinho, abordado no primeiro momento da ocorrência do fato, declarou, veemente: “A Polícia Federal está querendo fraturar as instituições; está agindo para desmoralizá-las”. Recriminou, no limite máximo, a ação da Polícia Federal, por uma razão que é sabida: dificultou o entendimento do Governo com o PMDB. S. Ex^a condenou a operação bem-feita da Polícia Federal. Isso retrata o pensamento real do Governo em relação aos episódios dos quais é protagonista a Polícia Federal em torno do interesse nacional. Essa é a verdade, verdadeira.

Este Governo, Senador Mão Santa, é daqueles que pensa: “Faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço”. Sabe por quê? Cabe na cabeça de V. Ex^a, um Governo afirmar que a Polícia Federal é republicana mesmo convivendo com o caso Waldomiro Diniz até hoje? O Waldomiro ficou protegido, já que a CPI para investigar o caso nunca foi aberta porque o Governo

jamais permitiu. Fazemos um esforço enorme, nós da Oposição, e não conseguimos, porque não há número. Então, um Governo que protege o Sr. Waldomiro, impedindo a CPI até hoje, é o mesmo que denomina a Polícia Federal de republicana? Um Governo que é pilhado, no jantar ou no almoço na Churrascaria Porção, naquele festim maravilhoso, no qual a dupla sertaneja Zezé de Camargo e Luciano fazia um *show* e o Banco do Brasil comprava e pagava um cachê pesado, entradas caras, para financiar a sede do PT e fica tudo por isso mesmo – o Presidente do Banco do Brasil saiu meses depois por outras razões. Então, é o mesmo Governo que convive com a Polícia republicana? É o mesmo Governo que, identificada na ONG Ágora a prática do desvio de dinheiro pelo Tribunal de Contas da União, faz ouvido de mercador, não toma providência alguma, fica tudo por isso mesmo e quem perde é o Programa Primeiro Emprego? Este é o Governo da Polícia republicana? Não é não! Este é o Governo do “diga o que eu digo, mas não faça o que eu faço”. O motorista que me levou ao aeroporto do Galeão estava ouvindo a informação e a prática de um *marketing* bem-feito.

Mas a verdade, Senador Mão Santa, que preside neste momento a sessão, vai transparecer. Mais dia, menos dia, as pessoas vão fazer a avaliação correta. Este Governo que decanta, que se gaba da Polícia republicana, que invadiu o TCU por sua ordem ou não, que desbarata a rinha de galo e prende Duda Mendonça, este Governo não tem nada a ver com esse tipo de iniciativa. A iniciativa é de moto próprio da Polícia Federal. Este Governo, no campo da proibidade, é o Governo do Waldomiro, da ONG Ágora e do *show* milionário no Porção para a compra da sede do PT. O futuro irá dizer.

O nosso papel é denunciar e policiar. Estamos aqui para esclarecer, para denunciar e para fiscalizar, mas também para cobrar e para gerar advertência. Há uma semana, usando esta tribuna, disse – e falava em nome do meu Partido –, logo depois o PSDB se manifestou, que não votaríamos, Senador Heráclito Fortes, Senador Rodolpho Tourinho, o Orçamento sem que questões fundamentais, como a definição do salário mínimo com ganho real, a tabela do Imposto de Renda com a correção devida e a votação de destaques de matérias importantes que estão na reforma tributária, com o aumento de 1% para o Fundo de Participação dos Municípios e para a instituição do Fundo de Desenvolvimento Regional fossem apreciadas e votadas. Estou voltando a avisar, porque o discurso e a advertência foram feitos. No entanto, até agora não houve

manifestação, ou um gesto, um movimento por parte daqueles que fazem o Governo, para dizer “vamos nos sentar à mesa e vamos encontrar equação para essas matérias que são de interesse nacional!” Se não houver o entendimento em torno dessas matérias, a obstrução começará pelo Orçamento. E vamos usar, no limite máximo das prerrogativas legislativas, a nossa ação e o nosso número em Oposição para garantir o interesse do cidadão.

Ouçõ, com muito prazer, o aparte do Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador José Agripino, essa tranqüilidade da sessão de segunda-feira permite a V. Ex^a, por meio de um pronunciamento pedagógico, mostrar à Nação alguns fatos que o excesso de uso da mídia por parte do Governo tenta confundir a opinião pública. V. Ex^a tem toda razão. Os fatos recebem a versão que mais interessa à propaganda do Governo. V. Ex^a mencionou, na parte inicial, o desempenho da economia do País. A meu ver, é, no atual Governo, a parte que vem dando certo, até porque não foi inventada; seguiu-se uma trajetória que não é genuinamente brasileira, mas o modelo internacional, produto da globalização que tomou conta do mundo. E o país que não se adapta a ela sofre as conseqüências. O Brasil se adaptou, quando se esperava o caos total com a posse do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Surgiu o Ministro Antônio Palocci, que resolveu bancar uma política em consonância com o FMI. Sejamos claros, as importantes figuras do PT que atualmente defendem o FMI, naquela época, pregavam o plebiscito. Esta semana fui matar as saudades da Câmara dos Deputados e vi que, em uma roda, discutia-se a sucessão do Presidente João Paulo naquela Casa. Imagine: importantes segmentos do PT, contra determinado companheiro, candidato do PT, pelo simples fato de ser afinado com a política do Dr. Antônio Palocci. Observe V. Ex^a que é o PT que está contra o PT. Aliás, é uma grande frustração, Senador José Agripino, e V. Ex^a deve tê-la dobrada, triplicada. Sou um mero Senador, e minha frustração é, até agora, nós, oposicionistas, no direito legítimo, não termos podido criar nenhuma complicação ou dificuldade para o Governo. É o Governo quem as cria todas. Nunca vi uma capacidade de criar problema para si próprio, Senador Rodolpho Tourinho, como a que tem esse Governo. Parabênzo V. Ex^a, Senador José Agripino, por mostrar, de maneira bem clara, que até a atuação isenta de um órgão como a Polícia Federal o Governo resolve, em determinadas ocasiões, atribuir como obra sua. V. Ex^a mostra, com muita lucidez, à Nação, neste momento, que é

preciso ficar atento a isso. Outro ponto para o qual V. Ex^a alerta – e pelo que o parabenizo – é com relação ao Orçamento. V. Ex^a tem toda razão: temos que endurecer nessa questão orçamentária. A obrigação de aprovar o Orçamento da União é do Governo e da sua base, que para cá não vem. O Orçamento é aprovado de qualquer maneira, a toque de caixa, e muitas vezes se colocam, nos créditos, rubricas de outras origens, que não a inicial – já houve vários casos aqui. V. Ex^a tem razão: não podemos permitir isso, Senador José Agripino. Aliás, esse é o primeiro caminho para que se implante, no Brasil, o Orçamento impositivo, a fim de acabar com esse clube da falsa felicidade e com a chantagem do Governo contra a Oposição, por meio da história da liberação de emendas, como se fôssemos nos dobrar a esse tipo de coisa. As emendas não são nossas, mas do povo brasileiro. E um dos motivos que fez o povo brasileiro votar no atual Governo foi a impressão de que elas seriam distribuídas no tempo certo e da maneira justa. Daí por que o Governo começa a pagar o preço disso. Portanto, Senador José Agripino, V. Ex^a, que chegou da sua viagem ao Rio de Janeiro – quando saímos do eixo do nosso dia-a-dia, arejamos um pouco mais com o pensamento do povo; nós o ouvimos na rua, no táxi, na praça, por onde passamos –, promete-nos, tenho certeza, com a estréia de segunda-feira, uma semana de discursos com novos temas, que naturalmente alertarão o povo brasileiro e deixarão de cabelo em pé o Governo. Parabéns!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço a sempre lúcida intervenção do Senador Heráclito Fortes, um homem que tem muito bom senso, muito equilíbrio; que, às vezes, é mordaz, mas nunca foge ao senso do equilíbrio e fala com muita clareza, transmitindo o sentimento do cidadão comum.

Agradeço a V. Ex^a as manifestações, que me ajudam a raciocinar. Não existe nada pior do que letargia, do que sociedade anestesiada. Cabe, no regime democrático, ao Governo fazer e à Oposição vigiar. E a Oposição, quando vigia, alerta, acorda, raciocina com o povo.

Tenho amigos, Senador Mão Santa, donos de fábricas e de lojas em São Paulo, que não têm nenhum interesse em me dar informação errada e que me dizem: “Isso não aparece em noticiário do jornal A, B ou C, mas estou lhe informando que as minhas vendas estão muito ruins e que estou tendo de demitir pessoas. As coisas não estão nada bem”. Converso com amigos que têm lojas e que me dão informações parecidas com essas. Aqui e acolá surge alguém que me diz: “Meu segmento vai bem”. Mas, de modo geral, os setores

econômicos não vão bem, porque o que vai bem é o que está exportando, Senador Heráclito Fortes.

O segmento de exportação vai bem, porque o preço das *commodities* – repito pela última vez – do que o Brasil exporta está alto, o câmbio está favorável, e o mundo está comprador.

Para 2005, Senador Rodolpho Tourinho, o quadro não é o mesmo. Prenunciam-se, com a queda do dólar, com o aumento da taxa de juros no plano internacional, dificuldades para o Brasil. E aquilo que é a nossa essência – taxa de juros estratosférica no plano interno, renda em queda e impostos como nunca se viram – decretará a perversidade do que os meus amigos dizem: “não estou conseguindo produzir o que posso, porque não estou conseguindo vender a quem quero”. Não se vende, porque falta renda, e não se produz, porque não há quem compre. Essa é a realidade. Enquanto não houver baixa da taxa de juros, queda de impostos e melhoria de renda, este País não terá crescimento sustentado. E não adianta *marketing*, Senador Mão Santa.

Senador Heráclito Fortes, venho à tribuna, para fazer um alerta e uma advertência.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Senador Agripino, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Tourinho, já lhe concedo o aparte.

Transferiram o Sr. Luís Amado e o Sr. Marcelo Guimarães do Rio de Janeiro para Macaé e Campos, sem dar nenhuma explicação, de repente, depois do episódio Duda Mendonça.

Senador Rodolpho Tourinho, Polícia republicana é aquela independente mesmo; Polícia que pratica o correto e é admoestada com transferência e advertência é subalterna. E digo a V. Ex^{as} que a Oposição estará ao lado da Polícia republicana, para dar-lhe altivez. Quero só ver, Senador Rodolpho Tourinho, se, no caso da Confederal e da Brasfort, haverá, no TCU, transferido novo, admoestação nova, ou se, por conta deste nosso alerta, desta nossa advertência, prevalecerá a polícia republicana.

Ouçó, com muito prazer, o Senador Rodolpho Tourinho.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Senador José Agripino, quero me juntar a V. Ex^a no que diz e, sobretudo, na ênfase que dá ao alerta. Penso que V. Ex^a não faz isso – também não o faço –, por ser contra ou da Oposição. É nosso dever alertar a Nação sobre esse crescimento que hoje está muito concentrado em determinadas áreas, como a de exportação, citada por V. Ex^a, e a de petróleo. O que falta – e nisso o alerta

de V. Ex^a é importante – é trabalhar a distribuição de renda, para que todos os setores da economia venham a ser atingidos pelo crescimento. Os hospitais, por exemplo, passam por problemas. Não havendo crescimento e distribuição de renda, fica cada vez mais difícil o atendimento aos preços praticados no mercado, aqueles que a população pode pagar; por outro lado, há um crescimento de custos muito grande em função do dólar. Enfim, quero dizer é que não está contrabalançado. V. Ex^a tem total razão quando fala dessa forma, que me parece a mais correta de fazer essa análise, sobretudo quando chama a atenção do Governo, para que ele não fique inebriado com os objetivos alcançados e deixe de tratar de um outro assunto colocado por V. Ex^a – e do qual é hora de tratar –, a queda da carga tributária.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço o sempre lúcido e oportuno aparte de V. Ex^a, que é um estudioso, na Bancada do PFL, das questões tributárias e de desenvolvimento. Com seu brilho costumeiro, V. Ex^a enriqueceu este nosso despretensioso pronunciamento de segunda-feira.

Para encerrar, Sr. Presidente, agradecendo a colaboração e a boa vontade de V. Ex^{as}, desejo dizer que a oposição que meu Partido faz é de vigilância, de cobrança. Não fazemos oposição com raiva nem destempero, mas com firmeza.

Se não houver o chamamento, por parte daqueles que fazem o Governo, para a discussão, com a Oposição, em torno do salário mínimo com ganho real, da correção da tabela do Imposto de Renda, conforme prometido, do 1% de acréscimo no fundo de participação, conforme negociado na reforma tributária, e do Fundo de Desenvolvimento Regional, o PFL vai obstruir e dificultar o andamento dos trabalhos. Infelizmente, parece-me que essa é a única linguagem que o Governo compreende.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Mesa teve uma tolerância de 7 minutos e 14 segundos com o pronunciamento do Senador José Agripino, do PFL.

S. Ex^a exerce a liderança do seu Partido com muita competência.

Concedo a palavra ao Senador do PMDB Maguito Vilela, do Estado de Goiás, com quem teremos igual tolerância.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para falar de um tema muito importante para o Brasil, para os brasileiros. Como médico que é, Sr. Presidente, espero de V. Ex^a total apoio a este projeto de lei que acabo de apresentar ao Senado da República e que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para ampliar as restrições à propaganda das bebidas alcoólicas e modificar sua definição e normas relativas às advertências sobre o seu consumo.

O meu projeto considera bebida alcoólica, para os efeitos da lei, os líquidos potáveis com teor alcoólico superior a meio grau Gay-Lussac.

Art. 4º A propaganda comercial de bebidas alcoólicas somente poderá ser efetuada por meio de pôsteres, painéis e cartazes, localizados na parte interna dos locais de venda, e não poderá:

I – incentivar o consumo excessivo;

II – associar o produto, mesmo que de maneira indireta, à prática desportiva, à condução de veículos, à condição de maior êxito das pessoas e a imagens ligadas à sexualidade;

III – ser dirigida a crianças ou adolescentes;

IV – incluir crianças ou adolescentes;

V – anunciar propriedades medicinais ou relaxantes das bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Em relação aos produtos de que trata o **caput** deste artigo, são vedados:

I – o patrocínio de eventos culturais e esportivos;

II – a realização de visitas promocionais;

III – a distribuição gratuita em locais públicos;

IV – a propaganda indireta contratada, denominada *merchandising*;

V – a propaganda por meio eletrônico, inclusive pela Internet.

E continua:

Art. 4º A. A embalagem, o rótulo e a propaganda das bebidas alcoólicas deverão exibir advertência sobre os malefícios do seu consumo e sobre a proibição da venda a menores de dezoito anos.

§ 1º Os locais de comercialização das bebidas alcoólicas devem exibir, no seu interior, painel ou cartaz que informe ser proibida sua venda a menores de dezoito anos.

§ 2º A advertência de que trata o **caput** deste artigo deverá ser acompanhada por imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

§ 3º As demais especificações relativas à forma e ao conteúdo das advertências de que trata este artigo serão definidos em regulamento.

Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, o álcool é uma das principais causas de morbimortalidade em todo o mundo. Dessa forma, nos debates sobre as consequências do álcool para as pessoas, freqüentemente as questões de saúde, particularmente aquelas ligadas à dependência, são as que predominam. No entanto, não se pode esquecer dos outros problemas sociais causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, ainda que seja muito mais difícil mensurar esses aspectos. Como exemplos de problemas não relacionados diretamente à saúde, podemos citar: violência, desordem pública, vandalismo e problemas financeiros, ocupacionais, educacionais, familiares e de relacionamento interpessoal.

Em relação às internações hospitalares provocadas pelo uso de álcool, levantamento realizado junto a clínicas psiquiátricas brasileiras detectou que 90% das internações por dependência de substâncias psicoativas são atribuídas a bebidas alcoólicas.

Para dimensionar a situação entre álcool e acidentes de trânsito, a Associação Brasileira dos Departamentos de Trânsito realizou um estudo em quatro capitais brasileiras (Brasília, Curitiba, Salvador e Recife). A pesquisa revelou que quase 30% das vítimas de acidentes de trânsito apresentavam alcoolemia superior ao permitido pelo Código Nacional de Trânsito.

O consumo de bebidas alcoólicas por um determinado grupo populacional é influenciado por diversos fatores, com destaque para os aspectos da informação e do acesso à bebida.

Dos fatores de informação fazem parte a propaganda e as campanhas de controle do consumo, entre outros. Já há bastante tempo sabe-se que a publicidade tem importante influência na manutenção de um clima social favorável ao consumo do álcool. Apenas recentemente, contudo, tivemos a comprovação empírica da influência direta da propaganda também na iniciação e no aumento do consumo do álcool.

Uma pesquisa realizada com crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos de idade revelou que assistir a propagandas com freqüência provoca a expectativa de consumir bebidas no futuro. Muitos dos meninos entrevistados, com idades entre 10 e 13 anos, disseram que as propagandas de álcool os encorajavam a beber.

Corroborando as informações acima, estudos americanos que avaliaram o consumo de bebidas por estudantes mostram que a propaganda tem efeito positivo sobre o consumo anual de álcool e sobre o uso abusivo. Segundo estimativas, a eliminação completa da publicidade de bebida alcoólica nos Estados Unidos

reduziria em 24% o consumo de álcool por adolescentes e em 42% o consumo abusivo nessa faixa etária.

No Brasil, a situação não é diferente. Os comerciais associam o consumo de bebidas alcoólicas a momentos gloriosos, a conquistas esportivas, à sexualidade e ao orgulho de ser brasileiro. E o gasto anual de milhões de dólares permite que as propagandas sejam extremamente criativas e atraentes. Nesse contexto, a cerveja possui papel de destaque. Dos cerca de US\$106 milhões investidos em propaganda de álcool nos meios de comunicação, em 2001, 80% foram gastos em promoção de cervejas.

A publicidade de bebidas alcoólicas é regulada pela Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Contudo, tal diploma legal não alcança a propaganda de cerveja, visto que o seu art. 1º define bebida alcoólica como a bebida potável com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac. Do ponto de vista da legislação brasileira, portanto, as cervejas são tratadas da mesma forma que sucos de fruta ou refrigerantes, com respeito à sua propaganda.

O Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, por sua vez, traz regras especiais para as propagandas de bebidas de baixo teor alcoólico, que proíbem o apelo à sexualidade e o direcionamento aos menores de idade. Não obstante, qualquer pessoa que assista a alguma peça publicitária de álcool na televisão brasileira pode identificar a agressiva utilização da sexualidade nas propagandas, especialmente no caso da cerveja. Também é fácil verificar que os menores são alvos preferenciais das propagandas, com temas voltados a eles, a exemplo de desenhos animados, festas *rave*, *shows* e eventos esportivos.

Ademais, a indústria alcooleira tem desenvolvido produtos voltados para essa faixa etária – com destaque para as bebidas *ice*, destilados, misturados com refrigerantes ou sucos – e tem oferecido patrocínio a festas para este público-alvo, os adolescentes.

Não bastassem as estratégias descritas acima, a publicidade se utiliza da imagem do Brasil e de símbolos nacionais para a venda de álcool. Os exemplos mais contundentes ocorrem durante a realização da Copa do Mundo de Futebol, quando as marcas de cerveja se colocam como símbolos da torcida brasileira. Quem não se recorda da tartaruga de desenho animado, boa de bola e apreciadora de uma determinada marca de cerveja, que fez enorme sucesso entre as crianças brasileiras?

Esse tipo de associação das bebidas alcoólicas com o que temos de mais característico do País objetiva tornar o álcool parte integrante da vida das pes-

soas. Passa a idéia de que o álcool só traz alegria e bem-estar e que seus efeitos adversos são restritos a uma minoria de “pessoas problemáticas”, criando um ambiente hostil e ridicularizador às mensagens e medidas de saúde pública.

O segundo grupo de fatores a influenciar o consumo de álcool, os chamados fatores de acesso ao produto, incluem, entre outros, o preço, a densidade de locais de venda e o número de horas de funcionamento dos pontos de venda de bebidas alcoólicas. Há sólidas evidências científicas indicando que, quanto menor o preço das bebidas alcoólicas e quanto mais fácil comprá-las, maior o consumo. No Brasil, onde o preço de um litro de cachaça é comparável ao do litro de leite, e é raríssimo um menor de idade ter dificuldades em adquirir qualquer bebida alcoólica, o consumo do produto tem apresentado tendência de crescimento e mais crescimento.

Cabe salientar que a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos é proibida pela Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). No entanto, o seu descumprimento é generalizado no País. Para reverter essa situação, é necessário advertir consumidores e comerciantes a respeito da proibição, por meio de mensagens de advertência apostas nos rótulos e embalagens de bebidas alcoólicas.

Aliás, é o mesmo tratamento que se dá à propaganda do cigarro, do fumo, no Brasil. Não vejo por que dar tratamento diferenciado à bebida alcoólica, até porque o vício do fumo do cigarro prejudica muito mais a quem o consome. Quem consome a nicotina, o alcatrão, vai-se matando aos poucos. Mas quem consome bebida alcoólica em excesso – isso é lógico – causa problemas ainda maiores para a sociedade, como acidentes de trânsito, e até mesmo para os ambientes familiares, onde há muitos maus-tratos do marido à esposa em função da bebida alcoólica. Há ainda vandalismo, estupro de menores e muitos outros delitos e crimes cometidos sob o efeito de bebidas alcoólicas. Dessa forma, a bebida alcoólica provoca muito mais prejuízos à sociedade do que o próprio consumo de cigarros. Quantos acidentados se encontram nos hospitais especializados ou não do País? A recuperação dessas pessoas gera enormes gastos à saúde pública. Quantos paraplégicos e tetraplégicos estão no Sara Kubitschek em função do uso de bebida alcoólica?

Entendo que o Congresso Nacional, o Senado da República e a Câmara dos Deputados, deve conceder o mesmo tratamento que se dá às propagandas de fumo e cigarro às propagandas da bebida alcoólica. Não há

justificativa para haver dois pesos e duas medidas. Essa regulamentação deve estender-se a todas as bebidas alcoólicas, inclusive à cerveja, objeto das propagandas mais bonitas da televisão brasileira hoje.

Espero que este projeto de lei de minha autoria, que está tramitando na Casa, seja aprovado, para que possamos inibir o consumo de bebidas alcoólicas. Devemos buscar evitar o crescente aumento desse consumo, que vem ocorrendo no nosso País, principalmente entre adolescentes e jovens, que ainda não têm o organismo completamente formado.

Do exposto, pode-se concluir que o Brasil deve adotar, em relação à publicidade do álcool, posição semelhante à adotada em relação à propaganda de cigarro que acabei de mencionar, ou seja, o País deve restringir a publicidade à parte interna dos pontos de venda e veicular advertências nos produtos. É o que pretendemos com a apresentação deste projeto de lei.

Tenho certeza de que muitas pessoas deixaram de fumar com esse tipo de publicidade. Inclusive eu deixei de fazê-lo, quando era Constituinte, justamente por perceber, por meio das propagandas, o mal que o cigarro faz à saúde humana. Com relação à bebida alcoólica, também acontecerá o mesmo. Muitos não sabem o enorme prejuízo que as bebidas alcoólicas trazem à saúde e podem deixar esse vício terrível em função das propagandas negativas que o Congresso Nacional vai fazer veicular, exatamente como fizemos com relação ao uso do cigarro.

Portanto, Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, quero dar minha contribuição à juventude brasileira, aos adolescentes e às crianças, fazendo aprovar esse meu projeto de lei que proíbe terminantemente a propaganda escandalosa de bebidas alcoólicas, principalmente de cerveja, nos eventos esportivos. Aliás, em todos os momentos em que se liga a televisão, vê-se propaganda de cervejas no Brasil, às vezes até numa concorrência descomunal entre as diversas marcas.

Agradeço muito a atenção de V. Ex^{as}, das SRAs e Srs. Senadores, mas quero encerrar pontualmente o meu pronunciamento para que outros também tenham a oportunidade de se manifestar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradecemos ao Senador pelo pronunciamento feito no tempo devido e concederemos a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

Antes, porém, esta Presidência fará uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que antecipou

para as 9 horas do dia oito do corrente, por solicitação da Deputada Laura Carneiro, a sessão solene conjunta destinada à comemoração dos 40 anos do Parlamento Latino-Americano, Parlatino.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra, a Senadora Ideli Salvatti, Líder do Partido dos Trabalhadores nesta Casa.

A SRA IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, em primeiro lugar queria comunicar à Casa e aos que nos assistem neste final de tarde desta segunda-feira, dia 6 de dezembro, que, no início da tarde de hoje, o Ministério da Educação apresentou o anteprojeto de lei para a reforma da educação superior. Esse debate está aberto já há um bom tempo e vem contando com a participação da sociedade civil organizada, representantes de todas as instituições de ensino superior do nosso País, tanto da rede pública quanto da rede privada, representantes dos estudantes, do corpo docente e do corpo técnico do nosso ensino superior.

O público tomou conhecimento hoje à tarde desse anteprojeto, dessa versão preliminar, que estará recebendo a análise e as alterações propostas pela sociedade civil, instituições e representações tanto de estudantes quanto dos profissionais que atuam na área da educação até o mês de fevereiro, prazo estipulado pelo Ministério da Educação para colher esses dados.

Esse anteprojeto já está disponível no *site* do Ministério da Educação para que, da mesma forma como está em debate o projeto da Ancinav, toda a sociedade possa participar, dar suas sugestões e contribuir com alterações, a fim de que, quando o projeto chegar ao Congresso Nacional, a matéria já tenha sido profundamente debatida, trazendo o pensamento da sociedade sobre o assunto e sobre questões importantes relacionadas à reforma do ensino superior no Brasil, assim como ocorre com a questão da produção audiovisual no País.

Comunico, portanto, a todos que têm interesse em participar desse debate que o anteprojeto já está disponível no *site*; e informo, ainda, a todos que quiserem contribuir com análises e com propostas de alteração e de aprimoramento, que o Ministério da Educação já está recebendo essas contribuições.

Sr. Presidente, participei de uma outra solenidade hoje à tarde, com os Senadores Leomar Quintanilha e Luiz Otávio – aliás, lamentei não ter havido a participação de outros Senadores. Refiro-me ao lançamento de projeto extremamente importante para o nosso País, o do biodiesel. Hoje, o Presidente da República assinou

mais uma medida provisória, medida provisória essa que é fundamental para complementar imediatamente o que foi votado na Câmara dos Deputados e estará chegando a esta Casa. Esse projeto permitirá, a partir de agora, no período 2004-2005, a adição de 2% de biodiesel ao diesel que locomove toda a nossa frota de caminhões, tratores e ônibus. Essa simples adição significa a criação de mais de 150 mil empregos no Brasil e uma economia da ordem de US\$160 milhões por causa da diminuição das importações de petróleo.

Além disso, esse projeto do biodiesel está prioritariamente voltado para o semi-árido nordestino e para as regiões deprimidas economicamente, principalmente as do Norte e do Nordeste do nosso País, tendo uma vinculação direta com a agricultura familiar. O biodiesel será trabalhado com base nas oleaginosas, que não concorrem com a produção de alimentos. Portanto, além de ocupar mão-de-obra, gerar renda e atender regiões que têm grande demanda de alternativa econômica, ainda é ligado à agricultura familiar.

Essas informações foram lançadas hoje à tarde num evento concorrido, que contou com a presença de vários Governadores de Estado e de todos os Ministros que participaram da elaboração desse projeto. Todos sabemos que o biodiesel é uma grande alternativa para a alteração da nossa matriz energética, com a produção de energia renovável que dê alternativas para regiões que precisam de uma solução para sua histórica degradação econômica e social.

Por tudo isso, não poderia deixar de fazer este registro. Saímos da solenidade bastante gratificados. A primeira medida provisória, que foi votada pela Câmara, entrará nos próximos dias no Senado da República, ao lado da medida provisória que foi assinada, complementar, que modifica a questão tributária, concedendo isenção, redução de impostos e garantindo o financiamento desses agricultores familiares que irão se integrar à produção do biodiesel.

Uma outra questão que gostaria de ressaltar é que teremos, nesta semana, o primeiro megaleilão de energia após a reestruturação do sistema elétrico – temos cinquenta e três empresas nele inscritas, a possibilidade de cinquenta e cinco mil *megawatts* de energia instalada, com vinte e sete mil *megawatts* de potencial, de energia efetiva. O resultado desse megaleilão será o coroamento de um longo processo de reestruturação do setor elétrico, de correção dos rumos na questão energética do nosso País. Essa reestruturação, já no meio do ano, nos meses de junho e julho, trouxe um resultado muito positivo por ocasião do leilão de energia alternativa: foi surpreendente, porque havia

a perspectiva de uma aquisição de 3.300 megawatts e foram ofertados 6.600 megawatts.

Toda a reformulação do setor elétrico está caminhando numa linha extremamente positiva e construtiva, garantidora dessa questão. Isso é ainda mais importante quando levamos em conta que não há sustentabilidade de crescimento se não houver garantia, a médio e longo prazo, de energia para o nosso País.

O lançamento do Projeto do Biodiesel e o megaleilão de energia desta semana, com a perspectiva de, em abril do ano que vem, termos um outro leilão grande de energia nova, são o resultado desse longo trabalho capitaneado pela Ministra Dilma Rousseff. Gostaria de aqui parabenizá-la por toda a iniciativa e pela competência com que vem trabalhando essa questão, sabedora de que essa é uma questão estratégica para dar sustentabilidade ao nosso desenvolvimento.

Queria falar hoje sobre a questão do gás e da energia, mas acabei misturando esse tema com a questão do biodiesel, porque, às vésperas do megaleilão, temos tido um debate a respeito de competência, de como as coisas foram encaminhadas pelos governos anteriores, pelo governo atual e sobre outras questões que foram colocadas – a nossa assessoria nos tem informado sobre o andar da carruagem no que diz respeito às correções de rumos para tentar encontrar alternativas mais viáveis e mais vantajosas para o Brasil.

Há pouco tempo, ficamos preocupados quando a imprensa publicou avaliações técnicas que apontavam um possível prejuízo nos negócios de geração termelétrica a gás da Petrobras que poderia ultrapassar a casa de R\$6 bilhões até 2006. Pedimos que a Assessoria fizesse toda uma análise com relação ao fato. E a análise financeira do relatório de atividades de 2003 da Petrobras, publicada em março de 2004, apontava uma provisão de perdas da ordem de R\$2,1 bilhões para cobrir restos de 2003 e também para o ano de 2004. E isso obviamente nos causa uma grande preocupação.

Mais recentemente, a Assessoria nos repassou providências adotadas principalmente pelo Professor Ildo Sauer, Diretor de Gás e Energia da Petrobras, renegociando. Quando o PT assumiu o Governo, nosso querido ex-Senador José Eduardo Dutra assumiu a Petrobras e Ildo Sauer, a Diretoria de Gás e Energia, eles se depararam com situações extremamente complexas, que precisavam ser resolvidas, pois o modelo e a forma como contratos haviam sido assinados criaram situações extremamente complexas, que mereciam uma tratativa. E havia três alternativas. A primeira era o rompimento unilateral do contrato, mas romper

contrato unilateralmente causa uma grande celeuma, inclusive porque, durante a campanha eleitoral, uma das questões centrais que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva havia colocado era o fato de honrar os contratos assumidos. Assim sendo, qualquer rompimento unilateral, mesmo em se tratando de contratos altamente perniciosos aos interesses do Brasil, estava descartado.

A segunda alternativa seria o questionamento dos contratos na Justiça, mas todos sabemos que recorrer à Justiça leva décadas e décadas e a solução efetiva do problema também não se daria.

A terceira alternativa seria renegociação. E foi por esse caminho que o Professor Ildo Sauer seguiu. Uma boa parte desses contratos foi renegociada, alguns ainda o estão sendo, e, em vez daquela previsão de prejuízo de mais de R\$6 bilhões até 2006, hoje já se trabalha com projeção de resultados positivos, algo em torno de 8% dos valores investidos pela Petrobras nessa área.

Então, para nós é muito importante fazer esse registro, ainda mais depois de uma semana em que debatemos a maneira de conduzirmos os problemas, como os Governos atuam, como são resolvidas as questões. Não poderíamos deixar de trazer esse registro numa tarde em que estou expondo a importância do projeto biodiesel lançado hoje, a expectativa criada com o mega leilão para amanhã ou quarta-feira – não sei bem a data, mas será esta semana.

Vou dar o aparte ao Senador Rodolpho Tourinho, porque depois quero especificar algumas questões dos contatos, questões que acho importante debater.

Desculpe-me, Senador Tourinho, a ousadia de falar sobre um tema do qual sou uma pessoa meramente espectadora, mas interessada, porque sei da importância que toda a questão energética tem para o desenvolvimento do nosso País. Sou leiga.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Sinto-me muito à vontade para fazer esse aparte a V. Ex^a até porque, antes de V. Ex^a, estive na tribuna elogiando a Petrobras porque iniciamos finalmente a obra Manati/Salvador, que é absolutamente fundamental para o fornecimento de gás para o Estado da Bahia. Além disso, o Presidente José Eduardo Dutra anunciou o Gasene, a ligação do gasoduto. Então, considero fundamental que se insira definitivamente essa questão do gás natural na matriz energética brasileira. E a Ministra Dilma Rousseff, com a sua competência, está absolutamente no caminho certo. Discordo apenas um pouco – mas não é um assunto para tomar tanto tempo – da questão dos prejuízos anunciados pela Petrobras na

questão termoelétrica, que é tão importante para País. A Petrobras, há um tempo, comprou um gás da Bolívia que não tinha uso, e, quando lhe foi dado o uso termoelétrico, ela já teria o prejuízo de qualquer forma, visto que foi comprado um gás que não tinha uso aqui. Mas ainda assim era fundamental, até mais importante antes do que hoje, termos o gás da bacia de Santos. Meu aparte, portanto, é para colocar essas contas da forma correta e também para louvar os eventuais contratos que tenham sido renegociados. Romper contrato, nunca! E isso a Petrobras não fez. Renegociar contrato em qualquer área, sempre. Assim, só gostaria de enfatizar o que aconteceu hoje, na Bahia, em Salvador, em Mataripe, com o início das obras de Manati/Salvador. Gostaria também recolocar a questão desses contratos numa perspectiva diferente, em que louva o trabalho da Petrobras. Mas já existia uma concepção um pouco diferente em relação a qual, e contra ela, eu já havia discutido com o Professor Ildo Sauer. Só para esclarecer, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Rodolpho Tourinho.

Reporto-me rapidamente a alguns desses contratos que foram renegociados, para podermos ter clareza dos prejuízos, que, digamos assim, eram uma afronta aos interesses do nosso País.

A minha assessoria, inclusive, preparou algo sobre questão dos contratos das termelétricas de Macaé Merchant, Eletrobolt e TermoCeará, e colocou aqui como exemplo o Estado de Rondônia. Vale a pena citar o caso de Rondônia, onde existe uma usina termoelétrica, e foi assinado o contrato em que a Eletronorte se obriga a comprar muito mais energia do que o Estado consome. Assim, a usina ganha sem precisar gerar um único megawatt. Trata-se de um tipo de projeto onde se ganha muito dinheiro praticamente sem trabalhar. A usina tem um recebimento mesmo sem gerar.

Para se ter uma idéia do prejuízo financeiro provocado, isso custa aproximadamente R\$1 milhão/dia. E falo de R\$1 milhão para uma empresa norte-americana, porque o contrato foi com a El Paso. São quase R\$400 milhões por ano que são pagos pelos consumidores de todo o Brasil, porque a CCC – Conta de Consumo de Combustíveis – é que paga a conta. A CCC é uma taxa cobrada na nossa fatura. Ou seja: todos os brasileiros que têm energia elétrica têm essa tarifa da CCC cobrada na sua fatura. E se não fosse essa taxa, não seria possível levar energia elétrica para a Região Norte do País.

Esses contratos, no entanto, estão provocando verdadeiros rombos nas CCCs. Trata-se de uma ver-

dadeira transferência da riqueza brasileira para os tais investidores estrangeiros. Depois, vou pedir para que meu discurso conste na íntegra.

Os contratos tinham elementos bastante estranhos. As usinas, conhecidas como Merchants, atuavam exclusivamente no mercado de curto prazo de energia elétrica. O que aconteceria? Nas condições em que foram projetadas, construídas, só poderiam obter rendimentos significativos em um ambiente peculiar de mercado que deveria combinar, por mais de cinco anos, escassez estrutural de oferta e demanda elevada de energia elétrica. É algo meio estranho. Teríamos que torcer para dar tudo errado para que o prejuízo não fosse tão grande. Nessa parceria privada, na construção e na operação dessas usinas, bem como na contração desses financiamentos, a Petrobras assumiu a responsabilidade pelo fornecimento de gás natural e também se responsabilizou pelo aporte extra de capital, a título de contribuição de contingência, para suportar os custos da usina na hipótese de, em determinado mês, não serem geradas receitas suficientes. Ou seja, foi gerado um contrato em que os parceiros privados sempre teriam lucros. A Petrobras obrigava-se a garanti-los permanentemente.

Contratos desse tipo foram feitos à época do apagão. Sabíamos qual era a situação, o risco, todo o problema que tivemos entre 2001 e 2002. Os contratos eram altamente perniciosos, tinham e geravam problemas, e ainda geram, pois as renegociações não são perfeitas, não são as que gostaríamos de ter feito. O ideal seria que uma boa parte desses contratos não tivesse sido realizada, porque trazem prejuízo já que pagamos por energia que não é gerada e garantimos lucro para determinados empreendedores que pouco investiram.

Sr. Presidente, solicito que meu discurso seja publicado na íntegra, tendo em vista que não tive oportunidade de fazê-lo, já que registrei outras questões que não estavam previstas.

Muito obrigada.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA
SRA SENADORA IDELI SALVATTI**

A SRA IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores: minha assessoria agora tem dado títulos aos temas que aqui trago para debater. Penso que o pronunciamento de hoje pode ser denominado gás, energia e competência.

Como o tema das últimas semanas é a competência, ou mais especificamente a incompetência, decidi

aproveitar a oportunidade para dar conhecimento sobre um pouco de nossa gestão na área de gás e energia da Petrobras.

Recentemente a imprensa publicou avaliações técnicas que apontavam um possível prejuízo da Petrobras, que poderia ultrapassar R\$6 bilhões até 2006, nos negócios de geração termelétrica à gás.

Preocupada, mandei meus assessores analisarem e me foi informado que a Análise Financeira do Relatório de Atividades de 2003 da Petrobras, publicada em março/2004, apontava provisão para perdas da ordem de R\$2,1 bilhões para cobrir restos de 2003 e para o ano de 2004. Uma seqüência crescente de perdas nos negócios de energia elétrica que vinha desde 2001.

Perdas dessa ordem são, sem a menor sombra de dúvida, um gritante atestado de incompetência, ou não? Cenário tão intrigante que nos obrigou a procurar explicações.

Sr. Presidente, quero registrar que fiquei escandalizada com o que me foi apresentado, e acredito que o Brasil inteiro também ficará muito revoltado quando tomar conhecimento de certos tipos de contrato, verdadeiras negociatas, que ocorreram no âmbito da Petrobras. Hoje vou comentar três desses contratos, todos na área de usinas termelétricas.

Estou aqui, explicitamente, falando de “herança maldita”.

Quando observo o quanto algumas pessoas se mostram irritadas quando ouvem falar em “herança maldita”, fico pensando se muito dessa irritação não seria uma espécie de cortina de fumaça na tentativa de criar uma confusão deliberada no imaginário de nossa sociedade e desviar o foco do assunto?

Deixando de lado as falsas celeumas, poderíamos aproveitar a oportunidade do debate sobre competência para analisar algumas decisões e contratos adotados no governo passado e que foram herdados pelo atual Governo. Por exemplo: a participação da Petrobras nas usinas termelétricas a gás natural: Macaé Merchant; Eletrobolt; e TermoCeará.

Senhores Senadores, é muito interessante observar que se tratam de usinas, conhecidas como Merchant, que atuavam exclusivamente no mercado de curto prazo de energia elétrica. Não tenho a intenção de generalizar minhas análises em relação a todas as Merchant, quero destacar que, nas condições em que foram projetadas e construídas, essas três usinas só poderiam obter rendimentos significativos em um ambiente peculiar de mercado que deveria combinar,

por mais de cinco anos, escassez estrutural de oferta e demanda elevada de energia elétrica.

A Petrobras, no governo passado, formou parcerias na forma de consórcios ou contratos de participação com outras empresas para a construção daquelas usinas termelétricas à gás.

Em linhas gerais, caberia às parceiras privadas a construção e operação das usinas e a contratação dos financiamentos, enquanto a Petrobras assumiria a responsabilidade pelo fornecimento de gás natural e também se responsabilizaria pelo aporte extra de capital, a título de Contribuição de Contingência, para suportar os custos da usina, na hipótese de em determinado mês não ser gerada receita suficiente. Ou seja, assinaram um contrato em que os parceiros privados sempre teriam lucros – mesmo que fossem incompetentes – e a Petrobras se obrigava a garantir este lucro. Trata-se da forma mais explícita e sofisticada de nosso conhecido “Capitalismo Sem Riscos”.

Temos uma questão bastante técnica, muito intrínseca e muito particular dos negócios de energia elétrica, que precisamos explicar com cuidado. De forma simplificada, ocorre o seguinte: geralmente os contratos de energia elétrica são sempre de longo prazo, acima dos dez anos. Assim, em situação de normalidade, quando a relação entre a capacidade de geração, ou oferta, e aquilo que é consumido, a demanda, está bem equacionada, os grandes consumidores de energia elétrica estão sempre com abastecimento garantido por longo prazo.

O chamado mercado spot, ou mercado de curto prazo, funciona principalmente para cobrir situações não previstas nos contratos existentes, por exemplo, quando uma grande indústria quer expandir seus negócios e precisa de mais energia que aquela contratada inicialmente. Como os prazos para ampliação da oferta de energia, ou seja, para a construção de novas usinas, são sempre longos, uma alternativa rápida é contratar energia em mercados de curto prazo, a preços quase sempre mais elevados.

Por outro lado, uma situação de crise de abastecimento generalizada, como a que vivemos em 2001, forma o ambiente ideal para o desenvolvimento desse tipo de negócio, visto que os grandes compradores de energia elétrica encontram-se em situação desesperadora com o risco de desabastecimento. Como leiga, eu diria que essas usinas merchants, são uma espécie de ave de mau agouro, que engordam com a desgraça alheia.

Pela lógica desses mercados das usinas em questão, podemos facilmente perceber que os contra-

tos assinados pela Petrobras eram contratos contra o Brasil. Pois, para obter lucros nos negócios, a empresa teria que torcer contra o povo brasileiro, teria que torcer para que o Brasil vivesse longos períodos, acima dos cinco anos, em crise estrutural de abastecimento de energia elétrica, como se tivéssemos um apagão permanente no País. Caso contrário, a Petrobras não conseguiria ter nenhum ganho e, em função daquela cláusula de contingência, ainda teria que garantir os lucros dos parceiros.

Alguns poderiam argumentar que deveríamos nos reportar ao ambiente do setor elétrico há época da negociação e assinatura dos contratos, entre os anos de 1999 e 2002. De fato, este foi um período trágico na vida brasileira. Trágico graças ao que poderíamos educadamente chamar de “uma certa imprevidência” (ou seria incompetência?) na condução do setor elétrico.

Naquele período, acreditando que o “mercado competitivo” iria se encarregar de fazer os investimentos e a necessária expansão do sistema, o Governo desmontou o planejamento determinativo, que trabalhava com horizontes de 5, 10, 15 e 20 anos, coordenado pela Eletrobrás. Além disso, fez-se surdo aos alertas feitos por especialistas, tanto do Cepel, o Centro de Pesquisas da Eletrobrás, quanto da Coppe, a Coordenação da Pós-Graduação de Engenharia da UFRJ e do IEE – Instituto de Eletrotécnica e Energia, da Pós-graduação da USP. Em função desse desmonte e dessa ocasional surdez, aquele Governo foi incapaz de perceber que conduzia o País rumo a um desastre elétrico.

Assim, diante da barbearagem elétrica que cometeram, o quadro apontava um mercado de oportunidades em função da crise. Vistos dessa forma, seria possível explicar dois dos três contratos a que me refiro neste pronunciamento. Entretanto, não há o que justifique a assinatura do contrato entre a Petrobras e a MPX, referente à usina TermoCeará, em março de 2002, quando o racionamento já havia sido suspenso desde 18 de fevereiro e o ONS, o Operador Nacional do Sistema Elétrico, apresentava gráficos onde a previsão de riscos de abastecimento era acentuadamente decrescente ao longo dos anos seguintes.

Como vimos acima, as usinas merchant citadas, na forma em que os contratos foram elaborados, só poderiam ter rentabilidade em situação de déficit de oferta de energia elétrica. Quando o contrato da TermoCeará foi assinado, o cenário do mercado elétrico já permitia avaliar que aquele era um negócio de elevado risco, com quase certeza de resultados negativos – ainda assim, a Petrobras assumiu um compromisso

em que garantia os investimentos na usina e o lucro do parceiro privado.

Senador, parece inacreditável mas, além de tudo, ao fim dos contratos, a propriedade das usinas passaria integralmente para os parceiros privados.

Se o contrato fosse cumprido integralmente, o desembolso total destinado a cobrir o que foi denominado “Alocação de Capacidade”, que nada mais é do que a cobertura dos investimentos feitos pelos sócios privados, superaria o valor total do investimento nas usinas, ou seja, em cinco anos a Petrobras pagaria mais do que o valor das usinas mas não seria dona de nenhuma delas. Não é uma maravilha, pergunto aos Srs. Senadores?

Que tal, Senador Mão Santa, eu lhe proponho a seguinte sociedade: eu compro um carro a prazo, todos os meses a senhora me dá o dinheiro integral para pagar as prestações e, quando acabarmos de pagar, o carro é todo meu. O que o senhor pensaria de uma proposta dessas?

Em Rondônia, por exemplo, existe uma usina termelétrica com um desses contratos “estranhos”. No governo passado, assinaram um contrato em que a Eletronorte se obriga a comprar muito mais energia do que o Estado consome. Vejam bem todos: trata-se de um tipo de projeto onde se ganha muito dinheiro sem produzir.

Para se ter uma idéia do “estrago” financeiro provocado, isso custa aproximadamente um milhão de reais por dia. Senhoras e Senhores Senadores, pasmem! Falo de um milhão de reais/dia desviados para os bolsos de uma empresa norte-americana, a El Paso. São quase R\$ 400 milhões por ano que são pagos pelos consumidores de todo o Brasil, porque é a CCC, a Conta de Consumo de Combustíveis, que paga a conta. A CCC é uma taxa que é cobrada da fatura de todos os consumidores brasileiros. Se não fosse essa taxa, não seria possível levar energia elétrica para a região Norte do País. Entretanto, na forma desses contratos, estão provocando verdadeiros rombos na CCC. É uma clara transferência da riqueza brasileira para os tais “investidores” estrangeiros. Nesse caso, um verdadeiro assalto.

Vejam senhores, que estes contratos, ratifico, esta “herança maldita”, foram assinados por estas mesmas pessoas que hoje têm a desfaçatez de falar em competência, melhor dizendo, falam em incompetência, pois é disso que eles entendem.

Como eu nunca fujo de um bom debate, gostei da provocação, vamos, então, mostrar a nossa competência. Como se sabe, não basta apontar o dedo e

criticar os erros dos outros, é preciso mostrar o que estamos fazendo para corrigir esses erros e para colocar as coisas no caminho correto.

Senhores espectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado. O atual Diretor de Gás e Energia da Petrobras, Professor Ildo Sauer, escolhido para esta função pelo Presidente Lula, ao assumir e tomar conhecimento desses contratos quase criminosos, decidiu enfrentá-los para salvar a empresa da fatalidade dos prejuízos.

Analisou o melhor caminho a adotar:

a primeira alternativa seria o rompimento unilateral do contrato;

a segunda alternativa seria o questionamento dos contratos na Justiça; e

a terceira alternativa seria a renegociação.

O rompimento unilateral seria uma bravata irresponsável com sérias conseqüências para a Petrobras e o Brasil. Portanto, seria impensável seguir este caminho.

Por outro lado, o questionamento na Justiça poderia se arrastar por décadas com resultados imprevisíveis.

Decidiu-se, então, pelo caminho da negociação.

Vejam senhores, para desespero de quem está sempre torcendo contra, a atual gestão, até este momento, com muita habilidade e seriedade, já conseguiu renegociar a maioria daqueles desastrosos contratos e conseguiu estancar a sangria. Ao invés daquela previsão de prejuízo de mais de R\$6 bilhões até 2006, hoje já se trabalha com projeção de resultados positivos, algo em torno de 8% dos valores investidos pela Petrobras.

Assim, além de administrar as graves turbulências por que têm passado o mundo do petróleo, resguardando os interesses do povo brasileiro, sem descuidar dos interesses da empresa e de seus acionistas, a atual gestão daquela empresa ainda tem que desfazer as armadilhas do governo passado. Isso sim, eu chamo de extrema competência.

Por falar em desmontar armadilhas do passado, outra iniciativa fundamental para dar tranqüilidade ao mercado energético brasileiro e construir as garantias para evitar futuras crises, foi a elaboração, em debate com toda a sociedade, de um novo modelo para o setor elétrico brasileiro, aprovado por este Congresso Nacional, onde consta a criação da Empresa de Planejamento Energético – EPE e de mecanismos de desenvolvimento energético. Este modelo tem amanhã, em São Paulo, um dia de consolidação com a realiza-

ção de um dos maiores leilões de energia elétrica do mundo, para o qual já estão credenciadas 53 empresas – serão leiloados aproximadamente 55.000 Mw de capacidade instalada. Em abril passado tivemos o leilão de energias renováveis, cujo sucesso superou até as previsões mais otimistas. Outro leilão, desta vez da chamada “energia nova”, ou seja, da energia proveniente de novas usinas, deverá ocorrer em abril do próximo ano, desta forma o Brasil estará superando de forma muito concreta o fantasma do racionamento e devolvendo definitivamente a tranqüilidade para um setor vital para que este novo momento do desenvolvimento brasileiro seja sustentável e de vida longa.

Acredito que também seria muito interessante analisar e esclarecer quem vinham sendo, de fato, os principais beneficiários dos tais contratos assinados pela gestão anterior e quem serão os beneficiários dos contratos renegociados pela atual gestão.

Acredito que não existe melhor árbitro para este debate que o povo brasileiro que é quem sente no bolso e na qualidade de vida os efeitos da competência dos administradores de hoje, ou os de ontem, os verdadeiros responsáveis pela assinatura daqueles contratos.

Com a palavra, o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendida, de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, como Líder do PMDB, por cinco minutos.

Em seguida, terá a palavra o Senador Paulo Octávio pela Liderança do PFL, por delegação do Senador José Agripino.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para tratar de uma importante medida hoje anunciada pelo Presidente da República: o lançamento do Programa Biodiesel.

O biodiesel é um dos principais vetores do processo de mudança na cadeia energética mundial, sendo utilizado principalmente na Alemanha, França, Itália e Estados Unidos, embora haja iniciativas e interesses de vários outros países, a exemplo da China. Não é à toa o estímulo científico e financeiro dado por diversas nações ao biodiesel. Isso ocorre, entre outras razões, por causa do expressivo potencial que possui o biodiesel na redução da emissão de poluentes causadores do chamado “efeito estufa”.

Ecologicamente correto, o biodiesel também tem finalidade estratégica, como substituto na matriz energética brasileira. No tocante ao petróleo, por exemplo,

o Senador Pedro Simon, no plenário desta Casa, já nos alertava para o fato de que as nossas reservas de petróleo são suficientes para um período de 18 anos, o que, nessa matéria, representa uma faixa curta de tempo.

Estima-se que o Brasil gaste algo próximo a R\$1 bilhão com doenças resultantes da poluição. Com o uso do combustível verde, poderíamos reduzir sensivelmente essas despesas, direcionando recursos para outras frentes.

A utilização efetiva do biodiesel trará impactos positivos para a nossa balança comercial. De um lado, economizaremos nas importações de petróleo; de outro, poderemos figurar como líder das exportações do novo combustível. Dessa forma, o biodiesel se apresenta como um instrumento importante de política comercial externa.

Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, havendo êxito do Programa do Biodiesel, como esperamos, a agricultura brasileira poderá se beneficiar da redução de custos, já que o setor é o segundo maior consumidor de diesel mineral, perdendo apenas para o segmento de transportes.

Não é exagero afirmar que o biodiesel será também um aliado da política de estabilidade dos preços. Na medida em que for ampliada a sua utilização, estaremos mais protegidos em relação aos eventuais incrementos dos preços da gasolina e do álcool.

Na captação de recursos internacionais, a produção de biodiesel possibilitará ao Brasil obter financiamentos em condições favorecidas, sob o mecanismo chamado de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Protocolo de Kyoto. São incentivos e benefícios ofertados às nações que operam seu desenvolvimento sob uma forma, digamos, ambientalmente correta.

As estimativas do Governo indicam a possibilidade de que sejam gerados quase um milhão de novos empregos com o biodiesel. Estudos da Embrapa, Srs. Senadores, avaliam que a exploração da mamona consorciada com o feijão, somente com a produção primária, sem agregação de valor, poderá gerar uma renda líquida de até R\$400,00 por hectare cultivado. Como a mamona é abundante no Nordeste, temos uma oportunidade de melhoria de vida para as populações mais necessitadas dessa Região.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Renan Calheiros, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Com muita satisfação, Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Renan Calheiros, hoje, no começo desta ses-

são, tive a oportunidade de fazer alguns registros a respeito do biodiesel. E assisti, há pouco, no Palácio da Alvorada, ao lançamento, pelo Governo, desse Programa, esclarecido quase de forma didática pela eminente Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff. Efetivamente, o Governo apresenta um programa relativamente modesto, quando se propõe a aduzir 2% de biodiesel no diesel hoje utilizado no País. Vejo com muito otimismo essa medida, principalmente porque permitirá, na produção de uma energia renovável, o robustecimento da economia das regiões mais sacrificadas e mais carentes do País, como o Nordeste, que V. Ex^a tão bem representa, e o Norte, que aqui represento. Estou otimista e penso que será reduzida a importação de petróleo e a descarga de monóxido de carbono na atmosfera. E o mais importante é que gerará riquezas, mas também empregos para essas duas relevantes Regiões do País. Estou, pois, muito satisfeito com o referido Programa, que, a exemplo do Proálcool, dará certo. Cumprimento V. Ex^a pela abordagem desse tema muito importante, que, seguramente, será o foco de discussões futuras nesta Casa.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sem dúvida! Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Leomar Quintanilha, que constata a eficácia do Programa e o seu significado para o futuro do País, sobretudo das nossas Regiões desfavorecidas, que precisam desse estímulo, desse incremento e desse patrocínio.

Há pouco conversava com o Presidente José Sarney, que participou, a exemplo de V. Ex^a, da solenidade de lançamento do Programa, e S. Ex^a, também um homem do Nordeste, dizia com convicção de sua fé em relação ao Programa, de como acredita nos resultados, inclusive para sua região.

Para os Senadores da região amazônica, lembro que o biodiesel será um componente de peso nas políticas de ocupação espacial. Como é possível a geração de energia elétrica mais barata a partir do biodiesel (bioeletricidade), mais e mais comunidades poderão se formar em locais isolados com propósitos produtivos. Diga-se ainda que a energia elétrica mais barata possibilitará a utilização de computadores em regiões distantes, ampliando a chamada inclusão digital.

Ao lado do fomento, Sr. Presidente, o programa do biodiesel merece igualmente incentivo tributário. Tenho conhecimento de que, na tramitação da matéria no Congresso Nacional, Parlamentares do próprio Partido do Governo apresentaram emendas que oferecem tratamento tributário diferenciado aos empreendimentos do biodiesel. Lembro que, em pronunciamento no início deste ano, o Senador Sibá Machado, que é

grande defensor do “petróleo verde”, falava-nos da possibilidade de a conta CCC da Petrobras, atualmente utilizada para subsidiar o transporte e consumo do óleo diesel, financiar também a pesquisa do biodiesel e o seu transporte. Por que não avançarmos no exame dessa possibilidade?

Estamos caminhando bem na pesquisa. Hoje, praticamente, temos experiências com biodiesel em todos os Estados da Federação. E nunca é demais lembrar que quem primeiro falou do biodiesel nesta Casa, defendendo a necessidade de aprofundar os estudos para sua aplicação, foi exatamente o Senador Alberto Silva. S. Ex^a é profundo conhecedor do assunto e defendeu o biodiesel em todos os momentos e, mais do que nunca, defende a sua plena execução.

Abro um parêntese para, honrado, conceder um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Senador Renan Calheiros, nosso Líder, tenho acompanhado os debates nacionais sobre o biodiesel e entendo que nós, do PMDB, nesta Casa, que damos sustentação ao Governo, tendo V. Ex^a como Líder, devemos conduzir essa questão de uma maneira não equivocada. Por exemplo, o biodiesel existe há trinta anos, quando eu era o Presidente da EBTU e recebi a incumbência do Presidente Geisel de encontrar um sucedâneo para o óleo mineral. Isso foi feito e a tecnologia, dominada completamente. Fizemos até querosene de aviação naquela época. Resumiria, para não tomar muito o tempo de V. Ex^a, que devemos tentar direcionar a matéria para um novo rumo. Fala-se em mamona, que dá em todos os lugares, como na região do Semi-árido do seu Estado e do meu, mas o que interessa é que, como a mamona não pode ser colhida à máquina, vamos aproveitar essa facilidade e fazer com que famílias de lavradores, devidamente organizadas, plantem mamona, que é energia para o País, e feijão, que é energia para quem está com fome. Então, meu caro, quando se diz que, para compor o biodiesel, mistura-se 2% disso e daquilo, eu faria uma proposta: o padrão do biodiesel já está definido, e a única usina que pode realmente carimbar um padrão é aquela que montamos na Universidade Federal do Piauí e que tem três anos de convivência técnica comigo e com o pessoal. A proposta seria a seguinte: definido o padrão do biodiesel, seja de óleo de mamona, soja ou o que for, vamos tentar exportar isso. Os europeus pagam US\$1.00 por litro de biodiesel. Eles não têm biodiesel e assinaram o Protocolo de Kyoto. Se assinaram, há várias vantagens para quem exportar esse óleo. A definição deve ser: mamona é para gerar emprego no campo e biodiesel

é para gerar dólar para o País. Vamos encaminhar assim? Essa é uma proposta.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – V. Ex^a tem absoluta razão e esses novos rumos a que V. Ex^a se refere para o biodiesel têm de ser orientados, sem dúvida nenhum, pela pesquisa. Sobre isso, Senador Alberto Silva, várias universidades federais já realizam pesquisas em carros com combustíveis derivados do óleo de soja, por exemplo.

A Universidade Federal de Alagoas, por exemplo, constituiu um setor específico para estudar o biodiesel a partir da mamona. Minas Gerais também dá o exemplo. Como bem anunciou recentemente, neste Plenário, o Senador Hélio Costa, teremos a construção e implantação da Refinaria de Biodiesel no Distrito Industrial de Barbacena, projeto que está sendo considerado um dos mais importantes empreendimentos dos últimos anos.

Sr. Presidente, o biodiesel é verdadeiramente um tema de dimensão estratégica e merece todas as atenções do Parlamento. O PMDB, no que depender das suas lideranças, no que depender dos meus esforços, estará opinando em grandes questões nacionais como esta; será ator e não coadjuvante. É o que todos desejamos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É com satisfação que concedemos a palavra ao Senador José Sarney, Presidente desta Casa. Quero transmitir a minha gratidão, que deve ser de todo o Brasil, porque ninguém, nesses 181 anos de Senado Federal, dirigiu esta Casa com tamanha liderança, competência e sabedoria. O mesmo ocorreu no momento mais difícil da história deste País, quando foi feita a transição do regime ditatorial militar para a liberdade democrática. V. Ex^a fez essa transição na paz e, obediente ao lema da bandeira, trouxe a este País ordem e progresso.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, que preside a sessão neste momento, por quem todos nós temos grande apreço e um grande respeito.

Também agradeço ao Senador Paulo Octávio por conceder-me estes cinco minutos, já que era S. Ex^a o orador inscrito.

Pedi a palavra, porque, na sexta-feira, dia 3 de dezembro, ocorreu o centenário de nascimento do jornalista Roberto Marinho e, infelizmente, como não houve sessão na sexta-feira, não pude fazer o registro que hoje pretendo fazer.

Encaminhei à Mesa um requerimento para que fizéssemos, nesta Casa, um registro da data pela sua importância para o País. Ao mesmo tempo, seria uma oportunidade de lembrarmos a memória de Roberto Marinho, um homem que foi uma referência para o Brasil durante todo o século passado.

Roberto Marinho foi, sem dúvida, um extraordinário homem de comunicação. Um homem que assumiu o seu jornal ainda bem jovem, com a morte de seu pai, Irineu Marinho, e, em seguida, transformou O Globo, um pequeno periódico, em uma grande empresa de comunicação. Para isso foi necessário que ele tivesse o talento de assimilar novas tecnologias e expandir a sua empresa além do jornalismo para tornar-se também, por meio da televisão e de todos os outros instrumentos audiovisuais, uma presença do Brasil no mundo inteiro, como hoje ocorre com a TV Globo.

Tudo que ele fez, Sr. Presidente, fez com muita paixão. Desses cem anos, posso dizer que pelo menos durante a metade tive o prazer e a honra de ser seu amigo. Ele tinha o gosto da convivência, o gosto dos amigos, pois era uma figura humana, um homem extremamente afável, delicado, que, além de todas as suas virtudes, tinha a personalidade de um grande humanista, cultor das artes e, ao mesmo tempo, um verdadeiro intelectual que pertenceu à Academia Brasileira de Letras.

Roberto Marinho está incorporado ao imaginário nacional, ao reconhecimento de todo o nosso povo, nessa forma definitiva com que a história o vai guardar, como um homem que, em prol do Brasil, fez muito pela educação, fez muito pelo patrimônio histórico do País, ocupando papel de extraordinária referência na vida brasileira do século passado.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR JOSÉ SARNEY.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) –

O Centenário do Repórter

A homenagem formal que o Senado Federal presta a Roberto Marinho levanta em mim um lado pessoal. Como Presidente da República e do Senado Federal tive muitas vezes contatos com um homem que colocava o dever público e a responsabilidade empresarial como os mais altos valores. Mas também tive o privilégio da sua amizade e o gosto da sua convivência. É com este duplo sentimento que faço mais esta homenagem à memória do jornalista Roberto Marinho, como ele gostava de ser tratado.

Dr. Roberto foi um dos maiores brasileiros e das mais marcantes personalidades que tivemos na História brasileira contemporânea. Sua vida foi toda dedicada ao trabalho, ao amor ao Brasil e ao bem comum.

Sempre soube expressar a visão moderna de que a empresa tem uma função social, uma visão que se firma e se afirmará mais ainda no futuro; nisso e nessa direção as suas empresas foram e são modelares. Como pioneiro e construtor de um sistema de comunicação que se destaca em todo o mundo, sempre empregou seus instrumentos em benefício do Brasil.

Sua solidariedade implicou, muitas vezes, em gestos de resistência, quando abrigou com grande generosidade, nas suas empresas, colegas de jornal perseguidos por idéias que podiam ser muito diferentes das suas.

Nunca o sucesso perturbou sua serena determinação de ser simples, educado, cordial, amável, sem prejuízo de ser obstinado; obstinação que não teve ausente, em nenhum momento, o domínio total da sua coragem.

Tudo o que ele fez, o fez com uma carga de grande idealismo, com perfeição, com paixão e sempre com a vontade de fazer melhor. Deu oportunidade a inteligências e talentos que representaram os pontos mais altos da arte e do jornalismo nesse meio século da nossa História. Fez da TV Globo um exemplo, uma demonstração de qualidade e de tecnologia de ponta, que honra o Brasil e mostra o que ele é, sendo, ao mesmo tempo, um instrumento de coesão da nossa sociedade.

Como jornalista, distinguiu-se pela precisão na linguagem, indo ao âmago das questões; e, em momentos difíceis da vida nacional, os seus famosos editoriais indicaram e influenciaram rumos. Mas gostava de se assinalar como repórter, mais que como articulista. Este, o da análise, da interpretação. O outro, aquele que lida com fatos e o desejo de divulgá-los.

Presenciei algumas vezes esse gosto incontido de Roberto Marinho pela notícia, pelo “furo”, pela informação. Muitas vezes, como Presidente da República, tive o privilégio de usufruir das idéias e do testemunho do homem que vivera momentos cruciais de nossa História, que convivera com todos os grandes homens de seu tempo, políticos, cientistas, artistas, escritores. Uma memória viva do país, observador privilegiado, e, em sua grande inteligência e acuidade, capaz de julgamentos e conclusões exatas e profundas.

Roberto Marinho ocupa o imaginário nacional como símbolo do homem que pensava na educação, na preservação do patrimônio histórico, na devoção

às belezas do nosso País, no seu culto à natureza – que ele mostrava sempre no seu amor às árvores, aos pássaros, às flores e às águas.

Ele era um amante das artes, da literatura, gostava do convívio com os artistas e tinha um grande fascínio pelos esportes.

Roberto Marinho está incorporado ao imaginário nacional, ao reconhecimento do povo brasileiro, nesta forma definitiva com que a História o guardará: um homem que fez tudo pelo País, que dedicou sua vida ao País e cujos resultados estão aí, no trabalho pela educação e pela preservação do nosso patrimônio histórico.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.520 DE 2004

Senhoras e Senhores Senadores,
Se vivo estivesse, no último dia 3 de dezembro, Roberto Marinho teria comemorado cem anos de nascimento.

Este Senado já prestou suas homenagens na Sessão do dia 7 de agosto de 2003 e na Sessão de 3 de setembro de 2003, especialmente convocada para homenageá-lo pelo seu legado ao Brasil e à Imprensa.

Nunca será demais, contudo, aproveitar momentos marcantes como este do seu centenário de nascimento, para relembrar aqui a vida desse grande brasileiro e reverenciá-lo.

Nessas condições, requeiro, nos termos regimentais, que esta homenagem seja levada ao conhecimento da família de Roberto Marinho e das Organizações Globo.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2004. – Senador **José Sarney**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Em votação o requerimento.

As SRAs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Prorrogo a sessão por mais dez minutos para que possamos ouvir os Senadores que ainda estão inscritos.

Concedo a palavra, pela Liderança do PFL, ao Senador Paulo Octávio e, em seguida, ao Senador Garibaldi Alves Filho. Os dois Senadores, sabiamente, dividirão o tempo que resta.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar o Presidente

José Sarney pela mensagem e pela homenagem a esse grande brasileiro que foi Roberto Marinho. Tive o privilégio de conviver com o Dr. Roberto durante as Olimpíadas, em Barcelona, em 1992. Com ele e com D. Lili. Aquele foi realmente um momento muito especial para a minha biografia política.

Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, nos seus quarenta e quatro anos de existência, Brasília celebra hoje a data em que, pela primeira vez na história, a Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – inscreveu uma cidade contemporânea na Lista do Patrimônio Mundial da Humanidade, como Patrimônio Cultural, ao lado das cidades antigas do mundo que fazem parte do Patrimônio Histórico da Humanidade, como Roma, Veneza e a nossa Ouro Preto, para citar apenas algumas das mais destacadas.

As realizações ímpares da arquitetura e do urbanismo fizeram Brasília única, objeto de estudo e admiração por estudiosos e turistas de todo o mundo. O conceito de superquadra, área residencial disposta numa seqüência contínua ao longo do Eixo Rodoviário, emoldurada por larga cinta arborizada na qual se dispõem blocos de apartamentos, escolas, zonas ajardinadas, playgrounds, com trânsito de veículos separado do trânsito de pedestres, foi fruto do gênio urbanístico e arquitetônico de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, inspirados na escola do urbanista francês Le Corbusier.

Essa escola de urbanismo, que se consolidou em Brasília, criou esta cidade aberta, transparente, monumental e bucólica, “própria ao devaneio e à especulação intelectual”, aí se destacando o conceito de pilotis, que permite às crianças brincar embaixo do bloco, com a bela visão de generosidade de espaços, jardins e convívio com a natureza, que faz com que as crianças transferidas de Brasília para outras cidades tenham até dificuldade de adaptação, tal o amor que nutrem por esta cidade, em que a escola está dentro da quadra e proporciona um conceito de vida diferente.

Brasília é um ícone, um modelo, uma referência, não só para o Brasil, mas para o mundo, em termos de arquitetura e urbanismo. Existem muitas frases sobre Brasília, de estadistas, cientistas e escritores ilustres que nos visitaram desde a inauguração da cidade. Mas a que mais me fascina e creio traduzir um sentimento do mundo sobre Brasília é esta do escritor e historiador britânico Arnold Toynbee: “A criação de Brasília é um ato de afirmação humana que constitui um acontecimento na história da Humanidade”.

Por sinal, amanhã, visitaremos a exposição “O olhar modernista de JK”, no Palácio do Itamaraty, e

queremos contar com a presença de V. Ex^a, Sr. Presidente, Senador Mão Santa. É uma bela homenagem a JK e à arte moderna brasileira. Certamente, estaremos, nós, Senadores, às 12h30, visitando essa exposição, que mostra o melhor da arte moderna brasileira. Ela é realizada há sessenta anos, em Belo Horizonte.

O criador de Brasília, o grande estadista Juscelino Kubitschek, com uma plêiade de homens públicos destemidos, valorosos, em torno de si, permitiu transformar a construção de uma Capital como esta, no curtíssimo espaço de três anos, numa verdadeira epopéia, contra tudo e contra todos, contra os incrédulos, havendo mesmo quem afirme que a antiga UDN só aprovou alguns projetos para a construção de Brasília porque não acreditava na sua viabilidade, como quem prevê que ela não sairia do papel e que o Presidente sairia desmoralizado dessa considerada por muitos aventura.

Prefiro crer nos homens públicos, e não nessa versão, que é demérito para os políticos, mas o certo é que a cidade nasceu fruto da ousadia, da coragem de mudar, da determinação de fazer, graças a homens como Israel Pinheiro, Bernardo Sayão, Ernesto Silva e tantos outros.

É evidente que algumas falhas ocorreram na implantação do Plano Piloto de Brasília, sendo de destacar a primeira delas, a não-construção das escolas-parques, projeto do meu conterrâneo mineiro e educador Anísio Teixeira, que previa essas unidades educacionais como complemento, à tarde, à educação matinal das escolas-classes, com atividades de lazer, cultura, teatro, cinema, artes e complementação da cidadania.

A Escola-Classe da 308 Sul formou gerações e deixou um rastro de complementação educacional que orgulha os professores de Brasília e precisava ser continuada e intensificada. Ali, junto com a UnB, começou a ser formada uma geração de cineastas que hoje orgulha Brasília.

Outra falha, no Plano Piloto, foi a não-construção dos clubes de vizinhança, previstos a cada quatro superquadras, e somente, até hoje, um implementado, e que permitiria o convívio, com fácil acesso, às “turminhas das quadras”, como se referiu Lúcio Costa, em entrevista ao Jornal do Brasil, em 1984.

Essas duas falhas na implantação de Brasília ainda carecem de ser corrigidas. Maria Elisa Costa, a filha de Lúcio Costa, assim se referiu ao assunto:

Cabe ainda insistir na aprovação das áreas destinadas aos clubes de vizinhança pelos moradores das superquadras adjacentes:

nessas entrequadras deveria ser implantado de forma mais singela possível o embrião de um clube a ser gerenciado pelos moradores, através das prefeituras das quadras, que ali instalariam, conjuntamente, suas sedes, resgatando uma capacidade ociosa da proposta original. Assim, cada grupo de quatro quadras decidiria o que convém ou o que é viável instalar nesses clubes...

Outro ponto que carece atenção, Sr. Presidente, na preservação do Plano Piloto, é a poluição visual, pois era desejo de Lúcio Costa e de Oscar Niemeyer que Brasília permanecesse limpa visualmente, sem o excesso de letreiros, outdoors e outros engenhos publicitários que ferem a paisagem urbana.

Neste sentido, eu próprio dei minha contribuição como empresário, retirando os letreiros com o nome da minha empresa do topo dos prédios dos hotéis Kubitschek Plaza e Manhattan Flat, dando o exemplo para a limpeza visual de Brasília.

Sr. Presidente, quero render uma homenagem ao ex-Governador José Aparecido de Oliveira, que tomou a iniciativa de pedir à Unesco a inclusão do Plano Urbanístico de Lúcio Costa na Lista do Patrimônio Mundial. O Diretor da Unesco, Federico Mayor, ao entregar, em Brasília, o marco comemorativo da inclusão da cidade na Lista do Patrimônio Mundial, declarou: “A inscrição nesta Lista consagra o valor excepcional e universal de Brasília, a fim de que seja protegida em benefício da Humanidade”.

É grande a responsabilidade do Governo do Distrito Federal na preservação de Brasília, e o Governador Joaquim Roriz tem se mostrado à altura, como pioneiro que é, morador desta região antes mesmo de sua construção. E demonstrou isso ao criar o Conpresb – Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília –, que faz interface nos cuidados da preservação com o Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –, que cuida do tombamento de Brasília em nível federal. O Governador Roriz tem procurado estender os benefícios dos serviços públicos do Plano Piloto a todas as cidades do DF, como água, saneamento, energia, educação, saúde, segurança e habitação, garantindo qualidade de vida a todo o DF e não somente ao Plano Piloto.

À Câmara Legislativa do DF compete seguir o que prescreve a Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere à preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade.

Sou a favor da luta dos que querem preservar os conceitos da concepção original de Brasília. Concordo em gênero, número e grau com as palavras do mestre Lúcio Costa, quando diz: “A Capital do Brasil não é uma cidade qualquer; Brasília foi concebida com dignidade de intenção, é uma cidade simbólica e, como tal, deve ser preservada”.

Minha opinião é que a preservação de Brasília não significa “engessamento”, mas o respeito aos parâmetros urbanísticos norteadores da cidade. A cidade é viva, habitada por gente que circula, estuda, trabalha, se alimenta, se diverte. A cidade foi feita para as pessoas, mas todos devem respeitar o modo de ser, o modo como a cidade foi concebida. Aliás, esse conceito de “engessamento” é prejudicial aos que defendem a preservação da cidade, pois coloca a opinião pública contra ela. Todos precisamos reaprender os conceitos de educação patrimonial, a palavra mais importante no vocabulário de Brasília. Por isso, as escolas deveriam incluir noções de preservação, para que nossos filhos aprendam a usar e a usufruir deste patrimônio que tanto nos orgulha e do qual precisamos ser dignos.

Sr. Presidente, agradeço o tempo que me foi concedido.

Quero, mais uma vez, resgatar a história desta cidade como marco do povo brasileiro.

Quero vê-lo amanhã na exposição “O Olhar Modernista de JK”, que certamente contará com a sua ilustre presença.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paulo Octávio, queremos afirmar que, enquanto V. Ex^a tiver existência, Brasília será enaltecida e amada. Quem ama cuida.

Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB do Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, a edição de ontem do jornal O Globo publicou uma matéria do jornalista Evandro Éboli, sob o título: “Saúde da Família caminha a passos lentos e compromete meta de Lula. Governo criou cinco mil equipes, mas promessa era dobrar as 17 mil da gestão FH”.

Venho à tribuna para fazer coro com essa matéria e falar da preocupação que nos envolve a todos quando lemos que o programa Saúde da Família caminha, como diz a matéria, a passos tão lentos. Na verdade, se há um programa que deveria ser acelerado, continuado, que deveria ter a sua expansão em ritmo de Brasília, para homenagear a cidade que acaba de ser lembrada pelo Senador Paulo Octávio, é justamente o Saúde da Família. Por quê, Sr. Presidente? Porque

foi um programa verdadeiramente “ovo de Colombo”, criado no Governo de Itamar Franco, mas que encontrou na gestão do Ministro José Serra o seu apogeu.

Entusiasta do programa como eu e qualquer brasileiro que percorre o interior do País, diz Luiz Odorico de Andrade, Presidente do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde, que o Saúde da Família está invertendo o modelo de assistência médica aos mais carentes no País.

Desde que foi criado, Sr. Presidente Mão Santa – V. Ex^a é médico, e eu sou leigo –, o programa Saúde da Família, “melhoraram os indicadores gerais da saúde da população carente, como consulta pré-natal, cobertura de vacinação, mortalidade infantil e materna, tratamento de hipertensos e diabéticos”.

Ora, Sr. Presidente, um programa como esse não pode, de maneira alguma, deixar de receber o estímulo do Governo. Os recursos para a sua manutenção são da ordem de R\$20 mil mensais por equipe. Hoje, no País, há 17 mil equipes e deveria haver mais; não sei exatamente qual seria o número ideal, SRAs e Srs. Senadores, mas isso não importa, porque sabemos que, neste País ou no mundo, não se pode perseguir o ideal. Isso é utopia. Devemos procurar o viável, que é uma pequena equipe composta por um médico – como está dito aqui e como vemos no interior –, um enfermeiro, um auxiliar técnico de enfermagem e quatro a seis agentes comunitários. Cada equipe como essa tem como objetivo percorrer um bairro inteiro, fazer um diagnóstico da situação de cada família e passar ao atendimento direto.

O nome está dizendo: médico da família. A família volta a contar com aquele médico que havia antigamente, que se identificava de tal maneira com as famílias que era chamado o doutor da casa – era quase que uma pessoa da família. A saúde é, assim, humanizada, Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, algo que não temos condições, hoje, de encontrar nos corredores cheios de doentes dos prontos-socorros. Qual é a capital do País que não tem um pronto-socorro com os seus corredores cheios de doentes em macas improvisadas? Qual é a cidade que não apresenta aqueles postos de saúde desaparelhados? Isso tornou-se tema de campanha, com reclamações a toda hora. A solução para esse problema se encontra em programas como o Saúde da Família, que evita que a família passe a ser uma freqüentadora de prontos-socorros naquelas condições.

Sr. Presidente, sem querer abusar da paciência de V. Ex^a, encerro meu pronunciamento dizendo que confio em um programa como esse.

Faço um apelo ao Ministro da Saúde, Humberto Costa, para que amplie a média de 2,5 mil equipes do

programa Saúde da Família por ano. Assim, em 2006, o Governo terá criado muito mais do que as dez mil novas equipes que estão sendo programadas e haverá, realmente, a consolidação desse programa.

Não podemos deixar de fazer justiça ao ex-Ministro da Saúde, José Serra, atual Prefeito eleito de São Paulo, pois esse programa era a sua menina-dos-olhos.

SRAs e Srs. Senadores, os Governadores e Prefeitos têm também uma responsabilidade muito grande no sentido de fazer com que esse programa possa caminhar, não a passos lentos, mas de uma forma acelerada, para que a saúde da família seja uma realidade em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, do PMDB do Estado de Goiás, para justificar o requerimento que encaminhou à Mesa.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, requeiro o envio de um voto de pesar à família do político goiano Mauro Antônio Bento, que tinha 56 anos e morreu ontem, por volta das 16 horas, num acidente ocorrido perto de Diamantina, em Minas Gerais.

Mauro Bento foi Deputado estadual, Presidente da Metago e Prefeito da minha cidade por dois mandatos, num dos quais eu era o Presidente da Câmara Municipal, em 1977.

Mauro Bento era um grande político, um homem muito franco, direto, polêmico às vezes, mas um grande democrata. No auge de sua carreira, foi cogitado para disputar o Governo de Goiás e, portanto, prestou relevantes serviços a Jataí, a Goiás e, conseqüentemente, ao Brasil. Essa é a razão de ele ter tantos admiradores no Município de Jataí.

Sua morte representa uma perda irreparável para Jataí e Goiás, que sempre tiveram em Mauro Bento um modelo de biografia pessoal e profissional.

Ele deixou o nosso convívio, mas fica uma marca muito forte de seu exemplo de político. Para ele, a democracia só será alcançada, em sentido pleno, na medida em que cada cidadão, desde o mais humilde ao mais afortunado, compreender que somos detentores de direitos e deveres para com a sociedade.

Encaminho este documento e peço que seja enviado a sua família, a sua esposa Eula Corino de Lima Bento e aos seus filhos Mauro Bento Filho e Ninfa Bento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PS-GSE nº 1.707

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 55, de 2004 (Medida Provisória nº 208/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, que institui a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, e da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

PS-GSE nº 1.708

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 56, de 2004 (Medida Provisória nº 209/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que " Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,


~~Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA~~
Primeiro-Secretário

PS-GSE nº 1.709

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 57, de 2004 (Medida Provisória nº 210/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que "Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil; da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

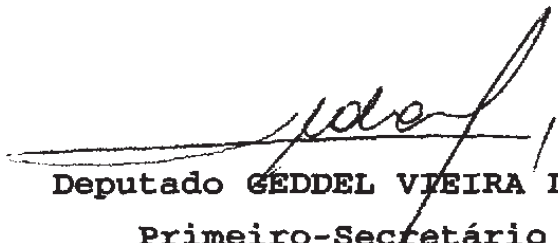
PS-GSE nº 1.710

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 211, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que "Abre em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

PS-GSE nº 1.711

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 58, de 2004 (Medida Provisória nº 212/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram, e da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal - GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,


Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA

Primeiro-Secretário

PS-GSE nº 1.712

Brasília, *Cb* de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 59, de 2004 (Medida Provisória nº 213/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que "Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

PS-GSE nº 1.713

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 60, de 2004 (Medida Provisória nº 214/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que "Dispõe sobre a introdução do *biodiesel* na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –

Com referência aos Projetos de Lei de Conversão n^{os} 55, 56, ⁵⁷58 e 60, de 2004 (provenientes das Medidas Provisórias n^{os} 208, 209, 212 e 214, de 2004), e a Medida Provisória n^o 211, de 2004, que acabam de ser lidos, a Presidência comunica à Casa que os prazos de suas vigências foram prorrogados pela Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7^o do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n^o 32, de 2001.

Esclarece que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado e que a prorrogação dos prazos de vigência das proposições não restaura os prazos de suas tramitações.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

São as seguintes as matérias recebidas:

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 57, DE 2004 (Proveniente da Medida da Provisória nº 210, de 2004)

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil; da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA; e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	
- Medida Provisória original.....	
- Mensagem do Presidente da República nº 546/2004.....	
- Exposição de Motivo nº 249/2004, dos Ministros de Estado da Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
- Ofício nº1.709/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado	
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	
- Nota Técnica s/nº, de 3 de setembro de 2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Sarney Filho (PV/MA).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	
- Legislação citada.....	

Projeto de Lei de Conversão nº57,de2004
(proveniente da Medida Provisória nº210, de 2004)

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil; da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. Os critérios de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, aplicam-se à GDCVM e à GDSUSEP." (NR)

"Art. 20A. A partir de 1º de dezembro de 2003, a GDACT, instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar, terá seu percentual gradualmente elevado, observando-se o seguinte:

I - de 1º de dezembro de 2003 a 30 de setembro de 2004, será de até 24% (vinte e quatro por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até 16% (dezesesseis por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional; e

II - a partir de 1º de outubro de 2004, será de até 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional."

Art. 2º O art. 37 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 37.

.....

§ 3º Para o desempenho de suas atribuições, aplica-se o disposto no art. 4º da Lei 9.028, de 12 de abril de 1995, aos membros

das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários - GDCVM e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados - GDSUSEP, instituídas pelo art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, serão pagas com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I - a partir de 1º de agosto de 2004 até 31 de março de 2005:

a) até 40% (quarenta por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;

II - a partir de 1º de abril de 2005:

a) até 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 4º A tabela de vencimento do Anexo VIII A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, ~~passa~~ a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º A partir de 1º de agosto de 2004, a GDCVM e a GDSUSEP são devidas aos titulares de cargos efetivos de nível intermediário das atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respectivamente, observados os percentuais e limites fixados no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo não fazem jus, respectivamente, à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, de que trata a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995.

Art. 6º Os cargos efetivos de nível intermediário das atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP, reestruturados na forma do Anexo II desta Lei, têm sua correlação de cargos estabelecida no Anexo III desta Lei, fazendo jus, a partir de 1º de agosto de 2004, aos vencimentos básicos estabelecidos na Tabela do Anexo VIIIA da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, com a redação dada por esta Lei.

Art. 7º O vencimento básico do cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM passa a ser o constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da

Comissão de Valores Mobiliários - GDACVM, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 7º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo na CVM.

Art. 9º A GDACVM será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional da CVM.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da CVM.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDACVM, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDACVM serão estabelecidos em ato do Presidente da CVM, observada a legislação pertinente.

§ 5º O valor de cada ponto da GDACVM corresponderá a R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e será paga com a observância dos seguintes limites:

- I - no máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e
- II - no mínimo, 10 (dez) pontos por servidor.

§ 6º O limite global de pontuação mensal de que dispõe a CVM para ser atribuída aos servidores referidos no art. 7º desta Lei corresponderá a 80 (oitenta) vezes o número de servidores ativos ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais que fazem jus à GDACVM, em exercício na CVM.

§ 7º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GDACVM será assim distribuída:

I - até 60 (sessenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 40 (quarenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 10. O titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em exercício na CVM, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDACVM, nas seguintes condições:

I - ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes perceberão a GDACVM calculada no seu valor máximo; e

II - ocupantes de cargos comissionados DAS 4, DAS 3, DAS 2, DAS 1, de função de confiança, ou equivalentes terão como avaliação individual e institucional a pontuação atribuída a título de avaliação institucional da CVM.

Art. 11. O titular de cargo efetivo referido no art. 10. desta Lei que não se encontre em exercício na CVM fará jus à GDACVM nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDACVM calculada com base nas mesmas regras aplicáveis como se estivesse em exercício no órgão de origem; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes perceberá a GDACVM em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4 ou equivalente perceberá a GDACVM no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

Art. 12. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 9º desta Lei e até que sejam processados os resultados do 1º (primeiro) período de avaliação de desempenho, a GDACVM será paga nos valores correspondentes a 50 (cinquenta) pontos por servidor.

§ 1º O resultado da 1ª (primeira) avaliação gerará efeitos financeiros a partir do início do 1º (primeiro) período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACVM.

Art. 13. O servidor ativo beneficiário da GDACVM que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade da CVM.

Art. 14. A GDACVM integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, observando-se:

I - a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes, quando da publicação desta Lei, aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 15. Em decorrência do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei, os servidores abrangidos pelo art. 7º desta Lei deixam de fazer jus, respectivamente, à Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 16. A partir de 1º de junho de 2004, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT a que se refere o art. 19 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, aplica-se às aposentadorias e às pensões concedidas ou instituídas até 29 de junho de 2000, no valor correspondente a 50 (cinquenta por cento) do percentual máximo aplicado ao padrão da classe em que o servidor que lhes deu origem estivesse posicionado.

§ 1º A GDACT aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas após 29 de junho de 2000 e será calculada conforme o disposto no inciso II do art.

59 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, desde que transcorridos pelo menos 60 (sessenta) meses de percepção da gratificação.

§ 2º A hipótese prevista no caput aplica-se igualmente às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas antes que o servidor que lhes deu origem completasse 60 (sessenta) meses de percepção da gratificação.

Art. 17. O caput do art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os servidores de que trata esta Lei portadores de títulos de Doutor, Mestre ou certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um adicional de titulação, no percentual de 105% (cento e cinco por cento), 52,5% (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) e 27% (vinte e sete por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico.

..... " (NR)

Art. 18. Os arts. 92, 102 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para

participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

..... " (NR)

"Art. 102.

.....

VIII -

.....

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

..... " (NR)

"Art. 117.

.....

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

..... " (NR)

Art. 19. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O desenvolvimento do servidor ocupante de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

.....
§ 2º O desenvolvimento do servidor observará os critérios a serem fixados em regulamento, em especial os de qualificação profissional, respeitado o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o máximo de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias.

§ 3º É vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo da Carreira referida no caput deste artigo antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 4º A promoção funcional dependerá do cumprimento do interstício referido no § 2º deste artigo, bem como da satisfação de requisito de qualificação profissional e aprovação em processo especial de avaliação de desempenho, conforme disposto em regulamento específico.

..... " (NR)

"Art. 7ºA. A promoção de ocupante do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.

§ 1º A promoção será processada semestralmente, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antigüidade e de merecimento.

§ 2º A promoção dependerá da existência de vaga na categoria imediatamente superior.

§ 3º A promoção por merecimento obedecerá a critérios objetivos relacionados com o desempenho no cargo e com o aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil fixará o quantitativo máximo de vagas por categoria e aprovará a regulamentação necessária ao cumprimento do disposto neste artigo."

"Art. 10.

I - 5% (cinco por cento) para titulares dos cargos de Analista do Banco Central e Técnico do Banco Central que concluírem, com aproveitamento, respectivamente, os cursos de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil e de Formação Básica de Técnico do Banco Central do Brasil;

II - 15% (quinze por cento) para até 35% (trinta e cinco por cento) do quadro de pessoal de cada cargo; e

III - 30% (trinta por cento) para até 15% (quinze por cento) do quadro de pessoal de cada cargo.

§ 1º O regulamento disporá sobre os critérios a serem observados na atribuição dos percentuais de que trata este artigo.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Técnico do Banco Central que estejam percebendo a Gratificação de Qualificação no percentual de 20% (vinte por cento) passarão a percebê-la:

I - a partir de 1º de agosto de 2004, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento; e

II - a partir de 1º de março de 2005, no percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo." (NR)

"Art. 11. Fica criada a Gratificação de Atividade do Banco Central - GABC, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, nos seguintes percentuais:

I - 67% (sessenta e sete por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, para os servidores posicionados nas Classes A, B e C;

II - 72% (setenta e dois por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, para os servidores posicionados na Classe Especial.

Parágrafo único. A gratificação devida na forma do caput deste artigo poderá ser acrescida de até 10 (dez) pontos percentuais, nas

condições a serem fixadas em regulamento aprovado pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

II - que importem risco de quebra de caixa;

III - que requeiram profissionalização específica." (NR)

"Art. 15.

.....

§ 2º Na ocorrência de déficit no sistema de que trata o caput deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá utilizar fonte de recursos disponível para sua cobertura.

§ 3º A diretoria do Banco Central do Brasil definirá as normas para funcionamento do sistema de assistência à saúde de que trata este artigo." (NR)

Art. 20. A tabela de vencimento básico do cargo de Técnico do Banco Central, da Carreira de Especialista do Banco Central, é a constante do Anexo V desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2004 e 1º de março de 2005.

Art. 21. A implementação dos percentuais da gratificação de que trata o caput do art. 11 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, com a redação dada por esta Lei, dar-se-á em 2 (duas) etapas, conforme a seguir especificado:

I - para o cargo de Analista do Banco Central:

a) Classes A, B e C: 52% (cinquenta e dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

b) Classe Especial: 54% (cinquenta e quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

II - para o cargo de Técnico do Banco Central:

a) Classe A: 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

b) Classe B: 57% (cinquenta e sete por cento), a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

c) Classe C: 58% (cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

d) Classe Especial: 62% (sessenta e dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005.

Art. 22. A partir de 1º de março de 2005, as Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, criadas pelo art. 12 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, de códigos FDS-1, FDE-1 e FCA-1 serão devidas, no valor de R\$ 4.135,00 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais), e as de códigos FDE-2 e FCA-2, no valor de R\$ 3.184,00 (três mil, cento e oitenta e quatro reais), aos servidores nelas investidos.

Art. 23. O art. 11 da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), observando-se a seguinte composição e limites:

I - o percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - o percentual de até 15% (quinze por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional." (NR)

Art. 24. O caput do art. 22 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, devida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a IX e XVII do art. 1º desta Lei, bem como aos ocupantes dos cargos de Especialista em Geoprocessamento, Especialista em Recursos Hídricos e Analistas Administrativos da ANA, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de 10% (dez por cento) ou

20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

..... " (NR)

Art. 25. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, respeitado o disposto nos arts. 13 e 15, bem como o art. 60A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 26. Na hipótese de redução de remuneração ou provento decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.

Art. 27. Sobre os valores das tabelas de vencimento básico alteradas por esta Lei incidirá, a partir de janeiro de 2005, o índice que vier a ser concedido a título de revisão geral de remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 28. Até que seja regulamentado o art. 2º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, as progressões funcionais e promoções dos ocupantes de cargos efetivos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 29. Fica transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos

servidores públicos federais, o valor médio efetivamente percebido nos 30 (trinta) meses anteriores à data de publicação desta Lei em função das disposições do art. 71 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, os valores atrasados em mais de 6 (seis) meses da data de publicação desta Lei serão atualizados monetariamente antes de calculada a média ali referida, tomando-se como limite da aplicação do respectivo índice a obtenção de valor correspondente à última parcela efetivamente paga.

Art. 30. As alterações introduzidas pelo art. 17 desta Lei no art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, produzem efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2004.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, e os arts. 24 e 71 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

ANEXO I

(ANEXO VIII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO CICLO DE GESTÃO E DA CVM E
SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VIGENTE	
			Em 1º de agosto de 2004	A partir de 1º de abril de 2005
- Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	1.862,62	2.142,02
		III	1.808,36	2.079,62
		II	1.755,70	2.019,06
		I	1.704,57	1.960,25
- Cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	C	III	1.563,82	1.798,40
		II	1.518,26	1.746,00
		I	1.474,05	1.695,16
- Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)	B	III	1.352,34	1.555,19
		II	1.312,96	1.509,90
		I	1.274,72	1.465,93
	A	III	1.237,58	1.423,22
		II	1.201,54	1.381,77
		I	1.166,53	1.341,51

ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
DA CVM E SUSEP

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
- SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização	C	III
		II
		I
dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da	B	III
		II
		I
CVM e da SUSEP)	A	III
		II
		I

ANEXO III
TABELA DE CORRELAÇÃO
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CVM E DA SUSEP
VIGENTE A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2004

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)	A	III	IV	ESPECIAL	Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)
		II			
		I			
	B	VI	II		
		V	I		
		IV	III		
		III			
	II				
	C	I	C		
		VI			
		V		II	
		IV		I	
		III		III	
	D	II	B		
		I			
		V		II	
IV		I			
III		III			
A	II	A			
	I		I		

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
A	III	985,17
	II	944,03
	I	904,62
B	VI	866,97
	V	866,97
	IV	796,33
	III	763,23
	II	731,56
	I	701,22
C	VI	687,20
	V	673,45
	IV	659,98
	III	646,78
	II	633,85
	I	621,17
D	V	608,75
	IV	596,57
	III	584,64
	II	572,95
	I	561,49

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

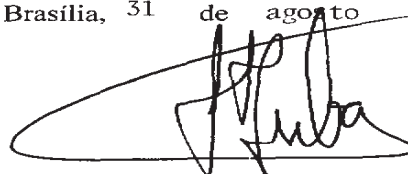
CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE	
		AGOSTO DE 2004	MARÇO DE 2005
ESPECIAL	IV	2.189,98	2.375,05
	III	2.103,52	2.260,52
	II	2.042,04	2.194,25
	I	1.982,34	2.129,90
C	III	1.850,33	1.992,97
	II	1.796,44	1.934,92
	I	1.744,12	1.878,57
B	III	1.633,26	1.759,16
	II	1.585,69	1.707,93
	I	1.539,50	1.658,18
A	III	1.480,29	1.594,41
	II	1.437,18	1.547,97
	I	1.395,32	1.502,88

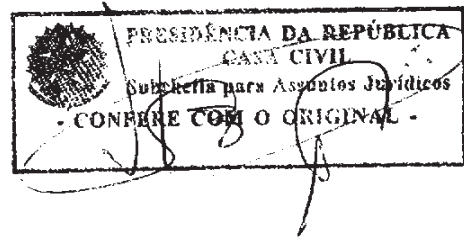
Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004, que “Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências”.

Brasília, 31 de agosto de 2004.





EM Interministerial nº 00249/MP/MF

Brasília, 30 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de Medida Provisória que "Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Banco Central do Brasil; da Lei nº 8.691, de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas e da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências".

2. A proposta tem por objetivo dar cumprimento ao acordo firmado pelo Governo Federal -Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Ciência e Tecnologia, Banco Central do Brasil e Casa Civil da Presidência da República - e as entidades representativas dos servidores - Fórum de Ciência e Tecnologia, representante dos servidores integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, entidades representativas dos servidores do Ciclo de Gestão, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Banco Central do Brasil -, no contexto das negociações realizadas.

3. O encaminhamento da matéria é urgente e relevante por fazer parte de um conjunto de medidas que visam promover o ajuste das tabelas de retribuição dos servidores, atendendo à política de revitalização de remunerações e corrigindo distorções existentes no âmbito da política remuneratória em vigor.

4. No tocante aos Cargos e às Carreiras do Ciclo de Gestão, que engloba importante contingente de cerca de 9.500 servidores ativos, aposentados e pensionistas, promove-se alteração nos percentuais da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG. Para os servidores ativos, o percentual dessa Gratificação passará de até 55% para até 100%, vinculada ao atingimento de metas institucionais de desempenho e à avaliação individual dos servidores. Aos aposentados e pensionistas em gozo de benefício mantém-se a atual previsão legal que lhes assegura trinta por cento do valor máximo da GCG, estendendo-se-lhes, assim, proporcionalmente, a melhoria remuneratória, que deverá ser implementada em duas parcelas, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2004 e 1º de abril de 2005. Os ocupantes de cargos de nível intermediário dos referidos Cargos e Carreiras farão jus, ainda, à nova Tabela de

Vencimentos Básicos, a partir de abril de 2005, de modo a tornar menor a diferença remuneratória em relação ao nível superior e a outras carreiras similares do Poder Executivo.

5. Quanto aos servidores da CVM e SUSEP, altera-se, igualmente, os percentuais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários - GDCVM e de Seguros Privados - GDSUSEP, observando-se os mesmos percentuais fixados para o Ciclo de Gestão. Essas Gratificações são, ainda, estendidas aos servidores de nível intermediário da CVM e SUSEP que exercem atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização, que deixarão, assim, de fazer jus à Retribuição Variável de Valores Mobiliários - RVCVM e à Retribuição Variável de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995. Para os servidores de nível intermediário, estende-se, ainda, a Tabela de Vencimentos estabelecida para os cargos de nível intermediário do Ciclo de Gestão, com o fito de uniformizar a estrutura remuneratória de cargos cujas atribuições detêm níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade. Em consequência da uniformização de critérios, os servidores da CVM e SUSEP passam, também, a sujeitar-se às regras aplicáveis ao Ciclo de Gestão, quando em situações de cessão para o exercício de cargos em comissão.

6. Também com o propósito de uniformizar-se critérios, afasta-se a vedação, para as Carreiras disciplinadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, de obterem progressão funcional no curso do estágio probatório de três anos no cargo. Com isso, e tendo em vista que tais servidores já são objeto de avaliação de desempenho individual ao longo do estágio probatório, com efeitos sobre a sua remuneração, os mesmos poderão, a cada ano, ser beneficiados com a progressão para o padrão seguinte da classe inicial. Essa hipótese, evidentemente, não implica em prejuízo ao conteúdo do dispositivo constitucional que exige a avaliação especial de desempenho, ao término do estágio probatório, para fins de aquisição da estabilidade no cargo, a qual requer normatização específica, na forma da lei.

7. No que toca aos servidores do Banco Central do Brasil, são beneficiados 7.968 servidores ativos, aposentados e pensionistas. A proposta contempla a elevação, também em duas etapas, da Gratificação de Atividade do Banco Central, de modo que os seus percentuais sejam fixados em 67%, para os servidores situados nas Classes A, B e C, e 72%, para os servidores situados na Classe Especial. A esses percentuais continuará sendo permitido o acréscimo de até dez pontos, enquanto o servidor estiver em exercício de atividades de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, que importem risco de quebra de caixa, ou que requeiram profissionalização específica. A Gratificação de Qualificação, por seu turno, tem seus percentuais uniformizados para servidores de nível médio e superior, passando os seus percentuais a corresponderem a 5%, 15% e 30%, para ambos os níveis, sendo que, a partir de 1º de agosto de 2004, os servidores ocupantes do cargo de Técnico do Banco Central que a percebem no valor de 20% passarão a receber o máximo de 25%, integralizando-se, a partir de março de 2005, o percentual de 30%. Também é fixada nova Tabela de Vencimento Básico para os Técnicos do Banco Central, com o objetivo de preservar a hierarquia remuneratória do Banco Central e assegurar remuneração condigna para esses servidores, compatível com suas atribuições e responsabilidades.

8. Os servidores do Plano de Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia - cerca de 39.928 (trinta e nove mil novecentos e vinte e oito servidores) -, por seu turno, serão contemplados com elevação dos percentuais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT e do adicional de titulação, de modo a permitir a valorização dos servidores que atuam diretamente na atividade finalística da área de ciência e tecnologia, em

consonância com as diretrizes de Governo de promover no mais curto espaço de tempo uma política de revitalização de remunerações.

9. Em consequência, a proposta de Medida Provisória em questão cuida também de aumentar o percentual da GDACT devida aos aposentados e pensionistas, de trinta para cinquenta por cento do percentual máximo devido ao servidor em atividade, bem como de antecipar de dezembro de 2005 para outubro de 2004, o pagamento da terceira parcela de reajuste da GDACT, previsto na Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003.

10. Quanto ao disposto nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2004, da ordem de R\$ 180,76 milhões, foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2004, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11. Nos exercícios de 2005 e 2006, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional será de, respectivamente, R\$ 495,05 e R\$ 534,32 milhões, o que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, no entanto o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos. A tabela a seguir evidencia o montante de despesas adicionais, em cada segmento e exercício:

Em milhões R\$

Carreiras/Categorias	DESPESA		
	2004	2005	2006
Ciclo de Gestão, CVM e SUSEP	40,37	169,65	194,30
Banco Central do Brasil	37,88	163,59	178,21
Plano de Carreiras da Área de C&T	102,30	161,37	161,37
Cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas	0,21	0,44	0,44
TOTAL	180,76	495,05	534,32

12. Por fim, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a incorporação, à proposta em tela, do conteúdo do Projeto de Lei nº 1.975, de 2003, em tramitação na Câmara dos Deputados, visando alterar a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

13. O comando expresso no artigo 117, inciso X, tem a finalidade de impedir que o servidor público tenha sua atenção voltada para finalidades diversas do exercício da atividade pública na qual está investido. Trata-se de regra que visa assegurar a primazia do interesse público sobre o privado, demonstrando a preocupação do legislador em evitar que o exercício de atividades privadas por servidores venha comprometer a sua imparcialidade e o correto desempenho de suas funções públicas.

14. Assim, o Regime Jurídico dos servidores, em sua redação atual, veda o exercício de qualquer atividade de comércio ou de administração de sociedade civil. Esta vedação genérica acaba abrangendo...

inclusive as sociedades cooperativas constituídas por servidores públicos, num evidente exagero.

15. O Governo Federal, ao instituir a Política Nacional de Cooperativismo, reconheceu a importância das cooperativas no desenvolvimento econômico do país, o que autoriza inserir dentre as exceções, respeitados os limites já previstos pelo estatuto, a previsão legal para a participação de servidores na gerência ou administração, incluídos os conselhos das cooperativas, desde que mantidas por servidores e para prestar serviços a seus membros. Como se pode perceber, a vedação de os servidores públicos participarem da direção dessas cooperativas é incompatível com a decisão do Governo Federal de instituir a Política Nacional de Cooperativismo.

16. A proposta possibilitará a participação dos servidores na gerência ou administração de sociedades cooperativas constituídas para prestar serviços a seus membros mediante a concessão de licença sem remuneração, mantida a vedação de exercer o comércio, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário. A participação na gerência ou administração de sociedade privada também permanece vedada. Fica inalterada a previsão de participação, já permitida, nos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista da União ou de cujo capital social participe, incluindo-se tal possibilidade, em igualdade de condições, nos conselhos de administração das cooperativas.

17. Nesse sentido, a proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 8.112/90, notadamente do art. 117, não acarretará nenhum prejuízo para a Administração Pública, prevalecendo, como regra geral, a vedação de o servidor participar, direta ou indiretamente, da administração de empresa privada ou de exercer o comércio.

18. A urgência da vigência desta medida decorre da necessidade de que seus efeitos sejam imediatamente implementados, propiciando ao servidor a possibilidade de participar, desde logo, da gerência de cooperativas. A tramitação da matéria no Congresso Nacional, que já completa cerca de quatorze meses, sem a perspectiva de sua aprovação em curto prazo, leva-nos a propor a Vossa Excelência a sua conversão em Medida Provisória, para que aqueles objetivos sejam de pronto atingidos.

19. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da Medida Provisória em questão.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210, DE 2004

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, da Lei no 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 3º É vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras e cargos referidos no **caput** antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.” (NR)

“Art. 16. Os critérios de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei nº 9.620, de 1998, aplicam-se à GDCVM e à GDSUSEP.” (NR)

“Art. 20-A. A partir de 1º de dezembro de 2003, a GDACT, instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar, terá seu percentual gradualmente elevado, observando-se o seguinte:

I - de 1º de dezembro de 2003 a 30 de setembro de 2004, será de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional; e

II - a partir de 1º de outubro de 2004 será de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.” (NR)

Art. 2º A Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários - GDCVM e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados - GDSUSEP, instituídas pelo art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, serão pagas com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I - a partir de 1º de agosto de 2004 até 31 de março de 2005:

a) até quarenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até trinta e sete e meio por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;

II - a partir de 1º de abril de 2005:

a) até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até cinquenta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 3º A tabela de vencimento do Anexo VIII-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 4º A partir de 1º de agosto de 2004, a GDCVM e a GDSUSEP são devidas aos titulares de cargos efetivos de nível intermediário das atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respectivamente, observados os percentuais e limites fixados no art. 2º.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos no **caput** não fazem jus, respectivamente, à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, de que trata a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995.

Art. 5º Os cargos efetivos de nível intermediário das atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP, reestruturados na forma do Anexo II, têm sua correlação de cargos estabelecida no Anexo III, fazendo jus, a partir de 1º de agosto de 2004, aos vencimentos básicos estabelecidos na Tabela do Anexo VIII-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, com a redação dada por esta Medida Provisória.

Art. 6º O vencimento básico do cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM passa a ser o constante do Anexo IV desta Medida Provisória.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários - GDACVM, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 6º, quando em exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo na CVM.

Art. 8º A GDACVM será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional da CVM.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da CVM.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDACVM, no prazo de até cento e vinte dias a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDACVM serão estabelecidos em ato do Presidente da CVM, observada a legislação pertinente.

§ 5º O valor de cada ponto da GDACVM corresponderá a R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e será paga com a observância dos seguintes limites:

- I - no máximo, cem pontos por servidor; e
- II - no mínimo, dez pontos por servidor.

§ 6º O limite global de pontuação mensal de que dispõe a CVM para ser atribuída aos servidores referidos no art. 6º corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, que faz jus à GDACVM, em exercício na CVM.

§ 7º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GDACVM será assim distribuída:

I - até sessenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até quarenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 9º O titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em exercício na CVM, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDACVM, nas seguintes condições:

I - ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDACVM calculada no seu valor máximo; e

II - ocupantes de cargos comissionados DAS 4, DAS 3, DAS 2, DAS 1, de função de confiança, ou equivalentes, terão como avaliação individual e institucional a pontuação atribuída a título de avaliação institucional da CVM.

Art. 10. O titular de cargo efetivo referido no art. 9º que não se encontre em exercício na CVM fará jus à GDACVM nas seguintes situações:

I quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDACVM calculada com base nas mesmas regras aplicáveis como se estivesse em exercício no órgão de origem; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDACVM em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDACVM no valor de setenta e cinco por cento do seu valor máximo.

Art. 11. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 8º desta Medida Provisória e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDACVM será paga nos valores correspondentes a cinquenta pontos por servidor.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACVM.

Art. 12. O servidor ativo beneficiário da GDACVM que obtiver pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade da CVM.

Art. 13. A GDACVM integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, observando-se:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - o valor correspondente a trinta pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta Medida Provisória aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 14. Em decorrência do disposto nos arts. 6º e 7º, os servidores abrangidos pelo art. 6º deixam de fazer jus, respectivamente, à Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 15. A partir de 1º de junho de 2004, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT a que se refere o art. 19 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, aplica-se às aposentadorias e às pensões concedidas ou instituídas até 29 de junho de 2000, no valor correspondente a cinquenta por cento do percentual máximo aplicado ao padrão da classe em que o servidor que lhes deu origem estivesse posicionado.

§ 1º A GDACT aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas após 29 de junho de 2000 e serão calculadas conforme o disposto no inciso II do art. 59 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, desde que transcorridos pelo menos sessenta meses de percepção da gratificação.

§ 2º A hipótese prevista no **caput** aplica-se igualmente às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas antes que o servidor que lhes deu origem completasse sessenta meses de percepção da gratificação.

Art. 16. O **caput** do art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os servidores de que trata esta Lei, portadores de títulos de Doutor, Mestre ou certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um adicional de titulação, no percentual de cento e cinco por cento, cinquenta e dois vírgula cinco por cento e vinte e sete por cento, respectivamente, incidente sobre o vencimento básico.” (NR)

Art. 17. Os arts. 92, 102 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

.....” (NR)

“Art. 102.

VIII -

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento:

.....” (NR)

“Art. 117.

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

.....” (NR)

Art. 18. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O desenvolvimento do servidor ocupante de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 2º O desenvolvimento do servidor observará os critérios a serem fixados em regulamento, em especial os de qualificação profissional, respeitado o interstício mínimo de trezentos e sessenta e cinco dias e o máximo de quinhentos e quarenta e oito dias.

§ 3º É vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo da Carreira referida no **caput** deste artigo antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 4º A promoção funcional dependerá do cumprimento do interstício referido no § 2º, bem como da satisfação de requisito de qualificação profissional e aprovação em processo especial de avaliação de desempenho, conforme disposto em regulamento específico.” (NR)

“Art. 7º-A. A promoção de ocupante do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.

§ 1º A promoção será processada semestralmente, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antigüidade e de merecimento.

§ 2º A promoção observará o interstício mínimo de mil, oitocentos e vinte e cinco dias e dependerá da existência de vaga na categoria imediatamente superior.

§ 3º A promoção por merecimento obedecerá a critérios objetivos relacionados com o desempenho no cargo e com o aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil fixará o quantitativo máximo de vagas por categoria e aprovará a regulamentação necessária ao cumprimento do disposto neste artigo." (NR)

"Art. 10.

I - cinco por cento para titulares dos cargos de Analista do Banco Central e Técnico do Banco Central que concluírem, com aproveitamento, respectivamente, os cursos de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil e de Formação Básica de Técnico do Banco Central do Brasil;

II - quinze por cento para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal de cada cargo; e

III - trinta por cento para até quinze por cento do quadro de pessoal de cada cargo.

§ 1º O regulamento disporá sobre os critérios a serem observados na atribuição dos percentuais de que trata este artigo.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Técnico do Banco Central que estejam percebendo a Gratificação de Qualificação no percentual de vinte por cento passarão a percebê-la:

I - a partir de 1º de agosto de 2004, no percentual de vinte e cinco por cento; e

II - a partir 1º de março de 2005, no percentual de trinta por cento.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo." (NR)

"Art. 11. Fica criada a Gratificação de Atividade do Banco Central - GABC, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, nos seguintes percentuais:

I - sessenta e sete por cento, incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, para os servidores posicionados nas classes A, B e C;

II - setenta e dois por cento, incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, para os servidores posicionados na classe Especial.

Parágrafo único. A gratificação devida na forma do caput poderá ser acrescida de até dez pontos percentuais, nas condições a serem fixadas em regulamento aprovado pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

II - que importem risco de quebra de caixa;

III - que requeiram profissionalização específica." (NR)

"Art. 15.

§ 2º Na ocorrência de déficit no sistema de que trata o **caput**, o Banco Central do Brasil poderá utilizar fonte de recursos disponível para sua cobertura.

§ 3º A diretoria do Banco Central do Brasil definirá as normas para funcionamento do sistema de assistência à saúde de que trata este artigo.” (NR)

Art. 19. A tabela de vencimento básico do cargo de Técnico do Banco Central, da Carreira de Especialista do Banco Central, é a constante do Anexo V desta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2004 e 1º de março de 2005.

Art. 20. A implementação dos percentuais da gratificação de que trata o **caput** do art. 11 da Lei nº 9.650, de 1998, com a redação dada por esta Medida Provisória, dar-se-á em duas etapas, conforme a seguir especificado:

I - para o cargo de Analista do Banco Central:

a) Classes A, B e C: cinquenta e dois por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

b) Classe Especial: cinquenta e quatro por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

II - para o cargo de Técnico do Banco Central:

a) Classe A: cinquenta e cinco por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

b) Classe B: cinquenta e sete por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

c) Classe C: cinquenta e oito por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

d) Classe Especial: sessenta e dois por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005.

Art. 21. A partir de 1º de março de 2005, as Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, criadas pelo art. 12 da Lei nº 9.650, de 1998, de códigos FDS-1, FDE-1 e FCA-1 serão devidas no valor de R\$ 4.135,00 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais), e as de códigos FDE-2 e FCA-2, no valor de R\$ 3.184,00 (três mil, cento e oitenta e quatro reais), aos servidores nelas investidos.

Art. 22. O art. 11 da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, no percentual de até trinta e cinco por cento, observando-se a seguinte composição e limites:

I - o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - o percentual de até quinze por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.” (NR)

Art. 23. O **caput** do art. 22 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, devida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a IX e XVII do art. 1º desta Lei, bem como aos ocupantes dos cargos de Especialista em Geoprocessamento, Especialista em Recursos Hídricos e Analistas Administrativos da ANA, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de dez por cento ou vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

.....” (NR)

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória aos aposentados e pensionistas, **respeitado** o disposto no art. 60-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, e nos arts. 13 e 15 desta Medida Provisória.

Art. 25. Na hipótese de redução de remuneração ou provento decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.

Art. 26. Sobre os valores das tabelas de vencimento básico, alteradas por esta Medida Provisória incidirá, a partir de janeiro de 2005, o índice que vier a ser concedido a título de revisão geral de remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 27. Até que seja regulamentado o art. 2º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, as progressões funcionais e promoções dos ocupantes de cargos efetivos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 28. Fica transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada o valor devido em função das disposições do art. 71 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, sujeito exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 29. As alterações introduzidas pelo art. 16 desta Medida Provisória no art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993, produzem efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2004.

Art. 30. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, o art. 24 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e o art. 2º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, na parte referente à redação dada ao inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, 31 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Referenda: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho, Eduardo Campos
MP-ALT MP 2229-43(L4)

ANEXO I

(ANEXO VIII-A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO CICLO DE GESTÃO E DA CVM E SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VIGENTE	
			Em 1º de agosto de 2004	A partir de 1º de abril de 2005
- Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	1.862,62	2.142,02
		III	1.808,36	2.079,62
- Cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA		II	1.755,70	2.019,06
		I	1.704,57	1.960,25
- Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de	C	III	1.563,82	1.798,40
		II	1.518,26	1.746,00
		I	1.474,05	1.695,16
		III	1.352,34	1.555,19
		II	1.312,96	1.509,90
B	I	1.274,72	1.465,93	
	III	1.237,58	1.423,22	
	II	1.201,54	1.381,77	
A	I	1.166,53	1.341,51	

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CVM E SUSEP

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
I		

ANEXO III

TABELA DE CORRELAÇÃO
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CVM E DA SUSEP

VIGENTE A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2004

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)	A	III	IV	ESPECIAL	Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)
		II			
		I			
	B	VI	II		
		V	I		
		IV			
		III			
		II	III		
	C	I			
		VI			
		V	II		
		IV			
		III	I		
	D	II	III		
		I			
		V	II	B	
IV		I			
III		III	A		
II	II				
I	I				

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Em R\$		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
A	III	985,17
	II	944,03
	I	904,62
B	VI	866,97
	V	866,97
	IV	796,33
	III	763,23
	II	731,56
	I	701,22
C	VI	687,20
	V	673,45
	IV	659,98
	III	646,78
	II	633,85
D	I	621,17
	V	608,75
	IV	596,57
	III	584,64
	II	572,95
	I	561,49

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE	
		AGOSTO DE 2004	MARÇO DE 2005
ESPECIAL	IV	2.189,98	2.375,05
	III	2.103,52	2.260,52
	II	2.042,04	2.194,25
	I	1.982,34	2.129,90
C	III	1.850,33	1.992,97
	II	1.796,44	1.934,92
	I	1.744,12	1.878,57
B	III	1.633,26	1.759,16
	II	1.585,69	1.707,93
	I	1.539,50	1.658,18
A	III	1.480,29	1.594,41
	II	1.437,18	1.547,97
	I	1.395,32	1.502,88

PS-GSE nº 1.709

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 57, de 2004 (Medida Provisória nº 210/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que "Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil; da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MPV N° 210	
Publicação no DO	31-8-2004 Ed. Extra
Designação da Comissão	1º-9-2004
Instalação da Comissão	2-9-2004
Emendas	até 6-9-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	31-8 a 13-9-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13-9-2004
Prazo na CD	de 14-9-2004 a 27-9-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	27 -9-2004
Prazo no SF	28-9-2004 a 11-10-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	11-10-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-10-2004 a 14-10-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-10-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	29-10-2004 (60 dias)
Prazo final com prorrogação	27-2-2005*
*Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DOU de 25-10-2004 (Seção I)	

MPV N° 210	
Votação na Câmara dos Deputados	1º-12-2004
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
Prazo final com prorrogação	27-2-2005

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado Antônio C. M. Thame	007 e 008
Deputado Arnaldo Faria de Sá	009, 010 e 011
Deputado José Roberto Arruda	001, 002, 003 e 004
Deputado Rafael Guerra	012
Deputado Walter Feldman	005 e 006

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 210
00001

data	proposição Medida Provisória nº 210/04
------	---

Deputado	autor JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Nº do prontuário
----------	------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se o seguinte § 4º ao art. 4º, da Medida Provisória nº 2.229-43/01, alterado pelo art. 1º, desta MP.

“ § 4º Os atuais servidores ocupantes dos cargos efetivos, referidos no *caput*, que já tenham completado um ano de efetivo serviço terão progressão automática aos padrões referentes ao seu período efetivamente trabalhado, garantidos os efeitos financeiros devidos.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, tão somente, a fazer justiça àqueles que, nomeados anteriormente à edição da Medida Provisória nº 210/04, foram prejudicados pelo, até então, interstício imputado pelo período de estágio probatório a que o servidor encontrava-se incurso.

PARLAMENTAR



MPV 210
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 210/04
------	--

Deputado ^{autor} JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 9º	Parágrafo	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

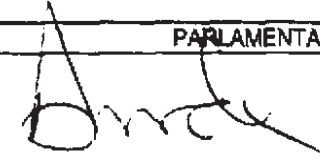
Dê-se ao inciso II do art. 9º, desta MP, a seguinte redação.

“ II – ocupantes de cargos comissionados DAS 4, DAS 3, DAS 2 e DAS 1, de função de confiança, ou equivalentes, terão como avaliação individual e institucional a pontuação atribuída a título de avaliação individual.”

JUSTIFICATIVA

É enorme a injustiça cometida contra os servidores ocupantes de cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, em exercício na CVM, comissionados com DAS 4, DAS 3, DAS 2 e DAS 1, de função de confiança, ou equivalentes, no texto original da MP em tela. Enquanto os servidores ocupantes de DAS 6 e DAS 5 recebem a pontuação máxima, para efeito de recebimento da GDACVM, os primeiros são obrigados a receber, como suas, a avaliação institucional, incluindo aí o desempenho profissional daqueles que já recebem, independentemente da qualidade de seus serviços, o valor máximo ofertado pela Lei.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 210
00003

data	proposição Medida Provisória nº 210/04
------	--

Deputado JOSÉ ROBERTO AZEVEDA	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11, desta MP, a seguinte redação.

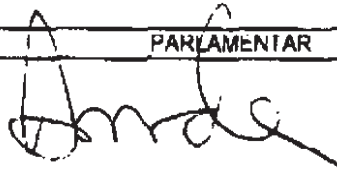
“ Art. 11. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 8º desta Medida Provisória e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDACVM será paga nos valores correspondentes a oitenta pontos por servidor.”

JUSTIFICATIVA

Adotando o limite global de pontuação mensal de que dispõe a CVM, para o período que antecede a primeira avaliação de desempenho, o Poder Público demonstraria aos servidores do órgão sua real intenção de manter no mais alto nível os serviços prestados por essa categoria.

Ademais, para aqueles que não correspondessem com a valorização prévia perseguida por esta emenda, há, no § 1º deste mesmo artigo, a previsão de compensação de eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, o que não traria nenhum aumento de despesa para o erário.

PARLAMENTAR

x 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 210
00004

data	proposição Medida Provisória nº 210/04
------	---

Deputado ^{autor} JOSÉ ROBERTO ARAÚJO	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 13	Parágrafo Único	Inciso II	alinea
--------	-----------	-----------------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II e ao parágrafo único do art. 13, desta MP, a seguinte redação:

“ Art. 13.

II – a média dos valores recebidos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.


Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta Medida Provisória corresponderá o valor de cinquenta pontos.”

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez o Poder Executivo tenta diminuir os rendimentos percebidos pelos aposentados e pensionistas. Não bastasse a contribuição previdenciária recentemente aplicada àqueles que passaram toda sua vida produtiva dedicando seus esforços a serviço do Estado. Agora, de forma injusta, desconsidera aqueles que, por um acaso temporal, não tenham “a sorte” de ter percebido a GDACVM por um período igual ou superior a sessenta meses.

Aumentar a pontuação para recebimento da GDACVM em vinte pontos ajuda a reduzir a imensa distorção salarial que cada vez mais distancia os rendimentos dos servidores da ativa e dos aposentados e pensionistas.

PARLAMENTAR



X

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 210
00005**

data
02/09/2004

proposição
Medida Provisória nº 210, de 31/08/2004

autor
Deputado Walter Feldman

nº do pronunciamento
397

1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01

Art. 24

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 24 da presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O disposto nesta Medida Provisória integrará os proventos de aposentadorias e pensões, nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores que se encontram em atividade".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa cumprir o comando constitucional que, no art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, determina tratamento paritário aos aposentados e beneficiários de pensão.

De acordo com a Emenda aprovada nesta casa, todo e qualquer benefício ou vantagem concedida ao pessoal em atividade estende-se aos inativos ou pensionistas.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 210

00006

Data 02/09/2004	proposição Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004
--------------------	---

autor Deputado Walter Feldman	nº do prontuário 397
----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página 01 de 01	Art. 26.	Parágrafo Único	Inciso	Alinea
-----------------	----------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 26 da Medida Provisória n.º 210 de 2004.

"Art. 26.

Parágrafo único. A partir de 2005, a revisão geral a que se refere o caput, será com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, dos doze meses anteriores a sua concessão, acrescido do ganho real estabelecido pelo Presidente da República."

JUSTIFICAÇÃO

O servidor público, também considerado como trabalhador assalariado, não pode ficar sem critérios para os reajustes de seus vencimentos

A inflação atinge a todos os trabalhadores e desse modo, pelo menos a reposição da inflação do período deve ser reposta.

Quanto ao ganho real, se houver disponibilidade orçamentária o Exmo. Sr. Presidente da República poderá definir o respectivo percentual

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 210

00007

data
03/09/2004

proposição
Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004

autor
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário
332

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página	Art. 4.º	Parágrafo 3º	Inciso	Alinea
--------	-------------	-----------------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICACÃO

Acrescente-se o seguinte § 3.º ao art. 40 da Medida Provisória n.º 2.229-43, de 2001, alterada pelo art. 1.º da presente Medida Provisória, como se segue:

“Art. 1.º.....

“ 40.....

§ 3.º *Aplica-se o disposto no caput deste artigo, mediante apostilamento nos respectivos títulos, como Advogado da União, aos Assistentes Jurídicos que tenham ascendido a este cargo em consequência da transformação determinada pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.*”

JUSTIFICACÃO

Diversos servidores, com base na Lei n.º 5.645, de 1970, e antes da Constituição de 1988, foram incluídos em cargos da área jurídica por meio de ascensão funcional decorrente da transformação de cargos.

Quando da criação do quadro da AGU, esse pessoal foi incluído em quadro suplementar, caracterizando assim discriminação entre aqueles servidores.

Com a finalidade de corrigir essa distorção, proponho a presente emenda.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 210

00008

data 02/09/2004	proposição Medida Provisória n.º 210 de 31 de Agosto de 2004				
autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	n.º do proponente 332				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input checked="" type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva global					
Página 01 de 02	<table border="1"> <tr> <td>Art.</td> <td>Parágrafo</td> <td>Inciso</td> <td>Alinea</td> </tr> </table>	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea		

TEXTO JUSTIFICATIVO

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 210 de 2004, os seguintes artigos:

CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL

Art. . Fica criada a carreira de Administrador Público Federal, de nível superior, integrante do Grupo de Gestão, composta de cargos de igual denominação, no quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . A Carreira de Administrador Público Federal será estruturada conforme ato do Poder Executivo.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal tem por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador - NS 923.

§ 1.º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2.º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, de que trata o art. 2.º desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII-A da Medida Provisória n.º 2229 - 43, de 2001."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei n.º 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Orçamento, pelos Decretos - Leis n.ºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei n.º 3.780, de 1960, ratificada pela Lei n.º 5.645, de 1970.

Em 1989, de acordo com a Lei n.º 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei n.º 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização em pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 210
00009

DATA 01/09/2004		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210/2004		
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 01/02	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

Art. Aplica-se à Procuradoria-Geral Federal e aos membros da carreira de Procurador Federal, no exercício da representação indireta da União, o disposto no art. 4º, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.028/95.

JUSTIFICATIVA

A Lei 9.028, de 1995, como se vê logo abaixo, confere aos *membros da Advocacia-Geral da União* a prerrogativa de requisitarem, perante os órgãos públicos, informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições, possibilitando-lhes a fixação de prazo para o seu cumprimento e prevendo a apuração da responsabilidade do servidor que não observar tal pedido:

"Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

"§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

"§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Cabe aos Procuradores Federais a representação judicial e extrajudicial da União, no tocante às suas atividades descentralizadas a cargo de autarquias e fundações públicas, como se verifica do art. 37 da MP 2229-43:

"Art. 37. São atribuições dos titulares do cargo de Procurador Federal:

I - a representação judicial e extrajudicial da União, quanto às suas atividades descentralizadas a cargo de autarquias e fundações públicas, bem como a representação judicial e extrajudicial dessas entidades;

II - as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à União, em suas referidas atividades descentralizadas, assim como às autarquias e às fundações federais;

III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

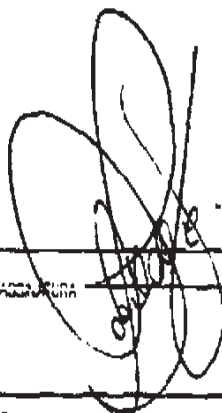
IV - a atividade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados."

Com a edição da Lei nº 10.480/02, passaram os Procuradores Federais a integrar a Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, resultando em uniformidade de atuação técnica e racionalidade administrativa, com enorme impacto positivo na defesa do Estado.

No âmbito da Administração Pública, a prática tem demonstrado que, comumente, as requisições formuladas pelos Procuradores Federais não são atendidas. Tal omissão, em não raras vezes, acaba por não permitir a boa defesa da União, a quem cabe, em última análise, arcar com o pagamento decorrente de condenações judiciais, por falta de embasamento na defesa apresentada, ante a falta de elementos que não permitam a improcedência dos pedidos formulados, e cujo êxito seria improvável se houvesse a juntada da documentação pertinente, vindo a causar evitáveis prejuízos ao Erário¹. Isso se deve, dentre outros fatores, à ausência de expresso e específico dispositivo legal que confira aos requisitantes tal prerrogativa e que imponha ao servidor destinatário a sua observância.

Com a expansão dos Juizados Especiais Federais, no qual não há prazo diferenciado para a Fazenda Pública nem reexame necessário, o problema tende a se agravar. Não havendo célere resposta do ente representando, ficará prejudicada a adequada defesa jurídica e, conseqüentemente, a tutela do interesse público.

Trata-se, pois, de salutar avanço no trato da *res publica*, vez que, munido da documentação adequada, o advogado público realizará o seu mister com maior propriedade e eficiência na defesa do Estado Brasileiro, além de uniformizar o tratamento da matéria no âmbito do serviço público em relação a todos os advogados públicos.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 210
00010

DATA 08/09/2004		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210/2004		
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>Inclua-se na Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p>Art. ... O art. 7º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, passa vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 7º É assegurado o direito à vantagem de que trata o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que, até 19 de janeiro de 1995, tenham completado o tempo de exercício de função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, exigido para obtenção da vantagem de acordo com as normas nele estabelecidas”.</p> <p style="text-align: center;">Justificativa:</p> <p>A redação atual do art. 7º da Lei nº 9.624, de 1998, tem dado margem à interpretação de que também se inclui nas exigências desse artigo ter o servidor completado o tempo de serviço para aposentadoria em 19 de janeiro de 1995.</p> <p>Essa interpretação além de ser injusta, carece de legalidade, na medida em que retroage os efeitos do dispositivo ao retirar o direito já adquirido pelo servidor quando completou o tempo de exercício em funções de confiança ou cargos em comissão necessários à obtenção, por ocasião da aposentadoria, da vantagem de acordo com as normas estabelecidas no aludido art. 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</p> <p>Assim, objetivando não prejudicar os servidores que já tendo cumprido o interstício relativo ao exercício de funções de confiança ou cargos em comissão em 19 de janeiro de 1995, exigido para obtenção do benefício de que trata o mencionado art. 193, mas aguardava tão-somente a complementação do tempo de serviço para a aposentadoria, propõe-se a alteração do dispositivo em questão para que não pairam dúvidas sobre a sua aplicação.</p>				
ASSINATURA				
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 210
00011

DATA 01/09/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210/2004
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PROJETUÁRIO 337
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PAGINA 1/1	ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALINEA

EMENDA ADITIVA

Adite-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004, o seguinte artigo:

“Art. A ausência de regulamentação da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, no prazo previsto no art. 8º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, não poderá resultar em prejuízo aos membros das carreiras de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil, de Defensor Público da União e aos integrantes dos respectivos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, ficando autorizada a retroatividade dos seus efeitos financeiros para fins de aplicação isonômica com os membros das demais carreiras inseridas na citada Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, teve por finalidade conceder melhoria remuneratória às carreiras de auditoria fiscal da receita federal, da previdência e do trabalho, além dos técnicos da receita federal e os membros das carreiras jurídicas da advocacia e da defensoria públicas da União – Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Advogados da União, Procuradores do Banco Central e Defensores Públicos da União – mediante a instituição de gratificação nova ou de majoração do percentual de gratificações já existentes, como forma de valorizar a atuação das referidas carreiras, cujo êxodo de quadros e o desestímulo institucional se mostrava evidente.

Para tanto, previu-se a necessária fonte dos recursos, a partir da regulamentação das gratificações, concedendo-se um prazo de 30 dias para o Poder Executivo proceder à edição dos Decretos regulamentares, o que possibilitaria, inclusive, a antecipação de parte dos novos benefícios remuneratórios.

Ocorre, porém, que por dificuldades operacionais e embora com recursos orçamentários garantidos, não se obteve êxito na edição do decreto referente à Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, destinada aos membros das carreiras de Procurador Federal, Advogados da União, Procurador do Banco Central e de Defensor Público da União, constituindo-se em grande injustiça em relação às demais carreiras igualmente beneficiadas pela mesma lei, o que ora pretendemos reparar.

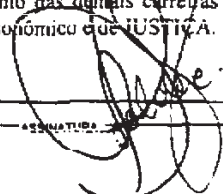
Isso porque, em 19 de agosto de 2004, o Presidente da República editou os decretos nºs. 5.189, 5.190 e 5.191, atendendo, assim, ao comando legal previsto no art. 8º da Lei nº 10.910/2004 – prazo de 30 dias para a regulamentação – exceto das mencionadas carreiras jurídicas, estabelecendo-se injustificada desigualdade, uma vez que, em todos os decretos editados, ficou prevista a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de agosto do corrente ano, a saber:

“Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês em que forem fixadas as metas de que trata o art. 5º”.

Em seguida à edição dos mencionados decretos, foram publicadas no DOU de 31.08.2004, em edição extra, as Portarias Interministeriais Nºs 229/MP/MF (destinada aos auditores da receita federal, aos procuradores da fazenda nacional e aos técnicos da receita federal), 230/MP/MPS, (destinada aos auditores da previdência social) e 231/MP/MT (destinada aos auditores do trabalho), possibilitando que se operassem, ainda no mês de agosto, os efeitos financeiros em favor das mencionadas carreiras.

Verifica-se, assim, que não seria possível dar o mesmo tratamento para as carreiras jurídicas, uma vez que foi ultrapassado o referido mês de agosto, sem a publicação do decreto e da portaria, razão pela qual confiamos no acolhimento da presente emenda, de modo a salvaguardar o direito dos membros das carreiras da advocacia e da defensoria públicas da União, permitindo que lhes seja conferido o mesmo tratamento das demais carreiras contempladas pela Lei 10.910/04, e impedindo uma enxurrada de ações judiciais, em busca do tratamento isonômico que JUSTIÇA.

ASSINATURA



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 210
00012

data 02/09/2004	proposição Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004			
Autor Deputado Rafael Guerra			nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 210, de 31/08/04, como se seguem:

"Art. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal de Saúde, de nível superior, e de Técnico de Auditoria em Saúde, de nível intermediário, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal de Saúde os atuais cargos efetivos de nível superior, e em cargos de Técnico de Auditoria de Saúde os atuais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Serviços de Auditoria nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde e na Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde, estruturada na forma do Anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde é o constante nos Anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º, que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relotação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o § 1º do art. 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a essa data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I – verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – auditar e proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V – auditar os Sistemas e Serviços Públicos de Saúde, bem como os serviços privados, conveniados e contratados, com vistas à verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos físico-financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal – MP, Estadual, da Polícia Federal, dos Conselhos de Saúde, dos Conselhos Gestores e dos demais interessados na área de saúde pública;

VII – prestar informações e principalmente instruir os Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS adotar providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor-Fiscal de Saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e/ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. Havendo situações de risco e obstáculo ao fiel cumprimento das atribuições inerentes aos cargos de Auditor-Fiscal de Saúde e Técnico de Auditoria poderão ser acionadas as instâncias específicas do Poder Público Federal, inclusive as autoridades policiais, no sentido de prover a necessária cobertura.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos arts. 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal de Saúde e de Técnico de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º:

I – curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal de Saúde; e

II – diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico de Auditoria em Saúde.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal de Saúde poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal de Saúde e Técnico de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal de Saúde e de Técnico de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no

§ 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o *caput* deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I – quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente; e

II – quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme o disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea "a" perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III – a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 6º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém-nomeado receberá em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores que se encontrem em atividade.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata esta Lei não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o § 1º do art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Em decorrência do disposto no art. , os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 210, de 2004, dispõe sobre a reestruturação e organização de carreiras no âmbito da Administração Pública Federal.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta das referidas carreiras no contexto da presente MP.

Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o “Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que

as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

"Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

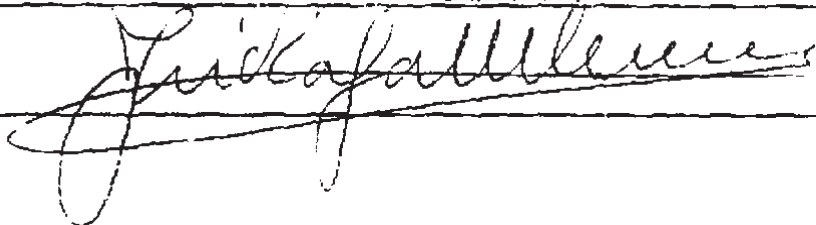
§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

PARLAMENTAR



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota de Adequação Orçamentária

Brasília, 03 de setembro de 2004.

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 210, de 2004, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a referida MP.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004, nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN¹, no que concerne à adequação financeira e orçamentária. A Medida Provisória (MP) em exame, além de outras providências, altera dispositivos:

- a) da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- b) da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais;
- c) da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- d) da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil;
- e) da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras.

¹ "O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória às Comissões Mistas

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MP em exame é resultado de acordo firmado entre o Governo Federal – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Ciência e Tecnologia, Banco Central do Brasil e Casa Civil da Presidência da República – e as entidades representativas dos servidores dos respectivos órgãos, no intuito de promover ajuste das tabelas de retribuição desses servidores, como parte da política de revitalização de remunerações e correção de distorções existentes, no âmbito da política remuneratória em vigor, conforme expresso na Exposição de Motivos Interministerial (E.M.I.) nº 249/MP/MF, de 30 de agosto de 2004.

Estima-se que os aumentos concedidos, com efeito retroativo a 1º de agosto do corrente ano, terão impacto de R\$ 180,76 milhões, em 2004, R\$ 495,05 milhões, em 2005, e de R\$ 534,32 milhões, em 2006², distribuídos entre as diversas carreiras/categorias, conforme apresentado a seguir:

Carreiras/Categorias	Despesa		
	2004	2005	2006
Ciclo de Gestão, CVM e SUSEP	40,37	169,65	194,30
Banco Central do Brasil	37,88	163,59	178,21
Plano de Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia	102,30	161,37	161,37
Cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas	0,21	0,44	0,44
Total	180,76	495,05	534,32

Fonte: E.M.I nº 249/MP/MF, de 30/08/04.

A MP em tela também incorporou conteúdo do Projeto de Lei nº 1.975, de 2003, em tramitação na Câmara dos Deputados, visando alterar a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. O objetivo é possibilitar a participação de servidores públicos na gerência ou administração de sociedades cooperativas, incluído o conselho das cooperativas, desde que mantidas por servidores e prestar serviços a seus membros, mediante a concessão de licença sem remuneração. No entanto, fica mantida, como regra geral, a vedação de o servidor participar, direta ou indiretamente, da administração de empresa privada ou de exercer o comércio, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário. Essa modificação não tem efeito financeiro ou orçamentário.

² Para esses anos o cálculo considera os doze meses do ano.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “*abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

No plano Constitucional, a Medida Provisória sob exame deverá atender aos preceitos do art. 169, § 1º, I e II, da Constituição:

Art. 169. ...

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras**, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária** suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II – se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

...” (Grifos Nossos)

Verifica-se, quanto ao cumprimento do inciso I, § 1º, do art. 169, acima citado, combinado com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estão atendidos todos os requisitos, pois, segundo a Exposição de Motivos, o aumento de despesa, decorrente da elevação do valor das remunerações propostas, encontra amparo em programação específica da Lei nº 10.837/2004, Lei Orçamentária Anual para 2004, e será absorvida pela margem de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, argumenta-se que, para os exercícios de 2005 e 2006, o gasto estimado reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, dentro de patamar compatível com o aumento de receita decorrente do esperado crescimento real da economia.

No que diz respeito ao atendimento do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, anteriormente mencionado, o art. 82 da Lei nº 10.707/2003 – LDO/2004, prescreve as condições para a concessão de quaisquer vantagens para servidores do Governo Federal:

“Art. 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, **aumentos de remuneração**, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária”.

§ 1º O anexo previsto no *caput* conterà a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.”..... (grifos nossos)

Resta evidente que o art. 82 da LDO autoriza a concessão de quaisquer vantagens, desde que essas constem de anexo específico da lei orçamentária anual. Não se trata, portanto, de autorização genérica.

Em cumprimento a esse mandamento, integra a Lei Orçamentária Anual para 2004, o “Anexo VII – Autorizações específicas de que trata o art. 82 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição”. Nesse Anexo encontra-se autorização global de R\$ 650,0 milhões para o aumento de despesas com pessoal, no âmbito do Poder Executivo, com descrição de algumas áreas que poderão ser contempladas. Todavia, falta clareza sobre o pleno atendimento do previsto no inciso II do § 1º do art. 169, da Constituição, uma vez que não foi possível identificar se todos os órgãos constantes da MP em análise estão incluídos na relação apresentada na LOA 2004 e não haver qualquer menção sobre a matéria na Exposição de Motivos que acompanha a MP.

Em tempo, é oportuno mencionar que o Poder Executivo encontra-se muito abaixo dos limites para a despesa de pessoal, estabelecidos nos arts. 20 e 71 da LRF.

Registre-se, por fim, que a norma em exame não conflita com o plano plurianual vigente.


Ana Cláudia Castro Silva Borges
Consultora de Orçamentos

**PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210, DE 2004, E EMENDAS A ELA
APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. SARNEY FILHO (PV-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 210 altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação, organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

A medida provisória sob parecer altera regras de remuneração atinentes a diversificadas carreiras. Em seu art. 1º compreende os servidores da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e da Carreira de Ciência e Tecnologia, e modifica dispositivos que nos levam ao oferecimento de algumas emendas.

Como a matéria já foi distribuída e é de amplo conhecimento da Casa, vou passar às emendas oferecidas.

De autoria do nobre Deputado José Roberto Arruda: Emenda nº 1, que trata da promoção e progressão de servidores em estágio probatório; Emenda nº 2, que altera critérios de pagamento da gratificação estabelecida no art. 7º; Emenda nº 3, que modifica as regras de transição para pagamento da mesma gratificação enquanto não regulamentada; e Emenda nº 4, que afeta critérios de extensão aos aposentados e pensionistas.

De autoria do ilustre Deputado Walter Feldman, a Emenda nº 5, que afeta critérios de extensão de vantagens aos proventos de aposentados e pensionistas; e a Emenda nº 6, que vincula índice de preços nos reajustes gerais concedidos a servidores públicos.

Do nobre Deputado Antonio Carlos Mendês Thame, a Emenda nº 7, que integra aos quadros da AGU os servidores hoje alocados a quadro suplementar do órgão; e a Emenda nº 8, que cria carreira no âmbito da Administração Pública Federal.

Do combativo Deputado Arnaldo Faria de Sá, a Emenda nº 9, que estende aos membros da Procuradoria-Geral Federal, órgão integrante da Advocacia-Geral da União, prerrogativas hoje exclusivas dos advogados da União; a Emenda nº 10, que modifica regra da Lei nº 9.624; e a Emenda nº 11, que altera regras de transição aplicáveis à gratificação de desempenho prevista para os servidores das carreiras jurídicas.

O ilustre Deputado Rafael Guerra apresentou a Emenda nº 12. A exemplo da Emenda nº 8, ocupa-se da criação de carreira no âmbito da Administração Pública Federal.

Voto do Relator.

Não há reparos a tecer quanto à admissibilidade da medida sob parecer. Quanto à adequação financeira e orçamentária, encontra-se a medida provisória instruída nos §§ 10 a 12 da Exposição de Motivos que a acompanha, por dados que amparam a presença desse quesito. Segundo se afirma no respectivo trecho, o crescimento de despesas geradas se mostra compatível com o aumento previsto de receita decorrente do crescimento real da economia, conforme demonstra a série histórica relativa à aplicação da base de arrecadação dos últimos anos.

No que tange ao mérito da medida, cabem bem as observações de ordem preliminar. O instrumento se integra a uma série de outras providências adotadas pelo

Poder Executivo no corrente exercício, em que se percebe a indiscutível fragilização do inciso X, do art. 37, da Carta Magna.”

Sr. Presidente, ainda no relatório do voto, acerca dessa última medida que atribui 15% sobre os estipêndios de servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas, tem sido divulgada a possibilidade de o Procurador-Geral da República impugná-la por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Mas não se acredita que tenha esse recurso chances de prosperar, primeiro, porque o ato ao qual se fez referência limita-se a reconhecer o direito ao reajuste geral, não inovando no mundo jurídico, não se lhe podendo atribuir, portanto, conteúdo normativo, suscetível de controle de constitucionalidade. Segundo, porque se teria, caso elidido o ato em questão, paradoxo de se obter inconstitucionalidade material à concessão de reajuste geral apenas aos servidores de um Poder, sob pretexto de extirpar suposta inconstitucionalidade formal à concessão, que, na verdade, não houve, tratando-se do ato declaratório de reajuste por instrumento infralegal.

Ainda se poderia argüir a inconstitucionalidade à escolha do índice de 15% e da data de 1º de novembro de 2004 para o pagamento do reajuste. Ora, ocorre que no caso em tela o legislador ordinário, ao aprovar por meio de múltiplas leis e instrumentos provisórios, com variadas datas de vigência e diversificados índices — o que deveria ter sido feito de modo sucinto e claro em um único diploma legal revestido da mesma vigência —, embaralhou tanto o índice concedido quanto a data de sua entrada em vigor, atribuindo ao intérprete do arcabouço normativo o ônus de extrair do emaranhado de instrumento tais variáveis.

Elogia-se aqui V.Exa. e o Presidente do Congresso Nacional que, em atenção aos princípios da economicidade e da razoabilidade, prestaram bons serviços ao Erário,

assinalando a data de 1º de novembro do ano corrente e o índice de 15% como aptos a traduzir o confuso reajuste geral, inegavelmente promovido pelas leis de iniciativa do Poder Executivo e pelas medidas provisórias por ele editadas no correr do presente exercício.

Destarte, embora a Relatoria não esconda que teria preferido a adoção de outra sistemática mais acessível ao controle social, de maior objetividade em relação ao problema enfrentado, não há como contornar as limitações quanto à iniciativa parlamentar acerca da matéria.

Fica o registro, mas não se introduz no projeto de lei de conversão medida a respeito que extrapolaria a competência do Relator. O mesmo não se pode afirmar acerca de pequenos aperfeiçoamentos aduzidos ao projeto de lei de conversão apresentado em anexo.

Assim, aprimora-se o texto da MP e da introdução.

Por tais argumentos, vota-se pela aprovação da medida nos termos do projeto de lei de conversão em anexo que contempla, parcialmente, os termos das Emendas de nºs 1 e 9, rejeitando-se, pelos motivos já alegados, as Emendas de nºs 2 a 8 e 10 a 12.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR
DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA
INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210, DE 2004
(MENSAGEM Nº 546)**

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Sarney Filho

I - RELATÓRIO

A medida provisória sob parecer altera regras de remuneração atinentes a diversificadas carreiras, compreendendo:

a) no art. 1º, os servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e da carreira de ciência e tecnologia;

b) no art. 2º, além dos servidores da SUSEP e da CVM, já contemplados no dispositivo anterior, também os integrantes do chamada “ciclo de gestão”, grupo que abrange servidores de diversificadas atividades, nas quais se destacam, em termos de quantitativos de pessoal em atividade, os da área de controle interno, planejamento e orçamento público;

c) no art. 3º, os servidores do ciclo de gestão identificados em destaque no item anterior;

d) no art. 4º, novamente se contemplam os servidores da CVM e SUSEP;

e) no art. 5º, são incluídas regras para o enquadramento dos servidores da CVM e da SUSEP, nas novas tabelas de vencimento introduzidas pela medida;

f) no art. 6º, alteram-se, na forma do anexo, os vencimentos básicos do cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais, integrantes dos quadros de pessoal da CVM;

g) no art. 7º, implanta-se nova vantagem remuneratória, vinculada ao desempenho funcional, destinada aos servidores da CVM contemplados pelo art. 6º;

h) no art. 16, são mais uma vez alcançados os servidores da área de ciência e tecnologia;

i) nos arts. 18, 19 e 21, contemplam-se os servidores do Banco Central do Brasil;

j) nos arts. 22 e 23, abrangem-se os servidores das Agências Reguladoras.

O art. 8º estabelece regras destinadas a disciplinar o pagamento da gratificação prevista no art. 7º, prevendo sua regulamentação em ato administrativo, e definindo parâmetros aos quais deverá subordinar-se tal regulamento.

O art. 9º institui regras para o pagamento da gratificação implantada no art. 7º quando os servidores destinatários da vantagem encontram-se afastados de suas atribuições primitivas, por força do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.

O art. 10 prevê regras de pagamento da gratificação de que trata o art. 7º nos casos de afastamento de seus destinatários para exercício em outros órgãos públicos, por cessão ou requisição.

O art. 11 define regras de transição a serem aplicadas enquanto não for editado o ato destinado a regulamentar a multicitada vantagem instituída pelo art. 7º.

O art. 12 determina a submissão do servidor beneficiário da vantagem prevista no art. 7º que não lograr pelo menos cinquenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas a processo de capacitação.

O art. 13 estabelece normas destinadas a transpor para aposentados e pensionistas a vantagem estabelecida no art. 7º.

No art. 14, é suprimida vantagem remuneratória antes percebida pelos servidores contemplados pelos arts. 6º e 7º, em função do novo vencimento básico previsto no primeiro dispositivo e gratificação instituída pelo segundo.

O art. 15 estabelece normas para extensão da gratificação de desempenho já atribuída pela legislação em vigor aos servidores da área de ciência e tecnologia e aos que se aposentaram nos respectivos cargos ou instituíram pensões em seu âmbito.

No art. 17, alteram-se dispositivos do Estatuto dos Servidores Federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), para estimular os servidores a integrarem cooperativas compostas por membros de sua categoria profissional.

O art. 20 contém regras que estabelecem um cronograma financeiro para implementação dos novos percentuais da gratificação de atividade devida aos servidores do Banco Central do Brasil.

O art. 24 promove de forma genérica a extensão das vantagens previstas na MP a servidores aposentados e a pensionistas, providência que, como se verificou, mereceu tratamento específico em alguns dispositivos do instrumento sob análise.

O art. 25 preserva, como vantagem pessoal, parcelas de remuneração eventualmente suprimidas da retribuição dos servidores de início referidos em decorrência da implantação dos novos critérios previstos pelo instrumento provisório.

O art. 26 assegura a incidência de índices gerais de revisão, concedidos a partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os valores decorrentes da aplicação da medida provisória sob análise.

O art. 27 introduz regra de transição segundo a qual se aplicam aos servidores da Carreira de Seguridade Social e Trabalho, prevista pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, as regras que disciplinavam a promoção e a progressão a que antes se subordinavam, antes que a carreira a que hoje pertencem fosse incluída nos quadros de pessoal da administração pública.

No art. 29, transforma-se em vantagem pessoal, sujeita exclusivamente a índice de reajuste geral, vantagens remuneratórias anteriormente estabelecidas pela legislação para os servidores do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sucedido pelo atual DNIT, sigla para o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

Os arts. 30 e 31 trazem as cláusulas, respectivamente, revogatória e de vigência da medida provisória.

Foram oferecidas doze emendas à medida provisória, que podem ser descritas da seguinte forma:

a) de autoria do nobre Deputado José Roberto Arruda, as de nºs 1, que trata da promoção e progressão de servidores em estágio probatório, 2, que altera critérios de pagamento da gratificação estabelecida no art. 7º, 3, que modifica as regras de transição para pagamento da mesma gratificação, enquanto não regulamentada, e 4, que afeta critérios de extensão aos aposentados e pensionistas das vantagens contidos na medida provisória;

b) de autoria do ilustre Deputado Walter Feldman, as de nºs 5, que afeta critérios de extensão de vantagens aos proventos de aposentados e pensionistas, e 6, que vincula a índice de preços os reajustes gerais concedidos a servidores públicos;

c) do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, as de nºs 7, que integra aos quadros da AGU servidores hoje alocados a quadro suplementar do órgão, e 8, que cria carreira no âmbito da administração pública federal;

d) do combativo Deputado Arnaldo Faria de Sá, as de nº 9, que estende aos membros da Procuradoria Geral Federal, órgão integrante da Advocacia Geral da União, prerrogativas hoje exclusivas dos Advogados da União, 10, que modifica regra da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, e 11, que altera regras de transição aplicáveis à Gratificação de Desempenho prevista para os servidores das carreiras jurídicas;

e) do ilustre Deputado Rafael Guerra, a de nº 12, que, a exemplo da de nº 8, ocupa-se da criação de carreira no âmbito da administração pública federal.

II - VOTO DO RELATOR

Não há reparos a tecer quanto à admissibilidade da medida sob parecer. Envolvendo a retribuição de servidores

integrantes de carreiras estratégicas, não há como negar relevância ao assunto nela abordado. O mesmo argumento leva à constatação de que não se dispõe de argumentos para refutar a urgência do instrumento provisório ora analisado.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, encontra-se a MP instruída, nos parágrafos 10 a 12 da Exposição de Motivos que a acompanha, por dados que amparam a presença desse quesito. Segundo se afirma no respectivo trecho, o acréscimo de despesa gerado “se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos”.

No que tange ao mérito da medida, cabem breves observações de ordem preliminar. O instrumento se integra a uma série de outras providências adotadas pelo Poder Executivo no exercício corrente em que se percebe a indiscutível fragilização do inciso X do art. 37 da Carta Magna.

Com efeito, o teor agregado de diversos projetos de lei já apreciados pelo Congresso Nacional, enviados a seu crivo pelo Poder Executivo, e de medidas provisórias de conteúdo semelhante ao da que é objeto da presente manifestação, compõe um quadro que indubitavelmente deveria estar se subordinando com mais objetividade ao que prevê o aludido dispositivo constitucional. O fato de que já foram, de uma forma ou de outra, contemplados quase todos os servidores do Poder Executivo, leva-se à constatação de que se adotou o perigoso caminho de disseminar em diversos instrumentos legislativos a revisão geral de vencimentos prevista pela Carta. A impressão se reforça ante a redação do art. 26 do instrumento sob apreço, de acordo com o qual se aplicam aos valores previstos nos Anexos da medida, os reajustes gerais concedidos a partir de janeiro de 2005, do que se depreende que o índice dessa natureza correspondente ao exercício em curso encontra-se agregado às tabelas da MP sob apreciação.

Lamentavelmente, contudo, a Constituição da República não veda, em última análise, o caminho adotado. Obriga-se

a que o reajuste geral seja uniforme e universal, mas não se proíbe que o respectivo índice seja incluído em uma série de reclassificações e reestruturações de cargos. Se discriminações ocorrerem, caberá aos prejudicados demonstrá-las, postulando o direito à isonomia em juízo ou até mesmo administrativamente. Por sinal, reivindicação com esse objetivo, fundada em sólida argumentação jurídica, foi apresentada pela entidade sindical que representa os servidores do Legislativo e contou com o respaldo das mesas das duas Casas, cujas presidências fizeram editar ato por meio do qual reconhecem o direito ao reajuste, atribuindo à providência percentual de 15%, aplicado sobre os estipêndios dos servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.

Acerca dessa última medida, tem sido divulgada a possibilidade do Procurador-Geral da República no sentido de impugná-la, por meio de ação direta de inconstitucionalidade, mas não se acredita que tenha esse recurso chances de prosperar. A uma, porque o ato ao qual se fez referência limita-se a reconhecer o direito ao reajuste geral, não inovando no mundo jurídico, não se lhe podendo atribuir, portanto, conteúdo normativo suscetível de controle de constitucionalidade. A duas, porque se teria, caso elidido o ato em questão, o paradoxo de se obter inconstitucionalidade material – a concessão de reajuste geral, apenas aos servidores de um poder – sob pretexto de extirpar suposta inconstitucionalidade formal, a concessão (que na verdade não houve, tratando-se de ato declaratório) de reajuste por instrumento infralegal.

Ainda se poderia argüir inconstitucionalidade a escolha do índice de 15% e da data de 1º de novembro de 2004 para pagamento do reajuste. Ora, ocorre que, no caso em tela, o legislador ordinário, ao aprovar por meio de múltiplas leis e instrumentos provisórios, com variadas datas de vigência e diversificados índices, o que deveria ter sido feito de modo sucinto e claro, em um único diploma legal, revestido da mesma vigência, embaralhou tanto o índice concedido quanto a data de sua entrada em vigor, atribuindo ao intérprete do arcabouço normativo o ônus de extrair do emaranhado de instrumentos tais variáveis. Elogia-se aqui, de público, o caminho seguido pelos presidentes José Sarney e João Paulo, que, em

atenção aos princípios da economicidade e da razoabilidade, prestaram bons serviços ao erário, assinalando a data de 1º de novembro do ano corrente e o índice de 15% como aptos a traduzir o confuso reajuste geral inegavelmente promovido pelas leis de iniciativa do Poder Executivo e pelas medidas provisórias por ele editadas no correr do presente exercício financeiro.

Destarte, embora a relatoria não esconda que teria preferido a adoção de uma outra sistemática, mais acessível ao controle social e de maior objetividade em relação ao problema enfrentado, não há como contornar as limitações quanto à iniciativa parlamentar acerca da matéria. Fica o registro, mas não se introduz no projeto de lei de conversão medida a respeito, que extrapolaria a competência do relator e a do Congresso Nacional e por isso mesmo sequer pode ser intentada.

O mesmo não se pode afirmar acerca de pequenos aperfeiçoamentos aduzidos ao projeto de lei de conversão apresentado em anexo. Assim, aprimora-se o texto da MP pela introdução das seguintes modificações:

a) supressão da modificação promovida pelo art. 1º do instrumento sob parecer no art. 4º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 6 de setembro de 2001, tendo em vista que não se tinha como propósito a permissão de movimentação na carreira durante o estágio probatório, e essa medida, que não poderia ser estendida a outros servidores pela relatoria sem aumento de despesa, terminou sendo promovida, sendo a elisão do dispositivo a única forma de atender o pleito por isonomia que justificou a apresentação da Emenda nº 1;

b) acolhimento da Emenda nº 9, com extensão de seus benéficos propósitos à carreira também de Procurador do Banco Central do Brasil, pelo fato de a medida otimizar a prestação jurisdicional realizada pela Procuradoria Geral Federal e pela aludida procuradoria autárquica na representação indireta da União, quando se diz respeito às atividades a cargo das autarquias, das agências, das fundações e do Banco Central do Brasil, e também por não se

afrontar, com a inclusão do dispositivo, o art. 63 da Constituição Federal de 1988;

c) supressão de trecho na nova redação que se atribui, pelo art. 18, ao art. 7º-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, segundo os servidores abrangidos pelo dispositivo causador de exigência excessiva e desnecessária;

d) alteração do art. 28 da medida, para evitar distorções em sua aplicação prática.

As demais emendas, embora algumas delas contem até com a simpatia do relator, não podem ser aproveitadas, ou porque aumentam despesas, o que não é permitido pelo art. 63 da Carta, resultando em inconstitucionalidade, caso em que se incluem as de nºs 2, 3, 4, 5, 8, 11 e 12, ou porque destoam dos propósitos e do alcance claramente delimitados para a medida, hipótese em que se situam as de nºs 6, 7 e 10, as quais igualmente devem ser rejeitadas, porque, embora admissíveis, prejudica-se sua discussão mais aprofundada.

Por tais argumentos, vota-se pela aprovação da medida, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo, que contemplam parcialmente os termos das Emendas de nºs 1 e 9, rejeitando-se, pelos motivos já alegados, as Emendas de nºs 2 a 8 e 10 a 12.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Deputado Sarney Filho
Relator

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210, DE 2004 Nº 57, DE 2004**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.229-43, de 6/de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. Os critérios de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei nº 9.620, de 1998, aplicam-se à GDCVM e à GDSUSEP." (NR)

"Art. 20-A. A partir de 1º de dezembro de 2003, a GDACT, instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar, terá seu percentual gradualmente elevado, observando-se o seguinte:

I - de 1º de dezembro de 2003 a 30 de setembro de 2004, será de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional; e

II - a partir de 1º de outubro de 2004 será de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional." (NR)

Art. 2º O artigo 37 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, para a vigorar acrescido do seguinte § 3º.

"Art.37

.....

§ 3º Para o desempenho de suas atribuições, aplica-se o disposto no art. 4º da Lei 9.028, de 12 de abril de 1995, aos membros das

carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil.”

Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários - GDCVM e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados - GDSUSEP, instituídas pelo art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, serão pagas com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I - a partir de 1º de agosto de 2004 até 31 de março de 2005:

a) até quarenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até trinta e sete e meio por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;

II - a partir de 1º de abril de 2005:

a) até cinqüenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até cinqüenta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 4º A tabela de vencimento do Anexo VIII-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo I.

Art. 5º A partir de 1º de agosto de 2004, a GDCVM e a GDSUSEP são devidas aos titulares de cargos efetivos de nível intermediário das atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e

capitalização do quadro permanente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respectivamente, observados os percentuais e limites fixados no art. 2º.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos no *caput* não fazem jus, respectivamente, à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, de que trata a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995.

Art. 6º Os cargos efetivos de nível intermediário das atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP, reestruturados na forma do Anexo II, têm sua correlação de cargos estabelecida no Anexo III, fazendo jus, a partir de 1º de agosto de 2004, aos vencimentos básicos estabelecidos na Tabela do Anexo VIII-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, com a redação dada por esta lei.

Art. 7º O vencimento básico do cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM passa a ser o constante do Anexo IV.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários - GDACVM, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 6º, quando em exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo na CVM.

Art. 9º A GDACVM será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional da CVM.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos

organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da CVM.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDACVM, no prazo de até cento e vinte dias a partir da data de publicação desta lei.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDACVM serão estabelecidos em ato do Presidente da CVM, observada a legislação pertinente.

§ 5º O valor de cada ponto da GDACVM corresponderá a R\$ 16,00 (dezesseis reais) e será paga com a observância dos seguintes limites:

I - no máximo, cem pontos por servidor; e

II - no mínimo, dez pontos por servidor.

§ 6º O limite global de pontuação mensal de que dispõe a CVM para ser atribuída aos servidores referidos no art. 6º corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, que faz jus à GDACVM, em exercício na CVM.

§ 7º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GDACVM será assim distribuída:

I - até sessenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até quarenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 10. O titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em exercício na CVM, quando investido em cargo

em comissão ou função de confiança fará jus à GDACVM, nas seguintes condições:

I - ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDACVM calculada no seu valor máximo; e

II - ocupantes de cargos comissionados DAS 4, DAS 3, DAS 2, DAS 1, de função de confiança, ou equivalentes, terão como avaliação individual e institucional a pontuação atribuída a título de avaliação institucional da CVM.

Art. 11. O titular de cargo efetivo referido no art. 9º que não se encontre em exercício na CVM fará jus à GDACVM nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDACVM calculada com base nas mesmas regras aplicáveis como se estivesse em exercício no órgão de origem; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDACVM em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDACVM no valor de setenta e cinco por cento do seu valor máximo.

Art. 12. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 8º desta lei e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDACVM será paga nos valores correspondentes a cinquenta pontos por servidor.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação,

devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACVM.

Art. 13. O servidor ativo beneficiário da GDACVM que obtiver pontuação inferior a cinqüenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade da CVM.

Art. 14. A GDACVM integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, observando-se:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - o valor correspondente a trinta pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 15. Em decorrência do disposto nos arts. 6º e 7º, os servidores abrangidos pelo art. 6º deixam de fazer jus, respectivamente, à Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 16. A partir de 1º de junho de 2004, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT a que se refere o art. 19 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, aplica-se às aposentadorias e às pensões concedidas ou instituídas até 29 de junho de 2000, no valor correspondente a cinqüenta por cento do percentual máximo aplicado ao padrão da classe em que o servidor que lhes deu origem estivesse posicionado.

§ 1ºA GDACT aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas após 29 de junho de 2000 e serão calculadas conforme o disposto no inciso II do art. 59 da Medida

Provisória nº 2.229-43, de 2001, desde que transcorridos pelo menos sessenta meses de percepção da gratificação.

§ 2º A hipótese prevista no *caput* aplica-se igualmente às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas antes que o servidor que lhes deu origem completasse sessenta meses de percepção da gratificação.

Art. 17. O *caput* do art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os servidores de que trata esta Lei, portadores de títulos de Doutor, Mestre ou certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um adicional de titulação, no percentual de cento e cinco por cento, cinqüenta e dois vírgula cinco por cento e vinte e sete por cento, respectivamente, incidente sobre o vencimento básico." (NR)

Art. 18. Os arts. 92, 102 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

....."

(NR)

"Art. 102.

.....

VIII-

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

....." (NR)

"Art. 117.

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

.....
." (NR)

Art. 19. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O desenvolvimento do servidor ocupante de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

.....
§ 2º O desenvolvimento do servidor observará os critérios a serem fixados em regulamento, em especial os de qualificação profissional, respeitado o interstício mínimo de

trezentos e sessenta e cinco dias e o máximo de quinhentos e quarenta e oito dias.

§ 3º É vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo da Carreira referida no *caput* deste artigo antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 4º A promoção funcional dependerá do cumprimento do interstício referido no § 2º, bem como da satisfação de requisito de qualificação profissional e aprovação em processo especial de avaliação de desempenho, conforme disposto em regulamento específico." (NR)

"Art. 7º-A. A promoção de ocupante do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.

§ 1º A promoção será processada semestralmente, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antigüidade e de merecimento.

§ 2º A promoção dependerá da existência de vaga na categoria imediatamente superior.

§ 3º A promoção por merecimento obedecerá a critérios objetivos relacionados com o desempenho no cargo e com o aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil fixará o quantitativo máximo de vagas por categoria e aprovará a regulamentação necessária ao cumprimento do disposto neste artigo." (NR)

"Art. 10.....

I - cinco por cento para titulares dos cargos de Analista do Banco Central e Técnico do Banco Central que concluírem, com

aproveitamento, respectivamente, os cursos de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil e de Formação Básica de Técnico do Banco Central do Brasil;

II - quinze por cento para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal de cada cargo; e

III - trinta por cento para até quinze por cento do quadro de pessoal de cada cargo.

§ 1º O regulamento disporá sobre os critérios a serem observados na atribuição dos percentuais de que trata este artigo.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Técnico do Banco Central que estejam percebendo a Gratificação de Qualificação no percentual de vinte por cento passarão a percebê-la:

I - a partir de 1º de agosto de 2004, no percentual de vinte e cinco por cento; e

II - a partir 1º de março de 2005, no percentual de trinta por cento.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo." (NR)

"Art. 11. Fica criada a Gratificação de Atividade do Banco Central - GABC, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, nos seguintes percentuais:

I - sessenta e sete por cento, incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, para os servidores posicionados nas classes A, B e C;

II - setenta e dois por cento, incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, para os servidores posicionados na classe Especial.

Parágrafo único. A gratificação devida na forma do caput poderá ser acrescida de até dez

pontos percentuais, nas condições a serem fixadas em regulamento aprovado pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

II - que importem risco de quebra de caixa;

III - que requeiram profissionalização específica." (NR)

"Art. 15.....

.....

.....

§ 2º Na ocorrência de déficit no sistema de que trata o caput, o Banco Central do Brasil poderá utilizar fonte de recursos disponível para sua cobertura.

§ 3º A diretoria do Banco Central do Brasil definirá as normas para funcionamento do sistema de assistência à saúde de que trata este artigo." (NR)

Art. 20. A tabela de vencimento básico do cargo de Técnico do Banco Central, da Carreira de Especialista do Banco Central, é a constante do Anexo V, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2004 e 1º de março de 2005.

Art. 21. A implementação dos percentuais da gratificação de que trata o *caput* do art. 11 da Lei nº 9.650, de 1998, com a redação dada por esta lei, dar-se-á em duas etapas, conforme a seguir especificado:

I - para o cargo de Analista do Banco Central:

a) Classes A, B e C: cinqüenta e dois por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

b) Classe Especial: cinqüenta e quatro por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

II - para o cargo de Técnico do Banco Central:

a) Classe A: cinqüenta e cinco por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

b) Classe B: cinqüenta e sete por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

c) Classe C: cinqüenta e oito por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005;

d) Classe Especial: sessenta e dois por cento, a partir de 1º de agosto de 2004, e o percentual máximo, a partir de 1º de março de 2005.

Art. 22. A partir de 1º de março de 2005, as Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, criadas pelo art. 12 da Lei nº 9.650, de 1998, de códigos FDS-1, FDE-1 e FCA-1 serão devidas no valor de R\$ 4.135,00 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais), e as de códigos FDE-2 e FCA-2, no valor de R\$ 3.184,00 (três mil, cento e oitenta e quatro reais), aos servidores nelas investidos.

Art. 23. O art. 11 da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, no percentual de até trinta e cinco por cento, observando-se a seguinte composição e limites:

I - o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor,

em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - o percentual de até quinze por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional." (NR)

Art. 24. O *caput* do art. 22 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, devida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a IX e XVII do art. 1º desta Lei, bem como aos ocupantes dos cargos de Especialista em Geoprocessamento, Especialista em Recursos Hídricos e Analistas Administrativos da ANA, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de dez por cento ou vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

....." (NR)

Art. 25. Aplica-se o disposto nesta lei aos aposentados e pensionistas, respeitado o disposto nos arts. 13 e 15, bem como o art. 60-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001.

Art. 26. Na hipótese de redução de remuneração ou provento decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.

Art. 27. Sobre os valores das tabelas de vencimento básico alteradas por esta lei incidirá, a partir de janeiro de

2005, o índice que vier a ser concedido a título de revisão geral de remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 28. Até que seja regulamentado o art. 2º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, as progressões funcionais e promoções dos ocupantes de cargos efetivos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 29. Fica transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, o valor médio efetivamente percebido nos 30 (trinta) meses anteriores à data de publicação desta lei em função das disposições do art. 71 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, os valores atrasados em mais de 6 (seis) meses da data de publicação desta lei serão atualizados monetariamente antes de calculada a média ali referida, tomando-se como limite da aplicação do respectivo índice a obtenção de valor correspondente à última parcela efetivamente paga.

Art. 30. As alterações introduzidas pelo art. 17 desta lei no art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993, produzem efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2004.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, os arts. 24 e 71 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e o art. 2º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, na parte referente à redação dada ao inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Sarnéy Filho
Relator

ANEXO I
(ANEXO VIII-A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 2001)
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO CICLO DE GESTÃO E DA
CVM E SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VIGENTE	
			Em 1º de agosto de 2004	A partir de 1º de abril de 2005
- Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento - Cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)	ESPECIAL	IV	1.862,62	2.142,02
		III	1.808,36	2.079,62
		II	1.755,70	2.019,06
		I	1.704,57	1.960,25
	C	III	1.563,82	1.798,40
		II	1.518,26	1.746,00
		I	1.474,05	1.695,16
	B	III	1.352,34	1.555,19
		II	1.312,96	1.509,90
		I	1.274,72	1.465,93
	A	III	1.237,58	1.423,22
		II	1.201,54	1.381,77
		I	1.166,53	1.341,51

ANEXO II

✓

ESTRUTURA DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CVM E SUSEP

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO III
TABELA DE CORRELAÇÃO
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CVM E DA SUSEP
VIGENTE A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2004

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)	A	III	IV	ESPECIAL	Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)
		II			
		I	III		
	B	VI	II		
		V	I		
		IV			
	C	III	III	C	
		II			
		I			
		VI	II		
		V			
		IV			
		III	I		
	D	II	III		
		I			
V		II	B		
IV		I			
III		III			
II	II	A			
I	I				

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

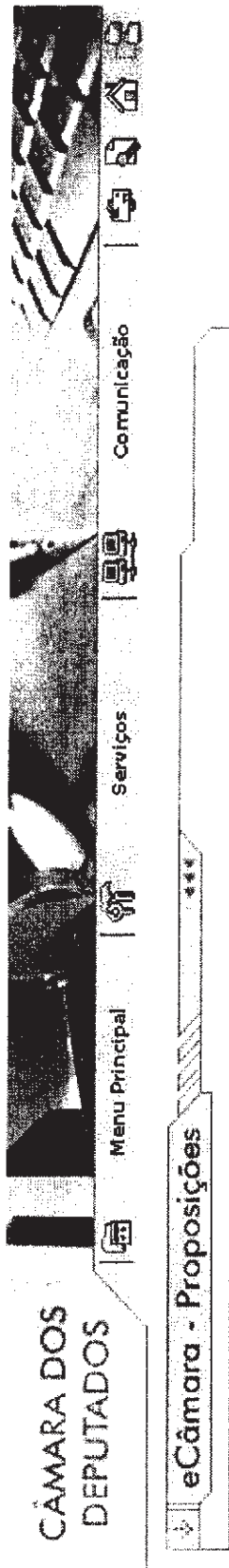
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
A	III	985,17
	II	944,03
	I	904,62
B	VI	866,97
	V	866,97
	IV	796,33
	III	763,23
	II	731,56
	I	701,22
C	VI	687,20
	V	673,45
	IV	659,98
	III	646,78
	II	633,85
	I	621,17
D	V	608,75
	IV	596,57
	III	584,64
	II	572,95
	I	561,49

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE	
		AGOSTO DE 2004	MARÇO DE 2005
ESPECIAL	IV	2.189,98	2.375,05
	III	2.103,52	2.260,52
	II	2.042,04	2.194,25
	I	1.982,34	2.129,90
C	III	1.850,33	1.992,97
	II	1.796,44	1.934,92
	I	1.744,12	1.878,57
B	III	1.633,26	1.759,16
	II	1.585,69	1.707,93
	I	1.539,50	1.658,18
A	III	1.480,29	1.594,41
	II	1.437,18	1.547,97
	I	1.395,32	1.502,88



Consulta tramitação das proposições

Proposição: MPV-210/2004

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 31/08/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

Indexação: - Alteração, Medida Provisória, criação, reestruturação, organização, cargo de carreira, função em comissão, administração federal, administração direta, autarquia federal, autorização, progressão funcional, período, estágio probatório, prazo determinado, tempo de serviço, avaliação de desempenho. - Alteração, lei federal, criação, Gratificação de Desempenho e Eficiência, Gratificação de Atividade de Defesa Agropecuária, Executivo, ampliação, aplicação, critérios, recebimento, Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários, Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados, beneficiário, ocupante, cargo de carreira, inspetor de seguro, Comissão de Valores Mobiliários, analista, técnico, (SUSEP), extensão, direitos, servidor, nível médio, extinção, Retribuição Adicional Variável. - Alteração, lei federal, Plano de Carreira, área, ciência e tecnologia, aumento, percentagem, Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, adicionais, título, curso de mestrado, curso de doutorado. - Alteração, Regime Jurídico Único, garantia, servidor público civil, direitos, licença, inexistência, remuneração, participação, gestão, administração, cooperação, prestação de serviço, membros, Serviço Público, proibição, comercialização, exclusão, requisitos, acionista, sócio cotista. - Alteração, lei federal, Plano de Carreira, (BACEN), aumento, Gratificação de Atividade do Banco Central, progressão funcional, prazo determinado, acréscimo, percentagem, gratificação, servidor, exercício profissional, área, fiscalização, Sistema Financeiro Nacional, especialização. - Alteração, lei federal, quadro de pessoal, plano de carreira, (ANA), aumento, Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos, servidor, limitação, percentagem,

avaliação de desempenho. - Alteração, lei federal, criação, cargo de carreira, Agência Reguladora, aumento, percentagem, Gratificação de Qualificação, exigência, especialização, desempenho funcional, cargo, gestão, assessoramento, supervisão. - Revogação, dispositivos, lei federal, Retribuição Variável, Comissão de Valores Mobiliários, (SUSEP), beneficiário, titular, cargo efetivo. - Revogação, dispositivos, Medida Provisória, criação, reestruturação, organização, cargo de carreira, função em comissão, autarquia. - Revogação, dispositivos, Medida Provisória, alteração, Regime Jurídico Único.

Despacho:

15/9/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.













- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 546/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- PLEN (PLENÁRIO)

- EMC 1/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Roberto Arruda 
- EMC 2/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Roberto Arruda 
- EMC 3/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Roberto Arruda 
- EMC 4/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Roberto Arruda 
- EMC 5/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Feldman 
- EMC 6/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Feldman 
- EMC 7/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Biscaia 
- EMC 8/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 
- EMC 9/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
- EMC 10/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
- EMC 11/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
- EMC 12/2004 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rafael Guerra 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV21004 (MPV21004)

PPP 1 MPV21004 (Parecer Proferido em Plenário) - Sarney Filho 

Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)



PLV 57/2004 (Projeto de Lei de Conversão) - Sarney Filho 

Última Ação:

1/12/2004 - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV

210-A/04) (PLV 57/04)


Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
31/8/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
31/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 01/09/2004 a 06/09/2004. Comissão Mista: 31/08/2004 a 13/09/2004. Câmara dos Deputados: 14/09/2004 a 27/09/2004. Senado Federal: 28/09/2004 a 11/10/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 12/10/2004 a 14/10/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 15/10/2004. Congresso Nacional: 31/08/2004 a 29/10/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 30/10/2004 a 15/12/2004+13 dias.
15/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
21/9/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 21 09 04 PÁG 40602 COL 01.
15/10/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com

	prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
21/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta, com

	prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:16)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:36)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 205/04, item 05 da pauta, com prazo encerrado.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:15)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 207/04, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:09)

1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:04)
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA), para proferir parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 12 Emendas a ela apresentadas.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1, 6, 7, 9 e 10; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 8, 11 e 12; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e, parcialmente, das Emendas de nºs 1 e 9, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 8, 10, 11 e 12. 
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria o Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 8, 11 e 12, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 8, 11 e 12 deixam de ser submetidas a votos, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN)

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 57, de 2004.	
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta Medida Provisória e das Emendas de nºs 1, 6, 7, 9 e 10 a ela apresentadas.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 210-A/04) (PLV 57/04)

Cadastrar para Acompanhamento



Página anterior

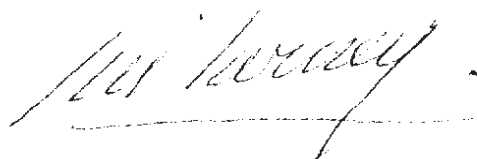


Nova pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004**, que “Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 22 de outubro de 2004.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.691, DE 28 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea c.

1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

.... **Art. 102.** Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade;

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências

.....

Art. 11. É criada a Gratificação de Atividade do Banco Central - GABC, nos percentuais e graduações constantes do Anexo III.

§ 1º O percentual da GABC para o servidor do padrão I da classe D dos cargos de Analista e de Procurador do Banco Central do Brasil será de 35% (trinta e cinco por cento), podendo ser ampliando para 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir do tricentésimo sexagésimo sexto dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório.

§ 2º Os percentuais a que se refere o caput poderão ser acrescidos de até 10 pontos percentuais, nas condições a serem fixadas pela Diretoria do Banco Central do Brasil, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

- I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio;
- II - que importem risco de quebra de caixa;
- III - que requeiram profissionalização específica.

Art. 12. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Banco Central -

FCBC, de exercício privativo por servidores ativos da Autarquia, no quantitativo, valores e distribuição previstos na forma constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º O servidor investido em FCBC perceberá os vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função para a qual foi designado.

§ 2º O servidor que perceber décimos incorporados e enquanto no exercício de função comissionada fará jus além da remuneração do cargo efetivo:

I - a 25% (vinte e cinco por cento) da retribuição da função, se essa retribuição for igual ou inferior à soma dos décimos incorporados;

II - à diferença entre a retribuição da função e a soma das parcelas incorporadas, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) da soma das parcelas incorporadas, na hipótese de o valor da função ser superior à soma dos décimos.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, são extintas, com suas denominações e níveis, as funções comissionadas até então vigentes no Banco Central do Brasil, no quantitativo constante do Anexo IV desta Lei.

§ 4º As funções comissionadas percebidas por servidores do Banco Central do Brasil anteriormente à vigência desta Lei incorporadas, observados os valores equivalentes aos percentuais constantes da tabela de correlação conforme Anexo VII, gerando efeitos financeiros somente a partir de 1º de dezembro de 1996.

§ 5º A Diretoria do Banco Central do Brasil disporá sobre a realocação dos quantitativos e a distribuição das FCBC dentro da estrutura organizacional, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global estabelecidos no Anexo IV.

§ 6º Os quantitativos das FCBC, observados os valores unitários e o custo global previstos no Anexo IV, poderão ser alterados por regulamento.

LEI Nº 10.768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, no percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o respectivo vencimento básico

LEI Nº 10.871, DE 20 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências

Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, referidas no Anexo I desta Lei, e observados os respectivos quantitativos, os cargos que compõem as carreiras de:

I - Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

II - Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas às atividades especializadas de fomento, regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

III - Regulação e Fiscalização de Recursos Energéticos, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

IV - Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, composta de cargos de nível superior de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, com atribuições voltadas a atividades de nível superior inerentes à identificação e prospecção de jazidas de petróleo e gás natural, envolvendo planejamento, coordenação, fiscalização e assistência técnica às atividades geológicas de superfície e subsuperfície e outros correlatos; acompanhamento geológico de poços; pesquisas, estudos, mapeamentos e interpretações geológicas, visando à exploração de jazidas de petróleo e gás natural, e à elaboração de estudos de impacto ambiental e de segurança em projetos de obras e operações de exploração de petróleo e gás natural;

V - Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo, álcool combustível e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

VI - Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

VII - Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

VIII - Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

IX - Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

X - Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XI - Suporte à Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XII - Suporte à Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XIII - Suporte à Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XIV - Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XV - Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XVI - Suporte à Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XVII - Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei,

fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

XVIII - Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e *logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei*, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

.....

Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação - GQ - vantagem pecuniária a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a IX e XVII do art. 1º desta Lei, bem como aos ocupantes dos cargos de Especialista em Geoprocessamento e Especialista em Recursos Hídricos da ANA, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização;

II - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III - à formação acadêmica, obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor nas entidades referidas no Anexo I desta Lei em que esteja lotado será objeto de avaliação de Comitê Especial para Concessão de GQ, a ser instituído no âmbito de cada Agência Reguladora mediante ato de sua Diretoria Colegiada.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse das entidades, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida Gratificação de Qualificação - GQ, na forma estabelecida em regulamento, observados os seguintes parâmetros e limites:

I - GQ de 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos de nível superior providos;

II - GQ de 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos de nível superior providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência, com a oferta mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas existentes, e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ, serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados, semestralmente, considerado o total de cargos efetivos providos em 31 de dezembro e 30 de junho.

.....

LEI Nº 9.620, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência - GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA e dá outras providências.

.....

Art. 7º Caberá ao órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício a gestão, o controle e a supervisão das atividades desenvolvidas pelo servidor, a aplicação da avaliação de desempenho bem como da regra de ajuste correspondente, a formulação e implementação do programa de desenvolvimento e capacitação profissional, nos aspectos inerentes às competências do órgão ou entidade.

.....

Art. 10. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, devida aos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos ali especificados.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual das carreiras de que trata o art. 1º deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carreira e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício;

I - no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, sendo que no máximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite;

II - no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo.

§ 2º Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo, não serão computados os servidores ocupantes de cargo efetivo:

I - quando investidos em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;

II - no seu primeiro período de avaliação.

Art. 16. O titular de cargo efetivo das carreiras de que trata esta Lei, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à respectiva gratificação de desempenho calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 17. O titular de cargo efetivo das carreiras de que trata esta Lei, que não se encontre nas respectivas situações previstas no art. 1º somente perceberá a gratificação correspondente:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a respectiva gratificação calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício nos órgãos ou entidades cedentes;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no art. 1º e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação em valor calculado com base no disposto no art. 16;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor.

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, e dá outras providências.

LEI Nº 8.691, DE 28 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.

Art. 21. Os servidores de que trata esta lei, portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um acréscimo de vencimento de setenta por cento, trinta e cinco por cento, e dezoito por cento, respectivamente.

§ 1º Os títulos de Doutor e o grau de Mestre referidos neste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos nesta lei, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

LEI Nº 10.483, DE 3 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I – máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II – mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores corresponderá a 75 (setenta e cinco) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade. (Vide Medida Provisória nº 198, de 2004)

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências

Art. 4º O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos de que tratam os arts. 1º e 55 desta Medida Provisória ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins desta Medida Provisória, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe ou categoria, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos fixados em regulamento.

~~§ 3º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe ou categoria inicial, vedando-se-lhe, durante esse período, a progressão funcional.~~

§ 3º É vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras e cargos referidos no **caput** antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão. (Redação dada pela Medida provisória nº 210 de 2004)

.....

Art. 8º Ficam extintas a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.625, de 1998, e a Gratificação de Planejamento, Orçamento e de Finanças e Controle, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, e instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, devida aos integrantes dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória, no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores estabelecidos nos Anexos VII e VIII.

§ 1º A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até vinte pontos percentuais da GCG serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

Art. 8ºA A partir de 1º de dezembro de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos VII-A e VIII-A, referidos no **caput**, incidirá o índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais nos termos da Lei nº 10.697, de 2 de julho de 2003, e é mantida a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

§ 2º A GCG, instituída pelo art. 8º desta Medida Provisória, a partir de 1º de dezembro de 2003, será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites: (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

I - até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

II - até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

.....

Art. 13. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários - GDCVM, devida aos ocupantes dos cargos de Inspetor e Analista da CVM, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados - GDSUSEP, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Técnico da SUSEP, no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores estabelecidos no Anexo VII.

§ 1º A GDCVM e a GDSUSEP serão atribuídas em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até vinte pontos percentuais das gratificações de que trata o **caput** deste artigo serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

Art. 13A. A partir de 1º de dezembro de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 11 desta Medida Provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos VII-A e VIII-A, referidos no **caput**, incidirá o índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais nos termos da Lei nº 10.697, de 2 de julho de 2003, e é mantida a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

§ 2º A GDCVM e a GDSUSEP, instituídas pelo art. 13 desta Medida Provisória, a partir de 1º de dezembro de 2003, serão pagas com a observância dos seguintes percentuais e limites: (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

I - até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

II - até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 11 desta Medida Provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

.....
Art. 16. Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 14 desta Medida Provisória, quando cedidos, não perceberão a GDCVM e a GDSUSEP.

CARREIRAS DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

.....

Art. 19. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 desta Medida Provisória. (Vide Medida provisória nº 210, de 2004)

Parágrafo único. Fazem jus à gratificação de que trata o **caput** os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

.....

Art. 20A. A partir de 1º de dezembro de 2003, a GDACT, instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar, terá seu percentual gradualmente elevado, observando-se o seguinte: (Redação dada pela Medida provisória nº 210 de 2004)

I - de 1º de dezembro de 2003 a 30 de setembro de 2004, será de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por

cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional; e (Redação dada pela Medida provisória nº 210 de 2004)

II - a partir de 1º de outubro de 2004 será de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (Redação dada pela Medida provisória nº 210 de 2004)

.....
Art. 24. O **caput** do art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os servidores de que trata esta Lei, portadores de títulos de Doutor, Mestre e certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um adicional de titulação, no percentual de setenta por cento, trinta e cinco por cento e dezoito por cento, respectivamente, incidente sobre o vencimento básico." (NR) Vide Medida Provisória nº 210, de 2004

CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

.....
Art. 59. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, as Gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30, 41 e 56 desta Medida Provisória:

I - somente serão devidas, se percebidas há pelo menos cinco anos; e

II - serão calculadas pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão.

§ 1º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 2º Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 3º As vantagens pessoais de aposentados e pensionistas, decorrentes da aplicação desta Medida Provisória, à remuneração dos servidores técnicos-administrativos das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, deverão ser revistas, em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 60. (Este dispositivo perderá vigência a partir de 1.1.2002. Lei nº 10.302, de 31.10.2001)

§ 4º As vantagens pessoais de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo serão calculadas quando da aplicação do disposto nesta Medida Provisória e estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

.....

Art. 71. Os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, alcançam em seus efeitos os servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, ativos e inativos, e os pensionistas que já estejam percebendo a vantagem deles decorrente.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos integrantes da Carreira de Procurador Federal.

§ 2º O disposto no art. 64 desta Medida Provisória não se aplica aos servidores do DNER.

ANEXO VIII-A

(Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

TABELA DE VENCIMENTO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	ESPECIAL	IV	1.844,18
		III	1.790,46
		II	1.738,32
		I	1.687,69
	C	III	1.548,34
		II	1.503,23
		I	1.459,46
	B	III	1.338,95
		II	1.229,95
		I	1.262,10
	A	III	1.225,33
		II	1.189,64
		I	1.154,98

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.015, DE 30 DE MARÇO DE 1995.

Institui a "Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários (RVCVM) e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados (RVSUSEP), atribuídas aos titulares de cargos efetivos da CVM e da SUSEP, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Ficam instituídas a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários (RVCVM) e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados (RVSUSEP), devidas, respectivamente, aos titulares de cargos efetivos das atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente das duas autarquias.

§ 1º A RVCVM e a RVSUSEP serão atribuídas em função da eficiência individual no desempenho das atividades realizadas, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários (RVCVM) e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados (RVSUSEP) serão integralmente pagas, respectivamente, com os recursos arrecadados na forma das Leis nº 7.940 e nº 7.944, ambas de 20 de dezembro de 1989, que instituíram a Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e a Taxa de Fiscalização do Mercado de Seguros, Previdência Privada e Capitalização.

§ 3º Os servidores titulares de cargos efetivos do quadro permanente das autarquias, quando cedidos, não perceberão a Retribuição Variável, fazendo jus, todavia, à Gratificação de Atividade Executiva criada pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992. Vide Medida Provisória nº 210, de 2004

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.525, de 3 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Os arts. 25, 46, 47, 91, 117 e 119 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações: Vide Medida Provisória nº 210, de 2004

"Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição." (NR)

"Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa." (NR)

.....
"Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço." (NR)

"Art. 117."

.....
X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do

capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

....." (NR)

"Art. 119."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica." (NR)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 59, DE 2004 (Proveniente da Medida da Provisória nº 213, de 2004)

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 10.891, de 9 de julho de 2004; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão	
- Medida Provisória original	
- Mensagem do Presidente da República nº 575/2004	
- Exposição de Motivos nº 612004, dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda	
- Ofício nº 1.712/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado	
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	
- Nota Técnica nº 32/2004, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Colombo (PT/PR)	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorrogando a vigência da Medida Provisória	
- Legislação citada	

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 59, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 213, de 2004)

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 10.891, de 9 de julho de 2004; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos -PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) (meia-bolsa) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) (meia-bolsa) deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 2º A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo PROUNI será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual

competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do PROUNI responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 4º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários do PROUNI, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 13 (treze) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput e no § 6º deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do 1º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta Lei, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição.

§ 2º O termo de adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

§ 3º O termo de adesão poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

§ 4º O termo de adesão poderá prever que até metade das bolsas integrais oferecidas pela instituição poderá ser convertido em bolsas parciais à razão de 2 (duas) bolsas parciais para cada bolsa integral, observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo.

§ 5º A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 6º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do caput deste artigo e ao disposto no § 4º deste artigo, oferecer uma bolsa integral para cada 28 (vinte e oito) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Lei atinja o equivalente a 7% (sete por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI, efetivamente recebida nos Termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em cursos de graduação ou sequencial de formação específica.

Art. 6º Assim que atingida a proporção estabelecida no art. 5º, § 1º, desta Lei, para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao PROUNI, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

I - proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 5º desta Lei;

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do PROUNI o curso considerado insuficiente, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por 3 (três) avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 5º Será facultada, tendo prioridade os bolsistas do PROUNI, a estudantes dos cursos referidos no § 4º deste artigo a transferência para curso idêntico ou equivalente, oferecido por outra instituição participante do Programa.

Art. 8º A instituição que aderir ao PROUNI ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar n° 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 1° A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.

§ 2° A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3° Para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, a instituição deverá assegurar às entidades representativas da comunidade universitária acesso irrestrito à sua planilha de custos e ao processo de seleção e concessão de bolsas de estudo.

Art. 9° O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I - restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no art. 5° desta Lei e que deverá ser suficiente para manter o percentual nele estabelecido, com acréscimo de 1/5 (um quinto);

II - desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, conforme

dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º As penas previstas no caput deste artigo serão aplicadas pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a suspensão da isenção dos impostos e contribuições de que trata o art. 8º desta Lei terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à desvinculação do PROUNI, aplicando-se o disposto nos arts. 32 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no que couber.

§ 3º As penas previstas no caput deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 10. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

§ 1º A instituição de que trata o caput deste artigo deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos

20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

§ 2º Para o cumprimento do que dispõe o § 1º deste artigo, serão contabilizadas, além das bolsas integrais de que trata o caput deste artigo, as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudante enquadrado no § 2º do art. 1º desta Lei e a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do 1º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta Lei.

§ 4º Assim que atingida a proporção estabelecida no caput deste artigo para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e sequencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo integrais na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

§ 5º É permitida a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

Art. 11. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão no Ministério da Educação, adotar as regras do PROUNI, contidas nesta Lei, para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), em especial as regras previstas no art. 3º e no inciso II e §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, e respeitado o disposto no art. 10 desta Lei, ao atendimento das seguintes condições:

I - oferecer 20% (vinte por cento), em gratuidade, de sua receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, ficando dispensadas do cumprimento da exigência do § 1º do art. 10 desta Lei, desde que sejam respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

II - para cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo, a instituição:

a) deverá oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral a estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10 desta Lei;

b) poderá contabilizar os valores gastos em bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento), destinadas a estudantes enquadrados no § 2º do art. 1º desta Lei, e o montante direcionado para a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa;

III - gozar do benefício previsto no § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação verificar e informar aos demais órgãos interessados a situação da entidade em relação ao cumprimento das exigências do PROUNI, sem prejuízo das competências da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Previdência Social.

§ 2º As entidades beneficentes de assistência social que adotarem as regras do PROUNI, nos termos do caput deste artigo, poderão, mediante pedido expresso e desde que o indeferimento ou o cancelamento da isenção, ocorridos nos últimos 2 (dois) triênios, tenha ocorrido unicamente pelo não atendimento do percentual mínimo de aplicação da receita em gratuidade, conforme a proporção exigida pela legislação aplicável, solicitar ao Ministro de Estado da Previdência Social o reexame de seus processos, com a eventual restauração do certificado de entidade beneficente de assistência social e o correlato restabelecimento da isenção de contribuições sociais, na forma do regulamento.

§ 3º Aplica-se ao termo de adesão de que trata o caput deste artigo o disposto nos incisos I e II do caput e §§ 1º e 3º do art. 9º desta Lei.

Art. 12. Atendidas as condições socioeconômicas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, as instituições que aderirem ao PROUNI ou adotarem suas regras de seleção poderão considerar como bolsistas do programa os trabalhadores da própria instituição e dependentes destes que forem bolsistas em decorrência de convenção coletiva ou acordo trabalhista, até o limite de 10% das bolsas PROUNI concedidas.

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta Lei e que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, que optarem, a partir da data de publicação desta Lei, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7ºA da Lei nº 9.131, de 1995, passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de 5 (cinco) anos, na razão de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado transformada em sociedade de fins econômicos passará a pagar a contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo a partir do 1º dia do mês de realização da assembléia geral que autorizar a transformação da sua natureza jurídica, respeitada a gradação correspondente ao respectivo ano.

Art. 14. Terão prioridade na distribuição dos recursos disponíveis no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES as instituições de direito privado que aderirem ao PROUNI na forma do art. 5º desta Lei ou adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta Lei.

Art. 15. Para as instituições que observarem as regras do PROUNI ficam suspensas as exigibilidades de débitos para fins de concessão de certidão negativa de débito fiscal, até decisão transitada em julgado, nas questões fiscais demandadas judicialmente.

Art. 16. O inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13.

 § 2º

 II - as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa públicas e gratuitas;
 " (NR)

Art. 17. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 6º
 Parágrafo único.

 IV - ao credenciamento de instituições de ensino superior para adesão ao programa de concessão de bolsas, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, que institui o Programa Universidade para

Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera as Leis n°s 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 10.891, de 9 de julho de 2004; e dá outras providências." (NR)

Art. 18. O processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5° desta Lei, será instruído com a estimativa da renúncia fiscal, no exercício de deferimento e nos 2 (dois) subseqüentes, a ser usufruída pela respectiva instituição, na forma do art. 9° desta Lei, bem como o demonstrativo da compensação da referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. A evolução da arrecadação e da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino superior será acompanhada por grupo interministerial, composto por 1 (um) representante do Ministério da Educação, 1 (um) do Ministério da Fazenda e 1 (um) do Ministério da Previdência Social, que fornecerá os subsídios necessários à execução do disposto no caput deste artigo.

Art. 19. A mantenedora de instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI passará a gozar da isenção prevista no art. 8° desta Lei pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo comprovar, ao final de cada exercício, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. O disposto no art. 60 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995, não se aplica à concessão da isenção prevista no art. 8° desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 21. Os termos de adesão firmados durante a vigência da Medida Provisória n° 213, de 10 de setembro de 2004, ficam validados pelo prazo neles especificado.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 23. Os incisos I, II e VII do caput do art. 3° da Lei n° 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atletas Nacional, Atletas Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

.....
VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil." (NR)

Art. 24. O Anexo I da Lei n° 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 06 de dezembro de 2004.


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

ANEXO I

Anexo I da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

Bolsa-A atleta - Categoria Atleta Estudantil

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
<p>Atletas a partir de 12 (doze) anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais. (NR)</p> <p>.....</p>	<p>R\$ 300,00</p> <p>(trezentos reais)</p>

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

N.º 213, DE 2004

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento (meia-bolsa) para cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor de até um salário mínimo e meio.

§ 2º A bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor de até três salários mínimos.

§ 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, a bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento (meia-bolsa) deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 2º A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de necessidades especiais, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se refere os §§ 1º e 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo do Ministério da Educação.

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo PROUNI será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, às quais competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do PROUNI responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 4º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários do PROUNI, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Parágrafo único. O estudante beneficiário do PROUNI poderá prestar serviços comunitários, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação, aplicando-se à atividade o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada nove estudantes pagantes regularmente matriculados em cursos efetivamente nela instalados.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação desta Medida Provisória, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição.

§ 2º O termo de adesão terá prazo de vigência de dez anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Medida Provisória.

§ 3º O termo de adesão poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

§ 4º O termo de adesão poderá prever que até metade das bolsas integrais oferecidas pela instituição poderá ser convertido em bolsas parciais à razão de duas bolsas parciais para cada bolsa integral, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º A desvinculação do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º.

§ 6º A instituição privada de ensino superior sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do **caput** e ao disposto no § 4º, oferecer uma bolsa integral para cada dezenove estudantes pagantes regularmente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a dez por cento da sua receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica, considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

Art. 6º Verificado o desequilíbrio na proporção originalmente ajustada no termo de adesão, a instituição deverá restabelecer a referida proporção, oferecendo novas bolsas a cada processo seletivo, respeitando-se o disposto no art. 5º.

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao PROUNI, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

I - proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 5º;

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de autodeclarados negros e indígenas.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados pretos, pardos e indígenas na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios do art. 2º.

§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do PROUNI o curso considerado insuficiente, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por três avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º.

Art. 8º A instituição que aderir ao PROUNI ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 1º A isenção de que trata o caput recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias.

Art. 9º O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I - restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no art. 5º e que deverá ser suficiente para manter o percentual nele estabelecido, com acréscimo de um quinto sobre a diferença apurada;

II - desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º As penas previstas no caput deste artigo serão aplicadas pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, a suspensão da isenção dos impostos e contribuições de que trata o art. 8º terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à desvinculação do PROUNI, aplicando-se o disposto nos arts. 32 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no que couber.

§ 3º As penas previstas no caput não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se derem em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 10. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, com renda familiar *per capita* que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

§ 1º A instituição de que trata o caput deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

§ 2º Para o cumprimento do que dispõe o § 1º, serão contabilizadas, além das bolsas integrais de que trata o caput, as bolsas parciais de cinquenta por cento e a assistência social em programas extracurriculares.

§ 3º Aplica-se o disposto no **caput** às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação desta Medida Provisória.

§ 4º Assim que atingida a proporção estabelecida no **caput** para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e sequencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo integral na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

§ 5º É permitida a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

Art. 11. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão junto ao Ministério da Educação, adotar as regras do PROUNI para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de cinquenta por cento, em especial as regras previstas no art. 3º e no inciso II e §§ 1º e 2º do art. 7º, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a dez anos renovável por iguais períodos e respeitado o disposto no art. 10, ao atendimento das seguintes condições:

I - oferecer vinte por cento, em gratuidade, de sua receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 1999, ficando dispensada do cumprimento da exigência do § 1º do art. 10, desde que sejam respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

II - para cumprimento do disposto no inciso I, a instituição:

a) deverá oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou sequencial de formação específica, sem diploma de curso superior, com renda familiar *per capita* que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos, para cada nove estudantes pagantes de curso de graduação ou sequencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10;

b) poderá destinar até dois por cento da receita, auferida nos termos da Lei nº 9.870, de 1999, à concessão de bolsas de estudo integral ou parcial em decorrência de acordo coletivo de trabalho;

c) poderá contabilizar os valores gastos em bolsas integrais e parciais de cinquenta por cento e o montante direcionado para a assistência social em programas extracurriculares;

III - gozar do benefício previsto no § 3º do art. 7º.

§ 1º Durante o prazo de vigência do termo de adesão, fica a instituição sujeita exclusivamente à fiscalização do Ministério da Educação para efeito da verificação das exigências, bem como da manutenção da isenção, de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, ouvido, quando for o caso, o Ministério da Saúde.

§ 2º As entidades beneficentes de assistência social que adotarem as regras do PROUNI, nos termos do **caput**, poderão, mediante pedido expresso, solicitar ao Ministro de Estado da Previdência Social o reexame de seus processos, com a eventual restauração do certificado de entidade beneficente de assistência social e restabelecimento da isenção de contribuições sociais, desde que o indeferimento ou o cancelamento da isenção, ocorridos nos últimos dois triênios, não tenha sido em razão do descumprimento dos requisitos previstos nos incisos III, IV e V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º Aplica-se ao termo de adesão de que trata o **caput** o disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 3º do art. 9º.

Art. 12. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, que optarem, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7º-A da Lei nº 9.131, de 1995, passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de cinco anos, na razão de vinte por cento do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas.

Art. 13. Terão prioridade na distribuição dos recursos disponíveis no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, as instituições que aderirem ao PROUNI na forma do art. 5º ou adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11.

Art. 14. O processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º, será instruído com a estimativa da renúncia fiscal, no exercício de deferimento e nos dois subsequentes, a ser usufruída pela respectiva instituição, na forma do art. 9º, bem assim com demonstrativo da compensação da referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. A evolução da arrecadação e da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino superior será acompanhada por grupo interministerial, composto por um representante do Ministério da Educação, um do Ministério da Fazenda e um do Ministério ~~da Previdência Social, que~~ fornecerá os subsídios necessários à execução do disposto no caput.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

Retificação da Medida Provisória nº 213, de 2004,

Publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2004

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

Institui o Programa Universidade para Todos
- PROUNI, regula a atuação de entidades
beneficentes de assistência social no
ensino superior, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 13 de setembro de 2004, Seção 1)

No art. 5º:

onde se lê: "§ 4º ... observado o disposto nos §§ 2º e 3º."

leia-se: "§ 4º ... observado o disposto nos §§ 1º e 3º."

onde se lê: "§ 6º ... e as proporções estabelecidas nos §§ 2º
e 3º do mesmo artigo."

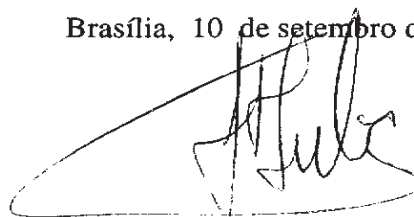
leia-se: "§ 6º ... e as proporções estabelecidas nos §§ 1º e 3º."

Mensagem nº 575

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências”.

Brasília, 10 de setembro de 2004.



Exposição Interministerial nº 061/2004/MEC/MF

Em 13 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que “institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências”.

1. A presente proposta de Medida Provisória justifica-se pelo próprio histórico do processo legislativo que se reporta às origens do Programa em apreço. Originalmente, o “Programa Universidade para Todos - PROUNI” foi submetido ao Congresso Nacional pelo Projeto de Lei nº 3.582, em maio de 2004. Nessa ocasião, o Projeto de Lei foi acompanhado de pedido de Urgência Constitucional, tendo em vista a necessidade de implementar o programa idealizado, sem olvidar, contudo, a incontornável necessidade dos debates parlamentares, insitos ao processo legislativo ordinário que tenha por objeto norma de semelhante abrangência social.

2. Há que se considerar, contudo, que o pedido de Urgência Constitucional foi retirado pelo próprio Poder Executivo, em solicitação de 06 de julho de 2003, tendo em vista a necessidade de aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), indispensável para a formulação da Lei Orçamentária Anual de 2005.

3. Desde então, muito embora já não contasse o PROUNI com pedido de Urgência Constitucional, o Presidente da Comissão Extraordinária e o Relator do Projeto dedicaram-se exaustivamente à redação de um projeto substitutivo para o Projeto de Lei nº 3.582/2004, que conciliasse o desiderato do governo na democratização do ensino superior ao estudante de baixa renda com todo o debate parlamentar acumulado ao longo do trâmite do referido projeto legal, incorporando, outrossim, as reivindicações das mantenedoras de instituições de ensino superior.

4. Toda a atuação política relativa ao marco regulatório do ensino superior foi orientada de forma a buscar a formação de um amplo consenso, incorporando reivindicações e sugestões de todos os setores envolvidos. A presente proposta de Medida Provisória reflete, como não poderia deixar de ser, os esforços até aqui envidados para instituir o PROUNI e regular a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior. Não obstante a instituição do Programa conforme o Artigo 62 da Constituição Federal de 1988, a presente Medida Provisória respeita o intenso trabalho realizado pelos parlamentares nesses últimos meses.

5. Com efeito, não é sem razão que praticamente *todas* as emendas sugeridas foram parcial ou integralmente contempladas e incorporadas ao texto da presente proposta de Medida Provisória. Vale considerar, nesse passo, que a incorporação de emendas ao projeto original não foi uma exclusividade da base partidária do governo federal mas, ao contrário, refere-se a todos os partidos representados no Congresso Nacional, acentuando o caráter deliberativo do presente Programa educacional. De fato, tanto o debate alimentado pelos parlamentares quanto as pretensões da sociedade civil encontram amplo respaldo na reformulação do PROUNI, evidenciando significativas alterações no teor do texto, se confrontado com o Projeto de Lei de maio de 2004.

6. O PROUNI, contudo, manteve intacto seu núcleo estrutural: continua tendo por objetivo a “concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento (meia bolsa) para cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos”, destinando-se tais bolsas “a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; a estudante portador de necessidades especiais, nos termos da lei; a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica”; como consta de seu Artigo 1º e dos incisos do Artigo 2º, respectivamente.

7. O Programa reteve, sem exceção, todas as suas preocupações iniciais, no sentido de regular a educação superior ofertada por entidades beneficentes de assistência social e democratizar o acesso à universidade. É por isso que, em seu Artigo 5º, prevê que a instituição de ensino superior, não-beneficente, com ou sem fins lucrativos, “poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada nove estudantes pagantes regularmente matriculados” em seus cursos.

8. Além de consubstanciar um programa de democratização do ensino superior mediante a concessão de bolsas de estudo, a presente proposta de Medida Provisória institui, em seu Artigo 5º, § 6º, medida de tratamento equilibrado às instituições de ensino superior sem fins lucrativos, que podem ser beneficentes ou não-beneficentes.

9. De acordo com a legislação vigente, as instituições privadas de ensino superior beneficentes não se sujeitam ao pagamento da quota patronal, desde que ofereçam 20% (vinte por cento) de sua receita em gratuidade. Ora, tendo em vista a necessidade de impulsionar o acesso à educação superior em bases mais coerentes, decidiu-se adotar, para a destinação de serviços em gratuidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre a receita das instituições privadas de ensino superior sem fins lucrativos não-beneficentes – já que tais instituições estão sujeitas ao pagamento da quota patronal.

10. Nota-se, com isso, que o presente projeto de Medida Provisória visa dar à educação superior um *status* diferenciado, intenta elevá-la à categoria de bem essencial e que, destarte, não poderia se submeter ao regime tributário e fiscal indistintamente aplicável à atividade empresarial orientada pela mercadoria e pelo consumo. Ora, ninguém ignora que os tributos cobrados de instituições de ensino superior são repassados aos estudantes por meio da cobrança de mensalidades, conforme a racionalidade econômica empresarial.

11. Por essa razão, a política de acesso democrático ao ensino superior – para estudantes de baixa renda e também para minorias étnico-raciais, como prevê o presente Artigo 7º, inciso II, deste projeto de Medida Provisória – vem associada a medidas tributárias. O tratamento fiscal diferenciado conferido às atividades relativas ao ensino superior não visa simplesmente a desonerar as mantenedoras de instituições de ensino superior, mas sim e precisamente reduzir o custo da mensalidade de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, ou seja, tem como meta desonerar o bolso do estudante, em especial, do estudante de baixa renda que, de outra forma, ficaria privado de formação educacional superior.

12. Acrescente-se que as entidades beneficentes de assistência social são reguladas nos termos do Artigo 10 e respectivos parágrafos, no presente projeto de Medida Provisória. A condição de filantrópica está atrelada ao oferecimento de bolsas de estudo integrais à proporção de 10% (dez por cento) dos estudantes regularmente matriculados e à destinação de pelo menos 20% (vinte por cento) da receita em gratuidade.

13. O artigo 11, por sua vez, faculta às entidades beneficentes de assistência social, atuantes no ensino superior, a destinação de até dois por cento da receita à concessão de bolsas de estudo integral ou parcial em decorrência de acordo coletivo de trabalho, bem como a possibilidade de contabilizar os valores gastos em bolsas integrais e parciais e o montante direcionado para a assistência social em programas extracurriculares – isso mediante assinatura de Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação para a adoção das regras do PROUNI referentes à seleção dos estudantes contemplados com bolsas integrais e parciais, inclusive quanto à consideração do perfil sócio-econômico do estudante e pelos resultados por ele obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

14. Uma última consideração merece ser aqui levantada, qual seja: tudo quanto disposto pela presente Medida Provisória não aumenta o aporte de recursos públicos destinados ao financiamento do setor privado, atendendo ao Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, a renúncia de receita representada pelas isenções fiscais concedidas de acordo com o Artigo 8º da presente proposta de Medida Provisória será compensada pelo projetado aumento de arrecadação por parte das instituições de ensino superior hoje qualificadas como filantrópicas.

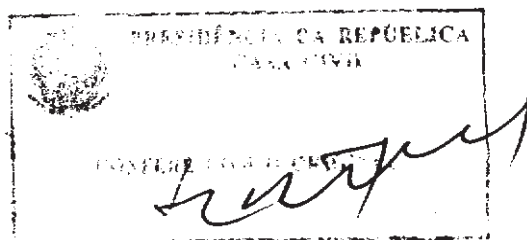
15. Considere-se, ainda, que esta Medida Provisória prevê que as mantenedoras de instituições de ensino superior que gozem atualmente da isenção da contribuição social de que trata o § 7º do Artigo 195 da Constituição Federal poderão optar por migrar para o regime jurídico de fins econômicos, na forma permitida pelo Artigo 7º-A, da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Justamente para evitar qualquer impacto de arrecadação não respaldado pelas isenções concedidas pelo Artigo 8º e, mais uma vez, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a migração entre regimes jurídicos será progressiva, pois as entidades que optarem pelo regime de fins econômicos “passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de cinco anos, na razão de vinte por cento do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas”, conforme prevê o Artigo 12 desta proposta de Medida Provisória.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Medida Provisória, que ora submetemos à Vossa elevada consideração.

Respeitosamente,

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação Interino

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda



Fábio Carvalho
Assessor


PS-GSE n° 1.712

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão n° 59, de 2004 (Medida Provisória n° 213/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que "Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MPV Nº 213

Publicação no DO	13-9-2004
Designação da Comissão	14-9-2004
Instalação da Comissão	15-9-2004
Emendas	até 19-9-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	13-9 a 26-9-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	26-9-2004
Prazo na CD	de 27-9-2004 a 10-10-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-10-2004
Prazo no SF	11-10-2004 a 24-10-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	24-10-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-10-2004 a 27-10-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-10-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-11-2004 (60 dias)
Prazo com prorrogação	12-3-2005*
*Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DOU de 8-11-2004 (Seção I)	

MPV Nº 213

Votação na Câmara dos Deputados	1º-12-2004
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
Prazo final com prorrogação	12-3-2005

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, ADOTADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI, REGULA A ATUAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputada ALICE PORTUGAL	002, 007, 019, 029, 030, 039, 082, 103, 115, 116, 127, 137, 155, 180, 181, 182, 183, 184.
Deputado ÁTILA LIRA	176.
Deputado ANTONIO C. VALADARES	036, 093, 153, 172.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	004, 009, 020, 139.
Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADE	028, 185.
Deputado CARLOS ALBERTO e outros	015, 042, 047, 054, 066, 072, 077, 090, 096, 108, 120, 132, 149, 163.
Deputado CARLOS MOTA	101, 102, 124, 125, 126, 129, 141, 142, 143, 150, 151, 158.
Deputado EDUARDO VALVERDE	001, 006, 018, 087.
Deputado JOÃO MATOS	022, 159.
Deputado JORGE BORNHAUSEN e outros	013, 045, 050, 053, 068, 070, 079, 088, 094, 106, 117, 131, 145, 161.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	023, 027, 031, 034, 038, 085, 114, 166, 170.
Deputado LEONARDO MATTOS	024, 084, 086
Senador LEONEL PAVAN	008, 012, 033, 167, 169, 186, 187, 188.
Deputado LOBBE NETO	058, 112, 130, 157
Deputado LUIZ A. FLEURY FILHO	044, 049, 067, 074, 080, 092, 098, 110, 121, 135, 148, 164.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	177, 178, 193. (Projeto de Lei nº 6.327, de 2002- CD.)
Deputado MICHEL TEMER e outros	014, 041, 046, 052, 065, 071, 076, 089, 095, 107, 118, 131, 146, 162.
Deputado MIGUEL DE SOUZA	005, 010, 059.
Deputado MILTON MONTI	156.
Deputado MURILO ZAUIH	011, 060, 063, 099, 111, 152, 171, 173, 174.
Deputado OSVALDO BIOLCHI	021, 160.
Deputado PAULO BAUER	189, 190, 191, 192.
Deputado PAULO BERNARDO	168.
Deputado PAULO DELGADO e outro	016, 043, 048, 055, 069, 073, 078, 091, 097, 109, 119, 133, 147, 165.
Deputado PAULO MAGALHÃES e outro	017, 056.
Deputado RICARDO IZAR	051, 057, 100, 136.
Deputado DR. ROSINHA	083, 104, 105, 122, 123, 138, 144.
Deputado SANDRO MABEL	179.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	140.
Deputado SEVERIANO ALVES	003, 025, 026, 032, 035, 037, 040, 061, 062, 064, 075, 081, 113, 128, 154.
Deputado WANDERVAL DOS SANTOS	175

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 193

MPV-213**EMENDA Nº****00001****MP 213/2004****AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE PT/RO**

Altera a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 213 de 10 de setembro de 2004.

Emenda Supressiva:

Suprima-se do Art. 1º, a seguinte expressão: "*e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento (meia-bolsa)*".

JUSTIFICAÇÃO

Devido à intenção deste projeto em atender a estudantes de baixo poder aquisitivo, é incongruente que a instituição de ensino ofereça meia bolsa de estudo. A simples frequência à faculdade ou universidade, implica custos elevados em transporte, livros, materiais didáticos, etc. A redução do custo da mensalidade em cinquenta por cento, por si só, não consistirá incentivo suficiente para os alunos priorizados. Sendo assim, consideramos que a bolsa de estudo, para conseguir as isenções previstas neste programa, deve ser integral.

Sala de Sessões em, 17 de setembro de 2004.



EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**MPV-213**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

00002**EMENDA SUPRESSIVA**

"Exclua-se os §§ 2º e 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 213/2004."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer que o Programa Universidade para Todos somente concederá bolsas de estudos integrais aos alunos oriundos de famílias de baixa renda, aos professores da rede pública e aos candidatos selecionados pelo sistema de cotas.

A medida é salutar para assegurar a viabilidade do programa, uma vez que as bolsas parciais de 50% praticamente limitam o acesso dos alunos de baixa renda aos cursos cujas mensalidades são mais baratas. A prevalecer a redação original da Medida Provisória, com as bolsas parciais de 50% seriam raros os estudantes carentes contemplados com bolsas de estudo para cursos mais dispendiosos, como medicina, arquitetura, odontologia, entre outros.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MPV-213**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00003**DATA
16/11/04PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

CATEGORIA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos – PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento (meia-bolsa) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a redação do art. 1º, visto que as bolsas do PROUNI serão concedidas aos estudantes e não aos cursos.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213

00004

DATA 15/09/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213/2004
--------------------	---

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337
---------------------------------------	----------------------

TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO 1.º	PARÁGRAFO 1.º	INCISO	ALÍNEA
---------------	---------------	------------------	--------	--------

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 1.º, do art. 1.º da Medida Provisória n.º 213, de 10 de setembro de 2004, para a seguinte redação:

"Art. 1.º -

§ 1.º - A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até três salários mínimo."

JUSTIFICACÃO

O valor previsto como limite é mínimo, e deverá ser alargado.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-213

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004		Proposição Medida Provisória n° 213/04							
Autor Dep. Miguel de Souza			n° de proeminência						
1	Supressiva	2	constitutiva	3	modificativa	4	aditiva	5	Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea					

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o § 1º do artigo 1º :

“§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até cinco salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita a inclusão de um maior número de alunos de baixa renda a serem contemplados com a concessão de bolsas de ensino previstas pelo programa.

O acolhimento da presente emenda possibilitará o maior acesso de alunos carentes em instituições de nível superior privadas com a conseqüente melhoria na qualificação destes, o que implicará em melhores possibilidades de inclusão no mercado de trabalho.

Motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Dep. Miguel de Souza

 VICE



EMENDA Nº
MP 213/2004

MPV-213
00006

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE PT/RO

Altera a redação do §1º e suprime o § 2º do art. 1º da Medida Provisória 213 de 10 de setembro de 2004.

Emenda Modificativa:

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até três salários mínimos.

Suprima-se o § 2º do art. 1º, renumerando-se adequadamente os outros parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Os custos do estudo universitário são muito mais amplos que uma simples mensalidade. Implicam em custos adicionais de transportes, materiais didáticos, alimentação e outros, chegando muitas vezes a incluir o alojamento em cidades que os ofereçam. Em função do exposto, considero que a possibilidade de bolsas de estudo devem ser ampliadas a alunos com poder aquisitivo um pouco mais elevados que o estipulado na redação original da Medida Provisória.

Sala de Sessões em, 17 de setembro de 2004.


EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO

MPV-213**00007****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

O § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 213/2004 para a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até dois salários mínimos."

JUSTIFICATIVA

Dados do Censo de 2001 do IBGE mostram um assustador quadro de desigualdade social em nosso país. Segundo esses dados, cerca de 17 milhões de brasileiros residem em domicílios em que o rendimento familiar mensal é de até um salário mínimo e outros 29 milhões de brasileiros moram em domicílios cuja renda é de um a dois salários mínimos.

A presente emenda tem o objetivo de incluir entre os prováveis beneficiários das bolsas universitárias os jovens que integram esta segunda faixa de renda, de dois salários mínimos per capita, que não seriam beneficiados pelo PROUNI a prevalecer a redação original da Medida Provisória.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data	proposição
17/09/2004	Medida Provisória n° 213, de 10/09/2004

Autor	n° do protocolo
SENADOR LEONEL PAVAN	

<input type="checkbox"/> Supremacia	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Dê-se nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Medida Provisória n.º 213, de 2004, para incluir o termo "mensal" quando se tratar da renda familiar *per capita*, conforme a seguir:

"Art. 1º.....

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar **mensal per capita** não exceda o valor de até um salário mínimo e meio.

§ 2º A bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar **mensal per capita** não exceda o valor de até três salários mínimos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda presta-se a deixar claro que a renda familiar *per capita* é a renda mensal. Desta forma, cumpre-se com o disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que assim determina: "As disposições normativas serão redigidas com clareza." Pretende-se, em outras palavras, ensejar a perfeita compreensão do objetivo da lei e permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma.

Sala das Sessões, 17 setembro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

DATA 15/09/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213/2004
---------------------------	--

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337
--	-----------------------------

TIPO	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
------	---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

PÁGINA 1/1	ARTIGO 1.º	PARÁGRAFO 2.º	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------------	-------------------------	--------	--------

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 2.º, do art. 1.º da Medida Provisória n.º 213, de 10 de setembro de 2004, para a seguinte redação:

"Art. 1.º -
§ 1.º -
§ 2.º - A bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até cinco salários mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso elevar o limite que permita acesso à bolsa parcial.

ASSINATURA 
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo



MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213/04
--------------------	---

Autor Dep. Miguel de Souza	nº do precatório
-------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o § 2º do artigo 1º :

“§ 2º A bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até oito salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita a inclusão de um maior número de alunos de baixa renda a serem contemplados com a concessão de bolsas de ensino previstas pelo programa.

O acolhimento da presente emenda possibilitará o maior acesso de alunos carentes em instituições de nível superior privadas com a conseqüente melhoria na qualificação destes, o que implicará em melhores possibilidades de inclusão no mercado de trabalho.

Motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Dep. Miguel de Souza
PZ/O

MPV-213

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição
Medida Provisória nº 213/04

autor
Deputado Murilo Zauith

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Único Inciso II alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo terceiro, do artigo 1º, desta MP, a seguinte redação:

“Art. 1º

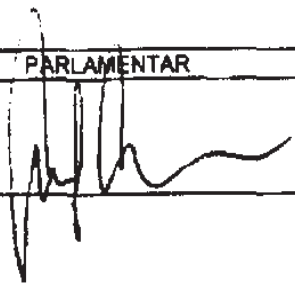
§ 3º Para os efeitos de Medida Provisória, bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento (meia-bolsa) deverá ser concedida, considerando-se os descontos regulares de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive àqueles concedidos em virtude do pagamento pontual de mensalidades.”

JUSTIFICATIVA

Existe uma política financeira regulamentada dentro da própria instituição de ensino superior, estabelecida entre a instituição e os alunos originando benefícios.

Nada mais justo, que consideramos estes descontos regulares para cálculo das bolsas parciais de ensino do PROUNI.

PARLAMENTAR



MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

Data 17/09/2004	propósito Medida Provisória nº 213, de 10/09/2004
--------------------	--

Autor SENADOR LEONEL PAVAN	nº do proponente
-------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no artigo 1º da Medida Provisória n.º 213, de 2004, o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 1º.....

§3º *Na quantificação da renda familiar mensal per capita, o regulamento desta Lei estabelecerá procedimentos que considerem fatores que causem perda involuntária de renda, mediante comprovação pelo interessado.”*

JUSTIFICATIVA

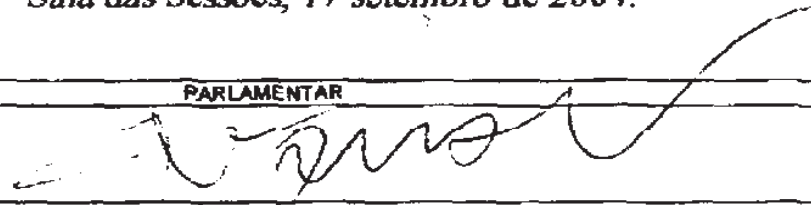
A presente emenda tem por objetivo permitir que o estudante que esteja recebendo bolsa de estudo parcial passe a receber bolsa de estudo integral caso ocorra alguma perda involuntária na renda familiar como, por exemplo, falecimento, doença crônica ou perda do emprego.

Assim, se em função de perda involuntária, a renda familiar passar a não exceder o valor de até um salário mínimo e meio, a bolsa concedida passará a ser integral, desde que a perda de renda seja comprovada pelo interessado.

A manutenção da bolsa integral, nesse caso, se estenderá enquanto perdurar o motivo da perda de renda familiar.

Sala das Sessões, 17 setembro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 213

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data 15/09/2004</p>	<p>proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004</p>
----------------------------	---

<p>autor <i>Jorge Bornhausen e outros</i></p>	<p>nº do proponente</p>
---	-------------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 1º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, no Parágrafo 4º do artigo 1º, após o termo "regulares" a expressão "de caráter coletivo", ficando o texto com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, a bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento (meia-bolsa) deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares **de caráter coletivo** oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida já constava da proposta final apresentada pelo relator Deputado Colombo na Comissão Especial que discutia o Projeto de Lei nº 3582/2004, o que demonstra já ter havido discussão sobre o assunto e obtido o consenso entre os membros daquela comissão. Trata-se de acrescentar após o termo "regulares" a expressão "de caráter coletivo", no texto do parágrafo 4º do artigo 1º. Os descontos de caráter coletivo são, por exemplo, aqueles dados para alunos que antecipam o pagamento das mensalidades, evitando, com esse estímulo, que a instituição tenha alto índice de inadimplência e tenha que recorrer a empréstimos bancários para saldar a folha de pagamento e outras despesas operacionais. Isto aumenta, com os juros a serem pagos, as despesas da instituição, consumindo recursos que poderiam ser direcionadas para a melhoria do ensino.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen
Edilberto
Colombo

MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Michael Jensen e outros</i>	nº de proponente
---	------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substituição global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 1º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no Parágrafo 4º do artigo 1º, após o termo "regulares" a expressão "de caráter coletivo", ficando o texto com a seguinte redação:

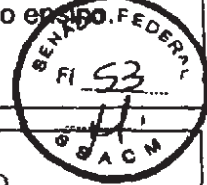
Art. 1º.....

§ 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, a bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento (meia-bolsa) deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida já constava da proposta final apresentada pelo relator Deputado Colombo na Comissão Especial que discutia o Projeto de Lei nº 3582/2004, o que demonstra já ter havido discussão sobre o assunto e obtido o consenso entre os membros daquela comissão. Trata-se de acrescentar após o termo "regulares" a expressão "de caráter coletivo", no texto do parágrafo 4º do artigo 1º. Os descontos de caráter coletivo são, por exemplo, aqueles dados para alunos que antecipam o pagamento das mensalidades, evitando, com esse estímulo, que a instituição tenha alto índice de inadimplência e tenha que recorrer a empréstimos bancários para saldar a folha de pagamento e outras despesas operacionais. Isto aumenta, com os juros a serem pagos, as despesas da instituição, consumindo recursos que poderiam ser direcionadas para a melhoria do ensino.

PARLAMENTAR



7

24/10

Colombo

BRAGA

gostós Vieira

RAUPP

JEFFERSON

Michael Jensen

outros

MPV-213

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/09/2004

proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Carlos Alberto e outros

nº de prontuário

1. Supressiva 2. **X** substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 1º

Parágrafo 4º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acréscimo-se, no Parágrafo 4º do artigo 1º, após o termo "regulares" a expressão "de caráter coletivo", ficando o texto com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§ 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, a bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento (meia-bolsa) deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida já constava da proposta final apresentada pelo relator Deputado Colombo na Comissão Especial que discutia o Projeto de Lei nº 3582/2004, o que demonstra já ter havido discussão sobre o assunto e obtido o consenso entre os membros daquela comissão. Trata-se de acrescentar após o termo "regulares" a expressão "de caráter coletivo", no texto do parágrafo 4º do artigo 1º. Os descontos de caráter coletivo são, por exemplo, aqueles dados para alunos que antecipam o pagamento das mensalidades, evitando, com esse estímulo, que a instituição tenha alto índice de inadimplência e tenha que recorrer a empréstimos bancários para saldar a folha de pagamento e outras despesas operacionais. Isto aumenta, com os juros a serem pagos, as despesas da instituição, consumindo recursos que poderiam ser direcionadas para a melhoria do ensino.

PARLAMENTAR

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "VFP Carlos Alberto", "GAB. 830", and "AN RUIZIO".

MPV-213

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Paulo Delgado e outros	nº de prontuário
---------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global
--------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 1º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no Parágrafo 4º do artigo 1º, após o termo "regulares" a expressão "de caráter coletivo", ficando o texto com a seguinte redação:

Art. 1º.....

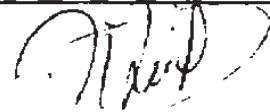
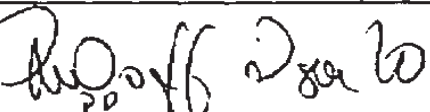
.....

§ 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, a bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento (meia-bolsa) deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares **de caráter coletivo** oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida já constava da proposta final apresentada pelo relator Deputado Colombo na Comissão Especial que discutia o Projeto de Lei nº 3582/2004, o que demonstra já ter havido discussão sobre o assunto e obtido o consenso entre os membros daquela comissão. Trata-se de acrescentar após o termo "regulares" a expressão "de caráter coletivo", no texto do parágrafo 4º do artigo 1º. Os descontos de caráter coletivo são, por exemplo, aqueles dados para alunos que antecipam o pagamento das mensalidades, evitando, com esse estímulo, que a instituição tenha alto índice de inadimplência e tenha que recorrer a empréstimos bancários para saldar a folha de pagamento e outras despesas operacionais. Isto aumenta, com os juros a serem pagos, as despesas da instituição, consumindo recursos que poderiam ser direcionadas para a melhoria do ensino.

PARLAMENTAR

	
---	--

Devidor

PAULO DELGADO

MPV-213

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/09/2004

proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
PAULO MAGALHÃES E OUTRO

nº do prestatário

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 1º

Parágrafo 4º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no Parágrafo 4º do artigo 1º, após o termo "regulares" a expressão "de caráter coletivo", ficando o texto com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§ 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, a bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento (meia-bolsa) deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida já constava da proposta final apresentada pelo relator Deputado Colombo na Comissão Especial que discutia o Projeto de Lei nº 3582/2004, o que demonstra já ter havido discussão sobre o assunto e obtido o consenso entre os membros daquela comissão. Trata-se de acrescentar após o termo "regulares" a expressão "de caráter coletivo", no texto do parágrafo 4º do artigo 1º. Os descontos de caráter coletivo são, por exemplo, aqueles dados para alunos que antecipam o pagamento das mensalidades, evitando, com esse estímulo, que a instituição tenha alto índice de inadimplência e tenha que recorrer a empréstimos bancários para saldar a folha de pagamento e outras despesas operacionais. Isto aumenta, com os juros a serem pagos, as despesas da instituição, consumindo recursos que poderiam ser direcionadas para a melhoria do ensino.

PARLAMENTAR

Paulo Magalhães

F. 11/11

MPV-213**EMENDA Nº****00018****MP 213/2004****AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE PT/RO**

Altera a redação do art. 2º e Inciso I da Medida Provisória nº 213 de 10 de setembro de 2004.

Emenda Supressiva:

Suprima-se do Art. 2º, Inciso I a seguinte expressão: "*ou em instituições privadas na condição de bolsista integral*".

JUSTIFICAÇÃO

Considero importante a supressão defendida, no sentido de evitar a possibilidade de fraudes e privilégios na concessão de bolsa de estudo por critério econômico e social destinada a alunos egressos da rede pública de ensino, evitando exceções.

Manter a possibilidade de bolsas do PROUNIT, somente para alunos que tenha cursado o ensino médio completo na rede pública proporcionará maior segurança no critério estabelecido.

Sala de Sessões em, 17 de setembro de 2004.

EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO

MPV-213

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do Inciso I do Art. 2º da Medida Provisória nº 213/2004 a seguinte expressão:

“ ou em Instituições privadas na condição de bolsista integral;”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão entre os beneficiários do PROUNI de estudantes que tenham cursado o segundo grau em instituições privadas de ensino na condição de bolsista integral fere os critérios norteadores do programa, pois abre caminho para fraudes e erros graves.

A maioria dos bolsistas integrais das instituições privadas de ensino não preenche os critérios socioeconômicos do PROUNI. Nestas instituições, além dos realmente necessitados, são bolsistas integrais o filho do diretor, do professor ou do funcionário mais graduado e aqueles favorecidos pela direção da escola para atender pedidos de autoridades, políticos etc.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

DATA	PROPOSIÇÃO
15/09/2004	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213/2004

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	2.º		II	

TEXTO

EMENDA SUPRESSIV A

Suprima-se a palavra "...integral." do inciso II, do art. 2.º da Medida Provisória n.º 213, de 10 de setembro de 2004, para a seguinte redação:

"Art. 2.º -

I -

II - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista."

JUSTIFICACÃO

Se o estudante conseguiu bolsa parcial, não poderá ser impedido de participar do programa.

ASSINATURA


 Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo



MPV-213**00021**MEDIDA PROVISÓRIA
213/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI	PARTIDO PMDB	UF RS	PÁGINA 01/01
---------------------------------	-----------------	----------	-----------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Inciso I, do Artigo 2º. passa a ter a seguinte redação:

" I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista;"

JUSTIFICATIVA

A exigência de bolsa integral impediria que milhares de estudantes carentes beneficiados com bolsas parciais, concedidas por prefeituras, empresas e a própria escola, tivessem acesso ao PROUNI, motivo pelo qual entendemos ser imprescindível que o texto estabeleça simplesmente a condição de bolsista.

15/09/2004

DATA

Osvaldo Biolchi

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

MPV-213**00022**

MEDIDA PROVISÓRIA 213/2004	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO
-------------------------------	---------------------------

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO JOÃO MATOS

PARTIDO
PMDBUF
SCPAGINA
01/01**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

O Inciso I. do Artigo 2º. passa a ter a seguinte redação:

" I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista;"

JUSTIFICATIVA

A exigência de bolsa integral impediria que milhares de estudantes carentes beneficiados com bolsas parciais, concedidas por prefeituras, empresas e a própria escola, tivessem acesso ao PROUNI, motivo pelo qual entendemos ser imprescindível que o texto estabeleça simplesmente a condição de bolsista.

15/09/2004

DATA


 ASSINATURA DO PARLAMENTAR

MPV-213

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<small>data</small> 16/12/2004	<small>proposição</small> Medida Provisória nº 213/04
-----------------------------------	---

<small>autor</small> Deputado José Carlos Aleluia	<small>Nº do proventório</small>
---	----------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso II	alínea
---------------	---------------	------------------------	------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 2º, inciso I, desta MP, a seguinte redação:

“Art. 2º

I – a estudante que tenha cursado as séries finais de educação fundamental e educação média completa em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;”

JUSTIFICATIVA

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a presente medida, o objetivo do programa é democratizar o acesso à universidade àqueles que realmente necessitam, ou seja, alunos oriundos de escolas públicas e de classes populares.

Estabelecer que o aluno privilegiado por este programa seja realmente de escola pública é garantir a efetivação do objetivo deste programa. Caracterizando-se, assim, uma verdadeira política de inclusão social na educação superior no Brasil.

PARLAMENTAR



MPV-213

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

00024

	MEDIDAS PROVISÓRIAS		PÁGINA
	MP 213 de 2004		01 de 01

TEXTO

O inciso II do art. 2º da Medida Provisória 213 de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A bolsa será destinada:

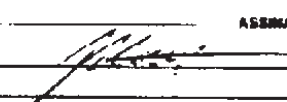
I -

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o inciso II do art. 2º, com o objetivo de unificar a terminologia utilizada pela Constituição Federal e legislação ordinária, para referir-se a este expressivo seguimento social.

Além do mais, faz-se cumprir os dispositivos da lei complementar nº 95/98, que determinam e orientam a boa técnica legislativa.

CÓDIGO	LEONARDO MATTOS	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			MG	PV
DATA	ASSINATURA			
13/09/04				



MPV-213**00025****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	PROPÓSICÃO			
16/09/04	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004			
	AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
	DEP. SEVERIANO ALVES			
	TIPO			
1 SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	2º		II e III	
TEXTO				

Dê-se aos incisos II e III, do art. 2º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

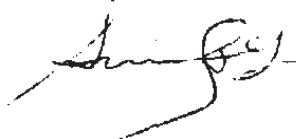
II – a estudante portador de necessidades especiais, independentemente de submissão à avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nos termos da lei;

III – a professor da rede pública de ensino, inclusive da educação indígena, para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º e de submissão à avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar a situação particular dos alunos portadores de necessidades especiais e dos professores da educação pública, inclusive a educação indígena, aos critérios seletivos do PROUNI, dispensando-os da aprovação no ENEM, visto não serem necessariamente, indivíduos recém egressos do ensino médio.

ASSINATURA



MPV-213**00026****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 16/09/04 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213. de 10 de setembro de 2004

AUTOR DEP. SEVERIANO ALVES Nº PRONTUARIO

TIPO

SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA 1 ARTIGO 2º PARÁGRAFO INCISO III ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso III, do art. 2º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

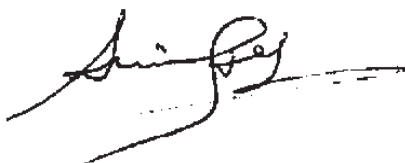
Art. 2º.

IV – a professor da rede pública de ensino, inclusive da educação indígena, para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se refere os §§ 1º e 2º do art. 1º (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender os benefícios do PROUNI à educação indígena, considerando que se trata de uma área bastante peculiar, de formação específica da educação básica, marcada por imenso déficit de professores graduados.

ASSINATURA



MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00027

data
16/3/2004

proposição
Medida Provisória nº 213/04

autor
Deputado José Carlos Aleluia

Nº do proponente

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Único Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 2º desta MP a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....

Parágrafo único: A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a duração do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – aprovação em todas as disciplinas;
- II – comprovação semestral da renda familiar.”

JUSTIFICATIVA

Os programas assistenciais necessitam de controle para sua execução, caso contrário podem se tornar injustos no decorrer do tempo.

Quanto aos requisitos de desempenho acadêmico, acreditamos que, além do que dispõe o art. 4º da Medida Provisória, o único a ser exigido do beneficiário do programa é a sua aprovação.

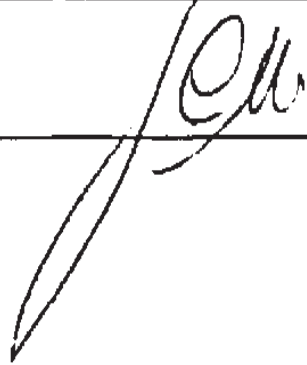
O requisito de aprovação em todas as disciplinas é de fundamental importância, para que alunos não venham a ser reprovados e o governo tenha que financiar várias vezes a mesma pessoa.

De fato, via de regra, nas instituições privadas, dentro de um espaço de até dez anos, é permitido ao aluno reprovado em determinada disciplina, cursá-la quantas vezes quiser, contanto que arque com os gastos daí decorrentes.

No que toca à comprovação semestral da renda familiar, entendemos também ser de fundamental importância para o controle social do programa. Melhorando a renda familiar do beneficiário não há porque mantê-lo no programa, o que, conseqüentemente, permitiria alunos serem beneficiados em seu lugar.

A exemplo de programas como o Bolsa Família, que carecem de acompanhamento e controle, não podemos novamente errar no controle das políticas públicas de educação com caráter social.

PARLAMENTAR

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a rectangular box. The signature is cursive and appears to be the name of a senator.

Emenda à Medida Provisória Nº 213 de 10/09/2004

Acrescentar no Art.2º inciso III as palavras “ Normal Superior” após a palavra “Licenciatura”.

MPV-213

Sala das reuniões, 17-09-2004.

00028



Deputado Bonifácio de Andrada.

Justificativa

O texto do inciso III do Art. 2º da Medida Provisória da maneira que está redigido entra de certa forma em conflito com a LDB (Lei nº 94/24/1996), do Art. 63 desta Lei que faz menção de certa forma enfática ao curso normal superior como destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental. Por outro lado, o texto do artigo, quando mencionado a palavra pedagogia para a formação de docentes para a educação básica, não se ajusta ao Art. 64 sem que se faça referência ao "normal superior".

Não há obstáculo maior em referir-se ao curso de pedagogia mas impõe-se mencionar o normal superior que é especificamente a área de formação de professores para as séries iniciais do ensino fundamental. Envolve assim, uma atividade educacional de maior relevância pois que tem em mira preparar docentes para crianças de 7 a 11 anos cuja situação no país vem sendo objeto de críticas em face da deficiente alfabetização das mesmas.

MPV-213**00029****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o Inciso IV no art. 2º da Medida Provisória nº 213/2004.

Art. 2º

"IV - a professor da rede privada de ensino, para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, desde que atendam os requisitos estabelecidos §§ 1º e 2º do art. 1º."

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos professores da rede privada de ensino entre os beneficiários do PROUNI, desde que obedecidos os critérios socioeconômicos exigidos para os estudantes, tem o propósito de contribuir para a elevação da qualidade do ensino básico no Brasil. Quanto maior for o número de professores habilitados nos cursos de licenciatura e pedagogia ministrando aulas para nossa juventude melhor será a qualidade do ensino oferecido e o aproveitamento do aluno.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS**MPV-213****00030****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do art. 3º da Medida Provisória nº 213/2004 a seguinte expressão:

"e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, às quais competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de manter sob controle do Ministério da Educação a integralidade do processo de seleção dos bolsistas do PROUNI. A transferência da etapa final desta seleção para as instituições privadas de ensino superior, que fariam tal seleção conforme seus próprios critérios, é medida temerária que criará condições para a ocorrência de fraudes.

Os dados do Ministério da Previdência e da Receita Federal mostram que é grande o número de instituições privadas de ensino superior que usufrui de algum tipo de renúncia fiscal e que comete variadas fraudes para ampliar seus lucros. Os mesmos órgãos públicos confessam-se incapazes de exercer uma fiscalização adequada para coibir tais fraudes. Nada mais correto então do que, para evitar novas fraudes, concentrar nas mãos do Ministério da Educação o controle de todas as etapas do processo de seleção dos bolsistas.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MPV-213

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/9/2004	proposição Medida Provisória nº 213/04
-------------------	---

autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do proponente
---------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 3º, caput, desta MP, a seguinte redação:

“Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo PROUNI será selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, aos quais competirá, também, aferir as informações prestados pelo candidato.”

JUSTIFICATIVA

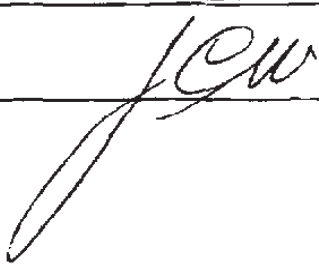
A política de acesso ao programa deve garantir a todos os interessados igualdade de condições. Os alunos devem possuir possibilidade de prestar o ENEM, na sua sistemática já estabelecida e prestar também o vestibular de acesso àquela universidade por ele pretendida, como ocorre com os alunos não participantes do programa.

De fato, pode ocorrer de um estudante não se sair bem nos exames do ENEM, mas lograr aprovação no exame vestibular e ingressar na instituição de ensino superior. A permanecer a redação sugerida, o aluno participante do programa, não terá a mesma alternativa e sofrerá, então inaceitável discriminação.

A instituição também merece ser preservada em sua autonomia administrativa e pedagógica. Devem ser respeitados os critérios de seleção peculiares à sua função social, como o vestibular (critérios de acesso) e a realidade social daquela região (conteúdos priorizados).

Portanto, a política de seleção e acesso não pode ferir a autonomia das instituições e a liberdade de opção e de concorrência no vestibular do aluno.

PARLAMENTAR



MPV-213**00032****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA
16/09/04PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1ARTIGO
3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 3º. O estudante a ser beneficiado pelo PROUNI será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir informações prestadas pelo candidato, bem como comunicar ao Ministério da Educação a constatação de eventuais irregularidades, imprecisões ou fraudes” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende obrigar as instituições de ensino a comunicarem ao Ministério da Educação a detecção de fraudes ou irregularidades nas informações prestadas pelos alunos beneficiários do PROUNI, de modo a que o Ministério possa punir, quando for o caso, os responsáveis pelas fraudes.

ASSINATURA



**MPV-213,
00033**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10/09/2004
---------------------------	--

Autor SENADOR LEONEL PAVAN	nº do proponente
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória n.º 213, de 2004:

"Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo PROUNI será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos e acordados no termo de adesão. e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, às quais competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda abre a possibilidade de que outros critérios possam ser considerados, conforme as especificidades da instituição ou do curso (caso dos cursos que exigem a avaliação de habilidades especiais – dança, arte, música, por exemplo), a serem acordados no Termo de Adesão.

O dispositivo tem, ainda, como objetivo, preservar a autonomia universitária e o disposto no art. 44, I e II, da LDB. É expressiva a clientela destinatária do Programa, o que impõe um processo seletivo mínimo, capaz de assegurar que a qualidade do ensino superior não seja agredida de forma radical.

O termo de adesão firmado entre a instituição de ensino e o Poder Público pode, assim, prever situações específicas, diferente de regulamento geral editado pelo Ministério da Educação.

Sala das Sessões, 17 setembro de 2004.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-213
00034**

data
16/12/2004

proposição
Medida Provisória nº 213/04

autor
Deputado José Carlos Aleluia

Nº de promissário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo **Parágrafo Único** Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 3º desta MP o seguinte parágrafo segundo, renumerando-se para 1º o parágrafo único:

“Art. 3º

§ 2º A instituição de ensino superior divulgará em veículo de circulação regional a relação nominal dos alunos beneficiados pelo PROUNI.”

JUSTIFICATIVA

A divulgação pública e transparente do programa faz-se necessária para que a sociedade conheça os beneficiados e possa controlar o programa.

É necessário envolvimento e participação comunitária para que a ética prevaleça na seleção e não se cometam injustiças.

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

✓

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-213
00035**DATA
16/09/04PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1ARTIGO
4ºPARÁGRAFO
Único

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 4º.

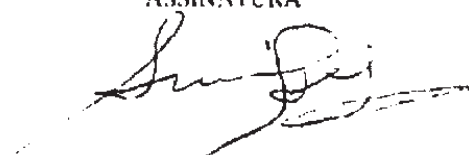
Parágrafo único. O estudante beneficiário do PROUNI poderá, em caráter compensatório total ou parcial dos benefícios recebidos, prestar serviços comunitários em sua área de estudo e formação, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação, aplicando-se à atividade o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende clarificar o sentido compensatório atribuído à prestação de serviços comunitários, bem como restringir essa prestação à respectiva área de estudos e formação dos beneficiários do PROUNI, a fim de:

- 0) contribuir para minimizar a notória carência de assistência profissional nas mais diversas áreas do conhecimento que atinge a população brasileira, em especial nas localidades periféricas das grandes cidades e nas cidades de pequeno e médio portes;
- 0) contribuir para que essa prestação de serviços, cujo caráter primordial é o de utilidade pública, possa servir, também, como adicional de conhecimento e experiência profissional para os alunos envolvidos;
- 0) evitar que estudantes universitários, que tanto podem ajudar a sociedade brasileira com seus conhecimentos específicos, sejam desviados para a prestação de serviços que exigem quaisquer conhecimentos ou qualificações próprios.

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004 **MPV-213**
00036

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº ____/2004

Acrescente-se um §2º ao art. 4º, da Medida Provisória nº 213, de 2004, renumerando-se o atual Parágrafo único em §1º, com a seguinte redação:

“§2º. O estudante beneficiado pelo PROUNI com bolsa integral não poderá ser beneficiário do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES”.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório do Ministério da Educação, dirigida ao Presidente da República para justificar a adoção do PROUNI, acentua que: “O Ministério da Educação possui um Programa de Financiamento Estudantil (FIES) em instituições privadas de ensino superior para estudantes de baixa renda. Desde que foi criado, em 1999, o FIES já gastou R\$2,3 bilhões de recursos do Ministério da Educação, financiando, até agora, 277 mil estudantes. Entretanto, o FIES tem atendido a apenas 26% da demanda. Além disso, o financiamento é muito oneroso para o estudante de baixa renda, resultando numa inadimplência crescente, que já ultrapassa os 20%”.

Portanto, embora não haja clareza, resta inegável que o FIES não se presta a equacionar o problema da exclusão do ensino superior de milhares de jovens brasileiros de baixa renda e ~~mu~~

menos é compatível com o PROUNI, na medida em que este Programa concede bolsa de ensino, integral ou parcial de 50%, através de incentivos tributários para as instituições de ensino que aderirem ao programa, enquanto que àquele corresponde a um sistema de financiamento público.

Por conseguinte, a lógica jurídica e a lógica social indicam que o PROUNI só pode ser acumulado com o FIES na hipótese do estudante obter bolsa parcial de 50%, justamente porque financiará os 50% restantes da sua mensalidade.

Aliás, a possibilidade de acumulação da bolsa de estudo integral e financiamento público direcionado para o pagamento de mensalidades escolares, além de sugerir eventual fraude, limita o número de estudantes que poderiam ser beneficiados com os programas existentes.

Assim, a Emenda estabelece que o estudante beneficiado pelo PROUNI com bolsa integral não poderá ser beneficiário do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

Sala das Comissões, em


Senador Antonio Carlos Valadares
PSB/SE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213

00037

DATA
16/09/04PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA : ARTIGO 5º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se a palavra "pagantes" do *caput* do art. 5º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Indicamos a referida supressão, porque:

- 1) a manutenção da expressão "pagantes" pode gerar interpretação divergente daquela pretendida pelo Legislador, vindo a comprometer a qualidade da oferta de bolsas por meio do PROUNI;
- 2) é tecnicamente inviável o cálculo do percentual de bolsas a serem ofertadas com base na categoria "pagantes", visto que a mesma, quando da oferta de vagas, ainda não existe como fato realizado, não passando de uma projeção com base no número de alunos regularmente matriculados;
- 3) a condição de "pagante" ou "não pagante" – a saber, "adimplente" ou "inadimplente" – possui sazonalidade mensal, enquanto a oferta de bolsas possui sazonalidade semestral. Essa ausência de sincronia entre o número de "pagantes" por mês e a quantidade de bolsas ofertadas por semestre inviabiliza o uso da categoria "pagantes" para parametrizar a oferta de bolsas;
- 4) para o cálculo de proporcionalidade das bolsas a serem concedidas é suficiente a consideração ao número de alunos regularmente matriculados.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00038

data 10/05/2004	proposição Medida Provisória nº 213/04
--------------------	---

Deputado José Carlos Aleluia	autor Aleluia	Nº de prenotário
------------------------------	---------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	-----------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o § 3º do art. 5º da MP.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do funcionamento do programa no que se refere a normas internas das universidades deve ser tratada de forma institucional e não no texto desta lei para não causarmos problemas desnecessários na execução do programa.

Todas as universidades deverão adaptar este programa ao seu regimento interno, cuidando do seu detalhamento prático de acordo com o objetivo do programa

PARLAMENTAR



MPV-213**00039****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se do art. 5º da Medida Provisória nº 213/2004 os parágrafos 3º, 4º e 6º."

JUSTIFICATIVA

A permissão para que cada instituição privada de ensino superior possa fazer na concessão de bolsas de estudo a permuta entre cursos, mesmo que limitada a 10% do total, na prática significa uma permissão para que tais bolsas sejam concentradas nos cursos menos dispendiosos, cujas mensalidades são menores.

Por outro lado, a conversão de até metade das bolsas integrais em bolsas parciais é um fator que pode inviabilizar o programa, uma vez que as bolsas parciais de 50% praticamente limitam o acesso dos alunos de baixa renda aos cursos cujas mensalidades são mais baratas. A prevalecer a redação original da Medida Provisória, com as bolsas parciais de 50% seriam raros os estudantes carentes contemplados com bolsas de estudo para cursos mais dispendiosos, como medicina, arquitetura, odontologia, entre outros.

Pelas mesmas razões, o disposto no § 6º do art. 5º da MP 213/2004 não se justifica, pois cria uma facilidade adicional para as instituições sem fins lucrativo beneficentes sem assegurar em contrapartida mecanismos de fiscalização.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2004.



Alice Portugal
Deputada Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-213**DATA
16/09/04PROPOSIÇÃO
00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004

AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
X SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1ARTIGO
5ºPARÁGRAFO
6º

INCISO

ALÍNEA

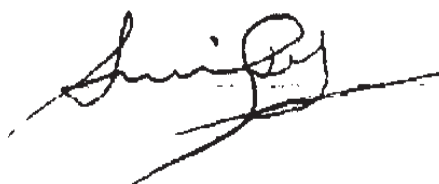
TEXTO

Suprima-se o § 6º do art. 5º da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para que a instituição privada sem fins lucrativos não beneficente possa deixar de oferecer uma bolsa integral para cada nove alunos regulares em troca de uma bolsa integral para cada dezenove alunos regulares mais a quantidade de bolsas parciais suficientes para cobrir 10% de sua receita anual desvirtua o sentido original pretendido para o PROUNI, porque reduz em mais de 50% a oferta de bolsas integrais destinadas aos alunos de menor poder aquisitivo, ampliando significativamente a oferta de bolsas parciais destinadas a estudantes de maior poder aquisitivo. Adicionado a isso, tem-se que as próprias instituições de ensino, beneficiadas com a modalidade de bolsas parciais – por se tratar de um tipo de bolsa em que o aluno paga à instituição 50% do custo de seu curso –, terão interesse em promover a substituição, o que só traz prejuízos aos alunos mais carentes e ao próprio paradigma representado pelo PROUNI.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00041

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
---------------------------	--

autor <i>MICHEL FEMER e outros</i>	nº do procurador
---------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 5º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir, no Parágrafo 5º do artigo 5º, o texto "até a conclusão do curso" pela expressão "pelo tempo regular de duração do curso", ficando o citado parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 5º A desvinculação do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI, que gozará do benefício concedido **pelo tempo regular de duração do curso**, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição faz-se necessária para evitar que o estudante fique como bolsista do PROUNI por um tempo maior do que o tempo de duração do curso.

PARLAMENTAR

Michel Femer
gestão
RAVAP
[Handwritten signatures and initials]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00042

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Carlos Alberto Pereira	nº do prenotário
---------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 5º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir, no Parágrafo 5º do artigo 5º, o texto "até a conclusão do curso" pela expressão "**pelo tempo regular de duração do curso**", ficando o citado parágrafo com a seguinte redação:


Art. 5º

§ 5º A desvinculação do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI, que gozará do benefício concedido **pelo tempo regular de duração do curso**, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição faz-se necessária para evitar que o estudante fique como bolsista do PROUNI por um tempo maior do que o tempo de duração do curso.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00043

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
---------------------------	--

autor <i>Raulo Delgado e outros</i>	nº de protocolo
--	-----------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 5º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir, no Parágrafo 5º do artigo 5º, o texto "até a conclusão do curso" pela expressão "pelo tempo regular de duração do curso", ficando o citado parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 5º A desvinculação do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI, que gozará do benefício concedido pelo tempo regular de duração do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição faz-se necessária para evitar que o estudante fique como bolsista do PROUNI por um tempo maior do que o tempo de duração do curso.

<i>[Handwritten Signature]</i>	PARLAMENTAR <i>[Handwritten Signature]</i> 2 por 10
--------------------------------	--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00044

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Luiz Antonio Fleury Filho</i>	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 5º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir, no Parágrafo 5º do artigo 5º, o texto "até a conclusão do curso" pela expressão "pelo tempo regular de duração do curso", ficando o citado parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 5º A desvinculação do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI, que gozará do benefício concedido pelo tempo regular de duração do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição faz-se necessária para evitar que o estudante fique como bolsista do PROUNI por um tempo maior do que o tempo de duração do curso.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00045

data
15/09/2004

proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Jorge Bornhausen e outros

nº de proponente

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 5º

Parágrafo 5º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir, no Parágrafo 5º do artigo 5º, o texto "até a conclusão do curso" pela expressão "**pelo tempo regular de duração do curso**", ficando o citado parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 5º A desvinculação do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI, que gozará do benefício concedido **pelo tempo regular de duração do curso**, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição faz-se necessária para evitar que o estudante fique como bolsista do PROUNI por um tempo maior do que o tempo de duração do curso.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen

Ed. B. Bornhausen

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
0046

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor MICHEL LEWEN E OUTROS	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. X substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	--------------------------	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 6º	Inciso	Alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Parágrafo 6º do artigo 5º pela nova redação a seguir:

Art. 5º.....

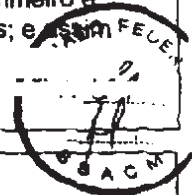
§6º A instituição privada de ensino superior **com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente** poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do *caput* e ao disposto no § 4º, oferecer uma bolsa integral para cada **vinte e oito** estudantes regularmente pagantes e **devidamente** matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a **sete** por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI, efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

Da maneira como está redigido, o Parágrafo 6º do artigo 5º cria uma alternativa de adesão ao PROUNI somente para as instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, excluindo as instituições com fins lucrativos. Assim, uma alteração consiste em dar também a essas a alternativa de opção, acrescentando no enunciado do novo texto que sugerimos, o termo "com fins lucrativos ou..." Além disso, para ser coerente com o *caput*, a proporção deve ser de uma bolsa integral para cada **vinte e oito** (3,5%) estudantes, e de modo que a soma dos benefícios concedidos atinja **sete** (e não dez) por cento da sua receita anual dos períodos letivos que já possuem bolsistas do PROUNI. Finalmente, a frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" pode ser suprimida, uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta.

A receita considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI. De fato, se for para dar bolsas somente para o primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; se for para o primeiro e segundo períodos letivos, deve considerar a receita desses dois períodos letivos; e sucessivamente.

PARLAMENTAR



Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including 'RAUP' and other illegible signatures.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00047

data
15/09/2004

Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Carlos Alberto e outros

nº de protocolo

1 Supressiva 2. **X** substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 5º

Parágrafo 6º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Parágrafo 6º do artigo 5º pela nova redação a seguir:

Art. 5º.....

§6º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do *caput* e ao disposto no § 4º, oferecer uma bolsa integral para cada vinte e oito estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a sete por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI, efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

Da maneira como está redigido, o Parágrafo 6º do artigo 5º cria uma alternativa de adesão ao PROUNI somente para as instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, excluindo as instituições com fins lucrativos. Assim, uma alteração consiste em dar também a essas a alternativa de opção, acrescentando no enunciado do novo texto que sugerimos, o termo "com fins lucrativos ou..." Além disso, para ser coerente com o *caput*, a proporção deve ser de uma bolsa integral para cada vinte e oito (3,5%) estudantes, e de modo que a soma dos benefícios concedidos atinja sete (e não dez) por cento da sua receita anual dos períodos letivos que já possuem bolsistas do PROUNI. Finalmente, a frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" pode ser suprimida, uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta. A receita considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI. De fato, se for para dar bolsas somente para o primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; se for para o primeiro e segundo períodos letivos, deve considerar a receita desses dois períodos letivos; e assim sucessivamente.

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

*REP. CARLOS ALBERTO
PAR 020*



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00048

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Paulo Delgado e outros	nº do proenário
---------------------------------	-----------------

1 Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. mista	5. Substitutivo global
--------------	---	-----------------	----------	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 6º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Substituir o Parágrafo 6º do artigo 5º pela nova redação a seguir:

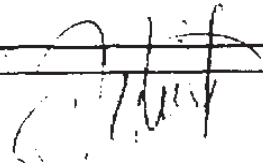
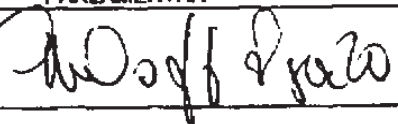
Art. 5º.....

§6º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do *caput* e ao disposto no § 4º, oferecer uma bolsa integral para cada vinte e oito estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a sete por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI, efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou sequencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

Da maneira como está redigido, o Parágrafo 6º do artigo 5º cria uma alternativa de adesão ao PROUNI somente para as instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, excluindo as instituições com fins lucrativos. Assim, uma alteração consiste em dar também a essas a alternativa de opção, acrescentando no enunciado do novo texto que sugerimos, o termo "com fins lucrativos ou..." Além disso, para ser coerente com o *caput*, a proporção deve ser de uma bolsa integral para cada vinte e oito (3,5%) estudantes, e de modo que a soma dos benefícios concedidos atinja sete (e não dez) por cento da sua receita anual dos períodos letivos que já possuem bolsistas do PROUNI. Finalmente, a frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" pode ser suprimida, uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta.

A receita considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI. De fato, se for para dar bolsas somente para o primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; se for para o primeiro e segundo períodos letivos, deve considerar a receita desses dois períodos letivos; e assim sucessivamente.

PARLAMENTAR
 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00049

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Luiz Antonio Fleury Filho</i>	nº de promissória
---	-------------------

1 Supressiva	2. X substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	--------------------------	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 6º	Inciso	Alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Parágrafo 6º do artigo 5º pela nova redação a seguir:

Art. 5º.....

§6º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do caput e ao disposto no § 4º, oferecer uma bolsa integral para cada vinte e oito estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a sete por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI, efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

Da maneira como está redigido, o Parágrafo 6º do artigo 5º cria uma alternativa de adesão ao PROUNI somente para as instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, excluindo as instituições com fins lucrativos. Assim, uma alteração consiste em dar também a essas a alternativa de opção, acrescentando no enunciado do novo texto que sugerimos, o termo "com fins lucrativos ou..." Além disso, para ser coerente com o caput, a proporção deve ser de uma bolsa integral para cada vinte e oito (3,5%) estudantes, e de modo que a soma dos benefícios concedidos atinja sete (e não dez) por cento da sua receita anual dos períodos letivos que já possuem bolsistas do PROUNI. Finalmente, a frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" pode ser suprimida, uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta.

A receita considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI. De fato, se for para dar bolsas somente para o primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; se for para o primeiro e segundo períodos letivos, deve considerar a receita desses dois períodos letivos; e assim sucessivamente.

PARLAMENTAR 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00050

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004			
autor Jorge Bornhausen e outros	nº de proponente			
1 Supressiva 2. X substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 6º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Parágrafo 6º do artigo 5º pela nova redação a seguir:

Art. 5º.....

§6º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do caput e ao disposto no § 4º, oferecer uma bolsa integral para cada **vinte e oito** estudantes regularmente pagantes e **devidamente** matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a **sete** por cento da receita anual **dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI**, efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

Da maneira como está redigido, o Parágrafo 6º do artigo 5º cria uma alternativa de adesão ao PROUNI somente para as instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, excluindo as instituições com fins lucrativos. Assim, uma alteração consiste em dar também a essas a alternativa de opção, acrescentando no enunciado do novo texto que sugerimos, o termo "com fins lucrativos ou..." Além disso, para ser coerente com o caput, a proporção deve ser de uma bolsa integral para cada **vinte e oito** (3,5%) estudantes, e de modo que a soma dos benefícios concedidos atinja **sete** (e não dez) por cento da sua receita anual dos períodos letivos que já possuem bolsistas do PROUNI. Finalmente, a frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" pode ser suprimida, uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta.

A receita considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI. De fato, se for para dar bolsas somente para o primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; se for para o primeiro e segundo períodos letivos, deve considerar a receita desses dois períodos letivos; e assim sucessivamente.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen
Eduardo *Stroessner* *W*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00051

data 17/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor RICARDO JZAR	nº do prontuário
-----------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página 1/3	Artigo 5º	Parágrafo 6º	Inciso	Alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Parágrafo 6º do artigo 5º pela nova redação a seguir:

Art. 5º.....

§6º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do *caput* e ao disposto no § 4º, oferecer uma bolsa integral para cada vinte e oito estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a sete por cento da sua receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI, efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

Da maneira como está redigido, o Parágrafo 6.º do artigo 5.º cria uma alternativa de adesão ao PROUNI somente para as instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, excluindo as instituições com fins lucrativos. Assim, uma alteração consiste em dar também a essas a alternativa de opção, acrescentando no enunciado do novo texto que sugerimos, o termo "com fins lucrativos ou..."

Além disso, para ser coerente com o *caput*, a proporção de bolsas deve ser de "uma bolsa integral para cada vinte e oito (3,5%) estudantes", e de modo que a soma dos benefícios concedidos atinja sete (e não dez) por cento da sua receita anual dos períodos letivos que já possuem bolsistas do PROUNI.

Finalmente, a frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" pode ser suprimida, uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta.

A receita considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que passarão a ter bolsistas do PROUNI. De fato, se for para dar bolsas somente para o primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; se for para o primeiro e segundo períodos letivos, deve-se considerar a

receita desses dois períodos letivos; e assim sucessivamente.

Justificam-se essas propostas de alteração pela igualdade de tratamento (princípio da isonomia) que deve ser dado às instituições não-filantrópicas (art. 5º) e as filantrópicas (arts. 10 e 11).

Explicando, os tributos que incidem (ou não) sobre as instituições de ensino superior são os seguintes:

PIS - Contribuição para o Programa de Integração Social - 0,65% receita

COFINS - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - 3% receita

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - 9% lucro líquido

IRPJ - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - 25% lucro líquido

INSS - Contribuições para a Seguridade Social - 25,5% folha de pagamento.

CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - 0,38% receita

As contribuições para a Seguridade Social são as seguintes, em percentagem da folha de pagamento = quota patronal (20%) + seguro-acidente (1%) + INCRA (0,2%) + SEBRAI (0,3%) + salário-educação (2,5%) + SESC (1,5%) = 25,5% da folha de pagamento.

Admitindo que a folha de pagamento corresponde a 50% da receita e o lucro líquido, a 10% da receita, temos:

$$\text{INSS} = 25,5\% \text{ folha} = 25,5\% \times 50\% \text{ receita} = 12,75\% \text{ receita}$$

Os tributos não recolhidos pelas filantrópicas são os seguintes:

$$\begin{aligned} & \text{INSS} + \text{CPMF} + \text{PIS} + \text{Cofins} + (\text{IR} + \text{CSLL}) = \\ & = 12,75 + 0,38 + 0,65 + 3,00 + 3,40 = 20,18\% \text{ da receita.} \end{aligned}$$

As instituições sem fins lucrativos não-filantrópicas recolhem as contribuições da Seguridade Social (INSS) e, ao aderir ao PROUNI, deixarão de recolher:

$$\begin{aligned} & \text{PIS} + \text{Cofins} + (\text{IR} + \text{CSLL}) = \\ & = 0,65 + 3,00 + 3,40 = 7,05\% \text{ da receita,} \end{aligned}$$

mas não podem retirar o superávit.

As instituições com fins lucrativos recolhem as contribuições da Seguridade Social (INSS) e, ao aderir ao PROUNI, deixarão de recolher:

$$\begin{aligned} & \text{PIS} + \text{Cofins} + (\text{IR} + \text{CSLL}) = \\ & = 0,65 + 3,00 + 3,40 = 7,05\% \text{ da receita.} \end{aligned}$$

Contudo, retirarão o lucro sem pagar IR + CSLL, mas são sobrecarregadas com o Imposto sobre Serviços (ISS), tributo municipal que varia de 2 a 5%.

Portanto, as instituições filantrópicas não pagam tributos da ordem de 20% da receita; as não-filantrópicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) não irão recolher apenas 7% da receita.

Pelo exposto, verifica-se que as filantrópicas não pagam tributos equivalentes a 20% da receita e, pelo PROUNI, oferecerão 20% de gratuidade. Para que o Programa seja isonômico, é necessário que as não-filantrópicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), que deixarão de recolher tributos da ordem de 7% da receita,

ofereçam 7% de gratuidade e não 10%, como está no artigo 5.º.

De fato, o princípio da igualdade, estabelecido no artigo 5º da CF, classifica-se em duas espécies distintas, quais sejam, a isonomia formal (igualdade *perante* a lei) e a isonomia material (igualdade *na* lei). A primeira se destina ao aplicador da lei e, em verdade, retrata o princípio da regularidade da aplicação do direito em geral, de forma que a igualdade seja observada no momento da aplicação e interpretação da lei. A segunda espécie, por sua vez, se dirige ao próprio legislador e consiste na proibição de que o próprio ditame legal defira disciplinas diversas para situações equivalentes, pois de nada adiantaria garantir somente a regular aplicação de uma norma cujo conteúdo não é isonômico.

A Constituição Federal, ao estabelecer, no *caput* de seu artigo 5º, a garantia, tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros residentes no País, de que "*todos são iguais perante a lei*", e ao elevar à categoria de direito individual o direito à igualdade, tal como fez com o direito à vida e à propriedade, cuidou de ambos os aspectos do princípio da isonomia – formal e material, respectivamente –, na medida em que a igualdade formal garante a igualdade material e a igualdade material garante a igualdade formal.

Assim, o referido dispositivo não trata apenas da igualdade *perante* a lei, como poderia entender o leitor apressado, mas, também, da igualdade *na* lei, costumeiramente mencionada por autores estrangeiros.

Percebe-se, portanto, que, em virtude de ter garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a igualdade formal e, principalmente, a material, e até por uma questão de coerência lógica, a Carta Magna também vedou que, na esfera tributária, fosse dispensado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrassem na mesma situação.

Assim, da mesma forma que todas as outras espécies de norma, a norma tributária está sujeita ao princípio da isonomia formal e material, ou seja, além de dever ser regularmente aplicada, deve dispensar tratamento isonômico à pessoa, coisa ou situação a que se dirige.

Baseados nos fatos acima expostos é que estamos propondo essa emenda para o § 6º do art. 5º, fazendo com que os percentuais de receita oferecidos em gratuidade sob a forma de bolsas de estudo (ou serviços, no caso das filantrópicas) sejam proporcionais aos percentuais de tributos que não serão recolhidos pelas instituições privadas de ensino superior aderentes ao PROUNI (20%, 7% e 7%).

Assim, estamos propondo que as instituições não-filantrópicas ofereçam 3,5% da receita sob a forma de bolsas integrais (uma bolsa integral para cada vinte e oito estudantes) e completem os 7% da receita em benefícios concedidos, oferecendo quantidade necessária de bolsas parciais.

PARLAMENTAR

RICARDO JARAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00052

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor MICHELLE FERREIRA E OUTROS	nº do prestatário
-------------------------------------	-------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 X modificativa	4 aditiva	5 Substitutiva global
--------------	----------------	-------------------------	-----------	-----------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o caput do artigo 5º, modificando o termo "nove" por "treze" e acrescentando após a palavra "pagantes", a expressão "e devidamente" e depois de "matriculados", a frase "ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários pela própria instituição"...O texto com as modificações sugeridas passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada **treze** estudantes regularmente pagantes e **devidamente** matriculados **ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da própria instituição**, em cursos efetivamente nela instalados.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida no caput do artigo 5º serve para corrigir a base de cálculo do número de bolsistas, que deve considerar a evasão, a inadimplência e as bolsas concedidas pela própria instituição, da mesma forma como a matéria foi tratada em relação às entidades filantrópicas (arts. 10 e 11). Para que haja tratamento justo e equivalente, como as filantrópicas, que são "isentas" de recolher tributos equivalentes a 20% de sua receita, e dão 20% de gratuidade, as demais instituições, que não recolherão tributos equivalentes a 7% da receita, deverão dar 7% de gratuidade. Por isso, a proporção de bolsas deve passar para "uma bolsa integral para cada **treze** estudantes" (7% de bolsas)

PARLAMENTAR

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Michel", "RAUFF", and others.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00053

data
15/09/2004

proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Jorge Bornhausen e outros

nº do precatório

1. Suprativa 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso

álínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o caput do artigo 5º, modificando o termo "nove" por "treze" e acrescentando após a palavra "pagantes", a expressão "e devidamente" e depois de "matriculados", a frase "ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários pela própria instituição"...O texto com as modificações sugeridas passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada treze estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida no caput do artigo 5º serve para corrigir a base de cálculo do número de bolsistas, que deve considerar a evasão, a inadimplência e as bolsas concedidas pela própria instituição, da mesma forma como a matéria foi tratada em relação às entidades filantrópicas (arts. 10 e 11). Para que haja tratamento justo e equivalente, como as filantrópicas, que são "isentas" de recolher tributos equivalentes a 20% de sua receita, e dão 20% de gratuidade, as demais instituições, que não recolherão tributos equivalentes a 7% da receita, deverão dar 7% de gratuidade. Por isso, a proporção de bolsas deve passar para "uma bolsa integral para cada treze estudantes" (7% de bolsas)

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen

E. S. [Handwritten signatures]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00054

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Carlos Alberto e outros</i>	nº de prenotário
---	------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 X modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	------------------	-----------	-----------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o caput do artigo 5º, modificando o termo "nove" por "treze" e acrescentando após a palavra "pagantes", a expressão "e devidamente" e depois de "matriculados", a frase "ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários pela própria instituição". O texto com as modificações sugeridas passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada **treze** estudantes regularmente pagantes **e devidamente** matriculados **ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da própria instituição**, em cursos efetivamente nela instalados.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida no caput do artigo 5º serve para corrigir a base de cálculo do número de bolsistas, que deve considerar a evasão, a inadimplência e as bolsas concedidas pela própria instituição, da mesma forma como a matéria foi tratada em relação às entidades filantrópicas (arts. 10 e 11). Para que haja tratamento justo e equivalente, como as filantrópicas, que são "isentas" de recolher tributos equivalentes a 20% de sua receita, e dão 20% de gratuidade, as demais instituições, que não recolherão tributos equivalentes a 7% da receita, deverão dar 7% de gratuidade. Por isso, a proporção de bolsas deve passar para "uma bolsa integral para cada **treze** estudantes" (7% de bolsas)

PARLAMENTAR

--	--	--	--

*Vl.º (An. 67) A. B. Silva
Ch.º
P.º*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 213
00055

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor PAULO DELGADO E OUTROS	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o caput do artigo 5º, modificando o termo "nove" por "treze" e acrescentando após a palavra "pagantes", a expressão "o devidamente" e depois de "matriculados", a frase "ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários pela própria instituição"...O texto com as modificações sugeridas passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada **treze** estudantes regularmente pagantes e **devidamente** matriculados **ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da própria instituição**, em cursos efetivamente nela instalados.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida no caput do artigo 5º serve para corrigir a base de cálculo do número de bolsistas, que deve considerar a evasão, a inadimplência e as bolsas concedidas pela própria instituição, da mesma forma como a matéria foi tratada em relação às entidades filantrópicas (arts. 10 e 11). Para que haja tratamento justo e equivalente, como as filantrópicas, que são "isentas" de recolher tributos equivalentes a 20% de sua receita, e dão 20% de gratuidade, as demais instituições, que não recolherão tributos equivalentes a 7% da receita, deverão dar 7% de gratuidade. Por isso, a proporção de bolsas deve passar para "uma bolsa integral para cada **treze** estudantes" (7% de bolsas)

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures and marks]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213

00056

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Paulo Magalhães e outro	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO


Alterar o caput do artigo 5º, modificando o termo "nove" por "treze" e acrescentando após a palavra "pagantes", a expressão "e devidamente" e depois de "matriculados", a frase "ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários pela própria instituição"...O texto com as modificações sugeridas passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada **treze** estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida no caput do artigo 5º serve para corrigir a base de cálculo do número de bolsistas, que deve considerar a evasão, a inadimplência e as bolsas concedidas pela própria instituição, da mesma forma como a matéria foi tratada em relação às entidades filantrópicas (arts. 10 e 11). Para que haja tratamento justo e equivalente, como as filantrópicas, que são "isentas" de recolher tributos equivalentes a 20% de sua receita, e dão 20% de gratuidade, as demais instituições, que não recolherão tributos equivalentes a 7% da receita, deverão dar 7% de gratuidade. Por isso, a proporção de bolsas deve passar para "uma bolsa integral para cada **treze** estudantes" (7% de bolsas)

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00057

data 17/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor RICARDO JAR	nº do proponente
----------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	------------------	-------------------------------------	---

Página 1/3	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o caput do artigo 5º, modificando o termo "nove" por "treze" e acrescentando após a palavra "pagantes", a expressão "e devidamente" e depois de "matriculados", a frase "ao final do período letivo anterior correspondente, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da instituição"

O texto com as modificações sugeridas passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada **treze** estudantes regularmente pagantes e **devidamente** matriculados **ao final do período letivo anterior correspondente, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da instituição**, em cursos efetivamente nela instalados.

JUSTIFICAÇÃO

Os tributos que incidem (ou não) sobre as instituições de ensino superior são os seguintes:

PIS - Contribuição para o Programa de Integração Social - 0,65% receita

COFINS - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - 3% receita

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - 9% lucro líquido

IRPJ - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - 25% lucro líquido

INSS - Contribuições para a Seguridade Social - 25,5% folha de pagamento.

CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - 0,38% receita

As contribuições para a Seguridade Social são as seguintes, em percentagem da folha de pagamento = quota patronal (20%) + seguro-acidente (1%) + IN CRA (0,2%) + SEBRAI (0,3%) + salário-educação (2,5%) + SESC (1,5%) = 25,5% da folha de pagamento.

Admitindo que a folha de pagamento corresponde a 50% da receita e o lucro líquido, a 10% da receita, temos:

$$\text{INSS} = 25,5\% \text{ folha} = 25,5\% \times 50\% \text{ receita} = 12,75\% \text{ receita}$$

Os tributos não recolhidos pelas filantrópicas são os seguintes:

$$\begin{aligned} \text{INSS} + \text{CPMF} + \text{PIS} + \text{Cofins} + (\text{IR} + \text{CSLL}) &= \\ &= 12,75 + 0,38 + 0,65 + 3,00 + 3,40 = 20,18\% \text{ da receita.} \end{aligned}$$

As instituições sem fins lucrativos não-filantrópicas recolhem as contribuições da Segundade Social (INSS) e, ao aderir ao PROUNI, deixarão de recolher:

$$\begin{aligned} \text{PIS} + \text{Cofins} + (\text{IR} + \text{CSLL}) &= \\ &= 0,65 + 3,00 + 3,40 = 7,05\% \text{ da receita,} \end{aligned}$$

mas não podem retirar o superávit.

As instituições com fins lucrativos recolhem as contribuições da Seguridade Social (INSS) e, ao aderir ao PROUNI, deixarão de recolher:

$$\begin{aligned} \text{PIS} + \text{Cofins} + (\text{IR} + \text{CSLL}) &= \\ &= 0,65 + 3,00 + 3,40 = 7,05\% \text{ da receita.} \end{aligned}$$

Contudo, retirarão o lucro sem pagar IR + CSLL, mas são sobrecarregadas com o Imposto sobre Serviços (ISS), tributo municipal que varia de 2 a 5%.

Portanto, as instituições filantrópicas não pagam tributos da ordem de 20% da receita: as não-filantrópicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) não irão recolher apenas 7% da receita.

Pelo exposto, verifica-se que as filantrópicas não pagam 20% de tributos e, pelo PROUNI, oferecerão 20% de gratuidade. Para que o Programa seja isonômico, é necessário que as não-filantrópicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), que deixarão de recolher tributos da ordem de 7% da receita, ofereçam 7% de gratuidade e não 10%, como está no artigo 5º.

De fato, o princípio da igualdade, estabelecido no artigo 5º da CF, classifica-se em duas espécies distintas, quais sejam, a isonomia formal (igualdade *perante* a lei) e a isonomia material (igualdade *na* lei). A primeira se destina ao aplicador da lei e, em verdade, retrata o princípio da regularidade da aplicação do direito em geral, de forma que a igualdade seja observada no momento da aplicação e interpretação da lei. A segunda espécie, por sua vez, se dirige ao próprio legislador e consiste na proibição de que o próprio ditame legal defira disciplinas diversas para situações equivalentes, pois de nada adiantaria garantir somente a regular aplicação de uma norma cujo conteúdo não é isonômico.

A Constituição Federal, ao estabelecer, no *caput* de seu artigo 5º, a garantia, tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros residentes no País, de que "*todos são iguais perante a lei*", e ao elevar à categoria de direito individual o direito à igualdade, tal como fez com o direito à vida e à propriedade, cuidou de ambos os aspectos do princípio da isonomia – formal e material, respectivamente –, na medida em que a igualdade formal garante a igualdade material e a igualdade material garante a igualdade formal.

Assim, o referido dispositivo não trata apenas da igualdade *perante* a lei, como poderia entender o leitor apressado, mas, também, da igualdade *na* lei, costumeiramente mencionada por autores estrangeiros.

Percebe-se, portanto, que, em virtude de ter garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a igualdade formal e, principalmente, a material, e até por uma questão de coerência lógica, a Carta Magna também vedou ~~que~~

esfera tributária, fosse dispensado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrassem na mesma situação.

Assim, da mesma forma que todas as outras espécies de norma, a norma tributária está sujeita ao princípio da isonomia formal e material, ou seja, além de dever ser regularmente aplicada, deve dispensar tratamento isonômico à pessoa, coisa ou situação a que se dirige.

Baseados nos fatos acima expostos é que estamos propondo essa emenda para o caput do art. 5º, fazendo com que os percentuais de receita oferecidos em gratuidade sob a forma de bolsas de estudo (ou serviços, no caso das filantrópicas) sejam proporcionais aos percentuais de tributos que não serão recolhidos pelas instituições privadas de ensino superior (20%, 7% e 7%).

Ainda pensando na isonomia, estamos alterando o texto do caput de tal forma que a base para o cálculo do número de bolsistas leve em conta a evasão, a inadimplência (ao final do período letivo correspondente) e as bolsas concedidas pela instituição. Isto se explica porque, uma vez que para as filantrópicas (arts. 10 e 11) o número de bolsistas é função da receita auferida, aqueles fatores (evasão, inadimplência e bolsas concedidas pela instituição) já são levados em conta.

PARLAMENTAR

RICARDO IZAR

MPV-213
00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor nº do prontuário
Dep. Lobbe Neto

1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01 **Art. 5.º** **Parágrafo** **Inciso** **Alinea**
TENTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5.º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 5.º A instituição privada de ensino superior poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada nove estudantes pagantes regularmente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, ao final do período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiados pela própria instituição."

JUSTIFICAÇÃO

Para maior clareza nas regras do Programa.

PARLAMENTAR

MPV-213
00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213/04			
Autor Dep. Miguel de Souza	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Início	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o art. 5º da Medida Provisória:

“Art. 5º - A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, duas bolsas integrais para cada oito estudantes pagantes regularmente matriculados em cursos efetivamente nela instalados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita o acesso de um número maior de cidadãos de baixa renda à educação superior, contemplados com a concessão de bolsas de ensino previstas pelo programa. O texto original de medida provisória prevê que a cada nove alunos pagantes, somente um aluno será contemplado com a bolsa integral. Em contrapartida, essa emenda aumenta esse percentual, passando a concessão de bolsas integrais a porcentagem de 20% dos alunos cobertos pelo programa.

O acolhimento da presente emenda atenderá a uma parcela maior de estudantes, promovendo realmente o que preceitua a nossa Carta Magna como direito social, qual seja, a EDUCAÇÃO, ponto crucial para desenvolvimento e crescimento do nosso país.

Motivo pelo qual apresento a emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Dep. Miguel de Souza

Pleno

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00060

data	proposição Medida Provisória nº 213/04
------	---

autor Deputado Murilo Zauith	Nº do prontuário
---------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso II	alínea
--------	--------	-----------------	-----------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação, acrescente-se o § 1º e suprima-se o § 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, não-filantrópica, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer em turmas e cursos efetivamente instalados na respectiva instituição, no mínimo, uma bolsa integral para cada nove estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da instituição, podendo converter em bolsas parciais até metade das bolsas integrais à razão de duas parciais para cada bolsa integral.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação desta Medida Provisória, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição.

JUSTIFICATIVA

Há que se compreender as diferenças entre instituições de ensino superior filantrópicas e instituições de ensino superior com e sem fins lucrativos. As filantrópicas possuem incentivos especiais, na sua história e regulamentação especial nesta Medida Provisória, no seu artigo 11.

Há necessidade de entendermos a diferença entre filantrópica, de instituições de ensino com e sem fins lucrativos, caso contrário, negaremos conceitos e função social destas instituições.

Quanto às bolsas parciais, estas sempre foram fruto de negociação entre instituições e alunos, na prática administrativa das instituições já existem.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213

DATA
16/09/04PRÓPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004

00061

AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1) SUPRESSIVA 2) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4) ADITIVA 5) SUBSTITUTIVO GLOBALPAGINA
1ARTIGO
5ºPARÁGRAFO
2º e 3º

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se aos §§ 2º e 3º, do art. 5º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 2º O termo de adesão terá prazo de vigência de dez anos, contado da data de sua assinatura, renovável por igual prazo e observado o disposto nesta Medida Provisória.

§ 3º O termo de adesão poderá prever, em caso de necessidade acadêmica estrita e devidamente justificada, a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a redação do § 2º, bem como restringir a questões estritamente acadêmicas a permuta de bolsas entre turnos e cursos. Pretende-se, assim, evitar que a permuta autorizada sirva, não a propósitos acadêmicos estritos, mas ao equacionamento ~~de~~ problemas financeiros das instituições de ensino, oriundos de inadimplência ou ociosidade ~~de~~ ocupação em determinados cursos ou horários.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213

DATA
16/09/04PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004

00062

AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1) ABOLITIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1ARTIGO
5ºPARÁGRAFO
4º

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 4º do art. 5º da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

Art. 5º

§ 4º Sempre que o número de alunos que preencham os requisitos para a obtenção de bolsa integral for inferior à quantidade de bolsas oferecidas, a instituição fica autorizada a preencher as vagas remanescentes com bolsas parciais, à razão de duas bolsas parciais para cada bolsa integral" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa normatizar, com equilíbrio, justiça e racionalidade, a questão da substituição de bolsas integrais por bolsas parciais, determinando que essa substituição restrinja-se ~~se~~ a necessidade da instituição de ocupar vagas remanescentes de bolsas integrais com bolsas parciais.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213

00063

data		proposição Medida Provisória nº 213/04		
Deputado Murilo Zauith			Nº de proemenda	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3.X <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 5º, desta MP, a seguinte redação:

“Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, não-filantrópica, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, em turmas e cursos efetivamente instalados na respectiva instituição as bolsas de que trata esta Lei, observando-se às seguintes condições:

I – A instituição com fins lucrativos oferecerá uma bolsa integral para cada nove estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da instituição, podendo converter em bolsas parciais até metade das bolsas integrais à razão de duas bolsas parciais para cada integral.

II – A instituição sem fins lucrativos não-filantrópica oferecerá uma bolsa integral para cada treze estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do período letivo anterior, excluídos os já beneficiados pelo PROUNI e o número correspondente a bolsas integrais dos beneficiários da instituição, podendo converter em bolsas parciais até metade das bolsas integrais à razão de duas parciais para cada bolsa integral.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação desta Medida Provisória, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição.

§ 2º O termo de adesão terá prazo de vigência de dez anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Medida Provisória.

§ 3º Aplica-se a proporção prevista no *caput* em cada cursos, turnos, e unidade administrativa da instituição, isoladamente.

§ 4º O termo de adesão poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e turno.

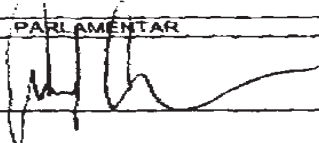
§ 5º A desvinculação do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI, que gozará do benefício concedido pelo prazo de duração de seu curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto na art. 4º.”

JUSTIFICATIVA

Há que se compreender as diferenças entre instituições de ensino superior filantrópicas e instituições de ensino superior com e sem fins lucrativos. As filantrópicas possuem incentivos especiais, na sua história e regulamentação especial nesta Medida Provisória, no seu artigo 11.

Portanto, as instituições de ensino superior com fins lucrativos necessitam de um cálculo viável para sua execução, para o programa seja justo, com aqueles que regulados pelo Estado, sempre pagaram de forma justa seus impostos.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00064DATA
10/09/04PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1) SUPRESSIVA 2) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4) ADITIVA 5) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 5º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 5º. A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada nove estudantes regularmente matriculados em cursos efetivamente nela instalados.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação desta Medida Provisória, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e sequencial de formação específica da instituição.

§ 2º O termo de adesão terá prazo de vigência de dez anos, contado da data de sua assinatura, renovável por igual prazo e observado o disposto nesta Medida Provisória.

§ 3º O termo de adesão poderá prever, em caso de necessidade acadêmica estrita e devidamente justificada, a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

§ 4º Sempre que o número de alunos que preencham os requisitos para a obtenção de bolsa integral for inferior à quantidade de bolsas oferecidas, a instituição fica autorizada a preencher as vagas remanescentes com bolsas parciais, à razão de duas bolsas parciais para cada bolsa integral.

§ 5º A desvinculação do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa:

1) Suprimir do *caput* a expressão “pagantes”, visto que a mesma constitui critério tecnicamente inviável para o cálculo do percentual de bolsas a serem ofertadas, pois, quando da realização do referido cálculo, ainda não existem alunos “pagantes”, apenas alunos regularmente matriculados, além de que a condição de “pagante” possui sazonalidade mensal enquanto as bolsas possuem sazonalidade semestral;

2) Restringir a questões estritamente acadêmicas a permuta de bolsas entre turnos e cursos, evitando que a mesma sirva ao equacionamento de problemas financeiros das instituições de ensino, oriundos de inadimplência ou ociosidade de ocupação em determinados cursos ou horários;

3) Disciplinar a permuta entre bolsas integrais e parciais, restringindo essa ação aos casos em que houver sobra de bolsas integrais por ausência de candidatos que preencham os requisitos mínimos de seleção;

4) Suprimir dispositivo que autoriza a substituição da relação “uma bolsa integral para cada nove alunos regulares” pela relação “uma bolsa integral para dezenove alunos regulares”, para entender que a mesma beneficia unilateralmente as instituições de ensino, trazendo prejuízo aos estudantes mais carentes, a saber, aqueles mais diretamente beneficiados pelas bolsas integrais.

ASSINATURA



MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00065

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor MICHEL TENNER e outros	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	--------------------	----------------------	------------	---------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 6º	Inciso	Alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo 6º do artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º

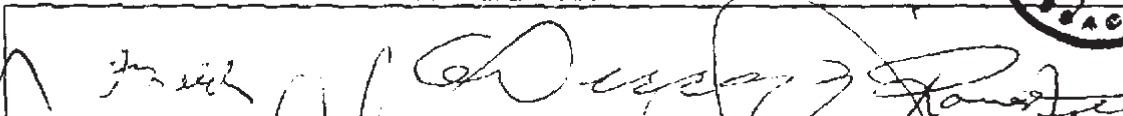
§ 6.º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do caput e ao disposto no § 4.º, oferece uma bolsa integral para cada vinte e oito estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a sete por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta inserida originalmente no Parágrafo 6º do artigo 5º da Medida Provisória serve para oportunizar a adesão ao PROUNI somente de instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, deixando de lado as instituições com fins lucrativos. Para assegurar a isonomia de tratamento, sugerimos, após o termo "ensino superior" a inclusão da frase "com fins lucrativos ou...". Por outro lado, para manter a coerência assinalada no caput do art. 5º, a proporção de bolsa integral deve ser para cada vinte e oito alunos, o que representa 3,5%, e a soma dos benefícios concedidos some sete (7%) por cento (e não dez por cento) da receita anual dos períodos letivos que já contam com bolsistas do PROUNI. Deve-se suprimir ainda o frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta.

A receita a ser considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já contam com bolsistas do PROUNI. Sem dúvida, se for para contemplar com bolsas somente alunos do primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; caso seja para primeiro e segundo períodos letivos, deve-se considerar a receita desses dois períodos letivos, assim, sucessivamente.

PARLAMENTAR

	
--	--



MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00066

<p>data 15/09/2004</p>	<p>Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004</p>
-----------------------------------	--

<p>autor Carlos Prates e outros</p>	<p>nº do prontuário</p>
--	--------------------------------

<p>1. Supressiva</p>	<p>2. substitutiva</p>	<p>3. X modificativa</p>	<p>4. aditiva</p>	<p>5. Substitutivo global</p>
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

<p>Página 1/1</p>	<p>Artigo 5º</p>	<p>Parágrafo 6º</p>	<p>Inciso</p>	<p>Alinea</p>
-------------------	------------------	---------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo 6º do artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º

§ 6.º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do *caput* e ao disposto no § 4.º, oferece uma bolsa integral para cada vinte e oito estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória alinje o equivalente a sete por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta inserida originalmente no Parágrafo 6º do artigo 5º da Medida Provisória serve para oportunizar a adesão ao PROUNI somente de instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, deixando de lado as instituições com fins lucrativos. Para assegurar a isonomia de tratamento, sugerimos, após o termo "ensino superior" a inclusão da frase "com fins lucrativos ou...". Por outro lado, para manter a coerência assinalada no *caput* do art. 5º, a proporção de bolsa integral deve ser para cada vinte e oito alunos, o que representa 3,57%, e a soma dos benefícios concedidos some sete (7%) por cento (e não dez por cento) da receita anual dos períodos letivos que já contam com bolsistas do PROUNI. Deve-se suprimir ainda o frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta.

A receita a ser considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já contam com bolsistas do PROUNI. Sem dúvida, se for para contemplar com bolsas somente alunos do primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; caso seja para o primeiro e segundo períodos letivos, deve-se considerar a receita desses dois períodos letivos e, assim, sucessivamente.

PARLAMENTAR

<p><i>[Handwritten Signature]</i> Carlos Prates e outros</p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i> SENADO FEDERAL</p>
--	--

MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00067

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
---------------------------	--

autor Luiz Antonio Firacy Filho	nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
------------------------	---------------------------	-----------------------------	-------------------	-------------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 6º	Inciso	Alínea
-------------------	------------------	---------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo 6º do artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º

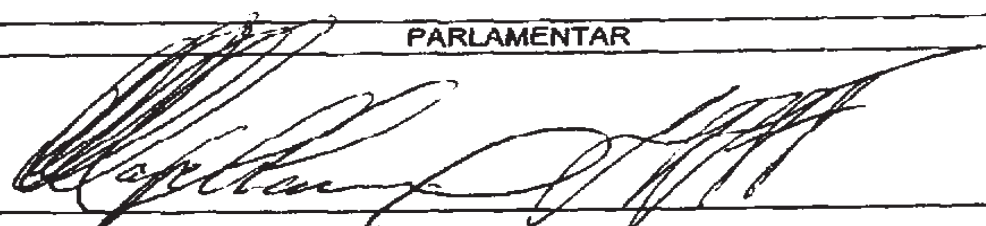
§ 6.º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do *caput* e ao disposto no § 4.º, oferece uma bolsa integral para cada vinte e oito estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a sete por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta inserida originalmente no Parágrafo 6º do artigo 5º da Medida Provisória serve para oportunizar a adesão ao PROUNI somente de instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, deixando de lado as instituições com fins lucrativos. Para assegurar a isonomia de tratamento, sugerimos, após o termo "ensino superior" a inclusão da frase "com fins lucrativos ou...". Por outro lado, para manter a coerência assinalada no *caput* do art. 5º, a proporção de bolsa integral deve ser para cada vinte e oito alunos, o que representa 3,5%, e a soma dos benefícios concedidos some sete (7%) por cento (e não dez por cento) da receita anual dos períodos letivos que já contam com bolsistas do PROUNI. Deve-se suprimir ainda o frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta.

A receita a ser considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já contam com bolsistas do PROUNI. Sem dúvida, se for para contemplar com bolsas somente alunos do primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; caso seja para o primeiro e segundo períodos letivos, deve-se considerar a receita desses dois períodos letivos e, assim, sucessivamente.

PARLAMENTAR



SENADO FEJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00068

data
15/09/2004

Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Sen. José Bonifácio e outros

nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	--------------------	----------------------	------------	------------------------

Página 1/1

Artigo 5º

Parágrafo 6º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo 6º do artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º

§ 6.º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do *caput* e ao disposto no § 4.º, oferece uma bolsa integral para cada vinte e oito estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a sete por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta inserida originalmente no Parágrafo 6º do artigo 5º da Medida Provisória serve para oportunizar a adesão ao PROUNI somente de instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, deixando de lado as instituições com fins lucrativos. Para assegurar a isonomia de tratamento, sugerimos, após o termo "ensino superior" a inclusão da frase "com fins lucrativos ou...". Por outro lado, para manter a coerência assinalada no *caput* do art. 5º, a proporção de bolsa integral deve ser para cada vinte e oito alunos, o que representa 3,5%, e a soma dos benefícios concedidos some sete (7%) por cento (e não dez por cento) da receita anual dos períodos letivos que já contam com bolsistas do PROUNI. Deve-se suprimir ainda o frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta. A receita a ser considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já contam com bolsistas do PROUNI. Sem dúvida, se for para contemplar com bolsas somente alunos do primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; caso seja para o primeiro e segundo períodos letivos, deve-se considerar a receita desses dois períodos letivos e, assim, sucessivamente.

PARLAMENTAR

Sen. José Bonifácio
Sen. ...
Sen. ...
Sen. ...
LODAN



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213

00069

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Paulo Delgado e outros</i>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. X substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	----------------------	----------------------	------------	---------------------------

Página	Artigo 5º	Parágrafo 6º	Inciso	Alinea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo 6º do artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º

§ 6.º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do *caput* e ao disposto no § 4.º, oferece uma bolsa integral para cada vinte e oito estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a sete por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta inserida originalmente no Parágrafo 6º do artigo 5º da Medida Provisória serve para oportunizar a adesão ao PROUNI somente de instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, deixando de lado as instituições com fins lucrativos. Para assegurar a isonomia de tratamento, sugerimos, após o termo "ensino superior" a inclusão da frase "com fins lucrativos ou...". Por outro lado, para manter a coerência assinalada no *caput* do art. 5º, a proporção de bolsa integral deve ser para cada vinte e oito alunos, o que representa 3,5%, e a soma dos benefícios concedidos some sete (7%) por cento (e não dez por cento) da receita anual dos períodos letivos que já contam com bolsistas do PROUNI. Deve-se suprimir ainda o frase final "considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo" uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta.

A receita a ser considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já contam com bolsistas do PROUNI. Sem dúvida, se for para contemplar com bolsas somente alunos do primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; caso seja para o primeiro e segundo períodos letivos, deve-se considerar a receita desses dois períodos letivos e, assim, sucessivamente.

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures]

MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00070

<small>data</small> 15/09/2004	<small>proposição</small> Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
-----------------------------------	--

<small>autor</small> Jorge Bornhausen e outros	<small>nº de prenotaria</small>
---	---------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 4º do artigo 5º , após a frase "O termo de adesão", a expressão "a critério da instituição", ficando o Parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

§ 4º O termo de adesão, a critério da instituição, poderá prever que até metade das bolsas integrais oferecidas pela instituição poderá ser convertida em bolsas parciais à razão de duas bolsas parciais para cada bolsa integral, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A adição do termo "a critério da instituição" é importante porque a instituição deve caber a decisão de que fração das bolsas integrais pode transformar-se em parciais, desde que ela seja, no máximo, a metade.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen

Ed. ...

SENADO FEDERAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00071

data
15/09/2004

proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
MICHEL FEMEN E OUTROS

nº de proponente

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. **X** aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 5º

Parágrafo 4º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 4º do artigo 5º, após a frase "O termo de adesão", a expressão "a critério da instituição", ficando o Parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

§ 4º O termo de adesão, a critério da instituição, poderá prever que até metade das bolsas integrais oferecidas pela instituição poderá ser convertida em bolsas parciais à razão de duas bolsas parciais para cada bolsa integral, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A adição do termo "a critério da instituição" é importante porque à instituição deve caber a decisão de que fração das bolsas integrais pode transformar-se em parciais, desde que ela seja, no máximo, a metade.

PARLAMENTAR

Handwritten signatures and notes:
m/f
11...
Michel
Gastão...
RAVP
Other illegible signatures and initials.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00072

data
15/09/2004

proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
CARLOS ALBERTO S. ALVES

nº de proponente

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 5º

Parágrafo 4º

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 4º do artigo 5º, após a frase "O termo de adesão", a expressão "a critério da instituição", ficando o Parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

§ 4º O termo de adesão, a critério da instituição, poderá prever que até metade das bolsas integrais oferecidas pela instituição poderá ser convertida em bolsas parciais à razão de duas bolsas parciais para cada bolsa integral, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A adição do termo "a critério da instituição" é importante porque à instituição deve caber a decisão de que fração das bolsas integrais pode transformar-se em parciais, desde que ela seja, no máximo, a metade.

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures and marks]

REP Carlos Alberto S. Alves
CAR 830

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00073

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Paulo Sérgio e outros</i>	nº do proponente
---------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 4º do artigo 5º, após a frase "O termo de adesão", a expressão "a critério da instituição", ficando o Parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

§ 4º O termo de adesão, a critério da instituição, poderá prever que até metade das bolsas integrais oferecidas pela instituição poderá ser convertida em bolsas parciais à razão de duas bolsas parciais para cada bolsa integral, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A adição do termo "a critério da instituição" é importante porque à instituição deve caber a decisão de que fração das bolsas integrais pode transformar-se em parciais, desde que ela seja, no máximo, a metade.

PARLAMENTAR

[Assinaturas manuscritas]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00074

data 15/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Luiz Antonio Fleury Filho	nº de propositário
------------------------------------	--------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3 modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 4º do artigo 5º, após a frase "O termo de adesão", a expressão "a critério da instituição", ficando o Parágrafo com a seguinte redação:

Art.. 5º

.....

§ 4º O termo de adesão, a critério da instituição, poderá prever que até metade das bolsas integrais oferecidas pela instituição poderá ser convertida em bolsas parciais à razão de duas bolsas parciais para cada bolsa integral, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A adição do termo "a critério da instituição" é importante porque à instituição deve caber a decisão de que fração das bolsas integrais pode transformar-se em parciais, desde que ela seja, no máximo, a metade.

PARLAMENTAR

	
--	---

MPV-213**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00075**

DATA

15/09/04

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004

AUTOR

DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA

1

ARTIGO

5º

PARÁGRAFO

7º

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se o § 7º ao art. 5º da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 7º Aplica-se a proporção prevista no *caput* em cada curso, turno e unidade administrativa da instituição, isoladamente" (AC).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer retornar ao texto dispositivo imprescindível para coibir a concentração da oferta de bolsas nos cursos de maior inadimplência, mais baratos ou nos horários e unidades administrativas de menor procura. É preciso não perder de vista que o fim do PROUNI são os estudantes e não as instituições de ensino privadas, devendo o programa atender prioritariamente às demandas estudantis e, apenas posteriormente, às demandas institucionais, no que couber.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00076

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor MICHAEL LEWNA e outros	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	---	--	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir, no artigo 6º, a palavra "novas" por "número adequado de", passando o citado artigo a ter a seguinte redação:

Art. 6º Verificado o desequilíbrio na proporção originalmente ajustada no termo de adesão, a instituição deverá restabelecer a referida proporção, oferecendo número adequado de bolsas a cada processo seletivo, respeitando-se o disposto no art. 5º

JUSTIFICAÇÃO

A substituição tem por objetivo evitar interpretação errônea pois o que deve ser concedido pela instituição são bolsas em número adequado para manter o equilíbrio na proporção originalmente estabelecida no termo de adesão ao PROUNI e não "novas bolsas".

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures and notes]

Assinaturas: *Assis*, *Leuna*, *RAUFF*, *Alves*, *Costa*, *Costa*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00077

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
autor Carlos Alberto e outros	nº do prontuário

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO


Substituir, no artigo 6º, a palavra "novas" por "número adequado de", passando o citado artigo a ter a seguinte redação:

Art. 6º Verificado o desequilíbrio na proporção originalmente ajustada no termo de adesão, a instituição deverá restabelecer a referida proporção, oferecendo **número adequado de** bolsas a cada processo seletivo, respeitando-se o disposto no art. 5º

JUSTIFICAÇÃO

A substituição tem por objetivo evitar interpretação errônea pois o que deve ser concedido pela instituição são bolsas em número adequado para manter o equilíbrio na proporção originalmente estabelecida no termo de adesão ao PROUNI e não "novas bolsas".

PARLAMENTAR


 CARLOS ALBERTO
 CAB. 830

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00078

data
15/09/2004

Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Paulo Delgado P. Nunes

nº de prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir, no artigo 6º, a palavra "novas" por "número adequado de", passando o citado artigo a ter a seguinte redação:

Art. 6º Verificado o desequilíbrio na proporção originalmente ajustada no termo de adesão, a instituição deverá restabelecer a referida proporção, oferecendo número adequado de bolsas a cada processo seletivo, respeitando-se o disposto no art. 5º

JUSTIFICAÇÃO

A substituição tem por objetivo evitar interpretação errônea pois o que deve ser concedido pela instituição são bolsas em número adequado para manter o equilíbrio na proporção originalmente estabelecida no termo de adesão ao PROUNI e não "novas bolsas".

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00079

data
15/09/2004

Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Associação Acadêmica e outros

nº de prontuário

1. Supressiva 2. **X** substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir, no artigo 6º, a palavra "novas" por "número adequado de", passando o citado artigo a ter a seguinte redação:

Art. 6º Verificado o desequilíbrio na proporção originalmente ajustada no termo de adesão, a instituição deverá restabelecer a referida proporção, oferecendo número adequado de bolsas a cada processo seletivo, respeitando-se o disposto no art. 5º

JUSTIFICAÇÃO

A substituição tem por objetivo evitar interpretação errônea pois o que deve ser concedido pela instituição são bolsas em número adequado para manter o equilíbrio na proporção originalmente estabelecida no termo de adesão ao PROUNI e não "novas bolsas".

PARLAMENTAR

Associação Acadêmica e outros

Associação Acadêmica e outros

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00080

data
15/09/2004

Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Luiz Antonio Flores Filho

nº de prestação

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global

Página 1/1

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir, no artigo 6º, a palavra "novas" por "número adequado de", passando o citado artigo a ter a seguinte redação:

Art. 6º Verificado o desequilíbrio na proporção originalmente ajustada no termo de adesão, a instituição deverá restabelecer a referida proporção, oferecendo número adequado de bolsas a cada processo seletivo, respeitando-se o disposto no art. 5º

JUSTIFICAÇÃO

A substituição tem por objetivo evitar interpretação errônea pois o que deve ser concedido pela instituição são bolsas em número adequado para manter o equilíbrio na proporção originalmente estabelecida no termo de adesão ao PROUNI e não "novas bolsas".

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-213**DATA
16/09/04PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004**00081**AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1) SUPRESSIVA 2) SUBSTITUTIVA 3) MODIFICATIVA 4) ADITIVA 5) SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1ARTIGO
7ºPARÁGRAFO
3º

INCISO

ALÍNEA


TEXTO

Suprima-se o § 3º do art. 7º da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir dispositivo inconstitucional, que viola a autonomia administrativa atribuída pelo constituinte original, em caráter estrito e não extensivo, apenas às universidades e não a toda e qualquer instituição de ensino superior. Ademais, a supressão justifica-se porque o dispositivo em questão viola o sentido originalmente pretendido para o PROUNI, que é o de gerar concessão de bolsas de estudo sem a contrapartida de aumento de vagas. É válido ressaltar que o aumento indiscriminado de vagas na área de educação superior resulta em graves deficiências estruturais – de capacidade de bibliotecas, laboratórios, salas de aula etc. –, razão pela qual o Ministério da Educação regulamenta e controla esse aumento quando das avaliações institucionais e das autorizações para funcionamento de instituições e cursos.

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

MPV-213**EMENDA SUPRESSIVA****00082**

"Suprima-se o § 3º do art. 7º da Medida Provisória nº 213/2004."

JUSTIFICATIVA

A autorização para ampliação do número de vagas oferecidas por cada instituição deve obedecer critérios eminentemente técnicos, estabelecidos pelo Ministério da Educação, depois de verificada a capacidade física de cada instituição, seus recursos humanos, sua biblioteca, seus laboratórios etc..

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2004.



Alice Portugal
Deputada Federal

MEDIDA PROVISORIA N.º 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.004**MPV-213****EMENDA SUBSTITUTIVA****00083**

Substitua-se a expressão “por três avaliações consecutivas” contida no § 4º do art.7º pela expressão: “por duas avaliações consecutivas”.

JUSTIFICAÇÃO

O SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior estabelece que quando uma instituição for avaliada como insuficiente ela deverá celebrar um termo de ajustamento de conduta, ou seja, uma agenda de compromissos a serem cumpridos com metas e prazos. No caso de descumprimento estão definidas sanções como a suspensão temporária de autorização de funcionamento ou cassação da autorização de funcionamento da instituição ou do reconhecimento do curso. Não há motivo para permitir que entidade ligada ao PROUNI possa descumprir o compromisso assumido por uma segunda vez.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2.004



DEPUTADO DR. ROSINILA PT/PR

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

MPV-213
00084

	MEDIDAS PROVISÓRIAS		PÁGINA
	MP 213 de 2004		01 de 01

TEXTO

O inciso II do art. 7º da Medida Provisória 213 de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao PROUNI, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

I -

"II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de autodeclarados negros, indígenas ou portadores de deficiência. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o inciso II do art. 7º , com o objetivo de incluir as pessoas portadoras de deficiência como segmento beneficiário de percentual de bolsas de estudo e integrante das cláusulas necessárias no termo de adesão ao PROUNI.

CÓDIGO	LEONARDO MATTOS	NOME DO PARLAMENTAR	UF		PARTIDO
			MG		PV

DATA	ASSINATURA
13/09/04	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
00085

data 16/12/2004	proposição Medida Provisória nº 213/04
--------------------	---

autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do proponente
---------------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> X modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------	--------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 7º, § 1º, desta MP, a seguinte redação:

“Art. 7º

§1º O percentual de que trata o inciso II deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados negros, pardos e indígenas na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”

JUSTIFICATIVA

O termo **preto** é, de certa forma, pejorativo. De fato, nos sistemas simbólicos europeus e igualmente africanos que influenciaram nossa cultura, a expressão possui um significado negativo. O termo correto é “negro”, vez que designa a raça.

Portanto, optar pela nomenclatura “negra” é forma de evitar racismo e aprimorar o texto que visa combater discriminações através desta política de inclusão. Faz-se então, necessária, a mudança conceitual e de linguagem.

PARLAMENTAR



EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

MPV-213
00086

[Empty box]

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MP 213 de 2004

PÁGINA
01 de 01

TEXTO

O § 1º do art. 7º da Medida Provisória 213 de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º O percentual de que trata o inciso II deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e portadores de deficiência na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação original do § 1º do art. 7º, com o intuito de estabelecer os percentuais de bolsas de estudo destinadas às pessoas portadoras de deficiência, previstos para as cláusulas obrigatórias do termo de adesão ao PROUNI.

CÓDIGO	LEONARDO MATTOS	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			MG	PV

DATA	ASSINATURA
13/09/04	

MPV-213**EMENDA Nº****MP 213/2004****00087****AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE PT/RO**

Altera a redação do art. 7º, §4º da Medida Provisória 213 de 10 de setembro de 2004.

Emenda Modificativa:

Dê-se ao § 4º do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º

§4º O Ministério da Educação desvinculará do PROUNI a instituição que tenha cursos considerados insuficientes, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, por três avaliações consecutivas.

JUSTIFICAÇÃO

Considero que o critério de qualidade de ensino aplicado pelo SINAES deve servir para qualificar a instituição como um todo. O simples fato de haver três avaliações consecutivas para que a instituição melhore seu desempenho, garante à mesma, condições para atender aos critérios de qualidade de ensino.

Sala de Sessões em, 17 de setembro de 2004.


EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO

MPV-213

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
---------------------------	--

autor <i>Jorge Bornhausen e outros</i>	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 7º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea
-------------------	------------------	---------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 2º do art. 7º, entre as condições a serem satisfeitas para o preenchimento das vagas, as condições do art. 1º, ficando o parágrafo 2º com a seguinte redação:

Art. 7º
.....

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios a serem adotados para o preenchimento de vagas remanescentes devem seguir também os critérios estabelecidos no artigo 1º pois, de outra maneira, levar-se-ia em consideração apenas uma parte dos critérios, deixando de lado outros parâmetros estabelecidos nesta mesma Medida Provisória.

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MPV-213

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor MIGUEL FEMER e outros	nº do proponente
--------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 7º	Parágrafo 2º	Inciso	Alinea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 2º do art. 7º, entre as condições a serem satisfeitas para o preenchimento das vagas, as condições do art. 1º, ficando o parágrafo 2º com a seguinte redação:

Art. 7º
.....

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios a serem adotados para o preenchimento de vagas remanescentes devem seguir também os critérios estabelecidos no artigo 1º pois, de outra maneira, levar-se-ia em consideração apenas uma parte dos critérios, deixando de lado outros parâmetros estabelecidos nesta mesma Medida Provisória.



PARLAMENTAR

Handwritten signatures and notes:
 23/12
 (MCE Ar. 1-1)
 [Signatures: Miguel Femer, etc.]

MPV-213

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
---------------------------	--

autor <i>Carlos Pimenta e outros</i>	nº de proponente
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 7º	Parágrafo 2º	Inciso	Alinea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 2º do art. 7º, entre as condições a serem satisfeitas para o preenchimento das vagas, as condições do art. 1º, ficando o parágrafo 2º com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios a serem adotados para o preenchimento de vagas remanescentes devem seguir também os critérios estabelecidos no artigo 1º pois, de outra maneira, levar-se-ia em consideração apenas uma parte dos critérios, deixando de lado outros parâmetros estabelecidos nesta mesma Medida Provisória.

PARLAMENTAR



*PLP - Unb ALBAP
CAB 537*

MPV-213

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Paulo Delgado e outros</i>	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 7º	Parágrafo 2º	Inciso	Alinea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 2º do art. 7º, entre as condições a serem satisfeitas para o preenchimento das vagas, as condições do art. 1º, ficando o parágrafo 2º com a seguinte redação:

Art. 7º
.....

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios a serem adotados para o preenchimento de vagas remanescentes devem seguir também os critérios estabelecidos no artigo 1º pois, de outra maneira, levar-se-ia em consideração apenas uma parte dos critérios, deixando de lado outros parâmetros estabelecidos nesta mesma Medida Provisória.

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures]

MPV-213

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/09/2004

Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Luiz Fernando Albary Filho

nº de proponente

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 **Artigo 7º** **Parágrafo 2º** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 2º do art. 7º, entre as condições a serem satisfeitas para o preenchimento das vagas, as condições do art. 1º, ficando o parágrafo 2º com a seguinte redação:

Art. 7º
.....

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios a serem adotados para o preenchimento de vagas remanescentes devem seguir também os critérios estabelecidos no artigo 1º pois, de outra maneira, levar-se-ia em consideração apenas uma parte dos critérios, deixando de lado outros parâmetros estabelecidos nesta mesma Medida Provisória.

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

MPV - 213

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, D:

00093

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº ____/2004

Acrescente-se ao §4º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 213, de 2004, a seguinte redação em sua parte final: *“e sem prejuízo para os estudantes beneficiados pelo PROUNI, que gozará do benefício até a conclusão do curso”*.

JUSTIFICAÇÃO

O PROUNI firma um pacto pela qualidade do ensino superior, pois as instituições privadas que desejarem aderir ao programa devem ter desempenho suficiente no novo modelo de avaliação do ensino superior (SINAES).

Todavia, os alunos beneficiados pelo PROUNI não poderão ser prejudicados com a quebra de continuidade de seu curso superior em decorrência do descredenciamento da instituição de ensino que, por três vezes consecutivas, obter conceito insuficiente no SINAES.

Por conseguinte, estamos propondo a seguinte redação ao §4º do art. 7º: “O Ministério da Educação desvinculará do PROUNI o curso considerado insuficiente, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por três avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de ~~estudo~~ do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5ª e sem prejuízo para os estudantes beneficiados pelo PROUNI, que gozará do benefício até a conclusão do curso”.

Sala das Comissões, em

Senador 
PSB/SE

MPV-213

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Sen. Jorge Bornhausen e outros	nº do precatório
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 7º	Parágrafo 4º	Inciso	Alinea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 4º do artigo 7º após o termo "avaliações consecutivas", a frase "nas quais deverá ser considerado, obrigatoriamente, o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso,...", ficando o texto do parágrafo 4º com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do PROUNI o curso considerado insuficiente, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, por três avaliações consecutivas, nas quais deverá ser considerado, obrigatoriamente, o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a avaliação pelo SINAES considere o valor do conhecimento agregado ao aluno durante o curso. Isto faz com que a instituição que recebe alunos ruins não seja penalizada por isso.

PARLAMENTAR

Sen. Jorge Bornhausen

Sen. ...

MPV-213

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor MICHEL FERREIRA & OUTROS	nº de propositura
-----------------------------------	-------------------

1. Expressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 7º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 4º do artigo 7º após o termo "avaliações consecutivas", a frase "nas quais deverá ser considerado, obrigatoriamente, o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso,..." , ficando o texto do parágrafo 4º com a seguinte redação:

Art. 7º.....

.....

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do PROUNI o curso considerado insuficiente, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, por três avaliações consecutivas, nas quais deverá ser considerado, obrigatoriamente, o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a avaliação pelo SINAES considere o valor do conhecimento agregado ao aluno durante o curso. Isto faz com que a instituição que recebe alunos ruins não seja penalizada por isso.

PARLAMENTAR

<i>[Handwritten signatures]</i>

[Handwritten signatures and notes below the signature line, including names like Gastão Thuma and RAUPP]

MPV-213

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Carlos Alberto e outros	nº de proponente
----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 7º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 4º do artigo 7º após o termo "avaliações consecutivas", a frase "nas quais deverá ser considerado, obrigatoriamente, o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso,...", ficando o texto do parágrafo 4º com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do PROUNI o curso considerado insuficiente, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, por três avaliações consecutivas, nas quais deverá ser considerado, obrigatoriamente, o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a avaliação pelo SINAES considere o valor do conhecimento agregado ao aluno durante o curso. Isto faz com que a instituição que recebe alunos ruins não seja penalizada por isso.

PARLAMENTAR

UPP Carlos Alberto
CAS. 53º

MPV-213

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/09/2004Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004autor
Paulo Delgado e Outros

nº de prenotário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 7º

Parágrafo 4º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 4º do artigo 7º após o termo "avaliações consecutivas", a frase "nas quais deverá ser considerado, obrigatoriamente, o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso,...", ficando o texto do parágrafo 4º com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do PROUNI o curso considerado insuficiente, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, por três avaliações consecutivas, nas quais deverá ser considerado, obrigatoriamente, o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a avaliação pelo SINAES considere o valor do conhecimento agregado ao aluno durante o curso. Isto faz com que a instituição que recebe alunos ruins não seja penalizada por isso.

PARLAMENTAR

MPV-213

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Luiz Antonio Fleury Filho</i>	nº do proponente
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 7º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar ao Parágrafo 4º do artigo 7º após o termo "avaliações consecutivas", a frase "nas quais deverá ser considerado, obrigatoriamente, o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso,...", ficando o texto do parágrafo 4º com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do PROUNI o curso considerado insuficiente, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, por três avaliações consecutivas, **nas quais deverá ser considerado, obrigatoriamente, o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso**, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a avaliação pelo SINAES considere o valor do conhecimento agregado ao aluno durante o curso. Isto faz com que a Instituição que recebe alunos ruins não seja penalizada por isso.

PARLAMENTAR

MPV-213

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 213/04
------	--

autor Deputado Murilo Zaulth	Nº do proponente
--	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------	--------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º § 4º da MP a seguinte redação:

“ Art. 7º.....

§ 4º O termo de adesão de que trata o art. 5º não poderá ser firmado com instituição que tiver desempenho considerado insuficiente pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, após três avaliações consecutivas.”

JUSTIFICATIVA

É necessário garantirmos um prazo para esta cobrança, pois é necessário considerar a realidade de todo o país. De fato, encontramos os mais diversos níveis de avaliação educacional da educação superior.

Desconsiderar estas instituições é não permitir acesso a inúmeros alunos que não terão outra oportunidade. Porém, passado este prazo de implantação, a cobrança deve acontecer.



PARLAMENTAR

(Handwritten signature)

MPV - 213

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
---------------------------	--

autor Deputado RICARDO IZAR	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. X <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	--	---

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 7º	Inciso	alínea
------------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicionar, no artigo 5º, um novo parágrafo 7º com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 7º. Com referência ao caput ou ao § 6º, poderão ser abatidos das exigências de gratuidade até dois por cento da receita auferida nos termos da Lei nº 9.870, de 1999, à concessão de bolsas de estudo integral ou parcial em decorrência de acordo coletivo de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea b do inciso II do art. 11 permite às filantrópicas destinarem "até dois por cento da receita auferida nos termos da Lei nº 9.870, de 1999, à concessão de bolsas de estudo integral ou parcial em decorrência de acordo coletivo de trabalho", o que constitui grande vantagem para essas instituições. Contudo, no art. 5º, que trata das não-filantrópicas, não há este benefício. Está claro, pois, que não está havendo isonomia de tratamento entre as filantrópicas e as não-filantrópicas. Para que seja estabelecida a isonomia neste quesito, deve ser adicionado ao art. 5º um § 7º com a redação proposta.

PARLAMENTAR

MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00101

data 17/09/2004	Medida Provisória MPV nº 213, de 13 de setembro de 2004
--------------------	--

autor	nº do precatório
-------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na íntegra, os arts. 8º, 11, § 2º e 12 da MPV nº 213/04.

Dispõe o § 6º do art. 150 da Constituição Federal que: "§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)."

O art. 8º concede isenção de IRPJ, COFINS, CSLL e PIS a quem aderir ao PROUNI.

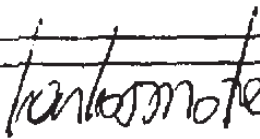
Contudo, a medida provisória não regulamenta exclusivamente a matéria acima enumerada ou o correspondente tributo ou contribuição, vez que institui programa de concessão de bolsas.

O mesmo acontece com o art. 12 da medida provisória, que prevê redução de contribuições devidas à seguridade social nos 5 anos após a transformação de entidade sem fins lucrativos em com fins lucrativos, bem como o art. 11, § 2º, que dá um perdão às entidades que perderam o certificado, e conseqüentemente a isenção das contribuições para a seguridade social. Uma verdadeira remissão às que não comprovaram no passado um efetivo compromisso com o auxílio à população carente do país.

Assim, sendo, não se pode dar isenção no texto de lei, ou redução da base de cálculo, bem como remissão, na medida provisória que institui o programa.

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal



MPV- 213

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004

00102

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º A instituição que aderir ao PROUNI ficará isenta do imposto sobre a renda no período de vigência do termo de adesão.

JUSTIFICAÇÃO

A manipulação de tributos vinculados para estimular a adesão de instituições de ensino ao programa que se pretende implantar pode corresponder, em linguagem popular, ao ato de vestir um santo despindo outro. Incentiva-se o investimento privado em educação, o que certamente diminuirá o dispêndio do Estado na área, mas se atribui parte das conseqüências dessa medida a um segmento em relação ao qual se costuma propalar uma suposta carência de recursos.

Ao imputar exclusivamente ao imposto sobre a renda a responsabilidade pelo incentivo de que se cuida, a emenda ora encaminhada evita a distorção produzida no texto original. Se é a atividade estatal como um todo que parcialmente se desonera, por força do programa criado pela MP, reputa-se bem mais lógico que se reduza não uma receita sem nenhum vínculo com a atividade envolvida, mas outra que mantenha a relação de causa e efeito que para tanto se deve exigir.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


CARLOS MOTA
Deputado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

**MPV – 213
00103**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 213/2004 o seguinte § 3º:

“§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV, a instituição deverá assegurar às entidades representativas da comunidade universitária acesso irrestrito à sua planilha de custos e ao processo de seleção e concessão de bolsas de estudo”.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso às planilhas de custo e aos critérios de concessão de bolsas de estudo nas instituições privadas de ensino superior são reivindicações históricas da comunidade universitária, sempre negadas pelas direções de tais instituições.

A implementação do PROUNI, com a ampliação de benefícios concedidos às instituições que aderirem ao programa, deve implicar na garantia de transparência na gestão dos recursos públicos utilizados pelas instituições privadas de ensino superior, permitindo à comunidade universitária, através de suas entidades representativas, o acesso pleno às planilhas de custo e à destinação dos recursos que cada uma deixa de recolher aos cofres públicos.

A presente emenda tem o propósito de assegurar transparência na utilização dos benefícios usufruídos pelas instituições que aderirem ao PROUNI.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MEDIDA PROVISÓRIA N. 213, DE 10 DE SE**MPV-213****EMENDA ADITIVA****00104**

Inclua-se um parágrafo 3º no art. 8º da Medida Provisória n.º 213, de 10 de setembro de 2.004, com a seguinte redação:

“§ 3º - a isenção de que trata o caput, no que se refere às instituições com fins lucrativos, será aplicada na proporção de 25% ao ano, cumulativamente, durante quatro anos até atingir o valor correspondente à isenção total.”

JUSTIFICAÇÃO

Como não é possível que as instituições ofereçam o total de vagas de uma só vez, elas serão oferecidas em cada período de matrículas ao longo de quatro ou cinco anos, dependendo da duração do curso. Assim, nada mais justo que a isenção também ocorra ao longo desse período. Pois, ao contrário, teríamos a isenção total imediata e a contrapartida realizando-se ao longo do tempo.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2.004


DEPUTADO DR. ROSINHA PT/PR**MEDIDA PROVISÓRIA N.213, DE 10 DE SE****MPV-213****EMENDA SUPRESSIVA****00105**

Suprima-se o § 3º do art. 9º da Medida Provisória n.º 213 de 10 de setembro de 2.004.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do mesmo artigo garante que as penas serão aplicadas após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa, aliás, um direito constitucionalmente garantido.

Se a instituição não for causadora das razões que pudessem levar ao descumprimento das normas estabelecidas, isto ficará evidenciado no devido processo administrativo, cabendo ainda recurso judicial.

Não há necessidade da redundância. Neste caso, o que abunda pode atrapalhar.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2004


DEPUTADO DR. ROSINHA PT/PR

MPV-213

00106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Sen. Jorge Bornhausen e outros	nº do proponente
---	------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 9º	Parágrafo	Incisos I, II	Alínea
------------	-----------	-----------	---------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir os incisos I e II do artigo 9º, transformando-os em incisos I, II e III, alterando-se também o caput do artigo e mantendo-se os seus parágrafos:

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I – restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas, que será determinado a cada processo seletivo e que deverá ser adequado para manter as proporções nela estabelecidas, recebendo a instituição a pena de advertência;

II – no caso de reincidência, a instituição deverá restabelecer o número de bolsas faltantes, acrescentando um quinto;

III – desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência dolosa no não cumprimento do inciso II, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida nos incisos e a adequação no caput do artigo 9º servem para que a penalização às instituições seja mais gradativa. Antes de ser punida pelo Programa, é importante que a instituição seja advertida de que está descumprindo as obrigações assumidas em relação ao termo de adesão ao PROUNI.



PARLAMENTAR

Sen. Jorge Bornhausen e outros

[Handwritten signatures and marks]

MPV-213

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor MICHEL TENSON e outros	nº de prenotário
---------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global

Página 1/1	Artigo 9º	Parágrafo	Incisos I, II	Alínea
------------	-----------	-----------	---------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir os incisos I e II do artigo 9º, transformando-os em incisos I, II e III, alterando-se também o caput do artigo e mantendo-se os seus parágrafos:

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I – restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas, que será determinado a cada processo seletivo e que deverá ser adequado para manter as proporções nela estabelecidas, recebendo a instituição a pena de advertência;

II – no caso de reincidência, a instituição deverá restabelecer o número de bolsas faltantes, acrescentando um quinto;

III – desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência dolosa no não cumprimento do inciso II, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida nos incisos e a adequação no caput do artigo 9º servem para que a penalização às instituições seja mais gradativa. Antes de ser punida pelo Programa, é importante que a instituição seja advertida de que está descumprindo as obrigações assumidas em relação ao termo de adesão ao PROUNI.



PARLAMENTAR

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Gostava", "RAUPP", and "Luz".

MPV-213

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Deputados Alberto e outros</i>	nº do proponente
--	------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 9º	Parágrafo	Incisos I, II	Alinea
------------	-----------	-----------	---------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir os incisos I e II do artigo 9º, transformando-os em incisos I, II e III, alterando se também o caput do artigo e mantendo-se os seus parágrafos:

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I – restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas, que será determinado a cada processo seletivo e que deverá ser adequado para manter as proporções nela estabelecidas, recebendo a instituição a pena de advertência;

II – no caso de reincidência, a instituição deverá restabelecer o número de bolsas faltantes, acrescentando um quinto;

III – desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência dolosa no não cumprimento do inciso II, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida nos incisos e a adequação no caput do artigo 9º servem para que a penalização às instituições seja mais gradativa. Antes de ser punida pelo Programa, é importante que a instituição seja advertida de que está descumprindo as obrigações assumidas em relação ao termo de adesão ao PROUNI.

PARLAMENTAR

*OK P. Ex. L. AUBRANK
CAB (30)*

MPV-213

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Paulo Delgado e outros	nº do proponente
---------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. X substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	--------------------------	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 9º	Parágrafo	Incisos I, II	Alínea
------------	-----------	-----------	---------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir os incisos I e II do artigo 9º, transformando-os em incisos I, II e III, alterando-se também o caput do artigo e mantendo-se os seus parágrafos:

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeita a instituição às seguintes penalidades:

- I – restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas, que será determinado a cada processo seletivo e que deverá ser adequado para manter as proporções nela estabelecidas, recebendo a instituição a pena de advertência;
- II – no caso de reincidência, a instituição deverá restabelecer o número de bolsas faltantes, acrescentando um quinto;
- III – desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência dolosa no não cumprimento do inciso II, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida nos incisos e a adequação no caput do artigo 9º servem para que a penalização às instituições seja mais gradativa. Antes de ser punida pelo Programa, é importante que a instituição seja advertida de que está descumprindo as obrigações assumidas em relação ao termo de adesão ao PROUNI.

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures]

MPV-213

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Luiz Antonio Figueira Filho</i>	nº do prenotário
---	------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 9º	Parágrafo	Incisos I, II	Alínea
------------	-----------	-----------	---------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir os incisos I e II do artigo 9º, transformando-os em incisos I, II e III, alterando-se também o caput do artigo e mantendo-se os seus parágrafos:

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I – restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas, que será determinado a cada processo seletivo e que deverá ser adequado para manter as proporções nela estabelecidas, recebendo a instituição a pena de advertência;

II – no caso de reincidência, a instituição deverá restabelecer o número de bolsas faltantes, acrescentando um quinto;

III – desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência dolosa no não cumprimento do inciso II, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida nos incisos e a adequação no caput do artigo 9º servem para que a penalização às instituições seja mais gradativa. Antes de ser punida pelo Programa, é importante que a instituição seja advertida de que está descumprindo as obrigações assumidas em relação ao termo de adesão ao PROUNI.

PARLAMENTAR

MPV-213

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 213/04
------	--

autor Deputado Murilo Zauith	Nº do precatório
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------	--------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos incisos I e II do artigo 9 desta MP, a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I - restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no art. 5º e que deverá ser suficiente para manter o percentual nele estabelecido.

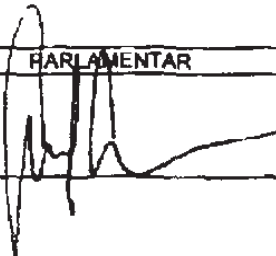
II - restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no art. 5º e que deverá ser suficiente para manter o percentual nele estabelecido, com acréscimo de um quinto sobre a diferença apurada. com acréscimo de um quinto sobre a diferença apurada;

....."

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário uma adaptação gradativa das instituições ao PROUNI e tratamento adequado aos problemas da implantação, no caso, gradação das penas.

PARLAMENTAR



MPV-213

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004			
Autor Dep. Lobbe Neto			nº do proponente	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> ativa 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Art. 9.º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9.º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 9.º

I - restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no art. 5.º e que deverá ser suficiente para manter o percentual nele estabelecido, recebendo a instituição a pena de advertência;

II - no caso de reincidência, a instituição deverá restabelecer o número de bolsas faltantes, acrescidas de um quinto;

III - desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, dolosa no não cumprimento no inciso II, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo dar gradação e mais clareza às penalidades.

PARLAMENTAR

MPV-213**00113****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA
16/09/04PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBALPAGINA
1ARTIGO
9º

PARÁGRAFO

INCISO
II

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do art. 9º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

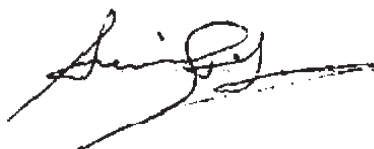
“Art. 9º
.....

II – desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estabelecer que o regulamento especifique o que se entende por “falta grave”, de modo a evitar interpretações subjetivas e disputas judiciais nos casos da aplicação da punição a que se refere o inciso em tela.

ASSINATURA



MPV-213

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/12/2004		proposição Medida Provisória nº 213/04		
autor Deputado José Carlos Aleluia			Nº do precatório	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o art. 10 desta MP.

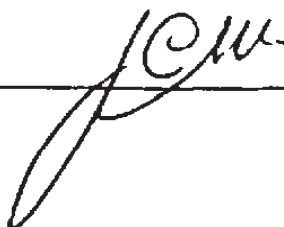
JUSTIFICATIVA

A adesão da instituição de ensino superior ao PROUNI não pode ser atrelada à *consideração de ser ou não entidade beneficente de assistência social*.

Não se pode estabelecer o que seja entidade beneficente, definindo agora de maneira diversa do que determina a lei complementar - art. 14 do CTN, pois, amanhã, poderá se definir de outra forma que não a atualmente pretendida, subordinando a Constituição ao legislador ordinário e não o legislador ordinário à Constituição - o que em repetidas vezes o Supremo Tribunal Federal repeliu.

O presente artigo, se não restar suprimido, caracterizar-se-á como verdadeira sanção para aquelas instituições que há muito já têm colaborado com o Estado na assistência social.

PARLAMENTAR



MPV-213

00115

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se o § 2º do art. 10º da Medida Provisória nº 213/2004."

JUSTIFICATIVA

As instituições privadas de ensino superior cobram de seus alunos sua participação em programas extracurriculares que implicam em serviços de assistência social. O aluno do curso de Direito que atende pessoas de baixa renda em um escritório modelo para, e caro, para fazer seu estágio obrigatório. O mesmo ocorre com alunos de outros cursos quando cumprem carga horária em estágios vinculados à prestação de serviços de assistência social. Assim, não se justifica incluir estas atividades exercidas por diversas instituições dentro dos critérios estabelecidos para que ela seja considerada entidade beneficiante de assistência social.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MPV-213

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

00116

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se § 5º do art. 10º da Medida Provisória nº 213/2004."

JUSTIFICATIVA

A permissão para que cada instituição privada de ensino superior possa fazer na concessão de bolsas de estudo a permuta entre cursos, mesmo que limitada a 10% do total, na prática significa uma permissão para que tais bolsas sejam concentradas nos cursos menos dispendiosos, cujas mensalidades são menores.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MPV-213

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Jorge Bornhausen e outros	nº do precatório
------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Substituir no *caput* do artigo 10, após a expressão "com renda familiar *per capita* que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos..." pela frase "enquadrado no § 1º do art. 1º.", ficando o *caput* do artigo com a seguinte redação:

Art. 10 A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, **enquadrado no § 1º do art. 1º**, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição para a concessão de bolsas integrais deve ser a mesma para todas as instituições. Portanto, o estudante beneficiado nos termos do artigo 10, deve atender às exigências gerais do Programa contidas no art.1º. Esta é uma alteração que já estava constando do texto apresentado pelo Deputado Irineu Colombo, Relator do PL 3.582/2004.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen
Edin
Jorge Bornhausen

MPV-213

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor MICHEL FERREIRA & OUTROS	nº do proponente
-----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir no *caput* do artigo 10, após a expressão "com renda familiar *per capita* que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos..." pela frase "enquadrado no § 1º do art. 1º.", ficando o *caput* do artigo com a seguinte redação:

Art. 10 A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da Instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição para a concessão de bolsas integrais deve ser a mesma para todas as instituições. Portanto, o estudante beneficiado nos termos do artigo 10, deve atender às exigências gerais do Programa contidas no art. 1º. Esta é uma alteração que já estava constando do texto apresentado pelo Deputado Irineu Colombo, Relator do PL 3.582/2004.

PARLAMENTAR

<i>24/10</i>	<i>11 - 11</i>	<i>Michel Ferreira</i>	<i>Costa</i>	<i>Alves</i>
--------------	----------------	------------------------	--------------	--------------

MPV-213

00119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/09/2004Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004autor
Paulo Sérgio e outros

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 10

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir no *caput* do artigo 10, após a expressão "com renda familiar *per capita* que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos..." pela frase "enquadrado no § 1º do art. 1º.", ficando o *caput* do artigo com a seguinte redação:

Art. 10 A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição para a concessão de bolsas integrais deve ser a mesma para todas as instituições. Portanto, o estudante beneficiado nos termos do artigo 10, deve atender às exigências gerais do Programa contidas no art. 1º. Esta é uma alteração que já estava constando do texto apresentado pelo Deputado Irineu Colombo, Relator do PL 3.582/2004.

PARLAMENTAR

MPV-213

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Carlos Alberto e outros	nº de propositura
----------------------------------	-------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir no caput do artigo 10, após a expressão "com renda familiar *per capita* que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos..." pela frase "enquadrado no § 1º do art. 1º.", ficando o caput do artigo com a seguinte redação:

Art. 10 A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição para a concessão de bolsas integrais deve ser a mesma para todas as instituições. Portanto, o estudante beneficiado nos termos do artigo 10, deve atender às exigências gerais do Programa contidas no art.1º. Esta é uma alteração que já estava constando do texto apresentado pelo Deputado Irineu Colombo, Relator do PL 3.582/2004.

PARLAMENTAR

*OKP. Carlos ALBERTO
GAB. 870*

MPV-213

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Luiz Antonio Flavay Filho</i>	nº de propositura
---	-------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

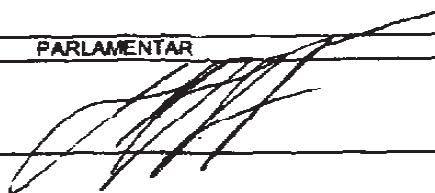
Substituir no caput do artigo 10, após a expressão "com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos..." pela frase "enquadrado no § 1º do art. 1º.", ficando o caput do artigo com a seguinte redação:

Art. 10 A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição para a concessão de bolsas integrais deve ser a mesma para todas as instituições. Portanto, o estudante beneficiado nos termos do artigo 10, deve atender às exigências gerais do Programa contidas no art.1º. Esta é uma alteração que já estava constando do texto apresentado pelo Deputado Irineu Colombo, Relator do PL 3.582/2004.

PARLAMENTAR



MPV-213**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 213, DE 10 DE SET****00122****EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se a expressão: “para cada nove estudantes pagantes” contida no art. 10 da MP 213/2004 pela expressão: “para cada quatro estudantes pagantes”.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições de caráter beneficentes devem oferecer 20% de gratuidade conforme prevê o § 1º desta Medida Provisória. Consideramos que a oferta de gratuidade deve constituir-se exclusivamente em matrículas no caso das instituições de ensino superior. Isto porque a atividade beneficente neste caso deve ser a oferta de vagas gratuitas. Assim teremos um quinto aluno bolsista para quatro alunos pagantes.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2.004


DEPUTADO DR. ROSINHA PT/PR**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 213 DE 10 DE SE****00123****EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o texto do § 2º do art. 10 da MP 213/2004 pela seguinte redação:

“§ 2º Para o cumprimento do que dispõe o § 1º poderão ser oferecidos 15% de bolsas integrais, mais 5% de bolsas no valor de 50% (meia bolsa).”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende possibilitar o atendimento de alunos com possibilidades de arcar com parte do pagamento das mensalidades.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2.004


DEPUTADO DR. ROSINHA PT/PR

MPV - 213

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004**00124**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se atender aos requisitos previstos no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original passa a impressão de que se pretende revogar o rol de exigências contido na legislação previdenciária para obtenção de isenção das contribuições sociais que sustentam o sistema de aposentadorias e pensões. A remissão expressa ao respectivo comando legal evitará esse resultado, certamente não visado pelo próprio Poder Executivo.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


CARLOS MOTA
Deputado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004**MPV-213****00125**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 10º a seguinte redação:

Art. 10 – A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, para atenderem ao inciso III do art. 55 da Lei 8.212/91, deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída.

JUSTIFICAÇÃO

O requisito do inciso III do art. 55 ficou um pouco sem utilidade, por não dar parâmetros de gratuidade. É nele que consta a expressão "inclusive educacional ou de saúde". Hoje, gratuidades são tratadas nos decretos que regem os certificados no CNAS. Tais cálculos, por técnicos do CNAS, atrasam por demais os julgamentos, já que são os que demandam maior conhecimento contábil e muito cuidado.

Passa-se a gratuidade, conforme a própria medida provisória já fez, para a lei, e a coloca como requisito da isenção.

O CNAS passa a analisar somente os outros requisitos do certificado, ganhando tempo no julgamento dos processos.

Caso a entidade, em determinado ano, não cumpra o inciso III, poderá ter cancelada a isenção para aquele período.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


CARLOS MOTA
Deputado Federal

MPV - 213**00126****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 10º e seus paragrafos a seguinte redação:

Art. 10 – A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, para atenderem ao inciso III do art. 55 da Lei 8.212/91, deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída.

§ 1º Para cumprimento do caput na composição da gratuidade, a entidade de educação superior deverá conceder, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove estudantes pagantes em curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, com renda familiar per capita de até três salários mínimos, distribuídas por todos os cursos oferecidos.

§ 2º A entidade educacional de ensino superior poderá, com o objetivo de atingir o percentual de que trata o caput, complementar as gratuidades com bolsas parciais de cinquenta por cento e programas de assistência social que não componham o custo da mensalidade.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput, obrigatoriamente, às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalado a partir de 2005.

§ 4º Não se considera gratuidade as bolsas de estudo concedidas a filhos de funcionários em virtude de convenção coletiva de trabalho e as que tenham percentual inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 5º A gratuidade será mensurada pelo sacrifício econômico suportado pela entidade de ensino superior quando concede uma bolsa de estudos integral ou parcial, e não pelo valor que deixou de receber.

§ 6º Essa exigência passa a vigorar a partir do ano de 2005, valendo para o de 2004 as regras vigentes para a concessão do certificado de entidade beneficente de assistência social.

§ 7º Não mais se exigirá percentual de gratuidade para a obtenção do certificado de entidade beneficente de assistência social, sendo tal cálculo competência exclusiva do INSS para verificação do requisito inserto no inciso III do art. 55 da Lei 8.212/91.

§ 8º No caso de entidade que também atue na área de saúde – entidades mistas -, as receitas provenientes desta área não entram no cálculo da receita bruta a ser aplicado o percentual de gratuidade mínima para cumprimento do inciso III do art. 55 da Lei 8.212/91.

§ 9º A verificação da gratuidade na área de saúde, seja para entidade mista, seja para entidade que somente atua na saúde, continua competência do CNAS quando da análise das concessões e renovações dos certificados de entidades beneficentes de assistência social (CEAS).

JUSTIFICAÇÃO

O requisito do inciso III do art. 55 ficou um pouco sem utilidade, por não dar parâmetros de gratuidade. É nele que consta a expressão "inclusive educacional ou de saúde". Hoje, gratuidades são tratadas nos decretos que regem os certificados no CNAS. Tais cálculos, por técnicos do CNAS, atrasam por demais os julgamentos, já que são os que demandam maior conhecimento contábil e muito cuidado.

Passa-se a gratuidade, conforme a própria medida provisória já fez, para a lei, e a coloca como requisito da isenção.

O CNAS passa a analisar somente os outros requisitos do certificado, ganhando tempo no julgamento dos processos.

Caso a entidade, em determinado ano, não cumpra o inciso III, poderá ter cancelada a isenção para aquele período.

Sugerimos ainda a retirada da expressão: "com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido", o que poderia levar à não concessão de bolsas de estudos em cursos que são mais caros, como medicina.

O limite de três salários mínimos de renda familiar per capita, por ser excessivo, não atinge o público alvo da assistência social, sendo questionável se a entidade é benemerente de assistência social. Contudo, pelo menos, cria um parâmetro.

Entendemos ainda que para se evitar que a renúncia fiscal seja muito maior do que as bolsas integrais concedidas, o que feriria o princípio da razoabilidade na concessão dessa isenção, e mantendo a regra já exigida para a certificação do CNAS, a gratuidade poderá ser completada com bolsas parciais de 50% e programas assistenciais.

Tais programas assistenciais são aqueles que não compõem o valor da mensalidade. Assim, não são custeados pelos alunos pagantes e não entram no cálculo da gratuidade quando o custo da bolsa foi computado.

Tal entendimento já é o esposado na Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, que julga em última instância administrativa as decisões do CNAS.

Por fim entidades mistas, que atuem na educação e na saúde, o patrimônio é dividido em dois, conforme entendimento pacificado em Parecer do MPS. No caso da saúde a entidade tem que atender às regras específicas de SUS, que continuará sendo vista pelo CNAS. No caso das receitas da área de educação, aplicar vinte por cento em gratuidade, será visto pelo INSS, conforme o caput da proposta

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


CARLOS MOTA
Deputado Federal

MPV-213

00127

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 10º7 da Medida Provisória nº 213/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

§ 1º A instituição de que trata o caput deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação desta Medida Provisória.

§ 3º Assim que atingida a proporção estabelecida no caput para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo integral na proporção necessária para restabelecer aquela proporção."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende disciplinar os critérios que definem as entidades beneficentes de assistência social da área educacional, de forma a considerar como beneficiantes apenas aquelas que oferecerem no mínimo uma bolsa de estudo integral para cada nove estudantes pagantes, em cada curso e turno, e que aplicarem em gratuidade pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares.

Pretende também vedar a possibilidade da permuta de 20% das bolsas entre cursos e turnos para impedir a concentração de bolsas oferecidas nos cursos menos dispendiosos.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MPV-213**00128****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 16/09/04	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004			
	AUTOR DEP. SEVERIANO ALVES		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 1	ARTIGO 10º	PARÁGRAFO 5º	INCISO	ALÍNEA
LEXIO				

Dê-se ao § 5º, do art. 10º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 10º.

§ 5º É permitida, em caso de necessidade acadêmica estrita e devidamente justificada, a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restringir a questões estritamente acadêmicas a permuta de bolsas entre turnos e cursos. Pretende-se, assim, evitar que a permuta autorizada sirva, não a propósitos acadêmicos estritos, mas ao equacionamento de problemas financeiros das instituições de ensino, oriundos de inadimplência ou ociosidade de ocupação em determinados cursos ou horários.

ASSINATURA



MPV-213

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/09/2004

Medida Provisória MPV nº 213, de 13 de setembro de
2004

autor

nº do proponente

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se na íntegra o art. 10 da MPV nº 213/04 e parágrafos, por contrariar a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social. Com essas alterações as regras ficam mais claras para a isenção e desafoga o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de processos de renovação de certificados.

As regras para que uma entidade sem fins lucrativos possa ser considerada beneficente de assistência social, ganhando a certificação que é requisito indispensável para a isenção das contribuições para a seguridade social, estão inseridas no Decreto 2.538/98, que regula a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Esta lei remete a decreto a determinação de quais serão os requisitos do certificado. Diz o art. 18, IV da Lei 8.742/93: "conceder atestado de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no artigo 9º desta lei".

Assim, a medida provisória ao tratar da matéria está trazendo confusão ao ordenamento ora existente. No decreto existem vários requisitos que não só o da gratuidade. Alguns deles já repetindo a LOAS, como a exigência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (art.9º, § 3º).

As entidades beneficentes de assistência social não precisam fazer parte do PROUNI, já que em troca da cota patronal deverão fazer gratuidades. E isso não é novo para elas. Ademais, por ser assim certificada já não paga a cota patronal, a COFINS, a CSLL e o IRPJ. Quanto ao PIS há amplo debate no Judiciário.

A manter-se essa legislação tumultua-se toda a regra para a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que por lei é concedido pelo CNAS, que é requisito para a isenção do art. 55 da Lei 8.212/91, que também por lei é concedida e cancelada pelo INSS.

Com o objetivo que isso não ocorra e para manter a proposta de que seja concedida um percentual de bolsa de estudos a alunos até certo limite de renda per

capita familiar, propomos a seguinte alteração:

Art. 10 – A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, para atenderem ao inciso III do art. 55 da Lei 8.212/91, deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída.

Exposição de motivos: o requisito do inciso III do art. 55 ficou um pouco sem utilidade, por não dar parâmetros de gratuidade. É nele que consta a expressão “inclusive educacional ou de saúde”. Hoje, gratuidades são tratadas nos decretos que regem os certificados no CNAS. Tais cálculos, por técnicos do CNAS, atrasam por demais os julgamentos, já que são os que demandam maior conhecimento contábil e muito cuidado.

Passa-se a gratuidade, conforme a própria medida provisória já fez, para a lei, e a coloca como requisito da isenção.

O CNAS passa a analisar somente os outros requisitos do certificado, ganhando tempo no julgamento dos processos.

Caso a entidade, em determinado ano, não cumpra o inciso III, poderá ter cancelada a isenção para aquele período.

Os ditames do 1º da medida provisória foram para o caput.

§ 1º Para cumprimento do *caput* na composição da gratuidade, a entidade de educação superior deverá conceder, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove estudantes pagantes em curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, com renda familiar per capita de até três salários mínimos, distribuídas por todos os cursos oferecidos.

Exposição de motivos: os fundamentos do caput da medida provisória foram para o 1º.

Sugerimos a retirada da expressão: “com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido”, o que poderia levar à não concessão de bolsas de estudos em cursos que são mais caros, como medicina.

O limite de três salários mínimos de renda familiar per capita, por ser excessivo, não atinge o público alvo da assistência social, sendo questionável se a entidade é beneficente de assistência social. Contudo, pelo menos, cria um parâmetro.

§ 2º A entidade educacional de ensino superior poderá, com o objetivo de atingir o percentual de que trata o caput, complementar as gratuidades com bolsas parciais de cinquenta por cento e programas de assistência social que não componham o custo da mensalidade.

Exposição de motivos: para evitar que a renúncia fiscal seja muito maior do que as bolsas integrais concedidas, o que feriria o princípio da razoabilidade na concessão dessa isenção, e mantendo a regra já exigida para a certificação do CNAS, a gratuidade poderá ser

completada com bolsas parciais de 50% e programas assistenciais.

Tais programas assistenciais são aqueles que não compõem o valor da mensalidade. Assim, não são custeados pelos alunos pagantes e não entram no cálculo da gratuidade quando o custo da bolsa foi computado.

Assim, desde que o custo do escritório modelo do curso de direito, o custo do estágio curricular de medicina, odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, etc., não esteja embutido na mensalidade, e desde que o público alvo da assistência social seja atendido, será considerado gratuidade.

Tal entendimento já é o esposado na Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, que julga em última instância administrativa as decisões do CNAS.

A expressão “programas extracurriculares”, no nosso entendimento, daria margem a dúvidas e discussões. Melhor deixar claro que são gastos não custeados nas mensalidades.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput, obrigatoriamente, às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalado a partir de 2005.

Exposição de Motivos: Assim, turmas novas obrigatoriamente deverão ter bolsistas integrais. Outras bolsas integrais, com o objetivo de atingir a gratuidade exigida, poderão ser concedidas em turmas já existentes, desde que respeitada a renda familiar per capita do caput.

§ 4º Não se considera gratuidade as bolsas de estudo concedidas a filhos de funcionários em virtude de convenção coletiva de trabalho e as que tenham percentual inferior a 50% (cinquenta por cento).

Exposição de Motivos: professores não fazem parte do público alvo da assistência social, sendo verba de natureza trabalhista a qual, inclusive, incide contribuição previdenciária.

Evita-se, também, descontos ínfimos. Já é entendimento pacificado no CNAS e na Consultoria Jurídica do MPS.

§ 5º A gratuidade será mensurada pelo sacrifício econômico suportado pela entidade de ensino superior quando concede uma bolsa de estudos integral ou parcial, e não pelo valor que deixou de receber.

Exposição de motivos: evita-se, assim, simulações numéricas. Já é entendimento pacificado no CNAS e na Consultoria Jurídica do MPS.

§ 6º Essa exigência passa a vigorar a partir do ano de 2005, valendo para o de 2004 as regras

vigentes para a concessão do certificado de entidade beneficente de assistência social.

Exposição de motivos: O percentual mínimo a ser aplicado em gratuidade é regra importante que pode levar a entidade a perder isenção no INSS ou o certificado no CNAS.

Como o ano de 2004 está terminando e as entidades terão que prestar contas dele ao CNAS, ideal que comece a nova regra, transferindo a gratuidade para a isenção e retirando-a do certificado, a partir de 2005.

§ 7º Não mais se exigirá percentual de gratuidade para a obtenção do certificado de entidade beneficente de assistência social, sendo tal cálculo competência exclusiva do INSS para verificação do requisito inserto no inciso III do art. 55 da Lei 8.212/91.


Exposição de motivos: retira-se a gratuidade do CNAS e passa-se para a isenção. Os processos do CNAS serão julgados mais rapidamente e a isenção poderá ser cancelada direto pelo INSS, que tem auditores fiscais capacitados na parte contábil e em todo o território nacional.

§ 8º No caso de entidade que também atue na área de saúde – entidades mistas –, as receitas provenientes desta área não entram no cálculo da receita bruta a ser aplicado o percentual de gratuidade mínima para cumprimento do inciso III do art. 55 da Lei 8.212/91.

Exposição de motivos: as regras para a obtenção da certificação para entidades da área de saúde são distintas, não se exigindo gratuidades, e sim atendimento pelo SUS. Continua competente o CNAS para analisar o percentual e conceder, ou não, o CEAS.

Nas entidades mistas, que atuem na educação e na saúde, o patrimônio é dividido em dois, conforme entendimento pacificado em Parecer do MPS. No caso da saúde a entidade tem que atender às regras específicas de SUS, que continuará sendo vista pelo CNAS. No caso das receitas da área de educação, aplicar vinte por cento em gratuidade, será visto pelo INSS, conforme o caput da proposta.

§ 9º A verificação da gratuidade na área de saúde, seja para entidade mista, seja para entidade que somente atua na saúde, continua competência do CNAS quando da análise das concessões e renovações dos certificados de entidades beneficentes de assistência social (CEAS).


CARLOS MOTA
Deputado Federal

MPV-213

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
------	--

Autor Dep. Lobbe Neto	nº do proponente
---------------------------------	------------------

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página 01 de 01	Art. 11	Parágrafo	Incisos I e II	Alinea
-----------------	---------	-----------	----------------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos I e II do art. 11 da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições a que se refere o artigo têm imunidade tributária constitucionalmente determinada, não podendo esta ser transformada em renúncia fiscal.

PARLAMENTAR



MPV-213

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
---------------------------	--

autor <i>MICHEL FERREZ e outros</i>	nº do precatório
--	------------------

1	<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	--	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página 1/1	Artigo 11	Parágrafo	Inciso II	Alínea "b"
------------	-----------	-----------	-----------	------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a alínea **b** do inciso II do artigo 11, renumerando as demais alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

Visando à isonomia de tratamento para as diferentes modalidades de Instituições, a sugestão é para que haja supressão da alínea b do inciso II do artigo 11 e que o tema (bolsas concedidas em decorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho) seja colocado sob a forma de um novo artigo (Art. 14), geral para todas as instituições, de modo que aquilo que estiver nele disposto deixe de ser um privilégio para as instituições filantrópicas.

PARLAMENTAR

MPV-213

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/09/2004

Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Carlos F. A. L. e outros

nº do preâmbulo

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 11

Parágrafo

Inciso II

Alínea "b"

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a alínea **b** do inciso II do artigo 11, renumerando as demais alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

Visando à isonomia de tratamento para as diferentes modalidades de instituições, a sugestão é para que haja supressão da alínea **b** do inciso II do artigo 11 e que o tema (bolsas concedidas em decorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho) seja colocado sob a forma de um novo artigo (Art. 14), geral para todas as instituições, de modo que aquilo que estiver nele disposto deixe de ser um privilégio para as instituições filantrópicas.

PARLAMENTAR

*DEP. U-63 ALBERTO
CAB. 830*

MPV-213

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Paulo Delgado e outros	nº de proponente
---------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 11	Parágrafo	Inciso II	Alínea "b"
------------	-----------	-----------	-----------	------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a alínea b do inciso II do artigo 11, renumerando as demais alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

Visando à isonomia de tratamento para as diferentes modalidades de instituições, a sugestão é para que haja supressão da alínea b do inciso II do artigo 11 e que o tema (bolsas concedidas em decorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho) seja colocado sob a forma de um novo artigo (Art. 14), geral para todas as instituições, de modo que aquilo que estiver nele disposto deixe de ser um privilégio para as instituições filantrópicas.

Paulo Delgado e outros

Paulo Delgado e outros

PARLAMENTAR

MPV-213
00134

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/09/2004

Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Jorge Bornhausen e outros

nº do proponente

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global

Página 1/1 Artigo 11 Parágrafo Inciso II Alínea "b"
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a alínea b do inciso II do artigo 11, renumerando as demais alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

Visando à isonomia de tratamento para as diferentes modalidades de Instituições, a sugestão é para que haja supressão da alínea b do inciso II do artigo 11 e que o tema (bolsas concedidas em decorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho) seja colocado sob a forma de um novo artigo (Art. 14), geral para todas as instituições, de modo que aquilo que estiver nele disposto deixe de ser um privilégio para as instituições filantrópicas.

Jornal
Edição
Jorge Bornhausen
PARLAMENTAR
[Signature]
[Signature]
[Signature]

MPV-213

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor <i>Luiz Antonio Fleury Filho</i>	nº do procurador
---	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 11	Parágrafo	Inciso II	Alinea "b"
------------	-----------	-----------	-----------	------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a alínea b do inciso II do artigo 11, renumerando as demais alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

Visando à isonomia de tratamento para as diferentes modalidades de instituições, a sugestão é para que haja supressão da alínea b do inciso II do artigo 11 e que o tema (bolsas concedidas em decorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho) seja colocado sob a forma de um novo artigo (Art. 14), geral para todas as instituições, de modo que aquilo que estiver nele disposto deixe de ser um privilégio para as instituições filantrópicas.

PARLAMENTAR

MPV - 213

00136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004			
autor Depo Ricardo Izar	nº de proponente			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página 1/2	Artigo 11	Parágrafo	Inciso II	Alínea "b"
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimir a alínea **b** do inciso II do artigo 11, renumerando as demais alíneas, e acrescentar um novo artigo com o enunciado abaixo, abordando o mesmo tema, de modo que o conteúdo da referida alínea b passe a valer para todas as instituições de ensino e não só para as filantrópicas.

Art. O termo de adesão deverá considerar aluno beneficiário do PROUNI aquele que receber bolsa da instituição decorrente de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Visando à isonomia de tratamento para as diferentes modalidades de instituições, a sugestão é para que haja supressão da alínea b do inciso II do artigo 11 e que o tema (bolsas concedidas em decorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho) seja colocado sob a forma de um novo artigo, com validade para todas as instituições de ensino superior. Com isto estar-se-á dando igual tratamento para as diferentes modalidades de instituição (isonomia) e estará sendo respeitado o princípio da igualdade estabelecido no art. 5º da Constituição Federal. Sem respeito a este princípio, este tópico da MP constitui uma inconstitucionalidade flagrante.

De fato, a Constituição Federal, ao estabelecer, no *caput* de seu artigo 5º, a garantia, tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros residentes no País, de que "*todos são iguais perante a lei*", e ao elevar à categoria de direito individual o direito à igualdade, tal como fez com o direito à vida e à propriedade, cuidou de ambos os aspectos do princípio da isonomia – formal e material, respectivamente –, na medida em que a igualdade formal garante a igualdade material e a igualdade material garante a igualdade formal.

Assim, o referido dispositivo não trata apenas da igualdade *perante* a lei, como poderia entender o leitor apressado, mas, também, da igualdade *na* lei,

costumeiramente mencionada por autores estrangeiros.

Percebe-se, portanto, que, em virtude de ter garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a igualdade formal e, principalmente, a material, e até por uma questão de coerência lógica, a Carta Magna também vedou que, na esfera tributária, fosse dispensado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrassem na mesma situação.

Assim, da mesma forma que todas as outras espécies de norma, a norma tributária está sujeita ao princípio da isonomia formal e material, ou seja, além de *dever ser regularmente aplicada*, deve dispensar tratamento isonômico à pessoa, coisa ou situação a que se dirige.

Concluimos, pois, que, colocando o disposto na alínea b do inciso II do art. 11 só para as filantrópicas, uma transgressão constitucional (e uma grande injustiça) estará sendo cometida. Pode-se inferir que, dessa forma, as não-filantrópicas estarão pagando um tributo a mais que as filantrópicas, ou seja, estarão concedendo *bolsas para funcionários e seus dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletivo de trabalho, sem serem compensadas*, ao contrário do que acontecerá com as filantrópicas que terão 2% de sua receita para essa compensação.

Baseados nos fatos acima expostos é que estamos propondo essa emenda para suprimir a alínea b do inciso II do art. 11 (válida só para as filantrópicas) e colocar o seu conteúdo como um novo artigo válido para todas as modalidades de instituições.

PARLAMENTAR



MPV-213**00137****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se a alínea C do Inciso II do art. 11º, da Medida Provisória nº 213/2004."

JUSTIFICATIVA

As instituições privadas de ensino superior cobram de seus alunos sua participação em programas extracurriculares que implicam em serviços de assistência social. O aluno do curso de Direito que atende pessoas de baixa renda em um escritório modelo para, e caro, para fazer seu estágio obrigatório. O mesmo ocorre com alunos de outros cursos quando cumprem carga horária em estágios vinculados à prestação de serviços de assistência social. Assim, não se justifica incluir estas atividades exercidas por diversas instituições dentro dos critérios estabelecidos para que ela seja considerada entidade beneficiária de assistência social.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 213 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

MPV-213

00138

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão “e o montante direcionado para a assistência social em programas extracurriculares”, contida na alínea c do inciso II do art. 11 da MP 213/2.004

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é necessária para dar coerência ao texto em função das emendas apresentadas ao art. 10.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2004

DEPUTADO DR. ROSINHA PT/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213

00139

DATA 16/09/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213/2004
---------------------------	--

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº FORTALÁRIO 337
--	-----------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
--	---	---	------------------------------------	--

PÁGINA 1/1	ARTIGO 11	PARÁGRAFO 1.º	INCISO	ALÍNEA
----------------------	---------------------	-------------------------	--------	--------

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a palavra "...exclusivamente." do § 1.º, do art. 11 da Medida Provisória n.º 213, de 10 de setembro de 2004, para a seguinte redação:

"Art. 11 -

I -

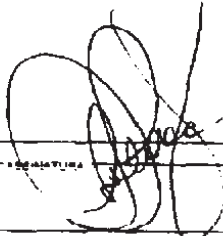
II -

III -

§ 1.º Durante o prazo de vigência do termo de adesão, fica a instituição sujeita à fiscalização do Ministério da Educação para efeito da verificação das exigências, bem como da manutenção da isenção, de que trata o § 7.º do art. 195 da Constituição Federal, ouvido, quando for o caso, o Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária a referida supressão, tendo em vista que as contribuições dos empregados continuam sendo devidas à Previdência, o qual é o Órgão competente para averiguação, fiscalização e possível levantamento das contribuições devidas, no caso de inadimplência da instituição.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-213

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/09/2004

Medida Provisória MPVnº 213, de 13 de setembro de
2004

autor
SÉRGIO MENDONÇA

nº do parecerista

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 11 da MPV 213/04.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende tal parágrafo dar exclusividade ao Ministério da Educação para fiscalizar a manutenção da isenção de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, no prazo de vigência do termo de adesão, no caso das entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior.

Entretanto, emerge do § 7º, do art. 195 da Carta Magna que *"são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei"*, sendo que a Lei nº 8.212/91, a **Lei Orgânica da Seguridade Social**, precisamente estabelece, em seu art. 55, essas condições, deixando claro que cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, órgão competente para a fiscalização, arrecadação e normatização das contribuições previdenciárias, a verificação do cumprimento dessas exigências e o eventual cancelamento da isenção. Ademais, segundo o inciso I, "a", do art. 8º, da Lei nº 10.593/02, é atribuição privativa do Auditor-Fiscal da Previdência Social exercer a auditoria objetivando o cumprimento da legislação previdenciária.

Assim, querer subtrair ao órgão previdenciário atribuições que lhe são inerentes pela própria Lei Orgânica da Seguridade Social, a par de afrontar lei especialíssima, afigura-se em desarmonia com outro preceito constitucional, aquele do inciso XXII, do art. 37, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42/04, que dispõe que as atividades de Administração tributária são exercidas por servidores de carreiras específicas, como no caso em questão.

PARLAMENTAR

Sérgio Mendonça

MPV-213**00141****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte artigo, com a conseqüente supressão do § 1º do art. 11, por incompatibilidade com a norma abaixo proposta:

*Art. Compete ao Ministério da Previdência Social a concessão, a fiscalização e a revogação da condição de entidade beneficente de assistência social, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta resguarda os interesses do sistema previdenciário, seriamente abalados pela versão original do texto emendado. Preservam-se as exigências contidas na legislação para a obtenção da condição de entidade isenta da tributação previdenciária, ao mesmo tempo em que se dá efetividade à respectiva fiscalização, hoje comprometida pela duplicidade de atuações na área.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


CARLOS MOTA
Deputado Federal

MPV-213**00142****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o § 2º do art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

Nada ampara a decisão de atribuir isenção de contribuições previdenciárias com efeito retroativo e é esse o resultado da norma que se pretende extirpar da MP. Deve-se alertar para o fato de que a medida alcança entidades que já foram reconhecidas como "pilantrópicas", tendo em vista a cassação do título que fundamentava a isenção de que gozavam em matéria previdenciária.

Ademais, o dispositivo possui um indisfarçável e inaceitável caráter patrimonialista. Além de permitir a isenção com data pretérita, sequer estabelece as condições que para essa finalidade seriam exigidas, deixando tudo ao sabor da discricionariedade do administrador envolvido.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


CARLOS MOTA
Deputado Federal

MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00143

data 17/09/2004	Medida Provisória MPV nº 213, de 13 de setembro de 2004
--------------------	--

autor	nº de proponente
-------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime, na íntegra, o art. 11 da MPV nº 213/04.

As regras para que uma entidade sem fins lucrativos possa ser considerada beneficente de assistência social, ganhando a certificação que é requisito indispensável para a isenção das contribuições para a seguridade social, estão inseridas no Decreto 2.536/98, que regula a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Esta lei remete a decreto a determinação de quais serão os requisitos do certificado. Diz o art. 18, IV da Lei 8.742/93: "conceder atestado de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no artigo 9º desta lei".

Assim, a medida provisória ao tratar da matéria está trazendo confusão ao ordenamento ora existente. No decreto existem vários requisitos que não só o da gratuidade. Alguns deles já repetindo a LOAS, como a exigência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (art. 9º, § 3º).

As entidades beneficentes de assistência social não precisam fazer parte do PROUNI, já que em troca da cota patronal deverão fazer gratuidades. E isso não é novo para elas. Ademais, por ser assim certificada já não paga a cota patronal, a COFINS, a CSLL e o IRPJ. Quanto ao PIS há amplo debate no Judiciário.

Quanto aos parágrafos do art. 11, o primeiro contraria a Constituição Federal, pois quem deve fiscalizar benefícios fiscais é o fisco, no caso o INSS e a Receita Federal, e não servidores de carreira do Ministério da Educação.

Dispõe o art. 37, XXII: "as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio".

Servidores do Ministério da Educação não têm competência para verificação de livros contábeis da instituição para apurar o cumprimento de todos os requisitos para fruição de imunidades de impostos e contribuições.

A menção ao Ministério da Saúde é equivocada. Quem elaborou a norma confundiu com a questão do certificado para entidade da área de saúde, quem tem regras próprias e é verificado pelo CNAS.

O parágrafo 2º traz um perdão para entidades que perderam certificados concedidos

Carlos

pelo CNAS, que por sua vez, é apenas um dos requisitos para a isenção do art. 55 da Lei 8.212/91, que é concedida pelo INSS, conforme se depreende do art. 55, § 1º. Assim, não tem competência o Ministro da Previdência Social para rever cancelamento de isenções

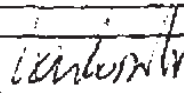
Quanto a rever certificações apenas porque a entidade firmou termo de adesão ao PROUNI contraria a razoabilidade. Esquece-se o passado porque a entidade se compromete a cumprir novas regras que sequer se saberá se irar cumprir.

A Constituição Federal no art. 195, § 11 veda a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a e II do art. 195. Já o parágrafo 7º veda que entidades em débito com a seguridade social não podem ter benefício fiscal ou creditício.

Entidades que perderam a certificação não são consideradas mais beneficentes, e devem se enquadrar na regra do art. 5º da medida provisória.

Caso pretendam ganhar de novo a certificação, deverão atender aos requisitos do decreto, conforme determina a LOAS.

PARLAMENTAR

Carlos Mota 
Deputado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 213, DE 15 DE S

MPV-213

EMENDA SUBSTITUTIV

00144

Substitua-se a expressão “para cada nove estudantes pagantes”, contida na alínea “a” do inciso II, do art. 11 da MP 213/2004, pela expressão: “para cada quatro estudantes pagantes” .

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é necessária para dar coerência ao texto, em função das emendas apresentada ao art. 10.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2.004


DEPUTADO DR. ROSINHA PT/PR

MPV-213

00145

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Sen. Jairo Bombriski e outros	nº de protocolo
--	-----------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	---	--	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 11	Parágrafo	Inciso II	Alínea "a"
------------	-----------	-----------	-----------	------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir na alínea a do inciso II a expressão "com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos" pela frase "enquadrado no § 1.º do art. 1.º". A nova redação da alínea "a" passa a ser:

Art. 11

I -

II -

a) deverá oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, **enquadrado no § 1.º do art. 1.º**, para cada nove estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição sugerida serve para que as restrições para a concessão de bolsas integrais sejam as mesmas contidas nos artigos 5º, 10 e 11.

PARLAMENTAR

JCM: Jairo Bombriski e outros

Edinilson Ferraz

MPV-213

00146

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor MICHEL FENHA E OUTROS	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 11	Parágrafo	Inciso II	Alínea "a"
------------	-----------	-----------	-----------	------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir na alínea a do inciso II a expressão "com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos" pela frase "enquadrado no § 1.º do art. 1.º". A nova redação da alínea "a" passa a ser:

Art. 11
 I -
 II -

a) deverá oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, **enquadrado no § 1.º do art. 1.º**, para cada nove estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição sugerida serve para que as restrições para a concessão de bolsas integrais sejam as mesmas contidas nos artigos 5º, 10 e 11.

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures and notes in the 'PARLAMENTAR' section, including names like RAUPP and others.]

MPV-213

00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Paulo Delgado e outros	nº do precatório
---------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 11	Parágrafo	Inciso II	Alínea "a"
------------	-----------	-----------	-----------	------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir na alínea a do inciso II a expressão "com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos" pela frase "enquadrado no § 1.º do art. 1.º". A nova redação da alínea "a" passa a ser:

Art. 11

I -

II -

a) deverá oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, **enquadrado no § 1.º do art. 1.º**, para cada nove estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição sugerida serve para que as restrições para a concessão de bolsas integrais sejam as mesmas contidas nos artigos 5º, 10 e 11.

PARLAMENTAR

[Handwritten signatures]

MPV-213

00148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/09/2004

Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Luiz Antonio Fleury Filho

nº de protocolo

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4. editiva 5. Substitutiva global

Página 1/1 Artigo 11 Parágrafo Inciso II Alínea "a"

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir na alínea a do inciso II a expressão "com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos" pela frase "enquadrado no § 1.º do art. 1.º". A nova redação da alínea "a" passa a ser:

Art. 11
I -
II -

a) deverá oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou sequencial de formação específica, sem diploma de curso superior, **enquadrado no § 1.º do art. 1.º**, para cada nove estudantes pagantes de curso de graduação ou sequencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição sugerida serve para que as restrições para a concessão de bolsas integrais sejam as mesmas contidas nos artigos 5º, 10 e 11.

PARLAMENTAR

MPV-213

00149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/09/2004

Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004

autor
Carlos Alberto e outros

nº do proponente

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 11 Parágrafo Inciso II Alínea "a"

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir na alínea **a** do inciso II a expressão "com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos" pela frase "enquadrado no § 1.º do art. 1.º". A nova redação da alínea "a" passa a ser:

Art. 11
I -
II -

a) deverá oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, **enquadrado no § 1.º do art. 1.º**, para cada nove estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição sugerida serve para que as restrições para a concessão de bolsas integrais sejam as mesmas contidas nos artigos 5º, 10 e 11.

PARLAMENTAR

Dr. Carlos Alberto

CAB 030

MPV-213**00150****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 11 a seguinte redação:

“Art. 11. As entidades beneficentes de assistência social que cumpram as exigências previstas no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão junto ao Ministério da Educação, adotar as regras do PROUNI para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de cinquenta por cento, em especial as regras previstas no art. 3º e no inciso II e §§ 1º e 2º do art. 7º, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a dez anos renovável por iguais períodos e respeitado o disposto no art. 10, ao atendimento das seguintes condições:”

JUSTIFICAÇÃO

A combinação do dispositivo que se busca emendar com o § 1º do artigo em que a norma se insere passa a certamente indesejada impressão de que se pretende abandonar o rol de exigências que transformam em isenta de contribuições previdenciárias uma entidade de caráter educacional. A alusão expressa ao dispositivo, efetuada na emenda ora encaminhada, restringe o universo alcançado pelas intenções do legislador provisório àquele efetivamente visado.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


CARLOS MOTA
Deputado Federal

MPV-213**00151****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 11 a seguinte redação:

*Art. 11.

§ 1º Durante o prazo de vigência do termo de adesão, fica a instituição sujeita à fiscalização do Ministério da Educação, no que diz respeito ao atendimento das condições estabelecidas para o programa de que trata esta Medida Provisória, e do Ministério da Previdência Social, para efeito da verificação das exigências, bem como da manutenção da isenção, de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ouvido, quando for o caso, o Ministério da Saúde"

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivo para atribuir ao Ministério da Educação, que não dispõe da necessária estrutura, o encargo de fiscalizar o atendimento a condições estabelecidas na legislação previdenciária. Ao mesmo tempo, é preciso evitar, neste dispositivo como em outros onde o problema se repete, a impressão de que se pretende inovar no campo das exigências que transformam em isenta de contribuições previdenciárias uma determinada instituição de ensino. A emenda ora proposta corrige ambos os defeitos e trabalha, salvo melhor juízo, em prol das intenções que aparentemente regeram a elaboração da Medida Provisória.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


CARLOS MOTA
Deputado Federal

MPV-213

00152

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 213/04
------	--

autor Deputado Murilo Zauith	Nº de protocolo
--	-----------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 11 da MP. a seguinte redação:

“Art. 11. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão junto ao Ministério da Educação, adotar as regras do PROUNI para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de cinquenta por cento, em especial as regras previstas nos artigos 1º e 3º e no inciso II e §§ 1º e 2º do art. 7º, gozando, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a de dez anos, renovável por iguais períodos, e respeitada a proporção de uma bolsa integral para cada nove estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados, da seguintes prerrogativas:

I – Gozar do benefício no § 3º do art. 7º;

II – Gozar do benefício previsto no art. 15;

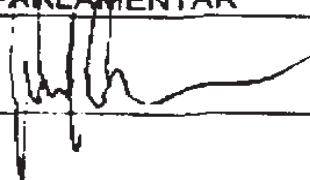
III – Complementar os 20% de gratuidade de sua receita anual em bolsas de 50% do valor da mensalidade ou em serviços sociais não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e de pesquisa.

Parágrafo Único – Nos casos em que a complementação referida no inciso III seja feita somente por meio de bolsas de 50% da mensalidade, serão aplicados critérios semelhantes aos do artigo 5º, alterando-se a proporção para uma bolsa integral para cada quatro estudantes, podendo converter em bolsas parciais até metade das bolsas integrais à razão de duas bolsas parciais para cada bolsa integral.”

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do funcionamento das entidades filantrópicas, não pode contrariar o Decreto 2.536/98 e não se pode oferecer novos benefícios às Entidades Filantrópicas, já que ficam dispensadas de aplicar em gratuidade de outras receitas.

PARLAMENTAR



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213

MPV-213

00153

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº ____/2004

Dê-se ao §1º do art. 11, da Medida Provisória nº 213, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§1º. Durante o prazo de vigência do termo de adesão, fica a instituição sujeita à fiscalização conjunta do Ministério da Educação e da Procuradoria Federal do INSS para efeito de verificação das exigências, bem como da manutenção da isenção de que trata o §7º do art. 195 da Constituição Federal, ouvido, quando for o caso, o Ministério da Saúde”.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório o trabalho efetivado pelos Procuradores Federais do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para por a termo o que se chamou de “pilantrópia”, onde instituições supostamente beneficentes de assistência social, falsamente cumprimento as regras formais da legislação, através de maquiagem em suas contabilidades, descumpriam a finalidade da lei, que era possibilitar o reconhecimento do Estado de suas atividades como de interesse público e dotá-las de certos benefícios fiscais das contribuições para a seguridade social.

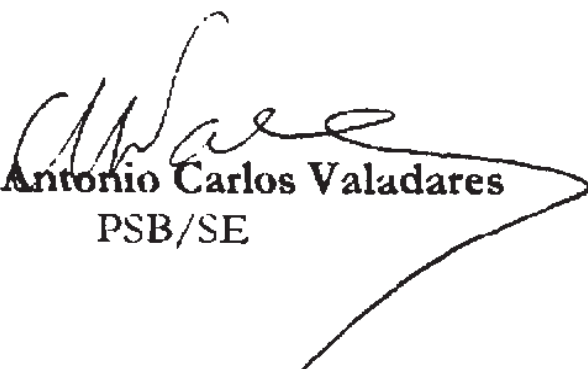


Ademais, o ajuste nas contas da previdência social, - que tanta insatisfação causou (e ainda causa) ao povo brasileiro, cuja presente geração está se sacrificando em benefício da geração futura -, não poderá se perder na ilegitimidade de ações governamentais. É que deixar, exclusivamente, a cargo do Ministério da Educação a análise de matéria tipicamente da legislação da seguridade social e de caráter tributário, poderá ensejar tomadas de decisões equivocadas, ainda que fundadas na boa-fé.

Ora, o Ministério da Educação, por maior que seja a sua qualificação, sempre fará uma análise pelo ponto de vista da educação, pois este é o objetivo social para o qual o órgão foi criado. Por outro lado, deixar também a cargo da Procuradoria Jurídica do INSS a análise da manutenção da isenção, de igual modo, levaria a uma leitura, exclusiva da dimensão previdenciária.

Portanto, o correto é a existência de um ato administrativo complexo, ou como diz o mestre Hely Lopes Meirelles, àquele ato administrativo que depende da vontade de dois ou mais órgãos da Administração Pública para ser constituído. Por conseguinte, a verificação das exigências e manutenção da isenção das contribuições sociais devem ser encargos e atribuições do Ministério da Educação e da procuradoria do INSS.

Sala das Comissões, em


Senador Antonio Carlos Valadares
PSB/SE

MPV-213**00154****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA
16/09/04PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1) SUPRESSIVA 2) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4) ADITIVA 5) SUBSTITUTIVO GLOBALPAGINA
1ARTIGO
11ºPARÁGRAFO
1º

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 11º da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:

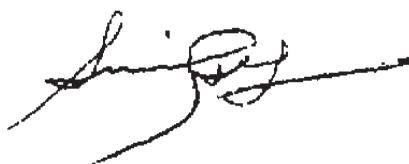
“Art. 11.

§ 1º Durante o prazo de vigência do termo de adesão, fica a instituição sujeita à fiscalização do Ministério da Educação para efeito de verificação das exigências do PROUNI” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a redação do dispositivo, restringindo seu conteúdo a matéria afim ao PROUNI. Não é competência do Ministério da Educação fiscalização de questão tributária referente a isenção, o que constitui, ademais, matéria estranha ao PROUNI.

ASSINATURA



MPV-213**00155****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 11 da Medida Provisória nº 213/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Durante o prazo de vigência do termo de adesão, fica a instituição sujeita à fiscalização dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal para efeito da verificação das exigências, bem como da manutenção da isenção, de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, ouvido, quando for o caso, o Ministério da Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais argumentos do Ministério da Educação para justificar a adoção do PROUNI é o de que, na prática, não consegue garantir que as renúncias fiscais usufruídas pelas instituições privadas de ensino superior filantrópicas e as sem fins lucrativos sejam convertidas em bolsas de estudo para estudantes realmente necessitados. Por isto, não se justifica a concentração da fiscalização do PROUNI nas mãos do MEC, conforme dispõe a Medida Provisória nº 213/2004.

A presente emenda visa restabelecer o poder de fiscalização do Ministério da Previdência Social e da Receita Federal sobre a utilização das renúncias fiscais e tributárias por parte das instituições privadas de ensino superior que delas usufruem.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MPV-213

00156

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213/04
--------------------	---

autor Deputado Milton Monti	nº de protocolo
--------------------------------	-----------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Adicionar ao Parágrafo 2º, Artigo 11 da Medida Provisória 213 de 10 de setembro de 2004 a seguinte redação:

" ... , ficando desobrigadas do cumprimento dos mesmos incisos, as entidades beneficentes de assistência social que não fizeram uso de isenções de contribuições sociais, desde que comprovado, apesar de terem sido portadoras do certificado de entidade beneficente de assistência social, e que se encontrem cancelados, podendo, mediante pedido expresso, solicitar ao Ministro de Estado da Previdência Social o reexame de seus processos, com a eventual restauração do certificado de entidade beneficente de assistência social e restabelecimento da isenção de contribuições sociais.

JUSTIFICATIVA

Tal alteração se faz necessária para obtermos um resultado justo tendo em vista a seguinte situação:

Diversas entidades beneficentes de assistência social, apesar de portadoras do certificado de entidade de assistência social, não gozaram das isenções, isto é, continuam a recolher tais contribuições. Assim sendo, o cumprimento de tais incisos aplica-se exclusivamente para quem efetivamente beneficiou-se com as isenções. Portanto, a entidade que aderir ao PROUNI, portadora do referido certificado, desde que comprovado os recolhimentos, ou seja, o não benefício das isenções, fica desobrigada ao atendimento dos incisos III, IV e V do artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARLAMENTAR

MPV-213

00157

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
------	--

Autor Dep. Lobba Neto	nº do proponente
---------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva global
--	---	---	------------------------------------	--

Página 01 de 01	Art. 12	Parágrafo	Incisos I e II	Alínea
-----------------	---------	-----------	----------------	--------

TÍTULO JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 12 da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de opção prevista no artigo atinge entidades que já gozam de isenção e imunidade constitucionalmente prevista. A supressão é necessária por haver grave indício de inconstitucionalidade.

PARLAMENTAR

MEV - 213

00158

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que, mediante autorização expressa do Ministério da Previdência Social, optarem, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7º-A da Lei nº 9.131, de 1995, passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de cinco anos, na razão de vinte por cento do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das



contribuições devidas.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o dispositivo emendado tenha o mérito de resgatar para o universo de contribuintes do regime geral de previdência instituições dele excluídas, é preciso aperfeiçoar o texto para que não surjam dúvidas em sua aplicação. De início, para tomar claro que a nova regra não suplanta a original, não se podendo cogitar a revogação implícita do arcabouço normativo que estabelece as condições para adquirir isenção de contribuições previdenciárias.

Da mesma forma, é de todo salutar que se exija a interveniência do órgão máximo do sistema previdenciário na concretização dos objetivos da norma. Há que se verificar se o que se pretende, com a adoção do caminho previsto na regra emendada, é realmente o que prevê a norma ou se trata apenas de obter a fuga a obrigações de natureza previdenciária.

Com efeito, é preciso evitar que determinada instituição, sabedora de que não atende aos requisitos para obtenção de isenção de contribuições previdenciárias, promova sua adesão ao programa previsto pela MP, não com o objetivo visado pelo texto original, mas para evitar o recolhimento de contribuições que certamente viriam a lhes ser exigidas. Nessa hipótese, não se terá o resgate de um contribuinte, mas a legitimação de uma verdadeira fraude.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


CARLOS MOTA
Deputado Federal

MPV - 213

00159

MEDIDA PROVISÓRIA Nº
213/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

	PARTIDO	UF	PÁGINA
AUTOR: DEPUTADO JOÃO MATOS	PMDB	SC	01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Incluir como Art. 12, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 12 - É facultado à instituição mantenedora de educação superior referida no art. 242 da Constituição Federal converter em bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão junto ao Ministério da Educação, o valor do imposto de renda retido na fonte, na forma de seus arts. 150, VI, "c" e 158, I, lançado ou não, incluído o que seja objeto de processo administrativo ou judicial.

§ 1º O processo de conversão em bolsas observará ao seguinte:

I - a proposta de conversão só será considerada confissão de dívida tributária após a celebração de termo de adesão específico entre a instituição, o Ministério da Educação e o Ministério da Fazenda;

II - o valor a ser pactuado será o do imposto acrescido dos encargos legais, dispensados os relativos à multa;

III - firmado o termo de adesão, não incidirão juros sobre o valor convertido em bolsas do PROUNI;

IV - o valor a ser convertido em bolsas será o apurado nos 60 (sessenta) meses anteriores ao da celebração do termo de adesão, ficando extintos os processos administrativos ou judiciais relativos a presumíveis fatos geradores ocorridos em períodos

anteriores;

V – o valor pactuado será convertido em bolsas de estudo a serem concedidas no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta anos), contados da celebração do pacto.

§ 2º A instituição de educação superior que firmar o termo de adesão específico terá o prazo de 10 (dez) anos para se adaptar ao novo regime tributário quanto ao imposto de renda retido na fonte, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.”

JUSTIFICATIVA:

As Fundações Educacionais criadas pelos Municípios Brasileiros ao longo das décadas anteriores a Constituição de 1988, tiveram textual previsão no art. 242 da Constituição, eis que embora sendo originárias e criadas como fundações públicas municipais, foi-lhes permitido, para não onerarem os orçamentos públicos, que tivessem a natureza jurídica de direito privado e cobrassem mensalidades escolares como uma das formas de manutenção do ensino superior.

Nesta condição de serem Fundações Públicas Municipais, o Imposto de Renda Retido na Fonte dos pagamentos que efetuam aos seus funcionários, docentes e terceiros se constituem, como previsto constitucionalmente (art. 158, inciso I), em receita dos respectivos municípios instituidores. Referidos Municípios, em muitas localidades brasileiras, por lei, transferem referidas importâncias do imposto de renda retido na fonte as suas fundações, tanto para despesas de custeio como para imobilizações.

A Receita Federal tem discutido a legalidade de tal procedimento, tanto em fase administrativa quanto judicial, havendo decisões administrativas do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda acolhendo que tal proceder é correto, e decisões contrárias, ou seja, que tal imposto deve ser recolhido a fazenda nacional. Também em fase judicial tem decisões nos dois sentidos, havendo, portanto, um *quantum* de receita discutível, que as Instituições poderiam transformar tais valores em vagas adicionais a favor do Prouni, na forma do art. 11 da MP 213/04, ganhando o Governo Federal por ampliar as vagas conforme sua intenção, com recursos de uma receita discutível e por outro lado as Instituições poderiam aderir e tirarem esta possibilidade de terem um passivo tributário, que entendem inexistir.

15/09/2004

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

MPV-213**00160**

MEDIDA PROVISORIA Nº 213/2004	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO
----------------------------------	---------------------------

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI	PARTIDO PMDB	UF RS	PÁGINA 01/02
---------------------------------	-----------------	----------	-----------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA:**

Incluir como Art. 12, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 12 - É facultado à instituição mantenedora de educação superior referida no art. 242 da Constituição Federal converter em bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão junto ao Ministério da Educação, o valor do imposto de renda retido na fonte, na forma de seus arts. 150, VI, "c" e 158, I, lançado ou não, incluído o que seja objeto de processo administrativo ou judicial.

§ 1º O processo de conversão em bolsas observará ao seguinte:

I - a proposta de conversão só será considerada confissão de dívida tributária após a celebração de termo de adesão específico entre a instituição, o Ministério da Educação e o Ministério da Fazenda;

II - o valor a ser pactuado será o do imposto acrescido dos encargos legais, dispensados os relativos à multa;

III - firmado o termo de adesão, não incidirão juros sobre o valor convertido em bolsas do PROUNI;

IV - o valor a ser convertido em bolsas será o apurado nos 60 (sessenta) meses anteriores ao da celebração do termo de adesão, ficando extintos os processos administrativos ou judiciais relativos a presumíveis fatos geradores ocorridos em períodos

anteriores;

V – o valor pactuado será convertido em bolsas de estudo a serem concedidas no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta anos), contados da celebração do pacto.

§ 2º A instituição de educação superior que firmar o termo de adesão específico terá o prazo de 10 (dez) anos para se adaptar ao novo regime tributário quanto ao imposto de renda retido na fonte, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.”

JUSTIFICATIVA:

As Fundações Educacionais criadas pelos Municípios Brasileiros ao longo das décadas anteriores a Constituição de 1988, tiveram textual previsão no art. 242 da Constituição, eis que embora sendo originárias e criadas como fundações públicas municipais, foi-lhes permitido, para não onerarem os orçamentos públicos, que tivessem a natureza jurídica de direito privado e cobrassem mensalidades escolares como uma das formas de manutenção do ensino superior.

Nesta condição de serem Fundações Públicas Municipais, o Imposto de Renda Retido na Fonte dos pagamentos que efetuam aos seus funcionários, docentes e terceiros se constituem, como previsto constitucionalmente (art. 158, inciso I), em receita dos respectivos municípios instituidores. Referidos Municípios, em muitas localidades brasileiras, por lei, transferem referidas importâncias do imposto de renda retido na fonte as suas fundações, tanto para despesas de custeio como para imobilizações.

A Receita Federal tem discutido a legalidade de tal procedimento, tanto em fase administrativa quanto judicial, havendo decisões administrativas do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda acolhendo que tal proceder é correto, e decisões contrárias, ou seja, que tal imposto deve ser recolhido a fazenda nacional. Também em fase judicial tem decisões nos dois sentidos, havendo, portanto, um *quantum* de receita discutível, que as Instituições poderiam transformar tais valores em vagas adicionais a favor do Prouni, na forma do art. 11 da MP 213/04, ganhando o Governo Federal por ampliar as vagas conforme sua intenção, com recursos de uma receita discutível e por outro lado as Instituições poderiam aderir e tirarem esta possibilidade de terem um passivo tributário, que entendem inexistir.

15/09/2004	
DATA	ASSINATURA DO PARLAMENTAR

MPV-213

00161

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor Sen. Antônio Bornhausen - autor	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Após o artigo 12, adicionar os artigos 13 e 14, renumerando-se os demais artigos. Os novos artigos terão as seguintes redações:

Art. 13 As instituições que optarem por transformar sua natureza jurídica manterão o percentual de gratuidade e as proporções de bolsas originalmente estabelecidas por curso, turno e unidade, e passarão a obedecer aos novos critérios de gratuidade e às proporções de bolsas a partir do primeiro processo seletivo posterior à nova denominação jurídica

Art. 14 O termo de adesão deverá considerar aluno beneficiário deste programa aquele que receber bolsa da instituição decorrente de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12 do texto da Medida Provisória permite às instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos. Então, é importante a inclusão deste novo art. 13, permitindo que qualquer modalidade de instituição possa optar por transformar seu regime jurídico.

Na maioria dos casos, as instituições são obrigadas, por força de dissídio ou convenção coletiva de trabalho, a conceder bolsas aos funcionários e seus familiares. Dessa forma, permitindo, por exemplo, que um bedel ou que a filha de uma faxineira estude, a instituição já está praticando inclusão social, dando bolsas a alunos carentes. Portanto, nada mais justo que essas bolsas sejam incluídas na quota das bolsas do PROUNI. Isto justifica o novo artigo 14 sugerido.

PARLAMENTAR

Antônio Bornhausen

Antônio

Antônio

Antônio

MPV-213

00162

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor MICHEL FERREZ E OUTROS	nº de proventório
---------------------------------	-------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	Alinea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Após o artigo 12, adicionar os artigos 13 e 14, renumerando-se os demais artigos. Os novos artigos terão as seguintes redações:

Art. 13 As instituições que optarem por transformar sua natureza jurídica manterão o percentual de gratuidade e as proporções de bolsas originalmente estabelecidas por curso, turno e unidade, e passarão a obedecer aos novos critérios de gratuidade e às proporções de bolsas a partir do primeiro processo seletivo posterior à nova denominação jurídica .

Art. 14 O termo de adesão deverá considerar aluno beneficiário deste programa aquele que receber bolsa da instituição decorrente de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12 do texto da Medida Provisória permite às instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos. Então, é importante a inclusão deste novo art. 13, permitindo que qualquer modalidade de instituição possa optar por transformar seu regime jurídico.

Na maioria dos casos, as instituições são obrigadas, por força de dissídio ou convenção coletiva de trabalho, a conceder bolsas aos funcionários e seus familiares. Dessa forma, permitindo, por exemplo, que um bedel ou que a filha de uma faxineira estude, a instituição já está praticando inclusão social, dando bolsas a alunos carentes. Portanto, nada mais justo que essas bolsas sejam incluídas na quota das bolsas do PROUNI. Isto justifica o novo artigo 14 sugerido.

PARLAMENTAR

Oswaldo Birolani

MPV-213

00163

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor CARLOS ALBERTO e outros	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	Alinea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Após o artigo 12, adicionar os artigos 13 e 14, renumerando-se os demais artigos. Os novos artigos terão as seguintes redações:

Art. 13 As instituições que optarem por transformar sua natureza jurídica manterão o percentual de gratuidade e as proporções de bolsas originalmente estabelecidas por curso, turno e unidade, e passarão a obedecer aos novos critérios de gratuidade e às proporções de bolsas a partir do primeiro processo seletivo posterior à nova denominação jurídica

Art. 14 O termo de adesão deverá considerar aluno beneficiário deste programa aquele que receber bolsa da instituição decorrente de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12 do texto da Medida Provisória permite às instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos. Então, é importante a inclusão deste novo art. 13, permitindo que qualquer modalidade de instituição possa optar por transformar seu regime jurídico.

Na maioria dos casos, as instituições são obrigadas, por força de dissídio ou convenção coletiva de trabalho, a conceder bolsas aos funcionários e seus familiares. Dessa forma, permitindo, por exemplo, que um bedel ou que a filha de uma faxineira estude, a instituição já está praticando inclusão social, dando bolsas a alunos carentes. Portanto, nada mais justo que essas bolsas sejam incluídas na quota das bolsas do PROUNI. Isto justifica o novo artigo 14 sugerido.

PARLAMENTAR

DEP CARLOS ALBERTO

MPV-213

00164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/09/2004	Proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
--------------------	---

autor LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO	nº de protocolo
------------------------------------	-----------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	Alinea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Após o artigo 12, adicionar os artigos 13 e 14, renumerando-se os demais artigos. Os novos artigos terão as seguintes redações:

Art. 13 As instituições que optarem por transformar sua natureza jurídica manterão o percentual de gratuidade e as proporções de bolsas originalmente estabelecidas por curso, turno e unidade, e passarão a obedecer aos novos critérios de gratuidade e às proporções de bolsas a partir do primeiro processo seletivo posterior à nova denominação jurídica ,

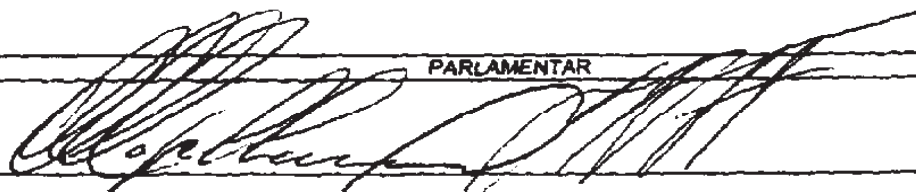
Art. 14 O termo de adesão deverá considerar aluno beneficiário deste programa aquele que receber bolsa da instituição decorrente de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12 do texto da Medida Provisória permite às instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos. Então, é importante a inclusão deste novo art. 13, permitindo que qualquer modalidade de instituição possa optar por transformar seu regime jurídico.

Na maioria dos casos, as instituições são obrigadas, por força de dissídio ou convenção coletiva de trabalho, a conceder bolsas aos funcionários e seus familiares. Dessa forma, permitindo, por exemplo, que um bedel ou que a filha de uma faxineira estude, a instituição já está praticando inclusão social, dando bolsas a alunos carentes. Portanto, nada mais justo que essas bolsas sejam incluídas na quota das bolsas do PROUNI. Isto justifica o novo artigo 14 sugerido.

PARLAMENTAR



MPV-444

00165

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/09/2004Proposição
Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004autor
Paulo Delgado e outros

nº de proventuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

Página 1/1 Artigo 12 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Após o artigo 12, adicionar os artigos 13 e 14, renumerando-se os demais artigos. Os novos artigos terão as seguintes redações:

Art. 13 As instituições que optarem por transformar sua natureza jurídica manterão o percentual de gratuidade e as proporções de bolsas originalmente estabelecidas por curso, turno e unidade, e passarão a obedecer aos novos critérios de gratuidade e às proporções de bolsas a partir do primeiro processo seletivo posterior à nova denominação jurídica.

Art. 14 O termo de adesão deverá considerar aluno beneficiário deste programa aquele que receber bolsa da instituição decorrente de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12 do texto da Medida Provisória permite às instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos. Então, é importante a inclusão deste novo art. 13, permitindo que qualquer modalidade de instituição possa optar por transformar seu regime jurídico.

Na maioria dos casos, as instituições são obrigadas, por força de dissídio ou convenção coletiva de trabalho, a conceder bolsas aos funcionários e seus familiares. Dessa forma, permitindo, por exemplo, que um bedel ou que a filha de uma faxineira estude, a instituição já está praticando inclusão social, dando bolsas a alunos carentes. Portanto, nada mais justo que essas bolsas sejam incluídas na quota das bolsas do PROUNI. Isto justifica o novo artigo 14 sugerido.

PARLAMENTAR

MPV-213

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/12/2004	proposição Medida Provisória nº 213/04
--------------------	---

autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº de protocolo
---------------------------------------	-----------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

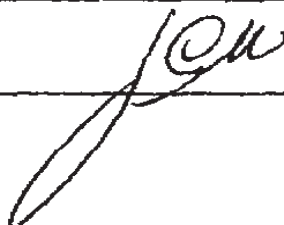
Suprima-se o art. 13 da MP.

JUSTIFICATIVA

Priorizar na distribuição dos recursos disponíveis no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, as instituições que aderirem ao PROUNI é inconcebível, fere o direito de livre adesão.

Esta obrigação poderá gerar no futuro a obrigação de aderir ao PROUNI para que alunos e instituições possam continuar a estudar e a existir. Essa vinculação fere, outrossim, o artigo 174 da Constituição Federal, que declara ser o planejamento governamental meramente indicativo para o segmento privado.

PARLAMENTAR



MPV-213**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00167**

Data 17/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10/09/2004
---------------------------	--

Autor SENADOR LEONEL PAVAN	nº de proponente
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 13 da Medida Provisória n.º 213, de 2004.

JUSTIFICATIVA

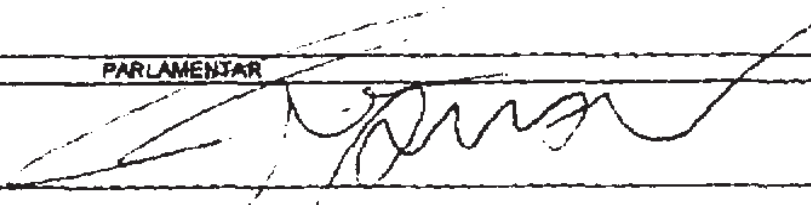
O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, criado pela Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, tem por destinatário o estudante de baixa renda e não as instituições de ensino.

Na tentativa de forçar a adesão das instituições de ensino ao PROUNI, o Projeto cria uma forma de "exclusão" que não se afina com os princípios constitucionais.

Todo o trabalho desenvolvido pelo Congresso Nacional nos últimos anos está voltado para o fortalecimento do FIES e não para o seu esvaziamento.

Sala das Sessões, 17 setembro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00168

data

Medida Provisória nº 213, DE 2004

Autor
DEPUTADO PAULO BERNARDO

nº do prontuário

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A MP 213/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... O inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9 249. de 26 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13º

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I -

II - as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa públicas e gratuitas.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa que as doações feitas as Universidades Estaduais sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda das pessoas juridicas tributadas com base no lucro real. Assim atende-se a todas as Universidades Estaduais, porém a dedução de doações somente aplica-se à pessoa jurídica

PARLAMENTAR

DATA 15.../...09.../2004



MPV-213**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00169**

Data 17/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10/09/2004
---------------------------	--

Autor SENADOR LEONEL PAVAN	nº do propositivo
--------------------------------------	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o art. 14 da Medida Provisória n.º 213, de 2004.

JUSTIFICATIVA

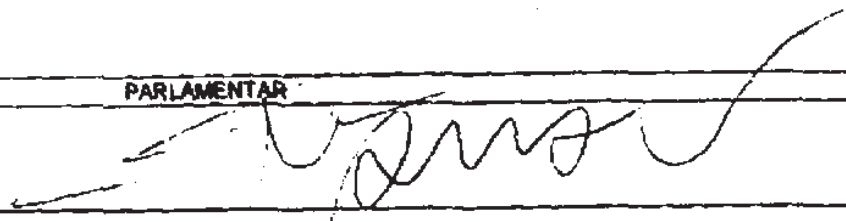
Não se pode falar em renúncia fiscal, ou tributária, ou de receita quando a dispensa de pagamento de imposto ou contribuição está vinculada a uma contrapartida a ser oferecida pelo contribuinte.

Por outro lado, como o Projeto fixa a contrapartida da instituição que aderir ao PROUNI em número de bolsas, desnecessária a realização de qualquer estimativa a título de renúncia fiscal.

Além disso, a criação de um grupo com representantes de três ministérios é totalmente desnecessária.

Sala das Sessões, 17 setembro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-213

00170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/12/04	proposição Medida Provisória nº 213/04
------------------	---

autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------	--------	-----------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Insira-se o art. 15 à MP, renumerando-se os que se seguem:

“Art.15. A adesão da instituição privada de ensino superior ao PROUNI não poderá acarretar em aumento de mensalidade aos demais alunos.”

JUSTIFICATIVA

O PROUNI deve ser financiado exclusivamente pela União. Não se pode admitir que o programa acarrete aumento de mensalidade aos demais alunos.

As dificuldades econômicas do aluno em manter-se matriculado numa instituição privada de ensino superior são significativas do ponto de vista financeiro, considerando-se também as demais despesas como moradia, alimentação, transporte.

Não se pode admitir que novamente a classe média tenha aumento de suas despesas.

Assim, o programa financiar-se-á exclusivamente por intermédio das isenções de impostos e contribuições.

PARLAMENTAR



MPV-213

00171

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 213/04
------	--

autor Deputado Murilo Zauith	Nº de prenotário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------	--------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

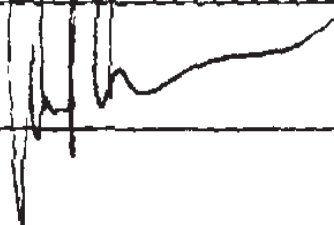
Acrescente-se o art. 15 com a seguinte redação à MP:

“Art.15. O termo de adesão deverá considerar aluno beneficente deste Programa aquele que receber bolsa da instituição decorrente de dissídio coletivo ou convenção de trabalho”

JUSTIFICATIVA

A Universidade necessita dar amparo àqueles que mais necessitam, nos programas que já existiam.

PARLAMENTAR



MPV-213**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213****00172**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA Nº ____/2004

Acrescente-se o art. 15 da Medida Provisória nº 213, de 2004, com a redação abaixo, renumerando-se os atuais arts. 15 e 16 existentes.

“Art. 15. As instituições de ensino superior privadas que ofereçam cursos sob a modalidade de ensino a distância, credenciadas junto ao Ministério da Educação, poderão aderir ao PROUNI, mediante assinatura de termo de adesão previsto no art. 7º.

Parágrafo Único - A contrapartida social das instituições previstas no caput deste artigo obedecerá ao disposto no art. 5º, se instituição de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente; ou ao art. 11, se entidade beneficente de assistência social”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é permitir que as instituições privadas de ensino superior que ministrem curso sob a modalidade de ensino a distância possa, expressamente, aderirem ao Programa Universidade Para Todos – PROUNI.

A importância do ensino a distância, notadamente em um País de porte continental como o Brasil, é de máxima importância para a sua população, tanto que foi expressamente reconhecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nos seguintes termos:



Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Por seu turno, o Decreto nº 2.494/98, que regulamente o art. 80 da LDB, prevê a possibilidade do ensino a distância ser oferecido ao ensino superior. Portanto, acrescentar de modo explícito no PROUNI as instituições privadas que ministrem ensino a distância é condição "*sine qua non*" para que o Governo brasileiro, de fato, cumpra a meta proposta pelo Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 10.172 de 06 de janeiro de 2001), que é a de prover, até o final da década, educação superior para pelo menos 30% da população na faixa etária de 18 a 24 anos, razão pela qual torna-se imperativo que tais medidas sejam adotadas imediatamente, ampliando o número de bolsa de estudo para alunos de baixa renda, que são, normalmente, os que optam pelo ensino a distância.

Sala das Comissões, em


Senador **Antonio Carlos Valadares**
PSB/SE

MPV-213

00173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 213/04
------	--

autor Deputado Murilo Zaulth	Nº de protocolo
--	-----------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------	--------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Suprima-se o artigo 16 da MP.

JUSTIFICATIVA

Suprime-se este artigo, uma vez que dá vantagem para as instituições inadimplentes com relação às obrigações fiscais, o que constitui grande injustiça para aquelas que sempre pagaram em dia os tributos.

PARLAMENTAR



MPV-213

00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 213/04			
autor Deputado Murilo Zauith			Nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. X aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

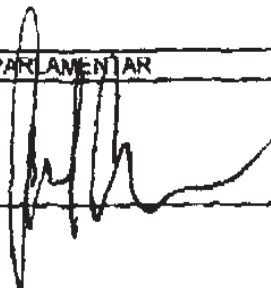
Acrescente-se o art. 16 com a seguinte redação à MP:

“Art.16. O estudante beneficiado com bolsa parcial de cinquenta por cento da mensalidade perderá esse benefício em caso de inadimplência reincidente junto à instituição, devendo a mesma ser compensada no primeiro processo seletivo posterior à ocorrência.”

JUSTIFICATIVA

A Universidade necessita sobreviver financeiramente, necessita de meios e mecanismos de proteção. Deve ser sustentável e social sua função

PARLAMENTAR



MPV-213

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/09/2004		Proposição Medida Provisória nº 213/04		
Autor Dep. Wandervál dos Santos			nº de proponente	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O prazo para as instituições privadas de ensino superior aderirem ao programa de parcelamento de débito instituído pela Lei nº 9.964, de 11 de abril de 2000, fica reaberto pelo período de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, às instituições privadas de ensino superior que aderirem ou observarem o disposto no art. 11, que possuam débito junto a Secretaria da Receita federal ou à Procuradoria Geral da Fazenda nacional ou ao Instituto Nacional de Seguridade Social, com vencimento até 31 de agosto de 2004, objeto ou não de parcelamento anterior.

Parágrafo único – Os débitos poderão ser pagos em bolsas integrais para estudantes enquadrados nos critérios do PROUNI, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a reabertura do Refis para as instituições de ensino superior privadas que poderão reconhecer e realizar o pagamento dos seus débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional de Seguridade Social, com a concessão de bolsas integrais para os estudantes enquadrados nos critérios do PROUNI.


A introdução da presente emenda possibilita um sensível aumento no número de alunos de baixa renda a serem contemplados com a concessão de bolsas de ensino previstas pelo programa.

O acolhimento da presente emenda estenderá a aplicação das concessões de bolsas de ensino por um longo período que poderá atravessar vários governos pois irá abrir a possibilidade de que as instituições de ensino superior privadas, que possuírem débitos fiscais

junto aos órgãos da União, possam reconhecer e quitar os seus débitos de forma correta e dentro da lei.

Motivo pelo qual apresentamos a emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.



Dep. Wanderval Santos
PL/SP

PARLAMENTAR

MPV-213

00176

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004		
autor Deputado Atila Lira			nº de propositura 109	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input type="checkbox"/> modificativa 4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página 01 de 01	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Incluem-se os seguintes artigos na presente Medida Provisória, renumerando-se os demais:

"Art. . Os arts. 1.º e 5.º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1.º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2004, poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas.

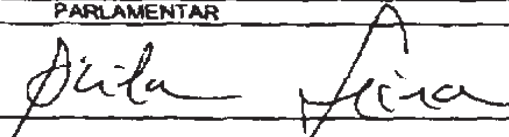
Art. 5.º Os débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundos de contribuições patronais, com vencimento até 28 de fevereiro de 2004, serão objeto de acordo para pagamento parcelado em até cento e oitenta prestações mensais, observadas as condições fixadas neste artigo.

Art. . Os prazos para requerimento dos parcelamentos a que se referem o inciso I do art. 4.º e o art. 5.º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio 2003, ficam prorrogados até o último dia útil do 2.º mês subsequente ao da publicação da presente lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pela necessidade proporcionar às instituições participantes do PROUNI condições mais adequadas ao cumprimento de suas novas obrigações.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213
001772 DATA
14/9/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 213 de 10 de setembro de 20044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N.º PRONTUÁRIO
4546 SUPRESIVA - SUBSTITUTIVA - MODIFICATIVA - ADITIVA - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 213/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4ºA. O total dos financiamentos de que trata o art. 4º, por instituição de ensino superior cadastrada, não será inferior, anualmente, ao montante recolhido no ano anterior a título de impostos e contribuições federais.

§ 1º A instituição cadastrada informará anualmente ao MEC, até 31 de janeiro, discriminadamente, o montante recolhido a título de impostos e contribuições federais.

§ 2º No total referido no *caput* serão considerados o valor dos contratos existentes e o financiamento de novos estudantes, por instituição." (NR)

JUSTIFICATIVA

É inegável o sucesso do Programa de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, que em apenas dois anos e meio beneficiou 152.000 universitários, com a aplicação de R\$885 milhões. Em 2001, foram 1.102 faculdades participantes, com 19.200 cursos.

O FIES está possibilitando o ingresso de estudantes de situação econômica menos privilegiada em cursos superiores não gratuitos, assim como tornou

viável a continuidade e a conclusão de cursos por parte de alunos que não podiam arcar com os respectivos encargos educacionais.

Além do estudantes, o programa beneficia as instituições de ensino, com o aumento das receitas e lucros auferidos, em face do que passam a recolher maiores somas de impostos e contribuições.

A idéia que inspirou este projeto é carrear os recursos assim arrecadados para o financiamento de estudantes no âmbito do FIES, cujo montante, por instituição cadastrada, seria no mínimo igual ao valor dos tributos recolhidos no ano anterior.

Atualmente, segundo informação contida no "**FIES - 2002 Manual do Candidato ao Financiamento Estudantil**", a mantenedora da IES fixa o valor desejado para o financiamento de seus estudantes e os recursos do FIES são distribuídos por estado e por curso de forma diretamente proporcional à demanda, respeitado o valor fixado pela mantenedora.

Como se vê, não há um parâmetro para o atendimento do valor fixado, relativamente a cada instituição. Por isso, o projeto dispõe que o total dos financiamentos não será inferior ao montante recolhido no ano anterior, a título de impostos e contribuições federais.

Além disso, acrescenta-se a possibilidade de financiamento a alunos de cursos de pós-graduação não gratuitos, que não contam com fonte alguma de financiamento.


DEP. LUÍZ CARLOS HAULY-PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213

00178

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	14/9/2004		Medida Provisória n.º 213 de 10 de setembro de 2004
4	AUTOR	5	N.º PRONTUÁRIO
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY		454
6	<input type="checkbox"/> SUBRESIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> EMENDACAO 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	ARTIGO	PARÁGRAFO	TIPO
			ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 213/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva e em cursos de pós-graduação, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC):

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

É inegável o sucesso do Programa de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, que em apenas dois anos e meio beneficiou 152.000 universitários, com a aplicação de R\$885 milhões. Em 2001, foram 1.102 faculdades participantes, com 19.200 cursos.

O FIES está possibilitando o ingresso de estudantes de situação econômica menos privilegiada em cursos superiores não gratuitos, assim como tornou viável a continuidade e a conclusão de cursos por parte de alunos que não podiam arcar com os respectivos encargos educacionais.

Além do estudantes, o programa beneficia as instituições de ensino, com o aumento das receitas e lucros auferidos, em face do que passam a recolher maiores somas de impostos e contribuições.

A idéia que inspirou este projeto é carrear os recursos assim arrecadados para o financiamento de estudantes no âmbito do FIES, cujo montante, por instituição cadastrada, seria no mínimo igual ao valor dos tributos recolhidos no ano anterior.

Atualmente, segundo informação contida no "**FIES - 2002 Manual do Candidato ao Financiamento Estudantil**", a mantenedora da IES fixa o valor desejado para o financiamento de seus estudantes e os recursos do FIES são distribuídos por estado e por curso de forma diretamente proporcional à demanda, respeitado o valor fixado pela mantenedora.

Como se vê, não há um parâmetro para o atendimento do valor fixado, relativamente a cada instituição. Por isso, o projeto dispõe que o total dos financiamentos não será inferior ao montante recolhido no ano anterior, a título de impostos e contribuições federais.

Além disso, acrescenta-se a possibilidade de financiamento a alunos de cursos de pós-graduação não gratuitos, que não contam com fonte alguma de financiamento.



DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB-PR

MPV-213

00179

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 16/09/2004		proposição Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004		
Autor Deputado Sandro Mabel			nº do precatório	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. X aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória n.º 213, de 10 de setembro de 2004.

"Art. ____ AOs brasileiros não contemplados por bolsa de estudo, na forma desta Medida Provisória, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até cinco salários mínimos, fica autorizada a movimentação do valor constante na conta vinculada do FGTS do titular, pai, mãe ou irmãos, cumulativamente ou não, para pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das taxas e mensalidades e outras despesas necessárias à frequência em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos."

"Art. ____ O art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

XVII -- pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das taxas e mensalidades e outras despesas necessárias à frequência em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, observadas as seguintes condições:

- a) a solicitação será admitida para benefício do titular, seus dependentes ou irmãos;
- b) a renda familiar per capita não exceda o valor de até cinco salários mínimos."

JUSTIFICATIVA

A maior parte dos trabalhadores e seus dependentes não tem acesso à universidade, dado o elevado preço das matrículas e mensalidades. Para corrigir

essa disfunção e permitir o acesso de todos os brasileiros ao ensino superior, esta proposição altera a MP 213, auxiliando o aluno na manutenção das despesas estudantis, assim como na complementação do objetivo maior de promover o aumento na quantidade de mão de obra qualificada à grande massa de trabalhadores de baixa renda no país.

PARLAMENTAR

Brasília, 16 de setembro de 2004


DEP. SANDRO MABEL
PL/GO

MPV-213**00180****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 213/2004 o seguinte artigo, reenumerando-se os seguintes:

"Art. A instituição que não aderir ao Programa Universidade para Todos - PROUNI não poderá, sob nenhuma hipótese, obter qualquer tipo de isenção tributária ou previdenciária sobre o valor da receita auferida em decorrência de atividade de ensino superior."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de coibir o desvirtuamento na utilização das renúncias tributárias concedidas às instituições privadas de ensino superior, condicionando seu acesso apenas às instituições que aderirem ao PROUNI.

Diversas instituições que usufruem de isenções tributárias muitas das vezes justificam tal benefício com a prestação de serviços sociais que nada têm a ver com a atividade ensino superior. Algumas, que em função dos cursos que ministram são obrigadas a manter consultórios/laboratórios dentários, escritório modelos ou hospitais/escolas, alegam que o atendimento à população que prestam justificam os benefícios recebidos.

A vedação constante na presente emenda visa assegurar que as renúncias tributárias usufruídas pelas instituições privadas de ensino superior sejam utilizadas para atender a função ensino superior, através da concessão de bolsas de estudo, em processo monitorado e fiscalizado pelo MEC.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-213

00181

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no texto da Medida Provisória nº 213/2004:

"Art. As instituições de ensino superior que aderirem ao PRONUI não poderão, sob nenhuma hipótese, impedir a matrícula de alunos beneficiados com bolsas de estudo integrais ou parciais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de assegurar a permanência dos estudantes bolsistas parcial em seu curso mesmo quando impossibilitado de pagar sua parcela da mensalidade. Atualmente, diante do alto preço das mensalidades cobradas pelas instituições privadas de ensino superior, inúmeros alunos são submetidos a todos os tipos de constrangimento e, não raras vezes, impedidos de se matricularem enquanto não pagam as mensalidades atrasadas.

Como a Medida Provisória que institui o PROUNI cria as bolsas parciais de 50% e limita em três salários mínimos a renda per capita familiar para o bolsista, certamente as situações de inadimplência serão comuns nos cursos mais caros, como medicina, odontologia, arquitetura, entre outros.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MPV-213**00182****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Adicione-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. A União poderá conceder, nos limites da dotação da lei orçamentária anual, bolsa de assistência estudantil, aos beneficiários do PROUNI, concedida até a conclusão do curso, para propiciar recursos para custeio de sua manutenção acadêmica.

JUSTIFICATIVA

Dados do Censo de 2001, realizado pelo IBGE, nos traz uma realidade alarmante quanto à desigualdade na distribuição de renda no Brasil: 17.223.794 brasileiros residem em domicílios em que o rendimento mensal familiar é de até um salário mínimo e 29.823.684 moram em domicílios cuja renda é de um a dois salários mínimos.

Assim, as famílias cuja situação de renda e instrução são piores concentram seus gastos nas necessidades básicas de sobrevivência. Por conseguinte, os estudantes de baixa renda que forem beneficiados pelo PROUNI, certamente encontrarão dificuldades para adquirir os materiais didáticos (compra de livros, revistas e outros gastos educacionais) para prosseguir em seus estudos.

Busca-se, com essa emenda viabilizar a permanência do estudante em seus cursos. Nesse sentido, a concretização de um programa de bolsa de assistência estudantil, que garanta sua manutenção acadêmica poderá, realmente, impedir a discriminação e a equiparação das condições de aprendizado entre os estudantes que podem se manter nas universidades e os que encontram maiores dificuldades em se manter.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal

Deputada Federal

MPV - 213**00183****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Adicione-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. O Tribunal de Contas da União deverá auditar anualmente, nos termos do art. 70, da Constituição Federal, a utilização, pelas instituições privadas de ensino superior, dos recursos decorrentes de renúncias fiscais e previdenciárias."

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Constituição Federal estabeleça em seu art. 70 que "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder", na prática esta fiscalização não vem sendo feita, dando margem a todos os tipos de fraudes.

No momento em que o MEC toma a iniciativa de ampliar as renúncias fiscais para assegurar vagas a estudantes de baixa renda nas instituições privadas de ensino superior, torna-se necessário estabelecer rígidos mecanismos de controle que sirvam para coibir possíveis fraudes e para dar transparência à utilização de recursos públicos.

A presente emenda, ao estabelecer auditorias anuais, realizadas pelo Tribunal de Contas da União, pretende não só fazer cumprir dispositivo constitucional, como também assegurar o controle público da utilização dos recursos decorrentes de renúncias fiscais e previdenciárias da União.

Sala da Comissão, em 7 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

MPV-213

00184

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Adicione-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. Caberá ao Ministério da Educação dar, anualmente, publicidade aos dados referentes às isenções fiscais usufruídas pelas instituições privadas de ensino superior e o número de bolsas de estudo concedidas por cada uma delas, mediante publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único Os dados deverão ser encaminhados para o Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas da União para que se possa subsidiar a fiscalização dos recursos da relação isenção/bolsa de estudo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer mecanismos que tornem públicos os dados que possibilitarão as instituições privadas de ensino superior participar do programa de isenção fiscal.

A necessidade da criação de mecanismos que garantam maior transparência e controle social na utilização das isenções fiscais surge como imperiosa, visto que, atualmente, os diversos órgãos públicos não têm o controle do processo de isenções fiscais e previdenciárias usufruídos pelas instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2004.


Alice Portugal
Deputada Federal

Emenda à Medida Provisória Nº 2**MPV-213****00185**

Incluir onde convier o seguinte artigo:

“Art... para as instituições que observarem as regras do PROUNI ficam suspensas as exigibilidades de débitos pra fins de concessão de certidão negativa fiscal, até decisão transitada em julgado, nas questões fiscais demandadas judicialmente.”

Sala das reuniões, 17-09-2004.



Deputado Bonifácio de Andrada.

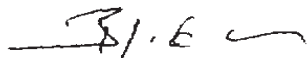
Justificativa

O último Substitutivo ao projeto de Lei 35.32/04 relativo ao PROUNI apresentado na comissão especial pelo ilustre Deputado Colombo, relator da matéria, continha o dispositivo acima inserido com o art. 16º do respectivo texto.

É de maior importância para o crescimento das organizações de ensino a regra ali mencionada, pois determinadas decisões do Fisco, tidas por inadequadas ou irregulares, criam os maiores obstáculos a operações creditícias e administrativas visto que a repartição fiscal não despacha as certidões negativas que ficam assim a mercê das decisões demoradas da justiça.

Com a aprovação do dispositivo acima as organizações educacionais poderão ter, até a decisão final da Justiça, a certidão negativa mencionada, o que é um direito partindo-se do pressuposto constitucional de que é inocente todo aquele que não estiver condenação judicial.

Sala das reuniões, 17-09-2004.



Bonifácio de Andrada.

MPV-213
00186

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10/09/2004			
Autor SENADOR LEONEL PAVAN			nº do parecerista	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p><i>"Art. ... Somente pode aderir ao PROUNI a instituição com desempenho suficiente nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.</i></p> <p><i>Parágrafo Único. O Ministério da Educação poderá, em caráter excepcional e mediante ato fundamentado, firmar o termo de adesão com instituição cujo processo de avaliação não tenha sido concluído."</i></p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Fica claro, com a redação do § 4º do art. 7º da Medida Provisória sob análise, que o Ministério da Educação desvinculará do PROUNI o curso considerado insuficiente pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por três avaliações consecutivas.</p> <p>Contudo, não está expresso que o Ministério da Educação não firmará o termo de adesão com instituições de ensino que tenham seus cursos julgados insatisfatórios. Este é justamente o objetivo da presente emenda, que prevê, ainda, a possibilidade de o Ministério da Educação firmar o termo de adesão com instituição que esteja em processo de avaliação.</p> <p style="text-align: right;">Sala das Sessões, 17 setembro de 2004.</p>				
PARLAMENTAR				

MPV-213
00187

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>Data</p> <p>17/09/2004</p>	<p>Proposição</p> <p>Medida Provisória nº 213, de 10/09/2004</p>
--------------------------------------	---

<p>Autor</p> <p>SENADOR LEONEL PAVAN</p>	<p>nº do prontuário</p>
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... As instituições de educação superior que não gozem de autonomia para a fixação do número de vagas em seus cursos de graduação e aderirem ao PROUNI poderão acrescentar duas vagas para cada dez vagas autorizadas, na data desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a permitir a adesão das pequenas e médias instituições de ensino ao PROUNI, mediante pequeno aumento de vagas sem prévia autorização do Ministério da Educação para cada curso ou habilitação.

Sala das Sessões, 17 setembro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00188

Data 17/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 10/09/2004
---------------------------	--

Autor SENADOR LEONEL PAVAN	nº do proponente
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inclso	alinea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo prevendo uma regra de transição:

"Art. ... Para adequar o contingente de estudantes bolsistas a serem matriculados a partir da assinatura do termo de adesão aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, a instituição poderá, a seu critério, adotar as seguintes regras de transição:

I - conceder bolsa ao estudante que preencha um dos requisitos do art. 2º e seja atendido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES;

II - incluir no PROUNI o estudante que preencha um dos requisitos do art. 2º e já receba benefício por ela proporcionado em virtude da sua condição sócio-econômica.

§ 1º A instituição terá prazo máximo de seis meses para proceder às adequações previstas no caput.

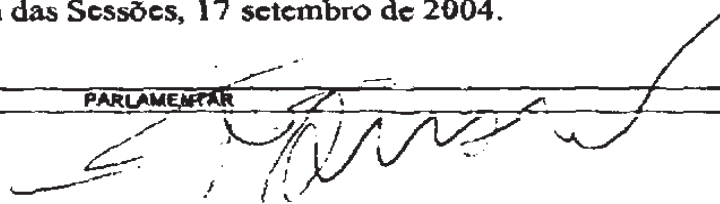
§ 2º A regra de transição não se aplica às novas turmas, de cada curso e turno, instaladas a partir do primeiro processo seletivo de ingresso realizado após a assinatura do termo de adesão.."

JUSTIFICATIVA

As modificações propostas têm por objetivo criar uma regra de transição que viabilize a adequação por parte das instituições de ensino aos parâmetros estabelecidos nesta Medida Provisória.

Sala das Sessões, 17 setembro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00189

Data 17.09.2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 13.09.2004
--------------------	---

Autor Paulo Bauer	nº do prontuário
----------------------	------------------

1. " supressiva	2. " substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> editiva	5. " Substitutivo global
-----------------	-------------------	--	--	--------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Art. onde couber

Art. As entidades de ensino superior que possuam débitos previdenciários até esta data, independente de estarem ou não parcelados poderão quitá-los através da concessão de bolsas na forma desta Lei.

1§ - As bolsas a serem destinadas para exclusiva finalidade de quitação dos débitos mencionados neste artigo não poderão exceder 20%(vinte por cento) do total de bolsas concedidas regularmente.

2§ - Respeitar-se-ão para concessão destas bolsas as normas desta Lei.

Justificativa

Existem muitas instituições de ensino superior privadas e beneficentes que possuem débitos previdenciários os quais estão sendo quitados de forma parcelada e outras que possuem débitos não declarados ou confessados.

A Medida Provisória editada pelo Governo é extremamente oportuna, pois cria mecanismo de benefício a estudantes carentes. Deve-se usar da oportunidade para também solucionar as pendências das instituições junto a previdência, aumentando assim em até 20% o número de alunos beneficiados, ao tempo que se regulariza a situação de débito das entidades.

PARLAMENTAR

Brasília 17 de setembro de 2004

MPV-213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00190

Data 17.09.2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 13.09.2004
--------------------	---

Autor Paulo Bauer	nº do prontuário
----------------------	------------------

1. " supressiva	2. " substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. " Substitutivo global
-----------------	-------------------	--	-------------------------------------	--------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Art. onde couber

Art. As entidades de ensino superior que possuam débitos previdenciários até esta data, independente de estarem ou não parcelados poderão quitá-los através da concessão de bolsas na forma desta Lei.

1§ - As bolsas a serem destinadas para exclusiva finalidade de quitação dos débitos mencionados neste artigo não poderão exceder 20%(vinte por cento) do total de bolsas concedidas regularmente.

2§ - Respeitar-se-ão para concessão destas bolsas as normas desta Lei.

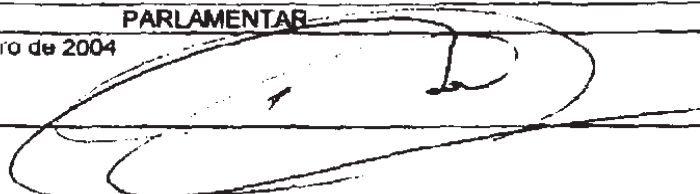
Justificativa

Existem muitas instituições de ensino superior privadas e beneficentes que possuem débitos previdenciários os quais estão sendo quitados de forma parcelada e outras que possuem débitos não declarados ou confessados.

A Medida Provisória editada pelo Governo é extremamente oportuna, pois cria mecanismo de benefício a estudantes carentes. Deve-se usar da oportunidade para também solucionar as pendências das instituições junto a previdência, aumentando assim em até 20% o número de alunos beneficiados, ao tempo que se regulariza a situação de débito das entidades.

PARLAMENTAR

Brasília, 17 de setembro de 2004



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-213

00191

Data 17.09.2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 13.09.2004
---------------------------	--

Autor Paulo Bauer	nº do prontuário
-----------------------------	-------------------------

1. "supressiva	2. "substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. "Substitutivo global
----------------	------------------	--	---	-------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Art. onde couber

Art. As entidades de ensino superior que possuam débitos previdenciários até esta data, independente de estarem ou não parcelados poderão quitá-los através da concessão de bolsas na forma desta Lei.

1§ - As bolsas a serem destinadas para exclusiva finalidade de quitação dos débitos mencionados neste artigo não poderão exceder 20%(vinte por cento) do total de bolsas concedidas regularmente.

2§ - Respeitar-se-ão para concessão destas bolsas as normas desta Lei.

Justificativa

Existem muitas instituições de ensino superior privadas e beneficentes que possuem débitos previdenciários os quais estão sendo quitados de forma parcelada e outras que possuem débitos não declarados ou confessados.

A Medida Provisória editada pelo Governo é extremamente oportuna, pois cria mecanismo de benefício a estudantes carentes. Deve-se usar da oportunidade para também solucionar as pendências das instituições junto a previdência, aumentando assim em até 20% o número de alunos beneficiados, ao tempo que se regulariza a situação de débito das entidades.

PARLAMENTAR

Brasília 17 de setembro de 2004

MPV-213
00192

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17.09.2004	proposição Medida Provisória nº 213, de 13.09.2004
---------------------------	--

Autor Paulo Bauer	nº do prontuário
-----------------------------	-------------------------

1. "supressiva	2. "substitutiva	3. "modificativa	4. "ajustativa	5. "substitutivo global
----------------	------------------	------------------	----------------	-------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Art. onde couber

Art. As entidades de ensino superior que possuam débitos previdenciários até esta data, independente de estarem ou não parcelados poderão quitá-los através da concessão de bolsas na forma desta Lei.

1§ - As bolsas a serem destinadas para exclusiva finalidade de quitação dos débitos mencionados neste artigo não poderão exceder 20%(vinte por cento) do total de bolsas concedidas regularmente.

2§ - Respeitar-se-ão para concessão destas bolsas as normas desta Lei.

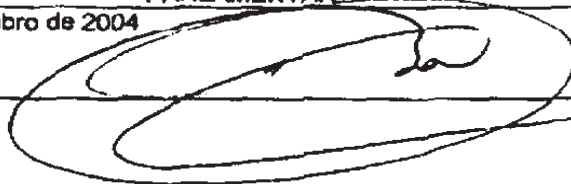
Justificativa

Existem muitas instituições de ensino superior privadas e beneficentes que possuem débitos previdenciários os quais estão sendo quitados de forma parcelada e outras que possuem débitos não declarados ou confessados.

A Medida Provisória editada pelo Governo é extremamente oportuna, pois cria mecanismo de benefício a estudantes carentes. Deve-se usar da oportunidade para também solucionar as pendências das instituições junto a previdência, aumentando assim em até 20% o número de alunos beneficiados, ao tempo que se regulariza a situação de débito das entidades.

PARLAMENTAR

Brasília 17 de setembro de 2004



MPV-213

00193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/09/2004	proposição Medida Provisória nº 213				
autor Deputado Luiz Carlos Hauly				nº do proponente	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea	
TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO					

Página 1 de 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 187.2.52.0

Orador: LUIZ CARLOS HAULY, PSDB-PR

Hora: 18:20

Fase: OD

Data: 14/09/2004

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Governo editou hoje medida provisória que cria o PROUNI. Existe um projeto bem anterior, de minha autoria. Poderá haver apensação da medida provisória ao meu projeto de lei?

Trata-se de iniciativa que venho perseguindo há muitos anos nesta Casa, segundo a qual os impostos das faculdades deveriam transformar-se em recursos do FIES, para financiar milhares de alunos carentes em todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado Luiz Carlos Hauly, a resolução aprovada pelo Congresso Nacional indica que os projetos apresentados na Casa que guardam mínima correlação com medidas provisórias editadas assumirão a forma de emenda.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY - Então, tenho de reapresentá-lo?

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - A própria Mesa encaminhará o projeto de V.Exa. como emenda.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. Fico satisfeito. Parabéns ao Governo por essa espetacular iniciativa. Trata-se de trabalho que venho desenvolvendo há anos no sentido de que haja ampliação das bolsas do FIES.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado Luiz Carlos Hauly, um complemento à informação da Mesa: se a matéria não for acatada, nem parcialmente, será retomado o trâmite normal do projeto de lei.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY - Mas ele é idêntico ao que o Governo propôs. Aliás, o Governo propõe algo que eu já havia proposto.

PARLAMENTAR

Nota Técnica nº 32/2004

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, que *“Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências”*.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 213/2004 institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, que concede bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento (meia bolsa) para cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. Tais bolsas serão destinadas a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; a estudante portador de necessidades especiais, nos termos da lei; a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica.

O estudante a ser beneficiado pelo PROUNI será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM ou outros critérios a serem divulgados pelo Ministério da Educação e selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, às quais deverão também aferir as informações prestadas pelo candidato.

As instituições de ensino superior, não-beneficente, com ou sem fins lucrativos também poderão aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada nove estudantes pagantes regularmente matriculados em seus cursos.

A instituição que aderir ao PROUNI ficará isenta do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, da contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o Programa de Integração Social, no período de vigência do termo de adesão.

A Medida Provisória estabelece ainda que a instituição de ensino superior, mesmo que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em curso efetivamente instalados, além disso, a instituição deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos, vinte por cento da receita bruta e atender às demais exigências legais.

A MP determina que as pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7º d art. 195 da Constituição Federal, que optarem, a partir da data de publicação da MP, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7º-A da Lei nº 9.131, de 1995, passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de cinco anos, na razão de vinte por cento do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas.

A MP estabelece ainda que as instituições que aderirem ao PROUNI ou que adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas nela estabelecidas terão prioridade na distribuição dos recursos disponíveis no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

O processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º da MP, será instruído com a estimativa da renúncia fiscal, no exercício de deferimento e nos subseqüentes a ser usufruída pela respectiva instituição, e com demonstrativo de compensação da referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado. A evolução da arrecadação e da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino superior será acompanhada por grupo interministerial, composto por um representante do Ministério da Educação, um do Ministério da Fazenda e um do Ministério da Previdência Social.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento*

das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003), em seu artigo 90, condiciona a aprovação de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

De acordo com a Exposição Interministerial nº 061/2004/MEC/MF, de 10 de setembro de 2004, que acompanha a MP, em seu item 14, a Medida Provisória não aumenta o aporte de recursos públicos destinados ao financiamento do setor privado, atendendo ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim a renúncia de receita apresentada pelas isenções fiscais concedidas de acordo com o artigo 8º da MP será compensada pelo projetado aumento de arrecadação por parte das instituições de ensino superior hoje qualificadas como filantrópicas.

A Exposição Interministerial cita a compensação pela renúncia de receita do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o Programa de Integração Social, no entanto, não foi apresentada a estimativa dessa renúncia, nem mesmo de quanto seria o citado aumento de arrecadação decorrente das instituições de ensino superior atualmente qualificadas como filantrópicas.

Além disso, em seu item 15, a Exposição de Motivos, de 10.09.2004, esclarece que a MP prevê que as mantenedoras de instituições de ensino superior que gozem atualmente de isenção da contribuição social de que trata o § 7º do artigo 195 da Constituição Federal poderão optar por migrar para o regime jurídico de fins econômicos, na forma, permitida pelo artigo 7º da Lei nº 9.131, de 24.11.1995. Assim, para evitar qualquer impacto de arrecadação não respaldado pelas isenções concedidas pelo artigo 8º, a migração entre regimes jurídicos será progressiva.

Em seu artigo 14, a MP estabelece que o processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação será instruído com a estimativa da renúncia

fiscal, no exercício de deferimento e nos dois subseqüentes, bem como com demonstrativo da compensação da referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado, o que atende plenamente, para os anos vigentes, o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses são os subsídios.

Brasília, 22 de setembro de 2004.


MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira


SIDNEY JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

O SR. COLOMBO (PT-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tenho a satisfação de relatar a Medida Provisória nº 213, de 2004, do Poder Executivo, que visa equalizar as instituições de ensino superior privadas do País sob o ponto de vista fiscal e tributário e, também, torná-las mais próximas umas das outras, em termos de gratuidade, para os estudantes brasileiros.

Com esse projeto criam-se vagas gratuitas e vagas com 50% de desconto na mensalidade em todos os cursos e turnos. O projeto regulamenta a gratuidade para as instituições filantrópicas, que são obrigadas a conceder 20% em serviços gratuitos.

O projeto diz que esses serviços gratuitos, equivalentes a pelo menos 11% do valor do faturamento, devem ser dados como bolsas integrais para alunos. As instituições com fins lucrativos e as sem fins lucrativos terão de conceder 10% de bolsas integrais, podendo até metade delas ser transformadas em bolsas parciais, à medida que cada bolsa integral atenda a 2 alunos e ainda 10% de gratuidade, com isenção para as instituições com fins lucrativos de 7% sobre o faturamento e 3% para as instituições sem fins lucrativos.

O programa atenderá os alunos pelo critério do ENEM e socioeconômico. Este Relator unificou o critério socioeconômico. Os alunos PROUNI serão aqueles cuja renda *per capita* familiar não ultrapasse um e meio salário mínimo para o acesso à bolsa integral e 3 salários mínimos para o acesso à bolsa parcial de 50%. O salário mínimo *per*

capita familiar é obtido somando-se a renda da família e, em seguida, dividindo-se pelo número dos seus membros. O valor obtido não pode ultrapassar os 2 patamares citados.

Passo ao voto.

Da constitucionalidade.

Do ponto de vista constitucional, não há óbices à aprovação da presente medida provisória, que atende aos requisitos de relevância e urgência, bem como se ocupa de matéria passível de regulamentação mediante instrumento da espécie.

O texto da medida provisória foi enviado ao Congresso Nacional acompanhado da Mensagem nº 575, de 2004, e da Exposição de Motivos Interministerial.

Eventuais objeções suscitadas em relação à impossibilidade de lei ordinária tratar da matéria, tendo por base o argumento de que, no caso das imunidades constitucionais, aplica-se a exigência de lei complementar por força do disposto no art. 146, II, da Constituição Federal, não procedem.

É que não se faz presente, no caso de fixação de requisitos de constituição e funcionamento das entidades que gozam das imunidades previstas nos arts. 150, VI, "c", e 195, § 7º, ambos da Constituição Federal, a exigência de lei complementar, mas, tão-somente, de lei ordinária.

Esse entendimento decorre de uma interpretação sistemática da Constituição Federal que tem sido corroborado pelo Supremo Tribunal Federal em várias decisões, relatadas no meu texto, distribuído com antecedência.

Nesse aspecto, o projeto é constitucional e atende às questões de relevância e urgência.

Da adequação financeira e orçamentária.

As disposições da Medida nº 213, de 2004, não ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida provisória prevê benefícios fiscais para as instituições de ensino superior que aderirem ao PROUNI. Entretanto, a concessão desses benefícios terá como contrapartida a oferta de vagas para estudantes carentes. Atualmente, a maioria das instituições de ensino superior de natureza privada já goza de imunidade e isenções, sem o devido controle da contrapartida. O total da renúncia fiscal dos 3 principais tributos — *Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e COFINS* —, de que as instituições de ensino superior privadas são isentas, é de cerca de 869 milhões de reais, segundo informações da Receita Federal.

Considerando-se que o número de matrículas nas instituições de ensino superior privadas situava-se em 2 milhões e 400 mil, em 2002, a União arcava com subsídio, por essa imunidade dada pelo constituinte, implícito, de 300 reais/ano por matrícula na rede privada. Deve ser ainda lembrado que esse subsídio está subestimado, pois a estimativa da Receita Federal não considerou a isenção de contribuição da Previdência Social.

O art. 8º da medida provisória prevê a isenção de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, *Contribuição Social Sobre Lucro Líquido, COFINS e PIS/PASEP*, para instituições com fins lucrativos que aderirem ao PROUNI. O montante da renúncia fiscal dessas instituições de ensino fica em torno de 122 milhões de reais.

As instituições de ensino superior sem fins lucrativos teriam isenção de *PIS/PASEP e COFINS* caso aderissem ao PROUNI. Nessa hipótese, o total da renúncia fiscal do *PIS/PASEP e da COFINS* estimada para essas instituições de ensino superior seria de 408 milhões de reais, tomando por base seu faturamento do período de março de 2003 a fevereiro de 2004, segundo dados da Receita Federal.

Prevê-se que o PROUNI possa criar entre 100 a 250 mil vagas a curto prazo. No caso da criação de 100 mil vagas, o custo adicional de cada vaga para a União seria de 5 mil e 300 reais por aluno no primeiro ano de implantação do programa. Na hipótese de o número de vagas ser de 250 mil, esse custo se reduz para 2 mil e 120 reais por ano. Deve ser lembrado que esses custos se reduziriam na medida em que ocorresse o aumento de estoque de alunos beneficiados. Para os próximos 4 anos, teremos a integração máxima de alunos PROUNI, em torno de 550 mil. Considerando que o período de adesão para cada instituição será de 10 anos, o custo médio do aluno PROUNI ficará em torno de 970 reais por ano.

De acordo com a realidade das matrículas nas instituições privadas, confrontando com a característica jurídico-fiscal de cada uma, podemos afirmar que o Governo terá 62% das vagas do PROUNI, sem nenhuma contrapartida fiscal. Terá ainda 63% das vagas totalmente gratuitas para o aluno; as demais 37% serão de meia bolsa (50% das mensalidades). Os que têm descontos regulares também serão atendidos.

Com relação ao mérito da proposta.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2001 mostram que apenas 4% entre os 40% mais pobres da população brasileira freqüentam o ensino superior, enquanto que, entre os 10% mais ricos, 23,4% estão matriculados nesse nível de ensino.

Dados do Provão de 2003, analisados pelo INEP, no trabalho "Mapa da Educação Superior", revelam que o percentual de estudantes que se declararam negros ou pardos nos cursos de Medicina nas instituições públicas representam 20,6%, e apenas 10,5% estão nas instituições privadas.

Comparando a renda familiar declarada, na média, o percentual dos participantes com renda familiar inferior a 720 reais é um pouco maior nas instituições de ensino superior públicas do que nas instituições privadas. O contrário acontece nos segmentos de faixa superior a 7.200 reais.

Assim, observa-se que, no curso de Medicina, o percentual de estudantes na faixa de renda de 720 reais é de 6,6% nas instituições públicas e de 3,3% nas instituições privadas, enquanto os da faixa de renda superior de 7.200 reais são 19% nas públicas e de 31,6% nas particulares.

A baixa oferta de vagas públicas e gratuitas é, sem dúvida, uma das razões da elitização do ensino superior. No entanto, é possível dar uma resposta imediata a essa questão, abrindo a possibilidade de ingresso no ensino superior às camadas mais pobres da população, que estão concluindo o ensino médio em número significativo e crescente a cada ano. O total de matrículas no terceiro ano do ensino médio foi de 2.239.544 em 2002.

No projeto de lei em questão, que trata do setor privado, ficam estabelecidos percentuais de 10% de bolsa em relação ao total de matrículas para as instituições com fins lucrativos. Em contrapartida, terão isenção de impostos e taxas, cuja compensação está prevista e será acompanhada por grupo interministerial.

O exercício da filantropia pelas IES está definido neste projeto de lei como sendo a oferta de bolsa correspondente a 20% das matrículas por curso e turno. Em ambos os casos, o ingresso será controlado pelo MEC e os estudantes devem pertencer a famílias cuja renda familiar seja de até um e meio salário mínimo *per capita* para bolsa integral e de até 3 salários mínimos para bolsa parcial de 50% da mensalidade.

Para aquelas que tem fins lucrativos, é cobrada uma gratuidade de 10% sobre as matrículas em troca de 7,04% de isenção fiscal. Para as sem fins lucrativos, segundo o projeto, exige-se 10% de gratuidade sobre o faturamento com isenção fiscal na ordem de 3,6%.

Nesse sentido, Sr. Presidente, acatamos várias emendas, parcial ou integralmente, que fazem a adequação necessária ao projeto.

Cito aqui as Emendas que acatei, parcial ou integralmente: nºs 3, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 24, 26, 28, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 33, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 99, 128, 117, 118, 119, 120, 121, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 168 e 185. Quase metade das emendas.

Quero acrescentar que, apesar de citar a emenda, a redação que entregarei do art. 7º, inciso II, é a seguinte:

"II - percentual de bolsas de estudos destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros."

Atendo, assim, a uma demanda do Deputado Leonardo Mattos, que apresenta essa emenda, a qual está acatada mas não está redigida no texto.

Também gostaria de incluir no art. 11, para uma adequação de redação:

Art. 11 - As entidades beneficentes de assistência social que atuam no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão junto ao Ministério da Educação, adotar as regras do PROUNI, (acrescentando "contidas nesta lei"), para seleção dos estudantes beneficiados...

Após o que segue-se da mesma forma. Apenas após "PROUNI" que se insere a expressão "*contidas nesta lei*".

Também, Sr. Presidente, acrescento uma sugestão, colocando como art. 23 e renuemrando o art. 23 para 24, que diz:

Os incisos I, II e VI do art. 3º da Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para obtenção de Bolsa-Atleta Estudantil;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil."

VII- Estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil."

Nesse sentido, com as emendas propostas, apresento, portanto, meu parecer favorável à Medida Provisória nº 213, pela adequação financeira com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constitucionalidade, juridicidade, e pelo atendimento dos requisitos de relevância e urgência, bem assim no mérito.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 213/2004

[Handwritten signature]
 12/12/04
 h 31
 A 33
 h 32

PARECER
 RELATOR DEPUTADO COLOMBO PT/PR

[Handwritten signature]

PARECER
 MEDIDA PROVISÓRIA N.º 213/04

Institui o Programa Universidade Para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

DO TEOR DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória n.º 213/04 institui o *Programa Universidade para Todos (PROUNI)*, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior e dá outras providências, e é baseada na proposta já submetida ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial n.º 234/04, transformada no Projeto de Lei n.º 3.582, em maio de 2004.

O *Programa Universidade para Todos (PROUNI)* é destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais (meia-bolsa) para cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior. A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor de um salário mínimo e meio. A bolsa de estudo parcial (cinquenta por cento) será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar *per capita* não exceda três salários mínimos (art. 1º).

Em conformidade com o disposto no art. 2º, a bolsa será destinada a beneficiário que preencha uma das seguintes condições: ser estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; ser estudante portador de necessidades especiais; ou ser professor da rede pública de ensino (para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda familiar *per capita*).

O estudante a ser beneficiado pelo PROUNI será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional de Ensino Médio – Enem ou por outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação; e, na etapa final, será selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios (art. 3º).

O art. 5º da Medida Provisória estabelece que a instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada nove estudantes pagantes regularmente matriculados em cursos efetivamente nela instalados. Conforme dispõe o § 6º do mesmo artigo, a instituição privada de ensino superior sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, oferecer uma bolsa integral para cada dezenove estudantes pagantes regularmente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais (de cinquenta por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos atinja o equivalente a dez por cento de sua receita anual efetivamente recebida, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

O art. 6. estabelece que o desequilíbrio da oferta de bolsas ajustada no termo de adesão deverá ser restabelecido a cada processo seletivo.

Nos termos do art. 7º da Medida Provisória, as obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao PROUNI, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias: i) proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados

os parâmetros estabelecidos em Lei; ii) percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de autodeclarados negros e indígenas.

O art. 8º da Medida Provisória estabelece que a instituição que aderir ao PROUNI ficará isenta dos seguintes tributos: i) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas; ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei n.º 7.689/88; iii) Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91; e iv) Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar n.º 7/70.

O art. 9º dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas às instituições que descumprirem as obrigações assumidas no termo de adesão ao PROUNI.

A Medida Provisória dispõe que *"a instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender as demais exigências legais"* (caput do art. 10). Além disso, o § 1º do art. 10 determina que a instituição referida no caput do mesmo artigo deverá aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

O art. 11 admite que as entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior adiram ao PROUNI, mediante a assinatura do termo de adesão, desde que adotem as regras do PROUNI para seleção dos

bolsistas e respeitem as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do mesmo artigo.

O art. 12 cuida das pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que estejam no gozo da “isenção” da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição e que optem “*por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos*”, determinando que elas “*passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de cinco anos, na razão de vinte por cento do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas*”.

O art. 13 estabelece que terão prioridade na distribuição dos recursos disponíveis no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES as instituições que aderirem ao PROUNI ou adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11.

Da Exposição de Motivos

A Exposição de Motivos explicita que o objetivo do PROUNI é democratizar o acesso da população de baixa renda à educação superior, cujas matrículas estão concentradas no setor privado de ensino. Visa, ainda, regular a oferta de bolsas de educação superior a ser implementada por entidades beneficentes de assistência social, como contrapartida da respectiva condição de imunidade fiscal. Institui a possibilidade de adesão ao PROUNI, por parte de instituições privadas com fins lucrativos, mediante isenção fiscal em troca da concessão de bolsas de estudo.

A justificativa para a implementação de um Programa de tal natureza é, fundamentalmente, a distribuição de matrículas atualmente existente na educação superior, onde apenas 30% dos alunos freqüentam instituições públicas.

Além disso, entre 1998 e 2003, o crescimento significativo de matrículas e de conclusões no ensino médio aumentou a pressão por acesso à educação superior, havendo grande demanda reprimida por parte de alunos com menor poder aquisitivo, candidatos a vagas gratuitas. Destaca-se, ainda, que o número de vagas não preenchidas no setor privado alcança patamar superior a 37% da oferta.

A Exposição de Motivos assim justifica a adoção de isenção tributária para as empresas educacionais que adiram ao PROUNI:

“10. Nota-se, com isso, que o presente projeto de Medida Provisória visa dar à educação superior um status diferenciado, intenta elevá-la à categoria de bem essencial e que, destarte, não poderia se submeter ao regime tributário e fiscal indistintamente aplicável à atividade empresarial orientada pela mercadoria e pelo consumo. Ora, ninguém ignora que os tributos cobrados de instituições de ensino superior são repassados aos estudantes por meio da cobrança de mensalidades, conforme a racionalidade econômica empresarial.

11. Por essa razão, a política de acesso democrático ao ensino superior – para estudantes de baixa renda e também para minorias étnico-raciais, como prevê o presente Artigo 7º, inciso II, deste projeto de Medida Provisória – vem associada a medidas tributárias. O tratamento fiscal diferenciado conferido às atividades relativas ao ensino superior não visa simplesmente a desonerar as mantenedoras de instituições de ensino superior, mas sim e precisamente reduzir o custo da mensalidade de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, ou seja, tem como meta desonerar o bolso do estudante, em especial, do estudante de baixa renda que, de outra forma, ficaria privado de formação educacional superior”.

No que concerne à adequação financeiro-orçamentária, o item 14 da Exposição de Motivos alega que a Medida Provisória não aumenta o aporte de recursos públicos destinados ao financiamento do setor privado, estando atendido o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. E aduz: *“Com efeito, a renúncia de receita representada pelas isenções fiscais concedidas de acordo com o Artigo 8º da presente proposta de Medida Provisória será compensada pelo projetado*

“aumentó de arrecadação por parte das instituições de ensino superior hoje qualificadas como filantrópicas”.

RESUMO DAS EMENDAS APRESENTADAS

Foi apresentado um total de 193 emendas supressivas, aditivas e modificativas.

Artigo 1º

As emendas apresentadas ao artigo 1º são voltadas para alguns aspectos principais: o tipo de instituições participantes do PROUNI, o caráter das bolsas, se integrais ou parciais e a renda do aluno a ser beneficiado.

As emendas n.º 1, 2 e 6 suprimem a oferta de bolsas parciais e estabelecem que as bolsas serão integrais.

A emenda n.º 3 acrescenta a palavra “estudante”, explicitando que a bolsa destina-se ao aluno e não ao curso.

As emendas n.º 4, n.º 5, n.º 7, n.º 9 e n.º 10 alteram os valores da bolsa integral e parcial.

A emenda n.º 8 esclarece que se trata de renda familiar *mensal*.

A emenda n.º 12 trata de procedimentos para perda eventual de renda.

As emendas n.º 11, 13, 14, 15, 16 e 17 estabelecem que a bolsa parcial deve ser estabelecida a partir dos descontos regulares e coletivos oferecidos pela instituição.

Artigo 2º

As emendas apresentadas ao artigo 2º tratam de redefinir características escolares de alunos e de professores de educação básica a serem beneficiados pelo Programa.

As emendas n.º 18 e 19 excluem, dentre os beneficiários, os bolsistas de instituições privadas.

As emendas n.º 20, 21 e 22 suprimem a palavra “integral” admitindo, como beneficiários do Prouni, também alunos que tenham recebido bolsas parciais durante o ensino médio.

A emenda n.º 23 inclui a frequência às séries finais da educação fundamental em estabelecimento público, ou como bolsista em estabelecimento privado, como parte do critério para participar do Prouni.

A emenda n.º 24 altera a redação do inciso II introduzindo a expressão “portador de deficiência” no lugar de “portador de necessidades especiais”.

A emenda n.º 25 dispensa os portadores de necessidades especiais e os professores da rede pública de se submeterem ao ENEM e explicita a participação dos professores de educação indígena, entre os beneficiários do Programa, proposta também contida na emenda n.º 26.

A emenda n.º 28 inclui o curso normal superior dentre os cursos a serem freqüentados por professores beneficiários do Programa.

A emenda n.º 29 inclui os professores da rede privada entre os beneficiários do Prouni.

A emenda n.º 27 introduz a comprovação semestral de renda familiar entre os requisitos para manutenção da bolsa.

Artigo 3º

As emendas ao artigo 3º referem-se a critérios de seleção dos candidatos e à responsabilidade da IES de aferir as informações prestadas pelos candidatos.

A emenda n.º 30 propõe a supressão da participação do candidato ao Prouni no processo seletivo da IES, enquanto a emenda 31 propõe a supressão da seleção via ENEM.

A emenda n.º 32 acrescenta dispositivo que determina à instituição informar ao MEC sobre eventuais irregularidades.

A emenda n.º 33 determina que os outros critérios de seleção poderão ser acordados no termo de adesão ao Prouni.

Artigo 4º

O artigo 4º recebeu a emenda de n.º 35, seu parágrafo único, explicitando que o aluno beneficiário do Prouni deverá desenvolver serviço comunitário em sua área de estudo.

A emenda n.º 36 propõe o acréscimo de um novo parágrafo determinando que o bolsista integral do Prouni não poderá ser beneficiário do FIES.

Artigo 5º

O grande número de emendas ao artigo 5º trata dos seguintes temas principais: o número de bolsas a ser oferecido pela IES aderente ao Programa e o período para definir o número de alunos da IES.

A emenda n.º 37 suprime a palavra "pagante" mantendo a referência a "estudantes regularmente matriculados".

As emendas n.º 52, 53, 54, 55, 56 e 57 alteram a proporção de uma bolsa sobre nove para uma bolsa sobre treze alunos matriculados ao final do ano letivo anterior, excluídos aqueles beneficiários de bolsas da instituição e do Prouni.

A emenda n.º 58 também explicita o final do ano letivo anterior como período para definir o número de alunos da IES, excluídos os bolsistas.

A emenda n.º 59 determina que a IES aderente ao Prouni deve oferecer, no mínimo, duas bolsas integrais para cada oito estudantes regularmente matriculados.

A emenda n.º 63 altera a proporção de bolsas: determina que a instituição com fins lucrativos deve oferecer uma bolsa integral para cada nove

Estudantes e a instituição sem fins lucrativos não filantrópica deve oferecer uma bolsa integral para cada treze alunos, excluídos outros bolsistas.

A emenda n.º 60 explicita que o número de bolsas será oferecido em turmas e turnos efetivamente instalados.

A emenda n.º 61 faz ajuste de redação ao parágrafo 2º e introduz a expressão "necessidade acadêmica estrita e devidamente justificada" para a permuta de bolsas entre cursos e turnos.

A emenda n.º 38 propõe a supressão do parágrafo 3º que possibilita a permuta de bolsas.

A emenda n.º 39 suprime a permuta entre cursos e turnos e a transformação de bolsas integrais em parciais; propõe também a supressão do parágrafo 6º que possibilita a oferta de 1 bolsa para cada 19 pagantes desde que os benefícios concedidos atinjam a 10 por cento da receita anual.

A emenda n.º 62 oferece nova redação ao parágrafo 4, que passa a tratar da substituição de bolsas integrais por parciais, sempre que o número de candidatos for inferior ao estipulado.

As emendas n.º 70, 71, 72, 73 e 74 introduzem a expressão "a critério da instituição" ao parágrafo 4º.

As emendas n.º 41, 42, 43, 44 e 45 substituem, no parágrafo 5, a expressão "até a conclusão do curso" pela expressão "tempo regular de duração do curso".

A emenda n.º 40 também propõe a supressão do parágrafo 6º.

As emendas n.º 46, 47, 48, 49, 50, 51, 65, 66, 67, 68 e 69 alteram significativamente a redação do parágrafo 6º: propõe que as instituições com fins lucrativos também sejam beneficiadas pelas disposições previstas, altera a proporção de bolsas de um sobre dezenove para um sobre vinte e oito alunos pagantes, e reduz de dez para sete por cento o montante da recita a ser traduzido em benefícios.

A emenda n.º 75 acrescenta um novo parágrafo, ao artigo 5, esclarecendo que a proporção prevista no *caput* aplica-se isoladamente a cada turno, curso e unidade administrativa da instituição.

A emenda n.º 100 acrescenta um novo parágrafo, ao artigo 5º, determinando que as bolsas decorrentes de acordo coletivo de trabalho poderão ser deduzidas das exigências de gratuidade, até o equivalente a dois por cento da receita.

Artigo 6º

As emendas n.º 76, 77, 78, 79 e 80 introduzem a expressão "número adequado de bolsas", em lugar de "novas bolsas" usado no artigo 6º da MP, para o restabelecimento do número de bolsas em caso de desequilíbrio da proporção originalmente ajustada.

Artigo 7º

As emendas n.º 84 e 86 introduzem os portadores de deficiências entre os beneficiários das políticas afirmativas estabelecidas no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 7º.

A emenda n.º 85 substitui a palavra "preto", do texto original, pela palavra "negro" no parágrafo 1º do artigo.

As emendas n.º 88, 89, 90, 91 e 92 alteram o parágrafo 2º, estabelecendo que o preenchimento de vagas não aproveitadas pelas políticas afirmativas deverão considerar os critérios definidos também no artigo 1º da MP.

As emendas n.º 81 e 82 propõem a supressão do parágrafo 3º que autoriza às instituições aderentes ao Prouni a ampliarem o número de vagas em seus cursos.

A emenda n.º 83 estabelece que a desvinculação do curso ao Prouni deverá ser feita após a desempenho insuficiente em duas avaliações consecutivas, ao invés de três, como previsto no parágrafo 4º.

As emendas n.º 87 e 99 alteram o parágrafo 4º estabelecendo que a instituição será desvinculada do Prouni, caso tenha cursos com três avaliações insuficientes no SINAES.

A emenda n.º 93 acrescenta ao parágrafo 4º dispositivo que garante ao estudante o benefício da bolsa até a conclusão do curso, em caso de desvinculação da instituição.

As emendas n.º 94, 95, 96 e 97 modificam o parágrafo 4º propondo que, nas avaliações institucionais, seja considerado o conhecimento agregado pelo estudante durante o curso.

Artigo 8º

Algumas emendas ao artigo 8º tratam principalmente da supressão das isenções fiscais propostas ou de sua substituição pela isenção de imposto de renda.

A Emenda n.º 101 suprime o art. 8º, que trata da isenção tributária, o § 2º do art. 11, que trata de restauração do certificado de beneficência, e o art. 12, que possibilita a transformação da natureza jurídica em sociedade com fins econômicos.

A Emenda n.º 102 altera a redação do art. 8º, estabelecendo que a instituição que aderir ao PROUNI ficará isenta do imposto de renda no período de vigência do termo de adesão (suprimindo, portanto, a isenção dos demais tributos prevista na redação original da MP 213).

A Emenda n.º 103 acrescenta § 3º ao art. 8º, estabelecendo que para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos I a IV do mencionado artigo, "a instituição deverá assegurar às entidades representativas da comunidade universitária acesso irrestrito à sua planilha de custos e ao processo de seleção e concessão de bolsas de estudo".

A Emenda n.º 104 inclui parágrafo ao art. 8º, determinando que a isenção nele referida, no que concerne às instituições com fins lucrativos, será aplicada gradativamente, na proporção de vinte e cinco por cento ao ano, até atingir a isenção total.

Artigo 9º

As emendas ao artigo n.º 9º modificam o tratamento dado ao descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão.

A Emenda n.º 105 propõe a supressão do § 3º, excluindo as penas previstas no *caput*, quando o descumprimento das obrigações assumidas se derem em face de razões a que a instituição não deu causa.

As emendas n.º 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112 propõem a introdução de uma pena de advertência e adia a aplicação da 'multa' de um quinto de bolsas para a hipótese de reincidência.

A emenda n.º 113 altera o inciso II do art. 9º acrescentando que a falta grave deve estar definida em regulamento.

Artigo 10º

As emendas ao artigo 10. propõem alterações aos critérios de participação de instituições beneficentes no Prouni.

A Emenda n.º 114 suprime o art. 10, que estabelece condição para que a instituição de ensino superior seja considerada entidade beneficente de assistência social.

A Emenda n.º 115 suprime o § 2º do art. 10, que admite computar as bolsas parciais de cinquenta por cento e a assistência social em programas extracurriculares.

A Emenda n.º 116 suprime o § 5º do art. 10, que permite a permuta de bolsas entre cursos e turnos (restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno).

As Emendas n.º 117, n.º 118, n.º 119, n.º 120 e n.º 121 substituem, no *caput* do art. 10, a expressão "com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso pretendido, limitada a três salários mínimos", pela expressão "enquadrado no § 1º do art. 1º".

A Emenda n.º 122 substitui a expressão "para cada nove estudantes pagantes", contida no art. 10, pela expressão "para cada quatro estudantes pagantes".

A Emenda n.º 123 substitui o texto do § 2º do art. 10 pelo seguinte: "Para o cumprimento do que dispõe o § 1º, poderão ser oferecidas 15% de bolsas integrais, mais 5% de bolsas no valor de 50% (meia-bolsa).

A Emenda n.º 124 acrescenta ao texto do *caput* do art. 10 a adequação ao artigo 55, da Lei 8.212, de 1991, como condição para ser considerada entidade beneficente de assistência social.

As Emendas n.º 126 e 129 alteram o *caput* do art. 10 explicitando que, no mínimo, 20% da receita bruta deverá ser aplicada em gratuidade, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída.

As emendas n.º 124 e 125 dão ao *caput* do art. 10 redações alternativas que determinam o atendimento às condições estabelecidas no art. 55 da Lei da Seguridade da Seguridade Social (Lei n.º 8.212, de 1991) para que uma instituição possa ser considerada entidade beneficente de assistência social.

A Emenda n.º 127 altera a redação do art. 10, suprimindo os parágrafos 2º (permite contabilizar programa de assistência social para cumprimento de gratuidade) e 5º (possibilita permuta de bolsas entre cursos e turnos).

A Emenda n.º 128 modifica o § 5º do art. 10, estabelecendo que a permuta de bolsa entre cursos e turnos, exige "necessidade acadêmica estrita e devidamente justificada".

Artigo 11

As emendas ao artigo 11 propõem alteração em critérios para a concessão de bolsas, previstas nos artigos 3º e 7º da MP, e para a contabilização dos gastos com programas de assistência social.

A emenda n.º 130 propõe a supressão dos incisos I e II, do artigo 11, que regulam a oferta de bolsas de estudo correspondentes a 20 por cento da receita anual, sob a justificativa de que a imunidade fiscal não poderá ser transformada em renúncia fiscal.

As emendas n.º 131, 132, 133, 134 e 135 suprimem a possibilidade de conceder bolsas decorrentes de acordo coletivo como privilégio apenas das instituições filantrópicas e propõe um novo artigo (14) estendendo o mesmo privilégio a todas as instituições participantes do Prouni.

A emenda n.º 136 propõe, com diferente redação, que a prerrogativa de concessão de bolsas decorrentes de acordo coletivo seja estendida a todas as instituições participantes do Prouni.

A emenda n.º 137 propõe a supressão da alínea c, que garante às instituições filantrópicas o privilégio de conceder bolsas decorrentes de acordo coletivo como parte do termo de adesão ao Prouni.

A emenda n.º 138 exclui o montante de recursos destinados à assistência social como parte daqueles a serem contabilizados para cumprimento dos requisitos.

A Emenda 139 suprime a palavra "exclusivamente" do § 1º do art. 11.

A emenda n.º 144 estabelece que a proporção será de uma bolsa de estudos para cada quatro alunos pagantes.

As emendas n.º 145, 146, 147, 148 e 149 alteram a alínea a) do inciso II do artigo 11, excluindo a expressão "*com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso, limitada a três salários mínimos...*" e mantendo os requisitos estabelecidos no artigo 1.º da MP.

A Emenda n.º 140 suprime o § 1º do art. 11

A Emenda n.º 141 suprime o § 1º do art. 11, determinando a inclusão de novo artigo, de seguinte teor: "Compete ao Ministério da Previdência Social a concessão, a fiscalização e a revogação da condição de entidade beneficente de assistência social, nos termos do art. 55 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991".

A Emenda n.º 142 suprime o § 2º do art. 11.

A Emenda n.º 143 suprime o art. 11 que trata da participação de entidades beneficentes no Prouni.

A Emenda n.º 144 propõe a substituição da expressão *para cada nove estudantes pagantes* pela expressão *para cada quatro estudantes pagantes*.

As emendas n.º 145, 146, 147, 148 e 149 alteram a alínea a) do inciso II do artigo 11, excluindo a expressão "*com renda familiar per capita que não exceda o valor da mensalidade do curso, limitada a três salários mínimos...*" e mantendo os requisitos estabelecidos no artigo 1.º da MP.

A emenda n.º 150 modifica a redação do *caput* do artigo 11, determinando o atendimento às condições estabelecidas no art. 55 da Lei da Seguridade da Seguridade Social (Lei n.º 8.212, de 1991) para que uma instituição possa ser considerada entidade beneficente de assistência social.

As Emendas n.º 151 e 153 dão ao § 1º do art. 11 a seguinte redação: "Durante o prazo de vigência do termo de adesão, fica a instituição sujeita à fiscalização do Ministério da Educação, no que diz respeito ao atendimento das condições estabelecidas para o programa de que trata esta Medida Provisória, e do Ministério da Previdência Social, para efeito da verificação das exigências, bem como da manutenção da isenção, de que trata o art. 55 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, ouvido, quando for o caso, o Ministério da Saúde".

A emenda n.º 152 substitui a palavra "*comprometendo-se*" pela palavra "*gozando*", mantém a proporção de uma bolsa para 9 pagantes e possibilita complementar a gratuidade com serviços não curriculares.

A Emenda n.º 154 dá ao § 1º do art. 11 a seguinte redação: "Durante o prazo de vigência do termo de adesão, fica a instituição sujeita à fiscalização do Ministério da Educação para efeito de verificação das exigências do PROUNI".

A Emenda n.º 155 dá ao § 1º do art. 11 a seguinte redação: "Durante o prazo de vigência do termo de adesão, fica a instituição sujeita à fiscalização dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal para efeito da verificação das exigências, bem como da manutenção da isenção, de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, ouvido, quando for o caso, o Ministério da Saúde".

A Emenda n.º 156 adiciona ao § 2º do art. 11 o seguinte texto: "... ficando desobrigadas do cumprimento dos mesmos incisos, as entidades beneficentes de assistência social que não fizeram o uso de isenções de contribuições sociais, desde que comprovado, apesar de terem sido portadoras do certificado de entidade beneficente de assistência social, e que se encontrem cancelados, podendo, mediante pedido expresso, solicitar ao Ministro de Estado da Previdência Social o reexame de seus processos, com a eventual restauração do certificado de entidade beneficente de assistência social e restabelecimento da isenção de contribuições sociais".

Artigo 12

A Emenda n.º 157 suprime o art. 12 que possibilita transformação da natureza jurídica das instituições beneficentes em sociedade de fins econômicos.

A Emenda n.º 158 modifica o art. 12, pretendendo que a redução de tributos nele referida seja concedida às instituições de ensino superior "que

estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o art. 55 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, que, mediante autorização expressa do Ministério da Previdência Social” optem por deixarem de ser “sem fins lucrativos”.

As Emendas n.º 159 e n.º 160 são idênticas e incluem como art. 12 novo texto, relacionado com as instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal (art. 242 da Constituição), e que faz referência ao imposto de renda retido na fonte “na forma de seus arts. 150, VI, c e 158”.

As Emendas Aditivas n.º 161, n.º 162, n.º 163, n.º 164 e n.º 165 são idênticas, e pretendem acrescentar, após o art. 12, dois novos artigos, que receberiam os números 13 e 14, devendo ser renumerados os demais artigos.

As emendas n.º 161, 162, 163, 164 e 165 propõem o acréscimo de dois novos artigos, após o artigo 12 da MP, estabelecendo que as instituições que optarem por transformar sua natureza jurídica passarão a obedecer novos critérios de gratuidade e proporção de bolsas, inclusive aquelas decorrentes de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

Artigo 13

A Emenda n.º 166 e 167 suprimem o art. 13 da MP, que atribui prioridade de participação no FIES a instituições que aderirem ao Prouni.

A Emenda n.º 168 determina a inclusão de novo artigo na MP 213, permitindo que sejam deduzidas do lucro real (base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas), e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, as doações feitas às instituições de ensino e pesquisa públicas e gratuitas.

Artigo 14

A Emenda n.º 169 suprime o art. 14 da MP 213.

Artigo 15

A emenda n.º 170 introduz um novo artigo estabelecendo que a adesão da instituição ao Prouni não poderá acarretar aumento de mensalidades.

A emenda n.º 171 modifica a redação do artigo propondo que as bolsas oferecidas em razão de dissídio coletivo deverão ser consideradas como parte do Prouni.

A emenda n.º 172 propõe a introdução de novo artigo possibilitando a participação, no Prouni, de instituições que ofereçam modalidade de ensino a distância, nos mesmo termos da modalidade presencial.

Artigo 16

A emenda n.º 173 propõe a supressão do artigo 16 que estabelece a data de vigência da MP.

A emenda n.º 174 estabelece que o beneficiário de bolsa parcial, quando reincidente na inadimplência, perderá a bolsa que será redistribuída no processo seletivo seguinte.

EMENDAS ADITIVAS

A Emenda Aditiva n.º 175 reabre o prazo para as instituições privadas de ensino superior aderirem ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS, e estabelece que os débitos para com a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e o INSS possam ser pagos com a concessão de bolsas integrais.

A Emenda Aditiva n.º 176 altera a redação dos arts. 1º e 5º da Lei n.º 10.684/03 ampliando as hipóteses de parcelamento neles referidas, relativas a dívidas junto à Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e INSS, e reabrindo o prazo para requerer esses parcelamentos.

A Emenda Aditiva n.º 177 altera a legislação do FIES, determinando que o total dos financiamentos, por instituição de ensino superior cadastrada, não será inferior, anualmente, ao montante recolhido no ano anterior a título de impostos e contribuições federais.

A Emenda Aditiva n.º 178 altera a legislação do FIES, admitindo o financiamento dos cursos de pós-graduação.

A Emenda Aditiva n.º 179 permite aos brasileiros não contemplados por bolsa de estudo do PROUNI, cuja renda per capita não exceda cinco salários mínimos, a movimentação do FGTS do titular ou de pai, mãe e irmão para pagamento de até cinquenta por cento das despesas necessárias para a frequência de cursos de graduação e seqüenciais.

A Emenda Aditiva n.º 180 proíbe que a concessão de "qualquer tipo de isenção tributária ou previdenciária sobre o valor da receita auferida em decorrência de atividade de ensino superior" à instituição que não aderir ao Prouni.

A emenda aditiva n.º 181 estabelece que as instituições que aderirem ao PRONUI não poderão, sob nenhuma hipótese, impedir a matrícula de alunos beneficiados com bolsas de estudo integrais ou parciais.

A Emenda Aditiva n.º 182 autoriza a concessão de bolsa de assistência estudantil, nos limites da dotação da lei orçamentária, aos beneficiários do Prouni.

A Emenda Aditiva n.º 183 determina que o Tribunal de Contas da União deverá auditar, anualmente, "a utilização, pelas instituições privadas de ensino superior, dos recursos decorrentes de renúncias fiscais e previdenciárias".

A Emenda Aditiva n.º 184 determina a inclusão de artigo com a seguinte redação: "Caberá ao Ministério da Educação dar, anualmente, publicidade aos dados referentes às isenções fiscais usufruídas pelas instituições privadas de ensino superior e o número de bolsas de estudo concedidas por cada uma delas, mediante publicação no Diário Oficial da União". Parágrafo único: "Os dados deverão ser encaminhados para o Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas da União para que se possa subsidiar a fiscalização dos recursos da relação isenção/bolsa de estudo".

A Emenda Aditiva n.º 185 determina que: "para as instituições que observarem as regras do PROUNI ficam suspensas as exigibilidades de débitos para fins de concessão de certidão negativa fiscal, até decisão transitada em julgado, nas questões fiscais demandadas judicialmente".

A emenda n.º 186 propõe que sejam consideradas apenas as avaliações a partir de Lei Sinaes (2004) e autoriza o MEC a firmar termo de adesão com instituição cuja avaliação não está concluída.

A emenda n.º 187 permite acréscimo de 20% de vagas.

A emenda n.º 188 estabelece regra de transição para concessão de bolsas a alunos já matriculados

As Emendas Aditivas n.º 189, 190, 191 e 192 determinam que as IES que possuam débitos previdenciários poderão pagá-los com concessão de bolsas.

A emenda n.º 193 apresenta o PL. n.º 6.327/02, que propõe alteração na Lei n.º 10.260/2001, instituindo um Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, de natureza contábil, destinando à concessão de financiamento a estudantes matriculados em cursos superiores não-gratuitos.

II - VOTO DO RELATOR

DA CONSTITUCIONALIDADE

Do ponto de vista da constitucionalidade, não há óbices à aprovação da presente Medida Provisória.

Quanto ao aspecto constitucional, a Medida Provisória atende aos requisitos de relevância e urgência (C.F., art. 62, *caput*), bem como se ocupa de matéria passível de regulamentação mediante instrumento da espécie (C.F., art. 62, § 1º).

O texto da Medida Provisória foi enviado ao Congresso Nacional acompanhado da Mensagem n.º 575/04 e da Exposição de Motivos Interministerial n.º 061/04/MEC/CMF, atendendo à exigência regimental prevista no art. 2º, § 1º, da Resolução n.º 1, de 2.002 – CN.

Eventuais objeções suscitadas em relação à impossibilidade de lei ordinária tratar da matéria, tendo por base o argumento de que, no caso das imunidades constitucionais, aplica-se a exigência de lei complementar por força do disposto no art. 146, II, da CF, não procedem.

É que não se faz presente, no caso de fixação de requisitos de constituição e funcionamento das entidades que gozam das imunidades previstas nos arts. 150, VI, 'c', e 195, §7º, ambos da CF, a exigência de lei complementar, mas, tão-somente, de lei ordinária, não se lhes aplicando, por serem excepcionais, a regra geral prevista no art. 146, II, da CF.

Esse entendimento, que decorre de uma interpretação sistemática da Constituição, tem sido corroborado pelo Supremo Tribunal Federal. Senão vejamos:

As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, gozam, por determinação constitucional (art. 150, VI, 'c'), de imunidade relativamente aos impostos cobrados por todos os entes federados.

Eis, no ponto, o artigo da Constituição que interessa:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei."

Vê-se, pois, que a Constituição concede a imunidade, determinando, porém, que as instituições, para gozar do respectivo benefício tributário, devem atender aos requisitos da lei. E não diz lei complementar.

Assim, regulamentando esta imunidade, que se estende a todos os impostos, de todos os entes da federação, temos a lei nº 9.532/97, que fixa uma série de requisitos de constituição e funcionamento que as entidades educacionais sem fins lucrativos devem observar para poderem gozar do referido benefício constitucional.

A lei nº 9.532/97 teve dispositivos questionados em uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, tendo sido declarada, em sua maior parte e liminarmente, constitucional, notadamente na questão relativa à possibilidade de lei ordinária fixar os requisitos de constituição e funcionamento das entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária. Eis a ementa do acórdão da ADIMC 1802, relatada pelo Ministro Sepúlveda Pertence e julgada em 27/08/98:

"(...)

II. Imunidade tributária (CF, art. 150, VI, c, e 146, II): "instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei": delimitação dos âmbitos da matéria reservada, no ponto, à intermediação da lei complementar e da lei ordinária: análise, a partir daí, dos preceitos impugnados (L. 9.532/97, arts. 12 a 14): cautelar parcialmente deferida.

1. *Conforme precedente no STF (RE 93.770, Muñoz, RTJ 102/304) e na linha da melhor doutrina, o que a Constituição remete à lei ordinária, no tocante à imunidade tributária considerada, é a fixação de normas sobre a constituição e o funcionamento da entidade educacional ou assistencial imune; não, o que diga respeito aos lindes da imunidade, que, quando susceptíveis de disciplina infraconstitucional, ficou reservado à lei complementar.*

2. *À luz desse critério distintivo, parece ficarem incólumes à eiva da inconstitucionalidade formal argüida os arts. 12 e §§ 2º (salvo a alínea f) e 3º, assim como o parágrafo único do art. 13; ao contrário, é densa a plausibilidade da alegação de invalidez dos arts. 12. § 2º, f; 13. caput, e 14 e, finalmente, se afigura chapada a inconstitucionalidade não só formal mas também material do § 1º do art. 12, da lei questionada."*

Vê-se, pois, que o STF fixou o entendimento que a lei ordinária pode tratar dos requisitos e das condições de funcionamento das entidades de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, para que possam gozar da imunidade prevista no art. 150, VI, 'c', da Constituição, eis que no referido dispositivo, a referência que se faz é, tão-somente, à lei, e não à lei complementar.

Esse entendimento, do mesmo modo, pode e foi estendido, pelo STF, à imunidade prevista no art. 195, § 7º, da CF, que abrange as entidades beneficentes de assistência social.

Eis, no ponto, o artigo da Constituição que interessa:

"Art. 195....

(...)

§7º- *São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.*

(...)"

Em primeiro lugar, ressalte-se que a imunidade do art. 150, VI, 'c', da CF, abrange as instituições de educação sem fins lucrativos. Já a imunidade ora exposta, prevista no art. 195, § 7º, da CF, abrange, tão-somente, as entidades beneficentes de assistência social, ou seja, não basta ser sem fins lucrativos, sendo necessário acrescentar à sua qualificação a condição de entidade beneficente de assistência social.

De outro lado, não basta também a condição de entidade beneficente de assistência social, sendo necessário, nos termos da parte final do dispositivo constitucional, que atenda "às exigências estabelecidas em lei".

A questão que se coloca, e que desde já respondemos positivamente, é se a lei ordinária pode fixar estas exigências.

Em sēgūndō lūgār, cābe advertir que, embora a Constituição fale em isenção, em verdade, trata-se de imunidade. Esse entendimento tem sido confirmado pelo STF em diversos julgamentos (ROMS 22.192, Rel. Min. Celso de Mello; MI 608, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.g.).

Várias entidades beneficentes de assistência social, desde a promulgação da Constituição, recorreram ao STF, através do Mandado de Injunção, para pleitear a imunidade do art. 195, § 7º, tendo em vista a suposta ausência de regulamentação do benefício constitucional. Ocorre que o STF, após 1991, tem reiteradamente indeferido os sucessivos mandados de injunção sob o argumento de que a matéria já está regulamentada pelo art. 55 da Lei nº 8.212/91, e que, portanto, com base neste dispositivo - de uma lei ordinária - é que as entidades beneficentes gozam da referida imunidade.

Veja, nesse ponto, o seguinte acórdão do STF no julgamento do MI 616, de 17.06.2002, relatado pelo Ministro Nelson Jobim:

"CONSTITUCIONAL. ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS. PRETENDE QUE LEI COMPLEMENTAR DISPONHA SOBRE A IMUNIDADE À TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, COMO REGULAMENTAÇÃO DO ART. 195, § 7º DA CF. (...). A MATÉRIA JÁ FOI REGULAMENTADA PELO ART. 55 DA LEI Nº 8.212/91, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 9.732/98. PRECEDENTE. IMPETRANTE JULGADA CARECEDORA DA AÇÃO."

Outros julgamentos nesse sentido são abundantes (MI 605, Rel. Min. Ilmar Galvão; MI 608, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; MI 609, Rel. Octávio Galloti; MI 679, Rel. Min. Celso de Mello, v.g.).

Ou seja, e isso que nos interessa, a imunidade prevista no art. 195, §7º, da CF está regulamentada pelo art. 55 da Lei 8.212/91, que É UMA LEI ORDINÁRIA:

"Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II - seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01)

III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência; (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98, declarada inconstitucional pelo STF

... não julgamento da medida cautelar da ADIN 2028-5, de 20.11.98, estando, portanto, suspensa, e em vigor a redação anterior)

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título:

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 1º Ressaldados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98 declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da medida cautelar da ADIN 2028-5, de 20.11.98, estando, portanto, suspenso)

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98 declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da medida cautelar da ADIN 2028-5, de 20.11.98, estando, portanto, suspenso)

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da medida cautelar da ADIN 2028-5, de 20.11.98, estando, portanto, suspenso)

§ 6º A inexistência de débitos em relação às contribuições sociais é condição necessária ao deferimento e à manutenção da isenção de que trata este artigo, em observância ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01)."

A Lei nº 9.732/98, como vimos na transcrição do artigo, pretendeu alterar alguns dispositivos do art. 55 da Lei nº 8.212/91, além de buscar instituir outros requisitos de funcionamento das entidades beneficentes para que pudessem gozar da imunidade constitucional prevista no art. 195, §7º, da CF.

Vê-se, pois, que o STF, em julgamento da medida cautelar da ADIN 2.028, da data de 11/11/99, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da lei

o nº 9.732/98 que pretendiam regulamentar a imunidade prevista no art. 195, §7º da CF, embora não pelo fundamento formal, ou seja, necessidade de lei complementar para regulamentar a matéria, mas sim por aspectos materiais dos dispositivos inquinados de inconstitucionalidade.

Ou seja, e no ponto que interessa para a apreciação da constitucionalidade da MP, manteve o entendimento já manifestado anteriormente de que lei ordinária pode tratar de requisitos de funcionamento das entidades. Eis a ementa do acórdão, de lavra do Ministro Moreira Alves (negrito nosso):

"(...)

- De há muito se firmou a jurisprudência desta Corte no sentido de que só é exigível lei complementar quando a Constituição expressamente a ela faz alusão com referência a determinada matéria, o que implica dizer que quando a Carta Magna alude genericamente a "lei" para estabelecer princípio de reserva legal, essa expressão compreende tanto a legislação ordinária, nas suas diferentes modalidades, quanto a legislação complementar.

- No caso, o artigo 195, § 7º, da Carta Magna, com relação a matéria específica (as exigências a que devem atender as entidades beneficentes de assistência social para gozarem da imunidade aí prevista), determina apenas que essas exigências sejam estabelecidas em lei. Portanto, em face da referida jurisprudência desta Corte, em lei ordinária.

(...)."

Assim, até o presente momento, está mantido pelo Supremo Tribunal Federal o entendimento de que lei ordinária pode regulamentar a imunidade prevista no artigo 195, §7º, da CF, não havendo, portanto, que se falar em inconstitucionalidade da medida provisória no que diz respeito a este aspecto formal.

De outro lado, também não se vislumbra inconstitucionalidade em relação aos artigos que condicionam o gozo de isenções à adesão ao PROUNI.

É que tais isenções são benefícios tributários concedidos por lei ordinário e, nesse sentido, podem ser condicionados por lei posterior, como esta que ora se propõe. Na verdade, entendimento em sentido contrário acabaria por converter isenções legais em direitos eternos, que jamais poderiam ser revogados ou condicionados.

No caso da instituição já gozar de imunidade em relação a algum tributo previsto na isenção ora concedida, não haverá prejuízo para ela, pois não recolherá o tributo em razão da isenção ora concedida, mas em razão da imunidade anterior.

De outro lado, alguma dúvida poderia surgir em função da previsão da destinação de percentuais das vagas aos cidadãos pretos, pardos e indígenas.

Porém, as regras neste sentido, ao contrário de ofender o princípio da igualdade constitucional, concretizam-no.

A lei, para realizar e concretizar o postulado da isonomia, discrimina, pois o critério da igualdade é tratar desigualmente os desiguais. Assim, compete ao legislador, para efetivar a isonomia, averiguar, em sua atividade legislativa, quais os benefícios e ônus que devem ser concedidos aos grupos e classes sociais para que se garanta a igualdade de todos perante a lei, alcançando-se, desse modo, a igualdade substancial, que é aquela que garante a igualdade de acesso aos bens e serviços públicos e a igualdade de oportunidades diante das vicissitudes e injustiças da vida.

Desse modo, o critério utilizado para as reservas de vaga, neste caso, é o critério da raça. Em si, o critério não é inconstitucional ou constitucional. O tratamento diferenciado que se dá a estas raças é uma reserva de bolsas que surgiram em decorrência da Medida Provisória, ou seja, é um tratamento benéfico.

A constitucionalidade desta reserva se dá em função do tratamento diferenciado, tendo em vista o histórico de violência e exploração a que os beneficiados pelo tratamento discriminatório da MP são e foram submetidos durante séculos no Brasil. É uma medida que se justifica constitucionalmente, notadamente se atentarmos para os objetivos fundamentais da República, vazados no art. 3º da Carta Magna.

Assim, em conclusão, nada obsta, do ponto de vista constitucional, a aprovação da presente Medida Provisória.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

As disposições da Medida Provisória n.º 213, de 2004, não ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 –, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Medida Provisória prevê benefícios fiscais para as instituições de ensino superior que aderirem ao Programa. Entretanto, a concessão desses benefícios terá como contrapartida a oferta de vagas para estudantes carentes. Atualmente, a maioria das instituições de ensino superior de natureza privada já goza de imunidades e isenções sem o devido controle de contrapartida.

O total da renúncia fiscal dos três principais tributos – IRPJ, CSLL e Cofins –, que as instituições de ensino superior privadas estão isentas, é de cerca 869 milhões de reais, segundo informações da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Considerando-se que o número de matrículas nas instituições de ensino superior privada se situava em dois milhões e quatrocentos mil, em 2002, a União arcava com um subsídio implícito de 300 reais/ano por matrícula na rede privada, no mesmo ano. Esse subsídio foi dado sem controle efetivo dos gastos

em assistência social que as instituições de ensino superior de beneficência social estariam obrigadas a prestar pela legislação vigente.

Deve ser ainda lembrado que o subsídio de 300 reais/ano por matrícula na rede privada está subestimado, pois as estimadas da Secretaria da Receita Federal não considerou a isenção da Contribuição para a Previdência Social e o PIS/PASEP.

O art. 8º do Projeto da Medida Provisória prevê a isenção do IRPJ, CSLL, Cotins e PIS/Pasep para as instituições de ensino com fins lucrativos que aderirem ao ProUni. O montante da renúncia fiscal dessas instituições de ensino superior ficaria em torno de 122 milhões de reais.

As instituições de ensino superior sem fins lucrativos e as beneficentes de assistência social já gozam de imunidade em relação ao IRPJ e isenção em relação a CSLL. Dessa forma, sua adesão ao ProUni não aumentaria a renúncia fiscal.

As instituições de ensino superior sem fins lucrativos teriam isenção do PIS/Pasep e da Cofins, caso aderissem ao ProUni. Nessa hipótese, o total da renúncia fiscal do PIS/Pasep e da Cofins estimado para essas instituições de ensino superior seria de 408 milhões de reais, tomando como base seu faturamento do período de março de 2003 a fevereiro de 2004, segundo dados da Secretária da Receita Federal.

O total do aumento da renúncia fiscal estimado para as instituições particulares de ensino superior com o ProUni seria em torno de 530 milhões de reais anual, na hipótese de que todas as instituições aderissem ao programa. Considerando que o nível atual de renúncia fiscal está no patamar de 868 milhões de reais, esse montante se ampliaria para 1.398 bilhão de reais.

Prevê-se que o ProUni possa criar entre 100 a 250 mil vagas no curto-prazo. No caso da criação de 100 mil vagas, o custo adicional de cada vaga para a União seria de R\$ 5.300 no primeiro ano de implantação do Programa. Na hipótese do número de vagas for de 250 mil, esse custo se reduz para R\$2.120. Deve ser lembrado que esses custos se reduziriam na medida em que ocorrer o aumento de estioque de alunos beneficiados pelo Programa em razão da progressão de curso. Para os próximos quatro anos teremos a integração máxima de alunos PROUNI sendo em torno de 550 mil. Considerando que o período de adesão para cada instituição será de 10 anos o custo médio do aluno PROUNI ficará em torno de R\$970,00 por ano.

De acordo com a realidade das matrículas nas instituições privadas, confrontando com a característica jurídico-fiscal de cada uma, podemos afirmar que o governo terá 62% das vagas do PROUNI, sem nenhuma contrapartida fiscal. Terá ainda 63% das vagas totalmente gratuitas para o aluno, as demais 37% serão de meia-bolsa de 50% da mensalidade.

O ProUni constitui uma alternativa de custo reduzido para o acesso imediato de alunos carentes ao ensino superior.

Por fim, deve ser registrado que as instituições de ensino superior que gozam de imunidade e isenção – instituições sem fins lucrativos e as beneficentes de assistência social – respondem por 88% do faturamento do conjunto de instituições de ensino superior particulares. As vantagens tributárias são um forte incentivo para que as instituições privadas de ensino superior busquem o enquadramento jurídico de instituições sem fins lucrativos ou as beneficentes de assistência social. O ProUni inibiria esse processo e daria maior transparência para o custo/benefício da renúncia fiscal que a União já incorre com o setor.

Fica garantido que o processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação será instruído com a estimativa da renúncia fiscal, no exercício do deferimento e nos dois subsequentes, a ser usufruída pela respectiva instituição, na forma do art. 9º, bem assim com demonstrativo de compensação das referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado.

DO MÉRITO

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE) de 2.001 mostram que apenas 4% entre os 40% mais pobres da população brasileira freqüentam o ensino superior, enquanto entre os 10% mais ricos, 23,4% estão matriculados nesse nível de ensino.

Os dados do Exame Nacional de Cursos “Provão” revelam que o perfil dos estudantes das instituições públicas é o mesmo que das instituições privadas e que a presença de alunos advindos da escola pública se dá de forma semelhante, conforme o curso considerado,

Os cursos entendidos como “nobres”, tais como medicina, engenharia ou arquitetura, apresentam uma proporção menor de alunos que freqüentaram o ensino médio em escola pública, enquanto nos cursos de pedagogia, letras ou história, a maioria dos alunos veio do ensino público básico, tanto nas IES públicas como nas privadas.

Por outro lado, é interessante verificar que as instituições públicas de ensino superior são menos elitizadas que as particulares.

Dados do “Provão” de 2.003 analisados pelo INEP no trabalho “Mapa da Educação Superior”, revelam que o percentual de estudantes que se declararam negros ou pardos nos cursos de medicina das IES públicas representam 20,6%, enquanto, apenas 10,5% o fizeram nas IES privadas.

Comparando a renda familiar declarada, na média, o percentual dos participantes com renda familiar inferior a R\$ 720,00 é pouco maior nas IES públicas que nas privadas. O contrário acontece nos segmentos de faixa superior a R\$ 7.200,00.

Assim, observa-se que no curso de medicina o percentual de estudantes na faixa de renda menor que R\$ 720,00 é de 6,6% nas IES públicas e de 3,3% nas IES privadas, enquanto que acima de R\$ 7.200,00 eles são 19,1% nas IES públicas, contra 31,6 nas particulares. (Mapa da Educação Superior no Brasil – INEP/2.004).

Os dados apresentados pelo Poder Executivo na mensagem que acompanha o projeto em questão evidenciam que enquanto no Brasil apenas 9% dos jovens entre 18 e 24 anos estão matriculados no ensino superior, eles são 27% no Chile e 39%, na Argentina, nossos vizinhos do Mercosul.

É clara a necessidade de expansão de vagas no ensino superior, principalmente no setor público, mesmo porque o setor privado já atingiu seu patamar, como fica demonstrado pela inadimplência superior a 30% e na enorme evasão que se verifica neste setor.

A baixa oferta de vagas públicas e gratuitas é, sem dúvida uma das razões da elitização do ensino superior. No entanto, é possível dar uma resposta imediata a essa questão abrindo a possibilidade de ingresso no ensino superior às camadas mais pobres da população que estão concluindo o ensino médio em número significativo e crescente a cada ano. O total de matrículas no 3º ano do ensino médio foi de 2.239.544 no ano de 2.002.

Para ampliar a participação dos alunos mais pobres é necessário estabelecer quotas para esses estudantes nas IES públicas, como no setor privado, por curso e por turno.

O Poder Executivo está apresentando projetos de lei nesta direção.

No projeto de lei em questão que trata do setor privado, ficam estabelecidos os percentuais de 10% de bolsa em relação ao total de matrículas para as instituições com fins lucrativos que em contrapartida terão isenção de impostos e taxas, cuja compensação está prevista e será acompanhada por grupo interministerial.

O exercício da filantropia pelas IES está definido neste projeto de lei, como sendo a oferta de bolsa correspondente a 20% das matrículas por curso e turno. Em ambos os casos o ingresso será controlado pelo MEC e os estudantes devem pertencer a famílias cuja renda familiar seja de até um e meio salário mínimo per capita para bolsa integral e até três salários mínimos para bolsa parcial de 50% da mensalidade.

A medida permite que, em vez de todas as bolsas integrais, até 50% delas sejam dadas como bolsas parciais, dobrando, porém, o número de beneficiários originais.

Para as instituições beneficentes de assistência social (filantrópicas) nenhuma isenção será dada, somente será regulamentada a gratuidade que ocorre em virtude das imunidades constitucionais gozadas.

Para as com fins lucrativos é cobrada uma gratuidade de 10% sobre as matrículas, em troca de 7,04% de isenção fiscal média.

Para as sem fins lucrativos não-filantrópicas, exige-se 10% de gratuidade sobre o faturamento com isenção fiscal na ordem de 3,6%.

Assim, é possível aumentar de modo significativo o número de vagas gratuitas e destinadas a jovens de baixa renda, com o controle público sobre elas.

O CREDUC, criado em 1.975, teve sua carteira suspensa por causa da inadimplência e recentemente, em Medida Provisória já convertida em lei, permitiu renegociação da dívida em condições bastante favoráveis aos devedores para resolver uma situação que se complicava a cada dia.

Para substituir o CREDUC, foi criado o FIES e a inadimplência já ultrapassa os 23% dos beneficiários, indicando que deve tomar o mesmo caminho do CREDUC. O Fies deverá consumir recursos da ordem de R\$ 900 milhões este ano e a cada ano cresce a despesa com esse programa, ao tempo que aumenta o financiamento aumenta também a inadimplência, que será coberta pelo Tesouro Nacional.

A maioria dos atuais clientes do FIES tem perfil socioeconômico idêntico aos beneficiados do PROUNI. Este programa, portanto, absorverá a maior parte dos futuros tomadores do FIES. Concluimos que este projeto diminuirá a pressão sobre o FIES, uma vez que abrigará um percentual significativo de clientes do programa de financiamento e diminuirá, também, a inadimplência crescente que observamos hoje, possibilitando, inclusive, um atendimento mais amplo neste programa.

Este projeto não representa a solução permanente que se dará pelo incremento da oferta de vagas públicas, mas é um passo importante no processo de inclusão, em curto prazo, de parcela importante de jovens que não têm sequer o anelo de cursar o ensino superior por estar excluído *a priori*.

Esta Medida Provisória contempla o debate realizado quando da tramitação do PL 3582/2.004. O Poder Executivo assimilou as diferentes preocupações expostas, seja nas 292 emendas apresentadas ao citado projeto de lei, seja nos debates das audiências públicas então realizadas e procurou expressar no conteúdo desta Medida Provisória.

As 192 emendas apresentadas à MP 213/04 são uma demonstração do interesse que o PROUNI desperta na sociedade e se reflete nesta Casa. Este relator procurou acolher o maior número de emendas possível no sentido de consolidar os entendimentos havidos e pretende introduzir algumas modificações no texto da MP 213/04, como segue:

Retirada do parágrafo único do art. 4º por se considerar que o programa está dirigido para aqueles que mais precisam de apoio. Nesta situação, é absolutamente injusto que imputemos a contrapartida de trabalho. A contrapartida é a oferta de bolsas relativamente à imunidade e isenção fiscais.

Mudanças de nomenclatura e adequação legislativa no art. 7º, inciso II e § 1º. O termo adotado "portador de deficiência" tem o objetivo de unificar a terminologia utilizada pela constituição Federal e legislação ordinária. Para a boa técnica legislativa proposta pela Lei Complementar 95/98, a ordem "indígena,

negros, pardos ou pretos" segue orientação alfabética como critério de precedência.

Alterações ao *caput* do art. 10 bem como seu § 2º e ao *caput* do art. 11 e sua letra "c" uniformizando o critério socioeconômico da Lei para todas as instituições seguindo o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 1º, exigência acolhida junto aos colegas parlamentares.

Alterações no §2º do art. 10 e na letra "c" do art. 11 em que deixando claro que as instituições filantrópicas não poderão contar como serviços gratuitos aqueles em que o aluno faz por exigência de sua formação e incluídas nas obrigações curriculares. Substituiu-se a expressão "extracurriculares" por "não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa".

Retirou-se a letra "b" do art. 11 que facultava o benefício de contar uma parcela de estudantes oriundo de acordo trabalhista ou convenção de trabalho nas entidades filantrópicas. O critério foi estendido a todas as instituições com a inclusão do artigo 12, acrescentando o razoável critério socioeconômico que não existia e limitando a 10% e, ainda, somente aos trabalhadores e dependentes destes, desde que da própria instituição.

Renumerou-se o art. 12 do original que ficou sendo art. 13, acrescentando a condição de estar no PROUNI para beneficiar-se das condições de migração de regime jurídico, já que, sendo um artigo sem esta referência, pela sua autonomia no interior da Lei, qualquer instituição sendo educacional ou não, tendo ou não aderido, poderia parcelar a cota patronal para a migração de regime.

Por sugestão do nobre Deputado Átila Lira resolvemos acrescentar o texto contido no art. 17 do Projeto de Lei de Conversão oferecendo tratamento isonômico ao credenciamento de instituições para o FIES e para o PROUNI.

Foi incluído o art. 19 com a finalidade de dar maior transparência e rigor à comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administradas pela Secretaria da Receita Federal.

Assim, com o apoio dos nobres colegas através das emendas apresentadas, formulamos um Projeto de Lei de Conversão que entendemos atende melhor aos objetivos do PROUNI.

Nesses termos, nosso voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n.º 213 de 10 de setembro de 2004 e, no mérito pela sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão, em anexo, sendo acatadas as emendas, parcial ou integralmente, conforme quadro que segue, rejeitando-se as demais, no mérito.

CAMARA DOS DEPUTADOS							
3	8	11	13	14	15	16	17
24	26	28	46	47	48	49	50
51	33	60	65	66	67	68	69
75	76	77	78	79	80	84	86
87	88	89	90	91	92	99	128
117	118	119	120	121	131	132	133
134	135	136	137	139	145	146	147
148	149	168	185				

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2.004

DEPUTADO COLOMBO PT/PR
RELATOR

PROJETO DE CONVERSÃO DA MP 213/2004

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento (meia-bolsa) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até um salário mínimo e meio.

§ 2º A bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até três salários mínimos.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento (meia-bolsa) deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 2º A bolsa será destinada:

- I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;
- II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;
- III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se refere os §§ 1º e 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo do Ministério da Educação.

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo PROUNI será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, às quais competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do PROUNI responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 4º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários do PROUNI, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada nove estudantes pagantes regularmente matriculados em cursos efetivamente nela instalados.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 6º deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação desta Lei, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição.

§ 2º O termo de adesão terá prazo de vigência de dez anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

§ 3º O termo de adesão poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

§ 4º O termo de adesão poderá prever que até metade das bolsas integrais oferecidas pela instituição poderá ser convertida em bolsas parciais à razão de duas bolsas parciais para cada bolsa integral, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 5º A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º.

§ 6º A instituição privada de ensino superior sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do *caput* e ao disposto no § 4º, oferecer uma bolsa integral para cada dezenove estudantes pagantes regularmente matriculados em turmas efetivamente nela instalados, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinqüenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Lei atinja o equivalente a dez por cento da sua receita anual efetivamente recebida das séries que já têm bolsistas do PROUNI, nos termos da Lei nº 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica, considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 1º e 3º deste artigo.

Art. 6º Assim que atingida a proporção estabelecida no art. 5º, § 1º, para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao PROUNI, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

I - proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 5º;

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de autodeclarados indígenas e negros.

DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU

§ 1º O percentual de que trata o inciso II deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos artigos 1º e 2º.

§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do PROUNI o curso considerado insuficiente, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por três avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º.

§ 5º Será facultada, tendo prioridade os bolsistas do PROUNI, a estudantes dos cursos referidos no § 4º, a transferência para curso idêntico ou equivalente, oferecido por outra instituição participante do Programa.

Art. 8º A instituição que aderir ao PROUNI ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias.

Art. 9º O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I - restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no art. 5º e que deverá ser suficiente para manter o percentual nele estabelecido, com acréscimo de um quinto;

II - desvinculação do PROUNI, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º As penas previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, a suspensão da isenção dos impostos e contribuições de que trata o art. 8º terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à desvinculação do PROUNI, aplicando-se o disposto nos arts. 32 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no que couber.

§ 3º As penas previstas no *caput* não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se derem em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 10. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1.º do art. 1.º, para cada nove estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de

formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

§ 1º A instituição de que trata o *caput* deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

§ 2º Para o cumprimento do que dispõe o § 1º, serão contabilizadas, além das bolsas integrais de que trata o *caput*, as bolsas parciais de cinquenta por cento, para estudante enquadrado no § 2º do art. 1º, e a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação desta Medida Provisória.

§ 4º Assim que atingida a proporção estabelecida no *caput* para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo integral na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

§ 5º É permitida a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

Art. 11. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão junto ao Ministério da Educação, adotar as regras do Prouni, para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de cinquenta por cento, em especial as regras previstas no art. 3º e no inciso II e §§ 1º e 2º do art. 7º, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a dez anos renovável por iguais períodos e respeitado o disposto no art. 10, ao atendimento das seguintes condições:

I - oferecer vinte por cento, em gratuidade, de sua receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 1999, ficando dispensada do cumprimento da exigência do § 1º do art. 10, desde que sejam respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

II - para cumprimento do disposto no inciso I, a instituição:

a) deverá oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral a estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1.º do art. 1.º, para cada nove estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares

contidas nesta lei;

Delegado

da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10;

b) poderá contabilizar os valores gastos em bolsas integrais e parciais de cinquenta por cento, destinadas a estudantes enquadrados no § 2.º do art. 1.º, e o montante direcionado para a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa;

III - gozar do benefício previsto no § 3º do art. 7º.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação verificar e informar aos demais órgãos interessados a situação da entidade em relação ao cumprimento das exigências do PROUNI, sem prejuízo das competências da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Previdência Social.

§ 2º. As entidades beneficentes de assistência social que adotarem as regras do PROUNI, nos termos do *caput*, poderão, mediante pedido expresso e desde que o indeferimento ou o cancelamento da isenção, ocorridos nos últimos dois triênios, tenha ocorrido unicamente pelo não atendimento do percentual mínimo de aplicação da receita em gratuidade conforme a proporção exigida pela legislação aplicável, solicitar ao Ministro de Estado da Previdência Social o reexame de seus processos, com a eventual restauração do certificado de entidade beneficente de assistência social e o correlato restabelecimento da isenção de contribuições sociais, na forma do regulamento.

§ 3º Aplica-se ao termo de adesão de que trata o *caput* o disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 3º do art. 9º.

Art. 12. Atendidas as condições socioeconômicas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º, as instituições que aderirem ao PROUNI ou adotarem suas regras de seleção poderão considerar como bolsistas do programa os trabalhadores da própria instituição e dependentes destes, ~~decorrente de~~ convenção coletiva ou acordo trabalhista, até o limite de 10% das bolsas PROUNI concedidas.

que forem bolsistas em decorrência de

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 e que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, que optarem, a partir da data de publicação desta Lei, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7º-A da Lei nº 9.131, de 1995, passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de cinco anos, na razão de vinte por cento do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado transformada em sociedade de fins econômicos passará a pagar a contribuição previdenciária de que trata o *caput* a partir do 1º dia do mês de realização da assembléia geral que autorizar a transformação da sua natureza jurídica, respeitada a gradação correspondente ao respectivo ano.

Art. 14. Terão prioridade na distribuição dos recursos disponíveis no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, as instituições de direito privado que aderirem ao PROUNI na forma do art. 5º ou adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11.

Art. 15. Para as instituições que observarem as regras do PROUNI ficam suspensas as exigibilidades de débitos para fins de concessão de certidão negativa de débito fiscal, até decisão transitada em julgado, nas questões fiscais demandadas judicialmente.

Art. 16. O inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"II – as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa públicas e gratuitas".

Art. 17. O artigo 6º, parágrafo único, da lei 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV ao parágrafo único:

"IV – ao credenciamento de instituições de ensino superior para adesão ao programa de concessão de bolsas, nos termos do artigo 5º e 11 da lei do PROUNI"

Art. 18. O processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º, será instruído com a estimativa da renúncia fiscal, no exercício de deferimento e nos dois subsequentes, a ser usufruída pela respectiva instituição, na forma do art. 9º, bem como o demonstrativo da compensação da referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. A evolução da arrecadação e da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino superior será acompanhada por grupo interministerial, composto por um representante do Ministério da Educação, um do Ministério da Fazenda e um do Ministério da Previdência Social, que fornecerá os subsídios necessários à execução do disposto no *caput*.

Art. 19. A mantenedora de instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI passará a gozar da isenção prevista no art. 8º pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo comprovar, ao final de cada exercício, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. O disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não se aplica à concessão da isenção prevista no art. 8º desta Lei.

Art.20. O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do programa.

Art. 21 Os termos de adesão firmados durante a vigência da Medida Provisória 213 ficam validados pelo prazo neles especificado.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

art. 23

Art. 23. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, 01 de dezembro de 2004.

Deputado Colombo
Relator

Art. 23 Os incisos I, II e VI do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

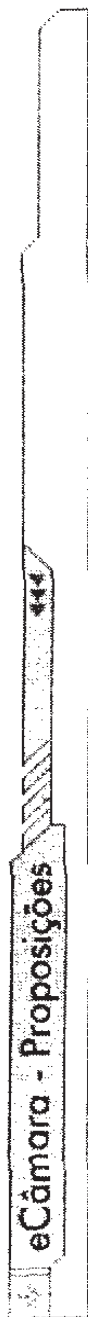
- “Art. 3º.
- I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de doze anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;
- II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;
-
- VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil.” (NR)

Art. 22

~~Art. 22.~~ O Anexo I da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I a esta Lei.

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 2004, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. COLOMBO (PT-PR. *Para emitir parecer. Sem revisão do orador.*) – Sr. Presidente, acatando sugestão do nobre Líder José Carlos Aleluia — não havia inserido antes essa parte na proposta porque não houve tempo —, no art. 12, após a expressão “dependentes destes”, vou incluir a expressão “que forem bolsistas em decorrência de convenção coletiva ou acordo trabalhista”.



Consulta tramitação das proposições

Proposição: [MPV-213/2004](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 13/09/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; CCP: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Incentivando as instituições privadas de ensino superior a concederem bolsas de estudo integrais ou parciais para alunos carentes e professores da rede pública.

Indexação: Criação, Programa Universidade para Todos, gestão, (MEC), concessão, bolsa de estudo, curso superior, instituição particular, ensino superior, estudante carente, escola pública, portador de necessidade especial, pessoa deficiente, seleção, (ENEM), professor, rede escolar, licenciatura, pedagogia, termo, adesão, instituição de ensino superior, isenção, imposto de renda, pessoa jurídica, (CSLL), (COFINS), (PIS). - Critérios, equiparação, instituição de ensino superior, entidade beneficente, acompanhamento, arrecadação, renúncia fiscal, representante, (MEC), (MF), (MPS).

Despacho:

29/9/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 575/2004 (Mensagem) - Poder Executivo





































Legislação Citada





































Emendas































- [MPV21304 \(MPV21304\)](#)





































[EMC 1/2004 MPV21304 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Eduardo Valverde









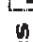



























[EMC 2/2004 MPV21304 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Alice Portugal












EMC 3/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 4/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
EMC 5/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miguel de Souza 
EMC 6/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde 
EMC 7/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 8/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
EMC 9/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
EMC 10/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miguel de Souza 
EMC 11/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Murilo Zauith 
EMC 12/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
EMC 13/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 14/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 15/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 16/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 17/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Magalhães 
EMC 18/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde 
EMC 19/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 20/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
EMC 21/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osvaldo Biolchi 
EMC 22/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Matos 
EMC 23/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
EMC 24/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Mattos 
EMC 25/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 26/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 27/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
EMC 28/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bonifácio de Andrada 
EMC 29/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 30/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 31/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
EMC 32/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 33/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
EMC 34/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
EMC 35/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 36/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Carlos Valadares 
EMC 37/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 38/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 39/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 40/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 41/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 42/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 43/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 44/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 
EMC 45/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 46/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 47/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 48/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 49/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 
EMC 50/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 51/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Izar 
EMC 52/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 53/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 54/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 55/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 56/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Magalhães 
EMC 57/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Izar 
EMC 58/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lobbe Neto 
EMC 59/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miguel de Souza 
EMC 60/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Murilo Zauith 
EMC 61/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 62/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 63/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Murilo Zauith 
EMC 64/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 65/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 66/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 67/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 
EMC 68/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 69/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 70/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 71/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 72/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 73/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 74/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 

EMC 75/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 76/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 77/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 78/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 79/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 80/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 
EMC 81/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 82/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 83/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rosinha 
EMC 84/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Mattos 
EMC 85/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
EMC 86/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Mattos 
EMC 87/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde 
EMC 88/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 89/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 90/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 91/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 92/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 
EMC 93/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Carlos Valadares 
EMC 94/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 95/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 96/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 97/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 98/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 
EMC 99/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Murilo Zauith 
EMC 100/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Izar 
EMC 101/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 102/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 103/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 104/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rosinha 
EMC 105/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rosinha 
EMC 106/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 107/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 108/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 109/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 110/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 

EMC 111/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Murilo Zauith 
EMC 112/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lobbe Neto 
EMC 113/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 114/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
EMC 115/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 116/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 117/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 118/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 119/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 120/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 121/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 
EMC 122/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rosinha 
EMC 123/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rosinha 
EMC 124/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 125/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 126/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 127/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 128/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 129/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 130/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lobbe Neto 
EMC 131/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 132/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 133/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 134/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 135/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 
EMC 136/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Izar 
EMC 137/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 138/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rosinha 
EMC 139/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
EMC 140/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Miranda 
EMC 141/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 142/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 143/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 144/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rosinha 
EMC 145/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 146/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 

EMC 147/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 148/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 
EMC 149/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 150/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 151/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 152/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Murilo Zauith 
EMC 153/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Carlos Valadares 
EMC 154/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves 
EMC 155/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 156/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Milton Monti 
EMC 157/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lobbe Neto 
EMC 158/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota 
EMC 159/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Matos 
EMC 160/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osvaldo Biolchi 
EMC 161/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bornhausen 
EMC 162/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Michel Temer 
EMC 163/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Leréia 
EMC 164/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Antonio Fleury 
EMC 165/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Delgado 
EMC 166/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
EMC 167/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
EMC 168/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
EMC 169/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
EMC 170/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
EMC 171/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Murilo Zauith 
EMC 172/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Carlos Valadares 
EMC 173/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Murilo Zauith 
EMC 174/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Murilo Zauith 
EMC 175/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wanderval Santos 
EMC 176/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Átila Lira 
EMC 177/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 178/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 179/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel 
EMC 180/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 181/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
EMC 182/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 

EMC 183/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
 EMC 184/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 
 EMC 185/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bonifácio de Andrada 
 EMC 186/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
 EMC 187/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
 EMC 188/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
 EMC 189/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bauer 
 EMC 190/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bauer 
 EMC 191/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bauer 
 EMC 192/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bauer 
 EMC 193/2004 MPV21304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauy 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV21304 (MPV21304)
 PPP 1 MPV21304 (Parecer Proferido em Plenário) - Colombo 
 PPR 1 MPV21304 (Parecer Reformulado de Plenário) - Colombo 


Originadas


- PLEN (PLENÁRIO)
 PLV 59/2004 (Projeto de Lei de Conversão) - Colombo 

Última Ação:

29/9/2004 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Recebimento pela CCP.
1/12/2004 - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 213-A/04) (PLV 59/04)


Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
13/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
13/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 14/09/2004 a 19/09/2004. Comissão Mista: 13/09/2004 a 26/09/2004. Câmara

	dos Deputados: 27/09/2004 a 10/10/2004. Senado Federal: 11/10/2004 a 24/10/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 25/10/2004 a 27/10/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 28/10/2004. Congresso Nacional: 13/09/2004 a 11/11/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 12/11/2004 a 11/01/2005.
27/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retificada no D.O.U de 27 de setembro de 2004
29/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
29/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhada à CCP.
29/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
29/9/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebimento pela CCP.
1/10/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 01 10 04 PÁG 42271 COL 01.
19/10/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Republicada em virtude de incorreções no avulso anterior (*).
28/10/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
8/11/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Republicada em virtude de incorreções no avulso anterior (**).
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)

23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:16)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:36)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 205/04, item 05 da pauta, com prazo encerrado.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:15)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 207/04, Item 2 da pauta, com prazo encerrado.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:09)
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:04)
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Vice-Líder do PFL, Dep. Rodrigo Maia, o Requerimento de sua Bancada que solicita a retirada de pauta desta MPV.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Colombo (PT-PR), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 193 Emendas apresentadas.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Colombo (PT-PR), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e, integral ou parcial, das Emendas de nºs 3, 8, 11, 13 a 17, 24, 26, 28, 33, 46 a 51, 60, 65 a 69, 75 a 80, 84, 86 a 92, 99, 117 a 121, 128, 131 a 137, 139, 145 a 149, 168 e 185, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais Emendas. 
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luciana Genro (S.PART.-RS), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Paulo Rubem Santiago (PT-PE), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Ivan Valente (PT-SP) e Dep. Paulo Pimenta (PT-RS).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Murilo Zaulith (PFL-MS).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.

1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep. Colombo (PT-PR), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão oferecido, com alterações.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Babá (S.PART.-PA) e Dep. Henrique Fontana (PT-RS).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 59, de 2004, com as alterações feitas pelo Relator no art. 7º, inciso II, e nos artigos 11, 12 e 23; contra os votos declarados em Plenário, ressalvados os Destaques.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta Medida Provisória e das Emendas a ela apresentadas.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda nº 56, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda nº 50, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 103, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PC do B.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação a Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda nº 103.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pela Liderança do PTB o Requerimento da Bancada que solicita DVS para a expressão "que

adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se referé o art. 11 e", constante do art. 13 do PLV 59/04.

1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Colombo (PT-PR).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 213-A/04) (PLV 59/04)

Cadastrar para Acompanhamento



Página anterior

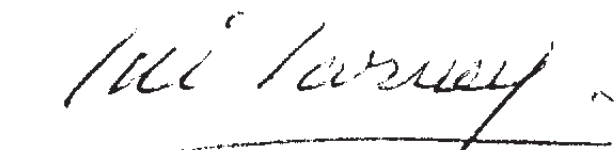


Nova pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004**, que *“institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de novembro de 2004.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Capítulo IV

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Suspensão da Imunidade e da Isenção

Art. 32. A suspensão da imunidade tributária, em virtude de falta de observância de requisitos legais, deve ser procedida de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 1º Constatado que entidade beneficiária de imunidade de tributos federais de que trata a alínea c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal não está observando requisito ou condição previsto nos arts. 9º, § 1º, e 14, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a fiscalização tributária expedirá notificação fiscal, na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive a data da ocorrência da infração.

§ 2º A entidade poderá, no prazo de trinta dias da ciência da notificação, apresentar as alegações e provas que entender necessárias.

§ 3º O Delegado ou Inspetor da Receita Federal decidirá sobre a procedência das alegações, expedindo o ato declaratório suspensivo do benefício, no caso de improcedência, dando, de sua decisão, ciência à entidade.

§ 4º Será igualmente expedido o ato suspensivo se decorrido o prazo previsto no § 2º sem qualquer manifestação da parte interessada.

§ 5º A suspensão da imunidade terá como termo inicial a data da prática da infração.

§ 6º Efetivada a suspensão da imunidade:

I - a entidade interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao ato declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente;

II - a fiscalização de tributos federais lavrará auto de infração, se for o caso.

§ 7º A impugnação relativa à suspensão da imunidade obedecerá às demais normas reguladoras do processo administrativo fiscal.

§ 8º A impugnação e o recurso apresentados pela entidade não terão efeito suspensivo em relação ao ato declaratório contestado.

§ 9º Caso seja lavrado auto de infração, as impugnações contra o ato declaratório e contra a exigência de crédito tributário serão reunidas em um único processo, para serem decididas simultaneamente.

§ 10. Os procedimentos estabelecidos neste artigo aplicam-se, também, às hipóteses de suspensão de isenções condicionadas, quando a entidade beneficiária estiver descumprindo as condições ou requisitos impostos pela legislação de regência.

.....

Multas de Lançamento de Ofício

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição: (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

I - de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte; (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

II - cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I - juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;

II - isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III - isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (carnê-leão) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;

IV - isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 2º, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente;

V - isoladamente, no caso de tributo ou contribuição social lançado, que não houver sido pago ou recolhido. (Inciso revogado pela Lei nº 9.716, de 26.11.98)

§ 2º Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do *caput* passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente. (Alterado pela Lei nº 9.532, de 10.12.97)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

~~II - seja portadora de Certificado ou de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos;~~
~~II - seja portadora de Certificado e de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Lei nº 9.429, de 26.12.1996)~~

II - seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; **(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01)**

~~III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;~~

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência; **(Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) e (Vide Adin 2028-5, de 20.11.98)**

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

~~V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.~~

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. **(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)**

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 6º A inexistência de débitos em relação às contribuições sociais é condição necessária ao deferimento e à manutenção da isenção de que trata este artigo, em observância ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01)

LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

Art. 7º São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.126, de 26 de setembro de 1995, e os processos em andamento no Conselho Federal de Educação quando de sua extinção serão decididos a partir da instalação do Conselho Nacional de Educação, desde que requerido pela parte interessada, no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei. (Regulamento)

Art. 7º-A. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro. Artigo incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999

Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação, para as devidas providências.

Art. 7º-B. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, deverão: Artigo incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar;

II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público;

V - destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

VI - comprovar, sempre que solicitada pelo órgão competente:

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição de ensino;

b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes.

Parágrafo único. A comprovação do disposto neste artigo é indispensável, para fins de credenciamento e credenciamento da instituição de ensino superior.

Art. 7^o-C. As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior comunitárias, confessionais e filantrópicas ou constituídas como fundações não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, além de atender ao disposto no art. 7^o-B. Artigo incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999

Art. 7^o-D. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, deverão elaborar, em cada exercício social, demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes. Artigo incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999

LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALBERTO SILVA		EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
Reflete acerca do padrão do biodiesel. Aparte ao Senador Renan Calheiros.	187	Projeto de Lei nº 134, de 2004-CN que altera o Programa Energia Cidadã no Plano Plurianual para o período 2004 – 2007 e dá outras providências. .	149
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		EFRAIM MORAIS	
Parecer nº 1.855, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, que dispõe sobre emissão de declaração de quitação anual das faturas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos.	25	Parecer nº 1.856, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escala Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado do Sergipe.	34
ANTÔNIO CARLOS VALADARES		FÁTIMA CLEIDE	
Parecer nº 1.854, de 2004, da Comissão de Assuntos Especiais, sobre o Projeto de Lei na Câmara nº 18, de 2003 (nº 4.732/98, na Casa de origem), que regulamenta a produção e comercialização de insumos, equipamento, material ou maquinaria destinados à fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou emprego em qualquer outra fase da cadeia produtiva de medicamentos para uso humano ou veterinário e de qualquer material destinado à utilização em odontologia ou para fins diagnósticos.	17	Trata das filmagens pela Rede Globo de TV da minissérie Mad Maria sobre a saga da construção estrada de ferro Madeira-Mamoré, em Rondônia..	167
EDUARDO AZEREDO		GARIBALDI ALVES FILHO	
Parecer nº 1.860, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.	48	Parecer nº 1.857, de 2004, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas, de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.	39
		Defesa da ampliação do Programa Saúde em Família.	191
		HERÁCLITO FORTES	
		Tece considerações a respeito do pronunciamento realizado pelo Senador José Agripino. Aparte ao Senador José Agripino.	176

	Pág.		Pág.
IDELI SALVATTI		JOSÉ SARNEY	
Registro do recebimento de anteprojeto elaborado pelo Ministério da Educação sobre a reforma do ensino superior.	180	Homenagem ao centenário de nascimento do jornalista Roberto Marinho.	188
Comentários acerca da participação em reunião de debate sobre o biodiesel. Considerações sobre o desempenho da Petrobrás nas áreas de gás e energia.	180	Requerimento nº 1.520, de 2004, que requer, nos termos regimentais, que a homenagem realizada seja levada ao conhecimento da família de Roberto Marinho e das Organizações Globo.	189
JOÃO CAPIBERIBE		LEOMAR QUINTANILHA	
Discorre sobre a situação caótica da saúde pública em Macapá-AP.	164	Tece elogios ao governo Lula em virtude do lançamento do Programa Nacional de Biodiesel...	153
JOÃO RIBEIRO		Confessa seu desconhecimento sobre a hidro-pirataria e discute acerca da importância da água. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	155
Parecer nº 1.853, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei na Câmara nº 18, de 2003 (nº 4.732/98, na Casa de origem), que regulamenta a produção e comercialização de insumos, equipamento, material ou maquinaria destinados à fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou emprego em qualquer outra fase da cadeia produtiva de medicamentos para uso humano ou veterinário e de qualquer material destinado à utilização em odontologia ou para fins diagnósticos.	17	Satisfação com o lançamento do Programa Biodiesel. Aparte ao Senador Renan Calheiros.	186
Parecer nº 1.858, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, que institui o dia 25 de março como o Dia Nacional da Comunidade Árabe.	42	LUIZ OTAVIO	
JOÃO TENÓRIO		Parecer nº 1.859, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, de autoria do Senador Papaleo Paes, que institui o Dia Nacional da Língua Portuguesa.	45
Parecer nºs 1.852, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre a Emenda nº 1-PLN, ao Projeto de Lei do Senado nº 669, de 1999, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que altera dispositivo da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.	15	MAGUITO VILELA	
JOSÉ AGRIPINO		Requerimento nº 1.519, de 2004, que requer, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de apesar à família do político goiano Mauro Antônio Bento, em virtude do seu falecimento.	152
Comentários à atuação da Polícia Federal na investigação de irregularidades nos processos de licitação de empresas terceirizadas pelo Tribunal de Contas da União.	174	Apresenta justificativas ao Projeto de Lei que regulamenta a publicidade de bebidas alcoólicas.	177
Ratificação do posicionamento favorável do PFL à obstrução da pauta em virtude da falta de acordo para votação de matérias.	174	Justificativas ao Requerimento de autoria do Senador Maguito Vilela, sobre voto de pesar pelo falecimento do Sr. Mauro Antônio Bento.	192
		MÃO SANTA	
		Enaltece o Senador Alberto Silva em decorrência de sua persistência ao realizar um projeto piloto já existente de biodiesel no Piauí. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	154
		Afirma ser o Senador Alberto Silva, um homem que se preocupa com a Ciência e a pesquisa. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	154
		Discorre a respeito da violência no país.	156
		Apresenta reflexões do cientista político italiano, Noberto Bobbio, sobre a importância do Poder Legislativo.	156

	Pág.	III	Pág.
MARCO MACIEL		nitária na cidade de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná.	10
Reflete a respeito da importância do assunto abordado pelo Senador Papaléo Paes e afirma ser extremamente oportuna a discussão sobre a água. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	156	PAPALÉO PAES	
Registro da inauguração do novo Hospital de Hematologia da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope).	159	Parecer nºs 1.851, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda nº 1-PLEN, ao Projeto de Lei do Senado nº 669, de 1999, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que altera dispositivo da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.	13
Considerações a respeito dos investimentos da Petrobrás na Bahia. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho.	163	Denuncia a possibilidade da prática de pirataria da água do rio Amazonas, contrabandeada por grandes petroleiros e preocupa-se com a poluição das águas do rio Amazonas, advinda da lavagem dos tanques dos navios que transportam petróleo para a Refinaria de Manaus.	154
NEY SUASSUNA		PAULO OCTÁVIO	
Considerações sobre o projeto que regulamenta as parcerias público-privadas.	171	Regozijo pela concessão de título de Patrimônio Cultural da Humanidade a Brasília pela Unesco.	189
OSMAR DIAS		RENAN CALHEIROS	
Parecer nº 1.847, de 2004 da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2004 (nº 110/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.	1	Trata do lançamento do Programa Biodiesel pelo Governo Federal.	186
Parecer nº 1.848, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2004 (nº 160/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Amigos de Tamarana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamarana, Estado do Paraná.	4	RODOLPHO TOURINHO	
Parecer nº 1.849, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2004 (nº 185/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Balsa Nova Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná.	7	Discorre sobre o isolamento energético da região Nordeste. Trata do retorno dos investimentos da Petrobrás na Bahia. 162	
Parecer nº 1.850, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2004 (nº 208/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste a executar serviço de radiodifusão comu-		Reflexões acerca do projeto o qual regulamenta as parcerias público-privadas. Aparte ao Senador Ney Suassuna.	173
		Tece considerações a respeito do pronunciamento realizado pelo Senador José Agripino. Aparte ao Senador José Agripino.	177
		Tece comentários acerca do discurso pronunciado pela Senadora Ideli Salvatti sobre o desempenho da Petrobrás nas áreas de gás e energia. Aparte a Senadora Ideli Salvatti.	182